UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

PAULO FILLIPY DE SOUZA CONTI

A TRAJETÓRIA DO BACHAREL JOÃO BERNARDO GONZAGA: SERVIÇOS, ARGUMENTOS E HIERARQUIAS (1738 – 1798)

RECIFE

2021

PAULO FILLIPY DE SOUZA CONTI

A TRAJETÓRIA DO BACHAREL JOÃO BERNARDO GONZAGA: SERVIÇOS, ARGUMENTOS E HIERARQUIAS (1738 – 1798)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em História.

Área de concentração: Sociedades, Culturas e Poderes.

Orientação:

Prof. Dr. Rômulo Luiz Xavier do Nascimento

Prof.ª Dr.ª Virgínia Maria Almoêdo de Assis (in memoriam)

RECIFE

2021

Catalogação na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

C762t Conti, Paulo Fillipy de Souza.
A trajetória do Bacharel João Bernardo Gonzaga : serviços, argumentos e hierarquias (1738-1798) / Paulo Fillipy de Souza Conti. – 2021.
375 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Rômulo Luiz Xavier do Nascimento.
Orientadora: Profª. Drª. Virgínia Maria Almoêdo de Assis.
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2021.
Inclui referências, apêndices e anexos.

1. Brasil - História. 2. Magistrados. 3. Justiça. 4. Comunicação. 5. Século XVIII. I. Nascimento, Rômulo Luiz Xavier do (Orientador). II. Assis, Virgínia Maria Almoêdo de (Orientadora). III. Título.

981 CDD (22. ed.) UFPE (BCFCH2021-191)

Paulo Fillipy de Souza Conti

A TRAJETÓRIA DO BACHAREL JOÃO BERNARDO GONZAGA: SERVIÇOS, ARGUMENTOS E HIERARQUIAS (1738 - 1798)

Tese apresentada ao **Programa de Pós-Graduação em História** da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de **Doutor** em **História**.

Aprovada em: **11/10/2021**

BANCA EXAMINADORA

Participação por videoconferência
Prof. Dr. Rômulo Luiz Xavier do Nascimento
Orientador (Universidade Federal de Pernambuco)

Participação por videoconferência
Prof. Dr. George Feliz Cabral de Souza
Membro Titular Interno (Universidade Federal de Pernambuco)

Participação por videoconferência
Profª. Drª. Suely Creusa Cordeiro Almeida
Membro Titular Interno (Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco)

Participação por videoconferência
Profª. Drª. Jeannie da Silva Menezes
Membro Titular Externo (Universidade Federal Rural de Pernambuco)

Participação por videoconferência
Prof.ª Dr.ª Isabele de Matos Pereira de Mello
Membro Titular Externo (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

À Prof.ª Dr.ª Virgínia Maria Almoêdo de Assis (*in memoriam*)

AGRADECIMENTOS

"O fim é imprescindível em todas as coisas", escreveu o artista plástico Francisco Brennand. E quando um trabalho longo de pesquisa chega ao seu termo, lembramo-nos das pessoas e instituições que foram fundamentais para a sua elaboração. Agradeço a CAPES pelo apoio financeiro e rogo pela retomada das políticas de valorização da pesquisa científica no Brasil. Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), onde sempre me senti em casa, personificando-o em Sandra Regina.

Algumas pessoas envolvidas na "aventura" da tese estão mais vinculadas ao processo de pesquisa e aos seus desdobramentos. Já outras, são as responsáveis por aliviar as tensões provocadas por esse desgastante processo. Entre os "culpados" por me fazer viver um pouco mais a vida e um pouco menos a tese, ainda que apenas por algumas horas, estão os muito queridos: Adrissa Andrade, João Henrique, Edelson Morais, Jéssica Vasconcelos, Fabiana Schondorfer (*in memoriam*), Luanna Ventura e Jeffrey Souza. A eles agradeço e me desculpo pelos poucos encontros que tivemos nos últimos quatro anos

Agradeço ao professor George Félix Cabral de Souza e a professora Jeannie da Silva Menezes pela valiosa leitura que fizeram do texto de qualificação. Ambos estiveram envolvidos em todas as etapas conclusivas da minha formação, sempre muito gentis e atenciosos. O que fez crescer ainda mais a admiração que sinto pelos dois como profissionais e, principalmente, como pessoas. Agradecimentos que estendo às professoras Isabelle de Matos Pereira de Mello e Suely Cordeiro de Almeida. Ambas fizeram leitura extremamente generosa e propositiva do texto apresentado na defesa. Muito obrigado!

Ao professor Rômulo Luiz Xavier do Nascimento, agradeço pela acolhida e pela coragem de aceitar a orientação de uma tese na fase final de elaboração. Mesmo com o tempo escasso e a impossibilidade dos encontros presenciais, as nossas conversas foram muito importantes para a definição da estrutura final do trabalho e, sobretudo, para o seu enquadramento teórico-metodológico. Serei eternamente grato!

Outros professores também exerceram papel especial para que fosse possível, simplesmente, crer na possibilidade de uma formação superior e uma carreira acadêmica. Refiro-me ao exemplo que tive da trajetória do professor André Alexandre Padilha Leitão. Ao apoio que sempre recebi, ainda em idade escolar, do professor Abenilzo Dantas. E ao primeiro

docente da UFPE a me acolher e acreditar no meu potencial, o professor Antônio Alves Sobrinho.

Por fim, gostaria de agradecer a oportunidade de ter tido a professora Virgínia Maria Almoêdo de Assis como orientadora. O dia da defesa desta tese foi muito aguardado por ela, já que a licença de pós-doutorado em 2016, a impediu de participar presencialmente da defesa da minha dissertação de mestrado. A professora Virgínia, infelizmente, faleceu por falta de vacina. Situação provocada por uma conjuntura política que prefere a morte à vida. A nós, cabe seguir o seu exemplo de dedicação ao ofício e de luta por justiça social e democracia. Cada texto escrito pelos profissionais que ela "alfabetizou" em Paleografia, torna-se um ato de resistência contra o obscurantismo e de celebração da sua vida e da sua memória. Esta tese não seria possível sem a participação dela. Se hoje vemos as "águas" brasileiras cada vez mais sujas, "não se iludam / não me iludo / tudo agora mesmo pode estar por um segundo", inclusive o nosso direito de existir.

Professora Virgínia Maria Almoêdo de Assis, presente!

> [...] Não me julgueis presunçoso se digo:
> Ninguém realmente vive sua vida.
> As pessoas são acidentes, vozes, fragmentos,
> medos, banalidades, muita alegria miúda,
> já crianças, envoltas em dissimulação,
> quando adultas, máscaras; como rostos – mudas.
> (RILKE, 1962, p. 316 apud ELIAS, 1994, p. 59)

“De ossos e Sol, não de vida, se faz o Tempo. Porque a Vida é feita contra o Tempo. Sem medida, tecida de ínfimos infinitos”. (COUTO, 2012, posição 2554).

RESUMO

A tese busca entender os desafios e estratégias para a construção de uma carreira como magistrado da monarquia portuguesa. Apresentamos a trajetória de um funcionário que, além da formação necessária para ingressar no serviço, precisou criar mecanismos para a sua manutenção nos quadros da Justiça, o bacharel João Bernardo Gonzaga. Entre os anos de 1738 e 1798, o personagem esteve por poucos momentos fora do exercício de um ofício régio. E a sua trajetória nos mostra como uma visão extremamente tecnicista, baseada em argumentos como "carreira universitária" e "erudição no mundo das leis", são insuficientes para entender as diferentes características do seu tempo de serviço e de tantos outros profissionais em posições correlatas. Ao respeitar a plasticidade entre os caminhos do personagem estruturante da tese e do grupo auxiliar de análise (utilizado para potencializar as apreciações sobre a leitura dos bacharéis e a inserção no serviço), esperamos revelar traços comuns quanto à prática desses sujeitos quando investidos da autoridade conferida por um lugar de letras. Discussão presente na primeira parte da tese. Dentro da mesma perspectiva, são consideradas as vinculações pessoais e familiares. Na segunda parte do texto, dedicamo-nos à característica mais marcante da trajetória de João Bernardo Gonzaga: a experiência ultramarina. Em Pernambuco, foi ouvidor-geral e primeiro-ministro da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar. Na Bahia, esteve à frente da Mesa da Inspeção e da Intendência Geral do Ouro, com o *status* de desembargador e promessa de banco na Relação do Porto. Assim, diante de eventos concretos, podemos explorar diferentes meandros da função de dizer o direito em nome do rei. Finalmente, na terceira e última parte da tese, ao analisar aspectos dos pedidos de mercê feitos pelo personagem, propomos a consideração de mais um fator para a manutenção dos magistrados nas carreiras da Justiça: a construção de uma comunicação competente. Competência verificada através do reconhecimento do lugar ocupado por cada um dos lados na comunicação e do modelo argumentativo utilizado. O que apesar de ser colocado como referência direta ao sujeito analisado, também pode servir como perspectiva analítica para outros oficiais régios.

Palavras-chaves: João Bernardo Gonzaga; trajetória; magistrados; comunicação; século XVIII.

ABSTRACT

The thesis seeks to understand the challenges and strategies for building a career as a magistrate of the Portuguese monarchy. We present the trajectory of an employee who, in addition to the training necessary to enter the service, needed to create mechanisms to maintain him in the legal framework, bachelor João Bernardo Gonzaga. Between 1738 and 1798, the character was for a few moments outside the exercise of a royal office. His trajectory shows us how an extremely technicist vision, based on arguments such as "university career" and "erudition in the world of law", are insufficient to understand the different characteristics of his time in service and of so many other professionals in related positions. By respecting the plasticity between the paths of the structuring character of the thesis and of the auxiliary analysis group (used to enhance the investigation of the reading of bachelors and entry into the service), we hope to reveal common traits regarding the practice of these subjects when invested with the conferred authority by a royal office. Discussion present in the first part of the thesis. Within the same perspective, personal and family ties are considered. In the second part of the text, we dedicate ourselves to the most striking feature of João Bernardo Gonzaga's trajectory: the overseas experience. In Pernambuco, he was ombudsman and prime minister of the Tobacco and Sugar Inspection Bureau. In Bahia, he was at the head of the Bureau of Inspection and the General Intendance for Gold, with the status of superior judge and promise of a seat in the Port Relation. Thus, faced with concrete events, we can explore different intricacies of the function of saying the law in the name of the king. Finally, in the third and last part of the thesis, when analyzing aspects of the requests for mercy made by the character, we propose the consideration of one more factor for the maintenance of magistrates in the careers of Justice: the construction of competent communication. Competence verified through the recognition of the place occupied by each side in the communication and the argumentative model used. What, despite being placed as a direct reference to the analyzed subject, can also serve as an analytical perspective for other royal officials.

Keywords: João Bernardo Gonzaga; trajectory; magistrates; communication; 18th century.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Cronologia de criação das comarcas (sede), 1ª fase.	23
Figura 2 –	Cronologia de criação das comarcas (sede), 2ª fase, séculos XVI-XVIII.	25
Figura 3 –	Planta topographica e prospectos da Serra dos Montes Altos (1758).	257
Figura 4 –	Vilas e povoados sob a jurisdição da Comarca da Parte Sul da Bahia.	287
Figura 5 –	Caminhos terrestres criados nos tempos coloniais e marginais ao rio São Francisco ou a ele convergentes.	289
Figura 6 –	Típicos padrões de carreira da burocracia magistrática portuguesa.	330

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Faculdade cursada pelos magistrados que serviram na Ouvidoria Geral de Pernambuco (século XVIII). 59

Gráfico 2 – Apreciação universitária dos magistrados que serviram na Ouvidoria Geral de Pernambuco (século XVIII). 62

Gráfico 3 – Ofício exercido pelos pais dos magistrados que serviram na Ouvidoria Geral de Pernambuco no século XVIII. 118

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Magistrados que serviram na Ouvidoria Geral de Pernambuco no século XVIII. 54

Quadro 2 – Lista da leitura de bacharel e data de entrada no serviço régio dos ouvidores nomeados para Pernambuco (século XVIII). 87

Quadro 3 – Valor fixado para o açúcar no Brasil por arroba em 1751, valor em réis. 192

LISTA DE ABREVIATURAS

AHU Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT Arquivo Nacional da Torre do Tombo

AUC Arquivo da Universidade de Coimbra

BBM Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin

BNP Biblioteca Nacional de Portugal

SUMÁRIO

1	**INTRODUÇÃO**	**16**
2	**O PROCESSO DE INSERÇÃO DA MAGISTRATURA RÉGIA**	**43**
2.1	JOÃO BERNARDO GONZAGA E O GRUPO AUXILIAR DE ANÁLISE.	52
2.2	A HABILITAÇÃO PARA OS LUGARES DE LETRAS: A LEITURA DOS BACHARÉIS	61
3	**COMO ENTENDER A PROGRESSÃO PROFISSIONAL: A LEITURA DOS BACHARÉIS, AS NOMEAÇÕES E AS FAMÍLIAS.**	**85**
3.1	LEITURA DOS BACHARÉIS *VERSUS* CARTAS DE NOMEAÇÃO: A ESPERA PELA MERCÊ RÉGIA.	86
3.2	DIFERENTES CAMINHOS, DIFERENTES PERFIS.	108
4	**"DO DIREITO DE DIZER O DIREITO": AS PRIMEIRAS NOMEAÇÕES E A OUVIDORIA GERAL DE PERNAMBUCO.**	**126**
4.1	DEPOIS DE LER NO PAÇO: AS PRIMEIRAS NOMEAÇÕES DE JOÃO BERNARDO GONZAGA COMO OFICIAL RÉGIO.	127
4.2	A OUVIDORIA-GERAL DE PERNAMBUCO E A IMPOSSIBILIDADE DE VIVER APARTADO DO MUNDO SOCIAL.	134
4.2.1	**A relação com as Câmaras da comarca.**	**141**
4.2.2	**Os casos "tirados" pelo ouvidor-geral.**	**152**
4.2.3	**As denúncias contra o procedimento de João Bernardo Gonzaga.**	**161**
4.3	RESIDÊNCIA.	167
5	**O AVANÇO DOS MAGISTRADOS SOBRE OS CARGOS DA FAZENDA REAL: A MESA DA INSPEÇÃO DO TABACO E AÇÚCAR DA BAHIA.**	**176**
5.1	O AVANÇO DOS MAGISTRADOS SOBRE OS CARGOS DA FAZENDA REAL.	177
5.2	A MESA DA INSPEÇÃO DO TABACO E AÇÚCAR DA BAHIA E A ATUAÇÃO DO SEU SEGUNDO PRESIDENTE (1759-1764).	187
5.2.1	**O início do trabalho: os gêneros e as eleições.**	**187**
5.2.2	**A Mesa da Inspeção da Bahia em desentendimento com o vice-rei.**	**202**

5.2.3 O conflito entre o presidente da Mesa da Inspeção e o guarda-mor do tabaco. 208

6 A INTENDÊNCIA GERAL DO OURO DA BAHIA E A DILIGÊNCIA ÀS MINAS DE SALITRE. 223

6.1 O OURO, OS QUINTOS, AS FUNDIÇÕES E OS CAMINHOS. 223

6.2 A VIABILIDADE DA FÁBRICA DE SALITRE NA SERRA DOS MONTES ALTOS. 249

6.2.1 A ação do intendente-geral do ouro como "juiz". 263

7 ENTRE O FORO PÚBLICO E O FORO PRIVADO: A SÚPLICA PELA GRAÇA RÉGIA. 272

7.1 COMO A VIDA PRIVADA AFETA O SERVIÇO: ORDENADO, CORREIÇÕES E APOSENTADORIA. 275

7.2 PARA BENEFÍCIO DE SI E DOS SEUS. 299

7.3 "O LUCRO É UMA BENÇÃO SE NÃO FOR ROUBADO": A IMPORTÂNCIA DE SABER PEDIR. 315

8 EPÍLOGO: O RETORNO A PORTUGAL E OS ÚLTIMOS PASSOS. 320

FONTES 336

REFERÊNCIAS 347

APÊNDICE A – LISTA DE OUVIDORES NOMEADOS PARA A CAPITANIA (COMARCA) DE PERNAMBUCO, SÉCULO XVIII. 365

APÊNDICE B – DADOS BIOGRÁFICOS DOS PAIS E IRMÃ DE JOÃO BERNARDO GONZAGA. 368

APÊNDICE C – DADOS BIOGRÁFICOS DA 1ª ESPOSA DE JOÃO BERNARDO GONZAGA. 370

APÊNDICE D – DADOS BIOGRÁFICOS DA 2ª ESPOSA DE JOÃO BERNARDO GONZAGA. 372

ANEXO A – PLANTA CHOROGRAPHICA DA ESTRADA QUE PRINCIPIANDO NA SERRA DOS MONTES ALTOS... VEM FINALIZAR NO PORTO DE S. FELIS DEFRONTE DA VILA DA CACHOEIRA NO RIO PARAGUASU (1758) 374

ANEXO B – VISÃO APROXIMADA DO ANEXO A, ONDE ESTÁ SINALIZADA A LOCALIZAÇÃO DO POVOADO DE JENIPAPO (GENIPAPO). 375

1 INTRODUÇÃO

A capacidade de criar mecanismos para o ordenamento social em áreas diversas foi um dos méritos de Portugal para a manutenção dos seus domínios. Ainda que em determinados momentos a coexistência de diferentes ordens jurídicas pudesse embaralhar o entendimento entre os órgãos da administração e seus servidores. A mescla entre os direitos, para determinadas situações, era tão profunda que se torna impossível verificar o modelo dominante. Vista a própria dificuldade que havia de fazer circular as diretrizes governativas entre as regiões do Reino, imagine-se o que representou os meses de navegação para tornar possível a troca de informações com os agentes no ultramar.

Nesse mundo de distância entre as fontes de formação e informação, não havia como a comunicação ser propagada com neutralidade, senão "através de redes ou de relações sociais nas quais estão inseridos os destinatários intencionais ou fortuitos dos discursos políticos".[1] Esses espaços ajudaram a formar a estrutura administrativa das regiões, cada uma com as suas devidas particularidades e pluralidades de procedimento. Logo, a mesma distância que dificultava a comunicação, permitiu acomodações em nome da governabilidade.[2]

Uma das estratégias usadas para superar as distâncias foi dividir os territórios em zonas administrativas variáveis, a exemplo dos concelhos e comarcas, o que dentro de um mesmo modelo poderia ter campo de atuação maior ou menor. Desta forma, ao mesmo tempo em que o sistema se reproduz (ou autorreproduz), eram criadas as singularidades.[3] Ainda assim, estabelecer com certeza quais eram os limites de ação de cada órgão, era e continua sendo, bastante complexo. Praticamente na contramão do problema, António Manuel Hespanha acredita ser possível ao menos distinguir o poder político dos demais poderes e instrumentos de coerção social.[4]

---

[1] SCHAUB, Jean-Fréderic. Novas aproximações ao Antigo Regime português. *Penélope*, nº22, 2000, p. 131.
[2] SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 31.
[3] SILVA, Ana Cristina Nogueira da Silva; HESPANHA, António Manuel. O Ambiente dos Poderes: A Identidade Portuguesa e O Quadro Espacial. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 28-38.
[4] HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan* – Instituições e poder político. Portugal – sec. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994. p. 37.

Essa distinção passa pelo entendimento da distribuição desses poderes pelas mãos dos oficiais da Coroa[5] e pelo aumento da complexidade do sistema legal português, crescente durante e após a união das coroas ibéricas. Tema que havia sido comentado por Stuart Schwartz, no seu estudo sobre a Relação da Bahia, no qual apontou o crescimento da burocratização[6] do Estado Português. Para ele, o processo de burocratização se deu de forma tal que, burocracia e Estado, tornaram-se praticamente sinônimos. Dentro dessa dinâmica, os oficiais da justiça ocuparam posições centrais, tanto no Reino como nos domínios. Nesse período, inclusive, houve o processo de "institucionalização" do ultramar.[7]

A centralidade das funções trazia consigo muitas responsabilidades. Pedro Cardim acredita que a própria estrutura da justiça gerava lentidão, já que os rituais previstos em regimento deveriam ser cumpridos à risca. E acrescenta que a morosidade no trabalho dos Tribunais Superiores, além de estar relacionada aos diversos cargos ocupados pelos desembargadores, estava também relacionada à quantidade de processos nesses tribunais.[8]

As diferentes atribuições não eram apenas resultado de novos regimentos. Pois, um ministro letrado com boa reputação poderia receber jurisdição especial, não extensiva aos seus sucessores. Conforme aponta Nuno Camarinhas, "as funções dos magistrados, a todos os níveis, não se reduzem à aplicação do direito. Todos os cargos são compostos por uma série de funções que eram essencialmente de natureza administrativa ou de governo".[9]

No século XVIII, a presença do Estado cresceu nas regiões interioranas do Brasil e a mesma prática vista acima permaneceu. Porém, com ainda maior acúmulo de atribuições para os magistrados. O que não é absolutamente nenhuma surpresa. Boa parte da repercussão

---

[5] Entendemos aqui a palavra como um conglomerado de órgãos heterogêneos e, muitas vezes, pouco articulados entre si. CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: *Modos de governar*: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX / org. Maria Fernanda Bicalho, Vera Lúcia Amaral Ferlini. São Paulo: Alameda: 2005. p. 53.

[6] Stuart Schwartz utilizou o termo tendo como base leituras sobre as monarquias inglesa e prussiana. Esta palavra não fazia parte do vocabulário da administração no Antigo Regime português e não pode ser entendida, para o contexto da pesquisa, da forma que a entendemos hoje. Utilizo-a como sinônimo (didático) para representar o alargamento desse aparelho de Estado, principalmente, no que se refere ao corpo de leis.

[7] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 16-17. CARDIM, Pedro. As Cortes de Portugal e o governo dos "territórios ultramarinos" (séculos XVI-XVII). In: *O governo dos outros*: poder e diferença no império português / org. Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2016. Edição Kindle. Posição 9884.

[8] CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo". p. 60-61.

[9] CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010. p. 128-129.

historiográfica do Marquês de Pombal está relacionada ao seu "gosto" por legislar.[10] E legislar, neste sentido, significou alargar ainda mais o campo burocrático na segunda metade do século XVIII. O que reforçou os laços da monarquia com os ministros letrados.

A distinção entre quem executa a lei e de onde emana a força da lei é teórica. Na prática, os oficiais letrados eram nomeados com esta "suprema" função de atuar em nome do rei, mas a população demonstrava temer mais a ação de ouvidores e desembargadores, por exemplo, que estavam fisicamente mais próximos à comunidade. Fato que mantinha a imagem do monarca de justiça e benevolência preservada. E não eram apenas estas as faces atribuídas ao soberano. Ele era ainda o "senhor da paz e justiça", o "chefe da casa" (deveres econômicos), "protetor da religião" e "chefe da República".[11] Denominações que davam aos súditos uma ideia do que poderiam esperar do seu rei e ao rei de como deveria agir.

O Antigo Regime, pensando no seu aspecto de longa duração, preservou no seu Direito os "sentimentos domésticos às virtudes da moral clássica e cristã". Então, ao mesmo tempo em que livrava um súdito de punições ao praticar o perdão, o rei se aproximava da misericórdia divina.[12] Assim, em nome da governabilidade, observa-se ao longo do século XVIII, a acomodação, em termos de penalidades executadas pela Coroa, em relação aos desvios de comportamento dos súditos e funcionários. Quiçá, o caso dos Távora seja a maior exceção a essa regra no período.[13] António Manuel Hespanha trata como "costumeiro" o procedimento da monarquia portuguesa de construir uma regra rígida e não a aplicar estritamente e,[14] quando o penalizar ameaçava os magistrados do ultramar, a "frouxidão" era muito maior.

Permitir comportamentos pouco aconselháveis, em determinados momentos até ilegais, tornou-se dos males o menor. Dar governabilidade ao Império era mais importante. Mesmo havendo desvios de comportamento dos ministros letrados, eles continuaram sendo

---

[10] CARNAXIDE, Antônio de Sousa Pedroso, Visconde de, 1903-1961. *O Brasil na administração pombalina*: economia e política externa. São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: INL, 1979. p. 01-02.
[11] SUBTIL, José. Os Poderes do Centro: Governo e administração. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 141.
[12] HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. *Almanack Braziliense*, n. 5, p. 55-66, maio 2007. p. 59.
[13] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A "tragédia dos Távoras". Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: *Na trama das redes*: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII / organizadores João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. pp. 317-342.
[14] HESPANHA, António Manuel. Depois do Leviathan. p. 58.

como os "olhos" e "ouvidos" do rei. E não devemos esquecer que uma coisa era a regra e outra a "dinâmica histórica da ação política e administrativa". Esta não era possível de prever.[15]

Nuno Camarinhas afirma que o sistema político português da época moderna estava baseado em sólidos princípios de autonomia jurisdicional. As instituições que davam forma ao aparelho jurídico podem ser divididas em duas escalas: central e periférica. Sendo a primeira composta pelos conselhos que assistiam o rei e as Relações (apesar do caráter regional, à exceção da Casa da Suplicação). A Casa da Suplicação, na verdade, era hierarquicamente superior às demais. Mas todos os tribunais superiores, ao menos teoricamente, eram compostos por magistrados experiente, competentes e com estatuto que os distinguia dos ofícios inferiores.[16]

A estrutura máxima da Justiça portuguesa era o Desembargo do Paço, ao menos no que dizia respeito à graça régia. O que começou como assembleia do rei D. João II, tornou-se no século XVI parte institucionalizada da administração da justiça do Reino. Nas duas centúrias seguintes, suas atribuições cresceram e ganhou destaque a sua autonomia política, apesar da proximidade ao rei. Foi apenas em finais do século XVIII que o Desembargo do Paço teve a sua jurisdição reduzida.[17]

A escala periférica ficou separada em três: primeira instância – cujo território estava sob os limites de um conselho e era administrada por um juiz de fora; segunda instância – englobava território mais largo, correspondente a um distrito e tinha como oficial responsável um ouvidor ou corregedor. No mesmo nível, havia também a figura do provedor.

Enquanto até o século XVII os poderes estavam espalhados por diferentes ramos sociais da municipalidade, no século XVIII era a própria estrutura dos funcionários da Justiça que estava dividia em três níveis: juízes de fora, ouvidores (corregedores) e desembargadores.[18] Ofícios que já faziam parte do cotidiano administrativo no século XVII, mas que foram reforçados através de um processo de interiorização da justiça. O movimento também nos ajuda a observar a hierarquização do funcionamento do aparelho jurídico.

---

[15] BICALHO, Maria Fernanda. Entre a Teoria e a Prática: Dinâmicas Político-Administrativas em Portugal e na América Portuguesa (Séculos XVII e XVIII). *Revista de História*, Brasil, n. 167, p. 75-98, dec. 2012. p. 98.
[16] CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. p. 53-54.
[17] SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. p. 145-147.
[18] MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Poder, administração e justiça*: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696). Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. p. 130.

No século XVIII, é possível identificar um tipo de funcionário régio que não se encaixa bem nas escalas apresentadas e nem nos níveis hierárquicos: os superintendentes. Eles atuavam nas províncias, com mandatos mais alargados e maior capacidade de interferência nas matérias locais, tendo jurisdição essencialmente de natureza econômica. Ainda assim, não deixavam de ser, como eram os demais, braços do poder do rei nas periferias.[19]

A nossa escolha de comentário sobre as estruturas da administração da justiça visa mais observar a hierarquia existente entre os mecanismos do que propriamente analisar as suas funções, até mesmo porque o espaço não nos permite. Importante mesmo é poder notar que havia um conjunto de órgãos que formava a administração da justiça e era parte da "administração da Coroa". Estamos cientes que deixamos de citar instituições importantes, tanto no campo jurídico como no administrativo, espaços que no Antigo Regime eram extremamente próximos. Relação que tanto podia se estabelecer pela submissão regimental da "governação" à autoridade judicativa, como pelos atos administrativos realizados sob a lógica jurídica.[20]

Dentre os órgãos da administração que em muito se confundiam com questões da Justiça, damos destaque ao Conselho Ultramarino. Ele fez parte das alterações administrativas portuguesas no quadro pós União Ibérica. Pela sua fundação, em 1642, foi reconhecido o excessivo número de matérias que então competiam ao Conselho da Fazenda e; visou suprir a ausência que havia em Portugal de um tribunal voltado para o Estado da Índia e demais domínios. Nessa nova composição, ficava sob alçada do Conselho Ultramarino a administração em geral, como fazenda, negócios e nomeações, dos seguintes territórios: Estado da Índia, Brasil, Guiné, Ilhas de São Tomé, Açores, Madeira e lugares da África. Os conselheiros eram na maioria nobres (fidalgos e homens de guerra), mas a presença de um juiz letrado também era obrigatória.[21] O amplo espaço de jurisdição do Conselho Ultramarino incomodou imediatamente o Desembargo do Paço, fazendo os dois órgãos rivalizarem por determinadas prerrogativas ainda na década de 1640.[22]

---

[19] CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. p. 54-55.
[20] CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo". p. 56-57.
[21] BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. *Fontes repatriadas*: anotações de História Colonial, referências para pesquisa, índices do Catálogo da Capitania de Pernambuco / Maria do Socorro Ferraz Barbosa, Vera Lúcia Costa Acioli, Virgínia Almoêdo de Assis. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006. p. 32.
[22] CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: *Modos de governar*: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX / org. Maria Fernanda Bicalho, Vera Lúcia Amaral Ferlini. São Paulo: Alameda: 2005. p. 45-68.

O conhecimento da estrutura da administração judicativa não se sustenta apenas na nomeação dos órgãos gestores e as suas atribuições. Entre o Reino e a colônia alguns cargos se repetiram com maior ou menor poder jurisdicional. Sendo, então, o rei responsável por dispensar a justiça e a graça, dependia tanto de meios humanos para exercer seu mando como para reproduzi-lo.[23] Para que isso fosse exequível, os representantes do poder se tornaram fundamentais. O exercício público do poder dependia da figura de um "poderoso". Alguém investido dos efeitos do poder e o exercendo na localidade sobre a qual tinha competência.[24]

No Reino, a Coroa conseguia cobrir todos os territórios administrativos. Possibilidade esta que, vista a rotatividade dada aos nomeados, José Subtil apontou para as nomeações realizadas para as regiões a cada 03 ou 04 anos. Enquanto para as Ilhas e Ultramar, os ministros que dependiam diretamente do Desembargo do Paço tinham um período de nomeação acima dos 04 anos.[25] O que pode servir como média indicativa dos intervalos de nomeação para diferentes partes dos territórios portugueses, mas não pode servir como regra. A análise dos documentos ultramarinos permite observar a repetição do modelo de nomeações trienais também para esses lugares, havendo a extensão do tempo de serviço enquanto não fosse mandado o contrário.

O modelo de administração da justiça adotado no Reino foi adaptado para a realidade colonial. O alargamento do aparelho jurídico teve velocidades variadas, mas tendeu a ser gradual, além de ter seguido características particulares em cada região. A descoberta do ouro sim deu ritmo acelerado à montagem dos órgãos de justiça em modelo mais próximo daqueles que existiam na metrópole.[26] O que não significa a existência de uma espécie de "vazio jurídico" até a chegada do período.

Desde 1548, quando Tomé de Sousa foi nomeado governador-geral, que o Brasil passou a ter um ouvidor-geral, com poder de atuação sobre regiões importantes, mas ainda privado de entrar em outras, como o caso de Pernambuco. E no século seguinte, igualmente, aconteceram mudanças quanto às atribuições dos juízes ordinários (ou juízes das Câmaras). A

---

[23] HESPANHA, António Manuel. Os Poderes do Centro: A punição e a graça. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 213.
[24] CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo". p. 55.
[25] SUBTIL, José. Os ministros do rei no poder local, ilhas e ultramar (1772-1826). *Penélope*, nº27, 2002, pp. 37-58. p. 46-49, 50.
[26] CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack Braziliense*, [S.l.], n. 9, p. 84-102, maio 2009. p. 84-85. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11710. Acesso em 30 out. 2017. DOI: http://dx.doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i9p84-102.

posição passou a ser interpretada como "ofício do rei", logo, para o seu exercício havia novas exigências.[27]

No final do século XVII, a Coroa portuguesa introduziu para o Brasil os juízes de fora. Houve nomeação para a Bahia em 1696, para Pernambuco em 1700 e para o Rio de Janeiro em 1701. O número de postos na judicatura inferior era crescente e na segunda metade do século XVIII se expandiu ainda mais. Isso não significou o fim do exercício da justiça por funcionários não letrados.[28] Sobre essa questão, Antonio Manuel Hespanha afirma:

> Contrariamente a uma ideia corrente, as justiças de uma esmagadora maioria dos concelhos eram, ainda nos séculos XVII e XVIII, justiças honorárias. Nos meados do séc. XVII, havia 65 juízes de fora num total de mais de 850 concelhos de Portugal continental, o que corresponde a dizer que apenas 8% das terras com jurisdição separada tinham justiças de carreira. Nos restantes concelhos existiam os dois juízes da Ordenação, não letrados e honorários. Durante a segunda metade do século XVIII, o número dos juízes de fora aumenta, mas nunca ultrapassando a quota de 20 %.[29]

O que nos dá claro exemplo da convivência entre juízes letrados e não letrados. Na nota que referencia o trecho acima, Hespanha diz que algumas teses afirmam que a centralidade do poder pode ser provada, entre outras características, pela substituição dos juízes ordinários pelos juízes de fora. Hipótese que consideramos insuficiente, considerando apenas este ponto, para sustentar a ideia de centralidade. Até mesmo durante o período pombalino a cota de juízes não letrados era mais alta do que a de juízes letrados.

Caso pensemos no território do Estado do Brasil, a imagem que segue mostra as zonas cobertas por juízes letrados através da criação das comarcas até o final do século XVII.

---

[27] ASSIS, Virginia Maria Almoêdo de. Ofícios do rei: a circulação de homens e idéias na Capitania de Pernambuco. In: *Anais do XXV Simpósio Nacional de História* – História e Ética. Fortaleza: ANPUH, 2009. p. 03.
[28] HESPANHA, António Manuel. *Como os juristas viam o mundo (1550-1750)*: Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes. Lisboa: CreateSpace Independent Publishing Platform (Edição Kindle), 2015. Posição 1717.
[29] CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. p. 87.

Figura 1 – Cronologia de criação das comarcas (sede), 1ª fase.[30]

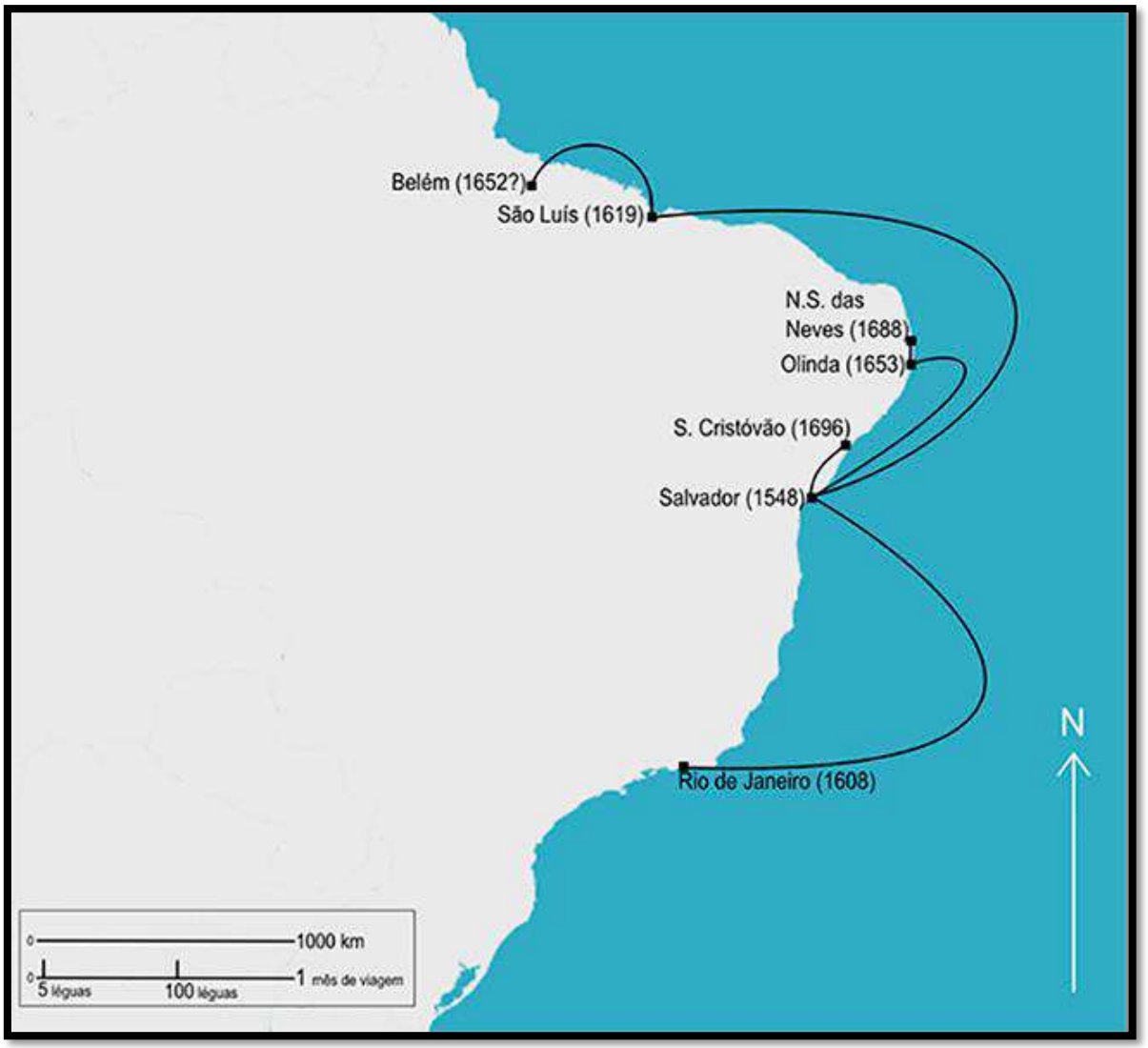

Pela figura 01, podemos perceber que a escolha dos autores esteve focada na apresentação da distância entre as cabeças de comarca e no ritmo lento do seu estabelecimento. Ou seja, ainda que de forma indireta, abre-se o entendimento de que os espaços a serem percorridos pelos ouvidores para levar justiça até as partes mais afastadas da jurisdição compreendida por cada uma das comarcas, gerava lugares onde o controle da monarquia era apenas formal e não prático.

Em Pernambuco, por exemplo, os juízes de fora de Olinda e Recife não eram letrados até meados de 1707. A justiça iletrada e popular, por bastante tempo, coexistiu à justiça letrada, sendo, em algumas regiões, numericamente superior.[31] Os conflitos entre juízes letrados

[30] CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo*, Niterói, v. 22, n. 39, p. 1-30, Abr. 2016. p. 12.
[31] ASSIS, Virginia Maria Almoêdo de. Ofícios do rei. p. 03-04.

e não letrados[32], inclusive, acirrou a oposição entre a rede burocrática e a aristocracia, sobre maneira em nível local.[33]

Seguindo a tendência do alargamento da cobertura institucional dos territórios, no último quartel do século XVII a Coroa portuguesa passou a nomear regularmente ouvidores para o Brasil. Processo intensificado ainda mais no século seguinte com a interiorização da Justiça. Tais mudanças foram acompanhadas pelo também crescente interesse político, comercial e fiscal da Coroa.[34] O que se reflete na fundação de comarcas por boa parte do território, conforme podemos ver na figura 02.

[32] Sobre a convivência e alguns conflitos entre juízes letrados e não letrados, ver SIMÕES, Mariane Alves. *Entre o juiz ordinário e o juiz de fora*: execução da justiça local e as ações cíveis de Mariana na primeira metade do século XVIII. Doutorado em História (Tese). Universidade Federal de Juiz de Fora, ICH – Instituto de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História. Juiz de Fora, 2020.
[33] CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. p. 57.
[34] CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. p. 87.

Figura 2 – Cronologia de criação das comarcas (sede), 2ª fase, séculos XVI-XVIII.[35]

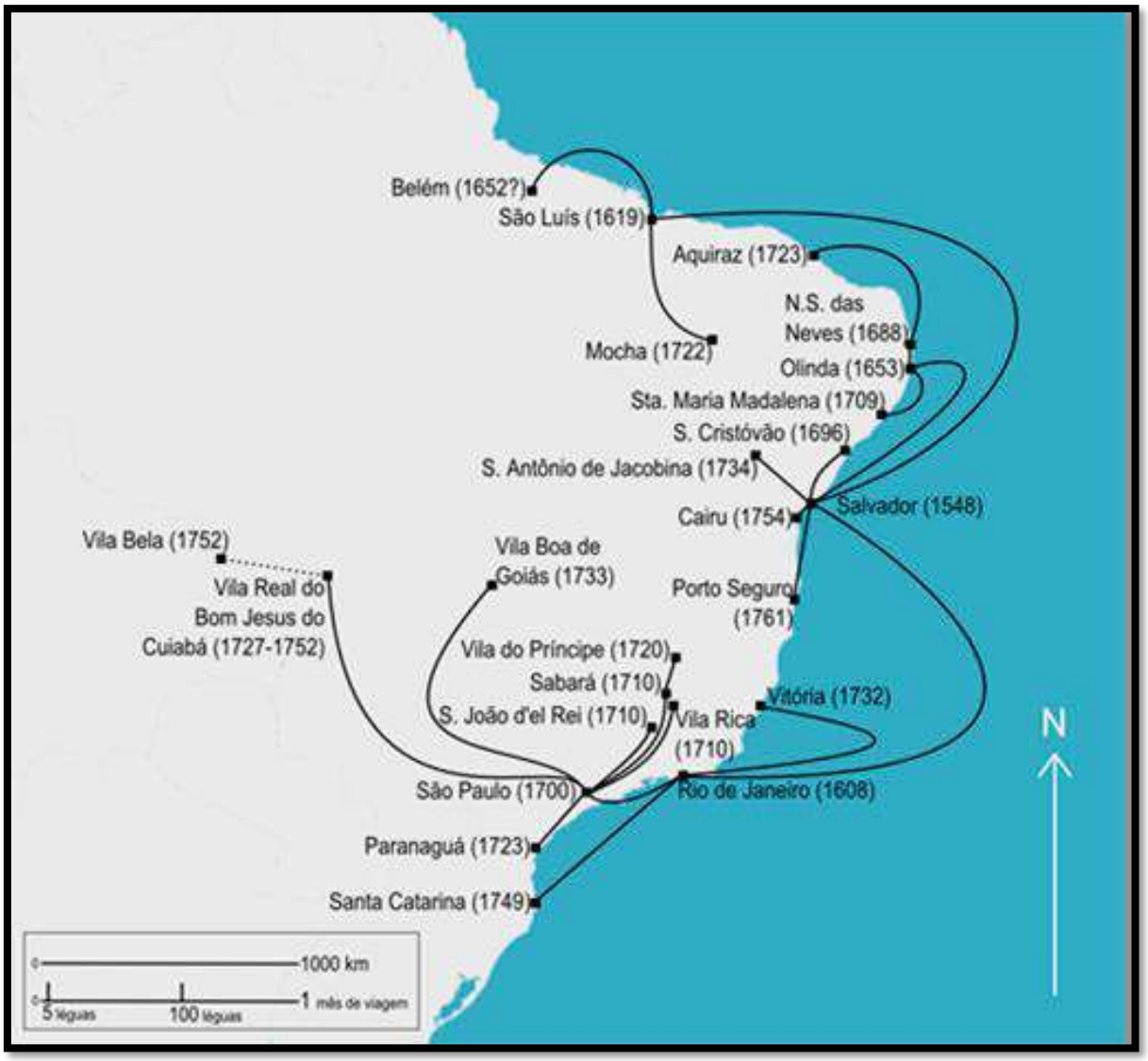

Ao atuar no segundo nível judiciário, os ouvidores eram inicialmente responsáveis por exercer as funções jurisdicionais, sob a delegação de um senhor (no Brasil, primeiramente, dos capitães donatários) ou pelo próprio monarca. O que nos dá indícios da descentralização da administração da justiça e a importância de tal fenômeno para entender os mecanismos político-administrativos lançados para a manutenção dos domínios. Fundamentais ainda para entender o equilíbrio entre os poderes e, temos no caso das ouvidorias, exemplos marcantes desta tendência.[36] Fazemos tal afirmação baseados nas crescentes atribuições sob a responsabilidade

[35] CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo*, Niterói, v. 22, n. 39, p. 1-30, Abr. 2016. p. 16.
[36] HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. p. 195.

dos ouvidores, que primeiramente apenas ouviam as partes e depois, passaram a julgar e emitir sentenças.[37]

Para a consolidação de uma carreira, ter passagem por uma ouvidoria de prestígio era importantíssimo. O prestígio da posição não significava, absolutamente, ter condições tranquilas para exercer o cargo. Muito pelo contrário. Conflitos de jurisdição com os governadores e coordenar as eleições para as Câmaras Municipais poderiam trazer diversos problemas.[38] Tema que a historiografia não permite que nos iludamos ao pensar neles como casos isolados. Cada região, com as suas características, apresentou querelas envolvendo os ouvidores. Na capitania do Ceará, por exemplo, os ouvidores tiveram dois grandes desafios: as elites locais e os sertões.[39]

O que se repetiu por Pernambuco, Ceará, Rio de Janeiro, Bahia, entre tantas outras, em maior ou menor escala, foram as queixas prestadas contra o procedimento dos ouvidores. E praticamente todos os trabalhos dos colegas historiadores nos dão a mesma resposta sobre o resultado das queixas: os magistrados eram inocentados das acusações. Isso quando os casos chegavam a ser julgados. A demora entre a acusação e a devassa tirada sobre a denúncia facilitava que os magistrados saíssem impunes.

Podemos ainda acrescentar a informação sobre a região de Sabará, em Minas Gerais, onde não houve sentença negativa para os ouvidores durante toda a primeira metade do século XVIII.[40] E caso pensemos na teórica força de correção e controle durante o reinado de D. José, podemos voltar a tomar Pernambuco como modelo analítico, onde dos cinco nomeados para o cargo no período, todos foram alvo de queixas e apenas um foi punido. Talvez a exceção que dá validade a regra.[41] Ainda assim, podemos pensar nas queixas como parte corriqueira das

---

[37] SILVA, Evandro Marques Bezerra da. *Mandos e desmandos*: os ouvidores da Capitania de Pernambuco no reinado de D. João V (1708-1750). Dissertação. Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História. Recife: O autor, 2010. p. 38.
[38] SILVA, Evandro Marques Bezerra da. *Mandos e desmandos*. p. 62-65, 89.
[39] CARVALHO, Reinaldo Forte. *Governanças das terras*: poder local e administração da justiça na Capitania do Ceará (1699-1748). Tese. Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História. Recife: O autor, 2015. p. 25, 92.
[40] ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. *Da Justiça em nome d'El Rey*: ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777). Tese (Doutorado). Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História Social, Niterói, 2010. p. 14.
[41] SILVA, Priscilla de Souza Mariano. *A justiça no período josefino*: atividade judiciária e irregularidades dos ouvidores na comarca de Pernambuco entre 1750 e 1777. Dissertação. Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História. Recife: O autor, 2014. CONTI, Paulo Fillipy de Souza. *A Casa das Qualidades, Pesos e Preços*: A Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777). Dissertação. Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2016.

atividades da administração da justiça, o que não exclui a presença desses indivíduos em meio a ofensas mais graves à monarquia.

Ao longo do século XVIII, marco temporal das nossas ambições de pesquisa, havia dois espaços compostos por desembargadores no Brasil, a Relação da Bahia, em atividade desde a sua reativação em 1652, e responsável pelo setor norte da colônia; e a partir de 1751, a Relação do Rio de Janeiro, responsável pela repartição do sul. A "esperança" dos nomeados para cada uma era, na sequência, receber promoção para a Relação do Porto. Caminho considerado como natural e definitivo para as carreiras.

Na verdade, a essa altura os magistrados se esperava que os magistrados já estivessem acostumados com a quantidade e o ritmo de trabalho. Afinal, dentre os oficiais da justiça, os desembargadores foram exatamente os que mais acumularam cargos paralelos. Tendo um campo de ação amplo, o impacto social que tinham como indivíduos era grande, não superior ao que tinham como assembleia, mas suficiente para manter o prestígio que tinham no exercício do cargo, mesmo após terem deixado a Relação.[42]

As nomeações capitaneadas pelo Desembargo do Paço faziam os magistrados circular pelo império visando à imposição de um modelo político único. O que não aconteceu.[43] António Manuel Hespanha nota com precisão a construção da imagem jurídica portuguesa pelo discurso. O que não fica estanque aos intérpretes do Direto ou aos legisladores. É possível notar como os oficiais régios constroem as suas narrativas no intuito de apresentar um império que abrange com coesão todos os seus cidadãos e domínios.

> Mais do que uma ordem hierárquica dominada por um conjunto comum de prescrições imperiais, aplicado a uma generalidade homogénea de súbditos, e servida por um corpo coerente de oficiais que tudo abraçava, o direito imperial era uma máquina de tecer teias jurídicas de diferentes cores e resistências.[44]

A própria estrutura de nomeações trienais ajudava na circulação dos oficiais. Este não é um fenômeno simples de ser entendido, pois os letrados circulavam não apenas pelos territórios, como também pelas jurisdições. Com isso, diferentes formas de despachar a justiça garantiam a pluralidade dos resultados dos julgamentos. Portugal conseguiu, ao valorizar os

[42] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. p. 247.
[43] ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. *Da Justiça em nome d'El Rey*. p. 81.
[44] HESPANHA, António Manuel. Fazer um império com palavras. In: *O governo dos outros*: poder e diferença no império português / org. Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2016. Edição Kindle. Posição 1422.

magistrados como categoria, formar um pequeno núcleo culturalmente homogêneo de especialistas. E sendo eles obrigados a circular, a rede da justiça tomou "escala global".[45]

A circulação foi um imperativo para diversos funcionários em diferentes níveis, o que aparece com bastante clareza na historiografia disponível. Sobremaneira nas pesquisas centradas em indivíduos e nas suas contribuições para determinados eventos históricos e, mais recentemente, passou-se a analisar os sujeitos (singulares e coletivos) diante das suas redes[46] de relações socioeconômicas. Nesse sentido, a adoção de trajetórias profissionais como objeto de pesquisa são cada vez mais numerosas nos programas de pós-graduação e revistas científicas dentro e fora do Brasil,[47] tendo ou não vinculação direta com a micro-história.

Mencionamos aqui a micro-história por ser inegável a influência dela, como método e teoria no nosso trabalho. Ainda que não tenhamos tornado tal influência uma "prisão" teórico-metodológica. Até mesmo por não ser a micro-história uma escala de análise privilegiada.[48] Há ao longo da tese outras teorias e métodos que nos auxiliaram em análises especificas, o que está devidamente referenciado nos capítulos. Da micro-história nos interessa diretamente o que escreveu Jacques Revel acerca da sua pluralidade e plasticidade.

> Como se vê, a abordagem micro-histórica se propõe a enriquecer a análise social tornando suas variáveis mais numerosas, mais complexas e mais móveis. Mas esse individualismo metodológico tem limites, já que é de um conjunto social – ou melhor, de uma experiência coletiva – que é sempre preciso procurar definir as regras de constituição e de funcionamento.[49]

---

[45] CAMARINHAS, Nuno. Administração da Justiça em espaços coloniais. p. 116-118.

[46] "[...] as redes se configuram como instrumentos privilegiados de ação socioeconômica, capazes de entrecortar – e ao mesmo tempo vincular – cenários tão díspares e por vezes contrastantes no sentido de defender essa diversidade de interesses". FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. "Introdução: Desenhando perspectivas e ampliando abordagens – De "O Antigo Regime nos Trópicos" a "Na trama das redes". In: *Na trama das redes*: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII / organizadores João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 19.

[47] Entre os que mais influenciaram a estruturação desta tese, por versarem sobre magistrados atuantes no século XVIII, estão: ATALLAH, Claudia. C. A. *Thomáz Antônio Gonzaga entre o Direito Natural e os desmandos do Fanfarrão Minésio*: concepções políticas de um fiel vassalo da Coroa. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História da UERJ, Rio de Janeiro, 2002. PAIVA, Yamê Galdino de. *Vivendo à sombra das Leis*: Antonio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802). 2012. 198 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Paraí-ba, João Pessoa, 2012. MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis. António Freire de Andrade Encerrabodes (1699-1783). No espelho de Pombal. *Penélope*, nº 30/31, 2004, pp. 93-134.

[48] ROSENTAL, Paul-André. Construir o "macro" pelo "micro": Fredrik Barth e a "microstoria". In: *Jogos de escalas*: a experiência da microanálise / Jacques Revel; organizador; tradução Dora Rocha. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 152.

[49] REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: *Jogos de escalas*: a experiência da microanálise / Jacques Revel; organizador; tradução Dora Rocha. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 23.

Exatamente por isso, buscamos em uma trajetória, privilegiando o lugar de transformação do cenário de ação e dos personagens, entendimento para questões presentes na vida de muitos outros homens. Escolha que, esperamos que fique claro, não se opõe ao social. A própria multiplicidade dos lugares e dos anos garantem a inserção do personagem em novos territórios e o coloca frente a novos atores. Afinal, através dos capítulos somos conduzidos por experiências do personagem que demonstram como ele lidou com diferentes arranjos sociais ao mesmo tempo que também mudou o seu nível hierárquico de trabalho.

Conforme entende Pierre Bourdieu, "diferente das biografias comuns", o estudo de trajetória se caracteriza pela descrição de uma série de posições sucessivas ocupadas por um mesmo ator social ou por um mesmo grupo social. Na realidade, a sua teoria está baseada em um viés literário, já que as especificidades do campo de ação comum estariam vinculadas aos espaços de produção literária, como grupos editoriais e revistas, por exemplo. O que não impediu a adaptação das suas ideias para diferentes realidades. Afinal, o autor admitiu ser possível extrair de "pontos de vista particulares a essência sublime do universal". Ainda que o universal seja entendido como construção coletiva.[50]

Frente a esse entendimento, a tese *A trajetória do bacharel João Bernardo Gonzaga: serviços, argumentos e hierarquias (1738 – 1798)*, busca entender os desafios e estratégias de uma carreira como magistrado da monarquia portuguesa, ao apresentar uma trajetória de funcionário que, além da formação necessária para ingressar no serviço, precisou criar mecanismos para a sua manutenção no ofício de juiz ao longo do século XVIII. Isso significa dizer que uma visão extremamente tecnicista, baseada em argumentos como carreira universitária e erudição no mundo das leis, não são suficientes para entender as diferentes características das trajetórias dos magistrados portugueses. Ainda assim, é possível visualizar, mesmo respeitando diferentes caminhos, traços comuns quanto à prática desses sujeitos quando investidos da autoridade conferida por um lugar de letras.

A inserção de questões vinculadas às trajetórias individuais é necessária. Pois, conforme apontamos acima, há na própria natureza dessas relações de Antigo Regime uma multiplicidade marcante nos caminhos seguidos por cada profissional. Ponto que precisa passar por outro entendimento, as vinculações pessoais e familiares e, sobremaneira, pela capacidade

[50] BOURDIEU, Pierre, 1930- Por uma ciência das obras. In: *Razões práticas*: Sobre a teoria da ação / Pierre Bourdieu; Tradução: Mariza Corrêa – Campinas, SP: Papirus, 1996. p. 71-73.

de cada profissional, após a inserção no serviço, de manter uma comunicação política[51] competente com os seus superiores.

Em termos de comunicação, quando nos referimos à competência, estamos falando de mensagens que facilitam julgamentos racionais.[52] Para a realidade dos magistrado do século XVIII, competente não é o juiz que "entrega" bons resultados, senão o juiz que consegue administrar a justiça com prudência. O que também não significa administrar a justiça com rigor, pois, o perdão aos erros cometidos acompanhava boa parte dos julgamentos e acompanhava ainda a carreira dos próprios juízes. Visto que, muitos deles, mesmo diante de graves acusações, não foram penalizados e conseguiram se manter na carreira. Logo, a competência da comunicação política dos magistrados se expressa através de uma ação prudente diante dos casos e dos seus superiores. O que tem bastante relação com a ideia de juiz perfeito[53], ainda que não transfiramos esse pensamento para o caráter de ação dos personagens.

No entanto, a demonstração dos pontos abordados anteriormente, carecia da apresentação de um perfil que desse conta da ocupação de diferentes espaços e tivesse na sua carreira exemplos de uma comunicação voltada para a formação e preservação de pontes de cortesia. E, encontramos no bacharel João Bernardo Gonzaga os elementos necessários para explorar diferentes aspectos da função de dizer o direito em nome do rei português no século XVIII.

A escolha do personagem, que tanto pode aparecer à margem das questões aqui em foco como no centro delas, se justifica por uma carreira bem documentada. Temos que concordar com Max Weber quando ele disse que a burocracia exige a produção de documentos oficiais.[54] Apesar da análise de Weber estar centrada sobre uma realidade diferente daquela que estudamos, nos serve como exemplo de uma burocratização incipiente, fruto do alargamento

---

[51] "A comunicação política escrita está indissociavelmente ligada à ampliação dos territórios de algum modo sujeitos a uma autoridade política e ao seu centro, mais ou menos configurado no plano geográfico". Ou seja, consideramos como "comunicação política" os textos que tocam questões relacionadas à administração dos lugares e das pessoas. MONTEIRO, Nuno Gonçalo; COSENTINO, Francisco. Grupos corporativos e comunicação política. In: *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII / organização João Fragoso, Nuno Gonçalo Monteiro. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 433.

[52] LASSWELL, Harold D. A estrutura e a função da comunicação na sociedade. In: *Comunicação e indústria cultural* / organização Gabriel Cohn. São Paulo: Ed . Nacional / Ed . Univ. de São Paulo, 1971. p. 113.

[53] CUNHA, Jerónimo da, 1737-1798. *Arte de bachareis, ou prefeito juiz*: «na» qual se descrevem os requesitos, e virtudes necessárias a hum ministro / author Jeronymo da Cunha. - Lisboa: na Officina de João Bautista Lerzo, 1743. p. XVII-XVIII. Disponível em: <https://purl.pt/22273>. Acesso em 03 fev. 2021.

[54] WEBER, Max. Os Fundamentos da Organização Burocrática: Uma Construção do Tipo Ideal. In: CAMPOS, Edmundo (org.). *Sociologia da Burocracia*. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978. p. 18.

do Estado (corpo de leis mais complexo), e que ainda em finais do Antigo Regime servia como forma de provar os serviços prestados, visando mercês futuras.

A fixação do nome próprio nas buscas não nos deu a ilusão de conseguir revelar inteiramente o personagem. Se até mesmo o nome próprio é incapaz de traduzir fielmente aquilo que nomeia, imaginem-se documentos parciais produzidos pelo sujeito com intento administrativo.[55] Todas as informações referentes a sua carreira e família são parciais e nos interessam no âmbito da sua vida profissional. E, na medida em que nos possa dar exemplos da hierarquia existente dentro da própria administração da justiça e da adaptabilidade desses profissionais aos espaços de atuação.

A finalidade da nossa proposta de pesquisa não é a de biografar o personagem e nem tampouco de construir em torno dele a biografia coletiva dos seus colegas de profissão. É sim de usar uma trajetória específica como potencializadora das análises. Ao realizar as conexões da relação legal e prática da Coroa portuguesa com os magistrados e o contexto histórico e as experiências profissionais vivenciadas pelo personagem. Ainda que o foco dado seja da sua vida profissional, pois a parcialidade da documentação disponível torna o "mistério" da vida das pessoas indecifrável. Podemos apenas nos aproximar de uma das suas faces. E não há História como ciência sem respeito às particularidades.[56]

O estudo de uma trajetória se torna importante ainda por já ser possível a visualização do peso dos órgãos colegiados na administração da Justiça, através dos trabalhos dedicados aos tribunais superiores. Que também oferecem dados sobre a vida e atuação de alguns desembargadores.[57] Mas a carência da análise do "indivíduo" permanece. Carlo Ginzburg alertou para importância desse tipo de abordagem, apesar do risco de a pesquisa ganhar ares novelescos. No entanto, tal risco pode ser evitado. Basta que o historiador não se iluda despindo o personagem de interesses pessoais. Por isso, não utilizaremos a carreira de João Bernardo Gonzaga como "microcosmo de um estrato social inteiro num determinado

---

[55] BOURDIER, Pierre. A ilusão biográfica. In: *Usos & abusos da história oral* / Janaina Amado e Marieta de Moraes Ferreira, coordenadoras. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996. p. 187.

[56] LEVI, Giovanni. O trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar. *Tempo*, v. 20, 2014: 1-20, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Brasil. p. 01-02, 08-09.

[57] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. WEHLING, Arno e Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial* – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). – Rio de Janeiro: Renovar, 2004. SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Universidade Autónoma de Lisboa: Lisboa, 1996. CUNHA, Mônica Maria de Pádua Souto da. *Tribunal de Justiça de Pernambuco:* 200 anos de história / Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha e Carlos Alberto Vilarinho Amaral (Orgs.). – Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021.

período histórico".[58] Senão para observar um magistrado nos diferentes níveis da hierarquia da administração da justiça no século XVIII.

Nascido em 1707, no Rio de Janeiro, João Bernardo Gonzaga era filho do Dr. Tomé do Souto Gonzaga e de D. Teresa Jason. Sobre a sua vida na casa do pai não temos nenhuma informação. Mas é provável que tenha entrado em contato com questões jurídicas e da administração de terras, visto o trabalho de Tomé do Souto Gonzaga como advogado e senhor de engenho, o que fez após ter recebido uma sesmaria. Inegável é a influência direta de Tomé na escolha profissional de João Bernardo. Já que aos 19 anos de idade, matriculou-se no curso de Leis da Universidade de Coimbra, em 1726.

Quando finalmente obteve a sua formação, em 1732, foi avaliado como bom aluno.[59] O que, conforme sabemos, colocava-o diante de ao menos duas escolhas de futuro dentro da sua área de formação. A primeira delas, continuar servindo nos auditórios como advogado, como fez seu pai e como ele também fez para suprir a necessidade de ter experiência prática para dar entrada no processo de habilitação para os lugares de letras no Desembargo do Paço. A segunda opção era exatamente essa. Candidatar-se ao serviço régio pela realização da leitura dos bacharéis.

Após esse processo, estando aprovado, a carreira de João Bernardo Gonzaga seguiu um rumo incomum, com baixo intervalo entre as nomeações e com nomeações quase sempre ascendentes, exceto em uma ocasião. O que lhe permitiu passar por postos bastante diferentes da administração da justiça e só ocupar cargos de jurisdição mais alargada quando já poderia ser visto como um magistrado experiente. Inclusive, eram estes magistrados experientes os mais encaminhados para os tribunais superiores. Pois, a ambientação com a função de "dizer o Direito em nome do rei" e as conexões sociais fruto do tempo de trabalho como juiz, eram fundamentais para a realização do serviço em si e para o recebimento da nomeação para um lugar de letras em tribunal superior.

A mesma lógica, acreditamos, também era válida para os demais cargos, como o de juiz de fora e ouvidor, por exemplo, mas com necessidade menor de vínculos com sujeitos próximos ao "poder". Na verdade, aos juízes de fora e ouvidores era recomendado o

---

[58] GINZBURG, Carlo, 1939-. *O queijo e os vermes*: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 20.

[59] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Bernardo Gonzaga. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1634>. Acesso em 24 ago. 2019. Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC): PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/003145.

apartamento da vida social do lugar de serviço. No entanto, uma atitude de afastamento poderia proporcionar problemas no trabalho e, principalmente, dificultar o futuro desses profissionais. Não que houvesse relação direta entre o bom relacionamento dos magistrados com a sociedade e a progressão na carreira. Mas, o embaraço que poderia ser provocado pelo tensionamento dessa relação afetava a imagem desses homens diante dos seus superiores no Reino. Pois, boa parte dos desentendimentos se transformariam em queixas dirigidas aos secretários do rei contra a ação dos magistrados.

Por acompanharmos uma trajetória profissional, a nossa escolha pela composição dos capítulos seguiu desde os ritos previstos após a formação dos canonistas e legalistas, como o processo de leitura dos bacharéis, até o período no qual a documentação administrativa perde o personagem de vista. Escolha metodológica que gerou necessidades estruturais na tese, composta por oito capítulos, distribuídos entre as três partes que a compõem.

A primeira parte, intitulada *O personagem e o grupo auxiliar de análise: uma experiência comum*, como é possível perceber, valemo-nos de dados das trajetórias de outros magistrados para apresentarmos desafios coincidentes na carreira daqueles que ocuparam lugares de letras. Sendo o nosso espaço referencial a Ouvidoria Geral de Pernambuco, ponto importante no ultramar e que poderia significar bastante para o futuro desses profissionais. Os dois capítulos que dão corpo a esta primeira parte da tese foram concebidos de maneira interdependente e a discussão iniciada no capítulo dois, *O processo de inserção na magistratura régia*, é finalizada no capítulo três, *Como entender a progressão profissional: a leitura dos bacharéis, as nomeações e as famílias*.

Para ambos, selecionamos documentos do fundo de Leituras de Bacharéis do Desembargo do Paço e documentos do fundo de Registro Geral de Mercês dos reinados de: D. Pedro II; D. João V; D. José I; D. Maria I. Todos disponíveis no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)[60]. Auxiliou-nos também para os espaços de entrada e progressão na carreira o banco de dados Memorial de Ministros: letrados e lugares de letras. Portugal e ultramar, 1620-1830[61], projeto sob responsabilidade do professor Nuno Camarinhas. Para algumas trajetórias, ainda que de maneira pontual, nos valemos de outro fundo pertencente ao ANTT, o das Habilitações para a Ordem de Cristo (completas e incompletas), que tinham sua origem na Mesa

[60] Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/>.
[61] Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/>.

da Consciência e Ordens. E para algumas questões relacionadas aos cursos de formação dos ministros, utilizamos o Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC)[62].

A afirmação da utilização dos mencionados fundos documentais na primeira parte da tese não significa que o uso ficou restrito a ela. Senão que aparecem com mais frequência no âmbito do que tratamos como lugar de experiência comum. Na verdade, de acordo com as temáticas ou necessidades geradas pela composição dos capítulos, foi possível difundir o uso de documentos de diversos fundos e arquivos ao longo do texto. Um dos exemplos mais claros dessa prática está nas leis e outros tipos documentais hospedados no portal eletrônico O Governo dos Outros: Imaginários Políticos do Império Português (1496 - 1961)[63], coordenado pelos pesquisadores Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva e Pedro Cardim.

Através do portal conseguimos acessar diversos compilados de leis portuguesas. Dentre os fundamentais estão: o *Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, organizado por Cândido Mendes de Almeida; a *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*, organizada por José Justino de Andrade e Silva; a *Collecção da Legislação Portugueza*, organizada por António Delgado da Silva e; o *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, organizado por José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa. E pontualmente, ganham espaço a *Collecção Chronologica dos Assentos das Casas da Supplicação e do Civel* e a obra de Pascoal José de Melo Freire, *Instituições de Direito Civil Português*.

A variedade dos fundos documentais acessados nos permitiu também variar o foco das nossas análises. Na referida primeira parte da tese, a documentação primária, por exemplo, foi importante para conseguirmos observar a ocupação dos pais dos magistrados nomeados para Pernambuco no mencionado período e como tais trajetórias poderiam ser colocadas em paralelo com a de João Bernardo Gonzaga. Com isso, buscamos analisar se houve, de maneira mais direta, mudança na estratégia de ascensão das famílias dos magistrados. Ao abrirmos este campo de relações entre indivíduos, desejamos entender melhor o peso das famílias no direcionamento dos postos.

Até mesmo porque o isolamento das relações sociais, lembra-nos Zygmunt Bauman, referindo-se ao pensamento de Aristóteles, apenas é verdadeiro para os anjos ou para

[62] Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/>.
[63] Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=inicio>.

as feras. O primeiro por ser imortal e a segunda por não ter consciência da sua mortalidade.[64] Já que, na verdade, "ninguém está totalmente isolado do mundo".[65] Fica assim, posto o dilema da impossibilidade do apartamento social. Recentemente o historiador Nuno Camarinhas tem se dedicado também a análise deste tema e nos parece interessante por agregar a questão da tradição do Antigo Regime (do núcleo familiar) com a necessidade do império em fazer circular dentro dos territórios coloniais e do Reino uma quantidade significativa de magistrados. O que se tornou possível, segundo ele, devido a precoce burocratização do aparelho jurídico.[66]

As diferentes cidades onde João Bernardo Gonzaga serviu já nos oferecem ótimo exemplo dessa circulação dos ministros letrados. E seu núcleo familiar também nos auxilia no entendimento da importância dos parentes e amigos para uma trajetória ascendente, ainda que seja muito difícil fazer qualquer tipo de vinculação direta nesse sentido. O que não impede de enxergarmos nas três gerações da família Gonzaga inseridas na magistratura como uma estratégia coletiva de ascensão e distinção social. Ao mesmo tempo, a questão familiar colocava o personagem como parte de um grupo restrito, com acesso aos cursos da Universidade de Coimbra e às mercês régias.

Questões familiares do personagem também nos ajudam a discutir problemas importantes já postos pela historiografia, como o peso da casta familiar na obtenção de nomeações e a magistratura como carreira de família. O pai de João Bernardo Gonzaga, Tomé do Souto Gonzaga, foi sesmeiro, conforme registrado no ANTT, e advogado no Rio de Janeiro, como também o foi Tomás Antônio Gonzaga, filho de João Bernardo. Tomás teve carreira mais assemelhada a do seu pai, chegando também ao posto de desembargador. No entanto, até que ponto os serviços prestados pelos Gonzaga foram utilizados para manutenção do *status* social da família nós não sabemos. Mas de maneira geral, podemos fazer apontamentos sobre o tema.

Nuno Camarinhas diz que aparentemente não há relação entre as nomeações e as ligações familiares na carreira da justiça, mas quando vistos com cuidado os altos cargos, a relação aparece.[67] Com isso, os filhos dos letrados buscaram a mesma carreira dos pais e criaram certa dependência entre os serviços prestados pelos pais e o futuro sucesso profissional dos filhos.[68] Fato é que, famílias que buscaram afirmação social, encontraram na magistratura

[64] BAUMAN, Zygmunt. *A sociedade individualizada*: vidas contadas e histórias vividas. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 08.
[65] LASSWELL, Harold D. A estrutura e a função da comunicação na sociedade. p. 108.
[66] CAMARINHAS, Nuno. Administração da Justiça em espaços coloniais. p. 109.
[67] CAMARINHAS, Nuno. Administração da Justiça em espaços coloniais. p. 119-120.
[68] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. p. 34.

a via mais segura e direta para a inserção dos seus parentes nas malhas da burocracia metropolitana e/ou colonial. O que se tornou bastante visível após a Restauração Portuguesa e ascensão da Casa de Bragança.[69]

Outro indicativo importante da mencionada tendência está nas perguntas feitas durante a Leitura dos Bacharéis, processo de habilitação para a carreira na magistratura régia. Por diversas vezes este procedimento técnico foi citado pela historiografia, mas ainda carece de uma análise crítica. O trabalho de Arno e Maria José Wehling sobre a Relação do Rio de Janeiro, por exemplo, dedica um capítulo à Leitura dos Bacharéis e à inserção dos magistrados nos quadros do império. Mas o faz seguindo o cronograma regimental e sem buscar aspectos não relacionados ao conhecimento jurídico.[70]

O exame dos bacharéis não era apenas uma prova de conhecimentos jurídicos. Mais do que isso, era o momento final que atestava a linhagem do candidato. Neste cenário, ser conhecedor das leis era como a "coroação" de um costado isento de defeitos mecânico e de sangue.[71] O perdão aos defeitos também aparece como peça fundamental desse processo. Ao menos até o período pombalino, quando tais impedimentos foram revistos legalmente.

A introdução da questão familiar ampliou a procura pelos cargos no campo da Justiça. Mesmo sendo pública a baixa taxa de permanência desses profissionais. O que pode, em parte, explicar o número crescente de nomeações em finais do século XVIII e início do XIX. Dados que levaram José Subtil a afirmar que a carreira na magistratura não era estável nem tampouco apetecível, apesar do alto número de candidaturas para o serviço. A monarquia, com frequência, interrompia o tempo de serviço dos nomeados, mas tinha prontidão em tentar preencher novamente os cargos vagos, afinal, os magistrados eram os "delegados" da Coroa.[72] Explicação que em nós reforça a ideia da importância dos magistrados como categoria profissional no serviço régio.

Permite-nos ainda pensar nas hipóteses interpretativas para os caminhos trilhados pelo grupo auxiliar e pelo personagem estruturante da tese. Com os dois capítulos, buscamos mostrar traços comuns diante de experiências heterogêneas. Por esta razão, durante os mencionados tópicos, a trajetória de João Bernardo Gonzaga abre espaço para outros

---

[69] CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. p. 152.
[70] WEHLING, Arno e Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial* – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). – Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 249-262.
[71] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. p. 82.
[72] SUBTIL, José. Os ministros do rei no poder local, ilhas e ultramar (1772-1826). p. 41, 54.

magistrados que, como ele, desejaram construir uma carreira jurídica. O que revela nessa tese a consideração, direta ou não, das expectativas dos magistrados imersa nas nossas interpretações.

O horizonte de expectativas, nesse sentido, é aqui entendido como o entende Reinhart Koselleck, "um novo espaço de experiência", que ainda não pode ser alcançado, mas que no futuro se abre por trás dessa linha. Pelo seu raciocínio, inclusive, o que consideramos como expectativa para os magistrados portugueses ao longo do século XVIII, não se configura exatamente da mesma forma durante toda a trajetória desses indivíduos. Pois, as expectativas se manifestam sem a possibilidade de confirmação ou repetição no presente ou no futuro. Não se mostra o esperado diante apenas do experienciado. Assim, para a nossa realidade de pesquisa, o conceito de Koselleck se aplica com mais fidelidade quando visualizamos as progressões na carreira dos magistrados. No entanto, atingido o grau de desembargador, chegava-se a um ponto de não retorno, sendo a partir daí as expectativas reflexos da experiência, inibindo diretamente a criação de novas experiências, segundo entende Koselleck.[73]

Após a verificação dos mecanismos de inserção na magistratura e da proposição de hipóteses para a progressão na carreira, podemos nos dedicar à trajetória de João Bernardo Gonzaga naquilo que consideramos como mais característico do seu tempo de serviço e das suas novas experiências. Tem assim início a segunda parte da obra, *Uma trajetória marcada pela experiência ultramarina*, composta por três capítulos. Cujos fundos documentais mais utilizados foram os do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), através do Projeto Resgate Barão do Rio Branco.[74] No primeiro deles, o capítulo quatro, *"Do direito de dizer o direito": as primeiras nomeações e a Ouvidoria Geral de Pernambuco*, passamos a adotar a ideia de Pierre Bourdieu que reforça a necessidade de haver legitimidade ou reconhecimento público da autoridade de alguém, o que inclui a atividade dos magistrados.[75]

No capítulo quatro, como fica expresso pelo título, abordamos as primeiras experiências de João Bernardo Gonzaga como magistrado, no exercício dos lugares de juiz de fora das vilas de Montealegre e Tondela. E, na sequência, dispondo de mais elementos documentais, sobremaneira dos papéis avulsos da capitania de Pernambuco no AHU, podemos

[73] KOSELLECK, Reinhart, 1923-2006. *Futuro passado*: contribuição à semântica dos tempos históricos / Reinhart Koselleck; tradução do original alemão Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira; revisão César Benjamin. – Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006. p. 311-313.
[74] Disponível em: <http://resgate.bn.br/docreader/docmulti.aspx?bib=resgate&pagfis=>.
[75] BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico* / Pierre Bourdieu; tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: DIFEL, 1989. p. 212.

problematizar o tempo de serviço de João Bernardo na Ouvidoria Geral de Pernambuco, para onde recebeu nomeação em 1751.

O lugar ocupado pelo personagem em Pernambuco é muito importante para a análise da sua trajetória, por proporcionar um número considerável de conflitos institucionais, oportunidade para observar sua maneira de agir diante de vexações e, igualmente, a relação que teve com outras figuras de autoridade na capitania. Por fim, são vistos os termos da sua residência, suprida pelo rei D. José, após o término do tempo de serviço, para que pudesse com maior brevidade assumir a Intendência Geral do Ouro da Bahia e a função de primeiro-ministro da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar da Bahia, ofícios para os quais recebeu carta de nomeação no ano de 1757.

Dando prosseguimento, o capítulo cinco, *O avanço dos magistrados sobre os cargos da Fazenda Real: a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar da Bahia*, inaugura a discussão sobre a atuação de João Bernardo Gonzaga em território baiano, que também estará presente no capítulo seguinte. No entanto, além das questões relacionadas ao seu trabalho na Mesa da Inspeção da Bahia, problematizamos ainda as funções paralelas exercidas pelos magistrados. E, no caso do personagem, a forte característica fazendária de tais atividades, do reconhecimento do acúmulo de funções e a inclusão desses ofícios do horizonte de expectativas dos ministros letrados.

No que concerne à Mesa da Inspeção, o nosso foco foi o compartilhamento do espaço de ação institucional com os conflitos. Ou seja, como questões regimentais foram resolvidas e como os inspetores e o seu presidente se posicionaram diante das tentativas de interferência nas prerrogativas da Mesa da Inspeção. E no último ponto do capítulo, abrimos espaço para a visualização de um conflito que começou na Mesa da Inspeção e rapidamente ganhou ares pessoais, envolvendo João Bernardo Gonzaga e o guarda-mor do tabaco, José Joaquim Lalanda de Barros. O que, pelas características do conflito, tornou esse trecho do texto mais referenciado pela documentação que o revela. Afinal, nem sempre o particular se encaixa às estruturas analíticas preexistentes.

Continuando o período de João Bernardo na Bahia, passamos a analisar a sua ação à frente da outra instituição para a qual foi designado e a sua convocação para uma missão de inspeção à Serra dos Montes Altos, por ordem dos governadores interinos. Intitulado *A Intendência Geral do Ouro da Bahia e a diligência às minas de salitre*, o capítulo seis versa na sua primeira parte sobre as ações do já desembargador João Bernardo Gonzaga, relacionadas

aos direitos régios sobre o ouro, o lugar mais adequado para o estabelecimento de uma casa de fundição e os caminhos (legais e ilegais) utilizados para transportar o ouro.

Na segunda parte do capítulo, conferimos a presença do desembargador, ainda que a contragosto, na missão que deveria conferir a viabilidade do estabelecimento de uma fábrica na Serra dos Montes Altos para extrair salitre daquelas serras. O episódio nos permitiu ainda a elaboração de uma narrativa mais voltada para a ação do personagem como juiz diante de um processo, o que não havia ficado muito claro enquanto foi ouvidor-geral de Pernambuco. Buscando através da "decodificação da experiência individual que pode nos introduzir nas características das agregações sociais". Afinal, "indivíduos e instituições são feitos, em suma, da mesma matéria".[76]

Apesar de não ser o foco direto das nossas análises, dados biográficos de João Bernardo Gonzaga estão presentes em todos os capítulos até aqui mencionados. Essas referências tornam-se mais importantes na terceira parte da tese, *Oficial régio e "mais fiel" vassalo de Vossa Majestade: a comunicação e os últimos passos*, composta por um capítulo e um epílogo. Teórica e metodologicamente produzidos diante da compreensão do lugar hierárquico da comunicação ultramarina. Permitindo-nos observar o que poderia ser entendido como "poder da Coroa na conquista" ou como "poder doméstico", por exemplo.[77] O que também já ficava evidente nas obras de pesquisadores como Pedro Cardim[78], António Manuel Hespanha e José Subtil[79], direta ou indiretamente, por não ser a comunicação o foco de análise desses autores.

Sobre o tema, mais diretamente, apontou Hespanha para a consideração das palavras e dos discursos "muito seriamente", por serem atos políticos e sociais. E ainda por serem instrumentos "através dos quais a política se desenvolve". O que passa ainda, em termos

---

[76] CERUTTI, Simona. Processos e experiência: indivíduos, grupos e identidades em Turim no século XVII. In: Jogos de escalas: a experiência da microanálise / Jacques Revel; organizador; tradução Dora Rocha. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 201.

[77] FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Apresentação. In: *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII / organização João Fragoso, Nuno Gonçalo Monteiro. – 1ªed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 27.

[78] CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: *Modos de Governar*: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI-XIX / organizadoras Maria Fernanda Bicalho, Vera Lúcia Amaral Ferlini. – São Paulo: Alameda, 2005. pp. 45-68.

[79] HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

de análise, pela "formatação e modelação das relações políticas" anteriormente disponíveis no discurso dos atores sociais.[80]

A última divisão do texto surgiu após a análise do conjunto documental que sustenta principalmente a segunda parte da tese. Através desses documentos foi possível notar alguns traços da forma de agir do personagem pela observação dos seus argumentos, povoado por tons técnicos e pela busca de benefícios. Por esta razão, o capítulo sete, *Entre o foro público e o foro privado: a súplica pela graça régia*, busca apresentar tais aspectos metodologicamente separados, mas sem que a separação extrapole a finalidade didática, necessária para facilitar a análise, e se torne a consideração de uma separação presente na prática cotidiana da escrita do personagem.

Como sabemos, o trabalho implicava diretamente a vida desses sujeitos e das suas famílias. No caso de João Bernardo Gonzaga, algumas dessas questões se tornam mais vivas diante da sua busca por entendimentos acerca do seu ordenado como primeiro-ministro da Mesa da Inspeção de Pernambuco, os seus direitos pecuniários durante as correições e a sua aposentadoria como ouvidor-geral. A necessidade de retornar ao espaço jurisdicional tratado no capítulo quatro foi reflexo da massa documental produzida pelo personagem em Pernambuco. E por assistirmos aos primeiros registros documentais produzidos pelo personagem com certo grau de pessoalidade, aos quais temos acesso. Não obstante, ainda por se tratar da primeira experiência ultramarina de João Bernardo Gonzaga.

Na Bahia, na verdade, percebemos ao alargamento do grau de pessoalidade dentro da sua comunicação ultramarina. Pois, passa a mesclar nos textos relatos sobre as questões do trabalho e pedidos de mercê para um parente, o capitão José Clarque [Clark] Lobo, seu sobrinho. E se refere também a um pedido que poderia gerar constrangimentos para si, o pedido de licença para se casar com uma mulher natural de Pernambuco, D. Madalena Tomásia de Jesus. Caso que aproveitamos para analisar em conjunto com outras solicitações semelhantes de magistrados em posição próxima aquela exercida por João Bernardo no período.

Na terceira e última parte do capítulo, oferecemos um balanço sobre a prática argumentativa do personagem. Com destaque para o lugar das súplicas na relação marcadamente hierarquizada da administração portuguesa ao longo do século XVIII. Questão que nos serve de mote para a vinculação com o derradeiro espaço de análise e proposição

[80] HESPANHA, António Manuel. Fazer um império com palavras. Posição 1285.

interpretativa da tese, o *Epílogo: o retorno a Portugal e os últimos passos*. No qual acompanhamos a trajetória de João Bernardo Gonzaga após partir de Salvador com destino a Lisboa, em meado de junho de 1764. No Reino, Gonzaga finalmente assumiu o posto de desembargador ordinário da Relação do Porto, onde permaneceu por 14 anos. Passado todo esse tempo, alcançou a Casa da Suplicação, onde serviu como desembargador agravista e juiz do tombo da Coroa de Santarém.

Os passos finais do personagem, inclusa uma nova proposição para o ano da sua morte, bastante divergente na historiografia disponível, nos ajuda a pensar nas seis décadas que dedicou ao serviço régio, tendo servido como magistrado a três monarcas portugueses: D. João V, D. José e D. Maria. Ajuda-nos ainda a propor a consideração de mais um fator para a manutenção dos magistrados nas carreiras da Justiça: a construção de uma comunicação competente. Competência verificada através do reconhecimento do lugar ocupado por cada um dos atores sociais envolvidos na comunicação e a forma utilizada pelo personagem para solicitar mercês. O que apesar de ser colocado como referência direta ao sujeito analisado, também pode servir como perspectiva analítica para outros personagens.

PRIMEIRA PARTE

O PERSONAGEM E O GRUPO AUXILIAR DE ANÁLISE: UMA EXPERIÊNCIA COMUM.

2 O PROCESSO DE INSERÇÃO NA MAGISTRATURA RÉGIA.

> Por copiosas águas, que o mar tenha, não se dedigna de receber, as que os rios lhe tributam, e os acolhe a si. A terra recebe as pequenas sementes, de que não necessita; porque sem elas sempre é terra, e nobre elemento. Mas ainda assim lá aparece a seu tempo mais formosa, e dá proveito ao que semeou. Quero que vossas mercês, como terra frutífera, deem frutos copiosíssimos, que derivados das entranhas da sua Justiça alimentem a paz da Pátria, e a reta administração, e governo dos povos (CUNHA, 1743, p. XVII-XVIII).

Natural da freguesia de Nossa Senhora da Candelária do Rio de Janeiro, João Bernardo Gonzaga nasceu no ano de 1707[81], filho do advogado letrado Tomé do Souto Gonzaga, nascido na freguesia da Sé e morador da Candelária, e D. Teresa Jason Gonzaga, natural da cidade do Porto. Infelizmente, a infância de João Bernardo nos escapa completamente. Podemos apenas aventar sobre a influência do pai na sua escolha profissional. Pode ainda, igualmente, ter tido experiências junto ao pai com a lida dos engenhos. Mas, é fato que em algum momento da sua juventude ficou decidido o seu encaminhamento para estudar no Reino, seguindo, de certa forma, os passos que Tomé havia dado no início do século XVIII. Única forma possível de estar entre os que, segundo Jerônimo da Cunha, "alimentam a paz da Pátria".[82]

Quando seguiu para Portugal, dos seus primeiros anos sabemos com precisão que no dia 1º de outubro de 1726, aos 19 anos de idade, matriculou-se na Universidade de Coimbra. Ingressava trazendo consigo os aprendizados que teve junto aos franciscanos, sobre Filosofia e

---

[81] Manuel Rodrigues Lapa já havia mencionado as dissonâncias quanto ao ano de nascimento de João Bernardo Gonzaga, variável até mesmo no Decretamento de Serviços da Torre do Tombo. O autor entende que a data mais provável para o nascimento do personagem é a apontada por Domingos do Loreto Couto, 20 de agosto de 1710. No entanto, adotamos o ano de 1707 como o mais acertado para o nascimento de João Bernardo Gonzaga por se tratar de autodeclaração para o processo de leitura dos bacharéis. LAPA, Manuel Rodrigues (editor). *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*. Volume 01. Edição crítica de M. Rodrigues Lapa. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957. p. 177. COUTO, Domingos do Loreto. Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco. Vol. I. In: *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*. Volume XXIV (1902). Rio de Janeiro: Officina Typographica da Biblitheca Nacional, 1904. p. 230. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Bernardo Gonzaga. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1634>. Acesso em 24 ago. 2019.

[82] CUNHA, Jerónimo da, 1737-1798. *Arte de bachareis, ou prefeito juiz*: «na» qual se descrevem os requesitos, e virtudes necessárias a hum ministro / author Jeronymo da Cunha. - Lisboa: na Officina de João Bautista Lerzo, 1743. p. XVIII. Disponível em: <https://purl.pt/22273>. Acesso em 03 fev. 2021.

Retórica, recebidos ainda no Rio de Janeiro.[83] Nessa primeira fase do curso, João Bernardo Gonzaga teve contato com os conteúdos elementares do Direito Romano, chamado no registro da universidade de "Instituta".[84]

O papel da Universidade de Coimbra para Gonzaga, assim como para os demais alunos, na realidade, ia muito além do oferecimento do contato com as matérias que compunham os cursos. Em Coimbra, os jovens portugueses, sobremaneira os estudantes dos cursos de Leis e Cânones, poderiam ter uma experiência de socialização e lealdade à monarquia, cuja importância era igual ou até maior do que a dos estudos.[85] E foi através desse processo de formação/socialização, circulação e tolerância à determinadas práticas desviantes por matriz, que a relação entre a Casa de Bragança e os seus magistrados se desenvolveu ainda no seio universitário. Lembrando ainda que a Universidade de Coimbra onde João Bernardo Gonzaga estudou ainda não era a Coimbra reformada pelos estatutos pombalinos.

Em Portugal, quando não estava em Coimbra dando sequência ao seu curso em Leis, tinha guarida certa na casa da tia materna, Mariana Jason Clark, já viúva do capitão e comerciante de origem britânica, John Clark. A casa da família Clark ficava na cidade do Porto, freguesia de Miragaia, na Rua dos Cobertos. E foi nesse ambiente onde se deu o interesse amoroso entre os primos João Bernardo Gonzaga e Tomásia Isabel Clark. Mariana, mãe de Tomásia Isabel, era "irmã inteira" da mãe de João Bernardo, Teresa Jason Gonzaga. Os primos tinham a mesma idade, já que Tomásia Isabel nasceu em 1707[86], talvez a diferença de idade entre eles fosse de alguns meses.

Como podemos ver, as famílias eram velhas conhecidas. Maurice Aymard aponta que a amizade, por vezes, foge à análise por ser confundida com práticas cotidianas de sociabilidade. No entanto, quando observamos eventos como o citado acima, no qual havia traços de consanguinidade, vemos nítidas as estratégias de reforço aos laços já existentes para "ampliar a amizade entre 'bons amigos' de sempre". O que, se por um lado era capaz de estreitar

[83] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do Iluminismo* / Adelto Gonçalves. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 22.
[84] Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC): Índice de alunos da Universidade de Coimbra. João Bernardo Gonzaga. Código de referência: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/003145. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=179852&ht=jo%C3%A3o|bernardo|gonzaga>. Acesso em 29 jan. 2021.
[85] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 79.
[86] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do Iluminismo*. p 22.

relações, por outro lado poderia gerar conflitos, apenas superados pelo conhecimento e intimidade frutos da amizade.[87] E foi exatamente o que aconteceu.

O relacionamento entre eles, que não foi rapidamente transformado em matrimônio, era periodicamente interrompido pelo retorno de Gonzaga a Coimbra. Após a conclusão dos estudos sobre o Direito Romano, cursou matérias relacionadas aos Sagrados Cânones, assim como havia feito seu pai Tomé do Souto Gonzaga[88]. No entanto, ao contrário dele, não finalizou o bacharelado na área, apesar de ter realizado o ato de conclusão no dia 26 de junho de 1729.

Nesse período, João Bernardo e Tomásia Isabel, ainda solteiros, já eram pais de uma menina de seis meses de idade, nascida no dia 07 de dezembro de 1728, chamada Mariana, em homenagem a avó materna. O nascimento da filha antes do casamento foi devidamente "maquiado" pelos familiares no Reino através do ocultamento do nome dos pais no registro do cartório paroquial. Apenas em 13 de agosto de 1783 que Mariana Clark Gonzaga foi oficialmente reconhecida como filha do já desembargador João Bernardo Gonzaga e da sua falecida esposa, Tomásia Isabel Clark Gonzaga.[89]

O nascimento da filha e o ato de conclusão em Cânones podem ter provocado a necessidade de repensar as estratégias previstas para a realização do objetivo fundamental que levou Gonzaga à Universidade de Coimbra. Cuidar da criança e definir a relação entre os primos pode ter movimentado os ânimos da família no Porto e no Rio de Janeiro. João Bernardo não poderia se casar sem o consentimento do pai que estava a um Atlântico de distância.

Ainda no campo das possibilidades, em algum momento antes ou depois da verificação da gravidez de Tomásia Isabel, Tomé do Souto Gonzaga deve ter sido comunicado por carta sobre o desejo dos jovens em confirmar o matrimônio e da urgência para que isso fosse feito. Com a autorização do patriarca da família, o casamento foi realizado no dia 26 de novembro de 1732, "com banhos corridos e dispensados no segundo grau de consanguinidade".[90]

---

[87] AYMARD, Maurice. Amizade e convivialidade. In: *História da vida privada*, 3: da Renascença ao Século das Luzes / organização Roger Chartier; tradução Hildegard Feist. – São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 444.
[88] AUC: Índice de alunos da Universidade de Coimbra. Tomé do Souto Gonzaga. Código de referência: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/003150. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=179857&ht=tom%C3%A1s|souto|gonzaga>. Acesso em 30 jan. 2021.
[89] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do Iluminismo*. p. 22.
[90] LAPA, Manuel Rodrigues (org.). *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*. Volume 02. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957. p. 219. Por serem primos, era necessário o reconhecimento da legalidade da união do ponto de vista do parentesco, para não incorrer em crime de incesto. Havia a possibilidade de excomunhão para àqueles que se casassem em desconsideração aos impedimentos. O

A possível resposta de Tomé autorizando a união pode ter sido capaz de apaziguar as tensões de um escândalo para uma família de magistrados, comerciantes, padres e freiras. Tanto é que João Bernardo pode voltar a Coimbra para prosseguir os seus estudos. Em 1731, definiu-se pelo curso de Leis, finalizando o conteúdo programático do bacharelado no dia 23 de maio. Quase um ano depois, mas ainda antes do casamento, recebeu o reconhecimento universitário pela formatura, no dia 17 de maio de 1732.[91]

Podia assim, finalmente assinar como "Bacharel João Bernardo Gonzaga" e buscar colocação como advogado nos auditórios da Corte. Sobre este último ponto, não temos informações documentais acerca da sua atuação, o nosso apontamento continua sendo a visualização das possibilidades. Pode não ter sido este um campo do seu interesse. Pois, candidatou-se aos lugares de letras pouco tempo depois da formatura.

Por ser o processo de inserção na magistratura régia unificado pela leitura de bacharéis, precisamos analisar alguns aspectos desse método de verificação das qualidades socioeconômicas e técnicas dos candidatos. Infelizmente, não temos o registro no Arquivo Nacional da Torre do Tombo dos documentos de leitura do bacharel João Bernardo Gonzaga. Situação semelhante a encontrada pelos pesquisadores Luís Cabral de Oliveira e Manuel de Magalhães, quando exploraram aspectos da trajetória do bacharel Félix Correia de Araújo. Conforme ocorreu para o caso de Félix, a ausência do processo de leitura de bacharel no mencionado arquivo não significa que ele não tenha sido realizado.[92] Sobre a leitura de João Bernardo Gonzaga, sabemos que aconteceu no Desembargo do Paço, no dia 24 de outubro de 1733, aos 26 anos, obtendo nota 04 (quatro) em uma escala até 05 (cinco), o que significa dizer que leu "bem".[93]

---

casamento entre primos, por exemplo, era mais comum por não haver menções bíblicas acerca da sua ilegitimidade. CHAGAS, Gabriel Afonso Vieira. *Estratégia de família*: casamentos endogâmicos em grupos familiares do entorno da Serra do Camapuã (1750-1890) / Gabriel Afonso Vieira Chagas. – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2018. p. 20-22.

[91] AUC: Índice de alunos da Universidade de Coimbra. João Bernardo Gonzaga. Código de referência: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/003145. Disponível em: <https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=179852&ht=jo%C3%A3o|bernardo|gonzaga>. Acesso em 29 jan. 2021.

[92] OLIVEIRA, Luís Cabral de; MAGALHÃES, Manuel. Julgando os outros e os outros como juízes: Félix Correia de Araújo na Angola de finais do século XVIII. In: *O governo dos outros*: poder e diferença no império português / org. Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2016. Edição Kindle. Posição 3909.

[93] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Bernardo Gonzaga. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1634>. Acesso em 24 ago. 2019.

No Livro de Assentos de Leituras de Bacharéis, parte do acervo da Biblioteca Nacional de Portugal, consta as informações mencionadas, filiação e naturalidade do personagem. No entanto, chamou-nos atenção um possível equívoco no assento por constar ser "filho do Desembargador Tomé do Souto Gonzaga".[94] A colocação do pai de João Bernardo como desembargador não se repete em qualquer outro documento consultado, por isso, consideramos como equivocado o registro no Livro de Assentos. Ainda assim, é um tipo de erro que de alguma forma pode ter ajudado na sua inserção no serviço régio e reforça a importância dos laços de sangue nesse processo.

A ausência da documentação referente à leitura do personagem não nos impede de seguir com a temática, importante para entendermos o ingresso e as expectativas de homens que, como ele, fizeram do serviço régio estratégia de enobrecimento familiar pelo trabalho, o que deu origem a chamada "nobreza togada".[95] E, são exatamente os filhos dessa "pequena nobreza de toga" que, após a Restauração Portuguesa, conseguem se firmar junta a Casa de Bragança.[96]

Pensando no processo de inserção dos profissionais da Justiça, podemos afirmar que entre as instituições portuguesas, nenhuma outra teve maior protagonismo na vida dos magistrados do que o Desembargo do Paço. Pois, cabia ao Paço acolher e realizar o procedimento final de habilitação dos candidatos aos postos de letras, através da chamada leitura ou exame dos bacharéis. A aprovação na leitura era pré-requisito para a obtenção de nomeação, apesar de não ser garantia de nomeação. Mesmo após a habilitação, era necessário bastante paciência para esperar por uma colocação. Outras questões que veremos ao longo do texto também influenciavam.

As pesquisas disponíveis sobre essa temática ou sobre questões paralelas a ela, ainda não conseguiram demonstrar relação entre o desempenho na leitura e a "disposição" régia para designar um lugar de letras com maior ou menor prontidão, a depender dos resultados

---

[94] Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), Código 10856, Livro de Assentos de Leituras de Bacharéis, fl. 327 [à margem]. A informação nos foi gentilmente cedida pela Prof.ª Dr.ª Yamê Galdino Paiva.

[95] Em concordância com Pierre Bourdieu, Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, coloca a ideia de "nobreza togada" como uma construção simbólica, filha de uma narrativa produzida e utilizada para sacramentar o posicionamento daqueles agentes como nobres. ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. *A nobreza togada*: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil. 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 49. doi:10.11606/T.8.2010.tde-08102010-143600. Trataremos com maior cuidado a ideia de nobreza para os bacharéis no capítulo seguinte.

[96] CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010. p. 152.

obtidos pelos candidatos durante o processo. Por esta razão, sentimos a necessidade de confrontar o processo de leitura de bacharéis – no que concerne à data de realização, notas e informações complementares –, de um extrato importante dos servidores régios, homens nomeados para a Ouvidoria de Pernambuco no século XVIII, com as cartas de nomeação que deram a esses mesmos indivíduos a oportunidade de dizer o direito em nome do rei. Mas, por que Pernambuco?

Conforme indicamos acima, não temos a leitura do bacharel João Bernardo Gonzaga, personagem que serve como "espinha dorsal" das nossas discussões sobre a administração da Justiça. A observação da leitura de outros ministros que serviram em Pernambuco nos permite a análise do caminho de diversos magistrados até uma ouvidoria importante no ultramar. E foi exatamente em Pernambuco onde João Bernardo Gonzaga experimentou a sua primeira progressão na carreira após a inserção no serviço.

Além disso, quando comparadas com outras ouvidorias do Norte, a trajetória daqueles que passaram por Pernambuco ganha destaque.

> Com relação aos cargos imediatamente assumidos, os ouvidores de Pernambuco conseguiram, com maior sucesso, obter uma nomeação para a Relação da Bahia, ou do Porto e são eles também, na sequência das suas carreiras, a alcançarem os cargos mais altos na hierarquia judicial (desembargador da Casa da Suplicação, por exemplo) e também de maior de importância política (conselheiro do Conselho Ultramarino, do Conselho da Fazenda e deputado da Mesa de Consciência e Ordens).[97]

Exemplos que reforçam a percepção da importância do lugar para o futuro profissional dos nomeados. E, exatamente por isso, o presente capítulo não finaliza a nossa discussão sobre o processo de leitura dos bacharéis e tampouco sobre o lugar. Aqui veremos o desenrolar do processo de exame dos bacharéis e, no capítulo seguinte, confrontaremos o exame, as nomeações e o caminho até a obtenção de um ofício em Pernambuco.

Apesar das singularidades das experiências de cada um daqueles que compõem o mencionado extrato, vamos considerar num primeiro momento as experiências individuais como comparativo das experiências coletivas. O que isso significa? Que consideraremos os profissionais vistos como uma categoria que, de forma geral, almejaram uma carreira progressiva nos lugares de letras, isto, por terem já no século XVIII esse caráter profissional,

[97] PAIVA, Yamê Galdino de. *Justiça e Poder na América Portuguesa*: Ouvidores e a administração da justiça na Comarca da Paraíba (c. 1687-c.1799). Tese de Doutoramento. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 2020. p. 230.

ao contrário de outros tantos postos de serviço no Antigo Regime que não eram condicionados pela garantia de preparo técnico.

O que não era uma exclusividade de Portugal no período. Outros Estados europeus também tornaram a carreira judicial parte das funções burocráticas do Estado. Nesse sentido, buscava-se maior uniformidade na aplicação do Direito, daí os filtros da Universidade de Coimbra, da leitura dos bacharéis, das nomeações trienais, das residências, entre outras medidas, todas formas de avaliar a entrada e o prosseguimento dos indivíduos no serviço régio.

Para o presente capítulo coletamos um conjunto documental significativo no seu volume, já que remonta parte da vida profissional de 25 indivíduos. A ideia não é tratar os dados de maneira prosopográfica, senão ter o panorama de um conjunto que resguardava algumas semelhanças, a serem vistas mais à frente, que os habilitava a ocupar uma ouvidoria importante como a de Pernambuco no século XVIII. Essa questão da importância, inclusive, passa pelo cuidado da Coroa portuguesa com os seus magistrados no ultramar. Visto ser o cenário do século XVIII diferente daquele existente no início da ocupação do Novo Mundo.

Stuart Schwartz diz que até 1530 houve pouco interesse português para legislar as terras onde viria a ser o Estado do Brasil. Diante da anomia, os conflitos eram resolvidos pela espada ou pelo mosquete. Logo, é inegável que a ideia de ordenamento presente nas cartas de doação que dividiram o território em capitanias e, que dava poderes judiciais aos seus donatários, passava pela ideia de fazer Justiça por via de um código escrito, previsto e referendado.

Nesse primeiro momento, coube aos ouvidores, que poderiam ser nomeados pelos donatários e, que não eram necessariamente letrados, exercer uma espécie de "magistratura superior". O sistema donatarial do Brasil, apesar de ser visto por Schwartz como ineficaz tanto para a colonização quanto para a promoção da Justiça, não deixa de ter sido o início da experiência portuguesa para encontrar a melhor forma de gerir um território tão vasto. E, o que se observa nos séculos seguintes é o aprofundamento da profissionalização da administração, sobremaneira no que se refere aos postos da Justiça.[98]

Seguindo uma ordem cronológica, a tendência de profissionalização e cuidado foi reforçada ao longo do século XVII por leis que buscaram controlar ainda mais o trânsito e ocupação dos bancos da justiça no ultramar. Para a Relação de Goa, um decreto datado do dia

[98] SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. p. 41-44.

05 de março de 1615, proibiu a ocupação de cargos por pessoas não letradas e por letrados que não leram no Desembargo do Paço.[99] Recomendou-se o mesmo para a ocupação da ouvidoria de Moçambique por carta régia de 15 de janeiro de 1619.[100] Pouco tempo depois, os magistrados enviados para a Relação do Brasil receberam cobertura semelhante. A nova medida afetava os magistrados saídos da primeira instância para as Relações, obrigados por lei a passar por novos exames no Desembargo do Paço antes da passagem definitiva da carta de nomeação.[101] Medida que, apesar de prevista em lei, não conseguimos visualizar nas buscas arquivísticas realizadas.

Ler e "reler" no Paço são mais do que meros exemplos do cuidado da Coroa para a ocupação dos bancos da Justiça. Na verdade, o processo de filtragem da magistratura antes do serviço é um dos traços de um caminho sem volta de profissionalização da Justiça lusa. Ainda que seja igualmente possível entender todo o processo como voltado para a manutenção e o zelo pelos seus rituais institucionais. O cumprimento dos ritos era acompanhado pelo reconhecimento social, importantíssimo para um grupo tão pequeno e culturalmente homogêneo[102] de servidores.

Diante desses esclarecimentos, desejamos entender melhor esse rito indispensável para a inserção na magistratura régia. Pela nossa escolha metodológica, além de partilhar um espaço formativo comum, a Universidade de Coimbra; um processo de candidatura ao serviço comum, a leitura dos bacharéis no Desembargo do Paço; esse grupo partilhou também um espaço comum de serviço, a Ouvidoria Geral da capitania de Pernambuco. Nesse sentido, a passagem por Pernambuco pode ser vista como mais um lugar de "encontro" entre eles.

Ainda que cada uma das experiências tenha ocorrido em momentos diferentes, não consideramos tal fato como impedimento interpretativo por ser, ao longo do século, a capitania de Pernambuco "uma das principais dos domínios de Vossa Majestade", segundo relato do

---

[99] CARTA RÉGIA de 5 de março de 1615. Na Relação e Ouvidorias de Goa não sirvam Letrados que não tenham lido no Desembargo do Paço. SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. Collecção Chronologica da Legislação Portugueza. 1613-1619. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854. p. 124.

[100] CARTA RÉGIA de 15 de janeiro de 1619. Seja letrado o Ouvidor de Moçambique. Não se admita a Ofícios de Letras no Ultramar quem não tiver lido no Desembargo do Paço. SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. Collecção Chronologica da Legislação Portugueza. 1613-1619. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854. p. 347.

[101] CARTA RÉGIA de 28 de julho de 1620. Os Letrados que, de primeira entrância, forem providos para a Relação da Índia, ou do Brasil, lerão e serão examinados no Desembargo do Paço, antes de se lhes passar Carta. SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. Collecção Chronologica da Legislação Portugueza. 1620-1627. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1855. p. 24.

[102] CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack Braziliense*, [S.l.], n. 9, p. 84-102, maio 2009. p. 116. ISSN 1808-8139. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11710>. Acesso em: 30 out. 2017. DOI: http://dx.doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i9p84-102.

Conselho Ultramarino no ano de 1716. Dois anos antes, Antônio Rodrigues da Costa, recomendava ao rei prudência para não perder "esta parte tão nobre do corpo da monarquia", também em referência a Pernambuco.[103]

O que nos permite dizer, sem sombra para dúvidas, que a Ouvidoria Geral de Pernambuco também carregava consigo o peso simbólico da capitania. Logo, a passagem por uma ouvidoria desse porte, poderia dar impulso a uma carreira longa e ascendente. O nosso interesse diante desse lugar comum não nos impediu de buscar, para além das semelhanças, dados singulares das trajetórias desses profissionais ou das suas relações familiares. Acreditamos que, para alguns casos, reside exatamente nas características mais individuais[104] a chave para a compreensão do processo de entrada nos lugares de letras, como também da continuidade progressiva nesses postos. Nesse intuito, é preciso confrontar a ritualista legal com os casos mais próximos da realidade que queremos averiguar.

Para a visualização do espaço de entrada na carreira da Justiça, consideramos fundamental, primeiro entender o processo de leitura dos bacharéis. Por esta razão, os compilados de leis portuguesas presentes no site O Governo dos Outros[105], coordenado pelos professores Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva e Pedro Cardim, foram importantíssimos para a compreensão dos cuidados régios com a leitura e os que seriam admitidos a ler. Entre estes compilados estão: a *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*, realizada por José Justino de Andrade e Silva; a *Collecção Chronologica dos Assentos das Casas da Supplicação e do Cível*, Tomo I; a *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603*, Tomo I, feita por Joaquim Inácio de Freitas.

Para a entrada mais direta dos sujeitos, selecionamos documentos do fundo de leituras de bacharéis do Desembargo do Paço e documentos do fundo de Registro Geral de Mercês dos reinados de: D. Pedro II; D. João V; D. José I; D. Maria I. Ambos, disponíveis no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Auxiliou-nos também para os espaços de

---

[103] LISBOA, Breno Almeida Vaz. *Uma das principais dos domínios de Vossa Majestade*: poder e administração na capitania de Pernambuco durante o reinado de D. João V / Breno Almeida Vaz Lisboa. – 2017. p. 63-64.

[104] Pensando aqui o que pode ser considerado um indivíduo no Antigo Regime português. António Manuel Hespanha observa que aquele era "um modelo de sociedade em que os indivíduos contavam menos do que as entidades transindividuais (a família, a Igreja, a Coroa) e em que os laços de solidariedade que estas entidades causavam se projetava na vinculação e indivisão do seu patrimônio dos particulares". HESPANHA, António Manuel. *Como os juristas viam o mundo (1550-1750)*. Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes. Lisboa: CreateSpace Independent Publishing Plataform (Amazon), 2015. Posição 11265.

[105] É possível acessar o site através do endereço: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=inicio>.

entrada e progressão na carreira o banco de dados Memorial de Ministros: letrados e lugares de letras. Portugal e ultramar, 1620-1830[106], projeto sob responsabilidade do professor Nuno Camarinhas.

Para algumas trajetórias, ainda que de maneira pontual, nos valemos de outro fundo pertencente ao ANTT, o das Habilitações para a Ordem de Cristo (completas e incompletas), que tinham sua origem na Mesa da Consciência e Ordens. Este último fundo, foi importante para conseguirmos observar a ocupação dos pais dos magistrados nomeados para Pernambuco no mencionado período. Tais ocupações, nos permitirão analisar, ao menos em parte, a trajetória dessas famílias no que diz respeito às estratégias de distinção ou ascensão social. Ao problematizar, inclusive, ter havido maior ou menor facilidade de acesso aos ofícios régios para aqueles cujos pais já estavam, de alguma forma, envolvidos com as matérias da Justiça. Logo, boa parte das nossas referências serão relacionadas às escolhas desses homens e suas famílias.

2.1 JOÃO BERNARDO GONZAGA E O GRUPO AUXILIAR DE ANÁLISE.

No dia 16 de junho de 1747, registrou-se em um dos Livros de Mercês do rei D. João V a nomeação do bacharel João Bernardo Gonzaga para o cargo de juiz de fora da Vila de Tondela, cargo recém-criado na região da Beira, em Portugal, por tempo de três anos. A razão da sua nomeação, segundo consta, foram as notícias que correram na Corte, chegando ao rei, sobre "a boa administração da justiça", "da boa residência" e "das letras" de João Bernardo Gonzaga, que havia servido como juiz de fora em Montealegre[107]. Infelizmente, não dispomos da carta de nomeação de Gonzaga para Montealegre, para onde foi nomeado em 1738, sendo este o primeiro posto que exerceu no serviço régio.

No princípio da pesquisa, acreditávamos que a primeira carta de nomeação nos ajudaria a entender as justificativas para a entrada dos magistrados na carreira após a formação. Mas, o próprio desenvolvimento da coleta de dados nos permitiu visualizar tais cartas como formulários gerais da administração portuguesa. Ainda assim, a nomeação para Tondela nos deixa rastros das questões que eram colocadas como importantes para obtenção dos cargos da Justiça. Quando cita as "letras" do bacharel nomeado, faz-se uma clara referência às

[106] É possível acessar o banco de dados pelo endereço: <https://memorialdeministros.weebly.com/>.
[107] ANTT: Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 37, f.243. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0037/51275.

competências técnicas do bacharel e, por aproximação, ao processo de verificação de tais competências: a leitura dos bacharéis.

Segundo informações que constam no banco de dados Ministros de Letras, criado pelo professor Nuno Camarinhas, João Bernardo Gonzaga realizou o seu processo de leitura no Desembargo do Paço no dia 24 de outubro de 1733, obtendo a nota 04 (quatro), o que equivale a dizer que ele foi "bem"[108]. A aprovação, conforme dito anteriormente, era o que habilitava o indivíduo à possibilidade de ingressar no serviço régio, apesar de não haver qualquer tipo de garantia ligada à aprovação. Tanto é que, entre a leitura, realizada em 1733, e o primeiro posto para o qual obteve nomeação, passaram-se 05 anos. No entanto, será que aqueles que conseguiram notas mais altas na leitura receberam atenção mais rápida por parte da Coroa? Antes de responder, precisamos discutir um pouco mais o processo de leitura dos bacharéis e o seu papel no controle da entrada dos sujeitos nos postos de letras.

"O exame de 'leitura' de bacharéis constituiu um instrumento de controle e disciplina da magistratura territorial por se tornar indispensável no acesso à carreira. Este dispositivo burocrático estava totalmente a cargo do Desembargo do Paço"[109]. A frase do historiador português José Subtil define bem a centralidade do Desembargo do Paço nesse processo. E, é exatamente da sua obra homônima ao nome do mencionado tribunal que retiramos a maior parte dos esclarecimentos disponíveis nos parágrafos abaixo.

Antes de chegarmos a eles, é importante lembrar que há certa limitação quanto ao estudo da leitura dos bacharéis, para além da disponibilidade dos processos de leitura de cada um dos personagens abordados. A dificuldade a qual nos referimos é historiográfica. Visto serem poucos os estudos que problematizaram a leitura de bacharéis em si. Aqui, buscamos entender o processo de leitura do ponto de vista regimental, no seu passo a passo, mas sem deixar escapar questões sociais e seus significados naquele contexto.

A exigência de haver um processo de verificação da qualidade técnica dos bacharéis em Leis ou Cânones, acreditamos, seguiu a mesma lógica da exigência de prover determinados postos apenas com letrados. Nesse sentido, a profissionalização da justiça estava em curso em Portugal ao menos desde as Ordenações Manuelinas, que já previam como

---

[108] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Bernardo Gonzaga. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1634>. Acesso em 20 ago. 2019.

[109] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Universidade Autónoma de Lisboa: Lisboa, 1996. p. 298.

"vantajosa" a atuação de advogados letrados em todos os tribunais do Reino desde 1521. E, pouco tempo depois, no reinado de D. João III, em 1532, passou-se a exigir que os juízes de fora também fossem letrados.[110]

Ainda que parte dessas recomendações não tenham sido atendidas na prática, o simples fato de haver legislação sobre o tema pode ser considerado um indicativo importante. Afinal, segundo a teoria corporativa do poder, conforme aponta José Subtil, a principal função do rei era "fazer justiça".[111] Logo, aqueles que diziam o direito em nome do rei, precisavam estar à altura dos desafios apresentados.

Assim, o primeiro desafio apresentado era a graduação na Universidade de Coimbra. Conforme observamos, os "jogos" políticos acabaram por aproximar setores médios da população do aparelho administrativo. E, aparentemente, este foi um caminho sem volta. No entanto, pelo exposto acima, não é possível entender quais qualidades técnicas uniram a monarquia aos bacharéis e/ou licenciados em Leis ou Cânones.

Para termos uma noção mais exata dos profissionais de letras do Antigo Regime português, consideramos interessante a observação de determinadas características do grupo. Para termos exemplos mais concretos, definimos os nomeados para a Ouvidoria Geral de Pernambuco, ao longo do século XVIII, como objeto das nossas análises. O que se justifica diante da importância do mencionado lugar no período – o que ficará demonstrado ao decorrer do texto – e das carreiras ascendentes na hierarquia da Justiça dos magistrados que nela serviram. Inclusive, nos anexos, está disponível um quadro com os nomes dos magistrados organizados pela data de ocupação da Ouvidoria Geral de Pernambuco, inclusa a informação sobre a responsabilidade da nomeação e a data de posse.

No quadro que segue, pode-se observar os nomes, ano e local de nascimento dos magistrados, dispostos em ordem alfabética.

Quadro 1 – Magistrados que serviram na Ouvidoria Geral de Pernambuco no século XVIII.

Nome	Ano de Nascimento	Local de Nascimento
António José Pereira Barroso de Miranda Leite	1745	Santo André de Curalha, Bragança

[110] ASSIS, Virginia Maria Almoêdo de. Ofícios do rei: a circulação de homens e ideais na Capitania de Pernambuco. In: *Anais do XXV Simpósio Nacional de História* – História e Ética. Fortaleza: ANPUH, 2009. p. 3.
[111] SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. Governo e Administração. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 141.

António Luís Pereira da Cunha	1760	Bahia
António Rebelo Leite	1694	Vieira
António Rodrigues da Silva	1686	Vila do Conde
António Xavier de Morais Pinto Teixeira Homem	1754	Mirandela, Moncorvo
Bento da Silva Ramalho	1680	São Julião de Taboaças, Guimarães
Bernardo Coelho da Gama e Casco	1709	Estremoz
Fernando Luís Pereira	1680	Teixeira, Lamego
Francisco Correia Pimentel	1713	Óbidos
Francisco José de Sales	1731	Serro Frio (Minas Gerais)
Francisco Lopes de Carvalho	1690	Lisboa
Francisco Pereira de Araújo	1702	São Mamede da Caniçada, Ribeira de Soas, Guimarães
Inácio de Morais Sarmento	1666	Frozelo, Vinhais
João Bernardo Gonzaga	1707	Rio de Janeiro
João Guedes de Sá	1656	Lisboa
João Marcos de Sá Barreto Soutomaior	1723	Viana da Foz do Lima
João Marques Bacalhau	1679	Tancos
José de Lima Castro	1674	Porto
José Inácio de Arouche	1668	Setúbal
José Joaquim Nabuco de Araújo	1762	Bahia
José Teotónio de Campos	1755	Coimbra
José Teotônio Sedrão (Cedron) Zuzarte	1736	Lisboa
Luís de Valenzuela Ortiz	Indisponível[112]	Bahia

[112] No dia 23 de novembro de 1691, Luís de Valenzuela Ortiz se matriculou no curso de Instituto na Universidade de Coimbra. Mais tarde, decidiria pelos Sagrados Cânones. Caso tenha seguido a média de idade de ingresso dos

Manuel da Fonseca Brandão	1705	Torrozelo, Guarda
Manuel do Monte Fogaça	1679	São Miguel das Marinhas

Fonte: Memorial de Ministros / Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) / Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC).[113]

demais alunos de Cânones e Leis, estava na segunda ou no início da terceira década de vida. Seguindo tal raciocínio, é bastante provável que tenha nascido entre os anos finais da década de 1660 e os primeiros anos da década de 1670. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/O/001396.

[113] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Inácio de Morais Sarmento. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2533>. Acesso em 24 ago. 2019. Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC): PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/010643. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Guedes de Sá. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2885>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000278. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Inácio de Arouche. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2374>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/008428. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Luís de Valenzuela Ortiz. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1980>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/O/001396. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Marques Bacalhau. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1969>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/B/000043. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José de Lima Castro. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1907>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/007574. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Fernando Luís Pereira. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2030>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/002837. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Francisco Lopes de Carvalho. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2229>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/004057. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Manuel do Monte Fogaça. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2053>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/005524. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: António Rodrigues da Silva. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2159>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/005950. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Bento da Silva Ramalho. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2103>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/R/001812. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: António Rebelo Leite. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1795>. Acesso em 24 ago. 2019. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 6, n.º 16: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/6/16. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Francisco Correia Pimentel. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1352>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/005123. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Francisco Pereira de Araújo. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1322>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/007885. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Manuel da Fonseca Brandão. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1398>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/B/004935. Manuel da Fonseca Brandão não foi nomeado como ouvidor geral de Pernambuco, foi apenas designado para resolver uma contenda que envolvia o então ouvidor geral Francisco Pereira de Araújo. Para mais informações, consultar os anexos. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Bernardo Gonzaga. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1634>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/003145. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Bernardo Coelho da Gama e Casco. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1558>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/000367. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Marcos de Sá Barreto Soutomaior. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=686>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000282. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Teotónio Sedrão (Cedron) Zuzarte. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=480>. Acesso

Conforme podemos perceber pela disposição dos nomes, ano e local de nascimento, estamos diante de um grupo bastante heterogêneo, mas que se encontra, de alguma forma, nas suas escolhas formativas e de profissão. E, para compor o nosso grupo de análise, compartilharam ainda um lugar de serviço: a Ouvidoria Geral de Pernambuco ao longo século XVIII.

Sobre o local de nascimento, não é a nossa intenção problematizar as regiões portuguesas que mais tiveram magistrados enviados para Pernambuco. Ainda assim, é interessante notar que dos 25 indivíduos elencados, 20 nasceram no Reino e apenas 5 nasceram no Estado do Brasil. À primeira vista, estes dados nos dizem pouco. No entanto, tentando pensar também nos motivos que levavam à escolha desses nomes para os ofícios da Justiça e, sobremaneira, para a mencionada ouvidoria, podemos ensaiar algumas hipóteses.

Podemos considerar, por exemplo, que entre os nomes disponíveis no momento da escolha, havia mais reinóis. Suposição que, apesar de simplista, pode resguardar aspectos do contexto histórico do período. Pois, conforme sabemos, o número de estudantes nascidos no Brasil matriculados na Universidade de Coimbra no decurso de tempo aqui explorado, ainda que crescente, sempre foi inferior ao de estudantes nascidos no Reino. Logo, o número superior de reinóis seria uma consequência do fato referido.

A segunda hipótese que gostaríamos de considerar, vincula-se melhor aos problemas que serão expostos neste capítulo e no que segue. Ou seja, as diferentes matizes que envolviam a preferência de um nome em detrimento de outros. Com isso, nos referimos à

---

em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/007972. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Francisco José de Sales. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1135>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000769. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António José Pereira Barroso de Miranda Leite. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=3734>. Acesso em 24 ago. 2019. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 19, n.º 6: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/19/6. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António José Pereira Barroso de Miranda Leite. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4008>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/H/000573. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Teotónio de Campos. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4000>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/001701. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António Luís Pereira da Cunha. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4223>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/015259. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Joaquim Nabuco de Araújo. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4217>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/N/000012.

possibilidade de ter parentes mais próximos aos espaços onde as nomeações eram decididas e como o peso de uma rede bem articulada poderia facilitar o acesso. Contudo, reconhecemos que a última alternativa apontada carece de uma pesquisa de caráter analítico e quantitativo, que possa checar os nomes e origem regional dos magistrados tendo um local determinado como zona espacial de limite da pesquisa. O que pode ser feito, por exemplo, através dos concursos, enquanto eles foram utilizados como ferramenta de comparação e escolha.

Pelo que desejamos capturar do grupo auxiliar de análise, nos permitimos não aprofundar os possíveis significados da origem regional de cada um. Preferimos focar na origem social desses homens, o que será visto mais adiante. Ainda assim, no que concerne ao local de nascimento, a consideração deste dado surge com maior relevo quando ponderamos a trajetória de João Bernardo Gonzaga e o baixo número de nascidos no Estado do Brasil que chegou até à Casa da Suplicação, o que, por ora, não problematizaremos.

Diante dos dados apresentados, temos os nomes, ano e local de nascimento dos indivíduos que compõem o grupo auxiliar de análise. Precisamos considerar ainda que ser encaminhado pela família para a Universidade de Coimbra passa também pelo escolha de uma formação e as possibilidades futuro vinculadas a ela. Para o perfil de funcionário régio ao qual direcionamos as nossas críticas, era necessário ter a formação em Leis ou Cânones, depois na referendada através de uma nota classificatória do desempenho acadêmico. Para os magistrados que serviram na Ouvidoria Geral de Pernambuco no século XVIII, o gráfico abaixo aponta as escolhas formativas.

Gráfico 1 – Faculdade cursada pelos magistrados que serviram na Ouvidoria Geral de Pernambuco (século XVIII).[114]

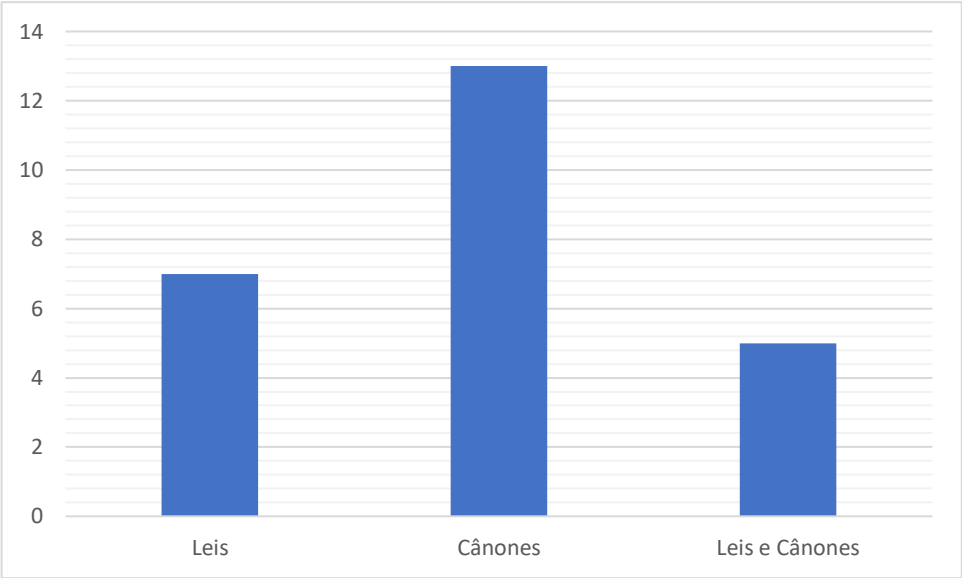

[114] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Inácio de Morais Sarmento. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2533>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Guedes de Sá. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2885>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Inácio de Arouche. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2374>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Luís de Valenzuela Ortiz. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1980>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Marques Bacalhau. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1969>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José de Lima Castro. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1907>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Fernando Luís Pereira. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2030>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Francisco Lopes de Carvalho. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2229>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Manuel do Monte Fogaça. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2053>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: António Rodrigues da Silva. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2159>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Bento da Silva Ramalho. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2103>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: António Rebelo Leite. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1795>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Francisco Correia Pimentel. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1352>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Francisco Pereira de Araújo. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1322>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Manuel da Fonseca Brandão. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1398>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Bernardo Gonzaga. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1634>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Bernardo Coelho da Gama e Casco. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1558>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Marcos de Sá Barreto Soutomaior. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=686>. Acesso em

Pela análise do gráfico, percebemos que dos 25 listados, 13 eram formados nos Sagrados Cânones, 07 receberam diploma em Leis ou Direito. E, apenas 05, dedicaram-se à obtenção das duas licenças: Leis e Cânones. Logo, ainda durante o século XVIII e diante de um universo administrativo que, sobremaneira na segunda metade do século, buscou laicizar a administração dos lugares e das gentes, havia a conservação da consciência de ser a formação nos Sagrados Cânones suficiente para ter acesso aos lugares de letras.

A busca por laicização também esteve presente, por exemplo, na reforma dos estatutos da Universidade de Coimbra. Dentro do perfil dos formados em Cânones havia ainda a possibilidade de seguir a carreira religiosa. Inclusive, um dos magistrados elencados no quadro, Francisco Correia Pimentel, após deixar a Ouvidoria de Pernambuco e retornar ao Reino, dedicou-se ao sacerdócio.[115]

Ainda assim, em ambiente pré-reforma e diante da "decomposição do regime católico-feudal" ao longo do século XVIII, conforme aponta Theophilo Braga,[116] a maioria daqueles que desejavam uma carreira nos lugares de letras viu nos Sagrados Cânones a porta de entrada para conquistar espaço nos tribunais régios. Na realidade, o Direito Canônico só deixou de ser a escolha predominante a partir da década de 1760. Com a Lei da Boa Razão, de 18 de agosto de 1769, o uso do Direito Canônico ficou restrito aos tribunais eclesiásticos.[117] O que também não impediu o acesso dos canonistas ao serviço régio.

---

24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Teotónio Sedrão (Cedron) Zuzarte. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=480>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Francisco José de Sales. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1135>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António José Pereira Barroso de Miranda Leite. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=3734>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António José Pereira Barroso de Miranda Leite. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4008>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Teotónio de Campos. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4000>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António Luís Pereira da Cunha. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4223>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Joaquim Nabuco de Araújo. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4217>. Acesso em 24 ago. 2019.

[115] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Francisco Correia Pimentel. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1352>. Acesso em 24 ago. 2019.

[116] BRAGA, Theophilo. *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portuguesa*. Tomo III, 1700 a 1800. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1898. p. 02.

[117] CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. p. 240, 253.

No entanto, já que discutir as diferenças nos perfis formativos entre o curso de Leis e Cânones não faz parte das nossas ambições de pesquisa, o quadro de ministros apresentado acima nos permite observar o primeiro passo de diversos homens em direção ao serviço régio. A aprovação universitária, com os seus devidos rituais e verificação do desempenho dos estudantes, era parte dos documentos necessários para que houvesse a candidatura desses profissionais à leitura no Desembargo do Paço. Assim, podemos afirmar que o processo de inserção na magistratura régia tinha começo e meio, no entanto, o fim era bastante incerto. Com a apresentação da dinâmica do processo, esperamos que os diversos por quês relacionados a essa escolha profissional fiquem um pouco mais claros.

2.2 A HABILITAÇÃO PARA OS LUGARES DE LETRAS: A LEITURA DOS BACHARÉIS.

O historiador Nuno Gonçalo Monteiro afirma que todos os anos a Universidade de Coimbra era responsável pela formação de "algumas centenas de bacharéis". E desses, menos de uma centena conseguia a habilitação para os lugares de letras. Dos 5.250 candidatos contados entre os anos de 1750 e 1833, 2.900 foram aprovados e apenas 1.365 receberam algum provimento.[118] Números que apontam para a ausência de garantias após a realização do processo de habilitação.

Ao capitalizar o processo de avaliação das notas dos bacharéis, o Desembargo do Paço retirava da Universidade de Coimbra a capacidade de legitimar a qualidade da sua formação superior. Dependendo dos planos dos bacharéis, as primeiras exigências para a candidatura aos postos de letras eram características pessoais dos sujeitos, abordadas por carta régia de 10 de novembro de 1629, através da qual se pedia ter "idade, inteireza, bom talento, e suficiência". Além do aspecto pessoal do procedimento, uma exigência de ordem técnica também fazia parte desse ritual de candidatura, o diploma em Leis ou Cânones pela Universidade de Coimbra, cursos que costumavam durar oito anos.

Após a formatura, a Universidade elaborava uma lista dos diplomados para ser encaminhada ao Paço, nela estavam assentadas as avaliações qualitativas do desempenho acadêmico dos formados, eram as "Informações Gerais". Tais "Informações" seguiam um

[118] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder*: entre o Antigo Regime e o liberalismo. 2ª ed. rev. – Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2007. p. 125.

parâmetro, definindo o desempenho da seguinte forma: muito bom; bom; suficiente; medíocre ou reprovado. "Com base nestas classificações acadêmicas era feita a triagem e seleção dos candidatos à 'leitura' reservada, em princípio, aos alunos com qualificação mínima de bom".[119]

Quanto a este quesito, dentro do perfil aqui selecionado, temos o seguinte cenário:

Gráfico 2 – Apreciação universitária dos magistrados que serviram na Ouvidoria Geral de Pernambuco (século XVIII).[120]

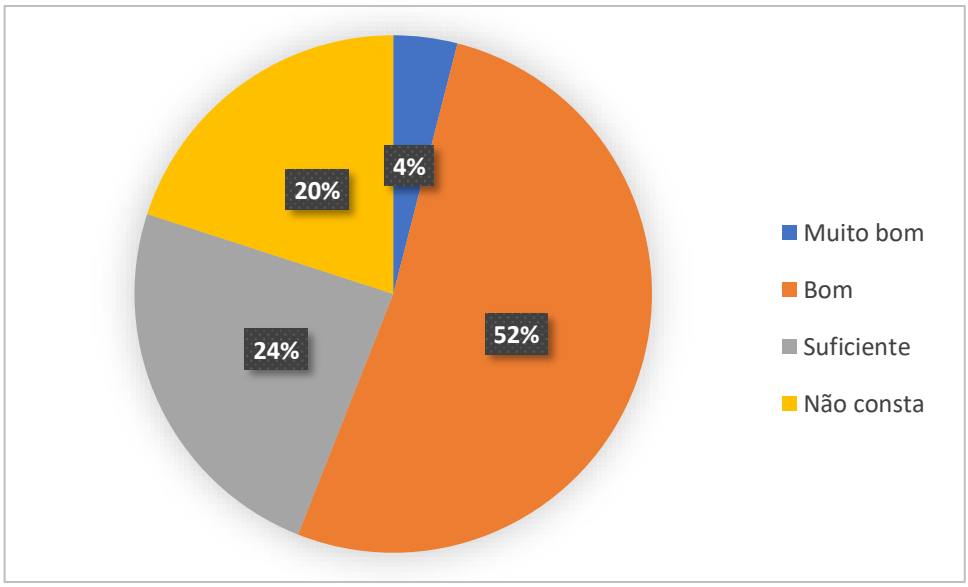

[119] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. p. 299.

[120] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Inácio de Morais Sarmento. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2533>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Guedes de Sá. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2885>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Inácio de Arouche. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2374>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Luís de Valenzuela Ortiz. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1980>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Marques Bacalhau. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1969>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José de Lima Castro. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1907>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Fernando Luís Pereira. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2030>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Francisco Lopes de Carvalho. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2229>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Manuel do Monte Fogaça. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2053>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: António Rodrigues da Silva. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2159>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Bento da Silva Ramalho. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2103>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: António Rebelo Leite. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1795>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Francisco Correia Pimentel. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1352>. Acesso em

Apenas um magistrado enviado para Pernambuco durante todo o século XVIII teve desempenho universitário "muito bom": António Luís Pereira da Cunha. Já os que aparecem definidos pelo "bom" desempenho acadêmico são: Inácio de Morais Sarmento; João Guedes de Sá; José Inácio de Arouche; João Marques Bacalhau; Francisco Lopes de Carvalho; Bento da Silva Ramalho; Francisco Correia Pimentel; Francisco Pereira de Araújo; Manuel da Fonseca Brandão; João Bernardo Gonzaga; Bernardo Coelho da Gama e Casco; João Marcos de Sá Barreto Soutomaior; José Teotônio Sedrão (Cedron) Zuzarte. O que configura um grupo de 13 indivíduos.

Para os quais temos as avaliações, outro grupo ganha destaque, os "suficientes", com 06 indivíduos. São eles: Luís de Valenzuela Ortiz; José de Lima Castro; Fernando Luís Pereira; Manuel do Monte Fogaça; António Rodrigues da Silva; António Rebelo Leite. Por fim, não temos referências sobre as avaliações de 05 magistrados: Francisco José de Sales; António José Pereira Barroso de Miranda Leite; António Xavier de Morais Pinto Teixeira Homem; José Teotônio de Campos; José Joaquim Nabuco de Araújo. Estas informações estão todas contempladas e devidamente referenciadas quanto as suas origens arquivísticas no quadro apresentado anteriormente. Pelo mesmo quadro, podemos observar que a avaliação da Universidade de Coimbra não pode ser vista como expectativa para a futura nota na leitura dos

---

24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Francisco Pereira de Araújo. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1322>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Manuel da Fonseca Brandão. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1398>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Bernardo Gonzaga. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1634>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Bernardo Coelho da Gama e Casco. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1558>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Marcos de Sá Barreto Soutomaior. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=686>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Teotónio Sedrão (Cedron) Zuzarte. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=480>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Francisco José de Sales. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1135>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António José Pereira Barroso de Miranda Leite. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=3734>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António José Pereira Barroso de Miranda Leite. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4008>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Teotónio de Campos. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4000>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António Luís Pereira da Cunha. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4223>. Acesso em 24 ago. 2019. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Joaquim Nabuco de Araújo. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4217>. Acesso em 24 ago. 2019.

bacharéis, já que há muitas variações entre os indivíduos e o apontamento de uma correspondência entre elas, nesse sentido, não se sustenta.

Como podemos ver pelo exposto para os nomeados para a Ouvidoria Geral de Pernambuco ao longo do século XVIII, a recomendação da qualificação mínima de "bom" foi derrubada em algum momento ainda não esclarecido ou simplesmente surgiu como letra morta. Já no início do século, os classificados como "suficientes" eram legalmente admitidos a ler. O que não pôs termo a filtragem desse oficialato, que começava pelo processo de habitação ao serviço, que excluía, por exemplo, da mera possibilidade de ler, os letrados considerados medíocres.[121]

Nesse sentido, os medíocres eram aqueles que apresentaram trajetória de baixo desempenho acadêmico na Universidade de Coimbra. Por sua vez, os considerados de mais letras eram, por carta régia, preferidos para designação de lugares pelo Desembargo do Paço, que também deveria considerar a antiguidade no serviço para definir as nomeações.[122] O que não funcionava exatamente dessa forma. As notas alcançadas no processo de leitura são exemplos da não obediência irrestrita à determinação régia.

O cuidado com a retenção da entrada dos "medíocres" nas fileiras da Justiça aparece ao menos outra vez na legislação portuguesa, mas não nos mesmos termos. O Assento CLXXVIII da Casa da Suplicação e do Cível relembra a prerrogativa da Mesa do Desembargo do Paço de dar como penitência a alguns bacharéis cursar mais tempo na Universidade de Coimbra. Os penitenciados, inclusive, ficavam vetados da leitura até o cumprimento integral das suas penitências.[123] Um mecanismo como esse, que levava bacharéis de volta para a Universidade, nos dá sinais do aprofundamento do desejo de controle e filtragem da Coroa, através do seu Desembargo do Paço, sobre os magistrados.

Nesse sentido, torna-se simples o entendimento da posição privilegiada dos desembargadores do Paço no que diz respeito a distribuição da graça régia.[124] Afinal, receber

---

[121] CARTA RÉGIA de 21 de janeiro de 1614. Não sejam admitidos a ler no Desembargo do Paço os Letrados Medíocres. p. 80.
[122] CARTA RÉGIA de 11 de maio de 1605. Preferências entre os que lerem no Desembargo do Paço. SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*. 1603-1612. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854. p. 127.
[123] ASSENTO CLXXVIII de 08 de julho de 1716. Ord. Liv. I, Tit. 48. Bacharéis, penitenciados no Desembargo do Paço em mais tempo de frequência na Universidade, não são admitidos outra vez a ler, sem cumprimento da penitência. In: Collecção Chronologica dos Assentos das Casas da Supplicação e do Civel. Tomo I. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1791. p. 303-304.
[124] CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. p. 72.

nomeação para os lugares de letra tinha esse peso. Ponto que reforça as dúvidas referentes à maneira como eram escolhidos os magistrados. A política de concessão de cargos foi uma das marcas da governabilidade e da relação da monarquia com os seus súditos.[125] E, apesar de casos que mostram a exaltação do valor do costado, as referências às "boas letras" são cada vez mais frequentes e um lugar comum em praticamente todas as cartas de nomeação.

Outras cartas importantes nesse processo de candidatura eram as Cartas de Aprovação, também passadas pela Universidade de Coimbra. Nelas, registrava-se a aprovação ou reprovação dos recém-formados; as condições para o recrutamento, a "boa prudência, probidade e desinteresse"; e apresentava ainda as provas de prática forense do serviço dos então estudantes como assistentes nos auditórios públicos da região em lugares de letras, o equivalente ao estágio prático exigido hoje por boa parte dos cursos de graduação.

A experiência nos auditórios, no entanto, poderia ser substituída por dois anos de residência na própria Universidade, o que passou a valer a partir de junho de 1649. O período dos estágios, apenas como esclarecimento, não era concomitante ao final das últimas atividades universitárias, ele ocorria após a conclusão do curso. O que o torna ainda mais interessante por não ser apenas um mecanismo a mais para pleitear a habilitação no Desembargo do Paço, poderia ser, além disso, o início de uma carreira como advogado, por exemplo. Afinal, nem todos os bacharéis e licenciados almejaram "dizer o Direito" em nome do rei.[126]

Na esteira dos cuidados para que ingressassem na carreira apenas magistrados com certo tempo de experiência, até mesmo os que conseguiram construir trajetória acadêmica "boa" ou "muito boa" passaram a ser cobrados dos seus atestados de experiência, via decreto de 11 de agosto de 1723. Esses lugares onde era possível realizar os "estágios" eram os Auditórios da Corte, Porto e na correição da comarca de origem do recém-formado. Já o tempo exigido não era igual para os dois perfis de formação.

Dos legistas, graduados em Leis, "o estágio devia equivaler a um ano de assistência", enquanto para os canonistas, o tempo subia para dois anos. Porém, para ambos, esse tempo poderia ser diminuído. Caso, além da Carta de Aprovação, apresentassem exame

[125] ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. *Da Justiça em nome d'El Rey*: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777). Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História Social. Niterói, 2010. p. 145.
[126] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. p. 299-300.

privado,[127] o tempo de estágio era reduzido de acordo com os perfis formativos para seis meses e um ano, respectivamente. Ainda assim, se podemos perceber que houve a facilitação de uma das fases do processo, por outro lado, havia necessidade de ter a certidão de experiência autenticada pelos corregedores do crime e cível (Corte e Porto) "ou pelos corregedores ou ouvidores ou juízes de fora de segunda instância, no caso de serem tiradas na comarca de naturalidade".[128]

A certidão passada pelos escrivães e autenticadas pelas autoridades competentes seguia, como boa parte da comunicação oficial do Antigo Regime, um roteiro, como o preenchimento de um formulário. Do nosso recorte de 25 indivíduos, apenas 03 deles realizaram os exames privados: Inácio de Morais Sarmento, José de Lima Castro e João Marcos de Sá Barreto Soutomaior.[129] O registro passado das suas experiências coincide em alguns termos.

Para o caso de Inácio, entre os documentos presentes no seu processo de leitura de bacharel, encontramos a certidão passada por Teodoro do Amaral e escrita pelo escrivão João Serrado, através da qual se diz a avaliação acadêmica do licenciado Inácio de Morais Sarmento, tratando-o como "bom estudante, homem honrado e bem possuído" para o serviço de Sua Majestade.[130] Quanto a João Marcos de Sá Barreto Soutomaior, o desembargador Dr. Domingos da Fonseca e Souza, confirmou termo passado pelo escrivão dos auditórios da vila de Viana,

---

[127] O exame privado consistia em "um ato de ponto, que se faz como o da oposição, só com a diversidade que a oposição tem vinte e quatro horas, para se estudar a lição e lhe argumentar nela um só doutor" por uma hora e trinta minutos. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 03. p. 368-369. Já Nuno Camarinhas afirma que as lições eram apresentadas diante de quatro doutores, dois canonistas e dois legalistas, responsáveis por desenvolver três argumentos contrários às lições apresentadas. CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. p. 239. Além da parte teórica, havia após a prova uma sequência de cerimonias, com almoços, jantares, festas e agrados, aos amigos do licenciado, bacharel ou doutor e para outras pessoas ligadas à Universidade e ao próprio exame privado. Antes da realização da prova havia uma missa. BRAGA, Teófilo. *História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portugueza*. Tomo I. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1892. p. 302. Tomo IV. p. 117. Infelizmente, não conseguimos informações sobre valores aproximados de todo o cerimonial. No entanto, apenas diante da previsão de um cerimonial longo e composto por diversos momentos, podemos afirmar que esta não seria uma possibilidade para os que não estivessem em posição confortável para gastar uma quantia considerável.

[128] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. p. 300.

[129] Inácio de Morais Sarmento. Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC): Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14. Letra M. Código de referência: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/010643. José de Castro Lima. AUC: Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14. Letra C. Código de referência: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/007574. João Marcos de Sá Barreto. AUC: Índice de alunos da Universidade de Coimbra 1537/1919-11-14. Letra S. Código de referência: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000282.

[130] CERTIDÃO passada pelo Sr. Teodoro do Amaral, sobre o tempo de serviço e avaliação do bacharel Inácio de Morais Sarmento. LEITURA do bacharel Inácio de Morais Sarmento. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra I, mç. 12, n.º 23. Código de referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/12/23.

que dava conta do serviço prestado pelo habilitando como advogado na mencionada audiência. Tudo, segundo fé de ofício, transcorrido com "boa aceitação e procedimento".[131]

Já o processo de leitura de José de Lima Castro não consta a informação sobre o estágio ou avaliação acadêmica, mostram-se apenas as fases do levantamento das informações sobre a sua família.[132] Essa ausência também não é algo incomum nos processos que levantamos aqui e as informações apresentadas para os outros dois, muito menos. Tampouco é possível notar qualquer mudança nos processos que pudessem ser relacionadas com a realização dos exames privados.

Outro magistrado com passagem por Pernambuco, o bacharel António Luís Pereira da Cunha, mas que não participou dos exames privados, tem o seu período de residência nos auditórios avaliado como de "bom procedimento, inteligência e aceitação das partes".[133] Terminologias que coincidem com as apresentadas anteriormente, pois, conforme dissemos antes, havia um modelo discricional e um tom de imparcialidade e profissionalismo, dada a apresentação da fé de ofício como garantia de serem as informações verdadeiras. Isso tudo, ao mesmo tempo que se fazia, na realidade, uma avaliação da qualidade dos indivíduos.

Passada a fase de confirmação e apresentação dos documentos de estágio, como parte do processo, havia a ordem do monarca aos corregedores da comarca de nascimento do bacharel habilitando para que, diante das informações apresentadas pelo candidato, as quais são descritas no corpo do texto da ordem régia, fossem verificados seis pontos específicos junto às testemunhas bem reputadas da região. Abaixo podemos ver o rol de perguntas feitas através do exemplo da leitura do bacharel João Marques Bacalhau, que deu entrada no seu processo no início do ano de 1705. Os corregedores da comarca de Tancos receberam ordem para a realização das diligências no dia 13 de janeiro de 1705, com as seguintes perguntas:

> 1) Se sabe ou suspeita o que lhe querem perguntar, ou se lhe disse alguém que sendo perguntado dissesse mais, ou menos da verdade;

---

[131] CERTIDÃO passada pelo Dr. Domingos da Fonseca e Souza, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, desembargador no Desembargo do Paço e corregedor com alçada na vila de Viana, sobre o tempo de serviço do licenciado João Marco de Sá Barreto Soutomaior como advogado nos auditórios da vila de Viana. Viana, 06 de março de 1749. LEITURA do bacharel João Marcos de Sá Barreto. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 22, n.º 46. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/22/46.

[132] LEITURA do bacharel José de Lima Castro. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra J, mç. 2, n.º 52. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/2/52.

[133] CERTIDÃO passada pelo Dr. João da Costa Borges, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e desembargador na Casa da Suplicação, sobre a experiência do bacharel António Luís Pereira da Cunha nos auditórios em fase de residência. LEITURA do bacharel António Luís Pereira da Cunha. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 31, n.º 12. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/31/12.

> 2) Se conhece o dito bacharel [...] e se sabe quem são seus pais, e avós, e que razão tem de os conhecer;
> 3) Se sabe que o dito é cristão velho, limpo e sem raça alguma de cristãos novos, mouro, mulato, ou de outra qualquer infecta nação; ou de novamente convertidos a nossa Santa Fé Católica;
> 4) Se ouviu ainda que o não sabia de certo alguma fama ou rumor em contrário sobre esta matéria, e a que (sic) pessoas, e em que (sic) ocasião;
> 5) Se sabe que os pais, e avós do suplicante tivesse algum ofício mecânico;
> Se é pessoa de boa vida, costumes, solteiro, ou casado com mulher de limpo sangue. E feita esta diligência pessoalmente, como o dito é, que será, com tanto segredo, e resguardo que as partes o não venham a saber; para o que dareis juramento dos Santos Evangelhos as tais testemunhas que perguntardes, para que não digam para que foram chamadas, e me enviareis com esta os próprios autos, que tudo será entregue [...] a meu Desembargo do Paço.[134]

As questões apresentadas para a diligência de João Marques Bacalhau, em 1705, e que antes de nós, foi abordada em dissertação de mestrado por Evandro Marques Bezerra da Silva,[135] são os mesmos presentes na resolução régia de 1732, comentada por Arno e Maria José Wehling. E, concordamos com eles no que diz respeito a ser este momento das inquirições o mais tenso de todo o processo. Através da entrevista com as testemunhas eram reforçados os aspectos estamentais da ritualística do Antigo Regime e impostos os limites étnicos, religiosos e até mesmo do trabalho.[136] O historiador José Subtil lembra que a responsabilidade da inquirição cabia a Repartição das Justiças e do Despacho da Mesa do Desembargo do Paço e, "consistia numa indagação e inquérito sigiloso à vida e aos ascendentes do bacharel a cargo dos corregedores ou, na sua ausência, aos provedores".[137]

Mais um detalhe importante era a necessidade de fazer as perguntas pessoalmente, pois, além de ser considerado um processo necessário para a verificação das habilidades técnicas daqueles que desejavam servir nos lugares de letras, o exame ou leitura dos bacharéis também tinha o caráter de filtragem social. Em 1603, por exemplo, uma carta régia proibiu a leitura no Desembargo do Paço de "pessoas mecânicas". E determinou que os nobres seriam sempre os preferidos em situações iguais.[138]

---

[134] LEITURA do bacharel João Marques Bacalhau. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra J, mç. 11 n.º 2. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/11/2.
[135] SILVA, Evandro Marques Bezerra da. *Mandos e desmandos*: os ouvidores da capitania de Pernambuco no reinado de D. João V (1705-1750) / Evandro Marques Bezerra da Silva. – Recife: o autor, 2010. p. 59.
[136] WEHLING, Arno e Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). – Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 254.
[137] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. p. 301.
[138] CARTA RÉGIA de 25 de outubro de 1603. Os Mecânicos não leiam no Desembargo do Paço. SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*. 1603-1612. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854. p. 30.

O que significa dizer que a preferência da casa reinante era que não apenas o seu corpo de magistrados fosse "nobre" quanto aos procedimentos jurídicos, visavam igualmente a nobiliarquia de sangue ao restringir a entrada de determinados setores. Ou seja, uma parcela significativa da população portuguesa estava automaticamente excluída dos processos de leitura e impedida de se habilitar para os lugares de letras, ainda que o acesso ao curso universitário em Leis ou Cânones fosse possível, caso a família pudesse arcar com os custos.

Alguns anos depois, por resolução datada de 20 de agosto de 1625, a mesma tendência da carta régia anterior foi reforçada. No entanto, com um novo condicionante de admissão e não de exclusão. Pela resolução ficava posto que "os bacharéis de baixo nascimento não serão aceitos a ler no Desembargo do Paço, salvo se por suas virtudes e letras o merecerem".[139] Criou-se, então, um mecanismo de admissão que exigia dos considerados de "baixo nascimento" não apenas o preparo técnico para ler e depois esperar nomeação, exigia-se reconhecimento social das suas virtudes, bons procedimentos e letras. Inclusive, os que apresentassem mais virtudes e letras do que os nobres, seriam preferidos para a ocupação dos postos. Em caso de empate, a preferência aos nobres permanecia. Ainda no texto da resolução, ficava expresso que os filhos dos pilotos, mestres e oficiais da Marinha, não seriam reputados como mecânicos. Tal prerrogativa ajudou nas estratégias de distinção social das famílias que migraram do serviço Militar para o serviço da Justiça.

Apesar da firmeza das leis, elas foram interpretadas "com certa liberalidade". Para o conjunto de magistrados nomeados para a Relação do Rio de Janeiro, por exemplo, todos receberam algum tipo de atenuante ou as testemunhas foram desmentidas, para que fosse possível dar parecer favorável as suas entradas no serviço nos lugares de letras, ainda que pesasse contra alguns deles suspeitas de atividade mecânica, ilegalidade de nascimento ou serem reputados cristãos novos.[140] Dentro do perfil de magistrados que estamos utilizando ao longo desse segundo capítulo, temos um bom exemplo do que dizem Arno e Maria José Wehling.

O bacharel Luís de Valenzuela Ortiz, natural da Bahia, foi nomeado como juiz de fora de Olinda, superintendente dos tabacos e provedor da capitania de Pernambuco em 1707 e, por ausência do ouvidor José Inácio de Arouche, assumiu a Ouvidoria em 03 de junho de

[139] RESOLUÇÃO de 20 de agosto de 1625. Sobre os bacharéis que serão admitidos a ler no Desembargo do Paço. SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*. 1620-1627. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1855. p. 147.
[140] WEHLING, Arno e Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. p. 255.

1710. Ainda fez parte da sua trajetória a passagem por São Tomé, como ouvidor e provedor, lugares para os quais recebeu nomeação em abril de 1717.[141] Diante de tais informações, temos a certeza de que Luís de Valenzuela Ortiz passou pelo processo de habilitação para os lugares de letras. Apesar de não dispormos diretamente da sua leitura, somos informados pelo banco de dados Ministros de Letras da sua avaliação na Universidade de Coimbra e na leitura, sendo ele um suplicante intermediário, com avaliação universitária "suficiente" e nota 03 no processo de leitura.

Ora, se o mencionado magistrado leu no Desembargo do Paço, as mesmas questões sobre parentela e procedimentos foram feitas para as testemunhas arroladas na sua inquirição. No entanto, seu processo pode ter gerado algum impasse quanto ao procedimento de inquirição por duas razões. A primeira já foi exposta, o seu local de nascimento. O fato de ter nascido no ultramar poderia dificultar a realização das entrevistas pelos corregedores, pois, a família da sua mãe, Brites Carneiro da Costa, estava estabelecida na Bahia a muitos anos. O que, fique claro, não significava impedimento para o acesso. Já a segunda razão tem relação com o seu pai, Henrique de Valenzuela da Silva, natural da cidade de Sevilha, na Espanha.[142]

Como não dispomos da sua leitura, não podemos dizer qual foi o procedimento adotado, lembrando que ir a Bahia não era algo impossível, bastaria o rei mandar aos ouvidores locais a mesma recomendação que costumava ser feita aos corregedores no Reino. No entanto, esse procedimento elevaria muito os custos do processo para o suplicante e aumentaria o tempo de espera pelos resultados. Ir à Espanha, seria bem mais perto, entretanto, havia a necessidade de mandar magistrados para espaços nos quais não possuíam qualquer tipo de jurisdição – caso pensemos na manutenção das diretrizes do processo. O mais provável é que Luís de Valenzuela Ortiz tenha feito pedido de pátria comum.

O pedido de pátria comum visava acelerar e baratear o processo para os nascidos no ultramar. Mas também não podemos desconsiderar a possibilidade de utilizá-lo, estrategicamente, para reescrever a história de algumas linhagens. E consistia no seguinte. O

---

[141] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Luís de Valenzuela Ortiz. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1980>. Acesso em 24 ago. 2019. INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco (1749). In: Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, vol. XXVIII. Rio de Janeiro, Officinas de Artes Gráficas da Bibliotheca Nacional, 1908. p. 450. ANTT: Ouvidor da ilha de São Tomé, por 3 anos. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 8, f.82. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0008/59875. Provedor das Fazendas, dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos da ilha de São Tomé. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 8, f.82v. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0008/59891.

[142] DILIGÊNCIA de habilitação de Luís de Valenzuela Ortiz. ANTT: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3769. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3769.

bacharel suplicante endereçava requerimento ao rei com os seus dados, constando o nome dos pais e avós paternos e maternos, incluso também o seu local de nascimento e/ou residência. Dizendo ser "impraticável fazerem-se (sic) inquirições precisas na sua pátria pela distância", conforme implorou José Joaquim Nabuco de Araújo, formado em Leis pela Universidade de Coimbra, para que a rainha D. Maria, lhe fizesse mercê para habilitar-se na Corte entre as pessoas que conheciam a ele e a sua família.[143]

A rainha deferiu o pedido do bacharel e permitiu que os corregedores fizessem da cidade de Lisboa pátria comum do suplicante. Deixando de lado tudo "que pertence a sua naturalidade, a de seus pais, e avós que forem dos domínios ultramarinos, não obstante quaisquer leis, e regimentos que sejam em contrário". Ordenando, por fim, que a Mesa do Desembargo do Paço expedisse os despachos necessários para dar prosseguimento à leitura do mencionado bacharel.[144]

Outro que se valeu do mesmo procedimento de pátria comum foi o bacharel António Luís Pereira da Cunha, também natural da Bahia. E, como ocorreu no caso de Nabuco de Araújo, conseguiu a autorização para fazer de Lisboa sua pátria comum.[145] O que nos dá indícios de ter sido este procedimento corriqueiro para os nascidos no ultramar e com resultado praticamente garantido. No caso específico de Pereira da Cunha, não pesa no processo qualquer tipo de constrangimento a sua linhagem familiar. Também não havia problemas, diante das leis do processo, para a linhagem de João Bernardo Gonzaga, que deve ter adotado a estratégia de pátria comum. Mas, para ele, é mais provável que tenha solicitado fazer a cidade do Porto como sua pátria comum e não Lisboa.

No seu processo deve ter sido verificado o nome e ocupação dos seus pais e avós. O pai, era o já mencionado advogado fluminense Tomé do Souto Gonzaga e a mãe, D. Teresa Jason Gonzaga. Pela parte paterna era neto do padre Frei João do Rosário, conhecido no século como João Antônio Maciel, natural da Vila de Campo Maior, bispado de Elvas, e de D. Maria do Souto, natural da freguesia da Candelária do Rio de Janeiro. E pela parte materna, neto de

[143] REQUERIMENTO de José Joaquim Nabuco de Araújo, solicitando a rainha D. Maria poder fazer pátria comum na cidade de Lisboa para habilitar-se para os lugares de letras. Lisboa, ant. 15 de fevereiro de 1787. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 56, n.º 2. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/56/2.
[144] DESPACHO da rainha, D. Maria, ao pedido de pátria comum do bacharel José Joaquim Nabuco de Araújo. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, 15 de fevereiro de 1787. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 56, n.º 2. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/56/2.
[145] LEITURA do bacharel António Luís Pereira da Cunha. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 31, n.º 12. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/31/12.

Domingos Ramos, negociante, natural da Vila de Lagoa, bispado do Algarve, e de Tomásia Ramos, natural da freguesia de São Nicolau, cidade do Porto. Sendo, então, João Bernardo Gonzaga filho de um advogado letrado e neto de um padre e um comerciante. Lugares sociais que não representavam ameaças para as suas pretensões[146]

Por outro lado, considerando que este deve ter sido também o caminho adotado por Luís de Valenzuela Ortiz, algumas situações precisam ser consideradas. Ou as suas testemunhas não conheciam bem o seu histórico familiar ou mentiram para os corregedores. É ainda possível que os próprios corregedores decidiram não validar alguns testemunhos que pudessem pôr termo as pretensões do bacharel a servir nos lugares de letras.

Estas dúvidas nos surgem por outro tipo de habilitação a qual se submeteu. A sua diligência de habilitação encaminhada ao Tribunal do Santo Ofício lhe foi negada diante da fama, entre os antigos, de ter o seu costado materno parentesco com Francisco Dias Baijão, que foi fintado[147] entre os cristãos novos da Bahia. Apenas pela fama, não encontrando os inquisidores quem afirmasse ou conseguisse provar o grau de parentesco, negou-se a Luís de Valenzuela Ortiz o hábito para ser familiar do Santo Ofício.[148] Anos mais tarde, seu filho, Francisco Xavier de Valenzuela Ortiz, afirmou ser limpo de sangue para receber a confirmação de propriedade do ofício de tabelião, que havia pertencido a Luís de Valenzuela Ortiz e, antes ao seu avô, Henrique de Valenzuela da Silva. E, os impedimentos de sangue que detiveram parte das pretensões do seu pai não afetaram a confirmação do ofício de tabelião, que já pertencia a sua família a três gerações.[149]

---

[146] As informações que dispomos sobre os parentes de João Bernardo Gonzaga são graças ao pedido de habilitação da sua irmã, Lourença Felipa Gonzaga Neves, parte do processo de habilitação do seu marido, o comerciante Feliciano Gomes Neves. DILIGÊNCIA de Habilitação de Feliciano Gomes Neves. ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Feliciano, mç. 1, doc. 12. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7242. LEITURA dos bacharéis Joaquim Antônio Gonzaga e Tomé Joaquim Gonzaga Neves. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 50, n.º 6. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/50/6.

[147] As fintas eram um tipo de contribuição extraordinária, "eufemisticamente denominada pela Coroa portuguesa de contribuições voluntárias". BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. *Fontes repatriadas*: anotações de História Colonial, referenciadas para pesquisa, índices do Catálogo da Capitania de Pernambuco / Maria do Socorro Ferraz Barbosa, Vera Lúcia Costa Acioli, Virgínia Maria Almoêdo de Assis. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006. p. 91. Costumeiramente, as fintas incidiram sobre os cristãos novos reconhecidos e "tolerados" pela administração das localidades. "É notável a insistência dos regulamentos em fintas, multas e outras taxas às quais ficavam submetidos seus membros, havendo mesmo uma tributação especial e cumulativa sobre as atividades econômicas dos membros da comunidade, com especificações bastante precisas sobre negócios com metais preciosos, açúcar, tabaco, conservas (pimenta, cravo), alimentos, escravos etc.". BREDA, Daniel Oliveira. *Vicus* Judæorum: os judeus e o espaço urbano no Recife neerlandês (1630-1654). Daniel Oliveira Breda. – Natal, RN, 2007. p. 192.

[148] DILIGÊNCIA de habilitação de Luís de Valenzuela Ortiz. ANTT: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3769. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3769.

[149] CARTA de Propriedade de Ofício de Tabelião de Francisco Xavier de Valenzuela Ortiz. Lisboa, 13 de março de 1739. ANTT: Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 30, f.198. Código de referência:

Mais um que teve a sua pretensão ao hábito da Ordem de Cristo frustrada foi o bacharel José de Lima Castro. A situação dele se torna ainda mais interessante por serem desencontradas as informações sobre a sua ascendência no seu processo de leitura no Desembargo do Paço e a sua habilitação na Mesa da Consciência e Ordens. Pelo que consta na sua leitura, o avô paterno, Domingos Gonçalves Lima, serviu como juiz na região onde morava, além de ter ocupado outros postos "honoríficos". Já pela parte materna, seus avós foram donos de uma loja de mercearia, tratados pelas testemunhas como bem reputados, assim como também o era o mencionado bacharel. Ou seja, para todo o costado de José de Lima Castro, deu-se testemunha da limpeza de sangue, ausência de defeito mecânico e que viveram segundo às leis da nobreza.[150]

No entanto, quando arroladas as testemunhas para a sua habilitação para a Ordem de Cristo, surgiu a informação de ter o bacharel parte de cristão novo, devido à fama "muito geral" sobre as máculas do costado da sua avó paterna Maria da Maia. Algumas testemunhas contaram que Maria da Maia tinha "parte de cristã nova", por ser parente de André Pires e outro seu irmão que também viveu nas proximidades da vila de Chaves, de onde era natural, e ambos eram chamados de "macabeus".[151]

Apesar da fama generalizada, ninguém soube informar a profundidade desses supostos laços de sangue, tampouco quando e como começou a fama que pesava contra Maria da Maia. O caso vai se tornando ainda mais complexo porque o próprio relato das testemunhas passa a ser confrontado. O padre do lugar, por exemplo, informou que um irmão de José de Lima Castro, João Pereira de Castro, apresentou o desejo de se ordenar padre e, durante a sua

---

PT/TT/RGM/C/0030/45031. Henrique Valenzuela da Silva, inclusive, em 1684, manifestou preocupação em servir como tabelião enquanto o seu cunhado Domingos Clemente Carneiro era advogado nos mesmos auditórios, o que acabou sendo permitido pelo rei em atendimento a parecer do Conselho Ultramarino. Pouco tempo depois, em 1687, pediu autorização para nomear serventuário para o seu ofício de tabelião, por não ter mais condições de saúde para exercer o cargo e ser este, segundo conta, o único meio que tem para se "alimentar". A autorização de nomeação lhe foi dada com o condicionante de ter o serventuário a satisfação do chanceler da Relação da Bahia. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre Henrique de Valenzuela da Silva, proprietário do ofício de tabelião do judicial e notas da Bahia, que pede provisão para servir sem embargo de também servir naqueles mesmos auditórios seu cunhado, o advogado Domingos Clemente Carneiro. Lisboa, 04 de dezembro de 1684. AHU_ACL_CU_005, Cx. 27, D. 3270. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre Henrique de Valenzuela da Silva, que pede licença para nomear serventuário para o ofício de tabelião do judicial e notas da Bahia, do qual é proprietário. Lisboa, 21 de março de 1687. AHU_ACL_CU_005, Cx. 28, D. 3397-3398.

[150] LEITURA do bacharel José de Lima Castro. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra J, mç. 2, n.º 52. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/2/52.

[151] O termo resguarda o sentido e força da luta do povo judeu pela preservação da sua fé e o respeito à Torá. ALTMAN, Max. Hoje na História: 164 a.C. – Judas Macabeu e seus homens conseguem tomar Jerusalém. Publicado em 21 de novembro de 2013, *Opera Mundi*. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/historia/32531/hoje-na-historia-164-a-c-judas-macabeu-e-seus-homens-conseguem-tomar-jerusalem>. Acesso em 11 out. 2019.

inquirição de *genere*, mais duas testemunhas juraram que Maria da Maia era "infamada" de cristã nova, mas ainda sem conseguir comprovar o grau de ligação entre ela e àqueles que eram reconhecidos como cristãos novos na vila de Chaves.

A dúvida era tamanha que o desembargador António de Castelo Branco, responsável pelo processo de João Pereira de Castro, mandou que os impedimentos fossem averiguados. A nova averiguação resultou na retirada das barreiras de sangue, seguida pela permissão, via sentença da Relação do Porto, para que ele pudesse ser ordenado padre.

No meio deste caso, foi possível apurar ainda que Maria da Maia teve por pretendente o médico Diogo Correia, também mencionado como parente de André Pires e seu irmão. E, nas tratativas desse matrimônio que não seguiu adiante, descobriu-se que Maria da Maia e Diogo Correia não eram parentes, o que indica que, caso venhamos a assumir que um deles era parente dos irmãos Pires, logo, o outro não era. Infelizmente, não temos dados suficientes para apontar qual deles não tinha esse laço de sangue.

No entanto, com a morte das duas únicas testemunhas que haviam apontado para a existência do parentesco e não havendo outras que dissessem o mesmo, sequer foi necessária uma dispensa especial para que João Pereira de Castro fosse ordenado. Ainda assim, durante aquele mês de setembro de 1702, constava a informação de haver outro irmão de José de Lima Castro com a intenção de seguir a carreira eclesiástica e "o tem impedido o arcebispo a muito tempo e lhe não quer deferir por causa da dita fama que como tenho dito é muito geral naquela vila de Chaves".[152]

Por fim, os bons procedimentos de José de Lima Castro, sua reputação de bom homem e bom aluno na Universidade de Coimbra, a vida sem máculas registrada no seu processo de leitura de bacharel, foram capazes de silenciar, de certa forma, a inquirição da Mesa da Consciência e Ordem, que como pode ser visto pelo próprio registro documental (Habilitações Incompletas), aconselhou ao rei não admitir o bacharel junto à Ordem de Cristo. Apesar de haver a consciência acerca da possibilidade de serem mitigados os defeitos mecânicos e limpeza de sangue, em nome da preservação da lealdade dos vassalos,[153] é preciso que fique claro o alcance limitado desse perdão aos aspectos "desviantes" de *genere.*

---

[152] DILIGÊNCIA de habilitação de José de Lima Castro. ANTT: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3304. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3304.

[153] RAMINELLI, Ronald; BICALHO, Maria Fernanda. "Nobreza" e "cidadania" dos Brasis. Hierarquias, impedimentos e privilégios na América portuguesa. In: *O governo dos outros*: poder e diferença no império

Mesmo não sendo "suficiente" para a Ordem de Cristo, José de Lima Castro recebeu entre os anos de 1705, ou seja, após sua tentativa de habilitação, e 1715, o total de cinco nomeações para lugares de letras, sendo três delas simultâneas. Ele serviu como juiz de fora da vila de Chaves, situação de certa forma inadequada, por ser parte da sua família natural daquela região, o que não deve ter sido considerado por ele ter nascido na cidade do Porto. Quatro anos depois, em 1709, recebeu nova nomeação para o juizado de fora da vila da Guarda. E, em 1715, foi enviado para a Ouvidoria Geral e Provedoria de Pernambuco, onde também serviu como juiz conservador da Junta do Comércio.[154]

Os dois casos tratados acima são as exceções à regra dentro do grupo auxiliar de análise aqui selecionado. No total, temos dezoito registros de pedidos de hábito da Ordem de Cristo pelos magistrados que foram enviados para Pernambuco ao longo do século XVIII, o que não significa dizer que os demais não solicitaram o hábito, apenas que são estas as informações tratadas arquivisticamente pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Dentro de um grande grupo de juízes, 654 para sermos mais precisos, Nuno Camarinhas oferece alguns dados que são muito valiosos.

O autor consegue perceber que, comumente, os pedidos de familiatura eram feitos depois da leitura dos bacharéis e da primeira nomeação. Logo, podemos dizer que, *a priori*, a familiatura não influenciava de forma decisiva o processo de leitura. Dados que levaram Camarinhas a afirmar que esses pedidos não podem ser facilmente vinculados aos desejos por lugares de letras no ultramar. O que é possível, na verdade, é enxergar na familiatura o desejo de permanecer na carreira da justiça.[155]

Dos dezoito pedidos aos quais tivemos acesso, apenas dois foram negados, os demais foram deferidos. Incluindo, entre os casos deferidos, situações que são o absoluto

português / org. Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2016. Edição Kindle. Posição 8903.

[154] CARTA de nomeação de José de Lima Castro como Juiz de Fora da cidade da Guarda, por tempo de 3 anos. ANTT: Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 3, f.185. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0003/46588. CARTA de nomeação de José de Lima Castro como Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco, por 3 anos. ANTT: Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 3, f.185. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0003/46589. CARTA de nomeação de José de Lima Castro como Provedor das Fazendas, dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos da comarca de Pernambuco. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 3, f.185. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0003/46591. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José de Lima Castro. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1907>. Acesso em 24 ago. 2019.

[155] CAMARINHAS, Nuno. Familiaturas do Santo Ofício e juízes letrados nos domínios ultramarinos (Brasil, século XVIII). *Rev. Hist.* (São Paulo), São Paulo, n. 175, p. 69-90, Dec. 2016. p. 80-83. Acesso em 27 out. 2019. http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2016.121869.

contrário dos impasses que enfrentaram Luís de Valenzuela Ortiz e José de Lima Castro. O último ouvidor nomeado para Pernambuco no século XVIII, José Joaquim Nabuco de Araújo, por exemplo, foi dispensado das provanças e habilitações, igualmente, da apresentação das certidões e folhas corridas. Para que assim pudesse ser "admitido à profissão, sem embargo dos estatutos e definições da mesma ordem em contrário".[156]

Outro magistrado com passagem por Pernambuco, João Marcos de Sá Barreto Soutomaior, apesar de não ter sido dispensado das provanças, já as tinha concluídas aos 16 anos de idade, não sendo permitido professar por questão de idade, mas já com previsão de profissão ao atingir maior idade.[157] Casos que apontam para um lugar social ocupado por poucos. Um espaço ocupado por famílias que conseguiram, por razões diversas, tornar os seus nomes uma espécie de chancela social de acesso ao reconhecimento público que os classificava como uma parcela privilegiada entre os súditos.[158]

Entre os casos daqueles que não conseguiram driblar as suas condições de sangue e foram impedidos de ingressar na Ordem de Cristo e daqueles que foram privilegiados pelas suas condições de origem, temos um outro registro que pode ser colocado no meio desses dois mundos. José Teotónio Cedron Zuzarte, quando foi nomeado para a Ouvidoria de Pernambuco, em 08 de novembro de 1768, afirmou que, além da nomeação, recebeu mercê do hábito da Ordem de Cristo.

Naquele ano, diz ele, já era familiar do Santo Ofício, por carta passada no dia 18 de março de 1760, sabendo, inclusive, o livro exato onde foi assentada a sua familiatura. Passados 40 dias da entrada do seu processo na Mesa da Consciência e Ordens e sem novas informações, solicitou ao monarca uma terceira ordem para a resolução do caso, por ser a demora "certo prejuízo". Quando se deu o inquérito, somos levados a crer que Zuzarte foi surpreendido, pois,

---

[156] DILIGÊNCIA de habilitação de José Joaquim Nabuco de Araújo. ANTT: Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 68, n.º 69. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-009/0068/00069.

[157] DILIGÊNCIA de habilitação de João Marcos de Sá Barreto. ANTT: Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 91, n.º 46. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-009/0091/00046.

[158] Nuno Gonçalo Monteiro aponta para um "alargamento" da nobreza. Na prática, isso significa o aparecimento de novas famílias tituladas, mas o movimento foi acompanhado por outros setores, cujo reconhecimento social apenas aproximava-se do *status* nobre. Outros estudos ainda apontam as diferentes características de uma nobreza que surge após o estabelecimento de sociedades no ultramar e a heterogeneidade do que poderia ser considerado nobreza no mundo português. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder*: entre o antigo regime e o liberalismo / Nuno Gonçalo Monteiro. – 2ª ed. rev. – Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2007. RAMINELLI, Ronald José, 1962-. *Nobrezas do Novo Mundo*: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. OLIVEIRA, Luiz da Silva. *Privilégio da nobreza e fidalguia de Portugal*. Lisboa: Na Oficina de João Rodrigues Neves, 1806.

a sua situação não foi acelerada, muito pelo contrário. Foram reveladas informações sobre o seu costado que acabaram lhe causando mais problemas.

Segundo o levantamento feito, José Teotónio Cedron Zuzarte não apresentava defeito de sangue. O seu problema seria a questão mecânica. O seu pai, Manuel Cedron Zuzarte, foi ourives e dono de loja, além de ter servido como avaliador dos diamantes na Casa da Índia. Já o seu avô paterno, José Cedron Zuzarte, serviu como seleiro da Casa Real, enquanto o avô materno, José Pereira, trabalhou como pedreiro e depois como mestre de obras. Atividades que, aos olhos dos primeiros responsáveis pelas inquirições, impediam o acesso de José Teotónio Zuzarte à Ordem.

Porém, uma petição do ouvidor nomeado para Pernambuco, lembrou que o monarca costumava dispensar aquele impedimento. Além disso, tendo em vista o lugar para o qual estava nomeado, abordou o fato de não ser o seu impedimento dos mais "sórdidos" e do privilégio conferido a Casa dos Vinte e Quatro[159], onde serviu seu pai e avô, a que ele teria direito por extensão ao "privilégio da nobreza", mesmo entendimento que teve o Desembargo do Paço.

A nobreza conferida aos que serviram na Casa dos Vinte e Quatro e aos seus filhos também incluía a isenção da mecânica. Razão pela qual, foi permitida a José Teotónio Cedron Zuzarte e outros parentes seus à familiatura do Santo Ofício. Logo, do ponto de vista jurídico, não havia qualquer impedimento para o seu ingresso na Ordem de Cristo e o recebimento da tença fruto do hábito. Desta forma, os únicos impedimentos para a sua entrada na Ordem de Cristo seriam movimentações sociais em torno do suposto defeito mecânico do seu pai e seus avôs. Mas, até mesmo este tipo de constrangimento social acabou suplantado pela posição da

[159] A Casa dos Vinte e Quatro foi criada no dia 16 de dezembro de 1383, quando o Mestre de Avis, futuro D. João I, permitiu que os "mesteirais" participassem do governo de Lisboa, ao colaborar com as deliberações e inspeções do bom funcionamento das artes mecânicas. Assim, a Casa era composta por vinte e quatro membros, dois de cada uma das doze corporações de ofícios daquela cidade, conhecidas como "bandeiras". Cada bandeira, representava um santo padroeiro e trazia um ofício de cabeça e seus auxiliares. Os representantes eram eleitos diretamente dentro das suas corporações e o número de eleitos não precisava chegar exatamente aos vinte e quatro, sendo este o número máximo, enquanto o número mínimo ficava em um representante por "bandeira", totalizando doze membros. Algum tempo depois, a mesma lógica de organização se espalhou por outros centros portugueses, como Coimbra e Porto, e chegou ao ultramar em Goa e Salvador, por exemplo. A Casa dos Vinte e Quatro. Arquivo Municipal de Lisboa. Disponível em: <http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/pt/acervo/fundo-historico/fundo-camara-municipal-de-lisboa/casa-dos-vinte-e-quatro/>. Acesso em 18 out. 2019. SILVA, Henrique Nelson da. *Trabalhadores de São José*: artesãos do Recife no século XVIII / Henrique Nelson da Silva. – Recife: O autor, 2010. p. 35-36. Veja mais sobre o tema em LOUREIRO, J. Pinto. *Casa dos vinte e quatro de Coimbra*: elementos para a sua história. Coimbra: Ed. da Biblioteca Municipal, 1937. SILVA, Maria da Graça de Barros. *Leis e saberes do ofício de alfaiate na época moderna.* O caso da cidade de Lisboa setecentista. Mestrado em História Moderna. Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras de Lisboa, Departamento de História. Lisboa: a autora, 2012. REIS, Lysie. Os "homens muito rudes e muito honrados dos mesteres". *Revista da Faculdade de Letras*, Ciência e Técnicas do Património, Porto, 2005. I Série, vol. IV, pp. 235-259.

família na Casa dos Vinte e Quatro. Finalmente, no dia 10 de maio de 1769, a Mesa da Consciência e Ordens autorizou a elaboração da certidão que lhe conferiu o hábito e os direitos em razão dele.[160]

A historiadora Claudia Atallah mostra, por exemplo, "embaraços" pelos quais passou o ouvidor nomeado para o Espírito Santo. Mateus Nunes José de Macedo, lisboeta nascido em 1706, formado em Cânones pela Universidade de Coimbra, que "não obteve muito mérito na avaliação feita pelo tribunal". A sua leitura de bacharel, realizada em 1730, como em todas as demais, houve a fase de verificação da limpeza de sangue e ausência de defeito mecânico. Ouvidas as testemunhas, verificou-se não haver na sua linhagem impedimentos de sangue. No entanto, foi apontado defeito mecânico na atividade do seu pai, Vicente Nunes, que exerceu o ofício de pintor. Esse ponto, tornava-o inapto para o serviço régio de acordo com as leis vigentes. Ainda assim, como foi bastante comum no período, as questões mecânicas foram desconsideradas pelo Desembargo do Paço para que ele pudesse receber lugar.[161]

Como podemos ver, havia um limite nos processos entre o que poderia ser desconsiderado e em quais condições. Havia também lugares sociais ainda reservados para aqueles sobre os quais não pesava qualquer tipo de suspeita, fosse por seu lugar social de nascimento ou suas atitudes. Aparentemente, não havia problema em enviar para uma ouvidoria importante com a de Pernambuco alguém com fama de cristão novo por parte dos avós. No entanto, esse mesmo alguém não teria qualidade suficiente para vestir o hábito da Ordem de Cristo.

O que se torna curioso diante da recomendação régia, datada de 29 de abril de 1733, através da qual foi reforçada a resolução de 18 de dezembro de 1732, tornando semelhante os processos de habilitação dos bacharéis pelo Desembargo do Paço ao dos cavaleiros pela Mesa da Consciência e Ordens. Ou seja, equiparava-se não apenas a ritualística da entrada e saída dos

---

[160] DILIGÊNCIA de habilitação de José Teotónio Cedron Zuzarte. ANTT: Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 39, n.º 6. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-009/0039/00006. No que diz ao acesso de Zuzarte ao processo de leitura dos bacharéis, apesar de não termos encontrado nos arquivos da Torre do Tombo a sua leitura, este direito já estava garantido aos filhos da Casa dos Vinte e Quatro desde 1644, quando por decreto o rei D. João IV permitiu aos filhos de todos os oficiais que serviram na Casa dos Vinte e Quatro acesso, sem impedimentos, à leitura no Desembargo do Paço. Dentro do perfil aqui em foco, apenas o caso de José Teotónio Cedron Zuzarte recuperou as leis que davam privilégios aos Vinte e Quatro. DECRETO de 16 de dezembro de 1644. Sejam admitidos à leitura no Desembargo do Paço os filhos dos Oficiais da Casa dos Vinte e Quatro. SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*. 1640-1647. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856. p. 259.

[161] ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. Entre a cruz e a caldeirinha: um ouvidor a serviço da monarquia nas terras dos Assecas. *Tempo*, Niterói, v. 24, n. 1, pp. 161-179, jan. 2018. p. 162-165. Acesso em 27 out. 2019. http://dx.doi.org/10.1590/tem-1980-542x2018v240109.

despachos, havendo necessidade de depositar 10$000 réis por naturalidade dos avós, como também deixa clara a ideia de ser a parte fundamental dos procedimentos de leitura dos bacharéis um processo de *genere*.[162]

O resultado negativo das seis perguntas destacadas alguns parágrafos acima seria razão de impedimento da leitura. Não sendo permitido ler no Paço, o bacharel, licenciado ou doutor, não conseguiria a habilitação necessária para esperar nomeação para os lugares de letras, tendo que mudar de estratégia profissional. José Subtil diz que até a própria espera pelos resultados pode ser vista como uma etapa de filtragem. Pois, o tempo para a realização das entrevistas poderia se estender e fazer a leitura ser adiada várias vezes. Alguns, inclusive, desistiam de ler devido à demora para a entrega do auto de averiguação e dos custos da residência. Estar disponível para esperar para "ler" foi uma parte extraoficial das candidaturas aos lugares de letras.[163] Essa realidade, inclusive, não ficou restrita ao mundo luso. William J. Bouwsma, ao tratar do papel dos advogados na formação cultural dos países de língua inglesa no início da Idade Moderna, alerta para um número considerável de estudantes que ingressavam no curso de Direito e não o finalizavam ou finalizavam e jamais usavam os seus conhecimentos na área para trabalhar.[164]

Após as reformas da Universidade de Coimbra, caiu a obrigatoriedade da leitura dos bacharéis no Desembargo do Paço. Desta forma, ficaram livres do processo de leitura os "bacharéis, licenciados e doutores", que, ao apresentarem as suas devidas Cartas de Aprovação, comprovantes do curso de graduação em Cânones ou Leis, ficavam automaticamente habilitados para "todos os lugares de letras", sem mais necessidade de qualquer outro tipo de exame da parte "literária" dos magistrados. Assim, o novo estatuto da Universidade de

---

[162] DECRETO de 29 de abril de 1733. Em que se determina que, para os bacharéis serem despachados, se hão-de habilitar no Desembargo do Paço na mesma forma que se habilitam os Cavaleiros na Mesa da Consciência e Ordens. FREITAS, Joaquim Inácio de, ---, rev. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603*. Tomo I. Que Compreende os Reinados de Filippe II e III, e os dos Senhores D. João IV, D. Affonso VI, D. Pedro II, e D. João V. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819. p. 330-331. A habilitação de *genere* "trata-se do processo de habilitação ao qual os indivíduos deveriam se submeter para a ordenação sacerdotal, provando que possuíam os requisitos exigidos pela legislação eclesiástica". RODRIGUES, Aldair Carlos. Honra e estatuto de limpeza de sangue no Brasil colonial. *Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall*, v.4, n.1 (jan-jun), 2012. p. 83. Devido às semelhanças entre a fase de levantamento do costado dos candidatos à magistratura régia, utilizamos aqui a expressão "processo de *genere*" sem a sua acepção completa referente ao sacerdócio, fazendo menção apenas as exigências de limpeza de sangue do habilitando, dos seus pais e seus avós, e ainda, para o mesmo grupo, a ausência de defeito mecânico.

[163] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. p. 301-302.

[164] BOUWSMA, William J. Lawyers and Early Modern Culture. *The American Historical Review*, vol. 78, nº 2, 1973, pp. 303-327. p. 307.

Coimbra, segundo o entendimento presente no decreto de 13 de julho de 1775, garantia a qualidade técnica dos seus bacharéis, licenciados e doutores.[165]

A nova medida retirava do Desembargo do Paço a prerrogativa de realizar a última etapa da leitura dos bacharéis, a aferição da qualidade técnica dos habilitandos. Como era costume diante de perdas de competências, houve praticamente imediata reação dos desembargadores que então serviam no Paço. Segundo afirmaram, a nova lei ia de encontro ao "ideal", pois a antiguidade daquele tipo de avaliação remetia ao Império Romano. Naquela ocasião, dizem, as qualidades universitárias e as qualidades forenses eram confrontadas, por não serem equivalentes. Para serem considerados bons estudantes bastava apenas a não reprovação nas disciplinas e a aprovação dos seus mestres diretos, sem mais haver passagem de conceito pelo reitor da Universidade.

Diante disso, a Mesa do Desembargo do Paço solicitou "que o negócio se restitua ao estado, e boa ordem em que se achava antes do dito decreto, só com as declarações, que os que quiserem fazer a sua dissertação, no ponto, que lhe sair sejam a isso admitidos". Além disso, a Mesa reconheceu que, ao menos parte da sua prática no procedimento dos exames estava defasada e não era mais adequada para julgar as habilidades de um bacharel nas causas forenses. Passando a "fazer-lhe no ponto as perguntas, que forem precisas, para se formar juízo do seu talento", para logo na sequência passar "às perguntas práticas, de dúvidas do mesmo ponto, as que mais conduzirem, para fixar-lhe o juízo, e formar-lhe um espírito de decisão, que é o que faz o bom magistrado".[166]

A rápida e, ao que tudo indica, certeira interferência da Mesa do Desembargo do Paço, impediu mudanças bruscas no ritual de habilitação da magistratura. O que garantiu a permanência da leitura dos bacharéis como parte das atribuições do Desembargo do Paço. Em decreto de 11 de maio de 1789, a rainha D. Maria, deu forma ao procedimento preferencial a ser tomado durante a leitura dos bacharéis que se apresentavam para o real serviço. Passaram a ser colocados como examinadores na Mesa do Desembargo do Paço, "qualquer dos desembargadores da Casa da Suplicação", doutores ou lentes da Universidade de Coimbra, além dos desembargadores que serviam no Paço.

---

[165] DECRETO de 13 de julho de 1775. Isentando de Leitura no Desembargo do Paço os Doutores, Licenciados, e Bacharéis graduados depois da Reforma. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portugueza*: desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Typografia Maigrense, 1828. p. 49.

[166] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833).* p. 303.

Após o exame, o examinador responsável daria o seu parecer e era esse parecer votado pelos demais membros da Mesa do Desembargo do Paço. Assim, o examinado era aprovado ou reprovado por pluralidade dos votos. Infelizmente, o decreto não traz o número de membros que compunham a Mesa[167]. Esse decreto em especial nos deixa algumas dúvidas sobre o tema exato das preocupações com esse rearranjo, caso houvesse necessidade de alterar os membros da Mesa. No entanto, o formato de Mesa sugerido pela rainha, era semelhante ao realizado pela Casa da Suplicação nos chamados "exames vagos", o que acabou nos indicando o formato da última etapa da leitura dos bacharéis.

Segundo Raphael Bluteau, chamava-se "exames vagos" as avaliações sem tema de concentração definido feitas nas Universidades. Oportunidade para os examinadores perguntarem qualquer coisa[168]. A *priori*, essas informações nos conduziram para um caminho interpretativo equivocado, que só faria sentido dentro de um quadro especulativo e sem base factual, que dava ao processo – cujo maior objetivo era a aferição das qualidades técnicas dos avaliados – uma nova oportunidade para tratar da linhagem familiar.

Fomos levados a pensar de tal forma, por duas razoes. A primeira, a ausência nas leituras de bacharel que conseguimos coletar da parte final do processo, para além da inquirição de *genere*. O que acabava dando maior relevo para esta fase do processo do que para as demais. A segunda razão, foi a ideia de haver um exame sem tema definido ou sem um conjunto de perguntas padronizadas que fossem feitas para todos os candidatos e nos mesmos termos.

Afastando-nos do que consideramos equívoco e aproximando-nos do caminho deixado pela documentação disponível, podemos dizer que essa fase final do processo de leitura dos bacharéis não cuidava mais de questões de linhagem. Afinal, ao serem admitidos a ler, os bacharéis já estariam chancelados pelo primeiro processo de inquirição realizado pelos corregedores das comarcas sob supervisão de um dos desembargadores do Paço. Ou seja, só estiveram diante da Mesa do Desembargo do Paço para realizar a leitura homens que eram limpos de sangue e isentos de defeito mecânico ou que tiveram os seus impedimentos perdoados, desconsiderados por falta de provas ou simplesmente ocultados pelas testemunhas ouvidas. Estando todos validados pelas certidões passadas pelos oficiais envolvidos.

---

[167] DECRETO de 11 de maio de 1789. Acerca da Leitura dos Bacharéis no Desembargo do Paço. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. *Collecção da Legislação Portugueza*. p. 549.
[168] BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 08. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1728. p. 347.

Passada a fase de reconhecimento das condições familiares, finalmente o habilitando estava apto para apresentar-se diante da Mesa do Desembargo do Paço. Este exame, na realidade, era semelhante a outros dois citados neste capítulo anteriormente, o exame privado e os exames vagos. Ele consistia "numa prova, com o tema (geralmente uma lei) indicado pelos examinadores a partir de uma lista de pontos". Informado sobre o conteúdo da dissertação, o candidato passava a ter 24 horas para se preparar para a arguição. Sendo o processo de avalição por parecer dos examinadores que compunham a Mesa em acompanhamento ou discordância a nota do examinador relator, exatamente como funcionava com os exames vagos. Sendo aprovado, bastava ao magistrado, já habilitado, esperar a designação para o seu primeiro cargo.[169]

É interessante notar que as mudanças sugeridas no final do reinado de D. José não conseguiram, por muito tempo, alterar o quadro do processo de habilitação dos magistrados para o serviço régio. A necessidade de apresentar ao Desembargo do Paço as Cartas de Aprovação da Universidade de Coimbra, por exemplo, que já havia, mas que passou a ser suficiente para a entrada do processo, sem necessidade de haver parecer do reitor da Universidade, foi outra mudança que não durou muito tempo. Por já serem parte da dinâmica dos processos, a apresentação das Cartas de Formação, com ou sem anuência do reitor, não alterava o processo em si, senão parte da ritualista e dos seus participantes. E é nesse ponto que reside, dentro da nossa interpretação, a chave para que as tentativas de mudanças não tenham ido longe.

Para tratar de um caso específico, a leitura e o exame vago do Dr. Alexandre Ferreira, nomeado para o cargo de desembargador, um decreto régio datado de 08 de outubro de 1704, tratou a presença dos desembargadores nos exames vagos como um ato de honra. A falta dos desembargadores não era condizente com os seus "chamados", por serem eles, costumeiramente, os de "mais letras". E, principalmente, por ter as faltas causado "desprazer" à pessoa régia[170]. Ou seja, através do decreto, lembrou-se aos magistrados dos compromissos firmados diretamente com a monarquia. Pois, os juízes diziam o Direito em nome do seu

[169] WEHLING, Arno e Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial*. p. 253.
[170] DECRETO de 08 de outubro de 1704, em que Sua Majestade declarou que o irem os Desembargadores a exames vagos é acto de honra e, por isso, não devem faltar a eles sendo avisados. In: FREITAS, Joaquim Inácio de. *Collecção Chronologica de Leis Extravagantes*, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603. Tomo I. Que Comprende os Reinados de Filippe II e III, e os dos Senhores D. João IV, D. Affonso VI, D. Pedro II, e D. João V. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819. p. 267-268.

soberano. E, desagradar, de qualquer forma, o ou a regente, poderia significar a perda de prerrogativas e até mesmo dos cargos.

Além disso, tratar de questões de honra no Antigo Regime mexia com o lugar social das pessoas envolvidas. A exclusão do reitor da Universidade de Coimbra de parte do processo de leitura dos bacharéis, significava uma perda de atribuição direta dele, o que deve ter provocado uma reação do então reitor, D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, homem bastante influente e que havia passado pelo mesmo processo de habilitação para o serviço nos lugares de letras, visto ter sido nomeado desembargador da Casa da Suplicação em 1768.[171]

Tanto que o "Juízo das Informações", que a Universidade de Coimbra encaminhava ao Desembargo do Paço, foi restaurado, apesar de ter havido modificações em junho de 1782. Passando os reitores, ao final do ano letivo, a convocar as Congregações das diversas Faculdades, composta pelos lentes, para que eles, por voto fechado e em "segredo de profissão", votassem nos bacharéis de acordo com os seus merecimentos literários, "as qualidades de prudência, probidade, desinteresse, e mais circunstâncias, que devem ter as pessoas que se destinam ao serviço do Estado". Dados os votos, formulava-se uma lista de bacharéis, assentada nos livros das Congregações das Faculdades. Esta, remetia a lista para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, que, por sua vez, a endereçava ao Desembargo do Paço.

Assim, o Paço deixou de ser o responsável por recepcionar diretamente o conteúdo enviado pela Universidade, tornando o trajeto da lista mais extenso, mas sem a desviar da sua finalidade.[172] Ao final de todo esse processo, além das tensões diante da inquirição de *genere*, do exame técnico para verificação das habilidades literárias dos candidatos, havia os custos de todo o processo, que podia variar de acordo com os lugares, mas que, por volta do século XVIII, ficava em torno dos 30$000 réis.[173]

Apesar de não ficar claro pelos documentos e historiografia disponíveis, houve, posteriormente a lei de 13 de julho de 1775, um período de cumprimento das novas regulações, que, de certa forma, despiam o Desembargo do Paço de parte considerável do processo de verificação e controle da magistratura. Coincidência ou não, para o perfil aqui destacado, os

[171] ALVES, Carlos Fernando Teixeira. D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, uma biografia (1735-1822). *Rev. Hist.* (São Paulo), n.178, a05818, 2019. p. 09. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2019.145431.
[172] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833).* p. 303-304.
[173] WEHLING, Arno e Maria José. Direito e Justiça no Brasil Colonial. p. 253.

processos de leitura não trazem as notas dos habilitandos que leram em data posterior ao mencionado decreto. No entanto, há o reforço do registro da apresentação das Cartas de Formação e do relato da prática nas audiências, destacadas a "boa inteligência" e "satisfação das partes". Foi apenas sob a influência da Revolução Liberal de 1820 que se pôs termo definitivo ao processo de leitura, trocado pela equivalência simples da formação atestada pela Universidade de Coimbra e já não mais havia, do ponto de vista legal, impedimentos de sangue e mecânicos.[174]

Esclarecidos os procedimentos que compunham o processo de habilitação aos lugares de letras, entendemos ser necessário problematizar o caminho trilhado pelo personagem, em parte coincidente com o grupo auxiliar de análise, antes de focar na trajetória de João Bernardo Gonzaga e nos fatos que marcaram a sua passagem pelos ofícios no ultramar. O que, na prática, significa abordar o tempo de espera após a leitura dos bacharéis até o recebimento da primeira nomeação e como, apesar do espaço comum de serviço, a Ouvidoria Geral de Pernambuco, a trajetória de cada indivíduo do grupo possui características diversas. Apesar das semelhanças e homogeneidade cultural entre os indivíduos elencados, os espaços percorridos por cada um são bastante heterogêneos. Desta forma, ao nos debruçarmos sobre uma história, temos a oportunidade de considerar aspectos de várias outras.[175]

[174] O impedimento de sangue, ou seja, a diferença entre cristãos-novos e cristãos-velhos, caiu por lei de 25 de maio de 1773, confirmada por lei complementar de 11 de março de 1774. Apesar de se ter na intencionalidade da lei a ideia de unificar de maneira mais coesa a Igreja Católica, revelou-se ao longo do processo o temor da possibilidade de ser a lei interpretada como uma abertura para as "heresias". Tanto é que, por algum tempo, as primeiras resoluções que apontaram para este caminho ficaram em segredo. SANTOS, Beatriz Catão Cruz. Festa do Corpo de Deus, oficiais mecânicos e estatutos de pureza de sangue no Rio de Janeiro setecentista. In: *A "Época Pombalina" no mundo luso-brasileiro* / Francisco Falcon, Claudia Rodrigues (Organizadores). – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015. p. 258-259.

[175] REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: *Jogos de escalas*: a experiência da microanálise / Jacques Revel; organizador; tradução Dora Rocha. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 38.

3 COMO ENTENDER A PROGRESSÃO PROFISSIONAL: A LEITURA DOS BACHARÉIS, AS NOMEAÇÕES E AS FAMÍLIAS.

> A justiça consiste em dar a cada um o que é seu. Nada pode o Bacharel buscar, que não seja seu, ainda que tenha o título de mercê; que também as mercês, que se fazem, são pagas, e retribuição. Olhai: mercê é, e a maior de todas, dar Deus o Céu a seus escolhidos; porém suposto o que prometeu, a quem observasse as suas Leis, é a mesma mercê também retribuição: o Soberano vos faz mercê um lugar, e isto igualmente é retribuição aos gastos, e despesas, que na Universidade fizestes, estudando muito para conseguires, o que as Leis vos prometem (CUNHA, 1743, p. 01).

Conforme vimos no capítulo anterior, um ponto comum na trajetória dos magistrados foi a formação pela Universidade de Coimbra e o processo de habilitação para o serviço, a leitura ou exame dos bacharéis, sob a responsabilidade do Desembargo do Paço. Nesse processo, cuja primeira fase consistia em uma inquirição de *genere*, a monarquia dava prosseguimento aos seus mecanismos de filtragem de funcionários capacitados para cuidar dos lugares de letras. Mas, qual era o peso das notas obtidas durante a leitura para as futuras nomeações? Buscaremos por algumas hipóteses nas linhas que seguem.

Nosso foco ainda estará partilhado com o intuito de analisar como ou quando os resultados da primeira fase do processo de habilitação, a conferência da linhagem dos candidatos, facilitava ou dificultava o acesso aos cargos. Para tal, rastreamos os dados deixados pela documentação, buscando um ponto que transcendia a percepção das capacidades técnicas dos candidatos e pode ter sido, em certa medida, associada ao sucesso profissional dos candidatos aos lugares de letras: a qualidade. Tratando-a sempre sob o prisma jurídico e cultural, por ser parte integrante desse conjunto social de Antigo Regime, existindo como um estatuto. Metodologia que consideramos adequada por possibilitar a visualização de dados sobre todo o grupo e, ao mesmo tempo, ver cada um dos casos individualmente, na medida em que as informações documentais nos permitam fazer conexões.

Outra decisão metodológica, seguindo a mesma ideia de composição do capítulo anterior, foi a de dar ao personagem estruturante da tese, João Bernardo Gonzaga, menos espaço nas nossas discussões. Isso, por duas razões fundamentais. A primeira, não dispormos do seu

processo de leitura no Desembargo do Paço. Já a segunda é o entendimento de que mesmo sendo a análise e reconstrução da sua trajetória profissional o nosso principal objeto de pesquisa, não relacionar e descrever situações comuns entre os magistrados reduziria drasticamente as nossas possibilidades analíticas. Para nós, só há sentido na discussão sobre os passos profissionais de João Bernardo Gonzaga na medida em que podemos relacioná-lo com os ambientes por onde passou e com as pessoas com as quais se relacionou. Ainda que, no caso da maioria absoluta dos componentes do grupo em análise nos capítulos dois e três desta tese, não encontremos indícios do convívio direto entre eles.

Afinal, a cronologia para o grupo é muito extensa e, consoante o método adotado, o importante para a escolha desse extrato de servidores régios foi o exercício como ouvidor-geral da capitania de Pernambuco. Por entendermos esse espaço de serviço como potencializador das possibilidades de progressão na carreira dos magistrados. Pernambuco fazia parte dos lugares seletos onde havia ouvidorias antes da descoberta das maiores reservas de ouro, juntamente com Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão e Paraíba. E, quando observados os fluxos de nomeações e carreiras coloniais, Pernambuco estaria localizado, segundo dados apresentados por Nuno Camarinhas, em um segundo círculo de importância no que diz respeito às redes que conectavam os percursos dos magistrados, ainda que antes da presença deles em Tribunais metropolitanos.

No entanto, algumas ressalvas precisam ser feitas. O pesquisador reconhece que o conjunto analisado que deu origem aos dados e a interpretação corresponde apenas a 10% das carreiras com passagem pelo ultramar. Além disso, boa parte corresponde a nomeações singulares e horizontais. Considerando ainda que era comum a permanência dos magistrados por cerca de 06 anos nos ofícios. O tempo e a travessia para o ultramar, diante dos seus perigos, eram, costumeiramente, recompensados pela nomeação para a Relação do Porto. O que, na prática, tornou o serviço no ultramar um acelerador das progressões na carreira ou diminuiu o número de nomeações até o *status* de desembargador.[176]

3.1 LEITURA DOS BACHARÉIS *VERSUS* CARTAS DE NOMEAÇÃO: A ESPERA PELA MERCÊ RÉGIA.

[176] CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack Braziliense*, nº 09, maio 2009. p. 87, 93-94. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i9p84-102.

Visto no capítulo dois o passo a passo do processo de habilitação dos magistrados para o serviço régio, passamos a nos dedicar nos parágrafos que seguem ao estabelecimento de uma relação entre as notas obtidas pelos bacharéis na última etapa da leitura, a dissertação teórica, com o conteúdo disponíveis nas suas cartas de nomeação. Nosso interesse fundamental, nesse sentido, é verificar se há referências, ao menos na primeira nomeação, ao desempenho do bacharel habilitado no exame dissertativo realizado pelo Desembargo do Paço.

Para tal, seguindo a estratégia metodológica adotada desde o segundo capítulo, usamos aqui os dados referentes aos que serviram na Ouvidoria Geral de Pernambuco ao longo do século XVIII para que seja mais precisa a visualização das ideias em discussão e na busca de mais esclarecimentos sobre um extrato de servidores fundamentais no ultramar português. Tendo em vista também a ocupação de um banco importante da justiça ultramarina. Por esta razão, pedimos licença ao leitor para replicar abaixo o quadro de magistrados que serviram na Ouvidoria Geral de Pernambuco, agora ao observar as notas obtidas por eles no exame dos bacharéis.

Quadro 2 – Lista da leitura de bacharel e data de entrada no serviço régio dos ouvidores nomeados para Pernambuco (século XVIII).

Nome	**Data da Leitura de Bacharel**	**Classificação na Leitura de Bacharel**	**Ano de ingresso no serviço régio**
Inácio de Morais Sarmento	22/08/1690	Leu bem = 04	1690
João Guedes de Sá	13/01/1682	Leu = 03	1682
José Inácio de Arouche	05/06/1696	Leu bem = 04	1697
Luís de Valenzuela Ortiz	12/03/1706	Leu = 03	1707
João Marques Bacalhau	12/09/1705	Leu muito bem = 05	1707
José de Lima Castro	11/05/1703	Leu bem = 04	1705
Fernando Luís Pereira	25/01/1708	Leu bem = 04	1708
Francisco Lopes de Carvalho	21/07/1717	Leu bem = 04	1717
Manuel do Monte Fogaça	18/01/1709	Leu = 03	1709
António Rodrigues da Silva	28/04/1714	Leu bem = 04	1714
Bento da Silva Ramalho	04/09/1710	Leu = 03	1714

António Rebelo Leite	20/11/1720	Leu = 03	1723
Francisco Correia Pimentel	26/01/1730	Leu muito bem = 05	1732
Francisco Pereira de Araújo	11/09/1728	Leu bem = 04	1730
Manuel da Fonseca Brandão	11/03/1732	Leu muito bem = 05	1734
João Bernardo Gonzaga	24/10/1733	Leu bem = 04	1738
Bernardo Coelho da Gama e Casco	31/03/1735	Leu muito bem = 05	1743
João Marcos de Sá Barreto Soutomaior	21/04/1750	Leu bem = 04	1752
José Teotônio Sedrão (Cedron) Zuzarte	30/01/1762	Leu bem = 04	1763
Francisco José de Sales	09/01/1766	Leu bem = 04	1767
António José Pereira Barroso de Miranda Leite	18/02/1772	Leitura indisponível	1773
António Xavier de Morais Pinto Teixeira Homem	07/09/1779	O processo de leitura não apresenta a nota	1782
José Teotónio de Campos	20/07/1779	O processo de leitura não apresenta a nota	1789
António Luís Pereira da Cunha	12/01/1788	O processo de leitura não apresenta a nota	1789
José Joaquim Nabuco de Araújo	20/10/1787	O processo de leitura não apresenta a nota	1789

Fonte: Memorial de Ministros / Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) / Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC).[177]

[177] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Inácio de Morais Sarmento. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2533>. Acesso em 24 ago. 2019. Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC): PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/010643. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Guedes de Sá. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2885>. Acesso em

24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000278. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Inácio de Arouche. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2374>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/008428. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Luís de Valenzuela Ortiz. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1980>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/O/001396. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Marques Bacalhau. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1969>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/B/000043. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José de Lima Castro. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1907>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/007574. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Fernando Luís Pereira. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2030>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/002837. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Francisco Lopes de Carvalho. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2229>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/004057. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Manuel do Monte Fogaça. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2053>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/005524. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: António Rodrigues da Silva. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2159>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/005950. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Bento da Silva Ramalho. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2103>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/R/001812. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: António Rebelo Leite. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1795>. Acesso em 24 ago. 2019. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 6, n.º 16: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/6/16. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Francisco Correia Pimentel. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1352>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/005123. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Francisco Pereira de Araújo. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1322>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/007885. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Manuel da Fonseca Brandão. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1398>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/B/004935. Manuel da Fonseca Brandão não foi nomeado como ouvidor geral de Pernambuco, foi apenas designado para resolver uma contenda que envolvia o então ouvidor geral Francisco Pereira de Araújo. Para mais informações, consultar os anexos. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Bernardo Gonzaga. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1634>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/003145. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Bernardo Coelho da Gama e Casco. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1558>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/000367. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Marcos de Sá Barreto Soutomaior. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=686>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000282. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Teotónio Sedrão (Cedron) Zuzarte. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=480>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/007972. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Francisco José de Sales. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1135>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000769. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António José Pereira Barroso de Miranda Leite. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=3734>. Acesso em 24 ago. 2019. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 19, n.º 6: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/19/6. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António José Pereira Barroso de Miranda Leite. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4008>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/H/000573. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Teotónio de Campos. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4000>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/001701. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António Luís Pereira da Cunha. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4223>. Acesso em

Como podemos ver, ao longo do século XVIII foram nomeados para Pernambuco 22 magistrados, a nossa lista conta com 25 nomes por incluir três períodos de interinidade. O primeiro deles, o de Inácio de Morais Sarmento, que foi o primeiro ouvidor-geral de Pernambuco no século XVIII, quando estava cobrindo a vacância da ouvidoria a pedido do governador da capitania. Caso semelhante ao que levou Luís de Valenzuela Ortiz ao cargo. E, por fim, temos a passagem de Manuel da Fonseca Brandão, que serviu na Ouvidoria de Pernambuco como ouvidor interino, enviado para resolução de um conflito que envolvia o então ouvidor-geral da capitania, Francisco Pereira de Araújo. Considerando os 25 designados para a mencionada Ouvidoria, o tempo médio entre o processo de leitura de bacharel realizado no Desembargo do Paço e o recebimento de um lugar de letras na justiça régia é de pouco mais de 02 anos. O que pode ser considerado, visto o conjunto, como um tempo baixo de espera pelas nomeações. No entanto, temos situações marcadamente heterogêneas, o que influenciou diretamente o resultado.

Quando nos referimos ao tempo de espera, somos conduzidos a pensar nas expectativas desses profissionais, recém-formados ou recém-habilitados pelo Desembargo do Paço. Para muitos deles, uma inserção na carreira da justiça significava uma chance de ascensão social para toda a família ou a consolidação de uma posição estratégica em nível local. Pois, não só é possível identificar o surgimento de "castas" de magistrados, como também observar a busca por nobilitação através da solicitação de hábitos e familiaturas para os que já estavam inseridos na carreira. E, de forma mais ordinária, a consideração da formação e da função de juiz como nobilitante.[178]

Essa é uma ideia que remonta o pensamento medieval, que tinha nos sujeitos de boa reputação e consideração, autoridades locais para a resolução de conflitos, reflexos étnicos e históricos de um grupo. Uma expressão do Direito justificada nos costumes.[179] Para a realidade tratada aqui, a boa reputação é apenas mais uma das várias exigências a serem consideradas. Mais uma característica necessária para pertencer ao estrato profissional dos magistrados régios. Entende-los como estrato ou grupo profissional se justifica diante das etapas exigidas

24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/015259. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Joaquim Nabuco de Araújo. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4217>. Acesso em 24 ago. 2019. AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/N/000012.

[178] CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010. p. 151-168.

[179] GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval* / Paolo Grossi; tradução de Denise Rossato Agostinetti; revisão técnica de Ricardo Marcelo Fonseca. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014. p. 112-114.

para a inserção de cada um dos sujeitos no serviço. Havia a necessidade da formação universitária, a habilitação para o serviço e as dinâmicas envolvidas, desde aspectos técnicos até relações cortesãs e após a inserção, estratégias para a manutenção dos indivíduos nas malhas da administração da justiça.

De volta ao grupo de análise, nas duas primeiras décadas do século XVIII, por exemplo, temos tempo médio de espera entre a leitura e a nomeação de 09 meses. Isso porque dos 11 abarcados no período, 06 foram nomeados no mesmo ano em que realizaram a leitura. São eles: Inácio de Morais Sarmento; João Guedes de Sá; Fernando Luís Pereira; Francisco Lopes de Carvalho; Manuel do Monte Fogaça; e António Rodrigues da Silva. Nenhum deles, apesar da pronta inclusão dos seus nomes no serviço régio, teve um processo de leitura avaliado como "muito bom". Na verdade, estiveram entre a nota mínima para serem aprovados na leitura e um conceito de "boa" leitura. Desempenho semelhante ao obtido por eles na Universidade de Coimbra.

Inácio de Morais Sarmento, que "leu bem" no Paço em 1690, não precisou esperar muito para receber o seu primeiro ofício. Apenas 04 meses após a sua leitura foi nomeado para a Ouvidoria de Bragança, designação incomum para primeiras nomeações.[180] Infelizmente, não dispomos dos termos da sua nomeação para Bragança. Na verdade, seu serviço no mencionado lugar referenda, pela documentação que consultamos, a sua nomeação para a Ouvidoria Geral de Pernambuco, em 1694. Pelo que consta na carta de nomeação, seu tempo em Bragança seguiu o esperado para o "real serviço", "boa administração da justiça" e rendeu boa residência. Era exatamente a conservação desse procedimento que se esperava dele quando foi enviado para Pernambuco, o que também já incluía promessa de banco na Relação da Bahia, lugar condicionado à, mais uma vez, boa residência do tempo de serviço na Ouvidoria.[181]

Como podemos ver, a data da sua nomeação para Ouvidoria Geral de Pernambuco, foi ainda em finais do século XVII. A razão da sua colocação na nossa lista se deve a sua passagem como interino, por nomeação do governador da capitania, D. Fernando Martins Mascarenhas, no dia 13 de abril de 1701, dada a ausência do ouvidor que o substituiu, Manuel da Costa Ribeiro. A sua segunda passagem pela Ouvidoria de Pernambuco foi curta, apenas 04

[180] Nuno Camarinhas entende uma "carreira-tipo" como as de entrada em primeira instância seguida por nomeação horizontal ou por promoção para um banco de segunda instância. CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. p. 271.
[181] CARTA de nomeação de Inácio de Morais Sarmento para a ouvidoria de Pernambuco. ANTT: Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Pedro II, liv. 9, f.213v. Código de referência: PT/TT/RGM/B/0009/8149.

meses, pois já estava nomeado como desembargador da Relação da Bahia. Além disso, outro magistrado havia sido nomeado para o lugar em março de 1701. E é exatamente dele que falaremos no parágrafo que segue.[182]

Quanto a João Guedes de Sá, temos apenas o registro dos lugares para os quais foi nomeado, graças ao trabalho dos pesquisadores que colaboraram para a montagem do banco de dados Ministros de Letras, mencionado anteriormente, e do levantamento de desembargadores realizado pelo professor José Subtil. João Guedes de Sá "leu" em janeiro de 1682 e recebeu no mesmo ano carta de nomeação para servir como juiz de fora em Sintra, "de que deu boa residência". Somos levados a crer que foi a sua "boa" passagem por Sintra que lhe possibilitou nova nomeação, dessa vez, como juiz do cível de Lisboa, em 1687, pouco tempo depois da realização da sua residência em Sintra, que ocorreu em junho de 1686. Foi após essas duas experiências como juiz em praças de destaque no Reino que João Guedes de Sá recebeu carta para servir no ultramar. Do posto de juiz do cível de Lisboa ele tirou residência em setembro de 1690 e foi designado para a ouvidoria de Pernambuco em 1701.

Semelhante ao que aconteceu com Inácio de Morais Sarmento, a sua nomeação para Pernambuco foi acompanhada pela promessa de um lugar na Relação da Bahia, que de fato ele veio a ocupar em 1705. Por não contarmos com o texto das nomeações, a nossa avaliação da carreira de João Guedes de Sá até a sua chegada a Pernambuco ficou limitada, praticamente, as datas das nomeações e o pequeno tempo de espera entre elas. Ainda assim, a escassez de informações mais detalhadas não nos impede de notar semelhanças quanto aos termos que aparecem na qualificação da sua passagem como juiz e a qualificação dada a Inácio Sarmento como ouvidor. Como também, não menos importante, o maior tempo de serviço que precisou ter João Guedes para chegar ao *status* de ouvidor.[183]

No que se refere a Fernando Luís Pereira, mais uma vez temos informações indiretas sobre a sua primeira nomeação. Após ler "bem" no Desembargo do Paço, em janeiro de 1708, foi nomeado juiz de fora da Vila do Conde no mesmo ano, onde tirou boa residência. Nesse ponto, as cartas de nomeação se aproximam bastante, como fossem, e na verdade eram, um formulário predefinido onde apenas iam sendo acrescidas as informações específicas sobre

---

[182] INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco (1749). In: Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, vol. XXVIII. Rio de Janeiro, Officinas de Artes Gráficas da Bibliotheca Nacional, 1908. p. 450.

[183] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Guedes de Sá. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2885>. Acesso em 24 ago. 2019. SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores*: 1640-1834 / José Subtil; pref. António Manuel Hespanha; colab. Nuno Camarinhas. – Lisboa: EDIUAL, 2010. p. 273.

o nomeado e o lugar para onde estava sendo enviado. O que não nos surpreende, por ser o desejo da monarquia portuguesa constante, a "boa administração da justiça", ao menos no que se refere ao conjunto de nomeações desse perfil de oficiais. Logo, a notícia sobre as suas "boas letras e mais partes", aliada ao resultado da residência, o levou a ocupar outro posto de juiz de fora, dessa vez em Lafões, para o qual foi nomeado em 18 de julho de 1713.[184]

Após 11 anos da sua inserção no serviço régio e caracterizados pelas mesmas palavras que o levaram para os postos anteriores, recebeu em 18 de março de 1719, nomeação para a Ouvidoria de Pernambuco. Dessa vez, ao contrário dos outros dois magistrados comentados anteriormente, não houve promessa de banco na Relação da Bahia ou qualquer outro tribunal superior.[185] Nota-se ainda, no banco de dados Ministros de Letras, que, apesar de ter sido considerada "boa" a residência que tirou em Pernambuco, ele passou muitos anos sem receber novo lugar. Para sermos mais precisos, foram quase 15 anos entre a sua saída de Pernambuco, nos primeiros meses de 1722 e a sua nomeação como provedor de Santarém em novembro de 1737.[186]

Dentro do nosso recorte metodológico, outro que leu "bem" no Desembargo do Paço e recebeu a primeira nomeação no mesmo ano da leitura foi Francisco Lopes de Carvalho. O seu processo de leitura foi finalizado em julho de 1717 e já em outubro ele recebeu nomeação para ser o juiz de fora das vilas de Sesimbra e Barreiro, localizadas na região da Estremadura em Portugal. Para Francisco Lopes de Carvalho, ao contrário dos magistrados até aqui mencionados, conseguimos encontrar no Arquivo Nacional da Torre do Tombo a sua primeira carta de nomeação. Nela, além dos pontos em comum, sobre "boas letras" e o desejo de "boa administração da justiça", há uma breve referência ao seu processo de leitura no Paço. O que, por um lado, nos confirma parte da lógica expressa na confecção de listas de bacharéis aprovados e que estavam à espera por lugares de letras. Por outro, pouco nos diz sobre a escolha em si, visto ser a referência tão breve que, por ela, não seriamos capazes de saber do desempenho que ele teve na dissertação.

---

[184] CARTA de nomeação de Fernando Luís Pereira para Juiz de Fora da vila de Lafões por 3 anos. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 6, f.30v. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0006/379408.

[185] CARTA de nomeação de Fernando Luís Pereira para Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco por 3 anos. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 6, f.30v. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0006/33489.

[186] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Fernando Luís Pereira. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2030>. Acesso em 24 ago. 2019. O levantamento realizado por José Subtil mostra, além das funções aqui abordadas, outras experiências profissionais do bacharel. SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores*. p. 172. Sobre a entrada e tempo de serviço dos magistrados na ouvidoria de Pernambuco ver Anexo 01.

No texto da carta de nomeação apenas se deixa claro que aquele magistrado passou pelos devidos processos de habilitação e está apto para o real serviço. Outro ponto que também é explorado, também brevemente, é o indicativo do conteúdo que deveria ter a residência, após os 03 anos de serviço, o que não aparece nas demais nomeações, por já serem parte da realidade do magistrado que passa de um lugar para outro, salvo casos específicos de dispensa antecipada de residência.[187] O serviço nas duas vilas foi suficiente para que depois das residências tiradas, em julho de 1721, fosse enviado para Pernambuco, por carta régia de 26 de março de 1722.[188]

Outro que seguiu a tendência de ocupar dois lugares como juiz de fora antes de receber banco em uma ouvidoria importante foi Manuel do Monte Fogaça. Em janeiro de 1709, o seu processo de leitura foi concluído, tornando-o habilitado para o serviço régio. Seu desempenho na leitura não foi dos melhores, com nota 03, número mínimo para a aprovação. Ainda assim, por "haver lido no Desembargo do Paço", recebeu no dia 16 de abril daquele mesmo ano a carta e a provisão para servir como juiz de fora na vila de Freixo de Numão. Apesar da nomeação ter sido trienal, ela já previa possíveis extensões, o que aconteceu, pois Fogaça tirou residência de Numão apenas em novembro de 1714.[189] Por ter tirado "boa residência" e para conservação do "real serviço", em 16 de fevereiro de 1715, foi nomeado juiz de fora da vila de Montemor-o-Velho, localizada nos arredores de Coimbra.[190]

Nessas duas primeiras nomeações é inevitável notar a velocidade entre elas. Havia a recomendação régia para que os magistrados já inseridos no serviço não passassem muito tempo sem cargos, conforme citamos anteriormente, mas as esperas poderiam ser longas entre um cargo e outro, a exemplo do caso de Fernando Luís Pereira. No entanto, para o caso de Manuel do Monte Fogaça, que esperou 03 meses entre a finalização da sua leitura no Paço e a sua primeira nomeação; após a residência como juiz de fora de Numão, esperou pouco mais de 02 meses para ser enviado como juiz de fora de Montemor-o-Velho. Tendência que foi rompida na sua terceira nomeação.

---

[187] CARTA de nomeação de Francisco Lopes de Carvalho para Juiz de Fora das vilas de Sesimbra e Barreiro por 3 anos ou mais. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 9, f.279v. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0009/381109.

[188] CARTA de nomeação de Francisco Lopes de Carvalho para Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco por 3 anos. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 9, f.279v. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0009/381111.

[189] CARTA de nomeação de Manuel do Monte Fogaça para Juiz de Fora de Freixo de Numão, por tempo de 3 anos. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 3, f.159. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0003/53115.

[190] CARTA de nomeação de Manuel do Monte Fogaça para Juiz de Fora de Montemor-o-Velho, por 3 anos. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 3, f.159. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0003/53228.

No seu caso, quando finalmente foi enviado para uma ouvidoria, o modelo adotado pela carta, deixa transparecer o "roteiro" a ser seguido para a nomeação e a flexibilidade das palavras que se referem ao desempenho dos magistrados nos lugares para os quais foram designados. Pois, são exatamente as mesmas expressões, já repetidas nos parágrafos acima, que dão os motivos para a sua nomeação. Não há, inclusive, na sua carta de nomeação para Pernambuco, qualquer indicativo da razão pela qual passou praticamente 05 anos sem receber um novo posto de justiça.[191] Infelizmente, não conseguimos acompanhar na documentação a trajetória profissional de Manuel do Monte Fogaça após a sua passagem por Pernambuco.

No entanto, não há registro de novas nomeações para ele no *site* do Arquivo Nacional da Torre do Tombo ou no banco de dados Ministros de Letras. A última informação que encontramos sobre ele data de 28 de junho de 1730, quando já era ex-ouvidor de Pernambuco e foi despachado pelo Conselho Ultramarino para tirar a residência do capitão-mor da Paraíba, João de Abreu Castelo Branco.[192] A documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, que registrou parte da sua atuação em Pernambuco, não indica conflitos ou faltas graves que tenham levado ao seu afastamento do serviço, fato que, talvez, impedisse a sua indicação pelo Conselho Ultramarino para a residência comentada linhas acima. Também não temos elementos para indicar o seu falecimento, por exemplo. Em 1730, contava seus 51 anos de idade. Foi ele, entre os que receberam nomeação no mesmo ano da leitura de bacharel, o único, dentro do grupo aqui analisado, que não foi enviado para ocupar banco em um tribunal superior da justiça no ultramar ou no Reino.

Por fim, entre os que receberam nomeação para lugares de letras no mesmo ano da leitura de bacharel, temos António Rodrigues da Silva, que leu "bem" no Paço em abril de 1714. Em momento não especificado daquele mesmo ano foi nomeado juiz de fora da vila de Esposende, onde serviu até 25 de fevereiro de 1718.[193] No ano seguinte, foi conduzido para outro juizado de fora, dessa vez o de Vila Real, de onde tirou boa residência em 25 de abril de 1723. A sua passagem por Vila Real lhe rendeu progressão na carreira, pois, em 25 de agosto

[191] CARTA de nomeação de Manuel do Monte Fogaça para Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco, por 3 anos. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 3, f.159. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0003/53229.

[192] DESPACHO do Conselho Ultramarino para que o ex-ouvidor da capitania de Pernambuco, Manuel do Monte Fogaça, tire a residência de João de Abreu Castelo Branco, que serviu como capitão-mor da Paraíba. Lisboa, 28 de junho de 1730. AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 631.

[193] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: António Rodrigues da Silva. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2159>. Acesso em 24 ago. 2019. A sua nomeação como juiz de fora para a vila de Esposende também foge aos registros apurados por José Subtil. SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores*. p. 109.

de 1725, foi nomeado auditor geral da província do Minho.[194] Após ter servido em três lugares diferentes, António Rodrigues da Silva passou 02 anos e 04 meses sem novas designações, até que no dia 01 de junho de 1730, quando já acumulava 16 anos de experiência desde a sua entrada no "real serviço", foi nomeado para a Ouvidoria de Pernambuco por tempo de 03 anos.[195]

Dentro desse perfil de ministros de letras que pouco esperaram entre a leitura e o recebimento de um lugar de letras, privilégio que não se repetia com tanta frequência, podemos, ainda assim, observar o prolongamento da espera para a ocupação de um posto na segunda instância. O tempo médio de espera entre Inácio de Morais Sarmento, João Guedes de Sá, Fernando Luís Pereira, Francisco Lopes de Carvalho, Manuel do Monte Fogaça, e António Rodrigues da Silva, foi de quase 12 anos. Esse número reflete bem as diferentes experiências entre cada um desses sujeitos, pois, considerados individualmente, teríamos um quadro bem diferente. Inácio de Morais Sarmento, por exemplo, já começou a sua trajetória profissional servindo em uma ouvidoria, a de Bragança, e chegou a Pernambuco apenas 04 anos depois do seu ingresso no serviço régio. Por outro lado, João Guedes de Sá, que ingressou no serviço em 1682, só foi designado para uma ouvidoria após 19 anos, tendo, inclusive, esperado 11 anos entre o final do seu segundo serviço como juiz de fora e o seu primeiro posto como ouvidor.

Usando esses dois últimos como exemplos, podemos pensar nas diferenças entre eles e tentar nos aproximar de uma resposta plausível sobre a espera para progredir na carreira. O primeiro ponto que podemos explorar é o da origem social. Inácio de Morais Sarmento, natural da região de Vinhais, era filho de Baltasar de Morais Sarmento e D. Francisca Osores de Albuquerque. Da sua inquirição de *genere* presente no processo de leitura de bacharel podemos capturar informações mais detalhadas sobre essa família. Eram todos, pais e avós, bastante conhecidos na região. Não havia sobre eles qualquer suspeita de mácula de sangue ou mecânica, por serem cristãos-velhos e pessoas nobres. Baltasar, inclusive, chegou a servir como governador daquela região e era o titular do morgado de Vinhais.[196]

Quanto a João Guedes de Sá, natural da cidade de Lisboa e filho de António Rodrigues de Sá e Francisca da Costa Torres, também não pesava contra a sua linhagem

[194] CARTA de nomeação de António Rodrigues da Silva para Auditor Geral da Província do Minho. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 16, f.449. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0016/29230.
[195] CARTA de nomeação de António Rodrigues da Silva para Ouvidor Geral de Pernambuco. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 16, f.449. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0016/29234.
[196] LEITURA do bacharel Inácio de Morais Sarmento. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra I, mç. 12, n.º 23. Código de referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/12/23.

acusações que pudessem impedir o seu acesso ao oficialato régio. Seu pai, Capitão de Gente do Mar, seguiu o ofício base dos seus ancestrais. Visto que, os avôs, materno e paterno de João Guedes, foram navegadores na rota Portugal-Brasil, apesar de não haver especificações sobre os portos por eles visitados. No entanto, um fato nos dá indícios sobre esses lugares. António Rodrigues de Sá foi nomeado Capitão de Gente do Mar pelo Conde de Óbidos, D. Vasco Mascarenhas, 2º vice-rei do Brasil. Por esta razão, somos levados a crer que a rota de navegação do pai e avôs de João Guedes esteve, de alguma forma, ligada à Bahia.[197]

Ora, pelo que podemos ver pelos dados acima, Inácio e João ocupavam lugares sociais distintos do ponto de vista da origem social. No entanto, não encontramos elementos nas suas trajetórias para afirmar que esse lugar social tenha sido o definidor para as suas nomeações. Talvez, mas ainda em caráter especulativo, a nobreza da família Guedes de Sá tenha ajudado a tornar a entrada de Inácio nos lugares de letras mais fácil. Inácio também tinha a seu favor, continuando a sua comparação com João Guedes, um ponto a mais na sua leitura de bacharel, na qual foi avaliado "bem", enquanto seu colega apenas "leu". No mais, e isso é bastante interessante de notar, as suas trajetórias profissionais possuem vários lugares semelhantes. Além da ouvidora de Pernambuco, ambos foram nomeados desembargadores da Relação da Bahia e do Porto e serviram na Casa da Suplicação como desembargador extravagante. Ou seja, homens com linhagens familiares distintas, processos de entrada no serviço também distintos, foram designados para quatro lugares de letras com graduações iguais.[198] Quanto aos demais citados dentro desse primeiro perfil de ministros de letras, também não foi possível encontrar nas suas trajetórias informações que fossem expressamente definidoras para a escolha de cada um deles para os lugares que ocuparam.

Seguindo em frente, passamos a explorar um outro perfil mais específico entre aqueles que foram enviados para a Ouvidoria de Pernambuco no século XVIII. Há uma mudança bastante visível na inserção desses profissionais a partir da década de 1720. Considerando a nossa lista de 25 magistrados, temos 14 nomeados entre 1723 e 1798 e, nenhum deles recebeu nomeação no mesmo ano de realização da leitura. O menor prazo de espera dentro desse perfil foi de 01 ano, situação vivida por José Teotónio Sedrão Zuzarte, Francisco José de Sales e António José Pereira Barroso de Miranda Leite. O prazo foi um pouco maior para 05 deles, com espera de 02 anos para a primeira nomeação: Francisco Correia Pimentel, Francisco

[197] LEITURA do bacharel João Guedes de Sá. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra I e J, mç. 13, n.º 9. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/13/9.
[198] SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores.* p. 238, 273.

Pereira de Araújo, Manuel da Fonseca Brandão, João Marcos de Sá Barreto Soutomaior e José Joaquim Nabuco de Araújo.

Passados 03 anos do processo de leitura de bacharel, finalmente receberam mercê os magistrados António Rebelo Leite e António Xavier de Morais Pinto Teixeira Homem. Passados 05 anos do processo de leitura, foi a vez de João Bernardo Gonzaga receber a sua primeira nomeação. Espera um pouco maior teve Bernardo Coelho da Gama e Casco, 08 anos. Já o caso que destoa absolutamente de todos os vistos até aqui é o de José Teotónio de Campos, que esperou longos 10 anos para ter a sua primeira e única nomeação após ter realizado a leitura de bacharel.[199]

Já abordamos até aqui diversos fatores oficiais que poderiam ser apontados como razão da inserção desses profissionais. No entanto, o argumento que desponta com maior relevo até aqui na nossa interpretação é a disponibilidade dos lugares. A expansão da justiça letrada entre os séculos XVII e XVIII ajudou a minimizar um pouco esse problema diante da criação de novos espaços jurisdicionais. Ainda assim, para o século XVIII, o número de homens formados e devidamente habilitados no Desembargo do Paço era muito superior ao número de lugares de letras existentes e ainda maior que o número de lugares vagos. O número crescente de bacharéis é reflexo de amplitude da presença, cada vez maior de estudantes, quando observado o conjunto geral, na Universidade de Coimbra.

Na realidade, desde o início do século XVII até a reforma de 1772, a quantidade de estudantes não parou de crescer, dadas algumas peculiaridades que tornam os números ano a ano mais variáveis. Interessante ainda é que, dentro desse período, a presença de nascidos no Brasil também foi crescente.[200] Com mais homens inseridos na vida universitária, havia mais pessoas prontas para os cargos com grau de especialidade técnica que foram sofrendo, sobremaneira ao longo do século XVIII, um processo de profissionalização. O que refletiu na política régia para a entrada dos bacharéis na esfera dos serviços do Estado.

Com o crescimento do número de pessoas habilitadas para os lugares de letras é provável que tenha havido em diferentes momentos ao longo do século XVIII o acúmulo de nomes disponível e a ausência de lugares disponíveis. Situação semelhante ocorreu no século

---

[199] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Teotónio de Campos. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4000>. Acesso em 24 ago. 2019.

[200] FONSECA, Fernando Taveira da. *Scientiae thesaurus mirabilis*: estudantes de origem brasileira na Universidade de Coimbra. *Revista Portuguesa de História*, t. XXXIII (1999). p. 533.

anterior, quando, por carta régia, tentou-se dar solução a "multidão" de letrados sem ocupação, o que dificultava a manutenção desses profissionais. Visto que, a fonte dos seus rendimentos eram as judicaturas. Para aliviar a situação, o rei D. Filipe III determinou que "enquanto não estiverem ocupados os que tem lido, se não admita a ler letrado algum de novo, [...] para com isso se atalharem os danos que se podiam seguir contra a boa administração da Justiça".[201] Desta forma, o rei paralisou os novos processos de leitura para dar mais atenção àqueles que já haviam lido e esperavam por lugares de letras.

Dentro desse perfil, dos que que leram e esperavam por lugar, havia a preferência pelos que além da leitura haviam já recebido nomeação anteriormente. Inclusive, para estes, recomendava-se nomeações para "lugares da mesma estimação dos que já serviram, para que assim estejam sempre ocupados e tenham de que se sustentar". Por esse trecho, fica claro o entendimento do rei sobre a carreira na magistratura primeiro como um espaço de trabalho que garantia a subsistência daqueles profissionais e que, por esta razão, a manutenção das pessoas na carreira era mais importante que a progressão nela. E assim, o que chamamos aqui de nomeações horizontais foi estimulado pelo próprio monarca. Tanto é que, logo após a recomendação, afirma-se que "não serão admitidos, nem consultados para outros lugares os que repugnarem".[202] Ou seja, negar um banco oferecido pelo Desembargo do Paço em nome do rei, significava ter o nome riscado das possibilidades de futuro no real serviço. Apesar de, na prática, as "escusas" não serem tomadas de forma tão imperativa pela administração da Coroa.

Quando falamos em "possibilidades de futuro", estamos falando sobre continuidade no serviço régio e das expectativas relacionas a isso. Aqueles que apresentaram ao Desembargo do Paço as suas razões para não aceitar a mercê de um lugar de letras, estiveram entre o risco de finalização da carreira ou apenas a perda do banco já reservado e cumprimento de tempo sem serem cogitados para novos lugares. Dos magistrados citados até aqui, temos o exemplo de João Guedes de Sá, que melhor se encaixa na segunda hipótese.

Cerca de 04 anos após o final do seu serviço como juiz do cível de Lisboa, recebeu beca de desembargador no Tribunal da Relação da Bahia, lugar que ele recusou em 11 de março

[201] CARTA RÉGIA de 29 de junho de 1632. Providências para acomodação dos Letrados aprovados para o serviço e proibição de Leituras no Desembargo do Paço. SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*. 1627-1633. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1855. p. 246-247.

[202] CARTA RÉGIA de 29 de junho de 1632. Providências para acomodação dos Letrados aprovados para o serviço e proibição de Leituras no Desembargo do Paço.

de 1694. A recusa gerou um despacho do Desembargo do Paço mandando riscá-lo do serviço.[203] Esse risco é o melhor indício que temos sobre o seu tempo de espera entre o final da função como juiz do cível, em 1690, e a nomeação para Pernambuco, em 1701. E, por mais contraditório que possa parecer, na sua nomeação para Pernambuco consta promessa de beca como desembargador da Relação da Bahia. O que talvez indicie que, no primeiro momento, as escusas foram por razão de foro íntimo e não a repugnância pelo lugar.

Além de João Guedes de Sá, foram riscados parcialmente do serviço outros magistrados enviados para a Ouvidoria Geral de Pernambuco, são eles: Bento da Silva Ramalho e Francisco Pereira de Araújo. No caso de Bento, pouco antes da sua nomeação para o lugar de juiz de fora de Montalegre em 1714, um assento datado de 15 de março de 1713, mandou-o riscar por não ser mais admitido. O que, pouco tempo depois, foi constrangido pelo Desembargo do Paço, permitindo-o assumir o mencionado posto em Montalegre.[204] Já Francisco Pereira, após ter servido como ouvidor-geral de Pernambuco, foi mandado riscar pelo tempo de 10 anos. E, aparentemente, esse "risco" pôs termo a sua trajetória como magistrado a serviço do rei português.[205]

Mais um caso interessante é o de António Xavier de Morais Pinto Teixeira Homem. Magistrado que gozou de carreira invejável, Teixeira Homem, "escusou", em 1789, posto como desembargador da Relação da Bahia, o que, pela legislação vigente, levaria ao seu "risco" do serviço régio. No entanto, não houve qualquer tipo de retaliação pela sua negativa. Infelizmente, não contamos com os argumentos que deram razão a sua escusa. O que nos permitiria, talvez, encontrar os motivos que o levaram a não ser punido. De qualquer forma, poucos anos depois e sem registro de "risco", foi nomeado para a corregedoria de Viana da Foz do Lima.[206]

Aparentemente, as formas de punir os magistrados a serviço dos reis e rainhas ibéricos foram sendo suavizadas. O estudo de Claudia Atallah, por exemplo, não encontrou para a primeira metade do século XVIII punições dos ouvidores de Minas Gerais, apesar de serem

---

[203] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Guedes de Sá. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2885>. Acesso em 24 ago. 2019.

[204] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Bento da Silva Ramalho. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=2103>. Acesso em 24 ago. 2019.

[205] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Francisco Pereira de Araújo. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1322>. Acesso em 24 ago. 2019.

[206] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António Xavier de Morais Pinto Teixeira Homem. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4008>. Acesso em 24 ago. 2019.

frequentes as queixas quanto ao procedimento deles.[207] O traço que mais se repete, seja para as faltas quanto ao procedimento no cargo, aos possíveis impedimentos e, até mesmo a negativa ao recebimento de um cargo, é o do perdão. Inés González Gómez, ao cuidar do caso do juiz Francisco de Salvatierra, que serviu como alcaide do crime na Chancelaria de Valladolid, apresenta as acusações dirigidas a ele.

Foi acusado de tratar mal os pleiteantes, de ter recebido presentes e dinheiro de pessoas poderosas, de ter se apropriado indevidamente de heranças e de ter abusado de muitas mulheres da região. Denúncias que não o impediram de receber promoções no futuro ou tampouco foram capazes de retirá-lo do seu cargo, do qual ficou suspenso durante 03 anos, enquanto durou a apuração, mas para o qual foi reconduzido.[208]

Citamos este caso para dar mais um exemplo do que parece ser uma tendência, a preservação dos nomes de magistrados que, de alguma forma, foram de encontro ao que se esperava deles em termos de lisura no serviço e devoção ao monarca. Pois, dar governabilidade aos territórios era muito mais importante do que torná-los exemplos através das punições. Ainda assim, é possível enxergar nesses mecanismos de verificação, a persistência das tensões que envolviam o ofício dos magistrados.

Dando continuidade ao nosso método de trabalho para o presente capítulo, que busca aliar as informações da linhagem familiar dos indivíduos, seus desempenhos no exame teórico e o conteúdo das cartas de nomeação, chegamos a mais um perfil de magistrados nomeados para Pernambuco. Pensando mais uma vez no tempo de espera para a nomeação e o desempenho na prova de leitura, temos dados incompletos sobre boa parte dos 14 indivíduos que enquadramos no segundo perfil. Não temos as notas das leituras de: António José Pereira Barroso de Miranda Leite, António Xavier de Morais Pinto Teixeira Homem, José Teotónio de Campos, António Luís Pereira da Cunha e José Joaquim Nabuco de Araújo. A ausência das notas dificulta ainda mais o estabelecimento de qualquer tipo de vínculo entre o bom desempenho no processo de leitura e a pronta inserção do indivíduo no serviço régio.

---

[207] ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. *Da Justiça em nome d'El Rey*: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777). Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História Social. Niterói, 2010. p. 14.

[208] GÓMEZ GONZÁLEZ, Inés. ¿Un medio del control extraordinario? Las visitas particulares y secretas a los magistrados de las chancillerías y audiencias castellanas. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini (orgs.). *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas*: Provimentos, Controlo e Venalidade (séculos XVII e XVIII). Lisboa, CHAM, 2012. p. 152-154.

Para este perfil de magistrados, assim como para os demais, a observação do conteúdo das cartas de nomeação não pode nos levar até interpretações mais elaboradas. António José Pereira Barroso de Miranda Leite, por exemplo, tem a sua trajetória praticamente toda concentrada na segunda metade do século XVIII, e ainda assim, já dentro de um perfil de oficialato inegavelmente profissional, as suas competências para a indicação aos lugares que ocupou não seguem sequer o modelo que aparecia com frequência no início do século, conforme já comentamos antes. Quando foi nomeado para a Ouvidoria de Pernambuco, no dia 23 de julho de 1777, não se fez referências diretas as suas "boas letras", nem se comentou sobre a "boa administração da justiça". Apenas se ordenava que ele servisse naquele lugar como serviram outros antes dele até que fosse dada nova nomeação.[209] Até mesmo quando foi reconduzido ao cargo de ouvidor-geral de Pernambuco, por decreto de 08 de outubro de 1781, não há citação ao seu tempo como ouvidor no lugar onde continuaria a servir, apenas a referência de não ter ele apresentado residência e que esse fato não lhe serviria de impedimento.[210]

As ausências apontadas na documentação referente as suas nomeações podem estar relacionadas ao conjunto de medidas comentado no capítulo anterior, provocando alterações na forma de executar a leitura dos bacharéis. Quiçá, apenas dizer que se esperava do magistrado o mesmo que se esperou daqueles que serviram antes dele, fosse capaz de fazer entender ao nomeado, de maneira indireta, que zelar pela boa administração da justiça era essencial. E impossível de ser feito sem que houvesse no indivíduo as qualidades que pressupunham as boas letras.

Para António Xavier de Morais Pinto Teixeira Homem, apesar da sua longa carreira como servidor da monarquia portuguesa, marcada por pouquíssimo tempo de espera por cargos, contamos 43 anos entre a sua primeira e última colocação, mas não conseguimos encontrar as suas cartas de nomeação. Sua condição familiar, nos diz bastante sobre o seu lugar social, o pai foi desembargador e seus avôs e avós eram pessoas de nobreza reconhecida.[211] Tais informações, sempre que aparecem acompanhando uma carreira longa, ascendente e com baixa

[209] CARTA de nomeação de António José Pereira Barroso de Miranda Leite para o lugar de Ouvidor de Pernambuco. ANTT: Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv. 1(2), f.276. Código de referência: PT/TT/RGM/E/002/0032/137758.
[210] DECRETO de recondução de António José Pereira Barroso de Miranda Leite ao lugar de Ouvidor de Pernambuco. ANTT: Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv. 1(2), f.277. Código de referência: PT/TT/RGM/E/002/0032/137797.
[211] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António Xavier de Morais Pinto Teixeira Homem. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4008>. Acesso em 24 ago. 2019. SUBTIL, José. *Dicionário dos desembargadores*. p. 118.

espera por recolocação, leva-nos a crer no peso da qualidade, como estatuto social do Antigo Regime, de maneira direita ou indireta afetando o acesso dos bacharéis aos melhores ofícios. Mesmo que não tenhamos elementos documentais para provar esse pensamento como tese, continuamos considerando importante o registrar como hipótese, sensibilidade de pesquisa, já que parte do processo de introdução dos magistrados no serviço régio era o levantamento da linhagem dos candidatos.

Vejamos outro caso. O Dr. Henrique José Mendonça Benevides Cirne, cavaleiro professo da Ordem de Cristo, desembargador no Paço e responsável pela agenda dos agravos na Casa da Suplicação, atesta o recebimento do pedido de leitura do bacharel José Teotónio de Campos, formado nos "Sagrados Cânones", e com o pedido, o assentamento das cartas da Universidade de Coimbra com as informações sobre o seu desempenho acadêmico. Trajetória que, para os avaliadores da Universidade deram "boa satisfação". O seu pai, João Ferreira Campos, foi um homem de negócio. Seu avô materno era formado e exerceu os ofícios de provedor e almotacé.[212]

A ocupação dos seus familiares não carregava máculas, o ofício de comerciante que antes chegou a ser visto com desconfiança social, já não era malvisto, o que significa que a sua linhagem familiar não lhe traria qualquer embaraço. Ainda assim, o único registro de nomeação que encontramos para José Teotónio de Campos foi o seu encaminhamento para a Ouvidoria Geral de Pernambuco,[213] também sem encontrarmos a carta. Até mesmo porque, algumas informações referentes às nomeações do reinado de D. Maria, ainda não estão tratadas arquivisticamente pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo no seu portal *online*.

A mesma situação das cartas de nomeação se repete para o bacharel António Luís Pereira da Cunha. Sobre a sua família temos também poucas informações. Seu pai, o Tenente Bartolomeu Pereira da Silva, exerceu seu ofício em uma tropa paga de infantaria. As testemunhas arroladas na inquirição dão notícia de uma relação de proximidade, ao menos no nível profissional, entre os avôs paterno e materno, visto que, ambos serviram na mesma tropa paga de uma das fortalezas (não especificada) da cidade da Bahia. Chegou, inclusive, Manuel

[212] LEITURA do bacharel José Teotónio de Campos. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 40, n.º 10. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/40/10.
[213] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: José Teotónio de Campos. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4000>. Acesso em 24 ago. 2019.

Pereira da Silva (avô paterno), a ser governador desta fortaleza, enquanto António Ferreira da Cunha (avô materno) foi sargento-mor das ordenanças.[214]

Do mesmo modo, dentro desse perfil de magistrados que serviu em Pernambuco no século XVIII, os postos militares são a segunda ocupação que mais se repete entre os ofícios dos pais desses profissionais. Trataremos do perfil familiar geral mais adiante. Sobre o aspecto técnico de Pereira da Cunha temos a sua avaliação na Universidade de Coimbra, onde foi avaliado como "muito bom".[215]

Por fim, outro que também não teve as suas cartas de nomeação tratadas arquivisticamente foi José Joaquim Nabuco de Araújo. Da sua leitura de bacharel conseguimos ver, pelas informações passadas pelo escrivão Joaquim Flávio da Luz Soares, que o Dr. Manuel Joaquim Bandeira, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e desembargador na Casa da Suplicação, deu fé da experiência de José Joaquim Nabuco nos auditórios, conforme o "estilo" e da apresentação das suas cartas de formação na Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra.[216] E sobre a sua família, mencionada anteriormente, reforçou-se a fama que gozavam como pessoas nobres na Bahia e em Pernambuco.

A trajetória desses 05 indivíduos nos deixa mais dúvidas sobre a inserção e continuidade na carreira da Justiça do que nos traz esclarecimentos. Conformo alertamos antes, a ausência das notas na leitura dos bacharéis e a ausência de apreciação universitária, torna a argumentação calcada nas qualidades técnicas muito complicada. Exatamente pela ausência dos argumentos sobre a capacidade desses sujeitos no universo das letras. E, quando dispomos das notas e demais avaliações, ainda continua sendo muito difícil o estabelecimento da relação devido às variações entre sujeitos com perfis aparentemente semelhantes.

---

[214] LEITURA do bacharel António Luís Pereira da Cunha. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 31, n.º 12. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/31/12.

[215] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: António Luís Pereira da Cunha. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4223>. Acesso em 24 ago. 2019.

[216] LEITURA do bacharel José Joaquim Nabuco de Araújo. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 56, n.º 2. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/56/2.

Dos 25 listados, temos certeza de que apenas João Marques Bacalhau[217], Francisco Correia Pimentel[218], Manuel da Fonseca Brandão[219] e Bernardo Coelho da Gama e Casco[220], foram "muito bem" nas suas avaliações de leitura no Desembargo do Paço. E, ainda assim, o tempo médio de espera entre eles foi de 03 anos e 05 meses. Número especialmente elevado devido a trajetória de Bernardo Coelho da Gama e Casco, que esperou entre a sua leitura de bacharel e a sua primeira nomeação o intervalo de 08 anos, como foi dito anteriormente. Além da espera, o desempenho no exame técnico de leitura não alterou a entrada desses homens do ponto de vista do lugar de designação. Todos eles receberam como primeira nomeação o ofício de juiz de fora. Tampouco o desempenho na leitura serviu como garantia para uma trajetória longa e sempre ascendente.

Estas questões nos ajudam a pensar nas razões que de fato tinham relação direta com a inserção dos magistrados na carreira após o processo de habilitação no Desembargo do Paço. Das nomeações iniciais coletadas para os bacharéis mencionados no parágrafo anterior, preferimos deixar seu conteúdo fora do texto para evitar repetições sobre formatos e estratégias argumentativas que deveriam justificar com um pouco mais de detalhes (deixando aqui transparecer os desejos do pesquisador) o que levava os desembargadores do Paço a conceder um lugar de letras em nome do rei.

Mesmo diante dessas dúvidas, por fim, já que fizemos de Pernambuco a espacialidade do recorte do nosso perfil de magistrados, gostaríamos de oferecer uma média geral para a chegada desses profissionais a uma ouvidoria dessa importância. Pensando no tempo de espera também como uma etapa recorrente da filtragem do oficialato da justiça régia.[221] E que, pela continuidade e costumeiro envio desses profissionais para tribunais

---

[217] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Marques Bacalhau. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1969>. Acesso em 24 ago. 2019.

[218] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrado: Francisco Correia Pimentel. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1352>. Acesso em 24 ago. 2019.

[219] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Manuel da Fonseca Brandão. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1398>. Acesso em 24 ago. 2019.

[220] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Bernardo Coelho da Gama e Casco. Disponível em: < https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1558>. Acesso em 20 ago. 2019.

[221] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996. p. 301-302.

superiores, os juízes enviados para Pernambuco foram parte de um grupo bastante seleto de magistrados considerados promissores pelo Desembargo do Paço.

Isso significa dizer que era aconselhável oferecer a transição profissional necessária. Os lugares onde as suas responsabilidades estavam muito além de cuidar da ouvidoria, serviria nesse intuito, antes de serem oferecidos os bancos nos tribunais superiores. Pois, o número de funções acumuladas pelos ouvidores-gerais no século XVIII foi igualmente crescente. Isabele Mello, ao tratar dos ouvidores-gerais enviados para o Rio de Janeiro, segue linha argumentativa semelhante ao ressaltar que, quando enviados para uma ouvidoria, equivalente hoje a um banco de segunda instância, esta costumava ser a segunda ou terceira nomeação da carreira de um magistrado. Pois, sendo mais experientes, as suas competências, em termos de alçada, poderiam ser maiores.[222]

Acreditamos que a Ouvidoria Geral de Pernambuco pode ser vista dentro dessa perspectiva de transição. Por isso, também consideramos importante entender o tempo médio de espera necessário para obter nomeação para o mencionado juízo. Na verdade, já há trabalhos que indicam o tempo de espera para a chegada à Ouvidoria Geral de Pernambuco. No entanto, houve alguns equívocos nos cálculos, o que comprometeu o resultado. Além disso, a diminuta quantidade de profissionais abarcados dificulta a visualização de um conjunto mais dilatado e que sirva como informação mais generalizante.[223]

Para a nossa composição, reduzimos um pouco mais a lista apresentada no capítulo. Pois, nela, estão inclusos sujeitos que passaram pela Ouvidoria Geral de Pernambuco como interinos. Inácio de Morais Sarmento foi o primeiro ouvidor da capitania no século, mas servindo dada a vacância do lugar, conforme dissemos anteriormente. Além dele, Luís de Valenzuela Ortiz e Manuel da Fonseca Brandão, também serviram naquela Ouvidoria por curto período ou para não a deixar sem juiz letrado responsável ou para resolver conflitos.

---

[222] MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (séc. XVIII). *Rev. Hist.* (São Paulo), São Paulo, n. 171, p. 351-381, Dec. 2014. Acesso em 29 out. 2019. http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2014.89015. p. 363.

[223] O historiador Evandro Bezerra Silva, em dissertação de mestrado, afirma que o tempo médio para um magistrado ser enviado para Pernambuco após a leitura de bacharel era de 15 (quinze) anos no século XVIII. SILVA, Evandro Marques Bezerra da. *Mandos e desmandos*: os ouvidores da capitania de Pernambuco no reinado de D. João V (1705-1750). p. 62-63. No entanto, ele comete equívocos quanto ao tempo de espera de praticamente todos os incluídos no perfil de magistrados por ele trabalhados, os 10 (dez) indivíduos nomeados para a Ouvidoria Geral de Pernambuco na primeira metade do século XVIII. Sendo este um perfil apenas de meio século, logo, a correspondência que poderia ser feita é a relacionada com o recorte e não com todo o século. Ainda assim, as contas não batem quando são checadas as datas das leituras desses homens, como pode ser visto no quadro 02, e as datas das cartas de nomeação para Pernambuco, como pode ser verificado no Anexo 01. Além disso, alguns dos nomeados entre 1701 e 1750, não aparecem nas contas.

Na busca de maior precisão para o número médio de tempo entre a leitura de bacharel e a nomeação para a Ouvidoria Geral de Pernambuco, contamos os meses referentes a esse intervalo para os 22 nomeados no período. Partindo dos meses, 3.117 meses com todos somados para sermos mais exatos, fizemos a conversão desse valor em anos, o que nos levou ao valor aproximado de 259 anos e 08 meses. O que, dividido pelos 22 indivíduos que compõem o perfil, chegamos a outro valor aproximado, o de 11 anos e 09 meses. Era esse o tempo médio de espera por um lugar na Ouvidoria Geral de Pernambuco no século XVIII. Ou seja, era bastante incomum que um magistrado com menos de 10 anos de serviço fosse enviado para tal função.[224] O que, por si, justifica a nossa insistência ao longo do capítulo, no apontamento da importância e da centralidade desta Ouvidoria Geral no século XVIII para o futuro profissional dos que nela serviram.[225] Ainda que a simples nomeação para o lugar não fosse uma garantia para o recebimento, na sequência, do estatuto de desembargador.

O caminho para a Ouvidoria Geral de Pernambuco (segunda ou terceira nomeação), por exemplo, era mais longo do que o caminho para a Ouvidoria da Paraíba (segunda nomeação). O que tornava as duas ouvidorias, mesmo gozando ambas do mesmo regimento (originalmente passado para Pernambuco, em 1668, com a nomeação do bacharel João da Sepúlveda), "ordenado e emolumentos", o peso político de cada uma era distinto. Em Pernambuco, os ouvidores costumavam servir apenas o triênio e o acúmulo de funções tornavam os rendimentos mais alargados.[226]

Buscando mais uma vez na trajetória de João Bernardo Gonzaga exemplos para a nossa argumentação, o seu tempo de espera entre a finalização do exame dos bacharéis e a nomeação para a Ouvidoria Geral de Pernambuco foi superior à média do grupo. No dia 24 de outubro de 1733, ele foi considerado apto para os lugares de letras e ficou na casa da família na

[224] Dos 22 (vinte e dois) magistrados diretamente nomeados para Pernambuco no século XVIII, apenas 09 (nove) chegaram a Pernambuco com menos de 10 (dez) anos de serviço: José Inácio de Arouche (08 anos e 05 meses); João Marques Bacalhau (05 anos e 07 meses); Francisco Lopes de Carvalho (04 anos e 08 meses); José Teotónio Cedron Zuzarte (06 anos e 10 meses); Francisco José de Sales (07 anos e 09 meses); António José Pereira Barroso de Miranda Leite (05 anos e 05 meses); António Xavier de Morais Pinto Teixeira Homem (07 anos e 07 meses); José Teotónio de Campos (09 anos e 08 meses); António Luís Pereira da Cunha (04 anos e 01 mês).

[225] A capitania de Pernambuco significava ótima oportunidade para o futuro profissional dos magistrados diante da sua importância para o Império português e por ser o espaço socioeconômico convergente da região. Exemplo dessa capacidade pode ser visto em CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *As capitanias de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII)* / José Inaldo Chaves Júnior. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2017.

[226] PAIVA, Yamê Galdino de. *Justiça e Poder na América Portuguesa*: Ouvidores e a administração da justiça na Comarca da Paraíba (c. 1687-c.1799). Tese de Doutoramento. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 2020. p. 231, 255.

cidade do Porto aguardando nomeação. Conforme já abordamos, após cerca de 05 anos, recebeu a primeira nomeação, que foi seguida, anos depois, por outra com o mesmo grau hierárquico, como juiz de fora. Mas, para ser enviado para a sua primeira e única experiência como ouvidor, precisou esperar 18 anos e 01 mês, já que a sua nomeação data de 20 de novembro 1751.

Todo esse tempo de espera nos leva a crer que as suas conexões no Reino e a sua origem social não foram capazes de agilizar a progressão da sua carreira. Inclusive, o fato de ter sido a sua segunda nomeação horizontal, nos indica com maior precisão a necessidade de manter o funcionário inserido do que a concessão de uma mercê que pudesse alterar definitivamente a seu *status* dentro do grupo ao qual pertencia.

3.2 DIFERENTES CAMINHOS, DIFERENTES PERFIS.

Pelos dados analisados anteriormente, ainda é difícil a visualização de um perfil de magistrado que, possamos afirmar que dava razão à dinâmica de nomeações. No entanto, entender as razões para a elaboração de um processo de *genere* mesmo após a queda, do ponto de vista legal, dos defeitos de sangue, pela lei de 25 de maio de 1773, nos diz mais sobre aquela organização social do que propriamente sobre aquele processo em si. Não podemos esquecer que em uma sociedade cujos traços do Antigo Regime persistem, o sujeito individual inexiste diante da sua família ou dos seus pares. “Para as instituições, como para todos aqueles que participavam nessa teia de relações, eram as casas, e não os indivíduos, as categorias pertinentes”.[227]

Nesse sentido, as próprias famílias possuíam estruturas internas de dominação. “A estrita disciplina do chefe de família assegura a coesão indispensável à salvaguarda do patrimônio e da honra familiar”.[228] Logo, quando falamos em “honra”, como no caso dos desembargadores nos exames vagos ou no seio familiar, ou da “boa inteligência”, estamos falando igualmente das cortes de vassalagem, da visão de uma sociedade sobre como deveria ser o procedimento de determinados profissionais, da preservação do “bom” nome da família e

[227] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder*: entre o Antigo Regime e o liberalismo. 2ª ed. rev. – Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2007. p. 103.
[228] CASTAN, Nicole. O público e o particular. In: *História da vida privada*, 3: da Renascença ao Século das Luzes / organização Roger Chartier; tradução Hildegard Feist. – São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 403.

de uma "pureza" de procedimento que, por vezes, dependia mais da condição[229] de nascimento do que da própria ação dos sujeitos.

O que, apesar de ter grande representatividade em pleno século XVIII, encontrava críticas. No seu *Arte de bacharéis ou perfeito juiz*, Jerônimo da Cunha, afirma ser "loucura" querer justificar as próprias capacidades pelas ações dos outros. Ou seja, apesar de reconhecer a importância da nobreza hereditária, um "herói" não gera, necessariamente, descendentes heróis. O autor reconhece, inclusive, que tendo os filhos dos oficiais mecânicos, boas virtudes e boas letras, serão bons juízes. Pois, a simples nobreza de sangue, desacompanhada das virtudes e das letras, de nada serviria. Sendo estas duas últimas, virtudes e letras, as únicas necessidades para a formação de um bom magistrado. E, ambas poderiam ser alcançadas por "qualquer homem de bem".[230]

Mas, apesar da construção argumentativa do autor, as dinâmicas de legitimação desses funcionários para o serviço podem ser classificadas como uma busca pela nobreza através das letras ou pelo serviço. As inquirições de *genere* exigiam, em graus diferentes para os candidatos, aproximações sociais que pudessem garantir uma narrativa favorável, caso fosse necessário. Ainda assim, o mesmo autor, no primeiro capítulo da mencionada obra, diz que os habilitados, ao esperar pela nomeação inicial, não deveriam buscar valimento. Entendendo que, afirmavam-se esses bacharéis como dotados de todas as qualidades necessárias para os lugares de letras. Logo, após a leitura no Desembargo do Paço, não havia necessidade de buscar por apadrinhamentos que facilitassem a sua inserção no Real serviço. Afinal, sendo virtuosos e letrados, estas qualidades gerariam por si possibilidades de inserção.[231]

Caso adotemos a ideia de Jerônimo da Cunha como suficientemente influente para os bacharéis do período, quiçá, sua lógica (ou ausência dela) seja capaz de explicar o tempo de espera alongado entre o exame dos bacharéis e a primeira nomeação de alguns deles. No entanto, será que para os homens do período, a lentidão na resposta régia, compensava? No final das contas, estamos diante de um ponto que perpassava o processo de leitura dos bacharéis, as diligências de habilitação para a Ordem de Cristo e o Santo Ofício, dentre outros processos

[229] Segundo Antônio Moraes Silva, a condição poderia ser um estado físico ou moral. Isso significa dizer que ela pode ser vista como uma espécie de cláusula que delimita a existência ou ajustamento de uma coisa ou pessoa. Pois, a boa ou má condição de um homem, o que se refere a sua índole e força, acabavam por recair na sua qualidade e "graduação social". SILVA, Antônio de Morais, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva [...] (Volume 1: A - K). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. p. 306.
[230] CUNHA, Jerónimo da, 1737-1798. *Arte de bachareis, ou prefeito juiz*. p. 62-71.
[231] CUNHA, Jerónimo da, 1737-1798. *Arte de bachareis, ou prefeito juiz*. p. 4.

de levantamento e provas de linhagem: referimo-nos a qualidade do ponto de vista jurídico-cultural. Os riscos eram maiores caso não houvesse movimentação das pessoas junto aos seus. Questão que tensionava as relações sociais, conforme indica Evaldo Cabral de Mello, quando afirma que:

> [...] os valores comuns às sociedades europeias do Antigo Regime, com o agravante da sua versão peninsular, caracterizada pela fenda étnica, social e religiosa entre cristãos-velhos e cristãos-novos, a genealogia não podia constituir o passatempo inofensivo que é hoje. Ela era, na realidade, um saber vital, pois classificava ou desclassificava o indivíduo e sua parentela aos olhos dos seus iguais e dos seus desiguais, contribuindo assim para a reprodução dos sistemas de dominação.[232]

A valorização dos laços de sangue, mencionada por Evaldo Cabral de Mello, fica mais evidente quando adotamos a ideia de pertencimento para cuidarmos das questões relacionadas à qualidade. Dentro da lógica do período aqui analisado, cada pessoa nascia dentro de uma casa, quando assim podia ser classificada a "família" e, por apenas pertencer a determinada casa, possuía desde o nascimento algumas qualificações. A esses atributos se dava o nome de "qualidade de nascimento", ao juntar características concorrentes e complementares. Incluía-se a capacidade acadêmica, as experiências em ofícios anteriores, em maior ou menor grau a riqueza, conexões e clientelas.[233] Além dessas, outras características relacionadas a ideia de qualidade aparecem na leitura dos bacharéis.

O processo de habilitação dos magistrados no Desembargo do Paço estava dividido em três fases: 1) qualidade; 2) condições sociais e recrutamento; 3) prudência, probidade e desinteresse[234]. Dito isto, podemos explorar rapidamente cada um desses conceitos diante da sua importância para o processo em si e para a sociedade portuguesa do período. O primeiro ponto, sendo um grande "guarda-chuva"[235] social, acabava por englobar os demais pontos. Ainda assim, de certa maneira saindo do macro para o micro, podemos focar nas três características exigidas pelo terceiro ponto do processo. Para sermos assertivos ao máximo, consideramos fundamental passar primeiro pelos conceitos e depois entrarmos nas discussões sobre os seus significados no mundo prático.

---

[232] MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue*: Uma parábola familiar no Pernambuco colonial. 2ª edição revista. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000. p. 13.
[233] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder*: entre o Antigo Regime e o liberalismo. p. 115-116.
[234] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. p. 299.
[235] A ideia de tratar a qualidade como um grande "guarda-chuva social" está em BEZERRA, Janaína Santos. *A fraude da tez branca*: a integração de indivíduos e famílias pardas na elite colonial pernambucana (XVIII). Tese (doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2016. p. 51.

Segunda Raphael Bluteau, chamava-se prudência a "virtude intelectual que ensina ao homem o reto modo de obrar e o que é moralmente bom ou mau". Estando relacionada diretamente com as "virtudes cardeais", que são: a prudência política; a prudência econômica; e a prudência monástica. Relacionada com tais campos, a prudência tornava-se chama para o atendimento às leis humanas e divinas, o bom governo da casa e guia para uma vida de escolhas "justas, úteis e honestas".[236]

O mesmo padre, em seu *Vocabulario Portuguez e Latino*, não conceitua o que é probidade, senão diretamente o que pode ser considerado um "homem probo". Este seria o homem de boa vida, de bons costumes, um "homem de bem". Apesar de não se estender em definições e exemplo, diz que além do uso comentado acima, autores clássicos usaram-na como forma de comparar indivíduos ou procedimentos, como Cícero, que fez uso da expressão de maneira diretamente comparativa (*probior*), e Plínio, que explorou o seu superlativo (*probissimus*).[237]

Por fim e não menos importante, aparece o desinteresse. O desinteresse e o sujeito desinteressado são vistos praticamente com os mesmos termos: o desprezo pela própria conveniência. No entanto, o sujeito desinteressado é abordado diante de algumas atribuições, como a amizade, a caridade e o ato de julgar. Neste último ponto, mais uma vez Bluteau busca as suas inspirações em Cícero para falar daquele que julga sendo fiel às matérias na sua totalidade jurídica ou como cita: "julgar das coisas com ânimo desinteressado (*De rebus incorrupte, atque integre judicare*)".[238]

Não é por coincidência que as três palavras aparecem na obra *Privilégios da nobreza e fidalguia de Portugal*, de Luiz da Silva Oliveira. Em capítulo que trata sobre a "nobreza civil proveniente dos postos militares", ele cita lei da época do rei D. José através da qual se recomendava a escolha de pessoas "da melhor nobreza, probidade e desinteresse" para ocupar os postos de sargento-mor, capitão-mor e capitão das tropas pagas. Mais adiante no livro, Luiz da Silva Oliveira descreve uma série de privilégios e prerrogativas da nobreza portuguesa, naquele que é classificado por ele como o vigésimo sexto privilégio da nobreza, diz-se que pessoas de "muita qualidade" podem ser nomeadas para o cargo de capitão da armada

[236] BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 06. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1720. p. 811.
[237] BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 06. p. 752.
[238] BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 03. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. p. 135-136.

com seis ou cinco anos de experiência de guerra, o que para os demais exigia ao menos dez anos de serviço como soldado. Isto, por correr nos de "maior qualidade", mais virtude, ânimo e prudência.[239]

Conceitos e explicações que deixam claros como as duas fases finais do processo de leitura dos bacharéis abordavam aspectos de uma vida que poderia ser classificada como nobre ou vivida segundo às leis da nobreza. O mesmo autor apresenta uma lista de outras características diretamente ligadas às pessoas nobres, esses termos podem nos ajudar a compreender boa parte das ideias que seguem.

Logo na sequência do comentário sobre a prudência, ele diz que o vigésimo sétimo privilégio é o juízo feito pela lei e pelos homens de que são as pessoas nobres mais do que outras nos seguintes pontos:

> [...] prudentes, verdadeiras, fieis, vergonhosas, castas, liberais, magnânimas, pacificas, virtuosas, imitadoras das ilustres ações dos seus maiores, e que enfim não obram indignamente, nem fazem coisa que não responda à obrigação em que seu nascimento e dignidade põem.[240]

Isso significa dizer que a nobreza e os nobres não apenas eram vistos social e legalmente como superiores, mas, também como praticamente incapazes de cometer injustiças e imoralidades, isso apenas diante da imposição da mencionada dignidade do seu nascimento: a qualidade.

Pelo exposto acima, é fácil entender que a segunda e terceira fase do processo de leitura dos bacharéis estavam voltadas para a confirmação da primeira fase, referente a qualidade do indivíduo. No entanto, para tratarmos da qualidade do ponto de visto jurídico-cultural, falar apenas sobre os magistrados se torna insuficiente. A qualidade perpassava todas as relações sociais do Antigo Regime português na sua longa duração. E, alguns dos seus aspectos deram sustentação a um conjunto social onde havia cidadãos e não cidadãos. Onde havia pessoas titulares de direitos e outras que sequer eram vistas como pessoas.

> Mais um de entre os muitos estatutos que diferenciavam as pessoas nas sociedades do Antigo Regime – e, por conseguinte, de natureza bem distinta do cidadão da actualidade –, o estatuto de cidadão podia constituir um importante lugar de inclusão e de exclusão, tornando-se, por conseguinte, num bom ponto de observação da mecânica social que operava em contexto

[239] OLIVEIRA, Luiz da Silva. *Privilégio da nobreza e fidalguia de Portugal*. Lisboa: Na Oficina de João Rodrigues Neves, 1806. p. 46, 156.
[240] OLIVEIRA, Luiz da Silva. *Privilégio da nobreza e fidalguia de Portugal*. p. 157-158.

> colonial, mas também da capacidade política de que, nesse contexto, os seus usufrutuários podiam dispor.[241]

Por isso, acreditamos que focar apenas nas famílias e tramas palacianas para inserir e dar continuidade à carreira de magistrados, significa deixar de lado nuances basilares para aquela organização social. Como, por exemplo, os diferentes tipos de nobreza.

Havia hierarquias internas que ajudavam na diferenciação. Na parte mais restrita do espectro nobre estavam os "grandes". Um pequeno grupo titulado: duques, marqueses e condes, que tinham acesso mais direto à vida cortesã e, por vezes, ao monarca. Segundo levantamento feito pelo genealogista D. Antônio Caetano de Sousa, em 1754, eram apenas 59 os nobres titulados em Portugal. Comumente, inclusive, esse grupo se confunde com a própria ideia de "nobreza natural" ou "nobreza de sangue", visto que, a sua confirmação dependia da averiguação de nobreza por três gerações, o que configurava a necessidade de provar que os pais e os avós também foram nobres.[242]

> A primeira e fundamental dimensão das casas dos Grandes traduzia-se nas obrigações impostas a todos quantos nelas nasciam. De fato, a estreita disciplina doméstica abrangia não só os sucessores, mas todos os filhos e filhas, e visava objetivos bem definidos. Em primeiro lugar, garantir a sua perpetuação, que se procurava, desde logo, através do esforço para obter sucessão biológica varonil e, na falta desta, por um conjunto de práticas destinadas a encontrar sucessão, evitando, tanto quanto possível, os riscos de anexação por outras casas.[243]

As palavras de Nuno Gonçalo Monteiro destacadas acima nos ajudam a perceber que, mesmo o extrato mais elevado da nobreza lusitana precisava tomar cuidado e encontrar estratégias para apenas continuar existindo dentro dos mesmos preceitos sociais. Isso significa dizer que, diante das características de formação da nobreza titulada portuguesa, havia para eles maior valorização das carreiras militares ou semelhantes, fato evidenciado no brasão das casas nobres. Foi apenas com o passar dos anos que o entendimento de nobreza foi sendo alargado.

Passado o "furor bélico", outras categorias de nobres, que em nada são semelhantes aos cavaleiros ou fidalgos, mas que gozam dos mesmos privilégios, foram sendo consolidadas,

---

[241] XAVIER, Ângela Barreto. Ser cidadão no Estado da Índia (séculos XVI-XVIII). In: *O governo dos outros*: poder e diferença no império português / org. Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2016. Edição Kindle. Posição 5907.

[242] SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia* [livro eletrônico]. São Paulo: Editora UNESP, 2005. p. 15-16.

[243] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder*: entre o Antigo Regime e o liberalismo. p. 90.

dando destaque aos desembargadores, alguns magistrados, professores régios e doutores.[244] Na primeira metade do século XVII, inclusive, já havia um discurso de equivalência para justificar essa nova nobreza. Álvaro Ferreira de Vera, em 1631, em tratado sobre a nobreza política, àquela instituída pelo Direito (graças e mercês), dizia que esta não era de menor prestígio do que a natural ou hereditária. Na prática, essa forma de recompensar os trabalhos prestados elevou um grupo, mesmo que restrito de plebeus, à condição de nobres.[245]

Stuart Schwartz percebeu a inserção de algumas famílias na magistratura como estratégia de nobilitação. No entanto, a estratégia só foi possível através da aproximação entre o grupo de ministros letrados e a monarquia, fato que fica mais evidente em Portugal após as Cortes de Coimbra, em 1385. Daí para frente, passaram os magistrados (ao menos os desembargadores) a gozar de posição social equivalente à dos cavaleiros das ordens militares.[246] Mesmo diante da equivalência, a busca pelos hábitos religiosos e militares fez parte da vida de diversos magistrados. Possuir um dos hábitos, inclusive, de maneira geral, aparece como estratégia de manutenção dos juízes na carreira ou foram utilizados como forma de facilitar o acesso ao serviço,[247] visto que a leitura de bacharéis exigia também uma inquirição de *genere* para comprovar a limpeza de sangue e ausência de defeitos mecânicos.

A questão da condição pode aparecer na historiografia diante de diversas abordagens. Hespanha, ao citar Antônio de Nebrija, diz que o estado era a condição comum a vários homens. Ou seja, o estado, sendo sinônimo da condição, representava "um lugar na ordem do mundo", um conjunto de tarefas e deveres, de funções sociais a serem exercidas. Era exatamente a condição que dava "personalidade" aos indivíduos, pois, aqueles que careciam de estado civil, de cidadania ou familiar, eram, segundo o Direito Romano classificados como não

---

[244] FREIRE, Pascoal José de Melo. *Instituições de Direito Civil Português*: Boletim do Ministério da Justiça, Nº 163 e 164. Livro II. Lisboa: Procuradoria Geral da República, Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 1967. p. 44-45.4

[245] SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia* [livro eletrônico]. p. 17-18. Pascoal de Melo Freire esclarece que se chamava de plebeu todo aquele que não estava assentado nos livros da nobreza e nem na Ordem dos Cavaleiros e, fazendo ressalva sobre a existência de pessoas dentro da "ordem dos plebeus" que gozavam dos direitos dos nobres. E, recordando ainda que não se deve confundir o plebeu com o infame, pois "ninguém incorre em infâmia pelo estado e gênero de vida, por mais desprezível que este seja". FREIRE, Pascoal José de Melo. *Instituições de Direito Civil Português*. Livro II. p. 45-46.

[246] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 34.

[247] OLIVAL, Fernanda. O acesso de uma família de cristãos-novos portugueses à Ordem de Cristo. *Ler História*, 33 (1997), 67-82. p. 69.

pessoas ou como coisas. Tal era o caso dos escravos.[248] Sobre o mesmo ponto, Maria Nizza da Silva explora outra abordagem, a dos grupos sociais existentes entre os fidalgos da Casa Real.[249]

Essas ideias mostram como a qualidade era usada no contexto colonial para distinguir e hierarquizar os indivíduos, uma das tipicidades do Antigo Regime. O que, por outro lado, não impediu momentos de fluidez. Isso, tendo por base os aspectos que vinculavam os sujeitos às condições de nascimento. Questão que ajudava, por exemplo, as famílias de fidalgos empobrecidos. Pois, a pobreza não gerava mácula, apenas dificultava o hábito de viver à lei da nobreza. Mas a qualidade permanecia e as provas dela eram frequentemente contestadas diante dos mecanismos de habilitação para os lugares de letras ou para os hábitos das ordens religiosas e militares. Ainda que, consoante entende Maria Nizza, as dispensas dos impedimentos tenham sido vulgarizadas a partir da segunda metade do século XVIII.[250] Informação que nos ajuda a entender a desconsideração de impedimentos encontrados, durante a inquirição de *genere* presente no exame dos bacharéis, para o extrato de funcionários que estamos analisando.

Embora o que mais uma vez fica evidente pelo que vimos nos registros documentais até aqui apresentados, dispensar ou desconsiderar impedimentos não significou o fim dos mecanismos de aferição da linhagem dos candidatos aos lugares de letras. E, se partirmos para uma abordagem mais centrada nas raízes culturais do Antigo Regime português, será possível notar o quanto as aparências e a ostentação de uma vida nobre estiveram presentes na trajetória dos indivíduos e seus núcleos interpessoais. Porque, no final das contas, ultrapassar uma das categorias que compunham a ideia de qualidade – como um oficial mecânico que fica rico com o seu trabalho, por exemplo – não significa a obtenção de uma nova qualidade, visto ser ela uma questão de nascimento e não de sucesso financeiro ou articulação social. Esse "salto" estava mais relacionado à suavização da percepção da sociedade sobre os indivíduos.

No Direito do Antigo Regime, a qualidade era tratada como natural e imutável. Mas, como afirma Paolo Grossi, "a imobilidade não condiz com a vida".[251] A rigidez do texto legal não coincide com as práticas cotidianas, ainda que dispositivos tenham sido criados pelo clero e pela nobreza portuguesa, para manter preservada a hierarquia social em detrimento de

---

[248] HESPANHA, António Manuel. *Como os juristas viam o mundo (1550-1750)*. Posição 6204, 6253. Mais sobre o tema pode ser encontrado em HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas*. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.
[249] Eram apenas três: ricos-homens, infanções e plebeus. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia* [livro eletrônico]. p. 68.
[250] SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia* [livro eletrônico]. p. 70, 104.
[251] GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. p. 49.

mercês régias favoráveis aos mulatos e forros.[252] Como exemplo disso, podemos citar episódios bastante conhecidos pela historiografia brasileira.

O Direito, nesse período, reforçava a ideia de cativeiro como consequência direta da condição do ventre materno ou até mesmo como pagamento de uma dívida.[253] Outra forma de aglutinar pessoas para o trabalho escravo nos continentes africano e americano, era a chamada guerra justa. No entanto, foi exatamente no ultramar onde a "justiça" no avanço contra os nativos se tornou mais duvidosa.[254] Não há equívoco de que diversas guerras foram provocadas apenas no sentido de capturar pessoas para abastecer o mercado de escravizados; assim como outros tantos foram simplesmente sequestrados e afastados das suas famílias e comunidades.

Em finais do século XVIII, o já mencionado Pascoal de Melo na obra *Instituições do Direito Civil Português*, mais especificamente no Livro II, dedicado ao Direito das Pessoas, comenta, em vinte parágrafos, leis que cuidam dos livres e dos escravizados. Ele não apenas deixa de tratar os escravizados como "coisas", como também chega a questionar o direito de posse exercido pelos senhores sobre os negros. E diz não saber "com que direito e a que título" se sustentava a escravidão. Para Pascoal de Melo, o trabalho escravo era tolerável na medida em que sustentava o comércio, a agricultura e a mineração. Porém, "seria para desejar que, em assunto tão grave, se harmonizassem de qualquer modo as razões de humanidade e as razões civis, como na medida do possível, tentam hoje fazê-lo alguns políticos".[255]

Se havia elementos jurídicos que separaram brancos e negros, cristãos e gentios, sujeitos com qualidade e desprovidos dela, livres e escravizados, havia também direitos que visaram coibir ou limitar os apresamentos que iam de encontro ao pacto legislativo. O que, de forma alguma, suaviza ou justifica séculos de conivência e colaboração dos juristas para a manutenção do comércio atlântico de pessoas. A sustentação dada ao negócio de escravizar pessoas e a dinâmica de ter um grupo superior aos demais pela condição de nascimento, estava

---

[252] RAMINELLI, Ronald. Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal. c.1640-1750. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 28, n. 48, p. 699-723, Dec. 2012. p. 711. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752012000200011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26 dec. 2019. http://dx.doi.org/10.1590/S0104-87752012000200011.

[253] Ao menos na região de Angola a escravidão por dívidas foi extinta legalmente por um bando de Sousa Coutinho em 1770. CANDIDO, Mariana P. O limite tênue entre liberdade e escravidão em Benguela durante a era do comércio transatlântico. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 47, p. 239-268, 2013. p. 257. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0002-05912013000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26 dec. 2019. http://dx.doi.org/10.1590/S0002-05912013000100007

[254] HESPANHA, António Manuel. *Como os juristas viam o mundo (1550-1750).* Posição 6514.

[255] Os políticos em questão são: Montesquieu, Adam Smith, Fortunato Bartolomeo de Felice, Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat (Marquês de Condorcet) e Guillaume Thomas François Raynal. FREIRE, Pascoal José de Melo. *Instituições de Direito Civil Português*. Livro II. p. 18.

não apenas sustentada nas relações sociais do dia a dia. Estas relações estiveram legitimadas pelas leis vigentes em Portugal e nos seus domínios ultramarinos. Discutir esse Direito, é discutir o que toca de maneira profunda a organização dessa sociedade, dentro das suas tipicidades, e, também nos permite buscar entender como setores "intermediários" montaram as suas estratégias para cada vez mais se aproximarem da parte mais alta da "pirâmide social" e para se afastar cada vez mais da sofrida realidade daquela base de homens e mulheres livres miseráveis e de homens e mulheres não-livres reduzidos à condição de mercadoria.

Exatamente nesse ponto da ascensão ou manutenção do lugar social, onde podemos encontrar a maior parte da trajetória dos magistrados selecionados no perfil que compõe o presente capítulo. Todos os indivíduos abordados aqui são semelhantes em alguns pontos, todos são brancos, livres e com condições socioeconômicas de frequentar a Universidade de Coimbra. Mas resguardam diferenças (algumas delas já exploradas anteriormente), que são consequências diretas ou indiretas do lugar de nascimento de cada um. No gráfico abaixo, podemos ver, segundo dados coletados sobre a linhagem e carreira dos magistrados que serviram na Ouvidoria Geral de Pernambuco no século XVIII, a diversidade desses lugares sociais. O que também nos ajuda a entender melhor questões analisadas no tópico anterior, sobre as pretensões alcançadas e frustradas de serem introduzidos nas ordens militares.

Gráfico 3 – Ofício exercido pelos pais dos magistrados que serviram na Ouvidoria Geral de Pernambuco no século XVIII.

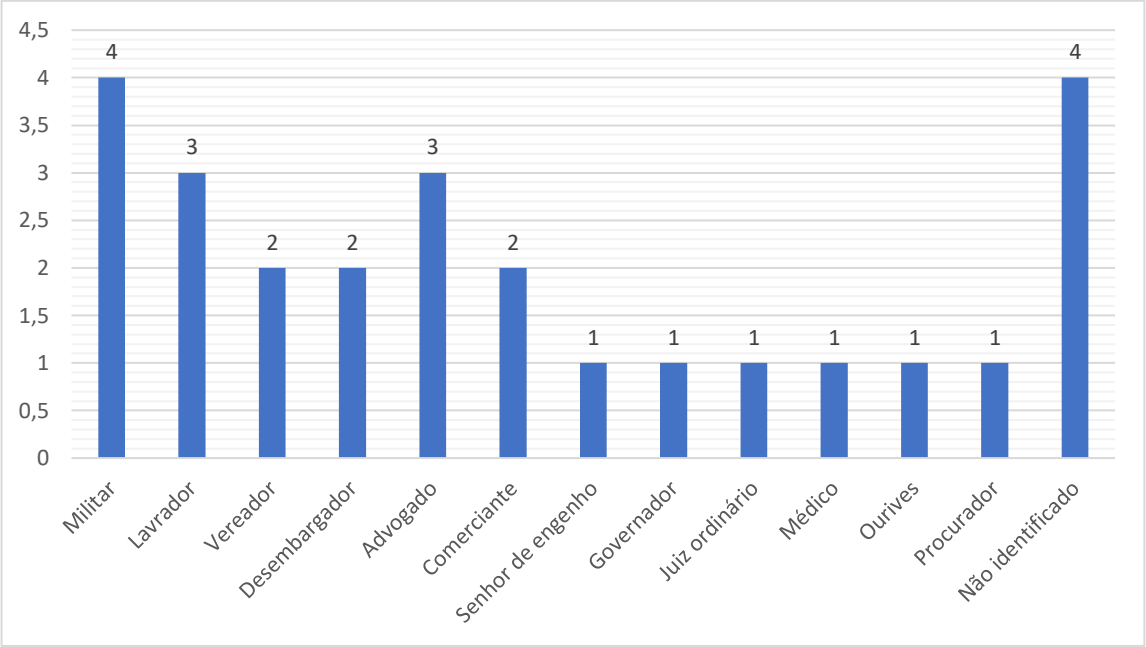

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT).[256]

[256] Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, mç. 34, n.º 6. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-001/0034/00006. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 31, n.º 12. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/31/12. / Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, mç. 39, n.º 25. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-001/0039/00025. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 6, n.º 16. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/6/16. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 1, n.º 29. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/1/29. / Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, mç. 52, n.º 83. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-001/0052/00083. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 25, n.º 33. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/25/33. / Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, mç. 40, n.º 165. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-001/0040/00165. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra B, mç. 9, n.º 8. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-2/9/8. / Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Bento, mç. 7, doc. 104. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-001/4730. Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra B, mç. 3, n.º 8. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-002/0003/00008. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra F, mç. 3, n.º 10. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-6/3/10. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra F, mç. 3, n.º 16. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-6/3/16. / Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç. 78, doc. 1388. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-001/9083. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra I, mç. 12, n.º 23. Código de referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/12/23. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 13, n.º 9. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/13/9. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 22, n.º 46. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/22/46. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra J, mç. 11 n.º 2. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/11/2. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra J, mç. 2, n.º 52. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/2/52. / Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3304. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3304. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 5, f. 397. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 56, n.º 2. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/56/2. / Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 68, n.º 69. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-009/0068/00069. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 40, n.º 10. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/40/10. Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 39, n.º 6. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-009/0039/00006. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3769. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3769. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 30, f.198. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0030/45031. Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de

Pelos dados apresentados, podemos perceber como era diverso o perfil familiar daqueles que serviram na Ouvidoria de Pernambuco no século XVIII. Para fins didáticos, separamos os ofícios mencionados na documentação, ainda que alguns tenham exercido mais de um deles. Como é o caso de Jorge Ferreira da Silva, pai do ouvidor Bento da Silva Ramalho, que além de ter sido lavrador nas suas terras também foi vereador. Exatamente as mesmas ocupações que teve Francisco Ferreira Teles, avô paterno de Bento.[257] Já o pai de João Bernardo Gonzaga, Tomé do Souto Gonzaga, foi senhor de engenho e advogado. Enquanto o seu avô paterno era o padre Frei João do Rosário e o seu avô materno era um comerciante, Domingos Ramos.[258] Famílias bem reputadas nos seus respectivos locais de origem. Outro que aparece com dois ofícios é Francisco Lourenço Veludo, pai de João Marques Bacalhau. Veludo foi juiz ordinário e procurador na região de Tancos.[259]

Os demais se dedicaram apenas a um ofício por toda a vida ou escolheram (com a ajuda da comunidade) registrar durante as diligências as profissões que os comprometessem menos. Além das diferenças óbvias do lugar social de nascimento que os dados expostos acima nos permitem tratar, uma outra questão nos chama atenção. Dos 21 indivíduos para os quais temos registro dos ofícios dos pais, apenas 05 deles já vinham de famílias inseridas de alguma forma no universo jurídico.

António Xavier de Morais Pinto Teixeira Homem era filho de Martinho Teixeira Homem, que serviu como desembargador na Relação do Porto.[260] Outro que também teve pai desembargador foi João Marcos de Sá Barreto Soutomaior. O Dr. João de Sá Soutomaior serviu na Relação da Bahia.[261] Já Francisco Correia Pimentel era filho do advogado António Correia

---

Cristo, Letra M, mç. 2, n.º 11. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-011/0002/00010. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, Letra M, mç. 4, n.º 22. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-11/4/22. AHU_ACL_CU_005, Cx. 27, D. 3270. AHU_ACL_CU_005, Cx. 28, D. 3397-3398.

[257] LEITURA do bacharel Bento da Silva Ramalho. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra B, mç. 9, n.º 8. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-2/9/8. DILIGÊNCIA de habilitação de Bento da Silva Ramalho. ANTT: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Bento, mç. 7, doc. 104. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-001/4730.

[258] DILIGÊNCIA de Habilitação de Feliciano Gomes Neves. ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Feliciano, mç. 1, doc. 12. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7242.

[259] LEITURA do bacharel João Marques Bacalhau. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra J, mç. 11 n.º 2. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/11/2.

[260] LEITURA do bacharel António Xavier de Morais Pinto Teixeira Homem. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 25, n.º 33. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/25/33.

[261] LEITURA do bacharel João Marcos de Sá Barreto Soutomaior. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 22, n.º 46. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/22/46.

Pimentel.[262] Mencionado alguns parágrafos acima, temos o registro de Tomé do Souto Gonzaga também como advogado. E, o último advogado que encontramos dentro desse perfil é Antônio de Lima, pai do ouvidor José de Lima Castro.[263]

A questão que nos incomoda diante desses dados não está relacionada com o subgrupo apresentado no parágrafo anterior, senão com os 16 que restam. Pois, houve para todos eles uma mudança de estratégia de inserção social, vista a diferença entre o ofício dos seus pais e o ofício que eles escolheram. E, quando observadas as profissões dos pais, a única sobre a qual ainda havia a imposição do defeito mecânico era a de ourives.

Os ourives passaram de uma situação de "quase nobreza", de grupo distinto entre os plebeus, para um processo de "degradação social" ao serem colocados entre os mecânicos, pois recebiam pagamento à jornal.[264] Era o caso de Manuel Cedron Zuzarte, que foi ourives e avaliador dos diamantes e pai do ouvidor José Teotônio Cedron Zuzarte. Ainda assim, conforme já vimos anteriormente, a ligação da família Zuzarte com a Casa dos Vinte e Quatro constrangeu qualquer tipo de impedimento que pudesse comprometer as suas pretensões.

Logo, nos resta mais perguntas do que respostas. Por quais razões esses homens decidiram não seguir a trajetória profissional dos seus pais? Qual era a situação financeira da família de cada um deles? Eram primogênitos? A mudança de estratégia teve relação com as possibilidades de enriquecimento no ultramar diante do acúmulo de funções dos juízes?

Todos são pontos interessantes a serem explorados, mas que por hora não temos condições de responder. A documentação coletada para a composição da discussão que construímos nas linhas acima esteve mais centrada na formação e inserção dos homens que serviram na Ouvidoria Geral de Pernambuco no século XVIII e pouco avançou sobre a vida profissional dos seus parentes imediatos. Até mesmo devido à escassez de documentos nesse sentido. Daí não termos elementos suficientes para aventar respostas para as questões colocadas no parágrafo anterior.

No que toca o pequeno subgrupo dentro do perfil maior coletado, aqueles que já possuía conexões iniciais com o Direito através dos seus pais, fosse servindo ao rei ou como

[262] LEITURA do bacharel Francisco Correia Pimentel. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra F, mç. 3, n.º 10. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-6/3/10.
[263] LEITURA do bacharel José de Lima de Castro. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra J, mç. 2, n.º 52. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/2/52.
[264] SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia* [livro eletrônico]. p. 22-23.

advogado nos auditórios, torna-se mais palatável a nossa compreensão. É possível ver neles o intuito de dar continuidade a uma carreira no mesmo campo profissional dos seus pais, buscando todos eles, além da formação, a nobilitação conferida pelo papel de dizer o Direito em nome do rei. E, pelo que será visto mais adiante nesta tese, o prestígio social não era o único atrativo para os que buscaram lugares de letras.

Na realidade, para além das pretensões dos indivíduos, torná-los socialmente diferenciados também foi desejo da própria organização administrativa portuguesa. Segundo Stuart Schwartz, a Coroa se valia de métodos "para assegurar a lealdade, a imparcialidade e a eficácia administrativa dos juízes". Um dos principais métodos era os elevar socialmente, dando-lhes prestígio, bons salários e um tipo de influência social que praticamente os tornava "inatacáveis".[265] Tudo bem que a explicação de Schwartz esteja centrada na figura dos desembargadores da Relação da Bahia, ou seja, de juízes da magistratura superior. No entanto, a conservação da boa imagem não ficava restrita ao topo da carreira. Ela acompanhava toda a trajetória profissional desses sujeitos e, manter a boa imagem, conforme estamos reafirmando nesse capítulo, era o objetivo mais constante nas suas trajetórias

As escolhas dessas famílias são semelhantes às adotadas por diversas outras. A ligação com Reino, os casamentos estratégicos, a qualificação universitária, todas características voltadas para a manutenção e/ou progressão social das famílias. Com isso, "graças a estes enlaces as famílias da elite local robusteciam laços com o reino e uniam-se a indivíduos academicamente qualificados", ao estender as relações com grupos já estabelecidos ou em busca de ascensão social. Tais conexões visaram acessar espaços sociais cada vez mais altos e, desta forma, facilitar o acesso aos cargos mais cobiçados da administração.[266]

Isso, mesmo diante da nobilitação fruto dos cargos na justiça por serem dela depositários. Estando quase sempre disponíveis para servir onde eles se faziam necessários, visto que a circulação por diferentes praças foi característica desse tipo de serviço, revela nos bacharéis habilitados um desapego que os aproximava do "espírito" dos bem-nascidos. E, não podemos esquecer, eles exerciam uma parcela importante do poder, como parte da administração (organizada) da ordem jurídica. Mas, para continuarem inseridos nas carreiras,

[265] SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. p. 149.
[266] OLIVEIRA, Luís Cabral de; MAGALHÃES, Manuel. Julgando os outros e os outros como juízes: Félix Correia de Araújo na Angola de finais do século XVIII. In: *O governo dos outros*: poder e diferença no império português / org. Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2016. Edição Kindle. Posição 3883.

precisaram fazer do bem servir e da fidelidade a "ossatura dos seus cargos".[267] Ao menos na teoria, pois, a ideia de bom serviço era composta ao menos por três outros pensamentos: servir bem a comunidade onde atuava; servir bem aos seus interesses; e servir bem ao rei. Mais uma vez na teoria, servir bem ao rei deveria significar o atendimento às necessidades da comunidade e o desinteresse pessoal. Mas, os registros documentais são fartos em queixas sobre os desmandos dos oficiais da justiça e, ainda assim, é possível ver os que são acusados, culpados, e ainda recebem nomeação para um novo lugar de letras.

Talvez a necessidade de ter profissionais aptos para ocupar os lugares de um aparelho jurídico em expansão possa explicar, mesmo que em parte, a forma como a Coroa costumou lidar com as denúncias apresentadas contra os seus magistrados. Essa necessidade, crescente no século XVIII, ajudava também a aprofundar o prestígio que a categoria gozava junto ao rei. Prestígio que não foi capaz de retirar em definitivo, no mesmo século, a leitura de bacharéis do processo de entrada dos candidatos à magistratura, que tinha como um dos seus principais mecanismos uma inquirição de *genere*, interessada na verificação de ao menos duas gerações dos habilitandos. Apesar disso, um detalhe que torna esse processo ainda mais interessante é o fato de não serem os resultados tão determinantes, quanto aos defeitos mecânico e de sangue, para o ingresso na magistratura régia, como o era, por exemplo, nos processos de habilitação para a Ordem de Cristo.

Pela análise dos documentos que compõem esse capítulo, é provável que nesse período, de maneira geral, já fosse mais importante ter representantes minimamente adequados ao cumprimento das tarefas do que um número bastante restrito de representantes que pudessem comprovar, sem qualquer fama de mácula, a limpeza de sangue e a ausência de defeito mecânico. O que acabou por tornar a inquirição de *genere* presente na leitura de bacharéis uma espécie de sombra que assustava os candidatos, mas, que no final das contas, não barrava o acesso à possibilidade de uma carreira nos bancos da Justiça, ao menos para o nosso grupo auxiliar de análise.

Logo, a entrada dos juízes no serviço régio, diante de tudo que foi visto aqui, não pode ser atribuída exclusivamente a fatores como boa formação e bom desempenho na leitura dos bacharéis. Há algo mais nesse jogo e, somos levados a crer, pelo forte apelo da reconstituição da linhagem, durante o processo de leitura, que a qualidade, como um conceito jurídico e cultural, perpassava todo o processo e influenciava direta e/ou indiretamente a escolha

[267] FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. *Portugal na época da Restauração*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997. p. 372.

daqueles que ocupariam os lugares de letras. Mas não como um definidor, senão como um facilitador da entrada e da preferência por melhores posições. Talvez, daí ser possível observar a inserção de famílias nos ofícios da justiça por gerações e gerações.

Diante de um quadro que se refere à remuneração dos ministros, Yamê Galdino de Paiva afirma que fazia parte do cálculo político dos magistrados "a importância da classificação na Leitura de Bacharéis, a graduação dos lugares de letras servidos, as boas residências, o parentesco com ministros" e até mesmo diligências especiais para o serviço real.[268] Guardadas as devidas proporções, acreditamos que os mesmos tipos de condicionantes faziam parte das perspectivas dos bacharéis interessados no Real serviço. Até mesmo porque algumas dessas articulação poderiam ser realizadas antes de dar entrada no processo de leitura no Desembargo do Paço ou durante o tempo de graduação. É inegável que em algum momento, esses homens e as suas famílias pensaram nas possibilidades e estratégias para um futuro promissor. Os cursos universitários eram caros e investir neles possuía significado maior do que apenas tentar a sorte.

Vejamos um rápido exemplo concreto. O filho mais jovem de João Bernardo Gonzaga, Tomás Antônio Gonzaga, quando se candidatou ao processo de leitura dos bacharéis, no dia 18 de setembro de 1778, pode escrever no seu requerimento ser filho de um desembargador da Relação do Porto, em atividade, e neto de um advogado, já falecido.[269] Ou seja, pela parte paterna, seus dois ancestrais imediatos já haviam experienciado a nobilitação pelas letras e o pai passado pela inquirição de *genere*. Outra vantagem de Tomás, pode ter sido o tempo de convivência com João Bernardo Gonzaga, o que gerava a possibilidade de observar as situações e as diversas faces da vida de um magistrado.

Afinal, quando finalmente João Bernardo assumiu o seu lugar como ouvidor-geral de Pernambuco, para onde veio acompanhado pelos filhos Tomás e José Gomes, a casa da família foi, por diversas vezes, utilizada para a oitiva de testemunhas e despachos da Ouvidoria Geral. Esse exemplo, como tantos outros, toca a dimensão informal das relações de poder ao recorrer a uma identidade corporativa apresentada no seio familiar e ao mesmo tempo extensiva a ala.[270]

---

[268] PAIVA, Yamê Galdino de. *Justiça e Poder na América Portuguesa*. p. 231.
[269] LEITURA do bacharel Tomás Antônio Gonzaga. ANTT: Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra T, mç. 1, n.º 14. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-16/1/14.
[270] BARROS, Edval de Souza. Redes de clientela, funcionários régios e apropriação de renda no império português (séculos XVI-XVIII). *Revista de Sociologia e Política*, [S.l.], n. 17, nov. 2001. p. 135. ISSN 1678-9873. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/3600>. Acesso em 28 mai. 2021.

Ainda assim, não é simples retirar da análise dos dados documentais os traços macros de um quadro que possamos classificar como padrão ou regra geral. Nesse sentido, apesar das aproximações possíveis, a heterogeneidade das experiências dos magistrados favorece análises com prismas mais estreitos. Por isso, cremos que oferecer como tese a trajetória de um magistrado, sem com isso torná-lo uma "ilha", colabora com a lenta montagem (feita por muitas mentes e mãos) de um panorama sobre a função de dizer o Direito em nome do rei.

SEGUNDA PARTE

UMA TRAJETÓRIA MARCADA PELA EXPERIÊNCIA ULTRAMARINA.

4 “DO DIREITO DE DIZER O DIREITO”: AS PRIMEIRAS NOMEAÇÕES E A OUVIDORIA GERAL DE PERNAMBUCO.

> O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nómos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (BOURDIEU, 1989, p. 212).

No trecho acima, retirado da obra “O poder simbólico”, Pierre Bourdieu destaca três palavras: *nómos, interpretar* e *corpus.*[271] Todas carregadas de significado. O *nómos,* por exemplo, segundo os gregos antigos, significa “algo em que se crê, que se pratica e que se sustenta ser certo de forma partilhada, pressupondo um sujeito agente”. O que impõe uma dinâmica, “dependente de quem pensa, acredita e faz e trata do que é prescritivo e normativo. É a lei, o costume e a convenção”. Conjunto que afastava a interpretação do sujeito de possíveis arbitrariedades. O significado, assim construído, precisava ser exercido com consciência, por haver limites interpretativos.[272] Ou seja, a capacidade de interpretar estava vinculada aos costumes e à autoridade para fazer cumprir o que estava previsto pelo código jurídico que regulava o mundo social. Nesse sentido, o magistrado não é responsável pela elaboração das leis. Cabe a ele interpretar o conjunto de leis e códigos, algumas vezes conflitante, diante de casos específicos e decisões em matérias correlatas (jurisprudência).

No Antigo Regime português, a autoridade para interpretar a legislação e poder assim “dizer o Direito”, emanava do rei, através do seu Desembargo do Paço e, um pouco mais tarde, do seu Conselho Ultramarino, tornando possível a manifestação em todos os cantos do Império a função suprema do rei, “fazer justiça”. Ordinariamente, cabia aos tribunais, conselhos, magistrados e oficiais, as tomadas de decisões sobre questões cíveis e crimes, tendo como parâmetro as suas competências, estabelecidas pelas leis e respeitando os devidos trâmites

[271] BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico* / Pierre Bourdieu; tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: DIFEL, 1989. p. 212.
[272] CABRAL, João Francisco Pereira. A dicotomia *nómos-phýsis* no Crátilo de Platão. *Revista de Estudos Filosóficos e Históricos da Antiguidade*, Campinas, nº 26, julho 2009/julho 2013. p. 112-113.

dos processos.[273] Por estas razões, era inconcebível o exercício de uma jurisdição sem que houvesse a legitimação da sua autoridade. E, é exatamente sobre os lugares cuja jurisdição, em diferentes níveis, foi passada aos cuidados de João Bernardo Gonzaga por nomeação régia que iremos nos debruçar.

Antes, é preciso esclarecer que não tivemos acesso os documentos produzidos no dia a dia das instituições onde ele atuou no Reino e os documentos da Ouvidoria de Pernambuco não foram preservados. Sabemos da existência de Livros da Ouvidoria Geral e da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar, para Pernambuco, por registros na documentação ultramarina, por exemplo. Mas, pela razão mencionada, não tivemos acesso a eles. Diante disso, outras estratégias foram adotadas, como buscar no Arquivo Histórico Ultramarino e no Arquivo Nacional da Torre do Tombo os casos nos quais Gonzaga se envolveu e que foram matéria na comunicação entre os oficiais que serviam em Pernambuco e autoridades localizadas no Reino. São esses registros que nos permitem construir um panorama, ainda que fragmentado, da sua atuação, sobremaneira, como ouvidor-geral da comarca, mas antes é preciso refletir sobre outras experiências.

4.1 DEPOIS DE LER NO PAÇO: AS PRIMEIRAS NOMEAÇÕES DE JOÃO BERNARDO GONZAGA COMO OFICIAL RÉGIO.

Após a sua habilitação para os lugares de letras, em 1733, João Bernardo Gonzaga precisou esperar cerca de 05 anos entre a leitura no Desembargo do Paço e a nomeação para a Vila de Montealegre, em 1738. Pois, como ainda não havia qualquer referência sobre a sua prática profissional, além dos anos obrigatórios nos auditórios da Corte ou da Universidade, a escolha do seu nome (princípio válido para os demais diante da mesma situação), levava em conta o tempo de espera após a leitura, "os diplomas universitários e o estatuto familiar (nomeadamente a pertença de um membro da família à magistratura ou aos corpos privilegiados da sociedade)", eram basicamente essas as características consideradas para a primeira nomeação.[274] Entendidas, igualmente, diante dos pontos abordados nos capítulos anteriores.

---

[273] SUBTIL, José. Os Poderes do Centro: Governo e Administração. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 141.

[274] CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010. p. 266.

Durante esse período de espera, sabemos que esteve sempre na casa da família na Rua dos Cobertos, mas não sabemos quais foram as suas atividades profissionais. Por isso, citamos anteriormente a possibilidade de ter trabalhado como advogado nos auditórios do Porto. Outra possibilidade seria o envolvimento com o comércio, ocupação de um dos seus ancestrais diretos, seu falecido sogro e de alguns dos seus cunhados.[275] A possível atuação como comerciante junto aos parentes não pode ser desconsiderada como uma probabilidade interpretativa diante do envolvimento que teve como investidor da Companhia Geral do Comércio de Pernambuco e Paraíba, ação que comprova o seu interesse pelas atividades comerciais.

Saindo do campo das possibilidades e retomando o conteúdo presente na documentação, podemos observar que a trajetória de João Bernardo Gonzaga como oficial régio sempre lhe trouxe obrigações paralelas. Pois, "as funções dos magistrados, a todos os níveis, não se reduzem à aplicação do direito. Todos os cargos são compostos por uma série de funções que eram essencialmente de natureza administrativa ou de governo".[276] Esse era um período no qual posições diversas, ocupadas por apenas uma pessoa, ganhava força. Ao mesmo tempo em que crescia o quadro de servidores e o número de regimentos que regulavam as suas práticas. Havia ainda uma importante mudança nas dinâmicas de recrutamento, mais dependentes das competências dos indivíduos.[277] Assim, misturavam-se sob um mesmo ofício atos políticos, de inspeção, de julgar, fiscalizar e informar. Uma generalidade de procedimentos que os aproximava da monarquia e das elites política e econômica.[278]

As atividades profissionais de João Bernardo Gonzaga por nomeação régia começaram na Vila de Montealegre (em 1738)[279] e depois na Vila de Tondela (em 1747)[280], ambas ainda em Portugal, onde serviu como juiz de fora. Infelizmente, pouco sabemos sobre a sua ação nos dois lugares. Mas sabemos um pouco sobre a sua vida íntima. Quando recebeu a

---

[275] Além do já mencionado Feliciano Gomes Neves, marido da irmã de João Bernardo Gonzaga, também eram comerciantes o seu avô materno, Domingos Ramos, o seu falecido sogro John Clark; e o cunhado, José Lobo, este, casado com Ana Clark, irmã de Tomásia Isabel Clark Gonzaga. GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do iluminismo* /Adelto Gonçalves. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 23, 26.

[276] CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. p. 128-129.

[277] SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996. p. 96, 99.

[278] CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. p. 131.

[279] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Bernardo Gonzaga. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1634>. Acesso em 24 ago. 2019.

[280] CARTA de nomeação de João Bernardo Gonzaga para o ofício de Juiz de Fora da vila de Tondela. Lisboa, 16 de junho de 1747. ANTT. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 37, f.243. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0037/51275.

primeira nomeação, já havia legitimado a sua relação com a prima, Tomásia Isabel Clark, que passou a utilizar também o nome do marido. A esta altura o casal era responsável pela criação de três filhos: Mariana, nascida em 07 de dezembro de 1728, antes do casamento entre os seus pais, que só foi realizado em 26 de novembro de 1732; Francisca, nascida no dia 29 de janeiro de 1733; e Antônio, que veio ao mundo no dia 12 de outubro de 1738.

Com a primeira nomeação de Gonzaga, a família se mudou da cidade do Porto para a vila Montealegre. Lá se depararam com uma região montanhosa e fria de Portugal, localizada na província de Entre Douro e Minho, cuja povoação remonta ao século XIII, por ordem do rei D. Diniz.[281] A vila não estava entre as localidades que ainda no século XVIII careciam de um corpo de oficiais régios encarregados pela justiça. João Bernardo chegava, então, para dar continuidade a uma prática de justiça letrada já inserida naquela comunidade.

Apesar de toda a família ter seguido para Montealegre, isso não aconteceu de imediato. Ainda na cidade do Porto, Tomásia Isabel deu à luz a José Gomes Gonzaga, no dia 25 de setembro de 1739. Passado o tempo de resguardo, finalmente, seguiu para a vila onde o marido estava instalado. Já em Montalegre, João Bernardo e Tomásia Isabel tiveram mais dois filhos: João, nascido em 22 de setembro de 1740; e Efigênia, nascida em 17 de dezembro de 1741.[282]

O período, como podemos ver, deve ter sido de adaptação para João Bernardo Gonzaga que, enquanto ganhava experiência como funcionário régio, via a sua família crescer junto a sua esposa. Em 1742, encerrou o seu período de serviços em Montealegre, de onde tirou "boa residência" no dia 12 de outubro do mesmo ano. Estando livre para um novo ofício, participou do concurso para ouvidor da Paraíba, processo iniciado em 23 de janeiro de 1743 e finalizado com a nomeação de Antônio Ferreira Gil para o cargo, em 26 de outubro. Ainda no

[281] COSTA, Pe. Antônio Carvalho da. *Corografia Portugueza, e descripçam topografica* [...]. Tomo I. Lisboa: Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1706. p. 512. Disponível em: < https://play.google.com/books/reader?id=JDQBAAAAQAAJ&hl=pt&pg=GBS.PP5>.

[282] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do iluminismo*. p. 22-23. Apesar de Adelton Gonçalves apontar o nascimento de ao menos dois filhos de João Bernardo Gonzaga e Tomásia Isabel [Clark] Gonzaga na Vila de Montealegre, informações levantadas por Manuel Rodrigues Lapa mostram que o registro de todos os sete filhos do casal está guardado no Arquivo Distrital do Porto, o que pode indiciar o nascimento de todos na cidade do Porto ou que todos foram lá registrados. Como não tivemos acesso direto aos documentos vistos por Rodrigues Lapa, não temos condições de verificar as informações conflitantes. LAPA, Manuel Rodrigues. *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*. Volume 02. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957. p. 219-220.

mesmo ano, estava na lista do concurso para juiz de fora do Rio de Janeiro.[283] Talvez desejasse voltar para a sua cidade natal para estar mais perto da mãe e da irmã.

Durante esse tempo sem servir ao rei, é provável que tenha participado de outros concursos, também sem sucesso. Nos períodos inativos, os magistrados eram obrigados a usar as próprias economias para manter um estilo de vida condizente com as funções que pretendiam exercer e a condição não retroativa (no sentido de não haver despromoções) dos lugares anteriormente ocupados.[284] Por isso que aventamos anteriormente a possibilidade de João Bernardo Gonzaga ter direta ou indiretamente participado dos negócios comerciais da família no Porto. Até mesmo porque, nos anos subsequentes, houve alterações profundas na sua estrutura familiar.

A vida pessoal também passava a impor novos desafios. No dia 02 de maio de 1745, perdeu repentinamente a esposa, deixando-o com os seis filhos já mencionados e mais um bebê de nove meses incompletos, Tomás Antônio Gonzaga, nascido no Porto em 11 de agosto de 1744. Sem a esposa, dessa vez, os filhos não seguiram com ele para o novo posto de trabalho.[285] Passava, então, a enfrentar o seu segundo ofício por nomeação régia um pouco mais distante da família, já que havia conseguido, em 16 de junho de 1747, nomeação como juiz de fora da vila de Tondela.[286] Onde coube a ele a criação do lugar de juiz de fora. Detalhe que poderia dificultar seu tempo de serviço, vista a costumeira resistência dos locais, acostumados com os juízes ordinários. Inclusive, nas Ordenações Filipinas consta que, por vezes, os juízes ordinários julgavam motivados por ódios e afeições. O que mostra o reconhecimento oficial dos problemas com a justiça não letrada. Nesse sentido, a ação dos juízes de fora aparece como instrumento de controle da Coroa sobre as decisões tomadas em nível local.[287]

Gonzaga pode ainda voltar ao Porto antes do final do seu tempo de serviço para passar alguns meses em companhia dos filhos, da mãe, D. Teresa Jason Gonzaga; da irmã, Lourença Felipa Gonzaga Neves; do cunhado, Feliciano Gomes Neves; e ao menos de duas sobrinhas, filhas de Lourença Felipa e Feliciano. Estes últimos acabavam de chegar do Rio de

---

[283] PAIVA, Yamê Galdino de. *Justiça e Poder na América Portuguesa*: Ouvidores e a administração da justiça na Comarca da Paraíba (c. 1687-c.1799). Tese de Doutoramento. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 2020. p. 406.
[284] CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. p. 265, 334.
[285] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do iluminismo*. p. 28, 24.
[286] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Bernardo Gonzaga. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1634>. Acesso em 24 ago. 2019.
[287] RAMINELLI, Ronald. 1962- *Viagens ultramarinas*: monarcas, vassalos e governo a distância / Ronald Raminelli. – São Paulo: Alameda, 2008. p. 192.

Janeiro, o que fez Gonzaga solicitar licença de dois meses do seu posto em Tondela.[288] Depois do período de licença, voltou a vila de Tondela e é bastante provável que só tenha retornado ao Porto após a realização da sua residência, datada de 09 de março de 1751.[289]

Como não temos informações sobre a sua atuação nos dois lugares como juiz de fora, é difícil afirmar o tipo de procedimento que teve visto que, por vezes, o simples atendimento ao cerimonial burocrático, espécie de gestão simbólica da Justiça, era suficiente para progredir na carreira, independente da qualidade do serviço prestado, contradição à ideia de progressão por bons serviços e capacidade técnica. Mas, uma coisa era certa, para os que desejavam seguir por longos anos como magistrados a serviço do rei, servir no ultramar, tanto no Brasil como na Índia, poderia significar um "trampolim" para as expectativas futuras.[290]

Após ter servido em dois empregos cujas nomeações foram horizontais, a carreira de João Bernardo Gonzaga teve um salto considerável, no que diz respeito a importância do lugar ocupado e a abrangência da jurisdição sob a sua responsabilidade. No mesmo ano que deixou a vila de Tondela, participou de outros concursos, chegando a ser votado entre os favoritos para o posto de corregedor da comarca de Miranda.[291] Mas, cerca de 08 meses após ter tirado residência em Tondela, no dia 20 de novembro de 1751:

> Houve Sua Majestade por bem havendo respeito e boa informação que tem das letras, merecimentos, e mais partes que concorrem no dito bacharel João Bernardo Gonzaga, e ao bem que tem servido nos lugares de letras, sendo o último o de juiz de fora da vila de Tondela, que criou de novo, e de que deu boa residência, e esperar dele que no de que o encarregar o servirá como cumpre o seu serviço, e a boa administração da justiça. Há Sua Majestade por bem fazer-lhe mercê do cargo de Ouvidor Geral da Comarca de Pernambuco, por tempo de três anos, e além deles o mais que houver por bem, enquanto lhe

---

[288] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do iluminismo*. p. 28.

[289] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Bernardo Gonzaga. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1634>. Acesso em 24 ago. 2019.

[290] SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. p. 259, 265, 267.

[291] A data da Consulta para o concurso de ouvidor de Pernambuco é de 05 de junho de 1752, quase meio ano após a nomeação de João Bernardo Gonzaga. Nesse concurso, foram opositores Salvador Jorge Vaz, Bartolomeu da Maia Coimbra, Vitorino Soares Barbosa e Bartolomeu Vieira de Castro. Dessa lista, apenas Vitorino Soares Barbosa era mais experiente que João Bernardo Gonzaga, por ter servido como juiz de fora em Mourão e ouvidor em Azeitão. E, todos os opositores estavam inativos a pouco tempo, entre 24 de novembro de 1750 e 15 de abril de 1751, período no qual foram tiradas as residências dos quatro. PAIVA, Yamê Galdino de. *Justiça e Poder na América Portuguesa*. p. 412-413. Outro fato curioso sobre a data da consulta é que nesse período João Bernardo Gonzaga já se encontrava em Pernambuco. No dia 05 de abril de 1752, junto ao senhor de engenho e bacharel João Rodrigues Colaço, ao negociante João de Oliveira Gouvim e outras autoridades da capitania, João Bernardo Gonzaga presidiu a cerimônia de instalação da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco. CONTI, Paulo Fillipy de Souza. *A Casa das Qualidades, Pesos e Preços*: A Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777) / Paulo Fillipy de Souza Conti. Orientadora: Prof.ª Dr.ª Virgínia Maria Almoêdo de Assis. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2016. p. 68.

> não mandar tomar residência, o qual ele servirá assim, e da maneira que o tem servido as mais pessoas que antes dele ocuparam, e com ele haverá o ordenado, prós e percalços que lhe diretamente pertencem, de que lhe foi passado carta [...].[292]

Foi encaminhado para Pernambuco, segundo afirma D. Domingos do Loreto Couto, "para sossegar discórdias e reformar abusos", diante das controvérsias que envolveram o período de ação do seu antecessor, Francisco Pereira de Araújo. Este, classificado por Loreto Couto como "remisso, tíbio, e negligente servia de prejuízo aos litigantes".[293] Exatamente um mês depois da nomeação para a Ouvidoria Geral de Pernambuco, no dia 20 de dezembro de 1751, foi nomeado para servir também na mesma comarca como "provedor das fazendas dos defuntos, e ausentes, capelas e resíduos". A serventia do ofício estava vaga e, para a Coroa portuguesa, colocar um ministro de letras no lugar era "necessário e conveniente".[294]

Na prática, cabia ao provedor "zelar pelo cumprimento dos testamentos e fiscalizar a atuação dos testamenteiros de modo a evitar que tentassem tirar proveito dos bens deixados pelos defuntos em prejuízo dos herdeiros" e até mesmo de possíveis credores dos falecidos. Por isso, também lhe cabia executar o pagamento das dívidas dos falecidos, inclusive os gastos com o funeral. Seria então uma espécie de tutor dos bens até que os herdeiros previstos em testamento pudessem assumir a gestão. No entanto, são fartos os registros que apontam o uso indevido desses recursos, tanto em proveito próprio como, igualmente, para realizar empréstimos a pessoas de confiança pessoal.[295]

Infelizmente, não dispomos de documentação que dê conta das atividades do personagem à frente da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos da capitania

---

[292] CARTA de nomeação de João Bernardo Gonzaga para o ofício de Ouvidor Geral da Comarca de Pernambuco. Lisboa, 20 de novembro de 1751. ANTT. Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 3, f. 400. Código de referência: PT/TT/RGM/D/0003/89519.

[293] COUTO, D. Domingos do Loreto. Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco. In: *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. XXIV (1902). Rio de Janeiro: Officina Typographica da Bibliotheca Nacional, 1904. p. 230.

[294] CARTA de nomeação de João Bernardo Gonzaga para o ofício de Provedor da Fazenda dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos da Comarca de Pernambuco. Lisboa, 20 de dezembro de 1751. ANTT. Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 3, f. 400. Código de referência: PT/TT/RGM/D/0003/89520.

[295] Não me refiro aqui ao tempo de João Bernardo Gonzaga à frente da provedoria, senão aos relatos apresentados pela historiografia disponível sobre o tema. COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. Das desordens na Provedoria de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos na América Portuguesa. In: *XXVIII Simpósio Nacional de História*, 2015, Florianópolis. XXVIII Simpósio Nacional de História - Anais, 2015. p. 1, 4. Sobre as Provedorias dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos no Brasil colonial, ver COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. *"De cofre não tem mais que o nome"*: A Provedoria das Fazendas dos Defuntos e Ausentes no Brasil Colonial (séculos XVI-XVIII) / Wellington Júnio Guimarães da Costa. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Ouro Preto. Ouro Preto: O autor, 2018. Sobre o juízo dos ausentes de Pernambuco, ver MENEZES, Jéssica Maria Silva de. *O juízo de órfãos e a instituição da tutela feminina em Pernambuco colonial* / Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional, Recife, 2019.

de Pernambuco. E por esta razão, não temos condições de problematizar a sua passagem pela instituição. E esta não foi a sua última nomeação para servir em Pernambuco.

Em algum momento entre os dias 20 e 22 de dezembro de 1751 recebeu também nomeação para servir como primeiro-ministro da Casa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco, lugar cuja responsabilidade de criar foi sua. A imprecisão na data é reflexo da ausência da carta de nomeação no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e no Arquivo Histórico Ultramarino. Temos apenas informações indiretas que nos permitiram tal aproximação. Pois, houve rapidamente, por parte do nomeado, a solicitação da garantia dos seus direitos como presidente da Mesa da Inspeção, no sentido de ampliar o seu ordenado. Matéria que foi apreciada pelo provedor da Fazenda, em Lisboa, no dia 23 de dezembro de 1751.[296]

Como podemos notar, João Bernardo Gonzaga viajou para Pernambuco ciente da amplitude das suas atribuições. Fez a viagem acompanhado pelos filhos José Gomes e Tomás Antônio.[297] Segundo aponta Manuel Rodrigues Lapa, deixou Portugal ainda em 1751, provavelmente no mês de dezembro. Dentro dessa perspectiva, teria chegado ao Recife entre o final do mês de fevereiro e início do mês de março, visto ter assumido a Ouvidoria Geral de Pernambuco no dia 11 de março de 1752.[298] O que não podemos afirmar é se estava também ciente dos desafios impostos pelo acúmulo de tantas responsabilidades e do alcance de sua jurisdição que, em determinados momentos confundia-se entre os cargos e do tensionamento na relação entre as instituições estabelecidas no cotidiano da comarca. Situação especialmente clara na vila do Recife.

Conforme entende Patrice Gueniffey, as situações fazem os homens ou apenas os revelam. Casos excepcionais, singulares, geram a oportunidade de demonstrar características (positivas e negativas) ainda escondidas ou embrionárias.[299] E, João Bernardo Gonzaga teria que buscar em Pernambuco por um comportamento que fosse capaz de preservar a autoridade necessária para o exercício do ofício de ouvidor-geral e viver pacificamente com a comunidade local. Afinal, a boa convivência poderia facilitar o seu tempo de serviço.

---

[296] REQUERIMENTO do ouvidor nomeado para a capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao rei D. José, pedindo a criação da Mesa da Inspeção do Tabaco na dita capitania e a provisão concedendo-lhe o ordenado de inspetor. Sem localização. Ant. 22 de dezembro de 1751. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6085.
[297] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do iluminismo*. p. 35.
[298] LAPA, Manuel Rodrigues. Prefácio. In: *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*. Volume 01. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957. p. X.
[299] GUENIFFEY, Patrice. La voluntad en la Historia. In: *Istor*, n.17, ano V, 2004, pp. 03-20. p. 7. Disponível em: <http://www.istor.cide.edu/archivos/num_17/dossier1.pdf>. Acesso em 07 ago. 2017.

4.2 A OUVIDORIA-GERAL DE PERNAMBUCO E A IMPOSSIBILIDADE DE VIVER APARTADO DO MUNDO SOCIAL.

Pelo Regimento da Ouvidoria Geral de Pernambuco, o seu ministro titular gozava de uma jurisdição extensa e muito diversificada. A nossa escolha de abordagem parte de um entendimento metodológico do que poderia ser considerado como ação de um oficial influenciada pela sua personalidade, onde podemos encontrar traços mais marcantes do personagem, e outras questões cuja contribuição registrada do personagem é mais técnica ou regimental. Nesse último caso, tais atividades só ganharão espaço no texto quando conduzirem a discussões que recaem nesse lugar no qual os compromissos regimentais e as formas pessoais de agir se encontram. O que, por outro lado, não significa afirmar a ação de João Bernardo Gonzaga como integralmente distinta dos seus antecessores e sucessores na Ouvidoria Geral de Pernambuco. Buscar autorização régia para avançar na sua cobertura jurisdicional e nos seus ganhos financeiros, por exemplo, pontos presentes na comunicação do personagem, não podem ser vistos como exclusivos do seu período de serviço.

Dentre as questões que consideramos metodologicamente como reflexos de ações técnicas de João Bernardo Gonzaga, estão as relacionadas às frotas, soldados e cadeias. Isto também diante de um outro entendimento metodológico, a separação das atividades do magistrado enquanto ouvidor-geral da comarca, presidente e primeiro inspetor da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco e provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos. Com a Mesa da Inspeção, por exemplo, os procedimentos adotados têm mais relação com a instituição e o entendimento geral dos seus membros, ainda que sejam conflituosos em alguns momentos. Além disso, por ter sido a Mesa da Inspeção de Pernambuco tema da nossa dissertação de mestrado[300], retomar tais pontos não traria novidades para a análise da instituição e do personagem.

Ainda assim, o mencionado bloco "frotas, soldados e cadeias", pode ser tratado aqui com um pouco mais de atenção para não deixarmos de registrar matérias que foram parte das obrigações do ministro. Em Pernambuco, na segunda metade do século XVIII, o regimento que

[300] CONTI, Paulo Fillipy de Souza. *A Casa das Qualidades, Pesos e Preços*: A Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777) / Paulo Fillipy de Souza Conti. Orientadora: Prof.ª Dr.ª Virgínia Maria Almoêdo de Assis. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2016.

então vigorava para os ouvidores foi originalmente passado para o bacharel João da Sepúlveda, no dia 22 de setembro 1668. Quando João Bernardo Gonzaga foi nomeado para a Ouvidoria Geral de Pernambuco, o regimento já tinha 83 anos. Na prática, isso não era um problema, visto o que podemos pensar sobre permanências no Império português. E, havia um conjunto de ordens régias que ao longo do período foram sendo somadas às competências previstas no regimento original. Por não ter havido atualização do regimento como um todo, as novas ordens eram registradas nos Livros da Ouvidoria e de outras esferas do poder local, o que não evitou confusões sobre o alcance da jurisdição dos ouvidores em Pernambuco.

Naquele texto de 1668, no parágrafo 08, diz que o ouvidor deve agir como "auditor geral dos soldados dos presídios, que atualmente servirem na milícia, pagos, e ocupados nela, e nos crimes os despachareis, como capitão-mor [...]".[301] A responsabilidade de auditar os soldados dos presídios, dava também uma responsabilidade indireta sobre os presídios. Ou melhor, sobre a situação dos presídios. Atendendo a um requerimento da Câmara de Olinda, escrito em 28 de julho de 1752, o rei D. José enviou pelo Conselho Ultramarino provisão para que o ouvidor-geral, João Bernardo Gonzaga, enviasse o seu parecer sobre a situação da cadeia daquela cidade. Pois, segundo informações da Câmara, ela estava em ruínas.[302] E, apesar de não termos o parecer de Gonzaga sobre a situação da casa de detenção, contamos com o mencionado registro da Câmara e com as anotações do governador Luís José Correia de Sá. O governador afirma que o número de fugas da cadeia do Recife entre 1749 e 1751 rondou as quatro dezenas. E, o número elevado de fugas ajudou a depreciar ainda mais um prédio que foi construído com materiais de baixa qualidade.[303]

Como podemos perceber, a demanda pelos serviços do ouvidor-geral poderia também variar em termos de complexidade. Afinal, na vistoria da cadeia, Gonzaga precisava apenas confirmar a situação das dependências da cadeia e informar ao rei se a Câmara de Olinda dispunha de recursos para mandar realizar a reforma.

Poucos anos depois, a solicitação de parecer que veio de Lisboa para o ouvidor-geral de Pernambuco dizia respeito ao recebimento de antigos soldos e fardamentos e o

[301] REGIMENTO da Ouvidoria Geral de Pernambuco, passado ao bacharel João da Sepúlveda. Lisboa, 22 de setembro de 1668. In: Informação Geral da Capitania de Pernambuco, 1749. *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*. Volume XXVIII (1906). Rio de Janeiro: Officinas de Artes Graphicas da Bibliotheca Nacional, 1908. p. 452.
[302] PROVISÃO do rei [D. José] ordenando que ouvidor-geral da capitania de Pernambuco dê o seu parecer a respeito da situação da cadeia da cidade. Lisboa, 06 outubro de 1753. AHU_ACL_CU_015, Cx. 75, D. 6279.
[303] PAIVA, Yamê Galdino de. *Justiça e Poder na América Portuguesa*. p. 329-330.

esclarecimento de ter havido ou não alguns "rebates"[304] em prejuízo dos soldados. Para tal, o ouvidor-geral deveria formar um sumário com no máximo dez testemunhas. Atendendo à ordem, João Bernardo Gonzaga arrolou nove testemunhas. Por elas, foi possível apurar que houve prejuízo aos soldados "somente nos pagamentos das fardas antigas". Os "rebates e conluios", nesse ponto, são classificados pelo ministro como "excessivos", pois, cada soldado levou a metade ou um terço do que de fato era devido. Os desvios, segundo relatado pelas testemunhas, ocorria de duas maneiras. A primeira, alcançava diversos homens, incluindo o almoxarife Roque Antunes Correia, que distribuía uma espécie de bilhete de cobrança aos soldados. Estes pagavam pelas folhas e deviam cobrar a alguns homens de negócio, o que por si não garantia o pagamento, visto apenas realizarem os pagamentos aos quais queriam "fazer esta graça".

Já o segundo método tinha relação com a forma de pagamento. Os soldados podiam receber em fazendas e não necessariamente pelo preço praticado no comércio da praça do Recife. Os homens de negócio costumavam repassar as fazendas "por preços exorbitantes, aceitando-as os soldados pelos tais preços, por não terem outro remédio para haverem (sic) os seus pagamentos". Constatados os métodos, Gonzaga diz ser "notório" o envolvimento de "interesses grandes", já que os "rebates" excederam o valor de 300.000 cruzados.

Dentre os inquiridos, apenas o Dr. José Correia de Sá, penúltima testemunha, deu a entender que havia interesse do almoxarife em tal prática. Correia de Sá contou que Roque Antunes Correia costumava mandar os bilhetes a Henrique Martins[305], "homem de negócio" que pagava os bilhetes com açúcares originários dos engenhos do almoxarife. Estratégia que garantia o retorno financeiro através dos bilhetes que o almoxarife passava, havendo nessa transação também vantagens para o comerciante pelos valores praticados. Acreditava-se que eram poucos os comerciantes envolvidos, nominalmente o ouvidor-geral cita (além de Henrique Martins) Luís Pereira Viana, Manuel Gomes dos Santos, Antônio da Silva Loureiro, José Vaz Salgado, Feliciano de Almeida Vila Nova e Guilherme de Oliveira, apesar de haver outros que não foram citados. Pelos nomes, podemos observar a presença de alguns dos principais comerciantes de Pernambuco para o período. Sendo comum entre eles o fato de serem,

[304] Diminuição ou abate. SILVA, Antônio de Morais, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. *Diccionario da lingua portugueza* [...] (Volume 2: L - Z). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. p. 290. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5413>. Acesso em 31 mai. 2021.

[305] Henrique Martins foi representante da praça comercial na Mesa da Inspeção de Pernambuco em 1754 e 1761. Na primeira experiência, o inspetor-presidente da Mesa era o ouvidor-geral João Bernardo Gonzaga. CONTI, Paulo Fillipy de Souza. *A Casa das Qualidades, Pesos e Preços*. p. 153.

consoante nos conta Gonzaga, baseado nos dados apresentados pela testemunha, "todos [...] devedores da Real Fazenda, ou dos quarteis dos contratos, [...] ou da dízima da Alfândega".

Para o Dr. José Correia de Sá, se o almoxarife não fosse um dos principais ou o principal elemento interessado nesse modelo de pagamento, "cobraria dos tais devedores o que deviam a Fazenda, e com esse direito iria pagando aos soldados na forma do seu Regimento", ou, no mínimo, deixaria de embaraçar o acesso dos soldados aos bilhetes e deixaria, igualmente, de restringir a cobrança do bilhete a um número limitado de comerciantes. Pois, "todos" os negociantes da praça do Recife eram devedores da Fazenda Real, ao menos tendo por referência a dízima da Alfândega, o que facilitaria a cobrança.

Ao reduzir o número de negociantes envolvidos nessa atividade, criou-se um grupo privilegiado que enriqueceu com tais pagamentos. Além de Correia de Sá, outras testemunhas afirmaram estar o almoxarife "ciente dos mesmos rebates, e dos excessivos preços porque se davam aos soldados as mesmas fazendas". A penúltima testemunha, como podemos analisar, deixou Roque Antunes Correia em situação delicada. Pois, João Bernardo Gonzaga passou a entender que havia nas ações do almoxarife "gravíssima culpa", fosse pelas acusações imputadas a ele, fosse pelo fato de continuar em prática contrária ao seu regimento ou por saber dos "rebates e usuras" e nada fazer para os evitar.[306]

De volta ao Regimento da Ouvidoria Geral de Pernambuco, a única referência que temos sobre questões de navegação, o que ligaria a ação dos magistrados à presença das frotas, diz respeito ao direito dos ouvidores-gerais de julgar "todas as causas assim dos homens do mar, como dos mais, que não tocarem à Fazenda Real", parágrafo 09 da referida lei.[307] A esta determinação foi somada o Capítulo 04 da Lei das Arqueações, de 18 de março de 1684,[308] obrigando os ouvidores a arquear os navios que iam para Angola resgatar escravos. No entanto, sem deixar claro quando esta determinação passou a vigorar em Pernambuco. Além dela, o

[306] OFÍCIO do ouvidor-geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao rei [D. José], sobre o pagamento dos soldos e fardas que se devem aos soldados. Recife, 12 de março de 1755. AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6512.
[307] REGIMENTO da Ouvidoria Geral de Pernambuco, passado ao bacharel João da Sepúlveda. Lisboa, 22 de setembro de 1668. In: Informação Geral da Capitania de Pernambuco, 1749. p. 452.
[308] Sobre alguns aspectos da Lei das Arqueações e do tráfico de escravizados, ver SALLES, Wesley Dartagnan. *Tempos de crise*: o império português, a crise açucareira, o tráfico de escravos e a lei das arqueações (1640-1695) / Wesley Dartagnan Salles. Assis, 2014. No que diz respeito à arqueação das embarcações negreiras que aportavam em Pernambuco há trabalho em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande, cujos resultados iniciais podem ser analisados em VIEIRA, Erykles N. L. Humanizar ou Burocratizar (?): arqueamento das embarcações empregadas no transporte de cativos de Angola e Costa da Mina para a Capitania de Pernambuco em fins do século XVIII. In: 31° Simpósio Nacional de História, 2021, Rio de Janeiro. *Anais do 31° Simpósio Nacional de História* [livro eletrônico]: história, verdade e tecnologia. São Paulo: ANPUH-Brasil, 2021.

Capítulo 06, do alvará de 05 de outubro de 1715, que ordenava aos ouvidores fazer os exames aos navios estrangeiros que entravam arribados nos portos, também passou a fazer parte das atribuições fixas dos ouvidores.[309]

Ainda no início do século XVIII, funções que até então não faziam parte das atribuições da Ouvidoria Geral de Pernambuco foram passadas aos ouvidores, inaugurando um espaço diferente de jurisdição. Afinal, a autoridade dos ministros para o cargo era independente da Ouvidoria e aproximava àqueles, cuja função original era a de "dizer o Direito" em nome do rei, das funções da Fazenda, o que outrora lhes era vedado.

Caso do posicionamento de magistrados à frente da Superintendência do Tabaco, criadas em 1701, conforme nos mostra Gustavo Acioli Lopes, por exemplo. Era a reação da Coroa portuguesa a maior necessidade de controle sobre o mencionado produto e levou à presidência das Superintendências os juízes letrados: um desembargador na Bahia e o ouvidor-geral em Pernambuco.[310] Ligando os ministros às dinâmicas comerciais das praças. Inclusive, havendo a necessidade de subir a bordo dos navios para verificar as cargas de tabaco e lidar diretamente com a qualificação dos tipos da planta.

Em 1751, ocorreu a ampliação de tais prerrogativas com a criação das Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar. Visto que, como o próprio nome da instituição mostra, cuidava-se igualmente da regulação do comércio do açúcar. Considerando a esfera de atuação dessas instituições, a previsão de exame aos navios, agregada ao Regimento da Ouvidoria Geral de Pernambuco, confunde-se com as atividades de diligência realizadas pelos oficiais da Superintendência do Tabaco (1701-1750) e da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar (1751-1827).[311]

As ações do personagem como inspetor-presidente se mostram mais articuladas com os demais inspetores. Em outras palavras, João Bernardo Gonzaga não se sobrepõe à instituição de maneira flagrante. O que também não ocorre na Ouvidoria. Talvez, por reconhecer que o apoio dos dois inspetores, um representante da lavoura e outro do comércio,

[309] LEI das Arqueações de 18 de março de 1654, capítulo 04. São obrigados os ouvidores a arquear os navios que vão para Angola resgatar escravos. REGIMENTO e ALVARÁ de 05 de outubro de 1715, capítulo 06. São obrigados os ouvidores a ir fazer exames nos navios estrangeiros que vieram arribados a estes portos. In: Informação Geral da Capitania de Pernambuco, 1749. p. 458-459.

[310] LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico*: tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos, Pernambuco (1654-1760). 2008. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. p. 125-128.

[311] Sobre a relação da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco com as frotas, ver CONTI, Paulo Fillipy de Souza. *A Casa das Qualidades, Pesos e Preços*. p. 94-105.

posições costumeiramente ocupadas por pessoas influentes na capitania, tornou-se fundamental para reduzir os conflitos abertos pela atuação de uma "agência" voltada para a regulação dos principais gêneros produzidos na capitania naquele tempo.

Inclusive, Gonzaga saiu em defesa dos inspetores leigos em ofício escrito no dia 17 de maio de 1754, ao tratar da necessidade de que fosse realizado o pagamento previsto aos inspetores, conforme Regimento das Casas de Inspeção do Tabaco e Açúcar. Valendo-se do argumento para também resolver dúvidas sobre o que cabia a ele como inspetor-presidente. Seus pontos também foram direcionados para mostrar o trabalho que teve no estabelecimento da Mesa da Inspeção de Pernambuco pondo o regimento "em inteira observância", sendo o trabalho ainda maior "pela repugnância dos povos, homens de negócio, e Câmaras, e ainda dos ministros, e pessoas do governo".

Tais assuntos foram somados ao tempo de trabalho exigido, que consumia as suas manhãs e tardes, até mesmo aos "domingos e dias santos dos últimos dois meses", para lidar com uma frota de 43 navios vindos de vários portos. Na sequência, cita interferências e maus exemplos praticados no Rio de Janeiro e Bahia no tempo das frotas, por isso, a sua presença constante na observação das ações era fundamental.[312]

Na realidade, os argumentos de Gonzaga no final do ofício tentam mostrar a sua imagem como bom servidor régio e cujas relações com os seus subordinados e até mesmo com o governador da capitania, Luís José Correia de Sá, eram amistosas. Isso, no intuito, de se antecipar a possíveis polêmicas envolvendo o seu nome e a venda de Breves Apostólicos[313] naquela capitania, caso tratado historiograficamente por Priscilla de Souza Mariano e Silva.

O caso ocorreu logo quando Gonzaga chegou a Pernambuco. No entanto, é provável que apenas naquele ano de 1754 a situação tenha ficado mais tensa. O ouvidor-geral conta que o governador e capitão-general da capitania queria o "capitular", informação que recebeu através de "um religioso congregado". Segundo Mariano e Silva, o ouvidor-geral passou os seus primeiros dias em Pernambuco hospedado no Convento da Congregação dos

[312] OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre a venda de Breves naquela capitania. Recife, 17 maio de 1754. AHU_ACL_CU_015, Cx. 76, D. 6357.

[313] "O Breve Apostólico ou Breve Pontifício é um dos documentos assinados pelo Papa e referendado com a impressão do Anel do Pescador. Os Breves surgiram como documentos pontifícios a partir do século XV, distinguindo-se das Bulas, por serem instrumentos destinados a comunicar decisões papais com mais rapidez e menos formalismos". MARTINS, Sandra Eleutério Campos, 1961-. *A comunicação na comunidade Católica Apostólica Romana*: das Cartas dos Apóstolos a gêneros textuais atuais / Sandra Eleutério Campos Martins. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos. Uberlândia, 2014. *p*. 89-90.

Carmelitas,[314] afirmação que não pode ser diretamente confirmada pelo conteúdo dos documentos, pois, João Bernardo Gonzaga afirma apenas ter ficado hospedado na "Congregação", o que torna impreciso o endereço da mencionada hospedagem.[315] Havendo, maior possibilidade de ter passado algum tempo na Congregação do Oratório, pois, o padre que lhe passou as mencionadas informações era oratoriano.[316]

Embora não saibamos com exatidão onde estava hospedado o ministro, foi ainda durante a sua estadia entre os religiosos que pode comentar sobre os Breves Apostólicos que trouxe para Pernambuco a pedido do seu amigo, Frei Salvador de Santa Ana, carmelita calçado, sendo o beneficiado dessas patentes Antônio Batista Viçoso, "pessoa nessa corte bem conhecida".[317] Pelos Breves, era permitido trânsito de "religiosos apostatas" para a ordem de São Bento de França.

Gonzaga trouxe consigo o total de seis Breves Apostólicos. E, não demorou para que aparecessem interessados, dois carmelitas e dois capuchinhos, sobrando com o ouvidor-geral outros dois papéis que acabaram perdendo a validade. Pelas informações que Gonzaga recebeu ainda em Portugal, cada Breve deveria ser negociado por 340$000 réis, sem que ele fosse o responsável por realizar as cobranças. Visto que o pagamento deveria ser feito ao beneficiário diretamente no Reino. Em Pernambuco, o negociante João da Costa Monteiro foi um dos intermediários do negócio, junto a um outro religioso cujo nome não é diretamente citado. No final das contas, o fato de não ter sido o ouvidor-geral responsável pela cobrança dos Breves e nem ter recebido qualquer quantia, provou perante o governador, Luís José Correia de Sá, o desinteresse do magistrado no caso, fazendo-o mudar de ideia quanto a investigação e passando a defender o ouvidor-geral perante o monarca.[318]

---

[314] SILVA, Priscilla de Souza Mariano e. *A Justiça no período josefino*: atividade judiciária e irregularidades dos ouvidores na comarca de Pernambuco entre 1750 e 1777 / Priscilla de Souza Mariano e Silva. – Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife: a autora, 2014. p. 131.

[315] OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre o seu envolvimento na venda de Breves aos religiosos a pedido do beneficiado Antônio Batista Viçoso. Recife, 12 de janeiro de 1754. AHU_ACL_CU_015, Cx. 75, D. 6303. AHU_ACL_CU_015, Cx. 76, D. 6357.

[316] OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a venda de Breves Apostólicos pelo ouvidor daquela capitania, João Bernardo Gonzaga. Recife, 30 de abril de 1754. AHU_ACL_CU_015, Cx. 75, D. 6330.

[317] AHU_ACL_CU_015, Cx. 76, D. 6357.

[318] SILVA, Priscilla de Souza Mariano e. *A Justiça no período josefino*. p. 131-133.

4.2.1 A relação com as Câmaras da comarca.

No dia 18 de junho de 1752, o governador-geral da capitania de Pernambuco, Luís José Correia de Sá, escreveu ao rei para pedir informações quanto ao que poderia ser feito diante de um caso que envolvia o ouvidor-geral, João Bernardo Gonzaga, e os oficiais da Câmara do Recife. O governador-geral pede esclarecimentos ao rei sobre o custeio das cartas de confirmação dos vereadores.[319] No entanto, como é comum na organização dos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino disponibilizados pelo Projeto Resgate, a carta do governador não é o texto que deu início a discussão.

Antes de seguirmos com a discussão, é importante apontar a função das mencionadas cartas. As chamadas cartas de confirmação ou de usança eram licenças através das quais os seus portadores eram autorizados e reconhecidos para o exercício de determinada função (pública ou privada). No caso aqui explorado, as cartas de usança garantiam aos vereadores eleitos à garantia das suas prerrogativas. Para a elaboração das cartas, eram seguidos alguns trâmites, conforme aponta José Damião Rodrigues:

> Após uma averiguação sobre a situação judicial de cada um dos nomeados e o possível parentesco existente entre eles, o corregedor emitia uma certidão e, depois, uma carta que concedia o direito de todos ou de apenas alguns servirem os ofícios camarários. No caso de se registarem impedimentos ou quando um dos nomeados estava ausente ou tinha já falecido, procedia-se a uma eleição a votos.[320]

Esclarecida a serventia das cartas, voltemos ao caso mencionado. Em janeiro de 1751, o então ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Francisco Pereira de Araújo, escreveu ao rei tratando do mesmo tema. O ouvidor-geral diz que quando chegou a Pernambuco, considerou contraditório o fato de serem as cartas de confirmação solicitadas pelos oficiais das câmaras e pagas pelos bens do Conselho das vilas. Afinal, entendia que a "honra" e as "propinas" que derivavam dessas cartas beneficiava os oficiais, por isso, seria deles os custos.

Inclusive, quando Francisco Pereira de Araújo andou em correição, cobrou aos oficiais das câmaras das demais vilas o pagamento dos custos de elaboração das cartas de confirmação. O procedimento do ouvidor-geral foi seguido de resistência por parte dos oficiais,

---

[319] CARTA do [governador-geral da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao rei [D. José], sobre a carta do ouvidor-geral da mesma capitania, João Bernardo Gonzaga, declarando que os oficiais da Câmara deveriam custear as cartas de confirmação e não os bens do Conselho da vila do Recife. Recife, 18 junho de 1752. AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6122.

[320] RODRIGUES, José Damião. Nobreza e governança no Faial do Antigo Regime. In: *O Faial e a Periferia Açoriana nos Séculos XV a XX* (Actas do VI colóquio, realizado em Maio de 2014). Núcleo Cultural da Horta, 2015. p. 185.

considerando a atitude como quebra dos costumes. No entanto, em sua carta ao rei, Pereira de Araújo, trata tal costume como "irracionável por ser contra direito".[321] Ao lado do texto do ouvidor-geral, um dos conselheiros do Conselho Ultramarino escreveu que sempre havia "repugnância" em "inovar e mudar as culturas estabelecidas", o que sinaliza com precisão as dificuldades enfrentadas por Francisco Pereira de Araújo e na sequência por João Bernardo Gonzaga. Há, nos anexos do documento principal, outros textos, cuja identificação das informações é bastante precária devido à legibilidade, mas eles nos permitem observar ao menos que os relatos de Francisco Pereira de Araújo foram seguidos por cartas da Câmara do Recife em justificativa ao modelo até então adotado para o custeio das cartas de confirmação. No entanto, a maneira como argumentaram os vereadores nos escapa.

Por ser uma matéria difícil e movimentar setores importantes da capitania, o Conselho Ultramarino pede em nome do rei D. José que o governador dê o seu parecer sobre a questão.[322] Esse parecer veio na carta que utilizamos para dar início a esta discussão. O governador Luís José Correia de Sá começa o seu texto esclarecendo ainda como a situação que opôs a Ouvidoria Geral de Pernambuco e os oficiais da Câmara do Recife principiou. E, na verdade, a matéria não havia sido posta pelo ouvidor-geral, senão pelo juiz de fora Antônio Teixeira da Mata, que "não quis consentir nesta despesa, por dizer, que na forma da lei, e de uma ordem de Vossa Majestade, vinda para a capitania de Itamaracá", que proibia aos vereadores "tirar carta de usança, e que só as deviam tirar a sua custa os juízes ordinários nas câmaras que os havia".

Com a negativa do juiz de fora para a manutenção do costume, diante das ordens que foram encaminhadas para Itamaracá, o caso partiu para o maior juízo disponível na capitania de Pernambuco, a Ouvidoria Geral, tratada pelo governador no seu texto como "Relação do Estado", onde o julgamento definiu que "se devia praticar nesta capitania a sobredita ordem de Vossa Majestade vinda para a de Itamaracá". No entanto, ao governador pareceu que "sem embargo da dita sentença da Relação se observe o costume". Em Lisboa, o provedor da fazenda acolheu o parecer do governador e alertou sobre a importância das "cartas

[321] CARTA do ouvidor-geral de Pernambuco, Francisco Pereira de Araújo, ao rei, sobre o mesmo tema. Recife, 15 de janeiro de 1751. Anexo 02. AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6122.
[322] CONSULTA do Conselho Ultramarino pedindo parecer do governador da capitania de Pernambuco sobre os custos das cartas de confirmação dos oficiais das câmaras. Lisboa, 11 de outubro de 1751. Anexo 01. AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6122.

de usança", "sem as quais não devem entrar a servir [os vereadores], e por isso os devem ser satisfeitas pela câmara".[323]

Como podemos ver, o início do serviço de João Bernardo Gonzaga em Pernambuco foi marcado por choques com a Câmara do Recife, fosse pela verificação do cumprimento ou não da lei sobre os custos com as cartas de confirmação, fosse pelas atividades da Mesa da Inspeção. Mas, como se verifica no caso das "cartas de usança", a decisão de João Bernardo Gonzaga dava seguimento ao que entendeu o seu antecessor. Ainda assim, nesse episódio, a Ouvidoria Geral de Pernambuco e o Juizado de Fora marcaram oposição ao entendimento da Câmara do Recife, assim como das demais câmaras da comarca, unidas ao governador.

A união das câmaras e do governador conseguiu constranger o resultado da decisão tomada na Ouvidoria, que recomendava a mudança no costume, para que as câmaras daquela comarca também passassem a respeitar o que foi definido para Itamaracá. O que nos permite perceber que a proximidade entre os espaços não significava a garantia das mesmas prerrogativas. Afinal, nada se diz sobre possíveis modificações na maneira como eram custeadas as cartas de confirmação em Itamaracá.

Pela documentação disponível, conseguimos notar a tentativa, por parte do ouvidor-geral (após iniciativa de Teixeira da Mata), de uniformizar a aplicação das ordens régias na comarca e no seu entorno. Mas, esta acabou sendo uma prática que desconsiderou as singularidades do lugar. Pois, era comum o entendimento de que os costumes locais deveriam ser preservados ainda que em contrariedade ao direito comum.[324] Em 1752, João Bernardo Gonzaga já tinha 45 anos de idade. Não era inexperiente, mas era um recém-chegado a Pernambuco e precisava se adaptar às dinâmicas de funcionamento das instituições locais.

Da sua ação como ouvidor-geral da comarca, temos um intervalo de cinco anos entre o primeiro e o segundo choque com a Câmara do Recife. E, na realidade, o segundo registro preservado pela documentação não é necessariamente um desentendimento entre as instituições, senão uma cobrança do ouvidor-geral para que os limites jurisdicionais fossem respeitados. O ofício escrito por Gonzaga, no dia 02 de fevereiro de 1757, aparece como uma concordância a um requerimento com data não identificada, mas que foi feito pelos vereadores de Igarassu, sentindo-se lesados pelo avanço sobre os seus espaços jurisdicionais. O ouvidor-

[323] AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6122.
[324] HESPANHA, António Manuel. *Como os juristas viam o mundo (1550-1750)*: Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes. Lisboa: CreateSpace Independent Publishing Platform (Edição Kindle), 2015. Posição 4925.

geral afirma que nas correições que já havia realizado na cidade de Olinda e vila do Recife, tomou ele o cuidado de deixar os provimentos necessários para os oficiais itinerantes de cada um dos termos. Recomendando que os oficiais não saíssem dos seus respectivos termos para fazer diligências. O que ainda foi reforçado por decisão em juízo de não serem aceitas "as fés das citações, ou outras diligências dos tais oficiais feitas em diversos termos".

A ausência de autoridade para legitimar ações em termos diversos não apenas trazia prejuízos às partes e, sobremaneira, aos oficiais verdadeiramente responsáveis pelas tarefas, mas igualmente gerava a nulidade das certidões passadas por esses oficiais. "Porque as câmaras, que provem [...] ofícios não podem criar oficiais com jurisdição nos termos das outras câmaras", conforme costumavam proceder alguns oficiais, o que motivou as queixas dos vereadores de Igarassu.[325] Ainda assim, pelo final do texto do ouvidor-geral e pela carta dos vereadores de Igarassu ao rei, podemos ver que o caso não era apenas de avanço jurisdicional, mas, igualmente, de desentendimento acerca das atividades dos oficiais responsáveis pelas correições junto ao ouvidor-geral.

Em carta escrita no dia 04 de maio de 1756, os vereadores da Câmara de Igarassu afirmam haver prejuízo na execução das pendências financeiras dos senhores de engenho daquele termo, por serem empregados nas diligências oficiais itinerantes pagos pelas câmaras de Olinda e Recife. Enquanto isso, havia no termo de Igarassu oito oficiais itinerantes custeados pela Câmara do lugar e outros quatro providos pelo Governo da capitania. A queixa dos vereadores era o questionamento da validade jurisdicional dos providos pelas câmaras do Recife e Olinda, por serem estes, fora dos seus termos, "homens particulares, assim como qualquer provido fora da sua jurisdição fica sendo".

Para que houvesse "invasão" dos limites jurisdicionais, seguiam os oficiais itinerantes com ordens dos ouvidores para as diligências, o que aumentava os custos das execuções, por serem as distâncias também inclusas nos custos. Problema que poderia ser resolvido, segundo entendem, "dando as diligências aos oficiais desta vila e seu termo por mais vizinhos aos devedores ficam sendo muito diminutas" as despesas. A questão estendia-se

[325] OFÍCIO do ouvidor-geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre a criação de ofícios pelas câmaras. Recife, 02 de fevereiro de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6870.

também ao fato de haver uma espécie de "desvio" dos recursos que poderiam continuar circulando em Igarassu e acabavam vindo para o Recife e Olinda.[326]

O ouvidor-geral esclarece, no final do seu ofício, a motivação do uso dos oficiais de Olinda e Recife. Pelo que podemos compreender da argumentação de Gonzaga, havia duas razões, uma mais prática e outra legal. A primeira, era a dificuldade que havia para os ouvidores em mandar chamar os oficiais da vila de Igarassu para lhes passar as ordens e, mesmo que o fizessem, teriam que o fazer por terceiros e pagando os mensageiros as suas custas. Nesse sentido, a proximidade entre a sede da Ouvidoria Geral e os oficiais do Recife e de Olinda, colocava-os em posição privilegiada para que fossem convocados para as diligências. Já a razão legal retoma a ação dos juízos portugueses, no que costumava ser a cobertura jurisdicional dos oficiais das correições expansiva a toda comarca, como "sempre foram no Reino às diligências dos seus juízos, sem que os corregedores se vissem precisados a as comunicar com os oficiais dos conselhos, para estes a fazerem".[327]

Pela documentação disponível, nada indica que os vereadores queixosos foram atendidos. O sentido prático e o precedente legal encontrado pelo ouvidor-geral pode ter sido o bastante para que a discussão fosse encerrada. No entanto, aquele ano continuaria movimentado.

Ainda em 1757, houve a participação direta do ouvidor-geral para solucionar uma queixa dos vereadores da Câmara do Recife contra o procedimento do então juiz de fora, João Rodrigues Colaço, e de alguns dos seus antecessores. Mas o caso teve início quando os vereadores escreveram carta ao rei no dia 16 de maio de 1756, queixando-se do fato de usarem alguns juízes de fora da posição que tinham como presidentes da Câmara, para mandar suspender ou até mesmo prender alguns vereadores, como havia acontecido nos anos anteriores. Contam ainda que tais ações eram, em parte, fruto dos desentendimentos ocorridos nas sessões da Câmara, quando os vereadores e procuradores apresentavam discordâncias com o presidente da Casa. Como se houvesse para os vereadores, procuradores e escrivães, riscos de penalidades ao não concordarem com os posicionamentos do juiz de fora.

Por isso, pediram ao rei "que os juízes presidentes, dos Senados das Câmaras, não possam prender, nem suspender das suas ocupações, aos vereadores, procuradores, e escrivães

[326] CARTA dos oficiais da Câmara de Igarassu ao rei [D. José], informando os excessos de jurisdição cometidos pela Ouvidoria Geral de Pernambuco na execução das dívidas dos senhores de engenho de Igarassu, através dos oficiais de Justiça de Olinda e Recife. Igarassu, 04 de maio de 1756. AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6702.
[327] AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6870.

das câmaras", e que não tivessem nelas força particular enquanto ocupantes do cargo de juiz de fora. O que não significaria ausência de supervisão das atividades dos vereadores e demais oficiais, pois, quando houvesse "causa justa, pertença o conhecimento dela ao doutor ouvidor-geral, como corregedor da comarca, por ser ministro desinteressado, e livre das dependências do Senado" e por não ter qualquer tipo de "controvérsia com os oficiais dele".[328] Às suplicas dos vereadores, respondeu o Conselho Ultramarino em nome do rei D. José solicitando parecer do ouvidor-geral da comarca e que ele citasse nominalmente os envolvidos nas suspensões e prisões.

Nessa ocasião, como podemos ver, não foi João Bernardo Gonzaga quem estava envolvido em uma querela com a Câmara do Recife e sim o então juiz de fora e os seus antecessores como presidentes daquele Senado. Assim, quando o ouvidor-geral da comarca de Pernambuco escreveu carta ao rei, no dia 27 de abril de 1757, ofereceu um panorama sobre a situação da vila do Recife, frente ao dilema das suspensões e prisões de oficiais da Câmara do Recife pelos juízes de fora. Os relatos de Gonzaga dão conta de ter, verdadeiramente, acontecido os episódios mencionados pelos vereadores e, conforme lhe foi solicitado, passou a dar nomes aos envolvidos. Apesar de não colocar os casos de maneira objetiva, no que diz respeito aos anos e aprofundamento das informações que levaram ao posicionamento do juiz de fora.

O primeiro episódio registrado pelo ouvidor-geral data da década de 1740,[329] quando o então juiz de fora de Olinda e Recife, João de Souza de Meneses, suspendeu o capitão Francisco Ferreira Dias, acusando-o, inclusive, criminalmente. Na sequência, João Bernardo Gonzaga, oferece informações sobre o caso que motivou as queixas dos vereadores, registrada na carta de 16 de maio de 1756. Em 1754, o juiz de fora João Rodrigues Colaço, suspendeu o vereador mais velho da Câmara do Recife, Brás Ferreira Maciel e o escrivão José de Araújo Viana. Havia, conforme conta o ouvidor-geral, o conhecimento público das "pesadas razões que teve com" o sogro do juiz de fora, João de Oliveira Gouvim. Já no que diz respeito ao escrivão, havia tensão no relacionamento entre os dois devido à reação que teve Araújo Viana

[328] CARTA da Câmara do Recife ao rei [D. José] sobre haver o costume dos juízes de fora e presidentes da Câmara mandarem prender ou suspender os vereadores, procuradores e escrivães. Recife, 16 de maio de 1756. Anexo 03. AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6904.

[329] A verificação do período de ocorrência dos fatos só foi possível através do cruzamento de informações disponíveis em outros documentos.

a um escrito aceito pelo juiz de fora para a confirmação de um donativo recebido por um mulato, escravo do seu tio, José Rodrigues Colaço.

No entanto, além desse desentendimento pessoal, encontrou o juiz de fora os motivos para a suspensão de José de Araújo Viana em ações relacionadas aos documentos da Câmara do Recife. No mesmo ano de 1754, algumas cartas régias e outras expedidas pela Ouvidoria, todas endereçadas à Câmara do Recife, foram recebidas pelo escrivão e por ele passadas ao vereador Brás Ferreira Maciel, "este as abriu, sem ser em ato de vereação", tornando-os cumplices, tal entendimento do juiz de fora, no crime de abrir correspondência do rei para extrair dela os seus segredos.[330] Sendo a suspensão uma consequência direta de terem sido considerados "culpados em erro de ofício". Na sequência, por terem sido condenados naquele juízo, diz Gonzaga que o vereador e o escrivão "subiram os autos por apelação para o meu juízo, donde os julguei por livres".

> [...] porque sendo os ditos vereadores um, e outro escrivão da mesma câmara para quem se dirigiam as mesmas cartas, não se lhes podia aplicar aquele crime dos que procuraram saber os segredos das cartas de Vossa Majestade porque eles mesmos, abrindo estas na câmara haviam ser participantes dos segredos, que contivessem, pelo que só se lhes podia arguir a falta, que tiveram de as abrirem fora da vereação, como deviam praticar, de cuja falta os escusava o não haver positiva, que assim o determinasse, e o estilo de que estavam de se abrirem as tais cartas sem formalidade de tempo antiguíssimo.[331]

A ação do ouvidor-geral diante do caso, além de seguir uma linha de raciocínio lógica, vale-se de uma das lições mais importantes para o bem-estar e pacificação do lugar de serviço: administrar a Justiça com prudência. Afinal, o ato contrário, a imprudência, aproximava-se à ideia de "julgar mal, como quase um delito, que criava para o juiz a obrigação de indemnizar as partes".[332]

---

[330] CARTA do ouvidor-geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao rei [D. José] informando os nomes dos vereadores e do escrivão da Câmara do Recife que foram suspensos e autuados pelo juiz de fora e presidente do Senado. Recife, 27 de abril de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6904. O crime de abrir correspondências do rei para extrair os seus segredos estava previsto no Título LXXX das Ordenações Manuelinas, dizendo respeito não apenas às correspondências do rei, incluíam-se as da rainha, príncipes, marqueses, duques, condes, infantes e mestres. As penas eram diversas, entre perda dos bens, açoites em praça pública e degredo perpétuo para lugares em África, variando de acordo com a condição dos culpados. Os ministros letrados, caso incorressem neste crime, perderiam o ofício e ficariam para sempre inabilitados para os ofícios de julgar. Igualmente válido para os que mentiam ao rei e causavam prejuízo pelas mentiras. TÍTULO LXXX. Dos que abrem cartas mandadeiras d'El Rey, ou da Rainha, ou d'outros Senhores; e dos do Conselho, e Desembargadores que descobrem os segredos. E do que disser mentira a El Rey em prejuízo d'alguma parte. *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel*. Livro V. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1797. p. 237-240.

[331] AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6904.

[332] HESPANHA, António Manuel. *Como os juristas viam o mundo (1550-1750).* Posição 19248.

Analisado o caso, Gonzaga definiu que as ocupações deveriam ser restituídas, enviando a sua sentença por apelação à Relação da Bahia, "donde se confirmou inteiramente". E, apesar de ter vindo a confirmação da sentença no mesmo ano, João Rodrigues Colaço recolheu para si os documentos e quase no final do ano "entregou com o: cumpra-se", para que o vereador retomasse o seu lugar "do ano passado". O que, não foi possível, visto não haver a possibilidade de retroagir o mandato, ocasionando perdas a Brás Ferreira Maciel.

Solucionado o caso, ao menos no que diz respeito aos tribunais, cuidou o ouvidor-geral da comarca de Pernambuco de dar o seu parecer sobre a legitimidade ou não dos juízes de fora frente à possíveis punições aos vereadores e escrivães, conforme lhe foi solicitado. Para João Bernardo Gonzaga, os juízes de fora e ordinários não deveriam ter jurisdição para autuar os vereadores que estivessem no exercício da função por possíveis erros no cumprimento das suas atividades. A razão principal para este posicionamento era o fato de serem as câmaras "um corpo", onde a jurisdição de cada um dos seus membros era equivalente e a decisão sobre as matérias era definida pela pluralidade de votos.

Cabia aos juízes que as presidem ou ao vereador mais velho, diante da ausência daqueles, ainda que vistos como pessoas "mais dignas", respeitar uma das regras do Direito que diz: "*par in parem non habet imperium*". O que pode ser livremente traduzido como: "não há jurisdição entre iguais". Ou seja, a decisão de Gonzaga ataca a ação monocrática de alguns juízes de fora, que desconsideraram uma das características fundamentais das câmaras, o que fato de serem instituições cuja autoridade era reforçada pela ideia de que as decisões tomadas não poderiam ser legadas a um único indivíduo, senão ao corpo de oficiais com direito a voto que dela faziam parte.

Tal interpretação ainda ganhava acolhida em ordens régias que mandavam aos juízes não inquirir durante devassas e correições aos oficiais das câmaras que estivessem em atividade. Ficando livres apenas para tirar informações daqueles que serviram nos anos antecedentes. Além da vontade régia, a não submissão dos vereadores às decisões monocráticas dos juízes de fora servia como proteção para o exercício dos mandatos e a preservação da liberdade de votos. Desta forma, poderiam discordar dos juízes de fora sem "se verem suspensos e criminosos". Princípios que acabavam sendo válidos também para o escrivão, por ser este um oficial do Senado e não do juiz de fora, o que podia ser provado pela sua ausência nas residências tiradas pelos mencionados juízes, por exemplo. E, sendo oficial da câmara, cabia a esta "mandar formar auto e remetê-lo ao juiz de fora". Sendo o juiz de fora, nesta situação,

apenas um executor das determinações tomadas pela vereação por ter o seu voto como presidente da Câmara o mesmo peso dos demais vereadores e por não ser o escrivão seu funcionário direto.[333]

O parecer de João Bernardo Gonzaga, acolhido pelas autoridades no Reino, colocaram-no em posição privilegiada em relação aos seus antecessores na Ouvidoria Geral de Pernambuco, pois, passou a ter jurisdição sobre matérias que até então eram alheias as suas prerrogativas regimentais. O que, de certa maneira, o favoreceu no mesmo ano, quando mais uma matéria da Câmara do Recife foi colocada sob a sua supervisão. Na realidade, ao mesmo tempo em que eram discutidas as questões relacionadas à autoridade dos juízes de fora sobre as câmaras da comarca, a eleição para ocupar os lugares de vereador na Câmara do Recife passou por problemas no que diz respeito à data de posse e às já mencionadas "cartas de usança".

Na verdade, ações de "interferência de letrados e funcionários da Coroa, sobretudo ouvidores e governadores, nas eleições municipais criou ainda um amplo campo de conflitos entre os integrantes da nobreza local e os representantes do poder central".[334] E é exatamente o que podemos verificar através do caso que segue.

No final do ano de 1756, a Câmara do Recife elegeu José Xavier de Tovar, Francisco Xavier Paes de Melo e José Inácio da Cunha, para o mandato que teria início no dia 01 de janeiro de 1757. Na carta enviada ao rei pelo ouvidor-geral, datada de 13 de maio de 1757, ele informa serem os eleitos todos "pessoas beneméritas" do cargo, o que já antecipa não haver na eleição ilegalidades no que diz respeito à qualidade dos escolhidos. O que deu início aos fatos narrados por João Bernardo Gonzaga foi a decisão de Francisco Xavier Paes de Melo de se escusar "pelo privilégio de capitão dos Auxiliares", precisando para isso de uma certidão da Vedoria, onde então servia, o que não era permitido antes do final do período de serviço, marcado para 06 de janeiro de 1757, Dia de Reis.

Naquele período, o juiz de fora estava ausente, por isso, o vereador mais velho, Manuel Ferreira da Costa, ocupava a presidência da casa como juiz vereador. Segundo relata o ouvidor-geral, pela vacância de um dos postos da vereação, o mencionado vereador mais velho viu a possibilidade de eleger "pessoa do seu afeto" e propositalmente mais velho que os demais

[333] AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6904.
[334] RAMINELLI, Ronald; BICALHO, Maria Fernanda. "Nobreza" e "cidadania" dos Brasis. Hierarquias, impedimentos e privilégios na América portuguesa. In: *O governo dos outros*: poder e diferença no império português / org. Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2016. Edição Kindle. Posição 9193.

eleitos para nos casos de ausência do juiz de fora, vir o eleito a também servir como juiz vereador. "E como se não podia proceder a dita eleição de barrete, sem primeiro ser escuso o dito capitão, tratou de dilatar a posse aos demais vereadores", dando-lhes como razão vários pretextos e lhes mandando avisar que não fossem tomar posse no dia 01 de janeiro. Diante disso, José Inácio da Cunha e José Xavier de Tovar, assim como também Manuel Ferreira da Costa, buscaram a Ouvidoria Geral no intuito de legitimar as suas ações ou os seus direitos.

Quando as correspondências dos eleitos e do juiz vereador começaram a chegar ao ouvidor-geral, ele estava em Olinda realizando correições. Afirmou que "sempre lhe respondi [ao juiz vereador] que devia logo dar posse aos novos eleitos, e que por nenhum motivo o devia retardar do dia 1º de janeiro". O que indiretamente significa que também foi reafirmado aos eleitos os seus direitos de tomar posse no dia devido. Provisões régias corroboravam com as ordens do ouvidor-geral, por considerar que a jurisdição dos oficiais da câmara finalizava no dia 1º de janeiro, havendo autoridade apenas para lavrar o ato de posse dos eleitos. Caberia, então, aos novos vereadores a eleição de barrete, vista a escusa do capitão Francisco Xavier Paes de Melo. Porém, Manuel Ferreira da Costa insistiu em não dar posse aos eleitos antes de realizar a eleição de barrete. E, solicitou ao procurador, responsável por tirar as "cartas de usança", que as tirasse aos novos eleitos. No entanto, não as encaminhou para serem assinadas pelo ouvidor-geral e nem as mandou entregar aos seus donos.[335]

Ciente da situação, João Bernardo Gonzaga notificou todos os vereadores que serviram no ano de 1756[336], mandando-os dar posse aos eleitos e que todos os atos de jurisdição fossem encerrados. Ao procurador, pediu que fossem exibidas as "cartas de usança", que após assinar, encaminhou para que fossem entregues aos seus donos. O que não foi suficiente para conter a determinação de Manuel Ferreira da Costa. Precisou o ouvidor-geral apresentar as provisões régias ao governador, Luís Diogo Lobo da Silva, para que este, chamando o juiz vereador, o alertasse sobre a "desobediência e desprezo da lei". Foi apenas após a interferência do governador que, finalmente, se deu posse aos eleitos no dia 18 de janeiro de 1757.

O ouvidor-geral revela que cogitou a possibilidade de autuar o juiz vereador, por este dizer que a Ouvidoria Geral não possuía jurisdição para constranger a Câmara do Recife,

[335] CARTA do ouvidor-geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao rei [D. José], sobre a eleição de José Xavier de Tovar, Francisco Xavier Paes de Melo e José Inácio da Cunha, para a Câmara do Recife. Recife, 13 de maio de 1757. AHU_ACL_CU_015, 83, D. 6922.

[336] Além de Manuel Ferreira da Costa, serviram como vereadores naquele ano, José de Mol e Domingos Marques. SOUZA, George F. Cabral de. *Elites e exercício de poder no Brasil colonial*: a Câmara Municipal do Recife, 1710-1822 / George F. Cabral de Souza. – Recife: Editora UFPE, 2015. p. 788.

aconselhado por alguns letrados e por Manuel Lopes, diretamente interessado na eleição de barrete. A carta de Gonzaga, então, estava fundada na ideia de que sendo ele responsável por passar aos vereadores eleitos as suas "cartas de usança", "devia também ter a jurisdição precisa para as fazer cumprir, porque aliás seria aquela irrisória, se estivesse na livre vontade" daqueles que as detêm em cumprir ou não as suas obrigações. Além disso, como corregedor da comarca, lhe cabia não deixar exercer jurisdição régia àqueles que não mais possuíam legitimidade. Desse último ponto Gonzaga tinha certeza, por isso, apenas pediu ao rei resolução sobre o alcance da jurisdição da Ouvidoria Geral de Pernambuco em fazer cumprir as "cartas de usança".[337]

O Conselho Ultramarino esclareceu as dúvidas do ouvidor-geral no dia 27 de outubro de 1757. Para os conselheiros, os oficiais da Câmara do Recife deveriam obedecer às provisões e ao que estava previsto nas Ordenações e dar posse aos eleitos no tempo certo. O Conselho, no seu parecer, também concorda com o parecer dado pelo procurador da Fazenda em 07 de outubro de 1757. Foi o procurador quem confirmou a tese sustentada por João Bernardo Gonzaga acerca da jurisdição da Ouvidoria Geral sobre o cumprimento das obrigações conferidas pelas "cartas de usança".[338] Com isso, não apenas João Bernardo Gonzaga, mas também os seus sucessores tiveram a possibilidade de intervir em matérias das câmaras da comarca. O que, conforme dito anteriormente, não estava previsto no Regimento dos Ouvidores Gerais da Capitania de Pernambuco de 1668.

Para finalizar o caso da eleição da Câmara do Recife para o ano de 1757, podemos ver que a resistência de Manuel Ferreira da Costa, apesar de ter provocado atrasos, não surtiu o efeito que ele esperava. A nova composição assumiu no dia 18 de janeiro de 1757 e posteriormente realizou a eleição de barrete, saindo eleito José Teodoro de Lemos Duarte, bacharel formado na Universidade de Coimbra, que serviu em Pernambuco nos auditórios da comarca como advogado e recebeu provisão em 1754 para o ofício de procurador da Coroa e Fazenda.[339] E, pelas informações documentais das quais dispomos, tinha boa relação com o ouvidor-geral João Bernardo Gonzaga. O que pode ter tornado ainda mais amarga a resistência infrutífera de Manuel Ferreira da Costa.

---

[337] AHU_ACL_CU_015, 83, D. 6922.

[338] PARECER do procurador da Fazenda sobre o caso. Lisboa, 07 de outubro de 1757. Anexo 01. AHU_ACL_CU_015, 83, D. 6922. PARECER do Conselho Ultramarino sobre o caso. Lisboa, 27 de outubro de 1757. Anexo 02. AHU_ACL_CU_015, 83, D. 6922.

[339] SOUZA, George F. Cabral de. *Elites e exercício de poder no Brasil colonial*. p. 788. REQUERIMENTO do advogado dos auditórios do Recife, José Teodoro de Lemos Duarte, ao rei [D. José], pedindo provisão para o ofício de procurador da Coroa e Fazenda Real da capitania de Pernambuco. Ant. 19 de dezembro de 1754. AHU_ACL_CU_015, 77, D. 6493.

Os indícios deixados pela documentação nos permite ainda pensar na possibilidade de uma interferência direta do ouvidor-geral na concretização do resultado da eleição para a Câmara do Recife. Afinal, a eleição de barrete deu vitória a um dos seus aliados em Pernambuco. Ainda assim, devemos destacar que esta é apenas uma possibilidade, reforçada pelo perfil de atuação do ministros – apresentado ao longo desta tese – mas que carece de comprovação documental para que possamos afirmar de maneira cabal que Gonzaga tenha manejado a eleição.

4.2.2 Os casos "tirados" pelo ouvidor-geral.

Dentre os documentos elencados para a composição do presente capítulo, há interessante registro feito pelo tabelião, Francisco Antônio de Brito, dos casos tirados (averiguados ou esclarecidos) pelo ex-ouvidor-geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, escrito no dia 10 de janeiro de 1759. A maior parte dos casos em questão envolvia o juiz de fora, João Rodrigues Colaço. Apesar de não haver detalhes para cada um dos casos registrados pelo tabelião, vemos nesse texto importante apontamento do nível de vinculação que havia entre os ouvidores-gerais e a sociedade na qual estavam inseridos. Questão que já foi apontada por Stuart Schwartz ao analisar o cenário para os desembargadores da Relação da Bahia. Ele diz que "pressões sociais e econômicas poderiam ser exercidas sobre a magistratura profissional e que a formação do vínculo entre os magistrados e a sociedade poderia criar metas alternativas", de certa forma, desviantes "daquelas sancionadas pelas normas burocráticas". Isolar os oficiais da Justiça da sociedade era impossível.[340]

Os dois primeiros casos relatados pelo tabelião dizem respeito à inventários feitos pelo juiz de fora em datas não especificadas. Colaço fez, por exemplo, o inventário de bens de Alexandre Salgado[341]. Esse trabalho durou apenas quatro dias e lhe rendeu de salário 200$000

[340] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751 / Stuart B. Schwartz; tradução Berilo Vargas. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011.p. 148-149.

[341] Alexandre Salgado foi um militar de carreira, costumeiramente inserido em Ipojuca, Olinda e Recife. E, ao menos em duas ocasiões, foi vereador na Câmara do Recife. Em 21 de dezembro de 1721, saiu eleito primeiro vereador pelo pelourinho, tomando posse no dia 02 de janeiro de 1722. No ano seguinte, no dia 05 de maio, foi escolhido como almotacé da Câmara, no entanto, não é possível verificar se o cargo foi exercido pelo trimestre, como se registra em outros casos. Voltou a ser eleito vereador em 08 de dezembro de 1734 e tomou posse do cargo no dia 01 de janeiro de 1735. SOUZA, George F. Cabral de. *Elites e exercício de poder no Brasil colonial*. p. 578. LIVRO Segundo de Vereações (1714-1738). Livro de Acórdãos do Senado da Câmara do Recife (1738). Leitura paleográfica Vera Lúcia Costa Acioli e Virgínia Maria Almoêdo de Assis. fl.72v-fl.73; fl.83v; fl.205.

réis. Estavam cientes do serviço e do pagamento o escrivão José Pereira Lima, o Dr. José Correia de Sá[342] e o capitão-mor João Salgado de Castro[343], entre outros.[344]

Na sequência, o tabelião afirma que João Bernardo Gonzaga teve que de alguma maneira arbitrar sobre mais um inventário de bens realizado por João Rodrigues Colaço, o do pai do padre Francisco Aranha da Fonseca. Sobre este personagem, infelizmente, não conseguimos levantar mais informações. Mais simples que o inventário comentado acima, o juiz de fora realizou o trabalho em "uma tarde", recebendo por pagamento seis moedas de ouro. Ele foi auxiliado pelo escrivão José Antônio. Várias pessoas estavam cientes do caso por ter sido bastante comentado pelo próprio padre.[345]

Para além dos pedidos de realização de trabalhos particulares, conforme o Regimento da Ouvidoria, seu ministro titular precisava esclarecer matérias crimes. E, segundo mostra Francisco Antônio de Brito, foi recebida na Ouvidoria denúncia de "uma faca de ponta, contra Basílio Rodrigues Seixas Junior". Estava presente na ocasião o padre Antônio de Souza, apontado como responsável por atrapalhar a investigação ao mandar as testemunhas embora. O padre também acolheu Basílio, talvez no intuito de diluir as tensões e acudir possíveis ferimentos ou para proteger quem cometeu o crime.[346] Como os relatos do tabelião são apenas registros dos casos averiguados pelo ouvidor-geral, não temos a continuidade do caso, o que se repete na documentação ultramarina para o mesmo período. A vítima do caso relado era filho de um rico negociante da praça do Recife, Basílio Rodrigues Seixas.[347]

---

[342] Não podemos afirmar que esta seja uma referência a Luís José Correia de Sá, que foi governador e capitão general da capitania de Pernambuco entre 15 de março de 1749 e 16 de fevereiro de 1756. Os dados sobre o tempo de serviço do governador estão em BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. *Fontes repatriadas*: anotações de História Colonial, referências para pesquisa, índices do Catálogo da Capitania de Pernambuco / Maria do Socorro Ferraz Barbosa, Vera Lúcia Costa Acioli, Virgínia Maria Almoêdo de Assis. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006. p. 110.

[343] Provavelmente irmão de Alexandre Salgado de Castro, mas que devido a quantidade de homônimos que surgem na documentação, fica difícil precisar essa relação. Algumas informações genealógicas disponíveis apontam João Salgado da Costa Acioli como pai de Damião Salgado da Costa, este último, em 1761, era proprietário do Engenho do Sibiró de São Paulo na freguesia de Sirinhaém. RELAÇÃO do número de engenhos de fogo vivo e morto em Pernambuco, Paraíba e em cada uma das suas freguesias. Anexo 02. Pernambuco, sem data. AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.

[344] CERTIDÃO (cópia) do tabelião Francisco Antônio de Brito sobre a letra da minuta dos vários processos tirados pelo ex-ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga. Recife, 10 de janeiro de 1759. AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7142. Tendo por referência documentos da Biblioteca Nacional de Portugal, aos quais não tivemos acesso, o caso também aparece em PAIVA, Yamê Galdino de. *Justiça e Poder na América Portuguesa*. p. 284.

[345] AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7142.

[346] AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7142.

[347] Dados do inventário de Basílio Rodrigues Seixas Junior, disponível no Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (IAHGP), apontam que ele deixou viúva Antônia Francisca Xavier, juntos tiveram 11 (onze) filhos. O pai, Basílio Rodrigues Seixas, tinha um patrimônio estimado em 50.000 cruzados, em 1734. Era

Situação semelhante envolveu João Batista, "lavrador do seu engenho", que deu uma facada enquanto estava na sua casa, onde "dava jogo", em uma pessoa cujo nome não foi citado na certidão. Ele morava nas vizinhanças do Rosário "e chegou a homiziar-se no Carmo desta vila", ou seja, fugiu para uma região onde pudesse ficar escondido. E, apesar da devassa que rapidamente se procedeu, "para não ficar pronunciado", João Batista mandou buscar testemunhas "lá de fora das portas, que nada sabiam e saiu livre". Falava-se na vila do Recife que tal estratégia havia custado "bom preço", de certa maneira camuflado pelo nome do seu primo.[348] Segundo relato do governador Luís Diogo Lobo da Silva, a ordem para mandar buscar testemunhas que não presenciaram os fatos foi do juiz de fora João Rodrigues Colaço, colocando-o em colaboração direta como João Batista no intuito de camuflar os fatos e absolver o acusado. Pelo mesmo registro, sabemos que a vítima da agressão foi Antônio da Silva Baiano.[349]

Infelizmente, este é mais um caso registrado cuja continuidade não aparece entre os documentos disponíveis. Não conseguimos descobrir, por exemplo, o nome do citado primo, o que poderia facilitar a busca por informações sobre o próprio João Batista. Tampouco sabemos qual foi a ação do ouvidor-geral diante das irregularidades, o que, aparentemente, era de conhecimento público. E, agir nesse tipo de conflito era da alçada do ouvidor-geral, conforme o parágrafo 05 do Regimento da Ouvidoria Geral de Pernambuco.[350]

Outro caso apresentado envolveu figuras muito conhecidas e poderosas da capitania de Pernambuco. Conta-se que um morador de Angola, Bernardo Lucas da Silva, entregou ao primo, Domingos Rodrigues Silva, um escravo para o servir. Na vila do Recife, esse escravizado, cujo nome não é revelado, foi assistir na casa de Miguel de Freitas Guimarães, na Rua da Cruz, atual Rua do Bom Jesus.[351] Moravam nas proximidades Guilherme de Oliveira e Domingos João, que tomaram ciência de um furto ocorrido na casa de Miguel de Freitas Guimarães e, junto com José Vaz Salgado (o moço), responsabilizaram o escravizado pelo

também proprietário do patacho Nossa Senhora Madre de Deus e Almas, em 1749. SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos & mofatras*: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759) / George F. Cabral de Souza. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. p. 375-376.

[348] AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7142. A palavra "pronunciado", aparece no documento como "pronunciar a devassa", o que na jurisprudência portuguesa era o mesmo que "declarar quem está culpado". BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. Vocabulario Portuguez e latino (Volume 06: Letras O-P). Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1720. p. 777.

[349] AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7126.

[350] REGIMENTO da Ouvidoria Geral de Pernambuco, passado ao bacharel João da Sepúlveda. Lisboa, 22 de setembro de 1668. In: Informação Geral da Capitania de Pernambuco, 1749. p. 451-452.

[351] PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto, 1493-1590. *Anais Pernambucanos*, 1666-1700. Vol. I. Recife – Pernambuco: Arquivo Público Estadual, 1951. p. 622.

furto, amarraram-no e o açoitaram, "de forma que morreu no castigo". Apesar da morte, não foi tirada devassa, devido ao "empenho" de José Vaz Salgado (o velho), pai de um dos responsáveis e, pela ação de Antônio Pinheiro Salgado, genro do velho. Naquele tempo, falava-se em um enlace matrimonial entre uma das filhas de José Vaz Salgado (o velho) e o juiz de fora, o que pode ter ajudado na impunidade do caso. Estavam cientes todos da vizinhança e o vigário, que chegou a titubear na realização do enterro sem que fosse feito "corpo de delito".[352]

Na prática, não havia lei que desse cobertura jurídica para uma situação como essa. O estatuto dos homens e mulheres escravizados era diferente. A escravidão era uma forma de reificar ou "coisificar" os sujeitos, por isso, os escravizados eram tratados juridicamente pelo Direito das Coisas. O que não significa, de forma alguma, a inexistência de um direito para as coisas, senão o posicionamento dos casos dentro de um filão específico do Direito Comum e diferente do Direito das Gentes.[353] Segundo a interpretação de António Manuel Hespanha, baseado na leitura do poeta e jurista português Gabriel Pereira de Castro:

> O escravo era tido como ninguém (*nullus*), não podendo ser titular de ações ou de direitos. Em certa medida, era como se fosse uma coisa, pelo que há quem diga não haver diferença entre a servidão de um prédio e a de um escravo. Consistente com esta coisificação do escravo e dos seus atributos era o considerar-se que o escravo que fugisse cometia "um furto de si".[354]

Essa forma de entender os sujeitos em relação a um grupo de pertencimento se caracterizava como permanência desde o Império Romano. Para as sociedades europeias de Antigo Regime, o indivíduo era, de certa forma, "apagado" pelas suas relações sociais. Isso significa dizer que as pessoas dependiam dos grupos sociais aos quais pertenciam. Pois, cada grupo desempenhava funções específicas. Os direitos e deveres das pessoas, nesse cenário, estavam vinculados às funções (*officium*). "De facto, havia pessoas que, por serem desprovidas de qualidades juridicamente atendíveis, não tinham qualquer status e, logo, careciam de personalidade" jurídica, diz Hespanha. Para completar, na sequência, baseado em leitura de

---

[352] AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7142. As graves acusações contra o juiz de fora João Rodrigues Colaço também foram rapidamente registradas na tese de doutorado de Yamê Galdino de Paiva. Ela ainda mostra que após deixar Pernambuco para assumir a Ouvidoria da Paraíba, Colaço passou a se valer do escrivão Antônio Rodrigues de Campos para dar continuidade as suas práticas já conhecidas em Pernambuco. PAIVA, Yamê Galdino de. *Justiça e Poder na América Portuguesa*. p. 284-285.

[353] A expressão "direito das gentes" (*ius gentium*) aparecia com frequência nas leis do Império Romano. Para a Idade Moderna, a principal referência é VATTEL, Emer de. *O Direito das Gentes*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

[354] HESPANHA, António Manuel. *Como os juristas viam o mundo (1550-1750)*: Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes. Lisboa: CreateSpace Independent Publishing Platform (Edição Kindle), 2015. Posição 6573.

Justus Hermann Vulteius, afirma que o sujeito sem nenhum "estado" (civil, de cidadania ou familiar) não era visto como pessoa, "mas antes como coisa". Tal era o caso dos escravos.[355]

A deficiência da cobertura jurídica para as pessoas em situação de escravização era, até certa medida, contraposta por questões morais, religiosas e recomendações oficiais. Como em 02 de março de 1700, quando o rei D. Pedro II escreveu carta ao governador-geral do Estado do Brasil, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, mandando que os escravizados fossem tratados com caridade e justiça. As informações obtidas pelo monarca davam conta de um tratamento cruel e que, por vezes, não respeitava sequer o período necessário para os negros e negras plantarem a própria mandioca, tornando a sua alimentação insuficiente para o trabalho. Relata ainda "grave ofensa a Deus contra a castidade, e que nos engenhos e muitas casas da cidade se dão cruéis castigos aos escravos por dias, e semanas inteiras, havendo alguns que por anos se acham metidos em correntes", sendo algumas senhoras mais cruéis que os senhores.

O rei chega a citar, na mesma carta, casos de senhores que mutilaram os escravizados lhes cortando as orelhas, queimando-os com ferro quente no peito ou no rosto e pingando substâncias ferventes sobre a pele. E, exatamente para tais casos, D. Pedro II pede ao governador-geral esclarecimento através de uma "exata devassa", tirada por um dos desembargadores da Relação da Bahia, por considerar os castigos como "enormes delitos", o que lhe provocava "indignação". Assim, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, deveria enviar ao rei os resultados das sentenças proferidas para tais casos e, igualmente, usar o seu cargo para dar "remédio daqueles danos".[356] Apesar de demonstrar o seu desconforto com o tratamento cruel, o rei não faz nenhuma recomendação direta para penalizar os senhores e senhoras que cometeram "excessos".

Na verdade, D. Pedro II, anos antes, em 1688, escreveu ao governador de Pernambuco, afirmando ser do seu conhecimento os maus tratos e as crueldades cometidas por poderosos daquela capitania contra os seus escravizados, ultrapassando os castigos moderados previstos em lei. Pelo entendimento do rei, além de estarem privados da liberdade, sendo

---

[355] HESPANHA, António Manuel. *Como os juristas viam o mundo (1550-1750)*. Posição 6226, 6253.

[356] CARTAS régias e alvarás com determinações vindas de Portugal. Lisboa [Portugal]: [s.n.], 1700. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mssII31_1_18n10.pdf. Acesso em 11 dez. 2020. Este documento nos foi gentilmente cedido pela historiadora Luanna Maria Ventura de Oliveira, que o utilizou originalmente na sua tese de doutorado em uma outra perspectiva. Ela usa o texto para auxiliar no entendimento da visão legal e social sobre os escravizados marcados à ferro. OLIVEIRA, Luanna Maria Ventura de. *Fazendas e Escravos*: os direitos alfandegários e o controle fiscal sobre o comércio no Estado do Brasil – as alfândegas de Pernambuco e da Paraíba, 1700-1732. Tese de doutorado não publicada. Programa de Pós-Graduação em História da UFPE. Recife: a autora, 2021. s/p.

submetidos aos castigos, os sujeitos padeciam com a "tirania e vingança de seus senhores". Por esta razão, o rei mandou que daquele momento em diante, todas as devassas gerais tiradas na capitania buscassem informações sobre "senhores que com crueldade castigam os seus escravos", obrigando àqueles que assim procederem a "vendê-los a pessoas que lhes darem (sic) bom trato". Passando a serem aceitas, inclusive, denúncias vindas dos próprios escravizados e obrigando os arcebispos a relatar os casos ao governador. No entanto, pouco menos de um ano depois, "a palavra do Rei voltava atrás".[357]

Analisando o Regimento da Ouvidoria, podemos perceber que havia meios para um posicionamento mais assertivo por parte do ouvidor-geral. Esse caso, assim como os demais, não é acompanhado pela documentação disponível. Assim, podemos apenas aventar sobre as ações possíveis. Pois, pelo parágrafo 05, que cuida dos casos "crimes de pessoas nobres, moços da Câmara [...], e cavaleiros e fidalgos", poderia ser usado por João Bernardo Gonzaga para responsabilizar os responsáveis pela morte do escravizado, ainda que para isso fosse necessário remeter o caso para a Relação da Bahia.[358]

Na prática, caso não houvesse a possibilidade de acusar criminalmente os envolvidos, havia a de os acusar por privar alguém de exercer os seus direitos sobre uma propriedade. Nesse campo, que deriva do Direito Romano Justinianeu, incluía-se o direito aos serviços pessoais ou ao uso utilitário de uma coisa pelo seu proprietário.[359] O então ouvidor-geral de Pernambuco, inclusive, tinha conhecimento de causa na questão da propriedade escrava. Em 1789, ao depor em defesa do desembargador Tomás António Gonzaga, filho de João Bernardo, Elena Maria da Silva Gonzaga, "crioula forra", então com 60 anos de idade, afirmou ter sido "cativa do pai do dito desembargador".[360]

De volta ao que sabemos sobre o caso, podemos afirmar que os acusados de embaraçar a apuração do caso, José Vaz Salgado e Antônio Pinheiro Salgado, valeram-se da posição social e econômica que tinham dentro da capitania. Pelos dados levantados pelo historiador George Félix Cabral de Souza, é possível visualizar que Antônio Pinheiro Salgado, trabalhando com o seu sogro, esteve entre os principais comerciantes de Pernambuco no

---

[357] MOTT, L. *Bahia*: inquisição e sociedade [online]. Salvador: EDUFBA, 2010. p. 70. Disponível em: https://static.scielo.org/scielobooks/yn/pdf/mott-9788523208905.pdf.

[358] REGIMENTO da Ouvidoria Geral de Pernambuco, passado ao bacharel João da Sepúlveda. Lisboa, 22 de setembro de 1668. In: Informação Geral da Capitania de Pernambuco, 1749. p. 451-452

[359] HESPANHA, António Manuel. *Como os juristas viam o mundo (1550-1750)*. Posição 11936.

[360] *Autos da Devassa da Inconfidência Mineira* (ADIM). Vol. 02 / [introdução de Lafayette Luiz Doorgal de Andrada]. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2016. p. 490-491.

período. Além de atuar em Pernambuco, viajou constantemente à negócios para Lisboa e Porto. Em 1763, tornou-se cavaleiro da Ordem de Cristo e Familiar do Santo Ofício.

No que toca José Vaz Salgado, sabemos que foi dos principais comerciantes da vila do Recife, proprietário de curtumes e fazendas de gado. "O seu inventário reuniu bens que chegaram a mais de 300 contos de réis", entre imóveis, engenhos, escravos, embarcações, metais preciosos e dinheiro etc. Foi Familiar do Santo Ofício, juiz das irmandades do Santíssimo Sacramento da Matriz do Corpo Santo (1744-1756) e do Livramento do Recife (1759-1760); e irmão da Santa Casa de Misericórdia do Recife. Não podemos esquecer que um dos envolvidos na morte do escravizados, José Vaz Salgado (o moço), também estava entre os principais comerciantes da praça e ainda era senhor de engenho.[361] Logo, é bastante provável que as conexões sociais e o poder econômico da família tenham sido capazes não apenas de embaraçar o esclarecimento dos fatos, mas, igualmente capaz de silenciar àqueles cuja jurisdição deveria dar conta de acontecimentos semelhantes.

Ainda envolvendo sujeitos escravizados, há o caso de Agostinho, dado em dote a um dos filhos do capitão Francisco Ferreira Dias, e que foi pego acusado por uma série de furtos, sendo um dos queixosos o soldado Vicente Ferreira Guedes, responsável pela captura de Agostinho. Quis o soldado enviar diretamente o acusado para a cadeia antes de prestar a sua queixa, o que não lhe foi admitido, "nem querelar enquanto não mandou soltar, a rogos do dito Francisco Ferreira Dias, e o remeteram a vender para o Rio de Janeiro". Com isso, não houve restituição dos furtos e tampouco castigo ao "ladrão". Reputava-se, então, a impunidade ao poder de Francisco Ferreira Dias.[362]

Para finalizar as ações crimes cuidadas por João Bernardo Gonzaga, gostaríamos de registrar alguns pontos de um caso que já foi tratado historiograficamente. Na sua tese de doutorado, a professora e historiadora Suely Creusa Cordeiro de Almeida, apresentou originalmente o caso do negro Antônio, acusado pelo seu senhor, Domingos da Silva Só, "de ter solicitado e estuprado a sua filha". Segundo informações do ouvidor-geral, que enviou carta

[361] SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos & mofatras*. p. 365-366, 494-496. Sobre José Vaz Salgado, ver DE NOVAES MARQUES, T. C. José Vaz Salgado: a herança de um militar-mercador no Recife de meados do século XVIII. *T.E.X.T.O.S DE H.I.S.T.Ó.R.I.A. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB.*, v. 15, n. 1 (2007), p. 243-257, 18 dez. 2009.; SOUZA, George F. Cabral de. Entre os sertões e o Atlântico. José Vaz Salgado: negócios, família e poder em Pernambuco (século XVIII). In: *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História da ANPUH*: conhecimento histórico e diálogo social. Natal – RN, 22 a 26 de julho de 2013.

[362] AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7142. Francisco Ferreira Dias era senhor dos engenhos Curado e Salgadinho. Foi inspetor por três vezes na Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar e vereador na Câmara do Recife ao menos duas vezes. SOUZA, George F. Cabral de. *Elites e exercício de poder no Brasil colonial*. p. 643.

ao rei no dia 12 de abril de 1755, Antônio estava preso na cadeia do Recife e pesava contra ele também acusações de seduzir a moça ao utilizar "medicinas e artes diabólicas", método do qual também teria se valido para fazê-la abortar.[363]

No caso de Antônio, ainda consideramos interessante observar a exposição parcial do nome dos envolvidos. Sabemos o nome do acusado e do acusador, mas não sabemos o nome da vítima. Para o período no qual o caso aconteceu, essa não era uma estratégia incomum, ainda que fosse improvável o sigilo social em torno do nome da moça. Casos como esse eram subnotificados, pelos impactos que poderiam gerar à reputação das famílias. Além disso, costumeiramente, havia algum tipo de relação entre os acusados e as famílias queixosas.[364] No registro em foco, havia a exploração da força de trabalho de Antônio pelo pai da vítima. Tampouco sabemos se as relações foram consensuais ou não.[365] A colocação na denúncia sobre as "artes diabólicas" praticadas pelo acusado, inclusive, agravam ainda mais a situação. Por deixar a moça exposta à violência física e psicológica de um estupro e por envolvê-la em rituais alheios à fé Católica.

As acusações contra Antônio estavam previstas nas Ordenações Filipinas no seu Livro V, Título XXIV, cuja pena prevista era a morte natural. Ainda assim, o mesmo título afirma "que [quem] for condenado em cada um dos sobreditos casos à morte, não se fará execução, até no-lo fazerem saber, para vermos o caso com suas qualidades e circunstâncias, e assim mandarmos o que for nossa mercê".[366]

Foi baseado nesse último ponto da lei que o ouvidor-geral da comarca de Pernambuco remeteu o caso à apreciação do rei D. José. Inclusive, João Bernardo Gonzaga sugere ao rei que, havendo voto contrário à pena de morte, quando o caso fosse julgado pela Relação da Bahia, deveria o monarca interferir para fazer Antônio cumprir pena de degredo perpétuo na cadeia da Bahia. Sugestão que, apesar de estar muito bem relacionada ao ideário de piedade e benevolência régia, poderia resultar em entendimento de impunidade e até mesmo

---

[363] ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. *O sexo devoto*: normatização e resistência feminina no Império português – XVI-XVIII / Suely Creusa Cordeiro de Almeida. – Recife: o autor, 2003. p. 115. A pesquisadora revisitou o caso em nova perspectiva em ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. Vida íntima entre senhores e escravos no Recife e na Lisboa setecentistas: três histórias, três memórias. *Afro-Ásia*, n. 43 (2011), pp. 195-212. DOI: http://dx.doi.org/10.9771/aa.v0i43.21224.

[364] PAIVA, Yamê Galdino de. *Justiça e Poder na América Portuguesa*. p. 297-298.

[365] A presença sexual dos escravizados na vida das famílias brancas, sobretudo latifundiárias, foi explorada em FREYRE, Gilberto, 1900-1987. *Casa-grande & senzala*: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51ª ed. ver. – São Paulo: Global, 2006.

[366] TÍTULO XXIV. Do que casa, ou dorme com parenta, criada, ou escrava branca daquele, com quem vive. *Ordenações Filipinas*. Livro V. 14ª edição. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870. p. 1174.

de infração à pessoa do príncipe, que era a personificação das leis vigentes. Como bem mostra Suely Almeida, o caso não se esgota na simples notificação do ouvidor-geral ao monarca. As discussões passaram pelo provedor da Fazenda, Conselho Ultramarino, até ser passada provisão régia sobre consulta do Conselho Ultramarino definindo os procedimentos para casos semelhantes.[367]

Dentre as leis que foram sendo anexadas ao Regimento da Ouvidoria, havia a provisão de 20 de outubro de 1735, que concedia aos ouvidores jurisdição para sentenciar "índios, bastardos, curijós (sic), mulatos e negros nos crimes atrozes até pena de morte". Pela provisão, que foi aplicada com força de carta de lei, assim como foi autorizado aos governos de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas, permitia-se que "os delinquentes de crimes atrozes" fossem punidos "naquelas partes". Ou seja, que a pena fosse aplicada localmente. Para tal, foram equiparadas a jurisdição dos ouvidores e dos governadores, apenas diante desse tema. Ao mesmo tempo, o rei D. João V alertava para o fato de não ser a prerrogativa uma autorização para decisões monocráticas.

Por isso, além do ouvidor-geral e do governador, precisavam estar presentes como adjuntos o ouvidor da Paraíba, o juiz de fora de Olinda e Recife, algum ex-ouvidor que estivesse em condições de acompanhar o julgamento ou algum ouvidor responsável pelas ouvidorias do sertão. Desta forma, reunidos em Junta de Justiça, o que aconteceria na Casa da Câmara, sob a presidência do governador da capitania, tinham jurisdição para sentenciar à morte os mencionados "delinquentes de crimes atrozes" por pluralidade de votos. Sendo a execução da sentença também permitida em nível local.[368]

A previsão legal da formação da Junta de Justiça explica parte do comportamento de João Bernardo Gonzaga diante do caso do negro Antônio. Infelizmente, não temos o registro exato sobre a formação da Junta de Justiça para avaliação dos acontecimentos, mas temos a confirmação do posicionamento tomado por ela enquanto Antônio já estava preso na cadeia do Recife. Ainda assim, o posicionamento do Conselho Ultramarino e do rei D. José contradizem o método de formação da Junta em nível local para julgar o caso e ressalta a necessidade de enviar o processo para a Relação da Bahia, conforme mencionado alguns parágrafos antes.

---

[367] ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. *O sexo devoto*. p. 116.

[368] PROVISÃO de 20 de outubro de 1735, concedendo aos ouvidores poderes para sentenciar os índios, carijós, mulatos e negros nos crimes atrozes até pena de morte, e serem juízes relatores da Junta da Justiça. In: *Informação Geral da Capitania de Pernambuco*, 1749. p. 456.

Como não encontramos na documentação disponível para Pernambuco registro de casos semelhantes, nos quais a Junta de Justiça sentenciou alguém a morte, somos levados a crer que ela não chegou a atuar dessa forma no referido período. Até mesmo porque, a prerrogativa aberta pela provisão de 20 de outubro de 1735, não suspendia o que estava previsto no Título XXIV do Livro V das Ordenações Filipinas. Aparentemente, João Bernardo Gonzaga agiu respeitando as informações registradas nos Livros da Ouvidoria Geral de Pernambuco, formou com o governador e demais membros uma Junta de Justiça, esta Junta sentenciou de acordo com as Ordenações e, também de acordo com as Ordenações, remeteu o caso ao rei. Semelhante a outros casos aqui tratados, infelizmente, também não temos mais informações sobre a sorte de Antônio.

4.2.3 As denúncias contra o procedimento de João Bernardo Gonzaga.

Além das obrigações do trabalho, João Bernardo Gonzaga teve que lidar com notícias que afetavam diretamente a sua imagem de bom servidor. Aproximando-se do período final do serviço de Gonzaga em Pernambuco, no ano de 1758, há registro no Arquivo Histórico Ultramarino de uma acusação por parte do governador da capitania contra ele, conforme está escrito na ementa do documento. No entanto, pelo conteúdo presente no ofício do governador, Luís Diogo Lobo da Silva, pode-se notar que a questão abordada por ele não diz respeito aos procedimentos do ouvidor-geral João Bernardo Gonzaga e sim ao que foi praticado pelo juiz de fora João Rodrigues Colaço. Na verdade, sequer Gonzaga é citado nominalmente no texto. As referências a ele aparecem sempre como "o doutor ouvidor-geral".

Aparentemente, além dos embaraços cultivados pelos correligionários de Colaço, feitos no sentido de dificultar a soltura de alguns presos, segundo conta o governador no seu longo ofício enviado ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Sebastião José de Carvalho e Melo, a ação de Gonzaga nesse caso é bastante incerta. Pois, os argumentos de Lobo da Silva o mostram em condição de repreender o juiz de fora caso estivesse ciente da situação. O que também é interessante quando pensamos a dimensão dada pelo governador aos conflitos.

No sentido de legitimar as suas ações, Lobo da Silva faz menção a uma série de documentos, totalizando 70 anexos. E o caso que deu origem a esse desentendimento entre governador e juiz de fora é apontado como um fato público, que aconteceu na Rua das Hortas[369],

[369] A Rua das Hortas, no seu extremo, abrigou a partir da década de 1790 a Igreja do Nosso Senhor Jesus dos Martírios, erguida pela Irmandade dos Pretos dedicada ao Senhor dos Martírios. PEREIRA DA COSTA, Francisco

onde ficava a casa de João Ramos Dias, alferes no Terço dos Henriques. A confusão foi tamanha que as pessoas se reuniram para ver o que acontecia, o que também dificultou a ação do grupo que realizava a "diligência de Justiça", sob responsabilidade do meirinho Luís Carvalho do Vale, afirmando este realizar a ação por ordem do "doutor ouvidor-geral".[370]

A afirmação inicial do meirinho, inclusive, provocou o equívoco na elaboração da ementa do documento ao afirmar que as queixas apresentadas pelo governador eram direcionadas ao ouvidor-geral João Bernardo Gonzaga. Engano seguido por parte da historiografia disponível.[371] Quando, na verdade, a ação condenada pelo governador era a do juiz de fora João Rodrigues Colaço e tinha relação com a sua reação ao caso. O que fica evidente através da análise dos documentos é a transformação de um constrangimento sentido pelo meirinho Luís Carvalho do Vale, enquanto dirigia-se "a casa da sua concubina" tentando não ser visto, por ser essa relação vexatória para a sua família, em um caso que tensionou a relação entre os principais representantes do rei na localidade.

A discrição buscada pelo meirinho não foi possível por ter sido avistado por toda a família do alferes João Ramos Dias, por estarem reunidos na porta de casa rezando o terço de Nossa Senhora. Ao perceber que não estava sozinho naquela rua, o meirinho reagiu atirando pedras para que João Ramos e os seus voltassem para o interior da residência. E, foi depois

---

Augusto, 1851-1923. Anais Pernambucanos, 1740-1794. Vol. VI. Recife – Pernambuco: Arquivo Público Estadual, 1953. p. 406. Tanto a Igreja do Senhor dos Martírios, como a Rua das Hortas, não faz mais parte da paisagem do Recife. Elas foram destruídas para a construção da Avenida Dantas Barreto, no bairro de São José, no centro do Recife. Hoje, o lugar onde ficava a rua e a igreja é ocupado pelos módulos 03 e 04 do Camelódromo da Av. Dantas Barreto. A frente da Igreja dos Martírios ficava voltada para um beco que dava acesso à Igreja de Nossa Senhora do Terço. BARBOSA, Virgínia. Igreja dos Martírios. Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>. Acesso em: 31 mai. 2021. Provavelmente, a mencionada ruela ou beco se conectava com a Rua de São Pedro, que será devidamente referenciada mais adiante.

[370] A ementa apresenta algumas informações incorretas que foram devidamente corrigidas no nosso texto. Preferimos apresentá-la aqui no seu formato original para facilitar o acesso aos interessados. OFÍCIO [do governador da capitania de Pernambuco] Luís Diogo Lobo da Silva, ao [secretário de Estado do Reino e Mercês] Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre os excessos de jurisdição cometidos pelo ouvidor-geral João Bernardo Gonzaga. Recife, 03 de novembro de 1758. AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7126.

[371] Referimo-nos a dissertação de mestrado de Priscilla de Souza Mariano e Silva. A historiadora, seguindo o registrado na ementa original, diz que as queixas do governador Luís Diogo Lobo da Silva foram dirigidas ao ouvidor-geral João Bernardo Gonzaga. Também confunde as ações de João Bernardo Gonzaga e do juiz de fora João Rodrigues Colaço, como, por exemplo, a posse do Engenho Madalena e o apoio oferecido ao governador. O ofício de Luís Diogo Lobo da Silva é longo e, em alguns pontos, bastante confuso, o que pode ter provocado o equívoco. SILVA, Priscilla de Souza Mariano e. *A Justiça no período josefino*: atividade judiciária e irregularidades dos ouvidores na comarca de Pernambuco entre 1750 e 1777 / Priscilla de Souza Mariano e Silva. – Recife: a autora, 2014. p. 133-137. Esse não é o único equívoco historiográfico sobre João Bernardo Gonzaga. Francisco Augusto Pereira da Costa, por exemplo, coloca-o entre os magistrados que serviram em Pernambuco como juiz de fora de Olinda e Recife. PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto, 1851-1923. *Anais Pernambucanos*, 1666-1700. Vol. IV. Recife – Pernambuco: Arquivo Público Estadual, 1952. p. 516.

desse imbróglio que o meirinho organizou a referida "diligência de Justiça" à casa de João Ramos. No dia seguinte à diligência, 15 de abril de 1758, um sábado, Luís Carvalho se apresentou ao ouvidor-geral para explicar os seus procedimentos.

A esta altura, João Bernardo Gonzaga já havia atestado ao governador Luís Diogo Lobo da Silva que não havia ordem sua para a realização daquela ação. Ao ouvidor-geral o meirinho contou que, na verdade, a ordem havia sido expedida pelo juiz de fora João Rodrigues Colaço, mas sem apresentar os papéis probatórios. Logo, apesar da ausência das ordens por escrito, Gonzaga atestou que não sendo dele a ordem que supostamente dava legalidade às ações de Luís Carvalho, os esclarecimentos deveriam ser feitos ao responsável pela ordem, o juiz de fora.

Como não pode apresentar a ordem mencionada, o meirinho Luís Carvalho recebeu ordem de prisão do ouvidor-geral. Assim, não apenas seguiu para a cadeia para aguardar a formação de entendimento sobre as suas ações indevidas, como assistiu ao desbaratar da sua ofensiva contra o alferes João Ramos. Pois, o alferes facilmente conseguiu provar a sua inocência e dos demais membros da sua família que haviam sofrido o mencionado constrangimento. Entre os seus familiares estava a sua mãe, cujo nome não é mencionado nos textos e mais três escravizados.

Por não haver ordem para a realização da diligência, tampouco licença especial para que as portas da sua casa fossem "escaladas" com machados, saíram livres. No entanto, não houve qualquer movimentação para reparar ao menos materialmente os danos causados a João Ramos, mas as decisões de Justiça que provaram a sua inocência e levaram o seu agressor para a cadeia são pontos importante para a colocação dele na sociedade pernambucana e dentro da comunidade mais fechada a qual pertencia: o Terço dos Henriques.[372]

Sobre a situação de Luís Carvalho do Vale, a ordem para o soltar veio no dia 04 de julho de 1758, quando, em audiência, o ouvidor-geral atendeu ao pedido do procurador do suplicante. João Bernardo Gonzaga reconheceu a validade da carta de seguro apresentada pelo procurador e não entendeu a soltura como embargo à apelação apresentada por João Ramos. Na verdade, a forma como foi apresentado o pedido de reconhecimento da validade da carta de seguro, reconhecia que o meirinho não tinha culpa formada, porque ainda não havia sido julgado e condenado pelos crimes a ele imputados. Por isso, a validação da carta de seguro

[372] AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7126.

como garantia do seu comparecimento aos tribunais após a sua liberação provisória do cárcere, conforme pode ser visto em um dos anexos do texto principal.[373]

No dia 15 de julho daquele ano, na casa do ouvidor-geral, foram ouvidas as testemunhas do caso. O sumário dos testemunhos tirado pelo ouvidor-geral em resposta a uma portaria do governador que lhe solicitou o acompanhamento do caso em forma pública, ajudou nos esclarecimentos. Junto à portaria estava a petição do alferes do Terço dos Henriques, João Ramos Dias, conteúdo que direcionava os temas a serem elucidados. Com isso, o governador queria saber, através das testemunhas arroladas na Rua das Hortas e Rua de São Pedro[374], se David da Cunha Moreno estava na casa do mencionado alferes. Pois, a ordem de prisão de David foi utilizada por João Rodrigues Colaço como justificativa para a ação do meirinho na casa de João Ramos Dias.

Segundo informou ao governador, David estaria na casa do alferes naquela noite. Informação que o governador classifica no seu ofício como "falsa". Naquele momento, juiz de fora e governador não tinham bom relacionamento. Pois, quando o governador deu ordens para que o juiz de fora fosse ao Palácio onde morava, Colaço considerou a ação como uma intromissão a sua alçada. No entanto, Lobo da Silva diz que, caso o tivesse chamado como João Rodrigues Colaço, não viesse, mas quando o chamasse como juiz de fora, todos as vezes que entendesse ser o chamado conveniente ao serviço, o mandaria buscar. Com os nervos das autoridades aflorados, a oitiva das testemunhas era fundamental, o papel de João Bernardo Gonzaga como apaziguador também o seria.

O primeiro a ser ouvido foi José Ferreira da Assunção, morador na Rua de São Pedro, que disse viver da sua "arte de pintura" e acreditava ter mais ou menos 33 anos. Ele relatou o caso e disse não ter notícias sobre a estadia de David da Cunha Moreno na casa de João Ramos Dias naquela noite e que tampouco sabia sobre ser aquela residência frequentada por ele. Outra testemunha, Isabel Nunes, "mulher branca, viúva de Caetano da Silva Braga, moradora na Rua das Hortas", com cerca de 44 anos de idade, revela que após o fechamento da

[373] CERTIDÃO passada pelo escrivão do crime e cível da cidade de Olinda e vila do Recife, Vicente Gurjão, sobre ter Luís Carvalho do Vale recebido alvará de soltura por parte do ouvidor-geral, João Bernardo Gonzaga, sem embargo das súplicas do alferes João Ramos Dias, por ainda não haver culpa formada. Recife, 04 de julho de 1758. Anexo 32. AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7126.

[374] A Rua de São Pedro se estendia do oitão norte da Igreja de São Pedro dos Clérigos (hoje, Concatedral de São Pedro dos Clérigos) até a Igreja de Nossa Senhora do Terço. Antes de receber esse nome, chamava-se Rua das Águas Verdes, referência ao acúmulo de águas pluviais em antigos fossos que serviram de trincheira aos neerlandeses na montagem da linha de defesa da Cidade Maurícia, no caminho para o Forte das Cinco Pontas. PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto, 1851-1923. *Anais Pernambucanos*, 1666-1700. Vol. IV. p. 405-406. Nos dias atuais, a rua voltou a ser chamada das Águas Verdes.

porta da casa de João Ramos Dias, por não ter apresentado o meirinho a ordem de diligência que dizia ter, Luís Carvalho saiu e voltou acompanhado pelo meirinho-geral da Ouvidoria e seu irmão, Virgínio Carvalho, e pelo alcaide Antônio de Couto e mais outros homens não identificados nominalmente. Foi Virgínio quem acessou a casa do alferes através de um terreno, cabendo a ele também dar voz de prisão a todos dentro da casa e impedir que a porta fosse completamente derrubada com as machadadas. Isabel também desconhecia a presença de David da Cunha naquela casa.

A terceira testemunha, Rosa Maria da Silva, também moradora da Rua das Hortas, casada com João Rodrigues Ribeiro e com aproximadamente 40 anos, registra no seu relato a agressão sofrida pela mãe de João Ramos, que teria resistido à prisão, mas que acabou conduzida com mais três escravizados. E, põe em dúvida a origem do ferimento sofrido por Luís Carvalho do Vale, que teria sido provocado pela mãe do alferes. Como os demais, "em tempo algum viu nem ouviu dizer que assistisse David da Cunha Moreno" naquela residência. Na sequência, foi ouvido Manuel Marques Viana, homem branco de mais ou menos 33 anos, morador na Rua de São Pedro e que vivia da "sua venda". Além do conteúdo comum relatado, Manuel disse conhecer David da Cunha Moreno, mas não o colocou como pessoa que frequentava a casa do alferes. Ele também sabia o nome de alguns dos demais oficiais que acompanharam a falsa diligência. Eram eles: Manuel Barbosa, Manuel Gonçalves e Manuel de Paiva. Estes, afirmaram ter havido resistência às prisões.

A quinta testemunha, José dos Santos, "preto forro", pedreiro de 40 anos e morador da Rua de São Pedro, atestou que "nunca viu que na casa do dito alferes se reconhece David da Cunha Moreno". O homem branco José Nunes Novais, morador da Rua das Hortas, com mais ou menos 63 anos e que vivia do seu negócio, disse que, primeiro o meirinho afirmou ser a diligência uma ordem do ouvidor-geral. Quando João Ramos Dias pediu para que lhe mostrasse a ordem, o meirinho afirmou que a ordem era do governador. Deixando expressa a contradição que marcara o caso. E, como os demais, nunca ouvira falar da presença de David da Cunha Moreno naquela casa. A testemunha seguinte foi o ourives Ângelo da Costa, de 23 anos e morador na mesma rua. Reafirmando os fatos até aqui narrados e o fato de não saber da frequência de David da Cunha Moreno na casa do alferes. Os testemunhos apenas variam

bastante sobre o conhecimento ou não de bens furtados da casa de João Ramos Dias durante a diligência, acusação presente na mencionada portaria.[375]

Assim, a diligência contra David da Cunha Moreno foi vista pelo governador como uma tentativa de justificar a ação contra o alferes do Terço dos Henriques. Mas, David nada tinha de conhecimento sobre a casa do alferes, o que ficou provado pelo sumário que o governador mandou o ouvidor-geral tirar da situação, no qual este também atesta o "justo viver" de João Ramos Dias. Logo, a certidão apresentada por Colaço, contendo a ordem de prisão a David da Cunha Moreno, não apenas ficava como falsa diante das considerações do governador, já que ao recorrer ao parecer do ouvidor-geral através do sumário de testemunhas, o juízo da Ouvidoria Geral de Pernambuco atestava não haver relação entre o alferes e David da Cunha Moreno.

Além dos atos necessários para apurar a atuação do meirinho Luís Carvalho, o ouvidor-geral também foi chamado a opinar sobre as ações do governador e capitão general da capitania de Pernambuco Luís Diogo Lobo da Silva. A intervenção de Lobo da Silva na querela entre João Ramos e Luís Carvalho causou repercussões ao governador, principalmente por parte do juiz de fora João Rodrigues Colaço, conforme vimos. João Bernardo Gonzaga escreve ao Reino em concordância aos argumentos apresentados pelo próprio governador nos seus ofícios enviados aos secretários do rei D. José. O apoio recebido pelo governador por parte do ouvidor-geral foi importante para mostrar a articulação existente entre algumas autoridades delegadas pela administração central para os postos no ultramar.

Na verdade, João Bernardo Gonzaga podia atestar ou não sobre as ações de Lobo da Silva com certa facilidade. Como ele mesmo escreve, já estava servindo em Pernambuco quando chegou Lobo da Silva para assumir o governo. O ouvidor-geral afirma no seu relato que não havia qualquer tipo de problema para reportar sobre a atuação do governador, sendo ele ouvidor testemunha do seu zelo pela liberdade dos oficiais da Justiça.

Corroborando com o discurso construído por Lobo da Silva que, para atestar a sua não interferência em questões de Justiça, citou diversos casos de autoridades da Justiça que ao excederem o espaço de ação previsto por regimento foram por ele alertadas e reagiram a isso com naturalidade. Inclusive, cita o fato de ter ido João Bernardo Gonzaga realizar correições

[375] SUMÁRIO de testemunhas realizado pelo ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, por ordem do governador da mesma capitania, Luís Diogo Lobo da Silva. Recife, 15 de julho de 1758. AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7126.

em Sirinhaém, o que poderia ser visto como uma ação fora da sua zona de jurisdição. E, ainda assim, o próprio ouvidor-geral reconhece não ter havido por parte do governador interferências na liberdade dos oficiais da Justiça. Atestado que cessa qualquer dúvida sobre a possibilidade de ser João Bernardo Gonzaga o ministro acusado pelo governador de agir para além da sua jurisdição no caso que envolveu como principais personagens o alferes do Terço dos Henriques, João Ramos Dias, o meirinho Luís Carvalho do Vale e o juiz de fora de Olinda e Recife, João Rodrigues Colaço.[376]

4.3 RESIDÊNCIA.

Como vimos no início do presente capítulo, as nomeações de João Bernardo Gonzaga para servir em Pernambuco ocorreram em 1751. Passados seis anos, recebeu promoção como desembargador na Relação do Porto, fazendo exercício nos lugares de intendente-geral do ouro e primeiro-ministro da Casa da Inspeção do Tabaco e Açúcar da Bahia. Dando-lhe ainda o rei, mercê de considerar a sua residência como suprida.[377] Os termos da nomeação de Gonzaga para a Bahia nos parecem estar relacionados com a vacância dos ofícios antes que houvesse chance de novo provimento. Afinal, o desembargador Venceslau Pereira da Silva, que ocupava tais funções e foi nomeado conselheiro do Conselho Ultramarino pelo rei D. José no dia 23 de outubro de 1756, faleceu no ano seguinte, aos 66 anos, ainda na Bahia, sem ter tido oportunidade de tomar posse do novo emprego.[378]

A graça régia de considerar a residência como suprida, presente na carta de nomeação, constrangia determinações anteriores que afirmavam o contrário. Mecanismo

---

[376] Além do ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, o conteúdo dos parágrafos acima são fruto de análises de um longo conjunto de documentos anexos. AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7126.

[377] DECRETO do rei D. José nomeando o então ouvidor-geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, para o ofício de intendente geral do ouro e primeiro-ministro da Casa de Inspeção da capitania da Bahia. Lisboa, 20 de dezembro 1757. AHU_ACL_CU_005, Cx. 135, D. 10467.

[378] CARTA de nomeação de Venceslau Pereira da Silva para o cargo de conselheiro do Conselho Ultramarino. Lisboa, 23 de outubro de 1756. ANTT. Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 6, f. 96. Código de referência: PT/TT/RGM/D/0006/84415. Os registros documentais disponíveis não precisam a data de falecimento do desembargador Venceslau Pereira da Silva. Em carta do vice-rei D. Marcos de Noronha, conde dos Arcos, ao rei D. José, escrita no dia 21 de agosto de 1757, afirma-se que os navios da frota daquele ano chegaram ao porto de Salvador no dia 03 de agosto e, poucos dias depois, sofrendo de "doença tão perigosa" faleceu o desembargador. CARTA [do vice-rei do Estado do Brasil, conde dos Arcos] D. Marcos de Noronha, ao rei D. José, informando o atraso no regresso da frota para Portugal devido ao falecimento do desembargador Venceslau Pereira da Silva, presidente da Mesa da Inspeção, e devido ao mau estado das estradas por conta da chuva. Bahia, 21 de agosto de 1757. AHU_ACL_CU_005, Cx. 132, D. 10302.

previsto no Livro I, Título LX das Ordenações Filipinas, "denominava-se residência a devassa que se fazia sobre as atividades exercidas pelos funcionários régios após o fim do triênio dos seus mandatos, o que geralmente era feito pelo oficial que sucedia ao cargo". Mas nem sempre houve a possibilidade de realização das sindicâncias entre oficiais com o mesmo grau hierárquico. Como aponta Nuno Camarinhas, a recomendação, que deveria ser aplicada na prática, era de serem nomeados sindicantes com jurisdição superior aos sindicados, por exemplo, um desembargador seria juiz sindicante na residência de um ouvidor e, o ouvidor poderia ser o sindicante quando o sindicado fosse um juiz de fora.[379] Ou ainda, como apresenta Virgínia Almoêdo de Assis, que o sindicante fosse um "magistrado com jurisdição sobre a circunscrição onde o sindicado exerceu o seu ofício",[380] daí a possibilidade de realização da sindicância pelo oficial sucessor após este ter tomado posse.

Apesar das diferenças entre as duas afirmativas, é importante frisar que Nuno Camarinhas trata, sobretudo, da maneira como as sindicâncias eram realizadas no Reino, enquanto Virgínia Almoêdo de Assis cuida do cenário que é possível verificar ao analisar os documentos referentes a Pernambuco. Como na América portuguesa havia déficit na quantidade de magistrados, é fácil encontrar a execução da residência pelos oficiais sucessores ao mesmo ofício ou por magistrados que exerciam as mesmas funções em comarcas vizinhas. "Na prática, as residências se constituíam num processo de julgamento entre pares, onde o sindicante detinha todo o poder de decisão sobre a sindicância de seu colega de profissão".[381] No entanto, a própria natureza desses processos, nos quais sindicados e sindicantes eram magistrados, pode revelar certa reciprocidade. Já que o sindicado em dado momento também seria sindicante e vice-versa, sendo ambos parte da mesma corporação. Do perfil analisado por Camarinhas, dos 341 casos vistos, apenas 1% recebeu penalidades e, ainda assim, houve relaxamento de algumas penas previstas.[382]

Pelos parágrafos acima, fica claro que até aqui nos detivemos somente aos casos de residência dos oficiais da Justiça. Mas, conforme apontamos, todos os oficiais régios estavam

---

[379] CAMARINHAS, Nuno. As residências dos cargos de Justiça letrada. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini (orgs.). *Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas*: Provimento, Controlo e vendidade (séculos XVII e XVIII). Lisboa, CHAM, 2012. pp. 161-172. p. 166.

[380] ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. *Palavra de Rei*... Autonomia e subordinação da capitania hereditária de Pernambuco. Tese. Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História. Recife, 2001. [nota 167] p. 107.

[381] MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Sindicantes e sindicados: os magistrados e suas residências na América portuguesa (século XVIII), *Revista Historia y Justicia* [En línea], 8 | 2017, Publicado el 13 junio 2017. p. 45, 49. Disponível em: http://journals.openedition.org/rhj/930. DOI: https://doi.org/10.4000/rhj.930.

[382] CAMARINHAS, Nuno. As residências dos cargos de Justiça letrada. p. 169-170.

sujeitos às sindicâncias ao final do triênio de serviço. Enquanto esteve em Pernambuco, o próprio João Bernardo Gonzaga foi juiz sindicante na residência do ex-governador e capitão general da capitania, Luís Correia de Sá.[383] O texto de Gonzaga, que não é a sindicância em si, senão uma carta informativa ao rei sobre o processo, é bastante elogioso ao oficial. Foi através de ordem régia, com data não revelada, que o ouvidor-geral da comarca ficou responsável pela sindicância dos serviços do ex-governador. Para a realização do sumário foram arroladas 116 testemunhas "e deporiam muitas mais, se na ocasião, em que a tirei tivesse lugar para as inquirir". Dando conta que o resumo dos testemunhos mostra ser o sindicado "dotado de todas as virtudes" que devem ter os nomeados para o governo de "um povo tão numeroso".

Dentre os elogios elencados, o ouvidor-geral diz que Correia de Sá era um "amante da Justiça, sem tirania", que conservava o respeito ao cargo sem ofender ninguém, sendo afável, inclusive, com os mais humildes e com aqueles que corrigia. Foi zeloso com a Fazenda Real, caridoso ao distribuir as suas rendas, características que fazem João Bernardo Gonzaga vê-lo mais como um "prelado" do que como militar, pela devoção ao serviço régio. Resumindo: "pelo que me parece que de Justiça é o sindicado credor a Vossa Majestade dos mais altos empregos no Real serviço, e dos mais avultados prêmios para estímulo dos que andam no mesmo serviço".[384] Assim, o ouvidor-geral demonstrava a percepção das testemunhas e a sua, acerca de um tipo de serviço que pelo zelo tornava o sindicado merecedor das benesses régias.

Retomando a questão da residência suprida, Isabele Matos Pereira de Mello afirma que na América portuguesa houve casos pontuais de magistrados cujas residências foram supridas "caso tivessem exercido o ofício anterior na mesma localidade obtendo boa residência".[385] Interpretação que não podemos confirmar para o caso de João Bernardo Gonzaga, pois, apesar de ter servido em Pernambuco por sete anos, não encontramos referências documentais à sindicância prevista em lei após o terceiro ano de serviço.

Na verdade, para Gonzaga, esta pode ter sido a sua primeira experiência de deixar um ofício sem dar residência, já que não podemos assegurar a não realização da residência ao completar o triênio. Tanto em Montealegre como em Tondela, lugares onde serviu como juiz

[383] SILVA, Priscilla de Souza Mariano e. *A Justiça no período josefino*. p. 109.
[384] CARTA do ouvidor-geral da comarca de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao rei [D. José], sobre a residência que tirou do ex-governador da capitania, Luís José Correia de Sá. Recife, 03 de junho de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6991. SILVA, Priscilla de Souza Mariano e. *A Justiça no período josefino*. p. 109-110.
[385] MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Sindicantes e sindicados: os magistrados e suas residências na América portuguesa (século XVIII). p. 50.

de fora, deu boas residências.[386] Em Pernambuco, talvez seu caso se aproxime um pouco mais de outra possibilidade para a dispensa das residências. Havia a possibilidade de suprir a residência para acelerar a posse de ofícios vagos. Quando a monarquia teve que escolher entre deixar um lugar de Justiça vago ou renunciar às residências, a segunda opção sempre foi a preferida.[387] E, no caso em questão, com a morte do desembargador Venceslau Pereira da Silva, ficaram sem ministro titular na Bahia duas instituições importantíssimas para a região e para a Fazenda Real: a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar e a Intendência Geral do Ouro.

No que se refere aos serviços prestados por João Bernardo Gonzaga, além do registro da sua dispensa, presente na carta de nomeação, o tema da residência aparece em mais três documentos. Textos que nos dão amostras das suas estratégias argumentativas para tratar de questões mais próximas aos seus interesses pessoais do que das responsabilidades técnicas do seu serviço. Trataremos deste tema com maior profundidade no capítulo sete, mas gostaríamos de deixar aqui registrada também tais estratégias por serem fundamentais para o entendimento da forma como ele se portou diante dos desentendimentos sobre a necessidade ou não da realização da sua residência.

No dia 26 de janeiro de 1759, escreveu ofício a um dos secretários do rei, dizendo que pelas notícias que recebeu pelas frotas pode perceber que não teve a "desgraça de cair" no desagrado do secretário e, que a simples dúvida sobre isso lhe faria viver "assustado" pela falta daquela "honra" que tanto lhe significava. Sabia que pouco merecia, mas que o secretário, a imitação do rei, servia-se mais dos corações dos vassalos do que dos acertos. Além das honras para si, traduzidas na promoção de cargo e na dispensa da residência, Gonzaga agradeceu ao secretário pela "benignidade com que atendeu a súplica" da sua filha e "indigna criada de Vossa Excelência, para poder professar no convento de Santa Clara do Porto, donde foi criada desde os seus primeiros anos".[388] Aparecendo no texto como uma aliada das orações do pai pelo sucesso do secretário, Gonzaga se refere a sua sexta filha com D. Tomásia Isabel Clark

[386] CARTA de nomeação de João Bernardo Gonzaga para o ofício de Juiz de Fora da vila de Tondela. Lisboa, 16 de junho de 1747. ANTT. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 37, f.243. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0037/51275. CARTA de nomeação de João Bernardo Gonzaga para o ofício de Ouvidor Geral da Comarca de Pernambuco. Lisboa, 20 de novembro de 1751. ANTT. Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 3, f. 400. Código de referência: PT/TT/RGM/D/0003/89519.

[387] MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Sindicantes e sindicados: os magistrados e suas residências na América portuguesa (século XVIII). p. 50.

[388] OFÍCIO do ex-ouvidor-geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre a residência tirada de seus trabalhos por seu sucessor. Recife, 26 de janeiro de 1759. AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7157.

Gonzaga, Efigênia Clark Gonzaga, então com 17 anos. E que seguia para o convento de Santa Clara para estar em companhia da irmã Francisca e outras duas primas.[389]

Logo em seguida, Gonzaga afirma ter sido informado sobre as dúvidas que havia no Reino sobre a sua posse na Casa do Porto, pela impossibilidade de jurar o ofício na Chancelaria Mor. Ele afirma que não tinha como saber que a sua promoção estaria acompanhada do encargo de servir na Intendência Geral do Ouro e Mesa da Inspeção da Bahia, pois, quando a sua súplica ao rei pelo seu "acrescentamento"[390] foi realizada, estava vivo o conselheiro Venceslau Pereira da Silva e "estava reconduzido naquele emprego". O que significa dizer que Venceslau permaneceria nos ofícios, mas com graduação aumentada. Incluía no seu texto ainda a esperança de que a sua antiguidade no emprego da Relação do Porto fosse conservada. Além dessa questão, finalmente, João Bernardo Gonzaga chega ao ponto do desentendimento.

Pois, mesmo com o registro régio de considerar suprida a residência, o sucessor de Gonzaga na Ouvidoria, Bernardo Coelho da Gama e Casco, recebeu das mãos do presidente do Conselho Ultramarino, D. Estevão de Menezes (Marquês de Penalva), ordem para tirar a residência de Gonzaga. E, Gama e Casco, afirmou ao ex-ouvidor-geral de Pernambuco que o presidente do Conselho também estava ciente da dispensa da residência. No entanto, a provisão solicitando a sindicância era consequência do fato de não ter o procurador de João Bernardo Gonzaga registrado o decreto régio no Conselho Ultramarino. O que seria um erro básico diante da situação e, por isso, Gonzaga lembrou que o decreto precisava ter sido apresentado ao Conselho para que este lhe passasse a sua carta de nomeação para o novo lugar, conforme aconteceu.

Na verdade, a sua maior preocupação estava centrada na possibilidade de realização da sindicância após o recebimento da mercê que lhe dava como suprida. Fato que poderia gerar dúvidas públicas sobre o seu procedimento, passando a residência, nesse sentido, a ser um ato "injurioso". Inclusive, justifica no não exercício de um lugar de letras, o seu procedimento de compromisso matrimonial que "aparentemente" era contrário aos Títulos XCIV e XCV do

[389] Os registros de nascimento dos filhos de João Bernardo Gonzaga e D. Tomásia Isabel Clark Gonzaga, armazenados no Arquivo Distrital do Porto, chegaram até nós pelo cuidadoso trabalho de Manuel Rodrigues Lapa como editor, organizador e crítico da obra de Tomás Antônio Gonzaga. LAPA, Manuel Rodrigues. *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*. Volume 02. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957. p. 200. GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do iluminismo* / Adelto Gonçalves. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 23, 28.

[390] Refere-se, provavelmente, a algum pedido de promoção feito por ele. No entanto, não há registros documentais nesse sentido no Arquivo Histórico Ultramarino.

Livro I das Ordenações Filipinas. Aparência que ficava suspensa, segundo entende, diante do fato de não estar naquele momento em serviço. O seu sucessor na Ouvidoria já havia tomado posse e a sua posse na Intendência Geral do Ouro e Mesa da Inspeção na Bahia ainda não estava concretizada. Além disso, a consorte não possuía família na Bahia, esvaziando a possibilidade de haver choque entre os interesses da família que se formava e o apartamento necessário para a realização das suas atribuições.[391]

Esforço argumentativo que deixa claro o temor do ministro diante de possíveis embaraços provocados pela sua promessa de casamento a uma pernambucana, o que poderia ter colocado em xeque a avaliação dos seus procedimentos como ouvidor-geral da comarca. Conforme escreve Manuel Rodrigues Lapa, D. Madalena Tomásia de Jesus inspirou interesse ao "íntegro magistrado, a quem, pelos vistos, a aridez da jurisprudência não tinha ainda ressecado as fibras do coração".[392]

À parte dos arroubos românticos e apesar dos temores e das dúvidas suscitadas pelo Conselho Ultramarino acerca da necessidade da residência, Bernardo Coelho da Gama e Casco reconheceu a validade do decreto que supria tal recomendação. Fato que, entendemos, ajudou na avaliação positiva que Gonzaga transmitiu ao secretário acerca do novo ouvidor-geral. Elogios estendidos ainda ao juiz de fora João Rodrigues Colaço, cujas ações deveriam "ficar para norma dos que lhe sucederem". Sendo a residência do juiz de fora tirada com louvor, por merecimento, diante da sua capacidade. O que Gonzaga afirmava apesar de ter havido entre os dois "espinha particular", desentendimento que não poderia "prevalecer a verdade".[393] Forma através da qual tenta demonstrar que os seus compromissos profissionais eram colocados sempre acima dos pessoais. Não permitindo que questões privadas afetassem o seu julgamento. Talvez, ainda para reforçar a crença de que a autorização do seu casamento não traria prejuízo ao Real serviço.

---

[391] AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7157. Os Títulos XCIV e XCV do Livro I das Ordenação Filipinas, citados por Gonzaga, dizem respeito aos "que não tenham ofícios públicos os menores de vinte e cinco anos, nem os homens solteiros" e "que os julgadores temporais não casem com mulheres de sua jurisdição". Os argumentos do ex-ouvidor encaixavam-se exatamente nas lacunas não cobertas pela lei. TÍTULO XCIV e TÍTULO XCV. *Ordenações Filipinas*. Livro I. 14ª edição. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870. p. 232-233.

[392] LAPA, Manuel Rodrigues. Prefácio. In: *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*. Volume 01. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957. p. XI.

[393] AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7157. A residência de João Rodrigues Colaço foi tirada pelo ouvidor-geral Bernardo Coelho da Gama e Casco. OFÍCIO do ouvidor-geral, Bernardo Coelho da Gama e Casco, remetendo os autos da residência do ex-juiz de fora e Órfãos de Olinda e do Recife, João Rodrigues Colaço. Recife, 02 de janeiro de 1759. AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7141.

Mostrando-se um bom oficial e bom vassalo, João Bernardo Gonzaga revela que tentou melhorar o ânimo dos homens da praça do Recife a investirem na Companhia Geral de Comércio que então se desenhava. Diz ter sido o primeiro a assinar investimento na Companhia, comprando ações no valor de 10.000 cruzados. Quantia que planejava pagar em três frotas sucessivas, por não dispor imediatamente de tal quantia. A sua iniciativa colaborou com o posicionamento de outros acionistas, mas não foi capaz de mover àquela praça como um todo no mesmo sentido. Diz que "todos andam atenuadíssimos", razão que dificultava os investimentos. A realização dos pagamentos, como em breve partiria para a Bahia, ficava sob a responsabilidade de João de Araújo Lima, enquanto Gonzaga passava a se empenhar para honrar as demais parcelas, por não ter tirado em Pernambuco, durante os sete anos de serviço, montante "para tanto".

Finaliza o ofício dizendo:

> Como me não veio na frota incumbência alguma, não tenho mais do que dar conta a Vossa Excelência. No fim do corrente até 02, ou 03 de fevereiro vou para a Bahia, e já lá estivera se não esperara por embarcação donde pudesse passar com a minha casa, e se não me visse precisado a ir para fora tomar banhos no Rio Capibaribe, por moléstia, que padeço nos olhos.
>
> Rogo a Vossa Excelência me conceda o gosto, e honra dos seus preceitos, para que com o desvanecimento do exercício no serviço de Vossa Excelência também me possa acreditar de obediente, e agradecido.[394]

Desta forma, o ex-ouvidor-geral de Pernambuco e nomeado intendente-geral do ouro e presidente da Mesa da Inspeção da Bahia, reforçava os seus laços de vassalagem com um dos principais secretários do rei, cujas atribuições poderiam facilitar ou embaraçar o seu futuro profissional. Estamos cientes do fato de ser a comunicação ultramarina baseada em modelos preexistentes, o que não diminuía as possibilidades de cada indivíduo inserir traços de personalidade nos textos. Na linguagem de súplica de Gonzaga, apesar de inserida em um formato oficial, acreditamos ser possível visualizar aspectos do seu modo de agir diante dos seus superiores. A necessidade de reportar fatos e solicitar privilégios, questão presente para a maioria absoluta dos funcionários régios em uma realidade de Antigo Regime, aparece nos textos produzidos pelo personagem de forma muito objetiva, ao vincular suas súplicas não apenas aos serviços que já havia prestado, mas, igualmente, a benevolência daqueles que poderiam atender aos seus pedidos.

[394] AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7157.

Ação que João Bernardo Gonzaga não reduzia a uma única frente de comunicação. Pois, no mesmo dia, 26 de janeiro de 1759, remeteu ofício a outro secretário do rei D. José. Escreveu algumas informações repetidas, que davam base ao tratado anteriormente, mas também inseriu e omitiu alguns pontos. Dentre as questões que foram adicionadas ao segundo ofício, nos chama atenção, primeiramente, a mudança na data prevista para a sua partida, que agora previa para os dias 04 ou 05 de fevereiro. Depois, causou-nos surpresa o fato de Gonzaga afirmar que nem ele e nem a sua consorte possuíam família na Bahia. Pelo que sabemos, esta afirmação era verdadeira no que toca a família de D. Madalena Tomásia de Jesus. No entanto, João Bernardo Gonzaga possuía ao menos três parentes na Bahia, o militar José Clarque Lobo, seu sobrinho, por quem fez súplicas, e os seus dois filhos.[395]

Não podemos negar a possibilidade de ter escapado à memória de Gonzaga a presença do seu sobrinho em Salvador. Na mesma medida, não podemos negar a possibilidade da construção do texto visando o ocultamento desse fato. Afinal, ter parentes ou negócios naquela praça ia de encontro às recomendações passadas aos oficiais da Justiça. Assumir tal vínculo, quiçá, provocaria dúvidas sobre as condições do magistrado para ser provido nos ofícios para os quais havia sido nomeado.

O último registro que encontramos sobre o mesmo tema reforça toda a argumentação construída por João Bernardo Gonzaga. É uma carta do ouvidor-geral de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao rei D. José, apresentando as suas razões para não ter tirado residência dos serviços de João Bernardo Gonzaga, diante do impedimento do ouvidor da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha. O documento inclui entre os seus anexos certidão feita pelo escrivão do crime e cível da cidade de Olinda e Vila do Recife, Vicente Gurjão, junto ao ouvidor-geral, mostrando os documentos registrados nos livros da comarca.

A carta de Gama e Casco foi escrita no dia 25 de março de 1759. O que nos sinaliza a manutenção da supressão da residência. A esta altura dos acontecimentos, João Bernardo

[395] OFÍCIO do ex-ouvidor-geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre a alegria de ter saber que a sua residência fora dispensada. Recife, 26 de janeiro de 1759. AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7158. No mesmo ano, no mês de junho, o já empossado intendente-geral do ouro, João Bernardo Gonzaga, recomendou o seu sobrinho, José Clarque Lobo, que pretendia uma promoção, ao secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real. CARTA do intendente-geral do ouro, João Bernardo Gonzaga, ao secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a pretensão do seu sobrinho, José Clarque Lobo, ao posto de capitão. Bahia, 01 de junho de 1759. AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4265-4268.

Gonzaga já havia tomado posse como intendente-geral do ouro e primeiro-ministro na Mesa da Inspeção da Bahia.[396]

[396] CARTA do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao rei [D. José], sobre a residência do ex-ouvidor João Bernardo Gonzaga. Recife, 25 de março de 1759. AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7262.

5 O AVANÇO DOS MAGISTRADOS SOBRE OS CARGOS DA FAZENDA REAL: A MESA DA INSPEÇÃO DO TABACO E AÇÚCAR DA BAHIA.

> [...] as funções tradicionais, somadas à necessidade da Coroa de contar com funcionários leais e experientes nas colônias, ampliaram o âmbito de suas ações. Isso geralmente cumulava os magistrados de responsabilidades pesadas e às vezes conflitantes (SCHWARTZ, 2011, p. 136-137).

No capítulo anterior, vimos alguns aspectos das primeiras experiências de João Bernardo Gonzaga como oficial régio e a sua passagem pela Ouvidoria Geral de Pernambuco. Aqui, temos por objetivo verificar algumas funções ocupadas por ministros de letras que não podem ser classificadas, segundo entendimento atual, como funções jurídicas. O que não configura uma contradição para o período. Pois, naquele momento, as funções "paralelas" se confundiam e já eram parte das expectativas dos candidatos aos lugares de letras. Não havendo repartição dos poderes em executivo, legislativo e judiciário, governar e administrar (lugares e gentes) eram praticamente faces distintas de um mesmo ofício.

O que significa dizer que, de certa forma, a prática administrativa aproximava-se também da ideia de "fazer justiça", visto que, para ambas, buscava-se métodos consensualísticos para a manutenção dos equilíbrios sociais. Tanto é que Pedro Cardim caracteriza o paradigma jurisdicionalista como "inibidor de novidades". Segundo entende, tudo que se apresentava como inteiramente novo, poderia, potencialmente, pôr em risco a ordem do Estado. As mudanças, mesmo as mais estruturais, diante dessa interpretação, tinham por objetivo modificar situações pontuais sem alterar a lógica geral das atividades. O que significa dizer que o alargamento das funções jurídicas não pode ser visto como a diferenciação concreta entre o jurídico e o executivo. Senão como estratégia para melhorar a fiscalização sobre atividades consideradas importantes.[397]

[397] CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: *Modos de Governar*: ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI-XIX / organizadoras Maria Fernanda Bicalho, Vera Lúcia Amaral Ferlini. – São Paulo: Alameda, 2005. p. 56-57, 60.

5.1 O AVANÇO DOS MAGISTRADOS SOBRE OS CARGOS DA FAZENDA REAL.

Apenas verificar o acúmulo de funções dos magistrados é insuficiente para explicar um cenário que, por vezes, parece contraditório ou parece fazer pouco sentido. Acreditamos que tal compreensão passa por dois outros aspectos, o processo de profissionalização da administração portuguesa (comentada no segundo capítulo) e pela descoberta das regiões de ouro e diamantes em finais do século XVII e início do século XVIII no Brasil.

O fenômeno dos acúmulos não pode ser temporalmente reduzido ao reinado de D. José. Com D. João V, a América portuguesa conheceu o auge da extração de metais preciosos. Situação que tornava ainda mais necessária a presença de servidores com perfil técnico adequado para cuidar da garantia dos direitos régios sobre as atividades relacionadas à mineração. Tanto que o direcionamento dos desembargadores da Relação da Bahia para os negócios do ouro teve início no seu reinado. Ainda que diante da possibilidade de conflitos entre as responsabilidades dos magistrados com as diferentes matérias.[398]

Ainda antes, sob a regência e reinado de D. Pedro II, a Coroa ensaiou as primeiras medidas neste mesmo sentido. Foi durante o seu reinado, por exemplo, que houve, valendo-se do clima político mais ameno, a publicação do regimento da Junta da Administração do Tabaco e a criação das Superintendências do Tabaco na Bahia e em Pernambuco. Em território baiano, cabia ao desembargador mais antigo da Relação o posto de superintendente do tabaco e em terras pernambucanas a função era exercida pelo ouvidor-geral da capitania.[399] E, caso parássemos para observar os ajustes fiscais praticados entre a década de 1660 e os primeiros anos do século XVIII, notaríamos a aproximação progressiva do universo fiscal do universo jurídico. O que não surpreende diante da sanha punitivista portuguesa, ao menos no que se refere à construção da sua legislação. Pois, conforme aponta Stuart Schwartz, eram os homens que dinamizavam as instituições e não as leis.[400]

---

[398] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751 / Stuart B. Schwartz; tradução Berilo Vargas. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 136-137.

[399] CONTI, Paulo Fillipy de Souza. *A Casa das Qualidades, Pesos e Preços*: A Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777). Dissertação. Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2016. p. 29, 39. LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico*: tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos, Pernambuco (1654-1760). 2008. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. p. 127. doi:10.11606/T.8.2008.tde-01122009-093954. Acesso em: 10 ago. 2020. p. 127.

[400] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. p. 73.

Raymundo Faoro, por exemplo, quando se referiu a administração pública colonial, apresentou-a através de um "esquema vertical" encabeçado pelo rei. Nessa organização, colocou-se a responsabilidade da Justiça e da Fazenda sob a alçada dos ouvidores gerais e provedores mores. Não havendo a faculdade decisória monocrática para qualquer uma das partes envolvidas na administração. Assim, chamava atenção para a ações dos órgãos colegiados.[401] Não obstante, a própria noção de colegialidade nos faz pensar em diversos outros ofícios cuja atuação dependia de ações coletivas entre pares. Por isso, consideramos que as atribuições vinculadas aos ouvidores e provedores estiveram vinculadas também aos demais ofícios da magistratura régia. E buscava, de alguma maneira, refletir nas suas ações.

Acreditamos que é na criação dessa imagem legalista que melhor se explica o posicionamento dos magistrados em funções de alfândega, por exemplo, ou diretamente da Fazenda Real[402]. Questão que não ficou restrita à aproximação entre a monarquia e os magistrados (que remonta ao século XIV)[403] ou ao uso mais frequente das leis do príncipe (meio século antes).[404] O destaque para as leis do Reino e a aproximação dos magistrados da monarquia não se vê apenas nos atos administrativos, vê-se também nos atos simbólicos, ponto que caracteriza boa parte dos objetos que integram o mundo institucional.[405]

Quando no dia 29 de junho de 1581, o rei Filipe I de Portugal adentrou Lisboa com o seu séquito, por exemplo, seguiu a cavalo em direção às portas da Ribeira, tendo ao seu lado direito "as justiças superiores do reino", na figura do regedor da Casa da Suplicação, o governador da Casa do Cível, ambos com as varas na mão e acompanhados pelos demais desembargadores das duas casas. Enquanto isso, esperava a chegada do cortejo aos pés dos portões da Ribeira o desembargador dos agravos da Casa da Suplicação e procurador dos feitos da Coroa, Heitor de Pina.

---

[401] FAORO, Raymundo, 1925-2003. *Os donos do poder*: a formação do patronato político brasileiro / Raymundo Faoro; prefácio Gabriel Cohn. – 5. ed. – São Paulo: Globo, 2012. p. 204-205.

[402] Nuno Camarinhas diz que os períodos com maior presença de magistrados no Conselho da Fazenda foram as décadas de 1660, 1720 e 1740. CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010. p. 63.

[403] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. p. 34.

[404] GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval* / Paolo Grossi; tradução de Denise Rossato Agostinetti; revisão técnica de Ricardo Marcelo Fonseca. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014. p. 164.

[405] AGÜERO, Alejandro. Herramientas conceptuales de los juristas del derecho común en el dominio de la administración. In: LORENTE, Marta (coord.). *La jurisdicción contencioso-administrativa en España*. Una historia de sus orígenes, Madrid, Consejo General del Poder Judicial, 2009 (Cuadernos de Derecho Judicial, Vol. 7 – 2008), Cap. I, pp. 19-44. p. 22.

Por mais que a distância temporal não nos permita fazer paralelos estreitos, o reconhecimento jurídico dos atos públicos (políticos), como pode ser visto pelo mencionado acima, marcava as práticas cotidianas do Reino de Portugal. O registro da entrada de Filipe I em Lisboa, cercado por membros dos tribunais superiores do Reino, dão a tônica de como haveria de se criar um cenário de afirmação do poder do monarca para além do uso da força.[406]

Se por um lado os reis se valeram dos magistrados para afirmar e alargar a jurisdição lusa sobre os territórios e pessoas, magistrados valeram-se do lugar que ocupavam para se apresentar cada vez mais como o corpo técnico de funcionários necessários para a modernização do aparato administrativo do Reino. Essa aproximação foi caracterizada ao longo do século XVIII, sobremaneira na segunda metade, pelo afastamento da Casa de Bragança das demais casas nobres portuguesas que lhe pudessem impor desafios sucessórios. Afinal, a memória sobre as dificuldades sucessórias na vizinha Espanha, no início do século XVIII, estava bem viva em Portugal.

O conflito, que se estendeu de 1702 a 1714, colocou os Bourbon e os Habsburgo em lados opostos pelo direito ao trono espanhol e fez crescer as tensões já existentes entre a França e a Inglaterra. Portugal, após a mudança de posicionamento dos seus diplomatas, acabou "seduzido" pelas promessas inglesas referentes aos direitos comerciais e ao domínio da Colônia de Sacramento. A posição ambígua adotada por Portugal não foi capaz de cumprir os anseios quanto ao mencionado território, tampouco evitou o acúmulo de tensões que desencadearam em conflito armado, sobremaneira nas regiões de fronteira com a Espanha e na América na região de Sacramento.[407]

> A guerra que começa por um conflito dinástico tornar-se-ia, em breve, muito mais do que isso. A segurança das diversas casas soberanas da Europa estava em perigo devido à possibilidade de união entre a coroa de Espanha e França. A preocupação dos países aliados já não se cingia apenas à segurança e estabilidade da Península Ibérica, mas também à sua própria segurança. O domínio Bourbon voltava a pôr em discussão não só a estabilidade da Europa, mas também o domínio dos mercados dentro e fora do continente. Daí todos

[406] TESTOS, Jorge Veiga. Organização judiciária e administração da justiça no Portugal filipino: a "reformaçam da justiça" de Filipe I de Portugal (1582). In: *Estudos Luso-Hispanos de História do Direito* / Laura Beck Varella, María Julia Solla Sastre (coord.). Editorial Dykinson: Madrid, 2018. p. 101. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10016/27751>.

[407] FURTADO, Júnia Ferreira. Guerra, diplomacia e mapas: a Guerra da Sucessão Espanhola, o Tratado de Utrecht e a América portuguesa na cartografia de D'Anville. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p. 66-83, Dec. 2011. p. 68-69. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-101X2011000200066&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 15 ago. 2020. http://dx.doi.org/10.1590/2237-101X012022004.

> os soberanos participarem neste conflito com objetivos bem definidos: defender a segurança continental e assegurar a liberdade dos mares.[408]

A explicação de Isabel Cluny sobre a Guerra de Sucessão Espanhola faz referência às reações diante de uma ameaça à soberania das nações europeias. E, para o caso português, podemos estender o senso de preservação da monarquia, manifesto no cálculo para tomar posição no mencionado conflito, para o ambiente interno. Na verdade, a relação da Casa de Bragança com as demais casas nobres de Portugal pode ser vista em ao menos dois momentos distintos após a Restauração Portuguesa. O primeiro momento, também no contexto da ascensão de D. Pedro II ao trono, tem relação direta com a sua forma de governar e conceder ou não títulos nobiliárquicos.

Diante de um cenário internacional de paz, foi possível "cristalizar" uma nobreza cortesã portuguesa, logo, diretamente dependente das vontades do rei. Já o segundo momento, pode ser exemplificado de maneira singular pelo episódio dos Távora durante o reinado de D. José. Desconsiderando aqui as peculiaridades do caso, o "apelido/linhagem", como se refere Nuno Gonçalo Monteiro, gozava de boas relações com outras casas importantes e fundamentalmente de independência dos seus rendimentos em relação à casa reinante. Ou seja, os Távora não estavam enquadrados diretamente no universo cortesão criado por D. Pedro II. O mesmo historiador reforça que, até o século XVII, a finalidade da Casa de Bragança não foi a centralização do poder, senão a perpetuação da linhagem.[409] Questão que permanece importante em pleno século XVIII, como podemos ver em determinados traços dos reinados de D. João V e D. José.

O historiador Pedro Cardim analisa em artigo os esforços da Coroa portuguesa pela centralização do poder entre os séculos XVI e XVIII. Processo que se reflete na maior concentração de decisões sob o monarca e seus auxiliares imediatos e na ampliação da "esfera

---

[408] CLUNY, Isabel. A Guerra de Sucessão Espanhola e a diplomacia portuguesa. *Penélope*, nº 26, 2002, pp. 63-92. p. 65. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2654395>. Acesso em 15 de agosto de 2020. Para mais informações sobre a Guerra de Sucessão Espanhola, ver PERES, Damião. A diplomacia portuguesa e a Guerra de Sucessão Espanhola. Barcelos: Portucalense Editora, 1931.

[409] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O Processo Político (1621-1807): D. Pedro II regente e rei (1668-1706). A consolidação da dinastia de Bragança. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 410-411. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A "tragédia dos Távoras". Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: *Na trama das redes*: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII / organizadores João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. pp. 317-342. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder*: entre o antigo regime e o liberalismo. Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2007. p. 23.

de intervenção do poder régio".[410] Este último ponto, considerado de forma mais ampla, nos permite pensar naqueles que eram considerados como os "delegados do rei". Estar sob delegação do rei fazia dos magistrados funcionários régios e não civis.

O modelo de nomeação centralizava a entrada dos juízes na carreira (conforme vimos nos capítulos dois e três) e servia igualmente como forma de pressionar os interessados nos cargos a viver segundo às leis da nobreza no seu cotidiano e reforçar os laços de vassalagem com a monarquia. Fosse pela submissão presente na comunicação endereçada ao rei, fosse pela submissão presente nas missivas dirigidas aos secretários do rei. Traço que não pode ser visto como algo estranho, estando o leitor ciente de tal dependência, e da já comentada experiência de socialização e fidelidade à Coroa oferecida pela graduação na Universidade de Coimbra.[411]

Aparentemente, tais características permitiram que os juízes portugueses gozassem ao longo de todo o século XVIII – e mesmo antes – de um espaço de atuação muito mais largo do que os tribunais, apesar de haver com frequência nos regimentos das instituições da Fazenda Régia as penalidades previstas para aqueles que iam de encontro às leis. Logo, a presença de um magistrado dentro de uma instituição de alfândega, por exemplo, ajudava a corporificar a ideia de que os desvios seriam devidamente punidos. Os magistrados, com as suas vestes características e sempre empunhando as suas varas, devolviam à população o peso simbólico do brandir da vara, como metáfora para a aplicação severa das leis do príncipe.

Conforme aponta Pierre Bourdieu, esse "poder simbólico", equivalente ao emprego da força física ou econômica, não se reproduz necessariamente nas estruturas que o mantem, senão na relação "entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos". Ou seja, na produção e na reprodução de uma "crença".[412] E, neste sentido, os magistrados tinham a experiência de viver dos dois lados desse universo. Pois, exerciam localmente o poder que lhes era delegado pelo rei e ao mesmo tempo estavam sujeitos aos poderes superiores, como dos tribunais de maior alçada, por exemplo, ou da administração da Coroa.

Na trajetória de João Bernardo Gonzaga, os postos de justiça por ele ocupados trouxeram obrigações paralelas. Em Pernambuco, deveria dividir o seu tempo entre a Ouvidoria

---

[410] CARDIM, Pedro. Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. *Nação e Defesa*, v.87, 2a. série, p.129-158, outono de 1998. p. 133.
[411] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. p. 79-80.
[412] BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico* / Pierre Bourdieu; tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: DIFEL, 1989. p. 14-15.

Geral, a Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos[413], a presidência da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar, e por ordem do Conselho Ultramarino, passou a exercer também a função de superintendente-geral do ouro.[414] Para boa parte dos magistrados enviados para Pernambuco no século XVIII, por exemplo, a experiência de acumular tantas funções era uma novidade.

A Superintendência do Tabaco, citada anteriormente, marcou o acúmulo de funções para os ouvidores-gerais da Capitania e até mesmo para o juiz de fora de Olinda no início do século.[415] Mas, de fato, para os ouvidores a quantidade de questões paralelas poderia chegar a embaraçar as atividades da Ouvidoria. Pois, além do que já foi mencionado e da abrangência jurisdicional do cargo, com atuação em matérias cíveis e crimes, deveriam igualmente atuar como deputados na Junta das Missões, realizar exames nos navios estrangeiros que chegavam ao porto e arquear os navios que tinham Angola como destino.[416]

Quando foi enviado para a Bahia, Gonzaga não tinha como destino um banco como desembargador naquela Relação. Na verdade, foi nomeado desembargador na Casa do Porto, cargo que tomou posse através de um procurador enquanto passava a servir no exercício do lugar de presidente da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar da Bahia e intendente-geral do ouro.[417] O que torna a sua situação de acúmulo bastante singular, visto que o seu antecessor, Venceslau Pereira da Silva, ocupou os cargos enquanto servia como desembargador na Relação da Bahia.

Logo, na Bahia, Gonzaga esteve fixado nas instituições mencionadas no parágrafo anterior. Mas não foram estas as únicas atribuições paralelas exercidas pelos desembargadores, pois, outras funções eram ocupadas por ministros de letras em localidades distintas. O que diferencia um espaço do outro, na verdade, é a experiência que já costumavam ter os desembargadores com esse perfil de atividades paralelas.

Para a Relação do Rio de Janeiro, o tempo médio entre a formação e a nomeação como desembargador naquele juízo foi de 19,7 anos, resultado referente aos 50 casos

---

[413] PROVISÃO. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT): Servente do ofício de Provedor. Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 3, f. 400. Código de referência: PT/TT/RGM/D/0003/89520.
[414] CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a carta do ouvidor geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, acerca da venda de ouro em pó por Manuel Luís Barreira naquela capitania. Lisboa, 26 de novembro 1754. AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6440.
[415] LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico*. p. 128.
[416] Informação Geral da Capitania de Pernambuco (1749). In: *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXVIII. Rio de Janeiro, Officinas de Artes Gráficas da Bibliotheca Nacional, 1908. p. 455-459.
[417] DECRETO do rei D. José nomeando o então ouvidor-geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, para o ofício de intendente geral do ouro e primeiro-ministro da Casa de Inspeção da capitania da Bahia. Lisboa, 20 de dezembro 1757. AHU_ACL_CU_005, Cx. 135, D. 10467.

explorados por Arno e Maria José Wehling. O valor se aproxima ao encontrado por Stuart Schwartz para a Relação da Bahia, 15 anos. Ou seja, mais de uma década de serviço era o tempo considerado necessário para a formação prática de um juiz experiente e acostumado com os desafios de uma carreira no ultramar, quadro bastante variável diante do recorte adotado pelos pesquisadores. No entanto, esse intervalo entre a formação universitária e o cargo de desembargador poderia sim ser abreviado por questões de nobreza e relações familiares estratégicas.[418]

João Bernardo Gonzaga, por exemplo, entre a sua formatura em maio de 1732 até a sua nomeação como desembargador da Relação do Porto em dezembro de 1757, teve que esperar 24 anos e 7 meses para chegar ao *status* de desembargador.[419] Acima da média apresentada pelos pesquisadores que viram os casos fluminense e baiano. Contudo, o tempo de espera mais alargado não se tornou barreira para as suas promoções futuras. E nos dá indícios de que as suas redes de sociabilidade eram suficientemente fortes para mantê-lo inserido no serviço régio, mas não fortes o bastante para apresentar atalhos para a progressão da sua carreira.

Retomando as questões relacionadas ao acúmulo de funções, há registro de queixas dos magistrados relacionadas ao acúmulo de funções e do próprio João Bernardo Gonzaga, enquanto esteve em Pernambuco e na Bahia. No entanto, as prerrogativas paralelas à função de "dizer o Direito" em nome do rei acompanhavam a progressão da carreira desses profissionais e estavam inclusas nas suas expectativas. Pois, era em parte através da nomeação deles para postos estratégicos que a Coroa portuguesa buscava o cumprimento integral das leis ou dos contratos (enquanto expectativa de ação), posicionando-os em instituições responsáveis por analisar a lisura das relações comerciais ou o pagamento dos direitos régios.

> O uso dos magistrados do Tribunal Superior para executar tarefas extrajudiciais de natureza fiscal, investigativa ou administrativa aumentava as atribuições e também os poderes dos juristas profissionais. A magistratura oferecia uma reserva de funcionários capazes, treinados e leais, onde a Coroa podia buscar o apoio pessoal de que precisava para várias missões especiais. Algumas dessas tarefas simplesmente faziam parte da administração ordinária do governo. [...] Desde o fim do século XVII e por todo o século XVIII, o número e a diversidade dessas tarefas extras, afastando cada vez mais os juízes

[418] WEHLING, Arno e Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial* – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). – Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 282.
[419] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Bernardo Gonzaga. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1634>. Acesso em 14 ago. 2020. Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC): PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/003145.

> de suas obrigações normais, prejudicaram seriamente suas atribuições judiciais.[420]

No entanto, não podemos esquecer que boa parte das atribuições extrajudiciais desempenhadas por magistrados esteve centrada na ideia de cumprimento das penalidades previstas por regimentos diante de possíveis desvios. Logo, a função jurídica subjazia as demais como uma espécie de proteção aos contratos e regimentos. Outro ponto importante que deve ser considerado é a continuidade de um costume. Stuart Schwartz afirma que era bastante comum a colocação de desembargadores em comitês e investigações *ad hoc*.[421] O que corriqueiramente acontecia na formação de juntas e conselhos. Inclusive, a função consultiva dos Tribunais Superiores foi bastante explorada na medida em que eram pedidos pareceres dos desembargadores sobre matérias bastante variadas. Desembargadores da Relação da Bahia, por exemplo, foram membros da Junta da Fazenda.

Isso não configurava para o Império português como novidade. Corregedores e desembargadores já executavam ações semelhantes no Reino. No Brasil, o destaque coube, igualmente, aos desembargadores e aos ouvidores. A novidade que se vê no Brasil, ao contrário do que ocorria no Reino, é o uso regular desses magistrados em missões distantes dos seus espaços jurisdicionais, o que poderia ocasionar conflitos.[422] Nesse sentido, o campo de ação se alarga na em que também se amplia o território.

Mais ligada às análises feitas por Jack Greene e John Elliot, a professora e historiadora Jeannie da Silva Menezes explora o conceito de tribunais *ad hoc* para as Capitanias do Norte. A historiadora parte dos exemplos relatados pelos mencionados autores para a América inglesa e espanhola para mostrar aproximações entre as práticas daquelas localidades e de algumas situações concretas na capitania de Pernambuco e nos seus arredores. A autora percebe, por exemplo, o processo de substituição dos juízes iletrados por juízes letrados em Pernambuco como "mais um momento em que foi praticada a política *ad hoc* para institutos na América portuguesa".

Dentro dessa perspectiva, até mesmo a criação dos espaços de justiça régia seguia necessidades especificas e eram justificadas diante de cenários bastante determinados. Jeannie Menezes ainda lembra que a Coroa portuguesa deu seguimento aos processos de expansão e

---

[420] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. p. 138-139.
[421] "*Ad hoc*" é uma locução adjetiva do latim que significa literalmente "para isso". É utilizada no universo jurídico para designar o propósito determinado de uma função ou de uma instituição. *Dicionário Online de Português [Dicio]*. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/ad-hoc/>. Acesso em 17 ago. 2020.
[422] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. p. 138-141.

burocratização dos seus domínios diretamente vinculada a uma concepção legalista do governo e da vida, conforme apontou Stuart Schwartz. Situação que, consoante entende, "levou a uma constante aproximação da governação com a justiça e a uma percepção utilitarista e circunstancial da sociedade em relação ao judicial".[423]

Até mesmo porque, já havia naquela sociedade a ideia de que os juízes eram os responsáveis por administrar a justiça em nome do rei. Nesse sentido, mostra Pedro Cardim, governo e administração, pensados em sentido amplo, confundiam-se. "O termo 'administração', por exemplo, era sempre usado com um complemento e só raramente surge isolado". Por si, o termo era insuficiente para expressar uma ideia completa. Enquanto isso, hoje usamos a palavra "governo" para tratar de "ações de comando", executivas e de gestão, realizadas por "um conjunto bem individualizado de órgãos estatais".

No entanto, no Antigo Regime, a palavra "governo" também estava envolta por um caráter de indefinição. A expressão começa a ser mais utilizada pelos padres, para tratar do "governo das almas" e, em sentido semelhante, se expandiu para o imaginário doméstico (governar a casa) e, por fim, quando atingiu a designação de "atividade realizada pela Coroa", não perdeu o seu aspecto doméstico. Pois, o bom governo da casa era uma metáfora para o bom governo da República, incluindo os princípios éticos e políticos do *pater familias* (rei) aos seus dependentes (vassalos).

Isso não significa dizer que não havia no Antigo Regime a noção de "governo" como "atividade governativa". Mas essa atividade era muito ampla, compreendendo funções diplomáticas, militares e a gestão do patrimônio, tudo resguardado pelo poder que emanava do monarca. Para esse conjunto de atribuições havia um termo comum no Direito da época, *gubernaculum*, equivalente a "governo" ou "governação". E ainda assim, não havia uma definição taxativa para o uso dessas palavras. Na realidade, a vida sociocultural do período possuía outros dispositivos, diretamente ligados aos grupos corporativos, que davam conta de boa parte das questões sem haver interferência direta do poder central (Coroa). O que provocava a coexistência de diversas administrações.

O poder do príncipe, nesse contexto, aparecia, sendo ele o sujeito investido pela suprema jurisdição, como legitimador das demais jurisdições dadas periodicamente em seu

[423] MENEZES, Jeannie da Silva. Um excerto das culturas políticas nos mundos americanos. Perspectivas conceituais acerca dos tribunais *ad hoc* nas Capitanias do Norte (séc. XVII-XVIII). *Fronteiras & Debates*, Macapá, v. 4, n. 1, jan./jun. 2017. p. 115-116. DOI: http://dx.doi.org/10.18468/fronteiras.2017v4n1.p105-128.

nome. A jurisdição era vista como um poder "legítimo" e não apenas uma imposição de vontade. Na verdade, era juridicamente inadmissível que um sujeito não investido de todos os efeitos de um poder pudesse exercê-lo. Pois, apesar dos choques institucionais, buscava-se um equilíbrio em meio à pluralidade e pensava-se na relação com a Coroa de maneira horizontal. Por não estar nela expressa "pretensões unilaterais de domínio" e ser possível através dela buscar pontos de equilíbrio.[424]

Tudo isso nos ajuda a pensar na aproximação acima comentada entre jurídico e governo, ou mais especificamente, com o fisco. O que se explica, para alguns, diante da necessidade de haver mais ordem e controle dos impostos.[425] E, estando essa dinâmica inserida no processo de burocratização da administração colonial, para a Coroa, mesmo diante do questionamento dos juízes, não se tornou impeditivo a continuidade de procedimento dos mais diversos tipos, cuja responsabilidade ficava com um magistrado. Na prática, a Coroa buscou prover magistrados em funções fazendárias e, com isso, aproximar os controles fiscal e judiciário dentro de uma mesma instituição ou de um perfil de servidor. Pois, conforme aponta Virgínia Almoêdo de Assis, em concordância com Vitorino de Magalhães Godinho, a análise da estrutura orçamentária e fazendária relaciona-se diretamente "com a estrutura social de distribuição de poder". Afinal, "cada modelo orçamentário encerra um projeto político".[426]

Assim, para que houvesse o tão desejado, porém, inalcançável cumprimento integral das leis ou dos contratos, a estratégia adotada pela Coroa portuguesa foi a de posicionar dentro das instituições responsáveis por analisar a lisura das relações comerciais ou o pagamento dos direitos régios, magistrados, sobremaneira ouvidores e desembargadores. Desta forma, aproximavam-se os trabalhos fiscais e os trabalhos jurídicos, pois, instituições como a Intendência Geral do Ouro ou Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar, ambas dirigidas por magistrados, eram também responsáveis por julgar os acusados de cometer irregularidades. Estando, a esta altura, tal estratégia mais bem referenciada nas cartas de nomeação e regimentos, cada vez mais numerosos,[427] segundo aponta José Subtil, do que necessariamente no texto das Ordenações.

---

[424] CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. p. 52-53, 55.
[425] IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil. *Revista de História* (USP), v. 50, n. 100 (1974). p. 265. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1974.132629. Acesso em 15 jul. 2021.
[426] ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. *Palavra de Rei...* Autonomia e subordinação da capitania hereditária de Pernambuco. Tese. Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História. Recife, 2001. p. 161.
[427] SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Universidade Autónoma de Lisboa: Lisboa, 1996. p. 96.

5.2 A MESA DA INSPEÇÃO DO TABACO E AÇÚCAR DA BAHIA E A ATUAÇÃO DO SEU SEGUNDO PRESIDENTE (1759-1764).

O encaminhamento de João Bernardo Gonzaga para a Bahia nos ajuda a confirmar o argumento apresentado no parágrafo anterior. Pois, pela mesma carta de nomeação ele foi enviado para servir como intendente-geral do ouro e inspetor-presidente da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar,[428] instituições independentes e cuja ação era extremamente sensível para a balança econômica da Coroa naquela capitania.

Gonzaga chegava no seu novo lugar de trabalho sem que a mudança de ares lhe trouxesse grandes preocupações, ao menos é o que considera Manuel Rodrigues Lapa. Pois, em Salvador, poderia contar com a colaboração do seu sobrinho, José Clarque Lobo, para o ajudar com os filho José Gomes e Tomás.[429] Baseado no mesmo trecho de Rodrigues Lapa, Adelto Gonçalves afirma que José Clarque Lobo recepcionou João Bernardo Gonzaga quando este desembarcou na Bahia,[430] o que apesar de ser bastante provável, não possui qualquer comprovação documental. Inclusive, logo quando o inspetor-presidente da Mesa da Inspeção da Bahia relata a sua chegada a Salvador, não menciona o sobrinho.

5.2.1 O início do trabalho: os gêneros e as eleições.

No dia 29 de maio de 1759, o desembargador João Bernardo Gonzaga deu notícia através de um ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a sua chegada à Bahia. É provável que logo nos primeiros dias o trabalho tenha ocupado boa parte do seu tempo. Pois, afirma ter desembarcado no dia 18 de fevereiro daquele ano e ter tomado posse na Intendência Geral do Ouro no dia 23. Ou seja, dava ao seu superior no Reino informações sobre os lugares que assumiu quase três meses depois de os ter assumido. Isso, diante de um agravante que ele mesmo admite no final do primeiro parágrafo do ofício, quando escreve que "pelo discurso (sic) dos dias vim no conhecimento de que muitas

[428] DECRETO do rei D. José nomeando o então ouvidor-geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, para o ofício de intendente geral do ouro e primeiro-ministro da Casa de Inspeção da capitania da Bahia. Lisboa, 20 de dezembro 1757. AHU_ACL_CU_005, Cx. 135, D. 10467.
[429] LAPA, Manuel Rodrigues. Prefácio. In: *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*. Volume 01. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957. p. XI.
[430] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do iluminismo* / Adelto Gonçalves. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 40.

ordens Reais aqui serviam mais para fazerem número, do que para a observância". Nessa sentença, Gonzaga faz referência a um problema que encontrou na Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar da Bahia, o que, por sua vez, nos dá indícios de ter também assumido o posto de presidente daquela Mesa da Inspeção conjuntamente ou em dia aproximado ao 23 de fevereiro.

Tentando, de certa forma, justificar o seu atraso em passar as informações, o intendente-geral do ouro e presidente da Inspeção passa a relatar o cenário que encontrou e as medidas que tomou para adequar as atividades às leis. Afirma que quando chegou naquela Mesa da Inspeção encontrou os três inspetores servindo a quase dois anos, contrariando o Regimento da instituição que estabelecia aos inspetores serviços de um ano e exigência de três anos, no mínimo, de intervalo entre uma eleição e outra. No entanto, os inspetores informaram a Gonzaga que a Mesa havia entendido como melhor procedimento a extensão do período para três anos e que tudo estava acordado com o Conselho Ultramarino. O que o desembargador não conseguiu confirmar pela análise dos documentos disponíveis na Mesa da Inspeção.

Apesar do descumprimento do Regimento, Gonzaga decidiu não interferir na composição dos inspetores leigos devido a aproximação da chegada da frota. Esta, inclusive, segundo esperava, poderia trazer alguma informação do rei D. José sobre esta matéria, o que não aconteceu. Passada a fase de trabalhos na vistoria dos navios e dos produtos, o presidente da Mesa da Inspeção da Bahia convocou "a todos em Mesa" para proceder com a eleição.

Contados os votos, tomados pessoalmente pelo oficial letrado, foram eleitos José Lopes Ferreira e Francisco Xavier de Almeida. Após a eleição realizada na Mesa da Inspeção, Gonzaga escreveu à Câmara da cidade para que ela elegesse o inspetor representante entre os lavradores de tabaco, sendo eleito na ocasião José Álvaro Pereira Sodré.[431] Desta forma, o novo presidente devolvia a Mesa da Inspeção da Bahia aos termos do Regimento no que diz respeito ao tempo de serviço dos inspetores não letrados.

Quase nos anos finais do seu serviço na Bahia, Gonzaga envolveu-se em mais um questionamento dos nomes dos inspetores eleitos. No dia 13 de janeiro de 1764, ele escreveu ofício ao secretário Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando que ao terminar o mandato dos deputados da Mesa da Inspeção, representantes das culturas avisaram a Câmara de Salvador para que fosse realizada a eleição. Do pleito, saíram eleitos pela cultura do açúcar, Matias Vieira Lima e, pela cultura do tabaco, Antônio de Aquino Gomes. Sobre o primeiro,

[431] OFÍCIO do desembargador João Bernardo Gonzaga ao secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a sua chegada a cidade de Salvador. Bahia 29 de maio de 1759. AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4194.

reconhecido entre os principais senhores de engenho, não houve nenhum questionamento. No entanto, Gonzaga apontava desrespeito ao Regimento da Mesa da Inspeção na eleição de Antônio de Aquino Gomes, por não possuir os requisitos de lavrador de tabaco e independência, "pela sua muita pobreza". Além disso, só havia dado entrada em 18 rolos na Casa da Arrecadação dos Tabacos entre os anos de 1752 e 1758. Rolos, inclusive, que apresentavam marcas diversas, o que mostrava, segundo os argumentos do presidente da Mesa da Inspeção, que os tabacos foram produzidos por pessoas diversas.[432]

Além do ofício, cujo conteúdo foi abordado no parágrafo anterior, o intendente-geral e presidente da Mesa da Inspeção anexou cópias das cartas trocadas entre ele e a Câmara. Entre os meses de setembro e novembro de 1763, os dois lados buscaram reforçar os seus posicionamentos como os mais acertados. A Câmara de Salvador tentava legitimar as capacidades de Antônio de Aquino Gomes para servir no cargo para o qual foi eleito e o desembargador João Bernardo Gonzaga, tentava mostrar que a eleição agiu em contradição ao Regimento e que ele não daria posse ao inspetor eleito. Nessa troca de missivas, o texto mais interessante é o ofício enviado pela Câmara ao intendente-geral no dia 01 de outubro de 1763.

No texto, os senadores questionam a competência do presidente da Mesa da Inspeção para pedir a anulação das eleições. Os senadores também não veem problemas no que diz respeito a situação financeira de Antônio de Aquino Gomes e a quantidade reduzida de tabaco que ele movimentou. Dizem:

> [...] vossa mercê na sua carta reconhece por lavrador de tabaco [Antônio de Aquino Gomes], e nesta conformidade se não pode dizer compreendido na referida ordem, sendo como é constante a este senado o dito eleito pessoa de boa reputação, vida, e costumes, bacharel formado pela Universidade de Coimbra[433], circunstâncias que justamente fazem persuadir que servirá o emprego para que foi eleito com justiça inteireza, independência, e zelo pelo bem público, não obstante a pobreza que vossa mercê lhe considera, pois parece não basta para se julgar dependente porque sendo certo que para todos os empregos políticos se requer independência, nunca deles foram excluídos os pobres simplesmente por causa de pobreza, os quais também não vemos

[432] OFÍCIO do intendente-geral do ouro e presidente da Mesa da Inspeção, João Bernardo Gonzaga, ao secretário [Francisco Xavier de Mendonça Furtado], sobre a eleição dos novos deputados daquela Mesa, Matias Vieira Lima e Antônio Aquino Gomes. Bahia, 13 de janeiro de 1764. AHU_ACL_CU_005, Cx. 34, D. 6441.

[433] Pelo registro do Arquivo da Universidade de Coimbra, Antônio de Aquino Gomes, natural do Rio de Janeiro, era filho de Tomás de Aquino Gomes. Iniciou os seus estudos nos Sagrados Cânones no dia 1º de outubro de 1734. Obteve o grau de bacharel no dia 03 de junho de 1744. Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC): Índice de alunos da Universidade de Coimbra. Antônio de Aquino Gomes. Código de referência: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/001917. Disponível em: < https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=178395&detailsType=Description&ht=aquino%7cgomes>. Acesso em 02 jun. 2021. Apesar de serem naturais da mesma cidade, não encontramos qualquer ligação entre Antônio de Aquino Gomes e João Bernardo Gonzaga que pudesse justificar desentendimentos anteriores entre eles ou suas famílias.

> excluídos expressamente no Regimento [...], se nele se quisesse excluir, se declararia fossem eleitos os mais ricos, o que não declara [...].[434]

A forma pela qual se expressam os senadores, deixa claro a tentativa de proteger e validar a eleição de Antônio de Aquino Gomes, encontrando até mesmo nas palavras escritas pelo desembargador o reconhecimento do eleito como lavrador de tabaco. Outro ponto importante, é de terem percebido não haver impedimento no Regimento no que diz respeito à condição financeira dos inspetores eleitos. Apesar de ser o ofício da Câmara de Salvador o último documento que dispomos sobre o caso, não significa que àquele Senado saiu vitorioso na disputa. Pois, nos documentos produzidos pela Mesa da Bahia em 1764, não consta o nome de Antônio de Aquino Gomes.[435]

De volta ao ofício de 29 de maio de 1759, conforme apresenta o presidente da Mesa da Inspeção da Bahia, havia outras desobediências ao Regimento que precisavam ser esclarecidas. Desta vez, Gonzaga afirmou que as leis não eram respeitadas também no momento final de qualificação do tabaco e do açúcar. Em momento não determinado, mas antes da sua presidência, a Mesa havia elegido dois mestres para a qualificação dos rolos de tabaco, deixando essa matéria inteiramente sob os seus arbítrios. Gonzaga lembra que, de acordo com o capítulo 06, parágrafos 04 e 05 do Novo Regimento do Tabaco e pelo alvará de 30 de março de 1756, os mestres estavam autorizados apenas a conferir os "vícios" na entrada, cabendo exclusivamente aos inspetores a conferência final antes do embarque das mercadorias.

Inclusive, para melhorar a qualidade do trabalho da Mesa da Inspeção da Bahia, um alvará régio datado de 27 de janeiro de 1757, confirmando provisão de 30 de março de 1756, criou mais dois lugares de inspetor naquela Mesa, sendo um deles necessariamente para um lavrador de tabaco. Mesmo com a presença dos mestres, a qualificação dos rolos durava muito

---

[434] OFÍCIO da Câmara de Salvador ao intendente-geral e presidente da Mesa da Inspeção, João Bernardo Gonzaga, sobre a capacidade do inspetor eleito pela cultura do tabaco e não ser o ministro competente para anular a eleição de Antônio de Aquino Gomes. Bahia, 01 de outubro de 1763. AHU_ACL_CU_005, Cx. 34, D. 6446.

[435] A composição do quadro de inspetores da Mesa da Inspeção da Bahia para o ano de 1764 não é muito clara na documentação disponível. No dia 17 de abril de 1764, aparecem como inspetores: Joaquim Inácio da Cruz, José Alvarez da Silva e Matias Vieira Lima de Menezes. Já no dia 28 de junho do mesmo ano, assinam como inspetores: João Betencourt e Sá, José Alvarez da Silva e Frutuoso Vicente Viana. Logo, sabemos pelos dados da eleição que Matias Vieira Lima de Menezes foi o inspetor titular naquele ano e, pela repetição do nome nos dois eventos mencionados, acreditamos que José Alvarez da Silva gozava do mesmo *status*. Para os demais nomes, infelizmente, não temos informações suficientes para dizer quem serviu o ofício naquele ano e quem estava a serviço da Mesa da Inspeção devido à ausência de um ou mais inspetores titulares. AUTO da conferência que realizaram os governadores interinos, o presidente da Mesa da Inspeção, o comandante da frota e outros funcionários, para fixarem o dia em que os navios da frota deveriam partir para o Reino. Bahia, 17 de abril de 1764. AHU_ACL_CU_005, Cx. 35, D. 6590. OFÍCIO da Mesa da Inspeção da Bahia dirigido aos governadores interinos, sobre a representação dos comerciantes daquela Praça. Bahia, 28 de junho de 1764. AHU_ACL_CU_005, Cx. 35, D. 6595.

tempo e o método adotado por eles não era o de conferir cada um dos rolos. Eles escolhiam alguns para serem abertos e os qualificava como de primeira, segunda ou terceira folha. E, assim, iam sendo marcados de acordo com o que era pronunciado pelos mestres.[436]

Através do método apresentado, Gonzaga não deixa claro se apenas os rolos devidamente qualificados e marcados eram enviados para o Reino ou se passava-se também a considerar os que tinham a mesma origem como equivalentes aos examinados, mesmo sem romper o lacre dos rolos para exame. Sendo a última hipótese a mais provável. Até mesmo por ter Gonzaga considerado o método ineficaz. O presidente da Mesa da Bahia diz que ele mesmo passou dois dias conferindo a qualidade de cada um dos rolos que estavam sendo preparados para a partida das frotas. No entanto, ao perceber que não seria capaz de examinar mais de 300 rolos por dia, desanimou-se e constatou que para adotar o método de conferência individual e não por seleção, seriam necessários "mais de dois meses", o que corresponderia a uma produção de 18.000 rolos.[437] O registro do inspetor-presidente, reforça o que expressou o examinador do tabaco Antônio Pereira da Silva Porto, que afirmava ter a saúde abalada pelo exaustivo trabalho na qualificação dos tabacos.[438]

No que se refere à qualificação dos açúcares, João Bernardo Gonzaga afirma ter achado "muito pouca cautela". Pois, eram feitos exames pelas amostras retiradas por um homem eleito pela Mesa da Inspeção como juiz, cujas funções eram semelhantes a dos mestres tabaqueiros. Ao que alerta o presidente sobre a responsabilidade que ficava apenas restrita a esse homem, já que os inspetores sentiam "repugnância" ao ato de ir assistir aos exames nos trapiches, que além de serem distantes, eram "pouco decentes", "indecoroso[s]" e "quase impossível" de lá assistirem, razão que faz Gonzaga concordar em parte com a mencionada repugnância. E, somava-se ainda o fato de ser o exame dos açúcares realizado ao mesmo tempo em que era realizado o dos tabacos, deixando sempre um dos exames desassistido, caso todos os inspetores fossem vistoriar o mesmo exame. Tentando remediar a situação, o presidente

[436] AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4194. NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. *A Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia, 1751-1808*. Universidade de São Paulo, Programa de Pós Graduação em História Econômica, São Paulo, 2016. p. 80.

[437] AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4194. Em 1781, o então presidente da Mesa da Inspeção, João Ferreira Bitencourt e Sá, escreveu que naquele ano a produção era duas vezes maior que no passado, quando eram exportados entre 10.000 e 12.000 rolos. Assim, a safra mencionada por João Bernardo Gonzaga estaria um pouco acima da média. NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. *A Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia, 1751-1808*. p. 67.

[438] NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. *A Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia, 1751-1808*. p. 79.

enviou um dos oficiais, entre os mais credenciados, para acompanhar e trazer para a Mesa da Inspeção as amostras dos exames em uma caixa.[439]

A forma como deveria ser classificado o açúcar, inclusive, foi matéria de discussões acaloradas entre os membros da Mesa da Inspeção da Bahia. O desentendimento entre parte dos inspetores e o presidente levaram à necessidade de junto ao secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real definir a maneira mais adequada para tal avaliação. O que foi registrado no ofício enviado pelos inspetores Antônio da Rocha Pita, José Álvaro Sodré e pelo inspetor-presidente João Bernardo Gonzaga, ao mencionado secretário no dia 27 de maio de 1759. O desentendimento entre eles era sobre a forma como deveriam ser classificados os diferentes tipos de açúcar branco.

Segundo o decreto de 27 de janeiro de 1751, o açúcar branco estava dividido em três tipo: fino, redondo e batido. Na Bahia a arroba (pelos tipos) valia respectivamente, 1$400 réis, 1$200 réis e $900 réis.[440] O "estilo" praticado pela Mesa da Inspeção da Bahia até então, consistia em dar valor intermediário aos açúcares que não correspondiam inteiramente ao que se considerava como "açúcar branco redondo" e "açúcar branco batido", cujos valores variavam entre $950 réis e 1$100 réis.[441] Paras as demais qualidades de açúcar, temos o seguinte quadro.

Quadro 3 – Valor fixado para o açúcar no Brasil por arroba em 1751, valor em réis.[442]

Tipos de açúcar	*Bahia*	*Pernambuco*	*Rio de Janeiro*	*Maranhão*
Branco fino	1.400	1.300	1.300	1.300
Branco redondo	1.200	1.100	1.100	1.100
Branco batido	900	800	800	800
Mascavado macho	600	500	500	500
Mascavado batido	500	400	400	400
Mascavado broma	400	300	300	300

[439] AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4194.
[440] DECRETO de 27 de Janeiro de 1751. Regulando a forma do Despacho do Açúcar e Tabaco. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. Collecção da Legislação Portugueza desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762. p. 39.
[441] OFÍCIO dos inspetores da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar da Bahia, Antônio da Rocha Pita, desembargador João Bernardo Gonzaga e José Álvaro Pereira Sodré, para Tomé Joaquim da Costa Corte Real, acerca das divergências que havia naquela Mesa sobre a qualificação dos açúcares. Bahia, 27 de maio 1759. AHU_ACL_CU_005, Cx. 22, D. 4151-4166.
[442] CONTI, Paulo Fillipy de Souza. *A Casa das Qualidades, Pesos e Preços*: A Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777) / Paulo Fillipy de Souza Conti. Orientadora: Prof.ª Dr.ª Virgínia Maria Almoêdo de Assis. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2016. p. 53.

Retomando a discussão, da mencionada forma, acreditavam que seriam evitados possíveis prejuízos à agricultura e ao comércio, "dizendo que assim se pagava o gênero pelo que respectivamente valia". No entanto, desconsideravam que para tal lógica fazer inteiramente sentido, deveriam atribuir também valor intermédio aos açúcares cujas classificações ficavam entre o fino e o redondo. Pois, segundo o mesmo modelo praticado, os açúcares com características que excediam as do redondo, "propendendo mais para finos", eram todos classificados como redondos, o que significava prejuízo para a agricultura. E, mesmo que não houvesse a desconsideração para este último caso, não havia respaldo legal para atribuir valores diferentes daqueles fixados por lei em momentos de normalidade da produção.[443]

Ao menos era esse o entendimento do presidente e dos já citados inspetores. A resistência partiu dos outros dois inspetores, representantes do comércio daquela Praça. José Lopes Ferreira e Francisco Xavier de Almeida afirmaram que aquela Mesa da Inspeção não precisava seguir a lei por ter enviado carta ao rei pedindo que o "estilo" por eles praticado fosse aprovado. Ao que reagiram os demais inspetores e o presidente, dizendo que "contra a lei não podia haver estilo válido".[444] Sentença que nos dá indícios de um possível comportamento legalista por parte de João Bernardo Gonzaga.

António Manuel Hespanha afirma que já em meados do século XVIII, a atenção dos juristas estava mais voltada para as leis do Estado. E, nos anos finais do mesmo século, interpretações contraditórias geravam incertezas jurídicas e aprofundavam os incômodos de alguns juristas e alguns juízes. O que, na prática, buscava responder aos anseios por uma norma jurídica estável e previsível.[445] Sendo este um ponto voltado para o que podemos refletir sobre as ações de um profissional régio delegado para os assuntos da Justiça, nas suas mais diversas vertentes, conforme a pluralidade das responsabilidades dos magistrados no período.

Junto a isso, o posicionamento de João Bernardo Gonzaga não pode ser desconsiderado como ação política diante de visões e interesses divergentes. E, com o tempo reduzido devido à presença da frota que se preparava para carregar os navios sob a vigilância

[443] O decreto de 27 de janeiro de 1751 autorizava às Mesas da Inspeção do Tabaco e Açúcar, em casos de escassez da produção, aumentar entre $100 e $300 réis o valor da arroba do açúcar, sendo o valor fixado de acordo com a gravidade da situação. CONTI, Paulo Fillipy de Souza. *A Casa das Qualidades, Pesos e Preços*. p. 61.
[444] AHU_ACL_CU_005, Cx. 22, D. 4151-4166.
[445] HESPANHA, António Manuel, 1945-. *A cultura jurídica europeia*: síntese de um milênio. Coimbra: Almedina, 2012. p. 401.

da Mesa da Inspeção, não foi possível conferir entre os registros daquela Mesa ordem Real que afirmasse o contrário da lei. O que havia, na verdade, era a confirmação do cumprimento do decreto de 27 de janeiro de 1751, por aviso de Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado de 07 de junho de 1757.

Assim, com o caso ainda em aberto, João Bernardo Gonzaga lembrou que, apenas dar conta da matéria não significava acolhimento por parte do rei da solicitação apresentada. E, "caso se tivesse dado, era falso, porque tendo a Mesa da Inspeção de Pernambuco dado conta (entre outras coisas) da mesma matéria, Sua Majestade não fora servido deferir". Como a lei que regulava os preços do açúcar nas praças brasileiras era geral, interpretou o presidente que a resolução da dúvida dirigida à Mesa de Pernambuco também era válida para a Bahia.[446]

Os fatos relatados, conforme é possível notar, ocorreram durante o período de permanência da frota no porto da cidade de Salvador, mas os inspetores não especificam a data da ocorrência no ofício. É pelo termo nº 04, anexo ao documento principal, que somos informados que a discussão teve início no dia 09 de maio de 1759. Mostra ainda uma imagem bastante diferente do desembargador e presidente da Mesa da Inspeção, João Bernardo Gonzaga. Se no ofício, Gonzaga aparece como um mantenedor da ordem e zelador das leis, pelo termo nº 04, fruto do termo exigido pelos inspetores do comércio, o presidente da Mesa da Inspeção da Bahia é tratado como alguém que buscava impor a sua vontade. O registro da discordância, inclusive, era um direito regimental dos inspetores vencidos por pluralidade de votos em matérias consideradas importantes, conforme o capítulo 03, parágrafo 16, do Regimento das Casas de Inspeção.[447]

De volta ao ofício de 27 de maio de 1759, dizem os oficiais da Mesa da Bahia que no mesmo dia em que houve a discussão sobre a classificação do açúcar branco, algumas caixas do produto que estavam na Mesa da Inspeção foram analisadas. E, nos casos em que houve empate, já que apenas quatro dos cinco membros da instituição estavam presentes, a qualificação definitiva foi a que comportava o voto do presidente. No dia seguinte, 10 de maio, os inspetores do negócio não mais acataram a forma como o presidente e o inspetor

[446] AHU_ACL_CU_005, Cx. 22, D. 4151-4166.
[447] TERMO passado pelos oficiais da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar da Bahia para registrar a discordância dos votos dos inspetores José Lopes Ferreira e Francisco Xavier de Almeida sobre a forma de qualificar os diferentes tipos de açúcar branco. Bahia, 09 de maio de 1759. Documento anexo nº 04. AHU_ACL_CU_005, Cx. 22, D. 4151-4166. LEI de 1º de abril de 1751. Regimento das Casas de Inspeção. In: SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, fl. 1778- , compil. Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes – Tomo IV. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1785. p. 96. CONTI, Paulo Fillipy de Souza. *A Casa das Qualidades, Pesos e Preços*. p. 58.

representante dos produtores, Antônio da Rocha Pita, definiam a qualidade do açúcar branco. Como no dia anterior a Mesa da Inspeção estava incompleta, com dois representantes do comércio e apenas um da produção, foi chamado Manuel Saldanha, "moço fidalgo da Casa de Sua Majestade e primeiro deputado" a servir naquela Mesa da Bahia quando ela foi criada, para ajudar na qualificação dos açúcares enquanto o inspetor eleito não tomava posse do seu cargo. A presença de Saldanha garantiu a pluralidade de votos aos que interpretavam a matéria segundo o entendimento do presidente, o que consta no termo nº 08.[448]

Permanecendo descontentes, os representantes da praça comercial apresentaram requerimento escrito retomando a mesma matéria que deu origem às discussões e acrescentaram queixas ao modelo de pluralidade de votos, que dava ao voto do presidente peso decisivo, mas não apenas isso. O formato do requerimento, segundo consta no ofício de 27 de maio de 1759, atacou também "a qualidade e nome de presidente, e o tratavam por – Inspetor Ministro – para assim reduzir-se a autoridade deste lugar a muito menor poder, do que o dos mais deputados". Com isso, José Lopes Ferreira e Francisco Xavier de Almeida esperavam que a jurisdição e o voto do presidente só fossem manifestados quando houvesse "rigoroso empate". Pediam ainda que fosse passada consulta ao rei sobre a matéria e que fosse lavrado termo com o mesmo conteúdo.

No terceiro dia de qualificação das caixas e desentendimento entre os inspetores, o requerimento apresentado no dia anterior por escrito foi reapresentado, mas por via oral. A ele, os inspetores representantes do comércio, já cientes da impossibilidade daquela Mesa da Inspeção passar consulta[449] ao rei, afirmaram que havia um erro de interpretação da mencionada lei de 27 de janeiro de 1751. Pois, o que chamavam de açúcar batido não era uma variação do açúcar branco, senão o açúcar feito a partir do mel. Após a apresentação do argumento, foram advertidos sobre o alcance das mudanças nas qualificações até então realizadas, por serem raras as caixas com açúcar produzido do mel. A mudança faria praticamente todas as caixas marcadas

[448] TERMO passado pelos oficiais da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar da Bahia para registrar a discordância dos votos dos inspetores José Lopes Ferreira e Francisco Xavier de Almeida sobre a forma de qualificar os diferentes tipos de açúcar branco. Bahia, 10 de maio de 1759. Documento anexo nº 08. AHU_ACL_CU_005, Cx. 22, D. 4151-4166.

[449] A consulta é um "documento em que uma instituição transmite ao rei, conforme lhe fora ordenado, o seu parecer sobre determinado assunto. É um documento cujo destinatário é o rei e onde são dadas todas as informações para que ele possa tomar decisões sobre a matéria. A decisão é manifestada na Resolução, usualmente na margem da consulta, com a rubrica do soberano ou a assinatura do secretário de Estado". Apenas instituições com caráter de conselho e tribunais eram autorizados a passar consulta ao rei. DIAS, Érika. S. de Almeida Carlos. Informação e memória: o projeto resgate e a administração do brasil colonial no século XVIII. *IRIS - Revista de Informação, Memória e Tecnologia*, v. 1, n. 1, p. 43-66, 2012. p. 51. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/IRIS/article/view/248119/36540>. Acesso em 23 out. 2020.

como de "açúcar batido" mudarem para caixas de "açúcar redondo". E, os inspetores viram riscos para os lucros do comércio com tal alteração, o que os fez ceder das reivindicações colocadas no requerimento.

Por fim, os inspetores Antônio da Rocha Pita, José Álvaro Pereira Sodré e o desembargador e presidente da Mesa da Inspeção, João Bernardo Gonzaga, pedem ao secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, o esclarecimento das dúvidas que permaneceram sobre o significado da palavra "batidos"[450]. Já no que se refere ao modelo de qualificação questionado no início do processo, aparentemente, ficou em vigor o que resolveu o presidente da Mesa da Inspeção, no que diz respeitos às leis. Ao menos enquanto o rei não mandasse o contrário. Entendimento que temos diante ainda das certidões passadas pelos escrivães da Mesa da Inspeção e Intendência Geral do Ouro, que atestaram não haver autorização régia para justificar mudanças de procedimento pelo registro. Conteúdo que aparece em certidões subsequentes as duas cartas enviadas por Sebastião José de Carvalho e Melo.

A primeira, escrita em 27 de janeiro de 1755, respondia às dúvidas apresentadas pela Mesa da Inspeção de Pernambuco, período no qual João Bernardo Gonzaga nela servia como presidente. O texto confirma o que foi dito pelo desembargador aos seus colegas inspetores acerca da resolução dada ao mesmo questionamento. E, a segunda carta, datada de 07 de junho de 1757, enviada ao então presidente da Mesa da Inspeção da Bahia, desembargador Venceslau Pereira da Silva, afirmava caber apenas ao monarca interpretar as leis. Impedindo assim, qualquer tipo de inovação na interpretação do Regimento das Mesas da Inspeção e das leis que o complementavam.[451]

De volta ao ofício de 29 de maio de 1759, Gonzaga segue com questões relacionadas ao destino dos navios que partiam da Bahia e sobre os produtos neles carregados. O presidente da Mesa da Bahia diz que do alvará de 30 de março de 1756, que proibia de irem à costa africana navios com capacidade de transportar mais de 3.000 rolos de tabaco, "assim dentro, como fora do Cabo da Boa Esperança", apenas era cumprido pelos que navegavam para

[450] No documento, o escrivão equivocadamente escreveu no lugar a palavra "redondos". No entanto, durante o relato de toda a discussão e na cópia que consta em anexo, a palavra em questão era "batidos". Inclusive, no seu dicionário, o padre Rafael Bluteau diz que "açúcar batido" é a forma como se chama no Brasil "ao melaço, que tornando a ir novamente às tachas depois de coalhado, ou em ponto, se faz açúcar, com ele se fazem tintas". BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. Vocabulario Portuguez e latino (Volume 01: Letra A). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. p. 117. Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/1/a%C3%A7%C3%BAcar>.

[451] AHU_ACL_CU_005, Cx. 22, D. 4151-4166. O conflito também aparece em NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. *A Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia, 1751-1808*. p. 172-173.

a Costa da Guiné e se permitia a navegação para os que se destinavam aos portos de Angola, Benguela e Moçambique. Mesmo já havendo reforço do cumprimento da lei por aviso, expedido em 27 de maio de 1757, enviado pelo secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real.

O aviso do secretário, inclusive, gerou reação por parte de alguns comerciantes, que lançaram requerimento na tentativa de que fosse resolvido o contrário, pois consideravam a resolução real prejudicial aos seus negócios, ao que discordava Gonzaga. Pois, o mesmo alvará tornou ilimitado o número de navios que poderiam fazer esse tipo de viagem, derrubando a regra que estabelecia uma quantidade específica de embarcações.

No entanto, João Bernardo Gonzaga afirma que a Mesa da Inspeção da Bahia continuava expedindo licenças limitadas aos interessados. O que talvez explique, em parte, o descontentamento dos negociantes. Afinal, os navios de maior capacidade, daquele momento em diante impedidos de seguir para os portos africanos, poderiam ser adicionados às frotas (quando a capacidade dos navios fosse compatível) dos seus respectivos portos de origem. Essa autorização, dada por decreto em 27 de maio de 1757, não recuperava a lucratividade das viagens para a África, mas impedia que tais embarcações ficassem paradas nos ancoradouros.[452]

Havia ainda outra possibilidade, por decreto de 15 de novembro de 1758, foi concedido ao licenciado João Cardoso de Miranda, caixa e senhorio da galera Nossa Senhora da Penha de França e Boa Hora, embarcação empenhada na navegação da Costa da Mina e com capacidade para transportar mais de 3.000 rolos de tabaco, o direito de permanecer naquela rota obedecendo o limite máximo de mercadoria transportada. Essa conferência cabia à Mesa da Inspeção.[453] E, além das questões relacionadas aos navios, havia ainda problemas referentes aos gêneros cuidados pela Mesa da Inspeção.

Porque, relata Gonzaga, "com os tabacos, que não serviam para o Reino, se praticavam maiores sem razões com os lavradores". O que o presidente da Mesa da Inspeção aponta é que os comerciantes de tabaco, interessados no "negócio da Costa da Mina ou colônia", levavam os rolos para um armazém, chamado "Enrolamento", e lá selecionavam os "inteiros", ou seja, o tabaco considerado de melhor qualidade para o tráfico de escravizados e pagavam aos lavradores apenas pelos tabacos selecionados. A esta forma de comprar os rolos, os

[452] AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4194.
[453] DECRETO (cópia) do rei D. José, permitindo ao licenciado João Cardoso de Miranda, senhorio e caixa da galera Nossa Senhora da Penha de França e Boa Hora, continuar empenhado no negócio da Costa da Mina respeitando a carregação máxima de 3.000 rolos de tabaco. Lisboa, 15 de novembro de 1758. Documento anexo. AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4194.

negociantes nomearam "comprar ao pé do banco". Com esse tipo de relação comercial, aos lavradores sobrava grande prejuízo, já que os rolos não selecionados para o comércio de cativos não eram devolvidos e não eram pagos, tampouco "os couros, em que vem cozidos".

O que acontecia, na verdade, era a apropriação do tabaco considerado "inútil" por parte dos negociantes, que passavam a vender "ao povo por preços diminutos, utilizando-se assim da fazenda alheia, sem quererem entregá-la a seus donos". E, quando não conseguiam vender, apenas deixavam o tabaco apodrecer no armazém. Alguns lavradores tentaram reaver o tabaco podre, para os vender, já que para a "escravatura [...] todo tabaco tem igual préstimo", ou para os queimar e ainda assim "as Mesas passadas não admitiram o seu requerimento".[454]

A ação dos comerciante criticada pelo presidente da Mesa da Inspeção é semelhante ao que consta no Título LXVI, Livro V das Ordenações Filipinas, sobre àqueles que "quebram" ou se levantam com fazendas alheias, cujas penas poderiam variar entre a restituição dos bens aos verdadeiros donos, degredo e pena de morte natural.[455] No entanto, João Bernardo Gonzaga, não citou as Ordenações nos seus argumentos.

A tentativa do intendente-geral do ouro e presidente da Mesa da Inspeção da Bahia de ajustar a relação entre os comerciantes e lavradores de tabaco não foi positiva para a sua imagem naquela Praça. João Bernardo Gonzaga escreve:

> A correção destes abusos me tem feito pouco grato ao comum dos negociantes desta capital, acostumados com a liberdade de se observarem aqui as leis somente no que lhes eram favoráveis, tendo-me por inimigo do negócio; qualidade que não me descobriram em Pernambuco em 07 anos de igual exercício. Não me posso acomodar aos estilos que achei sendo contrários às leis: davam-se muitas contas, mas não para se observarem as suas resoluções.[456]

Na prática, o presidente da Inspeção da Bahia entrou em conflito com parte dos comerciantes para corrigir costumes abusivos ou ilegais, mas, apesar de contrários às leis, eram costumes. Pensando nisso, nos perguntamos por que um oficial letrado, no início do seu serviço em uma das regiões mais importantes do ultramar português, escolheu reportar aos seus superiores no Reino os procedimentos classificados por ele como "contrários às leis" e com

[454] AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4194.
[455] TÍTULO LXVI. Dos mercadores que quebram. E dos que se levantam com fazendas alheias. In: *Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Livro V. 14ª edição. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870. p. 1212-1214.
[456] AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4194.

isso entrar em conflito não apenas com parte da praça comercial, mas igualmente com alguns membros da Mesa da Inspeção da Bahia.

A resposta ao questionamento, acreditamos, está na noção muito bem definida para João Bernardo Gonzaga e tantos outros ministros de letras do seu tempo, do lugar que ocupavam e a quem deviam fidelidade. É claro que atuar em um ambiente adverso não era confortável. Mas, no final das contas, o futuro profissional de João Bernardo Gonzaga não dependia da felicidade dos comerciantes baianos. Dependia sim da sua capacidade de mostrar aos secretários do rei a sua dedicação e esforços para o cumprimento das leis. O que não significa, necessariamente, uma imposição por parte do ministro das medidas consideradas obediente às leis. Senão a sinalização da abertura de um diálogo com os oficiais do Reino no sentido de encontrarem juntos a melhor maneira de proceder, o que por sua vez, também passava pela apresentação dos interesses dos representantes do comércio.

Apresentadas as dúvidas e irregularidades quanto à classificação dos tabacos e açúcares, o desembargador João Bernardo Gonzaga escreveu ao rei para tentar solucionar um caso que se estendia ao menos desde 1753. Na sua carta, datada de 23 de julho de 1759, dizia haver registro de uma resolução assinada pelo seu antecessor, desembargador Venceslau Pereira da Silva, acerca de uma ordem régia que mandava suspender do cargo de deputado da Mesa da Inspeção o capitão Amaro de Sousa Coutinho, "inabilitando-o para servir mais a dita ocupação pelo fundamento de que este não era senhor de engenho". Alegava-se na ocasião que Amaro de Sousa Coutinho apenas possuía uma hipoteca ou uso-fruto de parte de um engenho do seu sogro, Simão da Fonseca Pita, como pagamento de determinada quantia "que lhe havia dotado".[457]

Na ocasião, Venceslau Pereira da Silva não estava completamente informado sobre a questão do dote, que na realidade era o próprio engenho. E, a quantia mencionada, era Amaro quem deveria devolver ao sogro, por ser o valor do engenho superior ao dote. Quando soube disso, Pereira da Silva passou a obedecer a ordem régia no que toca a eleição. No entanto, a chamar com frequência Amaro de Sousa Coutinho para compor a Mesa na ausência de um dos inspetores. Gonzaga considera que os chamamentos foram frequentes, pois, na falta de um inspetor da agricultura "não é fácil achar-se na cidade senão o dito capitão ou Manuel de

[457] CARTA do intendente-geral do ouro da Bahia, João Bernardo Gonzaga, ao rei [D. José], dando parecer acerca da suspensão de Amaro de Sousa Coutinho da função de deputado da Mesa da Inspeção da Bahia. Bahia, 23 de julho de 1759. AHU_ACL_CU_005, Cx. 141, D. 10909. NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. *A Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia, 1751-1808*. p. 159.

Saldanha, porque os demais não vêm a cidade, senão por casualidade". Sendo ainda vantajosa a presença de Amaro por ter ele "grande cultura de tabacos". Com os seus motivos devidamente demonstrados, o presidente da Mesa da Inspeção da Bahia pede ao rei resolução do caso. Afinal, mantida a inabilitação, aquela Mesa não poderia o convocar nem para substituir outros inspetores em caso de faltas e o ministro estava ciente da necessidade que haveria no futuro "do seu voto".[458]

Nos mesmos termos expostos, consta do lado esquerdo da carta de Gonzaga, o parecer do Conselho Ultramarino enviado ao rei na forma de consulta. Os conselheiros dizem não ter sido possível encontrar naquele Conselho Ultramarino a ordem que suspendeu Amaro de Sousa Coutinho da função de inspetor. Acreditavam que havia a possibilidade de ter sido a ordem emitida por outra repartição e, por isso, acharam que a melhor maneira de resolver o caso era o colocando aos cuidados do rei.[459]

Apesar de não encontrar a proibição quando da revisão do caso em 1760, os documentos anexos ao principal não apenas rememoram o caso, senão mostram com clareza a proibição passada pelo secretário Diogo de Mendonça Corte Real em carta dirigida ao vice-rei, Dom Luís Peregrino de Ataíde (Conde de Atouguia), da aceitação da eleição de Amaro de Sousa Coutinho por parte dos senhores de engenho e a eleição de João Martins dos Rios por parte dos comerciantes. A carta é datada de 30 de novembro de 1753. E as razões apresentadas para o impedimento são as mesmas. Acrescentando apenas a situação de João Martins dos Rios por não ser mais comerciante. No mesmo dia, o secretário escreveu ao então presidente da Mesa da Bahia, Venceslau Pereira da Silva, passando igual informação e pedindo que o conteúdo fosse registrado nos livros da Mesa da Inspeção.[460]

Na sequência, se expõe a escritura que dava base aos argumentos apresentados por João Bernardo Gonzaga. Nela, havia o reconhecimento e assinatura de Simão da Fonseca Pita e da sua esposa, Dona Antônia Luísa de Vasconcelos Vilas Boas, passando o mencionado engenho como dote ao capitão Amaro de Sousa Coutinho, em 23 de janeiro de 1739. O

[458] AHU_ACL_CU_005, Cx. 141, D. 10909.
[459] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. José] sobre a conta que deu o intendente-geral do ouro e primeiro-ministro da Mesa da Inspeção da Bahia a respeito da suspensão do capitão Amaro de Sousa Coutinho do posto de deputado aquela Mesa. Lisboa, 06 de outubro de 1760. AHU_ACIL_CU_005, Cx. 145, D. 11112.
[460] CARTA [do secretário de Estado] Diogo de Mendonça Corte Real, ao [vice-rei do Brasil Dom Luís Peregrino de Ataíde] Conde de Atouguia, para que os inspetores eleitos pela Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar não assumissem os postos por ter sido a eleição contrária a lei. Lisboa, 30 de novembro de 1753. Anexo 01. AHU_ACIL_CU_005, Cx. 145, D. 11112. No que diz respeito à carta endereçada ao desembargador Venceslau Pereira da Silva, temos dela apenas uma cópia de um dos parágrafos, cujo conteúdo repete as informações passadas ao vice-rei.

documento foi reconhecido e elaborado pelo tabelião da cidade de São Salvador da Bahia, Pedro Ferreira Lemos. Já em 12 de junho de 1759, o desembargador Bernardino Falcão Gouveia, da Relação da Bahia, reconheceu a veracidade do documento que significava a reabilitação, ao menos do ponto de vista legal, do capitão Amaro de Sousa Coutinho para servir como inspetor na Mesa da Inspeção daquela cidade.[461]

Pelas informações apresentadas acima, podemos perceber que o impedimento de Amaro de Sousa Coutinho para servir na Mesa da Inspeção da Bahia ainda suscitava dúvidas. No entanto, não podemos dizer que este ainda era um caso em aberto. As respostas dadas pelo secretário de Estado e o registro na Mesa da Inspeção sobre ordem no mesmo sentido, passada pelo Conselho Ultramarino, deixam isso bastante claro. O impedimento, inclusive, havia sido localmente desconsiderado para que, em momentos de necessidade, Amaro fosse chamado para substituir inspetores ausentes. O que na prática, significou uma ação da Mesa da Inspeção da Bahia em contrariedade aos pareceres recebidos. Necessidades da Mesa da Inspeção à parte, nos indagamos por qual razão João Bernardo Gonzaga tentou socorrer Amaro de Sousa Coutinho? Afinal, a composição dos inspetores para aquele ano de 1759 já estava completa.

Acreditamos que nos posicionamentos de Gonzaga à frente da Mesa da Inspeção pode ter tido peso fundamental para o mover em defesa de Amaro de Sousa Coutinho, Antônio da Rocha Pitta que era parente de Amaro. Infelizmente, não dispomos de documentação para provar a relação de proximidade dos Rocha Pitta com o desembargador e presidente da Mesa da Inspeção da Bahia. No entanto, o poder e o alcance territorial desse poder, não são novos na historiografia brasileira e nem estranho aos pesquisadores e pesquisadoras acostumados a lidar com fontes primárias do período Colonial e Imperial. No caso apresentado, a aparente proximidade com os Rocha Pitta pode ter levado João Bernardo Gonzaga a apelar às autoridades do Reino pela reabilitação de Amaro ao menos para auxiliar a Mesa da Inspeção da Bahia em momentos de necessidade.

A legitimação dos posicionamentos de João Bernardo Gonzaga, dessa forma, além de estarem garantidos pelo lugar que ocupava, estavam igualmente vinculados aos "nobres da terra". O que para uma instituição como a Mesa da Inspeção era essencial. Pois, definir as

[461] ESCRITURA de dote e doação, quitação e obrigação, que fizeram Simão da Fonseca Pita e Dona Antônia Luísa de Vasconcelos Vilas Boas, ao capitão Amaro de Sousa Coutinho. Bahia, 23 de janeiro de 1739. Anexo 03. AHU_ACIL_CU_005, Cx. 145, D. 11112. PARECER do desembargador Bernardino Falcão de Gouveia, da Relação da Bahia, sobre a mencionada escritura. Bahia, 12 de junho de 1759. Anexo 04. AHU_ACIL_CU_005, Cx. 145, D. 11112.

qualidades e os preços dos gêneros mais importantes para a agricultura e o comércio, conceder licenças de navegação para a costa da África e poder interferir na dinâmica de carregamento e partida da frota, dava aos inspetores capacidade de regular parte da circulação da economia daquela região. Logo, não eram raros os momentos em que a Mesa da Inspeção e/ou alguns dos seus inspetores precisavam legitimar junto aos pares e aos seus superiores no Reino as ações adotadas.

5.2.2 A Mesa da Inspeção da Bahia em desentendimento com o vice-rei.

Por ofício endereçado ao secretário de Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, datado de 28 de março de 1760, a Mesa da Inspeção da Bahia apresentou queixas contra o vice-rei, D. Antônio de Almeida Soares Portugal, Marquês de Lavradio. Segundo escrevem os inspetores, pelo alvará de 30 de março de 1756, o rei D. José deu àquela Mesa da Inspeção o direito de "dirigir todo o comércio da costa africana" destinado ao "resgate da escravatura". Assim, já no final do ano de 1759, estavam prontos e com licença expedida pela Mesa da Inspeção dois navios com rota para Moçambique e Ilha de São Lourenço, quando chegou, no dia 26 de dezembro do mesmo ano, um navio do Rio de Janeiro com ordens régias para que o então vice-rei, Conde dos Arcos, tomasse procedimentos contra os padres da Companhia de Jesus e seus bens. O que coincidiu com o período no qual os navios solicitaram os seus passaportes, "para navegar seguros, no caso de se encontrarem com navios estrangeiros".[462]

Na realidade, a ordem para o sequestro dos bens e reclusão dos jesuítas foi dada através de carta régia, passada ao Chanceler da Casa da Suplicação, ainda em janeiro de 1759. E, as demais medidas tomadas no mesmo sentido, no Reino e ultramar, derivam da carta régia. Houve grande mobilização dos desembargadores da Casa da Suplicação, Relação do Porto, Relação da Bahia e Relação de Goa, para que fossem responsáveis pela execução das medidas. Em lugares como Lisboa, por exemplo, quando o Chanceler recebeu a comunicação régia, já estavam sob cerco algumas casas onde havia padres inacianos abrigados.[463] Assim, podemos

[462] OFÍCIO da Mesa da Inspeção da Bahia para o ministro de Marinha e Ultramar, queixando-se do vice-rei, Marquês de Lavradio, por ter ele proibido a saída de alguns navios para a costa africana para evitar que naquela região chegasse antecipadamente a informação sobre a expulsão dos jesuítas, proibição que ia de encontro ao alvará de 30 de março de 1756. Bahia, 28 de março de 1760. AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 4849.

[463] CAMARINHAS, Nuno. Quem executa a expulsão? Os desembargadores e a operação de expulsão dos jesuítas (1759-1761). *CEDIS*. O Direito na História: agentes, categorias e representações, nº 2, 2017. p. 2. Disponível em: <https://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/09/CEDIS-working-papers_O-Direito-na-

notar como foi variável o período de expulsão dos jesuítas a depender da região. Ora pela complexidade da ação, ora pela demora para chegar as informações.

Devido às festas do final de ano, o vice-rei atrasou a expedição dos passaportes para que no dia 07 de janeiro, após o Dia de Reis, dar informações à Mesa da Inspeção sobre os possíveis inconvenientes ao Real serviço caso as embarcações chegassem àqueles portos, "pelo perigo de se poder comunicar a notícia daquele procedimento ao Colégio de Goa, antes de poderem lá chegar ordens reais para o mesmo procedimento". Informação que João Bernardo Gonzaga repetiu oralmente aos demais deputados da Mesa da Inspeção, para que, sendo considerada a matéria, a própria Mesa impedisse a saída dos navios.

No entanto, chegando o dia 06 de janeiro, o Marquês de Lavradio, que nesse interim assumiu o cargo de vice-rei, não apenas desconsiderou a fala do desembargador e presidente da Mesa da Inspeção, como também o termo passado pelo seu antecessor, e "por própria autoridade" impediu a partida dos navios, ação que ia de encontro ao aviso de 27 de maio de 1757, através do qual o rei D. José tornou a navegação daquele negócio independente das licenças do governo. Sendo, então, natural que a Mesa da Inspeção demonstrasse o descontentamento diante das ações do vice-rei. João Bernardo Gonzaga, inclusive, foi alertado sobre os riscos de perda de jurisdição da Mesa da Inspeção caso a proibição do vice-rei não fosse suspensa para ser substituída por uma outra da Mesa da Inspeção.[464] Era, na verdade, uma "queda de braço" pela jurisdição. E jurisdição é poder.

Infelizmente, não dispomos da resolução do caso. No entanto, fica expresso o desejo das autoridades locais em impedir a partida dos dois navios para a costa da África, para evitar que a notícia da expulsão dos padres inacianos chegasse através dos emissários incorretos. O que houve, no final das contas, foi a Mesa da Inspeção da Bahia buscando exercer as suas competências jurisdicionais e o recém empossado vice-rei, por sua vez, avançando sobre matéria que estava além das suas atribuições. É provável que, assim como João Bernardo Gonzaga no início da sua intendência e presidência na Bahia, D. Antônio de Almeida Soares Portugal, quisesse demonstrar toda a sua "energia" em fazer cumprir as ordens régias. E, além de lidar com o ânimo do vice-rei, a Mesa da Inspeção da Bahia precisava estar atenta aos movimentos do comandante da frota.

Hist%c3%b3ria_Quem-executa-a-expuls%c3%a3o_os-desembargadores-e-a-opera%c3%a7%c3%a3o-de-expuls%c3%a3o-dos-jesu%c3%adtas.pdf>. Acesso em 05 jun. 2021.

[464] AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 4849.

Em ofício também datado de 28 de março de 1760, a Mesa da Inspeção da Bahia acusava o comandante da frota, Antônio de Brito Freire, de descumprir o alvará de 06 de dezembro de 1755, que dizia respeito aos procedimentos corretos para carregar os navios e proibia a ação de comissários volantes nos portos do Estado do Brasil.[465] Apesar de haver a explanação do caso no ofício, é a comunicação entre a Mesa da Inspeção e o comandante que dá mais detalhes sobre o caso.

No dia 11 de fevereiro de 1760, a Mesa da Inspeção enviou carta ao comandante da frota em resposta à carta que recebeu, datada de 04 de fevereiro de 1760[466], através da qual Antônio de Brito Freire afirmou não ter ordens do rei para carregar tabacos nas suas naus e, que para fazê-lo, precisaria de autorização daquela Mesa da Inspeção. Sobre este ponto, os inspetores afirmam que seria decidido o que fosse mais conveniente para as resoluções régias. Pela carta, o comandante informou ainda sobre a necessidade que havia de juntar alguns coquilhos[467] para a nau Nossa Senhora do Monte do Carmo "para poder carregar nela madeira de Sua Majestade".

A esta última informação, a Mesa da Inspeção escreve que caso os coquilhos fossem de Sua Majestade, não poderia haver qualquer tipo de dúvida acerca do seu recebimento. Porém, sendo os coquilhos de particulares, aquela Mesa não poderia permitir o embarque por ser contrário ao alvará de 06 de dezembro de 1755 e por se tratar de um gênero cuja falta poderia ser suprida com itens previstos na lei, como lenhas e pedras. Os inspetores alertam ainda que o caso precisaria passar por devassa, segundo o que ficou definido pela mencionada lei. Afinal, o rei já havia reforçado àquela Mesa da Inspeção ser "mais do seu serviço a inteira observância das suas leis do que as utilidades do seu Real erário". Princípio que, acreditamos ter servido como guia de ação para alguns ministros. E, por não ter Antônio de Brito Freire ordens que lhe dessem tal permissão, cumprir o alvará era o caminho para evitar as penas da lei.[468]

---

[465] OFÍCIO da Mesa da Inspeção da Bahia ao secretário de Marinha e Ultramar, [Tomé Joaquim da Costa Corte Real], sobre o comandante da frota, Antônio de Brito Freire, descumprir o alvará de 06 de dezembro de 1755. Bahia, 28 de março de 1760. AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 4855-4864.

[466] A carta do comandante da frota, Antônio de Brito Freire, datada de 04 de fevereiro de 1760 e endereçada a Mesa da Inspeção da Bahia, não consta entre os anexos do documento principal.

[467] "Coquilhos" é o plural de coquilho. Planta da família das canáceas, nativas da Amazônia, Bahia e Mato Grosso. Pequeno coco dessa planta, usado para fazer contas de rosários, fabricar fios de cortinas etc. No Brasil, também se dá tal denominação às amêndoas oleaginosas de coco, como o babaçu. *Dicionário Online de Português [Dicio]*. Disponível em:<https://www.dicio.com.br/coquilhos/>. Acesso em 09 nov. 2020.

[468] CARTA da Mesa da Inspeção da Bahia ao comandante da frota, Antônio de Brito Freire, sobre a inobservância do alvará de 06 de dezembro de 1760 ao embarcar gêneros que não fosse para Sua Majestade. Bahia, 11 fevereiro de 1760. Anexo 02. AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 4855-4864.

No dia seguinte, 12 de fevereiro, o comandante da frota respondeu em uma carta longa as alegações da Mesa da Inspeção da Bahia. Na carta, Antônio de Brito Freire reforçou a necessidade de embarcar os coquilhos para fazer lastro no navio Nossa Senhora do Monte do Carmo e não ser admissível substituir o gênero por pedras ou lenhas. Segundo relata, a lenha era inútil pela sua "qualidade" naquele tipo de negócio, além disso, seu uso aumentaria consideravelmente as despesas. Já sobre as pedras, afirmou que apesar das diferenças de peso, seria útil para o seu intento, mas não havia pedras prontas para o embarque. O preparo exigiria tempo e marés adequadas para que elas fossem recolhidas ao longo da praia e grandes despesas para o seu transporte. E tal demora sim era contrária às ordens que recebeu. Por isso, considerava que "o mais útil, o mais conveniente, e o mais pronto é carregar a porção de coquilhos que se faz necessária se houver quem o carregue", já que até aquele momento, nenhum homem de negócio havia se apresentado para oferecer o serviço.

Diretamente sobre o alvará de 06 de dezembro de 1755, o comandante afirma que não havia embaraço algum, por tratar a lei apenas sobre os gêneros que eram embarcados pelos comissários volantes, o que excluía os coquilhos por não serem "principal nervo do negócio". E lembra, a sua intenção não era carregar um navio ou fazer daquele gênero benefício para o Real Erário. Sua intenção era apenas a de carregar o navio para sair do porto de Salvador e fazer seu retorno para Lisboa com a embarcação bem equilibrada, o que, por sua vez, reduziria o tempo da viagem. Ainda em sua defesa, acrescenta que o amor pelos vassalos que movia o monarca português era muito maior do que possíveis benefícios à Fazenda Real. O que, na prática, significava que o rei, caso fosse consultado, decidiria "em benefício e conveniência dos seus vassalos". Pois, o monarca era consciente da importância que tinha o valor do frete para as pessoas envolvidas no negócio. Tanto que já havia dado permissão semelhante.

> [...] muitas vezes concedida de Lisboa para Índia a algumas pessoas que em porção grande carregaram ferro dando-lhe livre pelo benefício de diminuírem a carga de lastro, e aumentar-se por este meio a das de Fazendas, o que presente muito há de suceder metendo-lhe o coquilho, pois esta qualidade de carga faz crescer a da madeira.[469]

O raciocínio de Antônio de Brito Freire era muito claro, a concessão régia para o embarque dos coquilhos lhe teria sido passada por ser aquela ação de "muito menor entidade" e "muito pouca importância", diante da "ampla jurisdição" sobre a Real Fazenda que lhe foi conferida. Ainda assim, o comandante entende que as razões "justas e claras" por ele

[469] CARTA do comandante da frota, Antônio de Brito Freire, aos deputados da Mesa da Inspeção da Bahia. Bahia, 12 de fevereiro de 1760. Anexo 04. AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 4855-4864.

apresentadas poderiam não convencer os deputados da Mesa da Inspeção, fazendo-o desistir dos coquilhos na condição de receber carga com igual utilidade e sem mais atrasos. Tanto para o comandante da frota quanto para a Mesa da Inspeção da Bahia, o que justificava as ações de cada uma das partes era o atendimento ao "serviço de Sua Majestade".

Nos anexos seguintes, são apresentadas mais notícias sobre o impasse que envolveu o comandante da frota e a Mesa da Inspeção da Bahia. O secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras, escreveu ao provedor da Fazenda Real da Bahia, Manuel de Mattos Pegado Serpa, mandando-o abonar as despesas feitas por Antônio de Brito Freire, "sem dependência de outros alguns despachos, e não obstante quaisquer regimentos, disposições, ou ordens que sejam em contrário".[470]

No mesmo dia, 22 de novembro de 1759, o secretário escreveu ao vice-rei, Marquês de Lavradio, afirmando que o comandante estava encarregado de "ordenar o que lhe parecer conveniente" para acelerar a conclusão da construção da nau Nossa Senhora do Monte do Carmo. Nesse tempo, tudo que fosse ordenado por Antônio de Brito Freire para concluir os trabalhos e fazer o armamento das duas naus de guerra que estavam sob a sua direção deveria ser abonado pela Fazenda Real.[471] Os relatos sobre as ordens recebidas pelo comandante mostram que ele gozava de uma jurisdição de fato bastante ampla. O que era suficiente, inclusive, para gerar dúvidas quanto ao cumprimento ou não do alvará de 06 de dezembro de 1755. Pela documentação disponível, não podemos saber se a Mesa da Inspeção da Bahia também recebeu carta do Conde de Oeiras tratando do conteúdo acima. Mas a documentação nos permite saber que houve reação pública dos inspetores concomitante a troca de cartas entre o comandante e a Mesa da Inspeção.

Enquanto o embarque dos coquilhos era discutido, o presidente da Mesa da Inspeção da Bahia, desembargador João Bernardo Gonzaga, e os inspetores José Lopes Ferreira, José Álvaro Pereira Sodré e Sebastião Borges de Barros, publicaram e mandaram fixar edital relembrando os impedimentos previstos no alvará de 06 de dezembro de 1755, proibindo o embarque de quaisquer gêneros, à exceção de gêneros miúdos, conforme alvará de 11 de janeiro

[470] Trecho da CARTA (cópia) do secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras, ao provedor da Fazenda Real da Bahia, sobre as ordens passadas ao comandante da frota, Antônio de Brito Freire. Nossa Senhora da Ajuda, 22 de novembro de 1759. Anexo 05. AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 4855-4864.
[471] CARTA do secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras, ao vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Lavradio, D. Antônio de Almeida Soares Portugal, sobre as ordens recebidas pelo comandante da frota, Antônio de Brito Freire. Nossa Senhora da Ajuda, 22 de novembro de 1759. Anexo 06. AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 4855-4864.

de 1756. Consoante as leis mencionadas, quando as naus estivessem prontas, caberia à Mesa da Inspeção realizar a vistoria de todos os gêneros a bordo e, havendo irregularidades, autuar os responsáveis.

Por isso, alertaram "todos os homens de negócio desta praça, oficiais, mestres, e marinheiros das naus de guerra que se acham certas neste porto não façam, nem consintam que pessoa alguma haja de infringir a disposição do sobredito alvará". Diante da publicação do edital, ninguém poderia "alegar ignorância". Procedimento que pode ter sido determinante para a ausência de negociantes, carregadores, oferecendo os seus serviços ao comandante para transportar e subir os coquilhos à nau Nossa Senhora do Monte do Carmo.[472]

Pelo enredo montado, com a predisposição do comandante da frota, capitão de mar e guerra Antônio de Brito Freire, de aceitar outro tipo de material para fazer lastro e a publicação do edital da Mesa da Inspeção exigindo o cumprimento dos alvarás sobre o mencionado negócio, somos levados a crer que os coquilhos não foram embarcados e uma outra solução foi encontrada. Isso diante de não haver novos textos acerca do mesmo assunto, já que a reação negativa de qualquer um dos lados levaria a contrarreação e a busca por meios favoráveis.

Com as condições de navegação necessárias, informa o Marquês de Lavradio, que as naus de guerra Nossa Senhora da Ajuda e São Pedro de Alcântara, comandadas por Brito Freire, e nova nau, Nossa Senhora do Monte do Carmo, essa capitaneada pelo tenente Bernardo de Oliveira, deixaram o porto de Salvador no dia 19 de abril de 1760. O vice-rei não fala nada sobre os gêneros embarcados, apenas que algumas fazendas que tinham o sertão do Piauí como origem não chegaram a tempo devido à grande distância. No mais, as notícias escritas pelo Marquês de Lavradio ao Conde de Oeiras eram sobre a presença de 124 padres da Companhia de Jesus, expulsos de diversas partes do Estado do Brasil e distribuídos entre as três naus.[473]

---

[472] EDITAL (cópia) da Mesa da Inspeção da Bahia reafirmando o cumprimento dos alvarás de 06 de dezembro de 1755 e 11 de janeiro de 1756. Bahia, 11 de fevereiro de 1760. Anexo 07. AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 4855-4864.

[473] OFÍCIO do vice-rei, Marquês de Lavradio, ao Conde de Oeiras, sobre o embarque de 124 padres da Companhia de Jesus nas naus de guerra Nossa Senhora da Ajuda e São Pedro de Alcântara, comandadas pelo capitão de mar e guerra Antônio de Brito Freire, e a nau Nossa Senhora do Monte do Carmo, sob o comando do capitão tenente Bernardo de Oliveira. Bahia, 19 de abril de 1760. AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4988. Na Bahia, o provedor Joaquim José de Andrade e o ouvidor Francisco Antônio Berquó da Silveira Pereira, também foram mobilizados para a expulsão dos jesuítas do Estado do Brasil. CAMARINHAS, Nuno. Quem executa a expulsão? Os desembargadores e a operação de expulsão dos jesuítas (1759-1761). p. 8.

5.2.3 O conflito entre o presidente da Mesa da Inspeção e o guarda-mor do tabaco.

No mesmo ano de 1760, questões de navegação, inspeção e fixação dos preços dos açúcares e tabacos, continuaram fazendo parte do cotidiano dos deputados da Mesa da Inspeção da Bahia. Mas, um caso específico trouxe acusações graves contra o desembargador e presidente daquela Casa de Inspeção, João Bernardo Gonzaga. Diante da lei de 30 de março de 1756, que dava à Mesa da Inspeção o direito de regular o comércio e navegação do tabaco, foi decidido durante a presidência de Venceslau Pereira da Silva que cabia ao guarda-mor do tabaco visitar os barcos no dia antecedente ao embarque dos primeiros rolos de tabaco.

Na visita, o guarda-mor deveria conferir o que havia nos porões das naus e trancar o espaço, deixando-o isolado de qualquer pessoa, pois as chaves permaneciam com o guarda-mor. Os porões apenas seriam abertos quando houvesse autorização para o recebimento de novos tabacos ou outros gêneros. Nesse processo, era preciso que os donos das naus apresentassem duas listas com pedidos de exame a bordo. Tudo isso ainda estando a chave sob os cuidados de José Joaquim Lalanda de Barros, responsável pelo ofício e que escreveu, no dia 21 de junho de 1760, uma representação ao rei sobre o tema.

O procedimento exposto por Lalanda de Barros, segundo conta, foi adotado por resolução e acento da Mesa da Inspeção de 11 de dezembro de 1756, sendo seguido até àquele momento "inviolavelmente". A mudança que "quebrou" a forma de atuação do guarda-mor foi introduzida pelo então presidente da Mesa da Inspeção, desembargador João Bernardo Gonzaga. O ministro convocou Lalanda de Barros à Mesa da Bahia no dia 09 de maio de 1760 e, oralmente, deu-lhe novas ordens no que dizia respeito às chaves, que a partir desse dia ficariam com os donos dos navios, "para usarem delas livremente", conforme era praticado antes da lei de 30 de março de 1760. Não tendo mais o guarda-mor as chaves dos porões, o método utilizado para evitar os descaminhos dos tabacos era a retomada das rondas que ele tinha como uma das suas obrigações.

Prontamente atendeu o guarda-mor às ordens do desembargador e presidente da Mesa da Inspeção, por não ser lícito, na sua posição questionar. No entanto, afirma que ao observar os possíveis prejuízos à Fazenda Real, encaminhou representação à Mesa da Inspeção mostrando as razões que o moviam naquele sentido. E, a resposta que recebeu, aparentemente, mostra que a sua representação não surtiu efeito. Os deputados da Mesa da Bahia dirigiram a ele apenas questão relacionada ao acompanhamento dos barcos que levariam os tabacos a bordo. Enquanto tais procedimentos corriam, Lalanda de Barros procurou recorrer e solicitar à

Mesa da Inspeção que a sua representação fosse colocada diante de Sua Majestade, o que lhe foi negado.

A Mesa da Bahia ainda se negou a entregar ao guarda-mor a representação que ele havia endereçado aos inspetores. Pelo que entende, a fim de dificultar o envio ao rei do conteúdo apresentado originalmente por ele. Foi-lhe negado ainda acesso aos meios de comunicação dos quais dispunha a instituição, sendo todo o conteúdo enviado de sua responsabilidade e cabendo a ele também arcar com os custos do envio. A ação da Mesa da Bahia, tendo à frente o seu presidente, não dava os meios necessários para que as partes fossem ouvidas, "sufocando-lhes os seus requerimentos e impedindo-lhes os recursos".

> Sendo a intenção deste ministro que governa em chefe a dita Mesa privar de todos os meios de fazer ciente a Vossa Majestade destas suas prejudiciais desordens, e impraticáveis determinações, que só se encaminham para o seu próprio interesse preferindo este ao Real serviço de Vossa Majestade [...]. Pois que refletindo eu sobre o motivo de tão estranha resolução de me mandar este ministro entregar as chaves das escotilhas das embarcações a seus donos para usarem delas livremente no embarque do tabaco sem atender a inumeráveis descaminhos que irremediavelmente se haviam de seguir sem aquele primitiva providência, que ainda não era bastante para os evitar, achei que não fora outro senão uma sumaca que o dito ministro mandou vir de Pernambuco, onde foi ouvidor, para a fazer navegar para a Costa da Mina por sua conta, e risco debaixo do nome de João da Silva Guimarães, como é público e notório nesta cidade contra as leis de Vossa Majestade, que proíbem aos ministros comerciar.[474]

No trecho final da citação acima, José Joaquim Lalanda de Barros, refere-se à lei de 29 de agosto de 1720, pela qual ficavam proibidos de fazer comércio por si ou através de terceiros diversos oficiais régios, entre eles os ministros letrados.[475] Diante desse entendimento, segundo o guarda-mor do tabaco, o desembargador João Bernardo Gonzaga havia alterado o modelo de combate aos descaminhos de tabaco para que ele mesmo pudesse "embarcar na dita sumaca os rolos de tabaco que muito lhe parece" não seriam possíveis ao seguir o modelo

---

[474] REPRESENTAÇÃO do guarda-mor do tabaco, José Joaquim de Lalanda de Barros, ao rei, queixando-se da forma como se fazia a fiscalização do contrabando do tabaco e acusando o intendente-geral do ouro da Bahia, desembargador João Bernardo Gonzaga, de ter modificado esse serviço para proteger os seus interesses. Bahia, 21 de junho de 1760. AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4990. O caso é citado em GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do iluminismo*. p. 47.

[475] LEI de 29 de Agosto de 1720. Em que se determina, que nenhum Vice-Rei, Capitão General ou Governador, Ministro ou Oficial de Justiça ou Fazenda; nem também os de Guerra, que tiverem Patente, que são do posto de Capitão para cima inclusive, assim deste Reino, como de suas Conquistas, possa comerciar por si, nem por outrém em lojas abertas, assim em suas Casas próprias, como fora delas, nem atravessar fazendas algumas, nem pôr estanque nelas, nem nos frutos da terra, nem intrometer-se em lanços de contratos das Reais Fazendas de S. Majestade e donativos das Câmaras, nem desencaminhar direitos, nem lançar nos bens que vão à praça, nem pôr preço aos géneros e fretes dos navios, nem mandar fazer sequestros nas fazendas dos Mercadores sem autoridade de Justiça. In: SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, fl. 1778- , compil. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Tomo V. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789. p. 236-238.

adotado por Venceslau Pereira da Silva. Tanto que, escreve o guarda-mor, para evitar embaraços ao tentar carregar os tabacos na sumaca, o desembargador o impediu de realizar "as rondas necessárias". E, havia removido das suas funções habituais o único escaler que o auxiliava, para mandá-lo em diligências da Intendência Geral do Ouro, o que o mantinha ocupado diariamente.

Inclusive, por executar os serviços sozinho, Lalanda de Barros precisou alugar as suas custas um saveiro[476] para transportar os gêneros resgatados em uma "tomadia" que realizou. A apreensão[477] (ou "tomadia") foi realizada exatamente no dia seguinte à resolução de João Bernardo Gonzaga, que tentava "embaraçar, e impedir as obrigações, e regalias do meu ofício para as suas conveniências".

> Que são tantas as que faz, e quer fazer, e com tanto escândalo que apenas chegou a esta cidade a referida sumaca logo no segundo, ou terceiro dia a despachou o dito ministro, e lhe conferiu licença para a dita Costa na primeira esquadra preterindo as mais antigas que se seguiam, resultando desse seu procedimento uma geral queixa entre os comerciantes vendo as suas embarcações injustamente preferidas (sic) e retardadas para ter o prestigiar aquela sua debaixo do simulado nome do dito João da Silva Guimarães tendo este duas embarcações próprias atualmente negociando naqueles portos.[478]

Note-se que o guarda-mor do tabaco citou duas vezes o nome de quem seria o "testa de ferro" do desembargador João Bernardo Gonzaga, o reconhecido bandeirante, sertanista e mestre-de-campo João da Silva Guimarães.[479] Habituado aos sertões baianos, Silva Guimarães pode ter conhecido Gonzaga durante as diligências realizadas pelo desembargador para cuidar dos negócios da Intendência Geral do Ouro. Lugares explorados pelo bandeirante estiveram entre os mais relevantes em meio as discussões sobre a fixação de uma Casa de Fundição na região, como se verá no capítulo seguinte. E, pelo que aponta Lalanda de Barros, havia outras irregularidades a serem relatadas, por exemplo, a fixação dos valores dos gêneros.

Na frota daquele ano, João Bernardo Gonzaga autorizou a venda do açúcar branco fino a 1$900 réis (por arroba) e a do tabaco de primeira folha a 1$200 réis (por arroba). Valores

---

[476] "Saveiro" é o nome dado a um tipo de embarcação usada usualmente para pesca. Possui uma vela redonda e remos, ambos não muito grandes. BLUTEAU, Raphael, 1638-1734. Supplemento ao Vocabulario Portuguez e latino (Parte 2: Letras M-Z). Lisboa: Patriarcal Officina da Musica, 1728. p. 199. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/view/?45000008425&bbm/5447#page/206/mode/2up>. Acesso em 09 nov. 2020.

[477] O tabaco foi apreendido na Galera Nossa Senhora da Penha de França e Boa Hora, pertencente a João Cardoso de Miranda. CERTIDÃO de apreensão de tabaco feita pelo guarda-mor do tabaco, José Joaquim Lalanda de Barros. Bahia, 25 de maio 1760. AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4997.

[478] AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4990.

[479] Sobre a atuação de João da Silva Guimarães, ver IVO, Isnara Pereira. Trânsito, conquista e aventura na América portuguesa: sertão baiano no século XVIII. *Dimensões*: Revista de História da UFES, v. 21, p. 63-82, 2008. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2483. Acesso em 23 jul. 2021.

mais altos do que os previstos em lei. O que, inclusive, coloca em suspeição a ação de ajuste dos valores do açúcar branco às leis, comentado anteriormente. As razões para o não atendimento da legislação o guarda-mor não sabia informar. Sabia apenas que quando começou o serviço do ministro, "logo entrou também a desgostar os oficiais antigos da Mesa, e Casa da Arrecadação do Tabaco que também serviam na Intendência". O único oficial citado nominalmente por Lalanda de Barros é o ex-escrivão da Mesa da Inspeção da Bahia, Simão Gomes Monteiro, que servia o ofício desde a criação da Casa de Inspeção. Segundo o relato do guarda-mor, Simão Gomes Monteiro foi constantemente chamado pelo desembargador João Bernardo Gonzaga para realizar funções alheias as suas obrigações. Inclusive, à meia-noite, o que gerou a negativa do então escrivão e, consequentemente, o seu desligamento do ofício.

Além do conflito entre as partes ocasionado pelo trabalho, Lalanda de Barros conta que a situação se tornou ainda mais tensa quando Simão Gomes Monteiro se negou a emprestar 4.000 cruzados ao Frei Manuel de Jesus Maria, religioso carmelita e primo de João Bernardo Gonzaga. O Frei Manuel também era assistente na casa do desembargador, onde juntos negociavam "em fazendas dos navios ingleses" que chegaram das Índias no ano anterior, "da qual fez o dito religioso uma avultada carregação, que mandou vender em Pernambuco como é fama constante". O que mostra, caso seja verdadeira a informação passada pelo guarda-mor do tabaco, que os primos não compartilhavam apenas o laço de sangue, mas, igualmente, o interesse pelos negócios.

Com a saída de Simão Gomes Monteiro do posto de escrivão, o ministro proveu rapidamente Diogo Lopes Souto, "tanto da sua obrigação, que dizem algumas pessoas ser seu irmão". Pelo sobrenome, haveria a possibilidade do parentesco, já que o pai de João Bernardo Gonzaga era o advogado Tomé do Souto Gonzaga. No entanto, não temos elementos que apontem para o laço de sangue entre João e Diogo. Aparentemente, a expressão estava reduzida apenas ao que se costumava comentar sobre a proximidade entre os dois.

As mudanças também atingiram o escrivão do registro, Francisco da Costa Porto, substituído por Francisco Pereira de Aguiar Vandoma. Este, apontado como "familiar" do ministro, termo que gera certa ambiguidade interpretativa, por não sabermos se é apenas uma referência a uma familiaridade gerada pelo convívio ou se havia algum outro laço entre as famílias, sendo a primeira opção a mais provável. Já para a Intendência Geral do Ouro, onde

também servia como escrivão Simão Gomes Monteiro, Gonzaga mandou chamar em Pernambuco Caetano Ribeiro Soares, "seu obrigado e companheiro".[480]

Todas as informações apresentadas acima, foram dirigidas ao rei pelo guarda-mor dos tabacos, José Joaquim Lalanda de Barros, para que fossem tomadas as medidas necessárias para dar cumprimento integral ao que era determinado pelas leis. Sobre os possíveis parentes e amigos de João Bernardo Gonzaga, citados pelo guarda-mor, podemos encontrar algumas informações no Arquivo Histórico Ultramarino, à exceção de Diogo Lopes Souto, que não consta diretamente citado nas ementas. Para os mencionados, ainda assim, faltam-nos as conexões necessárias para confirmar ou negar a relação.

Sobre o suposto primo, o frei carmelita Manuel de Jesus Maria, nome bastante comum entre os religiosos, as nossas buscas foram dificultadas ainda mais pela supressão do seu nome secular. No entanto, algumas referências são mais prováveis do que outras. Por exemplo, no dia 05 de junho de 1757, o provedor da Fazenda da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, enviou carta ao rei para tratar do requerimento apresentado naquela Provedoria pelo frei carmelita Manuel de Jesus Maria, em razão do não pagamento dos aluguéis das casas que tinha nas proximidades do Palácio do Bispado. Para o mesmo período, temos a informação de Francisco Augusto Pereira da Costa acerca de um frei, com a mesma alcunha e da mesma ordem, nomeado como missionário apostólico nos sertões, entre 1755 e 1758. E, por volta de 1764, o mesmo frei pediu ao rei que fosse feita a avaliação de uma casa que possuía em Olinda, habitação onde residia o Bispo Frei Francisco Xavier Aranha.[481]

Anos depois, em 1783, o que aparenta ser o mesmo personagem, reaparece tratando de questões de propriedade. Na ocasião, o frei tentava, em oposição ao administrador-geral da Alfândega e intendente de polícia do Reino, Diogo Inácio de Pina Manique, manter os seus direitos sobre um escravizado chamado Antônio Félix, que o acompanhou em viagem para Lisboa, onde o frei Manuel de Jesus Maria foi realizar tratamento de saúde, e que ficava livre ao entrar no Reino pelo alvará de 19 de setembro de 1761. Ciente da lei, o religioso seguiu para

[480] AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4990.

[481] CARTA do [provedor da Fazenda da capitania de Pernambuco] João do Rego Barros, ao rei [D. José], sobre o requerimento apresentado pelo frei Manuel de Jesus Maria, pedindo o pagamento dos aluguéis vencidos das casas que tem contiguas ao Palácio do Bispado. Recife, 05 de junho de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6994. PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto, 1851-1923. *Anais Pernambucanos*, 1740-1794. Vol. VI. Recife – Pernambuco: Arquivo Público Estadual, 1954. p. 104. REQUERIMENTO do religioso de Nossa Senhora do Carmo da Província de Lisboa, padre frei Manuel de Jesus Maria, ao rei [D. José], pedindo avaliação da casa que possui em Olinda e que serve de residência ao Bispo [frei Francisco Xavier Aranha], a fim de receber o valor devido. Sem localização. Ant. 01 de junho de 1764. AHU_ACL_CU_015, Cx. 101, D. 7857.

Portugal como capelão da embarcação, ao que se candidatou voluntariamente, para assim ter passagem e alimentação gratuita e, buscando uma estratégia de manutenção da propriedade, matriculou Antônio Félix como parte da equipagem do navio.[482]

O segundo mencionado como "familiar" de João Bernardo Gonzaga, Francisco Pereira de Aguiar Vandoma, também aparece na documentação ultramarina. Pelo sobrenome incomum para o período, acreditamos que os registros encontrados no Arquivo Histórico Ultramarino não tratam de homônimos. Os documentos informam que ele era natural do Rio de Janeiro, filho de Bento Pereira Vandoma, e que serviu como cabo de Esquadra na Companhia do capitão André Vaz Figueira, que era uma das que faziam parte do Regimento de Artilharia da Guarnição da Praça do Rio de Janeiro, comandado pelo coronel José Fernandes Pinto Alpoim. Classificando-se como "um soldado bem nascido", que ingressou voluntariamente no serviço de Sua Majestade, solicitou promoção para o posto de tenente na Companhia do capitão Francisco Manuel da Silva, Regimento Velho daquela cidade do Rio de Janeiro, onde era coronel Matias Coelho Souza, o que não lhe foi atendido.[483]

Anos depois, Francisco Pereira de Aguiar Vandoma aparece como militar na cidade de São Salvador da Bahia. Após a vacância do cargo de capitão na Companhia da Ordenança dos Homens de Negócio e Forasteiros da Praça da Bahia, patente que era exercida por Antônio Ferreira da Cunha, a Câmara de Salvador e o vice-rei, D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, deram posse e juramento a Vandoma naquele posto, no dia 09 de março de 1757. Mesmo com a posse e o juramento, o que permitiu a Vandoma iniciar os seus serviços na mencionada

---

[482] OFÍCIO do administrador-geral da Alfândega e intendente de polícia do Reino, Diogo Inácio de Pina Manique, ao secretário Martinho de Melo e Castro, informando ter concedido alforria ao escravizado Antônio Félix, pertencente ao frei carmelita Manuel de Jesus Maria, em conformidade com o alvará de 19 de setembro de 1761. Lisboa, 13 de agosto de 1783. AHU_ACL_CU_003, Cx. 25, D. 2132. Sobre os alvarás relativos à escravidão e ao fim do uso de mão de obra escravizada em Portugal, ver FALCON, Francisco José Calasans; NOVAIS, Fernando Antônio. A extinção da escravatura africana em Portugal no quadro da política econômica pombalina. In: SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA, 6., 1971, Goiânia. *Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*. Trabalho livre e trabalho escravo. São Paulo: FFLCH-USP, 1973. v. 1, p. 429-431. Disponível em:<https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2018-12/1545755658_373232bbf241d8ac37bab72a3f996122.pdf>. Sobre os mesmos alvarás e a recepção deles entre os escravizados, ver SILVA, Luiz Geraldo. "Esperança de liberdade". Interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774). *Revista de História da USP*, nº 144 (2001), pp. 107-149. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i144p107-149

[483] REQUERIMENTO do cabo de Esquadra da praça do Rio de Janeiro, Francisco Pereira de Aguiar Vandoma, ao rei [D. José], solicitando promoção com a patente de tenente da Companhia do capitão Francisco Manuel da Silva, do Regimento Velho do coronel Matias Coelho Souza. Rio de Janeiro, ant. 29 de outubro de 1754. AHU_ACL_CU_017, Cx. 48, D. 4816. Sobre o mesmo caso, ver ainda os documentos: AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 76, D. 17702 e AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 81, D. 18743.

Companhia, havia a necessidade de escrever ao rei para confirmar a patente. O que, apesar de ter sido feito no mesmo ano pelo vice-rei, só passou a ser apreciado no Reino em 1759.[484]

Entre esta última nomeação e o próximo registro de Francisco Pereira da Aguiar Vandoma na documentação ultramarina correram sete anos. Em 1766, o governador da Bahia, Antônio Tavares de Moura, Conde de Azambuja, respondeu ao rei D. José sobre as pretensões de Vandoma, que ainda exercia o posto de capitão e desejava receber dispensa daquele posto para passar a tenente de Infantaria.[485] A provisão régia, datada de 06 de setembro de 1765, respondida pelo governador em 1766, na verdade, dava resolução ao exposto ainda em 15 de julho de 1762 pelos governadores interinos.

O conjunto documental mostra a frustração das pretensões do capitão Francisco Pereira de Aguiar Vandoma. Pois, escrevem os conselheiros em nome do rei: "me pareceu dizer-vos, que se escusou este requerimento do suplicante, e se vos ordena lhe mandeis dar baixa do sobredito posto de capitão dos homens de negócio, e forasteiros pelo estar exercendo contra as minhas Reais ordens".[486] Ou seja, a sua patente como capitão não recebeu confirmação régia, o que o fez exercer ilegalmente a função por todo esse tempo. Ocasionando não apenas a negativa da sua promoção, mas, também o seu desligamento daquela Companhia.

Conforme é possível notar pelas informações acima, a carreira de Francisco Pereira de Aguiar Vandoma sempre esteve voltada para a área militar, o que não nos dá as garantias do seu preparo para o trabalho como escrivão. Tampouco os dados nos permitem afirmar qual seria o grau de parentesco ou familiaridade entre ele e João Bernardo Gonzaga. No máximo, podemos sugerir que os dois, por serem ambos naturais da mesma cidade, podem ter se conhecido ainda jovens no Rio de Janeiro. Ou que a transferência de Vandoma para a Bahia proporcionou o encontro. No entanto, são todas possibilidades que não podemos provar. O que, apesar de não ser possível provar a vinculação, não diminui a importância dos apontamentos da existência de um grupo conectado, que buscava facilitar os caminhos profissionais e pessoais dos seus agentes.

---

[484] REQUERIMENTO do capitão na Companhia da Ordenança dos Homens de Negócio e Forasteiros da Praça da Bahia, Francisco Pereira de Aguiar Vandoma, ao rei [D. José], solicitando confirmação da patente. Sem localização. Ant. 03 de abril de 1759. AHU_ACL_CU_005, Cx. 140, D. 10793.

[485] CARTA do [governador e capitão-general da Bahia, conde de Azambuja, Antônio Tavares de Moura], ao rei [D. José], em resposta às pretensões do capitão Francisco Pereira de Aguiar Vandoma, que desejava passar ao posto de tenente de Infantaria. Bahia, 22 de julho de 1766. AHU_ACL_CU_005, Cx. 157, D. 11948.

[486] PROVISÃO régia sobre as pretensões do capitão Francisco Pereira de Aguiar Vandoma. Lisboa, 06 de setembro de 1765. Anexo 01. AHU_ACL_CU_005, Cx. 157, D. 11948.

Sobre Caetano Ribeiro Soares há pouquíssimas informações. Além da citação de Lalanda de Barros, encontramos carta da Junta Governativa Interina da Bahia, sobre o requerimento do próprio Caetano Ribeiro Soares, através do qual solicitou passar para o Reino com a sua esposa, para que ela pudesse utilizar o "remédio das caldas por direção dos médicos". Esta carta curta nos trouxe informações importantes sobre Caetano. A primeira delas foi a sua naturalidade e o fato de ser bacharel. Com esses dados, pudemos pesquisar o seu nome no Arquivo da Universidade de Coimbra. Onde consta que Caetano Riberio Soares, filho de Leandro Ribeiro Soares, natural da vila da Tondela, comarca de Viseu, matriculou-se nos Sagrados Cânones no dia 01 de outubro de 1738, obtendo a formação em 26 de junho de 1748. Na mesma carta, também somos informados acerca da esposa de Caetano. Em 1764, ele estava no Estado do Brasil havia 13 anos,[487] cansando-se em Pernambuco com Josefa Luiza da Trindade e, após, passou a ter residência com a família em Salvador.[488]

Dentre estas informações, duas nos chamam atenção pelas possibilidades de vincular Caetano Ribeiro Soares a João Bernardo Gonzaga, além de serem bacharéis formados na Universidade de Coimbra, pois, quando Caetano ingressou no curso, Gonzaga já havia se formado. Ainda assim, existe a possibilidade de que os serviços de João Bernardo Gonzaga, dizendo o Direito em nome do rei, tenham levado a um encontro entre os dois na vila de Tondela, onde Gonzaga foi juiz de fora entre 1747 e 1750, período que coincide com os anos finais de formação de Caetano e a possibilidade de atuar nos auditórios como advogado letrado. Assim, estariam em caminhos próximos, mas ocupando funções diferentes e sem que exista indícios de tentativa, por parte de Caetano Ribeiro Soares, de ingressar no serviço régio. Visto não haver registro da solicitação de Caetano para realizar a leitura de bacharéis no Desembargado do Paço. Outra possibilidade relacionada a passagem de João Bernardo Gonzaga pela vila de Tondela é que o seu contato tenha sido incialmente com Leandro Ribeiro Soares. Mas são apenas conjecturas.

[487] Os dados apontam que chegou ao Brasil por volta do ano de 1751. Bastante próximo ao início do serviço de João Bernardo Gonzaga na Ouvidoria Geral de Pernambuco.

[488] CARTA da [Junta Governativa Interina da Bahia] Arcebispo da Bahia, José Carvalho de Andrada e Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, ao rei [D. José], referente ao requerimento do bacharel Caetano Ribeiro Soares, que desejava passar para o Reino com a sua esposa. Bahia, 02 de julho de 1764. AHU_ACL_CU_005, Cx. 153, D. 11685. Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC). Índice de alunos da Universidade de Coimbra: Caetano Ribeiro Soares. Código de referência: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/009879. Leandro Ribeiro Soares também se matriculou nos Sagrados Cânones, em 01 de outubro de 1708, no entanto, não há data de formatura no registro, o que indica que ele pode ter abandonado o curso. AUC. Índice de alunos da Universidade de Coimbra: Leandro Ribeiro Soares. Código de referência: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/010244.

Ainda no campo profissional, os caminhos de João Bernardo Gonzaga e Caetano Ribeiro Soares se cruzaram na capitania de Pernambuco, onde o primeiro serviu como ouvidor-geral e o segundo foi Procurador da Coroa e Fazenda Real da Capitania.[489] Francisco Augusto Pereira da Costa afirma que no dia 03 de agosto de 1756 houve uma reunião no Palácio do Governo da capitania de Pernambuco para instalação de uma companhia voltada à exploração das minas de ouro de São José dos Cariris. Entre os participantes estava o próprio governador, Luís Diogo Lobo da Silva, presidente da companhia que se formava, diversos acionistas e, contando com a assistência do ouvidor-geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, o ouvidor da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha, o juiz de fora, João Rodrigues Colaço, o provedor da Fazenda Real, coronel João do Rego Barros, e o seu procurador, Caetano Ribeiro Soares.[490] Dados que provam, no mínimo, a convivência profissional entre os dois.

A única informação disponível que é diretamente vinculante para os personagens citados, diz respeito a esposa de Caetano, Josefa Luiza da Trindade. No levantamento de informações sobre os pedidos de moças originárias de Pernambuco para serem recolhidas em conventos em Portugal, a historiadora e professora Suely Cordeiro de Almeida, apresenta os nomes das moças e dos seus pais. Dentre esses nomes está o de Josefa Luiza da Trindade, filha de João de Abreu Cordeiro e Gertrudes da Silva e Freitas, cujo pedido para recolhimento foi registrado em 1750. No mesmo pedido estava incluso ainda o nome de uma das suas irmãs, Madalena Joana Maria de Jesus.[491]

Diante dos fatos, podemos notar que por alguma razão, que para nós é desconhecida, a ideia inicial de Josefa Luiza da Trindade de se tornar religiosa no Convento da Graça da Vila de Abrantes, que pela documentação era vontade sua e dos seus pais, sofreu fortes alterações.[492] E foi pelo casamento de Caetano Ribeiro Soares e Josefa Luiza da Trindade que passamos a ter certeza da proximidade de Caetano e João Bernardo. Pois, as esposas dos dois, Josefa Luiza da Trindade e Madalena Tomásia de Jesus, eram irmãs. Logo, eram cunhados.

---

[489] CERTIDÃO do procurador da Coroa e Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, Caetano Ribeiro Soares, sobre o termo feito pelos herdeiros de Francisco Gomes tratando da forma do pagamento e do alcance do almoxarife Antônio Batista Coelho ao juiz de fora João Roiz Colaço. Recife, 05 de maio de 1758. Anexo 40. AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7126.

[490] PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto, 1851-1923. *Anais Pernambucanos*, 1740-1794. Vol. VI. p. 147.

[491] ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. *O sexo devoto*: normatização e resistência feminina no império Português – XVI-XVIII / Suely Creusa Cordeiro de Almeida. Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, Tese de Doutorado. Recife: a autora, 2003. p. 104.

[492] CARTA do Bispo de Pernambuco, [D. Frei Luís de Santa Teresa], ao rei [D. José], informando que Madalena Joana Maria de Jesus e sua irmã, Josefa Luiza da Trindade, filhas de João de Abreu Cordeiro e Gertrudes da Silva e Freitas, querem se tornar religiosas no Convento da vila de Abrantes. Olinda, 31 de agosto de 1750. AHU_ACL_CU_015, Cx. 71, D. 5980.

A visualização dos personagens mencionados pelo guarda-mor do tabaco nos permite entender parte da estratégia de ação utilizada por João Bernardo Gonzaga na Bahia. Ao se valer de parentes, amigos e parceiros comerciais, podemos dizer que o desembargador dispunha de contatos bem articulados para validar algumas das suas atitudes e decisões. O que afirmamos ao lembrar da necessidade de haver, para determinadas questões, apoio dos poderosos locais. Mas não podemos esquecer também que o personagem ainda tinha a seu favor a jurisdição que lhe foi conferida pelo monarca português.

De volta ao conflito entre o guarda-mor e o presidente da Mesa da Inspeção, no que diz respeito a resolução do caso, por documentação anexa, é possível perceber o tema sendo colocado em discussão no Reino. Inclusive, retomando posicionamentos do período no qual a presidência da Mesa da Inspeção da Bahia era exercida por Venceslau Pereira da Silva. A razão primeiramente apresentada pelo guarda-mor do tabaco, ou seja, a posse das chaves dos porões e escotilhas, após muita discussão voltou ao formato praticado anteriormente. Deixando-as com o guarda-mor, logo, sem acesso irrestrito aos donos, mestres e contramestres das embarcações.[493] Outros textos anexos nos ajudam, igualmente, a observar a complexidade das relações pessoais e institucionais na Bahia da segunda metade do século XVIII.[494]

Quando Lalanda de Barros passou a questionar os posicionamentos adotados pelos deputados da Mesa da Inspeção e pelo seu presidente, era por volta do mês de maio de 1760. Ele recebeu a determinação de não mais guardar as chaves por certidão datada de 24 de maio de 1760 e representou contra essa decisão poucos dias depois, a 31 de maio. No mês seguinte, no dia 21, escreveu a representação com as queixas sobre as atividades da Mesa da Inspeção e com as acusações dirigidas ao desembargador e presidente daquela Mesa, João Bernardo Gonzaga. E, mesmo diante dos posicionamentos do guarda-mor do tabaco contra a Mesa da Inspeção da Bahia, os oficiais da Inspeção atestaram os bons serviços prestados por José Joaquim Lalanda de Barros no dia 14 de julho de 1760. Quatro dias depois, no dia 18, queixou-se sobre a forma como eram fiscalizados os tabacos destinados ao carregamento da Costa da Mina, mais uma ação que havia sido modificada pela Mesa da Inspeção.[495]

---

[493] EDITAL da Mesa da Inspeção da Bahia no qual se declaram as obrigações de alguns oficiais e se determina que as chaves das escotilhas dos navios deviam permanecer em poder do guarda-mor do tabaco, para melhorar a vigilância sob o carregamento. Bahia, 11 de outubro de 1760. AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4991.

[494] Os conflitos sociais, sobremaneira envolvendo agente camarários, podem ser vistos em SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII*: poder político local e atividades econômicas. São Paulo: Alameda, 2012.

[495] CERTIDÃO da ordem que o guarda-mor do tabaco, José Joaquim Lalanda de Barros, recebeu da Mesa da Inspeção da Bahia para não mais guardar as chaves das escotilhas das embarcações, ficando as chaves com os seus respectivos donos. Bahia, 24 de maio de 1760. AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4993. REPRESENTAÇÃO

A contenda envolvendo Lalanda de Barros e a Mesa da Inspeção da Bahia, principalmente na pessoa do seu presidente, não estava restrita ao que foi apresentado pelo guarda-mor na sua representação. Pelo parágrafo acima, podemos perceber o tensionamento de uma relação de trabalho que invade a vida pessoal das pessoas envolvidas, embora a linha que separava os dois hemisférios fosse muito tênue. Antes da questão das chaves, em 1759, ambos colocaram seus problemas de convivência institucional sob os cuidados do rei D. José. Não temos diretamente o conteúdo informado pelo guarda-mor aos secretários do rei, mas temos carta de João Bernardo Gonzaga justificando os seus procedimentos.

Conta por carta ao rei, de 29 de julho de 1759, que havia na Superintendência do Tabaco um ofício com o nome de "guarda-mor do mar", que nunca teve "assento" na Mesa da Inspeção. Quando as superintendências foram extintas, os seus oficiais foram anexados à Mesa. Por esta razão, o desembargador Venceslau Pereira da Silva, que criou o lugar, nos momentos em que precisou chamar o guarda-mor àquela Casa da Inspeção para lhe passar algumas ordens, "o mandava assentar em um banco posto aos pés da Mesa, onde se costuma dar assento as pessoas que são a ela chamadas", sem nunca tomar assento antes da licença verbal do presidente da Casa. No entanto, quando Venceslau Pereira da Silva faleceu, ocupou o lugar interinamente o desembargador Sebastião Francisco Manuel, passando o guarda-mor, "quando era chamado, a sentar-se sem esperar aquela faculdade".

O novo procedimento adotado pelo guarda-mor do tabaco não foi considerado justo por João Bernardo Gonzaga. Para ele, os oficiais da Mesa da Inspeção da Bahia eram o seu presidente, os seus deputados e os seus dois escrivães. Não sendo Lalanda de Barros um oficial da Inspeção, o assento lhe era dado apenas por "urbanidade" ou civilidade, não podendo o tomar antes que lhe fosse oferecido. Assim, logo após a posse de Gonzaga, o guarda-mor foi chamado à Mesa da Inspeção e acabou advertido pelo desembargador pelo excesso de se sentar antes de receber licença para tal.

No dia 28 de julho, um dia antes de escrever a carta, Gonzaga mandou chamar Lalanda de Barros e, dessa vez, ofereceu-lhe assento, que ele "altivamente não o quis tomar". Por este fato, o guarda-mor do tabaco solicitou certidão para dar conta ao rei "querendo arrogar

---

enviada pelo guarda-mor a Mesa da Inspeção sobre o mesmo assunto. Bahia, 31 de maio de 1760. AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4995. ATESTADO dos deputados da Mesa da Inspeção da Bahia dos bons serviços prestados pelo guarda-mor do tabaco, José Joaquim Lalanda de Barros. Bahia, 14 de julho de 1760. AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 5000. REPRESENTAÇÃO enviada pelo guarda-mor queixando-se da forma como eram fiscalizados os tabacos destinados ao embarque da Costa da Mina. Bahia, 18 de julho de 1760. AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4992.

ao seu ofício aquela regalia, que lhe não compete". A discordância também deu razão ao escrito de João Bernardo Gonzaga. Este, justificando a sua iniciativa na manutenção da autoridade da Mesa da Inspeção sobre o trabalho dos seus subalternos e o guarda-mor por se sentir moralmente atingido.[496]

A discussão em torno de um assento, pode-nos parecer menor, mas em uma sociedade que carregava fortes heranças do Antigo Regime, possuía um peso simbólico considerável. Assim, ocupar uma das cadeiras em uma instituição régia significava fazer oficialmente parte dela ou estar nela a convite, tal era a situação do guarda-mor. E o seu descontentamento ao ser repreendido por Gonzaga, mostra como as hierarquias e cerimônias do período, consoante Norbert Elias, eram carregadas como um enorme fardo para os envolvidos, ainda que em graus diferentes de exigência e acesso.[497] Importante lembrar ainda que, no Antigo Regime, a prática de um ofício funcionava, ao mesmo tempo, como um processo de estratificação social. A ação e a linguagem adotadas pelos indivíduos permitia o posicionamento de cada um deles na hierarquia daquela organização social.[498]

Outra questão que os colocava em desentendimento era o serviço na Intendência Geral do Ouro. Venceslau Pereira da Silva havia determinado que fosse o guarda-mor do tabaco a bordo dos navios que saem e entram no porto de Salvador para verificar o ouro em pó descaminhado. Com isso, Venceslau liberava parte dos trabalhos do escrivão da Intendência, fazendo-o servir também na Mesa da Inspeção. Ação que não se justificava pelos regimentos, por serem Mesa da Inspeção e Intendência Geral do Ouro juízos distintos. O escrivão em questão era Simão Gomes Monteiro, a quem João Bernardo Gonzaga chama de "inábil por achacado". Situação que moveu o intendente a solicitar ao vice-rei um outro escrivão, questão para a qual não teve resposta rápida.

Ainda quando esperava por notícias da nomeação de um novo escrivão, informou ao guarda-mor "que o havia por escuso" das visitas em nome da Intendência e "que cuidasse nas diligências do seu ofício melhor", por considerá-lo "pouco fiel", não tendo o autuado para

---

[496] CARTA do intendente-geral do ouro da Bahia, João Bernardo Gonzaga, ao rei [D. José], sobre os procedimentos da Mesa da Inspeção e a queixa apresentada pelo guarda-mor do tabaco, José Joaquim Lalanda de Barros. Bahia, 29 de julho de 1759. Anexo 03. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11265.

[497] ELIAS, Norbert, 1897-1990. *A sociedade de corte*: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 104.

[498] CERUTTI, Simona. Processo e experiência: indivíduos, grupos e identidades em Turim no século XVII. In: *Jogos de escalas*: a experiência da microanálise / Jacques Revel; organizador; tradução Dora Rocha. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 174.

que não considerasse as suas ações como de cunho pessoal. No entanto, a visão que tinha do guarda-mor pode ser vista claramente em um dos trechos da carta, quando diz:

> Nem posso fazer conceito de que sirva com fidelidade quem arrematou um ofício, que rende duzentos mil réis; e vinte de alguns emolumentos, ou pouco mais, por 800$000 réis pelo triênio; e mandi que estas visitas do ouro as fizesse o escrivão da Intendência, com o meirinho dela, e os sargentos, que Vossa Majestade foi servido mandar estivesse prontos para estas, e outras diligências deste juízo [...].[499]

O trecho acima mostra que para Gonzaga, tirar o guarda-mor do tabaco das diligências da Intendência não atendia apenas a obediência ao regimento, era uma questão de confiança. Quando o desembargador cita o valor pelo qual o ofício foi arrematado e os rendimentos fruto dele, nos diz indiretamente que o ofício renderia cerca de 600$000 réis ao longo dos três anos, 200$000 réis abaixo do valor do arremate. Logo, quais seriam as vantagens para Lalanda de Barros no exercício daquela função? Exatamente sobre esse ponto é que o presidente da Mesa da Bahia lança as suas dúvidas. Pois, não havendo ganhos diretamente relacionados aos vencimentos do cargo, não haveria justificativa para arrematar o ofício por um valor mais elevado do que os rendimentos dele.

As questões levantadas pelo presidente da Casa de Inspeção contra o guarda-mor foram colocadas na presença do rei, que solicitou parecer do vice-rei do Estado do Brasil sobre os casos. Pedindo que fossem ouvidos o guarda-mor e o escrivão.[500] Quando foi feito o parecer, já não era o Marquês de Lavradio responsável pelo governo, a Bahia estava sob o governo interino de José Carvalho de Andrade (arcebispo da Bahia) e o coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim. Sobre a questão do assento, os governadores interinos concordaram com João Bernardo Gonzaga, ao não considerar o guarda-mor como oficial da Mesa da Inspeção e só sendo chamado a ela para receber ordens, o assento era-lhe dado por "urbanidade".

No que diz respeito às diligências da Intendência Geral do Ouro, afirmam que o guarda-mor "injustamente faz declamações" acerca da matéria. Pois, é possível ver nos papéis que ele mesmo assina "que não tem direito algum para fazer as visitas nos navios pela Intendência Geral do Ouro, ainda que elas lhe sejam rendosas, e úteis". Nesse sentido, os governadores interinos argumentam em termos parecidos com os do presidente da Mesa da Inspeção da Bahia. O interesse do guarda-mor em realizar diligência pela Intendência Geral do

[499] Anexo 03. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11265.
[500] PROVISÃO do Conselho Ultramarino em nome do rei D. José, solicitando parecer do vice-rei do Estado do Brasil, Marquês do Lavradio, sobre as informações apresentadas pelo intendente-geral do ouro em 29 de julho de 1759. Anexo 02. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11265.

Ouro eram, sobremaneira, os rendimentos que conseguia nesse serviço. E talvez revele a origem dos recursos que tornavam o cargo atrativo.

"Isto enquanto a justiça deste negócio". Mas, ao contrário do intendente-geral, os governadores interinos consideravam "útil a Fazenda Real" a presença do guarda-mor nas visitas por ser "um oficial de maior graduação que um meirinho, e seu escrivão". Segundo consideram, a capacidade de "extorsão" do guarda-mor sempre era maior do que a do meirinho. E com a sua presença, também eram poupados os dispêndios com o escaler. Podendo até mesmo tornar única a diligência pelo ouro e pelo tabaco. "Muito mais estando a Superintendência do Tabaco unida à Intendência do Ouro; e a Mesa da Inspeção". Apesar do reconhecimento da importância da presença de um oficial de maior patente nas diligências do ouro, os governadores interinos cometem um equívoco interpretativo, já que não havia legalmente união entre a Superintendência do Tabaco e Mesa da Inspeção em relação a Intendência Geral do Ouro. Como Gonzaga apontou em um dos seus escritos, Mesa da Inspeção e Intendência do Ouro eram juízos distintos.

Informam ainda os governadores que José Joaquim Lalanda de Barros queixava-se quanto as "vexações, que diz lhe faz o Doutor Intendente Geral do Ouro, nas quais concorda Simão Gomes", que foi escrivão na Intendência e na Mesa da Inspeção.[501] Na prática, a discordância entre o conteúdo apresentado pelo desembargador João Bernardo Gonzaga e os governadores José Carvalho de Andrade e Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, estava apenas em os últimos verem vantagens na presença do guarda-mor nas diligências do ouro. No mais, entendiam que os argumentos de Gonzaga estavam conforme às leis que regulavam os negócios do ouro e do tabaco.

No dia 27 de fevereiro de 1762, em Lisboa, o procurador da Coroa apreciou a carta dos governadores, contendo o parecer sobre o caso, e com ele concordou-se inteiramente. Porém, não houve ordem direta ao desembargador presidente da Mesa da Inspeção e intendente-geral do ouro, para que empregasse o guarda-mor do tabaco nas diligências do ouro. Houve apenas o pedido para escrever ao intendente "para que o nomeie com preferência, quando não

[501] CARTA dos [governadores interinos da Bahia, José Carvalho de Andrade e Gonçalo Xavier de Barros e Alvim] ao rei [D. José] em resposta à provisão sobre a conta que deu o intendente e presidente da Mesa da Inspeção da Bahia a respeito dos procedimentos que teve com o guarda-mor do tabaco para se não assentar quando era chamado à Mesa e ficar escuso das visitas do ouro. Bahia, 03 de setembro de 1760. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11265.

haja outro inconveniente".[502] O que, na prática, tornava a presença de Lalanda de Barros nas diligência da Intendência Geral do Ouro condicionada à vontade de João Bernardo Gonzaga.

Pareceu o mesmo ao Conselho Ultramarino em 01 de março de 1762.[503] Com a apresentação da resolução do caso e a ausência de outros textos do período sobre o mesmo assunto, não podemos afirmar qual foi o posicionamento de João Bernardo Gonzaga após o recebimento dos pareceres. O que nos chama atenção é que a primeira interferência do procurador da Coroa quanto à carta do intendente, foi a de escrever do lado esquerdo da carta, no dia 06 de março de 1760, apenas uma expressão em latim: "*fiat justitia*"[504]. Mas, como e para quem? Afinal, a decisão sobre a matéria não impactava igualmente as partes.

[502] PARECER do procurador da Coroa sobre a carta dos governadores interinos da Bahia acerca da realização das diligências do ouro pelo guarda-mor do tabaco. Lisboa, 27 de fevereiro de 1762. Anexo 04. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11265.
[503] PARECER do Conselho Ultramarino sobre a carta dos governadores interinos da Bahia acerca da realização das diligências do ouro pelo guarda-mor do tabaco. Lisboa, 01 de março de 1762. Anexo 05. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11265.
[504] Livremente traduzido como "faça-se a Justiça".

6 A INTENDÊNCIA GERAL DO OURO DA BAHIA E A DILIGÊNCIA ÀS MINAS DE SALITRE.

"[...] sem ódio e vingança, se não jura a verdade, nem o receio das buscas, que tenho dado em muitas casas desta cidade mais suspeitosas, porque no instante em que o recebem, o podem ocultar." (GONZAGA, 1761).

Durante todo o período de serviço de João Bernardo Gonzaga no Estado do Brasil, conforme vimos até aqui, o seu ofício como juiz foi exercido concomitantemente a outras atividades aparentemente alheias à Justiça. No entanto, é preciso ter cuidado com afirmações que atribuem valores ou entendimentos atuais às dinâmicas herdadas do Antigo Regime. E, exatamente por isso que dissemos acima que as atividades eram "aparentemente" alheias à Justiça. Pois, quando observadas em conjunto, a combinação de funções possuía uma lógica.

Acreditamos que a discussão que segue torna mais clara a visualização da importância de introduzir um juiz em posições estratégicas nas instituições de comércio e fazenda. Pois, a segunda metade do século XVIII ficou marcada pelos esforços de centralização da administração fiscal, dando mostras de um Estado cada vez mais presente na vida das pessoas. Nele, cresce o quadro burocrático como um todo, ao tocar ações políticas, jurídicas e fiscais.[505] A criação do Erário Régio, em 1760, por exemplo, é vista como parte desses esforços. O que, na prática, significa dizer que no período em questão a centralização ainda era apenas um desejo da coroa.[506]

6.1 O OURO, OS QUINTOS, AS FUNDIÇÕES E OS CAMINHOS.

[505] IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil. *Revista de História* (USP), v. 50, n. 100 (1974). p. 264. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1974.132629. Acesso em 15 jul. 2021.
[506] LÓPEZ-CORDÓN, M. Victoria; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Enlightened politics in Portugal and Spain. In: *The Iberian World*: 1450–1820 / Edited by Fernando Bouza, Pedro Cardim and Antonio Feros. London and New York: Routledge, 2020. p. 482.

Ainda em Pernambuco, João Bernardo Gonzaga passou a lidar com questões ligadas aos descaminhos e arrecadação dos direitos régios sobre o ouro. Gonzaga já havia se adaptado aos seus deveres em Pernambuco como ouvidor-geral da capitania, presidente da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar e provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos, quando mais uma querela referente à fiscalização de bens tributáveis chegou aos seus cuidados. É importante lembrar que o universo fiscal estava inserido na chamada econômica das mercês. Sendo uma obrigação dos bons vassalos zelar pelos direitos régios. O que, por sua vez, poderia gerar o reconhecimento do rei e a expressão da sua gratidão em forma de benefícios. Nesse sentido, analisar a fiscalidade permite a visualização de um cenário muito próximo à organização dos poderes.[507]

Reforçando a sua imagem de bom funcionário, o ouvidor-geral de Pernambuco diz ter recebido provisão da Intendência Geral do Ouro da Bahia com recomendações sobre os descaminhos do ouro em pó. Ao que o ouvidor-geral reforça já ter dado notícias acerca das dificuldades que enfrentava em Pernambuco devido a multiplicidade de caminhos para o sertão e da facilidade de embarque de produtos por ser "qualquer praia porto capaz" de receber jangadas que podem levar o ouro para os navios que se aproximam da costa. E, não havendo oficiais suficientes para cuidar desses caminhos e das praias, as complicações eram ainda maiores. Havia também impedimentos regimentais para a ação do ouvidor-geral. Segundo o regimento das Intendências, cabia aos intendentes das casas de fundição tirar devassa sobre os casos em suspeição. Logo, não cabia ao ouvidor-geral avançar sobre aquela jurisdição sem autorização prévia.

Apesar disso, João Bernardo Gonzaga mandou fixar editais com as instruções necessárias para que as pessoas cientes da ação de transgressores pudessem realizar denúncia e tomar os benefícios previstos em lei. Questão que, segundo compreende, tornava-se mais uma entre tantas outras obrigações daquela Ouvidoria. Inclusive, um outro acúmulo o leva a apresentar queixas sobre as recomendações passadas pela Mesa da Consciência e Ordens para que ele fosse em diligências todos os anos a todas as Provedorias dos Ausentes compreendidas naquela comarca para tomar as contas junto aos tesoureiros comissários. Ação que anteriormente era feita a cada três anos e que, sendo cumprida todos os anos, tornaria a vida

[507] ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de; COSTA, André. Fiscalidade e comunicação política no Império. In: *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII / organização João Fragoso, Nuno Gonçalo Monteiro. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 232.

dos ouvidores "um giro continuado para a execução desta ordem". O que sugere, diante do tom da queixa, que apesar de serem funções esperadas pelos magistrados designados para a Ouvidoria Geral de Pernambuco, o acúmulo de funções "paralelas" à Justiça também provocava vexações quanto ao dia a dia desses oficiais. Tornando o cumprimento de todas as obrigações uma tarefa difícil de ser encaixada no tempo de serviço.

Voltando ao tema principal da carta, João Bernardo Gonzaga diz esperar que o intendente-geral do ouro da Bahia, desembargador Venceslau Pereira da Silva, informe-o sobre o que deve ser feito além do registro das denúncias que eram apresentadas contra os responsáveis pelos descaminhos do ouro. E, aproveita o final da carta para perguntar ao intendente-geral o que ele ouvidor passaria a levar ao assumir as novas funções. Visto ter recebido da Intendência Geral da Bahia, no dia 16 de março de 1753, uma provisão que regulava os salários dos escrivães da Intendência que estava em formação em Pernambuco, mas que nada dizia sobre o salário do ouvidor que ocuparia o posto de intendente.[508] Bem servir era importante, mas não de forma gratuita.

As dúvidas apresentadas por Gonzaga foram respondidas pelo desembargador e intendente-geral do ouro da Bahia, Venceslau Pereira da Silva, no dia 15 de abril de 1753. Na carta, o intendente-geral lembra que todas as suas ações foram voltadas para evitar os descaminhos e ajustar a cobrança dos quintos. Já que era notória a presença desses transgressores nos portos de mar, sobremaneira à noite. Segundo Venceslau, o desvio da rota era reflexo da adoção de diligências "exatas", que deixavam infratores nas "mãos" dos intendentes-gerais. Daí o temor expresso do possível abandono por parte dos transgressores dos portos da Bahia e Rio de Janeiro e a adoção da rota de Pernambuco.

Diante desta realidade, o intendente-geral considerou adequado enviar cartas circulares aos ministros de letras das regiões que passaram a fazer parte das rotas ilegais do ouro. Pelas circulares, eram estendidas as jurisdições dos ouvidores e eles eram lembrados da importância e cuidado que deveriam adotar naquelas diligências. Pois não havia, consoante Venceslau, "ministros mais próprios a quem as poder recomendar senão aos ouvidores das comarcas, que nesses casos reputo por intendentes particulares nos seus distritos respectivos".

[508] CARTA (cópia) do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao intendente-geral do ouro da Bahia, Venceslau Pereira da Silva, sobre o imposto dos quintos e contrabando do ouro. Recife, 28 de março de 1753. [documento nº 7] AHU_ACL_CU_005, Cx. 05, D. 645-663.

Especificamente sobre a situação de Pernambuco, o intendente-geral do ouro reforça a importância do porto da capitania para o comércio da região.

Afinal, o Porto de Pernambuco era o preferido para o escoamento dos produtos vindos do sertão da própria capitania e favorito também dos comerciantes do Piauí, Maranhão, Pará, Rio Grande, Paraíba e Alagoas, todos na busca por itens que chegavam com as frotas. Logo, a grande circulação de bens e pessoas impunha um tipo de vigilância mais cuidadoso. Além disso, afirma ter recebido notícias através do intendente de Goiás e do ouvidor do Piauí, sobre as rotas adotadas pelos contrabandistas de ouro do sertão daquelas localidades e, que o final da rota era exatamente o Porto de Pernambuco em direção a Europa.

Em tom mais compreensivo, o intendente-geral da Bahia segue seus argumentos concordando com as queixas de Gonzaga sobre a quantidade de trabalho que acumulava naquela Ouvidoria Geral de Pernambuco. Mas, que não havia outra forma de zelar pelo que era mais conveniente a Real Fazenda de Sua Majestade. E prossegue em linhas que se aproximam ao mesmo tempo da confidência e da ameaça. Escreve: "[...] e o forçado empenho deste negócio me obriga a revelar-lhe o segredo, que tenho especial recomendação do dito Senhor para informar, e dizer, sobre esta parte quem o serve bem para o premiar, ou mal para o castigar".[509] Lembrando que a boa relação entre os magistrados era muito importante para evitar possíveis problemas durante as sindicâncias após o final do serviço. E para a situação em questão, a comunicação estabelecida é entre funcionários régios com graduações diferentes. A opinião de um magistrado mais velho e bem reputado a ponto de ter sido nomeado para o Conselho Ultramarino era algo importante para a construção de uma imagem calcada na ideia de bem servir.

Depois da confidência em forma de ameaça, Venceslau Pereira da Silva continua a sua carta tratando de questões regimentais. Reconhece que a lei publicada no dia 03 de dezembro de 1750 não dava aos ouvidores autoridade para tomar denúncias ou tirar devassas, por serem estas atribuições dos intendentes das comarcas das minas, segundo o exposto no capítulo 03, parágrafo 07, do Regimento das Intendências. No entanto, no mesmo Regimento, pelo capítulo 04, parágrafo 06, pode-se entender que não havendo intendente particular, podem sim os ouvidores tomarem as denúncias dos casos suspeitos, tirar devassas, realizar diligências,

[509] CARTA (cópia) do desembargador e intendente-geral do ouro da Bahia, Venceslau Pereira da Silva, ao ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre as dúvidas apresentadas pelo ouvidor acerca do seu papel no combate aos descaminhos do ouro naquela capitania. Bahia, 15 de abril de 1753. [documento nº 7] AHU_ACL_CU_005, Cx. 05, D. 645-663.

"e todas as mais que julgar precisas para coibir, e castigar os contrabandistas", para que estes não fiquem sem punição enquanto já se sabia que ficava a Fazenda Real fraudada.[510]

O próprio intendente-geral diz que se valia de um dos pontos do mencionado Regimento para realizar devassas gerais que ficavam abertas durante o ano todo. Ação, inclusive, que remetia à lei extravagante de 11 de fevereiro de 1719, através da qual se ordenava aos ouvidores-gerais das comarcas abrir devassas no começo do ano e apenas as fechar em dezembro.[511] Assim, esperava-se castigar os que tiravam ouro das regiões de minas antes de serem fundido nas casas reais. E, por carta escrita ao vice-rei, Conde das Galveas, no dia 05 de março de 1736, tais atribuições haviam sido ainda mais ampliadas.

> Mandando-se devassar não só dos descaminhos, mas também dos crimes de moeda falsa, cerceio, ou diminuição da verdadeira, levantamento de Casa da Moeda, marcas falsas em barras de ouro, barras de ouro de qualquer modo falsas, e todos os mais proibidos na Ordenação do Reino, leis extravagantes, decretos, ordens e resoluções.[512]

No mais, caberia ao ministro, segundo a compreensão que fazia dos casos, arbitrar novos meios para zelar pela Real Fazenda e impedir a circulação de ouro em condições ilegais. O intendente-geral, inclusive, afirma que tal previsão está presente no Regimento das Intendências, no seu capítulo 03, parágrafos 13 e 20, o que procede diante da conferência que realizamos entre o citado por Venceslau Pereira da Silva e o próprio Regimento.

Para a questão do ouro em Pernambuco, o ano de 1753 parece ter sido definidor quanto aos parâmetros adotados pela Ouvidoria Geral da capitania em conjunto com a Intendência Geral do Ouro da Bahia. Ainda assim, mesmo havendo uma troca de informações e recomendações entre autoridades em Pernambuco e Bahia sobre os procedimentos que deveriam ser adotados, João Bernardo Gonzaga também reportou ao Reino o conteúdo dos casos que ele precisava cuidar. Enviou carta ao Conselho Ultramarino no dia 12 de maio de 1754, para comunicar ao rei que no mês de abril de 1753, recebeu a denúncia de que Manuel Luís Barreira estava vendendo ouro em pó. E, diz que na realização das diligências, fez

---

[510] AHU_ACL_CU_005, Cx. 05, D. 645-663 [documento nº 7].

[511] ALVARÁ de 11 de fevereiro de 1719. Proíbe extrair das Minas ouro em pó ou folhas, sem terem sido fabricados na Casa da Fundição. in: PORTUGAL. *Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza Posterior à Publicação do Codigo Filippino com hum Appendice*. Parte I: Desde a mesma Publicação até ao Fim do Reinado do Senhor D. João V. 2ª impressão. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1805. p. 303. Aspectos do mesmo alvará também são explorados diante dos registros de leis, cartas régias, avisos e ordens, expedidas pelo governo de Minas Gerais em BOSCHI, Caio César. *Minas Gerais nos reservados da Biblioteca Nacional de Portugal* / Caio César Boschi, Régis Clemente Quintão. Belo Horizonte: Centro de Memória e de Pesquisa Histórica da PUC Minas, 2017.

[512] AHU_ACL_CU_005, Cx. 05, D. 645-663 [documento nº 7].

"represália" de um "arrátel menos meio oitava"[513], o que então julgou como perdido pela pena do dobro da lei, destinando metade para o denunciante e não soube como proceder com a outra metade. Visto se mandar, segundo a lei, o envio da parte restante para a comarca de origem do ouro, ou seja, para onde foi extraído, para lá ser feita a cobrança dos quintos.

Mas não foi possível saber a origem do material. Manuel Luís Barreira afirmou não saber o lugar onde a extração foi realizada. Ocultamento que também pode ter sido estratégia para a sua defesa. Apenas contou ter conseguido o ouro por várias pessoas que não conhecia nos sertões de Pernambuco. Diante das poucas e desencontradas informações, João Bernardo Gonzaga escreveu ao intendente-geral do ouro Bahia para saber se aquela Intendência possuía algum tipo de procedimento para casos semelhantes. Dúvida que não foi sanada, por não haver leis ou provisões no mesmo sentido. Enquanto esperava para saber o que fazer com uma das partes apreendidas, comunicou que o denunciante, Francisco Pereira Dutra, pessoa abonada daquela capitania, havia recebido o que lhe era devido por depósito.

Aproveita ainda para dar notícias sobre as minas do Cariri. Na verdade, sobre a falta de informações sobre elas. O ouvidor-geral de Pernambuco diz ter sido procurado para tratar da questão apenas uma vez, em companhia do juiz de fora. No entanto, a reunião não tornou a presença das duas autoridades frequente nos debates, pois não foram mais procurados. E, as notícias que tinha, eram relatos populares que davam conta da existência dessas minas e de que já era retirado ouro delas. Ao que alertou para a necessidade da realização de diligências, por sair da região ouro sem o desconto dos quintos e sem as guias.

Como as minas ficavam em comarca diversa da administrada pelo ouvidor-geral, não cabia a ele diligenciar àqueles sertões. Ainda assim, o Conselho Ultramarino ordenou, em concordância com o procurador da Fazenda, que ele fizesse as vezes de superintendente-geral, por haver naquela comarca um porto por onde, provavelmente, passariam todos os descaminhos. Esta função acabou se tornando um aspecto singular do regimento da Ouvidoria de Pernambuco sob João Bernardo Gonzaga. Já que ele passou a zelar em Pernambuco pelo

[513] Um arrátel era equivalente a 429 gramas. ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *A escrita no Brasil colonial*: um guia para leitura de documentos manuscritos / Vera Lúcia Costa Acioli; apresentação de Leonardo Dantas Silva; prefácio de José Antônio Gonsalves de Mello. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana; UFPE, Editora Universitária, 1994. p. 307. Já meia (½) oitava de ouro era equivalente a 750 réis. CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e currais*. Produção rural e mercado interno de Minas Gerais. 1674-1807. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007. p. 75.

cumprimento do regimento das Intendências do Ouro então estabelecidas no Rio de Janeiro e na Bahia.[514]

Na realidade, a região em questão recebeu apenas visita do ouvidor Antônio Ribeiro Leite, a mando do seu sucessor na Ouvidoria Geral de Pernambuco, Francisco Correia Pimentel e do senhor Henrique Luís. A ausência dos ouvidores naquelas terras, tornava-os pouco informados sobre a situação real da povoação e da exploração aurífera.[515] Inclusive, a maneira como o então ouvidor-geral de Pernambuco busca por informações, deixa transparecer a baixa familiaridade que tinha com os negócios do ouro.

Ainda antes de noticiar o ocorrido ao Conselho Ultramarino, João Bernardo Gonzaga escreveu ao intendente-geral do ouro da Bahia, Venceslau Pereira da Silva, para informar sobre a apreensão de um arrátel de ouro em pó, "ou pouco menos", que se encontrava com Manuel Luís Barreira, equivalente a cerca de 429 gramas de ouro em pó. O conteúdo, como era de praxe, era exatamente o mesmo mencionado anteriormente. Mas o envio das informações ao intendente-geral fazia parte dos compromissos regimentais adotados pelos ouvidores que, em situações bastante especificas, passaram a atuar como intendentes especiais ou particulares. E, na realidade, o ofício escrito por Gonzaga configurava como segunda tentativa de comunicação, afinal, afirma que escreveu ao intendente-geral dois meses antes.[516]

Quando Venceslau Pereira da Silva respondeu ao ofício de João Bernardo Gonzaga, afirmou ter respondido a sua missiva anterior no mesmo dia que a recebeu, como também fazia com esta. No entanto, a carta foi extraviada no caminho, o que provocou o prolongamento do caso. Sem mais delongas, o intendente-geral mostra o que deveria ser feito naquele caso. Pois, após a "tomadia" do ouro em pó, seguia-se o auto e a sentença condenatória, resultando na perda do ouro e mais outro valor não especificado, mas que o procedimento deveria seguir os

---

[514] CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a carta do ouvidor geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, acerca da venda de ouro em pó por Manuel Luís Barreira naquela capitania. Lisboa, 26 de novembro 1754. AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6440.

[515] Reflexo dessa ausência de informações pode ser visto na rápida atividade da Companhia das Minas de São José dos Cariris. A reunião que confirmou a sua criação, conforme citamos no capítulo anterior, ocorrida no Recife no dia 03 de agosto de 1756, buscou interessados no negócio e estabeleceu os parâmetros para a exploração. Cerca de dois anos depois, o governador de Pernambuco recebeu um aviso, datado de 12 de setembro de 1758, para que fosse dissolvida a Companhia. As jazidas eram pobres e os gastos se tornaram maiores que os ganhos. PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto, 1851-1923. *Anais Pernambucanos*, 1740-1794. Vol. VI. Recife – Pernambuco: Arquivo Público Estadual, 1954. p. 295, 147-149.

[516] OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao desembargador e intendente-geral do ouro da Bahia, Venceslau Pereira da Silva, sobre a tomada de ouro em pó feita a Manuel Luís Barreira. Recife, 30 de novembro de 1753. AHU_ACL_CU_005, Cx. 07, D. 1069.

parâmetros da lei fundamental para a cobrança dos quintos no seu capítulo 06, parágrafo 01[517]. Maneira de proceder que, segundo afirma, ia de encontro ao proposto pelo intendente-geral do ouro do Rio de Janeiro e a Relação da mesma cidade, que definiam apenas uma pena de degredo por dez anos. No entanto, Venceslau diz que o monarca concordava com o seu método de penalizar os criminosos.

Por fim, aconselha ao ouvidor-geral de Pernambuco que fale com o governador da capitania para que na próxima frota fosse remetida a quantia apreendida para o Reino. Além disso, deveria seguir para o Reino o relato de todo o procedimento adotado, como a condenação, por exemplo. Ou, caso considerasse as medidas sugeridas acima como inadequadas, poderia dar guarda ao valor apreendido nos cofres da Real Fazenda, dando a ele toda a clareza, para que não fosse confundido com outros valores ali depositados.[518]

As medidas sugeridas por Venceslau ao então ouvidor-geral de Pernambuco chegaram ao conhecimento do intendente-geral do ouro do Rio de Janeiro, João Álvares Simões, citado pelo intendente-geral do ouro da Bahia no seu ofício. Quando citado por Venceslau, fala-se em uma discordância de procedimento entre os dois. Mas, logo no início do ano de 1754, Simões escreveu para o seu colega na Bahia para elogiar as suas ações de maneira geral e, especialmente, os conselhos que deu para a resolução da tomadia do ouro em pó realizada em Pernambuco.[519]

Basicamente, foram estes os episódios que envolveram João Bernardo Gonzaga com as questões do ouro ainda em Pernambuco. Mas, consideramos tais eventos fundamentais para prepará-lo para o seu próximo posto de serviço. Afinal, no dia 20 de dezembro de 1757, o rei D. José lhe deu lugar "[...] nos exercícios de Intendente geral do ouro da capitania da Bahia, e de primeiro-ministro da Casa da Inspeção da dita cidade, cujos empregos servirá na mesma

[517] "Toda a pessoa, de qualquer qualidade, estado, ou condição que seja, que levar para fora do distrito das Minas ouro em pó, ou em barra, que não seja fundida nas Casas Reais de Fundição, e que não seja aprovada por legítimas guias, incorrerá na pena de perdimento de todo o ouro desencaminhado, e de outro tanto mais; a metade para o denunciante ou descobridor do descaminho, e a outra metade para o Cofre dos Quintos abaixo declarado; a cujo monte acrescerá, assim o descaminho achado, como as penas dele, naqueles casos, em que não houver denunciante, nem descobridor, a quem se adjudiquem as metades, que por esta Lei lhes ficam pertencendo". Capítulo 06, parágrafo 01, da LEI de 03 de dezembro de 1750. Dando nova forma à arrecadação dos quintos. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. Collecção da Legislação Portugueza: desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. p. 25.

[518] OFÍCIO do intendente-geral do ouro da Bahia, Venceslau Pereira da Silva, ao ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, em resposta ao ofício anterior. Bahia, 10 dezembro de 1753. AHU_ACL_CU_005, Cx. 07, D. 1070.

[519] OFÍCIO do intendente-geral do ouro do Rio de Janeiro, João Alvares Simões, ao desembargador e intendente-geral do ouro da Bahia, Venceslau Pereira da Silva, sobre a apreensão de ouro em pó em Pernambuco. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1754. AHU_ACL_CU_005, Cx. 07, D. 1072.

forma, e com a mesma inteira jurisdição", conservando os "ordenados, e emolumentos, com que serviu o Desembargador Venceslau Pereira da Silva, por cujo falecimento vagaram os ditos dois lugares".[520]

A carta de nomeação que encaminhou João Bernardo Gonzaga para servir na Bahia, ao contrário do que ocorreu para Pernambuco, já registrava a conservação do ordenado e emolumentos gozados pelo desembargador Venceslau Pereira da Silva, a quem Gonzaga substituiu naquelas funções. Com essas informações já presentes na carta de nomeação e no bilhete de confirmação passado pelo Conselho Ultramarino, não houve abertura para contestações referentes a direitos e ordenados na sua passagem pela capitania da Bahia.

A dúvida que nos fica em relação a tais referências reside no fato de ter sido o seu tempo em Pernambuco repleto de cartas e requerimentos, no intuito de alargar, segundo o seu entendimento e pelo "costume" registrado nos livros das câmaras em Pernambuco, os ganhos possíveis para os ouvidores-gerais, conforme será analisado no capítulo sete. Por esta razão, pode não ter sido coincidência a apresentação do ordenado fruto dos dois empregos já na carta de nomeação.

Em território baiano, João Bernardo Gonzaga passou a lidar com um dia a dia de serviço mais voltado para o trabalho burocrático da Intendência Geral do Ouro da Bahia e das instituições a ela relacionadas. Criadas em 1751, as Intendências Gerais do Ouro tinham por objetivo evitar a evasão dos recursos que cabiam à Coroa portuguesa. No entanto, uma avaliação geral da atividades de cada uma delas, aponta que os funcionários não conseguiram alcançar as expectativas neles depositadas.[521] Afinal, o contrabando permaneceu forte.

Dos primeiros anos na Bahia, percebemos o emprego de bastante tempo com duas matérias, a conferência das guias das barras de ouro e as discussões em torno da mudança da Casa da Fundição da Jacobina. E, no exercício dessas funções pelo ministro letrado, chama-nos atenção também o envolvimento de oficiais de outras instituições. Por exemplo, quando o intendente-geral do ouro visitou a Casa da Moeda para conferir as guias, foi acompanhado pelo

[520] AHU_ACL_CU_005, Cx. 135, D. 10467.
[521] RUSSELL-WOOD, A. J. R. O Brasil Colonial: O Ciclo do Ouro, c. 1690-1750. In: *História da América Latina*: América Latina Colonial, volume II / organização Leslie Bethell; tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. – 1. ed. 3. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012. p. 516.

escrivão da Intendência Geral do Ouro, Simão Gomes Monteiro, e pelo escrivão da Mesa da Inspeção, João da Fonseca.

Na prática, o escrivão da Mesa da Inspeção não possuía obrigações regimentais na Casa da Moeda. No entanto, é provável que a carga de trabalho e a minúcia exigida nele fossem as justificativas para trazer oficiais externos para colaborar com o serviço. E, como vimos no capítulo anterior, o emprego do escrivão de uma instituição nas atividades da outra era costume anterior ao exercício de Gonzaga naqueles ofícios. Além disso, havia a responsabilidade da Mesa da Inspeção de cuidar do ouro vindo da Costa da Mina, reforçada por alvará régio de 07 de maio de 1761, o que facilitou a aproximação entre as atividades dos dois juízos.[522]

A circulação em grandes volumes de ouro brasileiro nas fundições e na Casa da Moeda de Salvador já era uma realidade para o período, situação diversa ao início das atividades de cunhagem de moedas nas fundições, feitas com ouro contrabandeado da costa africana, fruto do comércio escravista. Com a abertura de novas zonas mineradoras, tanto na Bahia como em Minas Gerais, foi o ouro brasileiro que passou a ser contrabandeado pelos traficantes baianos que se dirigiam ao porto de Ajudá, apesar dos esforços da Coroa e de algumas autoridades locais para evitar a evasão do minério.[523] Logo, as atividades da Intendência Geral do Ouro, das demais Intendências, Casas de Fundição e Casa da Moeda, eram direcionadas pelo conhecimento de tais problemas e dos seus impactos para a Real Fazenda.

Basicamente, cabia ao intendente-geral do ouro examinar os descaminhos, cuidando ainda dos caminhos que "se dirigem aos portos de mar", para que fossem pensadas estratégias para aumentar a segurança e a vigilância desses espaços. Além disso, lhes cabia tirar as devassas, receber denúncias, pronunciar, sentenciar os réus e fazer todos os anos a conferência com os livros das Casas da Moeda. Assim, a conferência das guias aparece como uma consequência direta do trabalho da Intendência Geral do Ouro e das casas de fundição e da lisura ou não do procedimento dos seus funcionários. Ações previstas no Regimento das Intendências e Fundições, no capítulo 03, parágrafo 05, obrigavam os intendentes, todos os

[522] ALVARÁ de 07 de maio de 1761. Ampliando a liberdade da navegação para os portos de Angola e Moçambique. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. Collecção da Legislação Portugueza: desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. p. 809-811.
[523] BOXER, Charles. *O império colonial português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1969. p. 173.

anos, a fazer a conferência "para a exata arrecadação dos quintos, e para se evitarem todas as falsidades".[524] O que, apesar das recomendações, era realizado por biênio.

Diante da obrigação, no dia 31 de maio de 1759, o intendente-geral do ouro da Bahia compareceu junto aos oficiais anteriormente mencionados à Casa da Moeda. As guias das barras conferidas eram referentes ao período entre 1º de novembro de 1757 e 31 de maio 1759, conteúdo compreendido nos livros do Registro da Casa da Moeda e nos livros da Intendência Geral do Ouro. Naquela ocasião, os responsáveis pela conferência não encontraram falsidades nos números registrados.[525]

Em documento anexo, consta informações sobre o mesmo procedimento pelo provedor da Casa da Moeda, Manuel da Silva Ferreira. O provedor fez questão de citar que a comitiva de João Bernardo Gonzaga foi recebida com "toda a cortesia e distinção do seu lugar". Mencionou também o nome de todos os envolvidos, ao contrário do que consta na carta do intendente-geral. Além dele, do intendente-geral e dos dois escrivães mencionados, estava Bento Muniz Lima, que servia como juiz da balança em substituição a Clemente Alvarez de Aguiar, primeiro ensaiador naquela Casa, mas que também servia como escrivão do registro por não haver titular da função e que não pode comparecer por estar doente.

Com o início do processo de conferência, cada um dos escrivães passou a anotar em papéis separados os números de cada uma das guias e de qual casa de fundição vinha. Com a individualização das notas, o provedor esperava que houvesse clareza na verificação. Como resultado, observaram que entrou naquela Casa da Moeda, no tempo referido, 2.236 cartas guias das barras de ouro.[526] Dessas, foram encontradas guias duplicadas e/ou triplicadas para as fundições estabelecidas em Vila Rica, Sabará, Serro do Frio, Goiás e São Félix. No entanto, os oficiais não viram condições de "cabalmente julgar falsidade, por todos os anos se principiar números novos naquelas casas como consta dos termos" e por serem guias atribuídas em anos diversos, a pessoas diversas e para barras de ouro com pesos diversos.[527]

---

[524] REGIMENTO das Intendências e Casas de Fundição do Brasil, 04 de março de 1751. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. Collecção da Legislação Portugueza: desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830. p. 42.

[525] CARTA do intendente geral do ouro da capitania da Bahia, João Bernardo Gonzaga, ao rei D. José sobre a conferência das guias das barras da Casa da Moeda. Bahia, 23 de julho de 1759. AHU_ACL_CU_005, Cx. 141, D. 10908.

[526] A distribuição das guias por localidade era a seguinte: Jacobina = 256; Vila Rica = 118; Sabará = 281; Rio das Mortes = 36; Serro do Frio = 259; Goiás = 528; São Félix = 758; Total = 2.236. AHU_ACL_CU_005, Cx. 141, D. 10908.

[527] CARTA do provedor da Casa da Moeda, Manuel da Silva Ferreira, sobre o procedimento de conferência das guias das barras de ouro. Bahia, 22 de junho 1759. Documento anexo. AHU_ACL_CU_005, Cx. 141, D. 10908.

Inclusive, nos anos seguintes a discussão sobre as guias duplicadas e triplicadas, seguiram a mesma lógica argumentativa expressa acima e não viam tais erros como possíveis indícios de fraude. Para o ano de 1761 também temos registro da conferência das guias das barras de ouro. A nova conferência compreendia o período entre o mês de junho de 1759 e junho de 1761, quando entraram na Casa da Moeda 4.776 cartas guias. E, apesar de igualmente haver guias duplicadas e triplicadas, não foi possível verificar "vício algum, nem falsidade".[528]

O final da década de 1750 e início da década de 1760 também foi marcado, no que diz respeito aos cuidados com o ouro, pela discussão em torno da localização mais adequada para uma das casas de fundição. Na realidade, o estabelecimento de casas de fundição nos sertões baianos foram tema de extenso debate entre o governo da Bahia e o governo central em Lisboa. O coronel e sertanista Pedro Barbosa Leal foi chamado pelo vice-rei para opinar, diante da sua experiência naquelas paragens. Para ele, os descaminhos seguiam como "certo" e "natural", atravessando os caminhos abertos pela pecuária.

O coronel, inclusive, acusa os condutores do gado de serem os mesmos a descaminhar o ouro, pois, conforme diz, "os ditos gados se reduzem a ouro". O entendimento de Barbosa Leal, compreendemos, era o reconhecimento da elaboração de um sistema de fiscalização do ouro que fosse eficaz diante do tamanho do território. Por isso, a sua ideia era a de permitir o fluxo de ouro entre as capitanias, guardando a esperança de que esses valores fossem convertidos em transações nos grandes centros comerciais. Daí sugerir a taxação do ouro na Casa da Moeda da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco, também espaço de ação dos principais homens de negócio.[529]

Como a Coroa não ponderou sobre os vaticínios do coronel Pedro Barbosa Leal, os sertões baianos conviveram com o insucesso das Fundições, que foram fechadas e reabertas em

[528] A distribuição das guias por localidade era a seguinte: Jacobina = 512; Vila Rica = 247; Sabará = 417; Rio das Mortes = 46; Serro do Frio = 328; Goiás = 1.539; São Félix = 1.687; Total = 4.776. CARTA do provedor da Casa da Moeda, Manuel da Silva Freire, ao rei [D. José] remetendo a conferência das cartas guias feitas pelo intendente-geral do ouro, João Bernardo Gonzaga. Bahia, 09 de setembro de 1761. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11270. No dia 23 do mesmo mês, foi o próprio intendente-geral que comunicou ao rei D. José sobre a sua visita à Casa da Moeda, acompanhado pelo escrivão da Intendência Geral do Ouro e da Mesa da Inspeção, para a conferência das guias das barras de ouro. CARTA do intendente-geral do ouro, João Bernardo Gonzaga, ao rei [D. José] sobre a conferência feita nos livros da Casa da Moeda. Bahia, 23 de setembro 1761. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11294.

[529] SAMPAIO, Carlos Jucá de; CONCEIÇÃO, Hélida S. O Antigo Regime e a economia costumeira na América portuguesa no século XVIII: notas para um debate. In: *Diálogos com o império*: câmaras ultramarinas e comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (séculos XVII e XVIII) / organização Carla Maria Carvalho de Almeida (Org). - 1. ed. - Belo Horizonte [MG]: Fino Traço, 2019. p. 264.

diversos momentos.[530] Além disso, apenas entre 1720 e 1750, as minas da Bahia estiveram sob três formas distintas de arrecadação dos direitos régios: "pagamento por bateias (1720-1728), casas de fundição[531] (1728-1735/1750-1754) e capitação[532] (1735-1750)".[533] Inclusive, como é possível notar, alguns sistemas coexistiram. Isnara Pereira Ivo, em tese de doutoramento, afirma que a criação das casas de fundição impossibilitou a ocultação dos "pecados" cometidos até mesmo pelas autoridades.[534]

A impossibilidade de ocultar os pecados, comentada pela autora, diz bastante sobre o perfil de atividade das casas de fundição e sobre a maneira como foram recepcionadas, um meio brusco de ruptura entre o modo como então era praticado a cobrança e a nova forma esperada pela administração régia. No entanto, ainda assim, com os meios fiscais mais ajustados, os registros sobre os desvios sabidos e suspeitos continuaram ocorrendo. Até mesmo porque, as rotas de descaminho das minas de Cuiabá, Goiás, Jacobina e Rio das Contas, confundiam-se, conforme apontou, em 1727, o secretário de estado Diogo de Mendonça Corte Real, ao afirmar a necessidade de haver casas de fundição em Jacobina, Rio das Contas e São Paulo.[535]

Quando o intendente-geral do ouro, João Bernardo Gonzaga, escreveu ao rei no dia 29 de agosto de 1761, para tratar da transferência da Casa de Fundição da Jacobina para as Minas Novas do Araçuaí, deixou claro o tamanho do impasse existente para a execução dessa ordem. Pois, a provisão que ele recebeu, datada de 13 de dezembro de 1760, possuía o mesmo

---

[530] Em 1726, foram criadas as Casas de Fundição de Jacobina e Rio das Contas. Com a mudança do regime de cobrança dos quintos, em 1734, quando foi adotada a capitação, as casas foram fechadas. Já em 1751, as casas foram reabertas, mas poucos anos depois, em 1755, havia ordem para que todo o ouro extraído fosse levado para a Casa da Moeda de Salvador. Quanto à Casa de Fundição de Minas Novas do Araçuaí, ela funcionou entre os anos de 1728 e 1736. Em 10 de maio de 1757, o território de Araçuaí foi seccionado da Comarca da Parte Sul da Bahia e integrado ao das Minas Gerais, comarca de Serro do Frio. Porém, pela resistência das autoridades baianas, a separação só foi devidamente confirmada em 20 de agosto de 1760. PINTO, Virgílio Noya, 1929- *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII / Virgílio Noya Pinto. – São Paulo: Ed. Nacional; (Brasília): INL, 1979. p. 82-83.

[531] "A vantagem das casas de fundição (do ponto de vista da coroa) era facilitar e acelerar a arrecadação [...]". RUSSELL-WOOD, A. J. R. O Brasil Colonial: O Ciclo do Ouro, c. 1690-1750. p. 509.

[532] Sobre a contestação ao sistema de capitação, ver MAGALHAES, Joaquim Romero. A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação - 1741-1750. *Tempo*, Niterói, v. 14, n. 27, p. 118-132, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042009000200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 31 Jul. 2020. https://doi.org/10.1590/S1413-77042009000200009.

[533] SAMPAIO, Carlos Jucá de; CONCEIÇÃO, Hélida S. O Antigo Regime e a economia costumeira na América portuguesa no século XVIII: notas para um debate. p. 270.

[534] IVO, Isnara Pereira. *Homens de caminho*: trânsito, comércio e cores nos sertões da América portuguesa. Século XVIII. Tese. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: Departamento de História/FAFICH, 2009. p. 229.

[535] IVO, Isnara Pereira. *Homens de caminho*: trânsito, comércio e cores nos sertões da América portuguesa. Século XVIII. p. 230.

conteúdo da provisão passada para o seu antecessor, Venceslau Pereira da Silva, em 13 de fevereiro de 1754. E, havia ao menos dois impedimentos para que as provisões fossem cumpridas.

O primeiro, registrado no livro da Intendência Geral, segundo relato do intendente, foi que a 13 de maio de 1757, também por provisão, aconteceu a separação da jurisdição daquela capitania da Bahia e da Intendência das Minas Novas do Araçuaí e Fanado, tornando-a parte do território do governo das Minas Gerais e da Intendência de Serro do Frio. Mudança que tornava o intendente-geral da Bahia incompetente para atuar naquele território "sem especial ordem de Vossa Majestade", o que não constava na provisão de 13 de dezembro de 1760. Assim, Gonzaga apenas poderia proceder na extinção da Casa de Fundição da Jacobina, cabendo a ereção da Casa de Fundição de Araçuaí ao intendente de Serro do Frio.

O segundo obstáculo registrado pelo intendente-geral, deixa transparecer a preocupação do magistrado diante do conflito de interesses entre os desígnios da monarquia e os moradores de Jacobina. Ele diz que ao mesmo tempo em que eram solicitadas, pela provisão de 13 de dezembro de 1760, as mudanças necessárias no regimento da Câmara de Araçuaí para lá se estabelecer a Casa de Fundição, havia a Intendência recebido outra provisão, datada de 20 de janeiro de 1760, informando sobre o requerimento feito pelos moradores de Jacobina para solicitar que a Casa da Fundição não fosse transferida daquela vila para a de Rio das Contas. O que também nos ajuda a entender que não era pensada apenas a mudança para Araçuaí, outras opções estavam sendo consideradas. E, é diante dessas opções que o intendente-geral deu o seu parecer sobre o caso.

Para ele, a mudança não era necessária, pois não deveria haver Casa de Fundição em Jacobina, nem em Rio das Contas e, tampouco em Minas Novas do Araçuaí. E, havendo a insistência pela manutenção de uma fundição em um dos três lugares, "seria mais útil se mudasse para o Rio das Contas".[536] O seu parecer, inclusive, corrobora com o que já havia sido referendado pelo falecido intendente-geral Venceslau Pereira da Silva em carta de 26 de dezembro de 1751 ao Conselho Ultramarino. Naquele ano, Pereira da Silva dava conta do cumprimento das recomendações postas para o estabelecimento das fundições nas "cabeças da comarca", caso da Jacobina, por ser "ordinariamente [...] mais conveniente".

[536] CARTA do intendente geral do ouro da Bahia, João Bernardo Gonzaga, ao rei [D. José] referente às mudanças da Casa de Fundição de Jacobina para as Minas Novas de Araçuaí. Bahia, 29 de agosto de 1761. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11258.

No entanto, na mencionada vila, a Casa de Fundição ganhava menos utilidade, sendo mais útil "estabelecê-la em Rio das Contas".[537] Até mesmo porque o espaço de fundição poderia ter sido feito sem maiores dificuldades, além da despesa e os incômodos provocados pela mudança, mas não poderia ser feita tal alteração antes de ter sido consultado o vice-rei e mais uma vez colocado o tema sob a atenção do intendente-geral. Mas, no final das contas, havia praticamente um consenso entre as autoridades locais pela extinção dessa Casa de Fundição.

Com o conteúdo exposto pelo intendente-geral, os conselheiros puderam avaliar melhor a situação. Para eles, a cobrança dos quintos na região não dependia apenas da mudança da Casa de Fundição de Jacobina ou da sua extinção, já que os caminhos entre as vilas eram diversos e com extensões diversas, o que se repetia ainda na distância das vilas para a cidade da Bahia. Por isso, sugerem a presença de comissários com dinheiro e barras de ouro, com as suas guias, nas vilas e em outras partes para que possam trocar o ouro em pó que precisasse ser "quintado".

Desta forma, não haveria mais o discurso de impossibilidade de transportar o ouro por grandes distâncias para que fossem descontados os reais quintos nas Casas de Fundição. Junto ao comissário ou aos comissários, seria necessário um escrivão da receita e despesa, com livros separados para cada matéria, para que todas as movimentações realizadas pelo comissário fossem registradas e devidamente guardadas em cofre de três chaves. Deixando cada uma das chaves sob a responsabilidade de um oficial. Uma com o comissário, outra com o escrivão, e a terceira chave com o juiz da vila onde estiver o cofre ou outra pessoa eleita pelo intendente-geral.

Assim, a cada mês, o ouro guardado no cofre seria remetido para a Casa de Fundição juntamente com o conteúdo registrado nos livros, para que fosse possível saber a quantidade de ouro que foi levada até o comissário, as guias passadas por eles e quem eram as pessoas que fizeram a troca do ouro em pó por dinheiro ou barras de ouro. Além disso, caberia a Casa de Fundição enviar, para o lugar onde estivesse estabelecido o posto do comissário, os itens por ele solicitados, como moedas e barras de ouro, também mensalmente. "Nesta forma", finalizam os conselheiros, "se facilita a cobrança do quinto sem a vexação de levarem os mineiros o ouro a fundir com excessivo trabalho, e risco nas jornadas". Deixando o estabelecimento dos postos submetidos à vontade régia e, caso acatados, caberia ao intendente-

[537] AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11258.

geral definir os lugares onde haveria comissários, quem seriam os comissários, atribuir regimento para a atividade de acordo com o Regimento das Casas de Fundição e Intendências e atribuir os salários.[538]

Aos apontamentos do Conselho Ultramarino, o rei D. José respondeu por despacho no dia 02 de fevereiro de 1754. Para o monarca, as sugestões apresentadas pelo Conselho deveriam ser cumpridas, no que diz respeito aos comissários. Já sobre a mudança da Casa da Fundição da Jacobina, D. José a manda erguer em Minas Novas do Araçuaí.[539]

Meses depois, no dia 20 de julho, o então intendente-geral do ouro Venceslau Pereira da Silva respondeu às ordens recebidas. Segundo consta do seu relato, as ações necessárias para a criação dos lugares dos comissários já haviam sido tomadas. No entanto, o intendente-geral enfrentava a dificuldade de conseguir pessoas locais que estivessem dispostas a renunciar ao seu ofício para se dedicar a nova função, já que as garantias de ganhos superiores ao do trabalho na lavoura, por exemplo, não eram claras para a população. Por isso, pedia as providências necessárias à Fazenda Real para a fixação de salários atrativos. A Fazenda Real também precisava ser acionada para cobrir os gastos com a reabertura da Casa da Fundição em Minas Novas do Araçuaí, visto estar a Intendência Geral sem recursos.

Ainda sobre a Casa de Araçuaí, afirma que pela "prática" sabia das dificuldades pelas quais passaria a Fundição, por ser Araçuaí dependente do comércio de Rio das Contas. Além disso, entre Araçuaí e a cidade da Bahia eram mais de 200 léguas por caminhos "infestados dos gentios da terra e ladrões". Forma que Venceslau Pereira da Silva encontrou para, mais uma vez, reforçar o seu entendimento de que Rio das Contas seria o melhor lugar dentre os disponíveis para o estabelecimento da Casa de Fundição. Ainda assim, afirmou que cumpriria a vontade de Sua Majestade.[540]

---

[538] CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a carta do intendente-geral do ouro da Bahia, Venceslau Pereira da Silva, sobre a transferência da Casa de Fundição da Jacobina e outras matérias. Lisboa, 26 de janeiro de 1754. Anexo 01. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11258. Uma das dúvidas presentes na comunicação entre o intendente-geral do ouro Venceslau Pereira da Silva com o Reino é sobre o valor do ouro em pó, para que não houvesse engano na troca realizada pelos comissários. Por provisão régia, foi decidido que o valor de referência seria sempre o do sítio de onde o material foi extraído, por haver diferenças quanto aos quilates disponíveis em cada mina. Sendo obrigados os viandantes a apresentar certidão autenticada do valor referente ao sítio. PROVISÃO régia sobre as dúvidas apresentadas pelo intendente-geral do ouro Venceslau Pereira da Silva. Sem data e sem localização. Anexo 04. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11258.

[539] DESPACHO do rei [D. José] sobre a consulta do Conselho Ultramarino acerca da carta do intendente-geral Venceslau Pereira da Silva. Salvaterra de Magos, 02 de fevereiro de 1754. Anexo 02. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11258.

[540] CARTA do intendente-geral do ouro da Bahia, Venceslau Pereira da Silva, ao rei [D. José], sobre os comissários e a mudança da Casa de Fundição de Jacobina para Minas Novas do Araçuaí. Bahia, 20 de julho de 1754. Anexo 03. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11258.

A questão da distância entre a vila da Jacobina, Rio das Contas e Minas Novas do Araçuaí,[541] não era uma novidade para as autoridades locais. Ainda na década de 1720, uma das principais funções dos emissários do governo-geral era a de fundar vilas, tendo alguns provisão para a ereção das câmaras e dos seus oficiais. Assim, a Coroa portuguesa seguia a sua prática de interiorização da administração por oficiais régios, na tentativa de possuir maior controle sobre o fluxo de ouro da região. Em verdade, as três mencionadas localidades foram as que apresentaram melhores condições de extração na Bahia. O que também implica em pensarmos que a discussão sobre o posicionamento da Casa da Fundição era, igualmente, uma discussão sobre a proeminência de uma vila sobre as demais.[542]

No entanto, os impasses em torno da mudança não foram superados com a brevidade da vontade exposta pelo intendente-geral do ouro. A Câmara da vila de Minas Novas de Araçuaí também entrou nas discussões poucos anos depois, em fevereiro de 1757. Decerto, é provável que a Câmara tenha, em outros momentos, enviado cartas ao Reino para mostrar a disponibilidade dos moradores em receber a Casa da Fundição. No contexto da elaboração da carta, os vereadores ainda estavam sob o impacto das notícias do terremoto de novembro de 1755, tentando demonstrar as suas preces pela saúde da família real e pelo cessar da "justiça divina". No mais, repetem que a manutenção da Casa da Fundição em Jacobina se fazia apenas pela conservação do nome, sem haver utilidade a sua existência. Enquanto isso, em Araçuaí havia a Casa "composta de todos os preparos para o seu lavor".[543]

Apesar da disposição dos moradores para receber a Casa de Fundição que seria extinta em Jacobina e das afirmações anteriores do rei D. José sobre instalar a Casa em Araçuaí, por decreto de 13 de maio de 1757, o rei e seus conselheiros percebem que em relação a cidade da Bahia, também como antes havia ficado claro, a distância para Minas Novas do Araçuaí era de mais de 200 léguas. Enquanto a distância das Minas Novas para Serro do Frio, onde havia

---

[541] As três vilas que disputavam a sede da Casa da Fundição eram as únicas regiões na Bahia designadas pela Coroa portuguesa como "áreas de mineração" em 1754. RUSSELL-WOOD, A. J. R. O Brasil Colonial: O Ciclo do Ouro, c. 1690-1750. p. 472.

[542] SAMPAIO, Carlos Jucá de; CONCEIÇÃO, Hélida S. O Antigo Regime e a economia costumeira na América portuguesa no século XVIII: notas para um debate. p. 256.

[543] CARTA dos oficiais da Câmara de Minas Novas do Araçuaí ao rei [D. José] sobre a mudança da Casa de Fundição da Jacobina para as Minas Novas do Araçuaí. Minas Novas do Araçuaí, 12 de fevereiro de 1757. Anexo 05. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11258. Sobre alguns aspectos da Intendência Geral dos Diamantes, ver CARRARA, Ângelo Alves. Desvendando a riqueza na terra dos diamantes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 41, p. 40-59, jul.-dez. 2005. Disponível em: https://goo.gl/MaQEgV. Acesso em: 25 mai. 2020. FERNANDES, Simone Silvestre. Intendência dos Diamantes. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994. p. 442-444.

intendente, era de 40 léguas. Assim, o intendente teria "maior facilidade de dar as providências necessárias para se cuidar uma tão prejudicial extração unindo-se essas duas comarcas".

A medida incluía também uma nova demarcação, com fronteiras não especificadas no documento, mas que remetiam ao decreto de 11 de maio de 1757, pelo qual foi extraída da jurisdição do governo da Bahia a região das Minas Novas do Araçuaí e integrada ao governo das Minas Gerais. Com tal mudança, não apenas ficava o intendente-geral do ouro da Bahia fora da sua jurisdição para atuar naquele lugar, conforme apontou João Bernardo Gonzaga na sua carta de 29 de agosto de 1761, como também precisou ser ampliada a jurisdição da Intendência Geral dos Diamantes.[544]

No início do mês seguinte, no dia 07 de setembro, o intendente-geral João Bernardo Gonzaga fez um breve relato sobre o conteúdo das cartas naquela ocasião remetidas ao Reino. Segundo aponta no início do seu texto, o faz para cumprir um dever regimental. E, aparentemente ainda em fase de adaptação aos serviços na Intendência Geral do Ouro da Bahia, ele se expressa de uma maneira bastante suscinta e direta. Afinal, os casos que reportava não aconteceram durante o seu período como intendente, senão no período anterior.

Ainda assim, há registro de ordens diretas suas quanto a algumas matérias que lhe foram apresentadas, como, por exemplo, o estabelecimento de um ordenado para um escrivão fora da sua zona de jurisdição, fato que apontou para justificar não ser dele tal incumbência. Aponta ainda culpa dos provedores por não terem tirado devassa dos "descaminhadores" do ouro. O que, na sua avaliação, causou a escassez de ouro disponível para fundição na Casa da Fundição da Jacobina. Para minimizar os danos, sugere o uso de soldados nas estradas e a retirada dos ourives das vilas de Urubu, Barra do Rio Grande e "todas as circunstâncias (sic) das Minas". Tudo isso, atendendo a um pedido feito pelo provedor da Casa da Fundição da Jacobina.

As cartas referidas pelo intendente-geral são numeradas e postas com o resumo do seu conteúdo. A carta de número 43, por exemplo, dá notícias alarmantes sobre a situação da Casa da Moeda. Gonzaga conta que nela foi mandado servir como fundidor um homem pouco fiel, fugido do Limoeiro, e que havia cooperado na elaboração de uma falsa Casa da Fundição nas Minas Gerais. O homem em questão era Francisco Correia de Sá. E, o que mais preocupava

[544] DECRETO do rei [D. José] sobre a mudança da jurisdição da vila de Minas Novas do Araçuaí para o governo das Minas Gerais. Faz também referência ao decreto de 11 de maio do mesmo ano e que versa sobre o mesmo tema. Lisboa, 13 de maio de 1757. Anexo 08. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11258.

Gonzaga, além do perfil do sujeito empregado em serviço tão delicado para a Fazenda Real, era a demora na resposta da sua carta encaminhada ao governo da Bahia. Na ocasião, a comarca de Jacobina estava sem ouvidor, acumulando três anos sem devassas sobre os "descaminhadores" do ouro. Situação ainda agravada pelas denúncias de haver "quebras" no ouro em pó apresentado pelos mineradores na Casa de Fundição.[545]

A ausência de um ouvidor titular na Comarca da Parte Sul da Bahia nos provoca estranheza. Visto que a criação da comarca, em 1734, esteve diretamente relacionada com o desejo de diminuir as desordens na região, através da aplicação das leis e tornar mais efetiva a cobrança dos impostos sobre o ouro.[546] A comarca era gigantesca e incluía, quando da sua criação, todo o sertão baiano e a parte norte da capitania de Minas Gerais, o que provocou interpretações imprecisas sobre a real jurisdição daqueles lugares. Inclusive, a descoberta, no início do século XVIII, de minas de ouro em Minas Novas do Araçuaí, deu ritmo mais lento ao alargamento da vila da Jacobina e provocou, por ser a primeira mais abundante em minério, o esvaziamento da exploração em Jacobina e a consequente queda na arrecadação dos quintos.[547]

Logo, teoricamente, haveria maior cuidado por parte da Coroa para não deixar o lugar sem ouvidor. A ação do intendente-geral, diante desse quadro, também visava mitigar os prejuízos provocados por tais espaços abertos. Ele afirma que alguns, "maliciosamente", inserem junto ao ouro outros metais "estranhos", ao que se chamava de "quebra". Quando recordamos a visão geral sobre o debate sobre a extinguir ou não a Casa de Fundição da Jacobina, percebemos que as condições para o seu funcionamento eram precárias e ainda pior a capacidade de fiscalizar o manejo do metal precioso.[548]

Para além da possibilidade de mudança da Casa de Fundição, Gonzaga pensa também em formas de facilitar o acesso aos lugares para onde era necessário enviar o ouro em pó. O intendente-geral sugere a mudança do Registro da Muritiba para um lugar chamado Jenipapo[549], localizado entre as povoações de Candeal e Barra. Pois, havia uma nova estrada (Anexo A) saindo de lá para condução do salitre e que evitava a passagem por rios perigosos

[545] CARTA do intendente-geral do ouro, João Bernardo Gonzaga, ao rei [D. José], remetendo a cópia das cartas recebidas pela Intendência a respeito da Casa da Fundição de Jacobina; da ordem dada ao juiz de fora de Cachoeira para o procedimento do exame dos comboios; e do registro das barras de ouro de Sapucaia. Bahia, 07 de setembro de 1761. AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11267.
[546] SAMPAIO, Carlos Jucá de; CONCEIÇÃO, Hélida S. O Antigo Regime e a economia costumeira na América portuguesa no século XVIII: notas para um debate. p. 263.
[547] IVO, Isnara Pereira. *Homens de caminho*: trânsito, comércio e cores nos sertões da América portuguesa. Século XVIII. p. 137, 242.
[548] AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11267.
[549] A localização do povoado de Jenipapo (Genipapo [sic]) pode ser vista no Anexo B.

da região. Além disso, mudança no local de encontro entre os comboios e o fiel do registro do Boqueirão foram sugeridas. Ações pensadas para tornar os caminhos percorridos pelos oficiais e pelo ouro mais seguros e rápidos.[550]

Ainda no mesmo mês, João Bernardo Gonzaga reforça parte da sua visão anteriormente apresentada. O intendente-geral do ouro via mais lógica na transferência da Casa da Fundição para o Rio das Contas. Afinal, segundo seu parecer, os moradores do Araçuaí não viam vexação em ir fundir o seu ouro no Serro do Frio, o que permitiria não apenas a mudança da Fundição da Jacobina, senão a sua definitiva extinção. Contudo, caso a vontade expressa pelo rei ao menos desde a década de 1750 continuasse válida, entendia como melhor ação a mudança da Fundição para o Rio das Contas, junto à obrigatoriedade de ir o ouro em forma de borrachas e lacrados com suas devidas guias, conforme provisão de 15 de fevereiro de 1755. Excluindo da provisão o pedido de fiança, por ser, consoante conta, impossível. Pois, os comerciantes e viandantes chegavam à região das minas para trocar seus gêneros por ouro em pó e, "não tendo estabelecimento algum nas minas, não era praticável o acharem fiadores".

Além dessa dinâmica de funcionamento da entrada dos ouros para fundição, Gonzaga sugere o procedimento das devassas gerais, comandadas pela Intendência Geral, para tirar notícia dos "descaminhadores" a cada seis meses nas regiões de minas. Isso significa dizer, que a ausência da Casa de Fundição em Jacobina, por exemplo, não abriria espaço para fraudes. Segundo a lógica fiscal do intendente-geral, a Intendência local faria o controle da circulação do ouro em pó naquele lugar.

Na Jacobina, João Bernardo Gonzaga sugere que o ouvidor-geral sirva como intendente, auxiliado por um escrivão e um tesoureiro para receber os quintos. E, sendo tudo devidamente registrado para que o conteúdo fosse enviado para a Intendência Geral com o número "exato das parcelas que entraram na dita tesouraria". Assim, seria possível conferir as parcelas e o registro das guias para saber se houve descaminho em determinadas partes do procedimento. Para a realização do serviço, há a sugestão de uma ajuda de custo ao ouvidor-geral, ao escrivão e a atribuição de um ordenado "competente" para o tesoureiro.

---

[550] AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11267. PLANTA chorographica da estrada que principiando na Serra dos Montes Altos... vem finalizar no Porto de S. Felis defronte da Vila da Cachoeira no Rio Paraguasu [...] - Bahia [Salvador] aos 16 de Set[em]bro de 1758. - 1 planta ms.: color., desenho a nanquim; 58,8 x 32,9cm em folha 64,5 x 38,8cm. Inventário Castro e Almeida. AHU_ACL_CU_005-01, D. 3608, Anexo ao documento AHU_ACL_CU_005-01, D 3587. Disponível em: http://acervo.redememoria.bn.gov.br/redeMemoria/handle/20.500.12156.2/301396. Acesso 21 jul. 2020.

Para Rio das Contas, o corpo de oficiais teria a mesma configuração. No entanto, não havendo ouvidor no local, seria necessário enviar um intendente com o seu escrivão, não ficando claro quem seria o responsável por tal nomeação, seguida da nomeação de um tesoureiro no local, provavelmente, este seria escolhido pelo intendente designado. Lá, os oficiais ficariam responsáveis por tirar as devassas a cada seis meses, zelar pela vigilância dos registros e caminhos, fazer auto das "tomadias" de ouro, podendo agir diretamente contra os culpados ou encaminhar para que fossem julgados pela Intendência Geral. Com isso, Gonzaga esperava que houvesse maior facilidade de acesso aos mineradores, que passariam a pagar os quintos nas próprias minas, "sem aqueles incômodos para fugir dos quais muitos se resolvem a ser infiéis". E os transgressores persistentes, "por vício dos seus ânimos", as Intendências poderiam capturar com mais facilidade e usá-los como exemplos para os demais.

Vistas as atribuições e funcionários, o intendente-geral sugere o valor dos salários. Ele entende que em Jacobina, o ouvidor poderia receber 300$000 réis de ordenado, enquanto o seu escrivão receberia 150$000 réis[551] e ao tesoureiro caberia 400$000 réis, "por terem aqueles as suas ocupações". Já em Rio das Contas, poderia ter o intendente salário de 600$000 réis, o escrivão 300$000 réis e o tesoureiro 400$000 réis. O que pelas contas do intendente-geral somaria 2:150$000 réis, valor inferior aos 12.000 cruzados (4: 800$000 réis) anuais gastos até então.[552]

No entanto, não é o parecer e a recomendação do intendente-geral que põe fim à disputa pela Casa de Fundição. No dia 27 de setembro de 1761, o intendente-geral do ouro da Bahia, João Bernardo Gonzaga, escreveu ao secretário de Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para informar sobre o requerimento apresentado pela Câmara da Vila da Jacobina, através do qual foi solicitada a manutenção da Casa da Fundição naquela vila, tema comunicado anteriormente ao Conselho Ultramarino. O intendente-geral começa o seu ofício deixando transparecer o seu posicionamento no caso, pois, relata que os quintos que deveriam ser tirados do ouro extraído em Rio das Contas não eram cobrados.

A não cobrança dos quintos era reflexo da atitude dos moradores da região, descontentes com a distância de mais de 100 léguas até Jacobina. Além da distância, os

[551] No documento está escrito 15$000 réis. O que consideramos um equívoco no registro escrito. Pois, para que as contas cheguem ao cálculo final apresentado por João Bernardo Gonzaga, o salário do escrivão deveria ser de 150$000 réis, conforme apontamos no texto.

[552] CARTA do intendente geral da Bahia, João Bernardo Gonzaga, ao rei, sobre a mudança da Casa da Fundição da Jacobina para as Minas de Araçuaí. Bahia, 19 de setembro de 1761. [documento incompleto] AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11287.

caminhos eram "áridos" e repleto de "gentios".[553] Tornando o trânsito de material valioso ainda mais perigoso. Essa realidade se estendia para outras localidades, por exemplo, na rota entre Cuiabá e São Paulo, onde o povo paiaguá[554] em dois ataques a um mesmo comboio assassinou cerca de 600 pessoas em 1725. Poucos anos depois, em 1730, contava-se que em uma luta que durou cinco horas, os nativos conseguiram exterminar mais 400 pessoas.[555] O perigo habitava o imaginário dessa população que precisava transportar o ouro e a facilidade no desvio do minério por caminhos não oficiais, muitas vezes, foi justificado diante dessa ideia de preservação da segurança.

Os desvios ocorriam apesar da existência de caminhos oficiais. Já na década de 1730, uma série de estradas que tinham como centro a vila de Jacobina, partiam em direção ao Rio São Francisco, Rio das Contas e Salvador. Havendo assim, rotas paras as principais localidades da região. Ainda assim, aponta Russel-Wood, somada a vastidão do sertão à inadequação das patrulhas e aos altos lucros provenientes do contrabando, a abertura de vias e estradas clandestinas se tornou inevitável.[556]

Diante dessa situação, fica bastante claro que aqueles que adotavam os caminhos alternativos, faziam por vontade própria.[557] Alguns, no sentido de tentar fugir da fiscalização. Conjuntura que o intendente-geral afirma não mudar nem diante das devassas gerais promovidas por ele, porque "sem ódio, e vingança, se não jura a verdade, nem o receio das buscas, que tenho dado em muitas casas desta cidade mais suspeitosas, porque no instante em que o recebem, o podem ocultar".[558]

O relato do intendente-geral revela parte das estratégias dos moradores da região envolvidos nos descaminhos do ouro, mas revela ainda as dificuldades que enfrentavam os oficiais responsáveis pela fiscalização desse negócio e a noção de que apenas tirar devassas sem penalizar exemplarmente os culpados não surtia efeito. Reflexão interessante ainda por retomar,

---

[553] OFÍCIO do intendente-geral do ouro da Bahia, João Bernardo Gonzaga, ao secretário de Marinha e Ultramar, [Francisco Xavier de Mendonça Furtado], sobre o requerimento da Câmara de Jacobina para que lá fosse mantida a Casa da Fundição. Bahia, 27 de setembro 1761. AHU_ACL_CU_005, Cx. 29, D. 5533.

[554] Sérgio Buarque de Holanda tratou de vários episódios envolvendo os paiaguá em HOLANDA, Sérgio Buarque. *Monções*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990. Sobre os conflitos ver também PERES, Cristiane Pereira. *Os confrontos entre os Paiaguá e os colonos na rota das monções (1719 – 1757)* / Dissertação (Mestrado em História) FHC, Faculdade de Ciências Humanas – Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados: UFGD, 2015. Disponível em: https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/03/CRISTIANE-PERES-VERS%C3%83O-FINAL-DISSERTA%C3%87%C3%83O.pdf.

[555] RUSSELL-WOOD, A. J. R. O Brasil Colonial: O Ciclo do Ouro, c. 1690-1750. p. 481.

[556] RUSSELL-WOOD, A. J. R. O Brasil Colonial: O Ciclo do Ouro, c. 1690-1750. p. 480-481, 477.

[557] Conferir anexo 2.

[558] AHU_ACL_CU_005, Cx. 29, D. 5533.

ao menos do ponto de vista da linguagem, os primórdios da institucionalização da ordem. Quando fala sobre "ódio" e "vingança", João Bernardo Gonzaga relembra a substituição do *tortum per tortum* (retaliação do mal pelo mal) por um conjunto de normas jurídicas sob os cuidados e execução das instituições do Estado, mas que preservavam a proporcionalidade da punição à ofensa. Nesse sentido, o Direito espelhava situações práticas da vivência social e se constituía como "deve ser" imperativo da conduta dos indivíduos que pactuaram socialmente tais regras, tornando a desobediência voluntária sujeita às sanções legais.[559]

A dificuldade era tamanha que, mesmo havendo a previsão legal para as punições, o intendente-geral diz não ver como a transferência da Casa da Fundição da Jacobina para o Rio das Contas, como também pediam os seus moradores, fosse capaz de solucionar o problema. Pois, as mesmas razões atribuídas pelos moradores de Rio das Contas para não enviar o ouro em pó para Jacobina, passariam a ser usadas pelos moradores da Jacobina para não enviar o ouro para Rio das Contas. E, pior ainda seria, caso fosse cumprida a provisão de 15 de fevereiro de 1754, repetida na provisão de 13 de dezembro de 1760, para que a Casa da Fundição da Jacobina fosse transferida para Minas Novas do Araçuaí, ordens não cumpridas pela Intendência Geral do Ouro da Bahia.[560] Primeiro devido ao longo debate em torno das mudanças e depois por não estar a região sob a sua jurisdição. Afinal, uma outra provisão, datada de 13 de maio de 1757, transferiu as Minas Novas do Araçuaí para o governo das Minas Gerais, sob responsabilidade da Intendência de Serro do Frio, conforme já apontamos anteriormente.

Se, de fato, fosse indispensável a transferência da Casa da Fundição, João Bernardo Gonzaga reafirma o que disse ao Conselho Ultramarino, que o menos prejudicial seria a transferência para o Rio das Contas, o que facilitaria o acesso dos mineiros de Araçuaí, por ser o comércio desse lugar todo direcionado para Rio das Contas. Mas, segundo entendia, a melhor atitude seria a definitiva extinção da Casa da Fundição. Para tal, deveriam ser enviados intendentes, escrivães e tesoureiros, para cada uma das mencionadas regiões, para que eles ficassem responsáveis pelo recolhimento do quinto e posterior envio das quantias e suas devidas guias para a Intendência Geral, conforme vimos alguns parágrafos antes. Esta, por fim, enviaria o montante para a Casa da Moeda. Condições que traria barateamento da dinâmica de

[559] CAETANO, Marcello. *História do Direito Português [1140-1495]*. 2ª edição. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 1998. p. 13-14.
[560] Não fica claro se a provisão de 13 de dezembro de 1760 considera o fato de estar Minas Novas do Araçauí sob a jurisdição de Serro do Frio.

arrecadação dos quintos, do registro do ouro e evitaria os perigos aos quais os mineiros e viandantes eram expostos nos caminhos para a Casa da Fundição.

Além desses pontos, Gonzaga ressalta como as questões de justiça também seriam facilitadas. Pois, os intendentes poderiam com maior tranquilidade tirar devassas a cada seis meses nas suas respectivas jurisdições e encaminhar para a Intendência Geral os resultados das devassas e os acusados pelos descaminhos do ouro para que fossem sentenciados "a final em Relação pelo intendente-geral, com os adjuntos, que o regedor lhe nomear, indo este a Relação quando for preciso", para que pudesse, durante o julgamento, apontar o acusado como autor dos crimes apontados na devassa, conforme já era praticado no "Negócio de Moçambique", desde 07 maio de 1761, para evitar apelações e agravos.[561]

Por fim, reforça a sua sugestão de que na Jacobina o ouvidor-geral faça o papel de intendente, assim como ele fez quando servia na Ouvidoria Geral de Pernambuco, acrescentando ao seu ordenado apenas uma ajuda de custos. Mas, na ausência do ouvidor-geral, o trabalho poderia ser feito pelo juiz ordinário ou por qualquer pessoa que ele nomeasse "mais benemérita". Já para Rio das Contas, também reforça a ideia antes aqui apresentada, porém, revelando os meios para a realização da nomeação de um intendente. Sugere que o vice-rei nomeei um advogado, por tempo de três anos, contando com a anuência do intendente-geral para a nomeação e cabendo a esse dar ordenado "competentemente moderado, cuja residência no fim o fará ser mais exato na sua obrigação". Sugestão que, mesmo não havendo indicação documental, não podemos deixar de considerar a possibilidade de Gonzaga já ter algum nome em mente para a ocupação.

Em relação a quem faria as vezes de intendente em Minas Novas do Araçuaí, João Bernardo Gonzaga prefere não se posicionar, por não ser aquele lugar parte da sua jurisdição. E, finaliza o texto com ares de certeza sobre a situação geral da arrecadação dos quintos na região e sobre o que seria preciso para diminuir os danos. Escreve: "De outra forma, parece-me que nunca se cobrarão estes quintos, senão os que os moradores quiserem pagar".[562] Exemplo

[561] AHU_ACL_CU_005, Cx. 29, D. 5533. Sobre como se passou a praticar nos portos de Angola e Moçambique, conforme aponta João Bernardo Gonzaga, havia ainda a previsão do desenrolar do processo sob "segredo de Justiça", até que houvesse, no caso dos mencionados portos, julgamento dos ministros letrados das Mesas da Inspeção ou Relação competente. ALVARÁ de 07 de maio de 1761. Ampliando a liberdade de navegação nos portos de Angola e Moçambique. In: SILVA, António Delgado da, ?-1850. Collecção da Legislação Portugueza. Suplemento à Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1842. p. 809-811.
[562] AHU_ACL_CU_005, Cx. 29, D. 5533.

claro das dificuldades enfrentadas pelas autoridades locais e no Reino para administrar as fazendas no Estado do Brasil e uma percepção apurada sobre as características baianas.

> A questão da arrecadação dos quintos sempre foi o grande problema enfrentado pela coroa. É preciso notar que muito embora houvesse uma legislação régia que a regulamentasse, as formas como foram aplicadas divergiu bastante entre a Bahia e Minas Gerais e foi tema constante na correspondência entre o vice-rei e a coroa. [...] Após a criação das casas de Fundição de Jacobina em 1727, os esforços dos funcionários da coroa foram redobrados, mas ainda assim pareciam serem insuficientes quando o assunto era o pagamento dos valores devidos à Fazenda Real. O vice-rei pouco ou nada conseguia fazer diante da renitência dos mineiros em introduzir o ouro para ser quintado.[563]

As questões referentes ao ouro ocuparam João Bernardo Gonzaga durante boa parte do seu serviço na Bahia. Ainda no ano de 1761, o intendente-geral notou as discrepâncias que haviam entre o número de mineiros vindos de Rio das Contas para a Casa da Fundição da Jacobina, indicativo de uma extração ao menos equivalente ao ano anterior e a baixa quantidade de ouro apresentado no registro. O que levantou suspeita sobre o então fiel do registro, Manuel Dias Mascarenhas, fatos devidamente comunicados ao governador. Como resultado, um novo fiel do registro foi nomeado. Contando com a anuência dos oficiais superiores, o bacharel Bernardo Matos e Albuquerque passou a ocupar o posto e gozando ainda do reconhecimento das pessoas da localidade onde passaria a servir, por ser natural daquele lugar e por ter sido seu pai intendente.

Tais cuidados, como os demais até aqui explorados, estavam centrados na tentativa de evitar os descaminhos do ouro. Além dos caminhos terrestres, havia também preocupação com os caminhos fluviais. Naquela ocasião, o intendente-geral afirma ter recebido notícias sobre mineiros que desceram pelo Rio Doce e já não era possível dizer se vinham das Minas Gerais ou do Espírito Santo, movimento que era proibido por lei. Alguns desses homens foram para a capitania da Bahia, em lugar não especificado pelo intendente-geral, mas, de qualquer forma, acabaram presos pelo ouvidor-geral da localidade. Já outros desses homens seguiram para a povoação de São Mateus, onde passaram a trocar o ouro por mantimentos e outros gêneros, informação que chegou ao juiz ordinário da região.

Coube ao juiz ordinário comunicar os fatos ao intendente que, no lugar de realizar diligência para prender tais homens e confiscar o ouro, conforme previsto em lei, os abordou apenas para "quintar" o ouro, e "deixar correr em pó, como se estiveram (sic) dentro dos limites

[563] SAMPAIO, Carlos Jucá de; CONCEIÇÃO, Hélida S. O Antigo Regime e a economia costumeira na América portuguesa no século XVIII: notas para um debate. p. 262.

das terras minerais, e que esta liberdade dera ocasião para descerem outros mineiros pelo mesmo caminho". O que nos permite perceber como o descumprimento de partes do Regimento das Intendências e Casas de Fundição poderiam gerar uma espécie de precedente para procedimentos vistos no mesmo Regimento como ilegais.

No intuito de remediar a situação, o intendente-geral do ouro da Bahia, mandou tirar nova devassa sobre os descaminhos do ouro em pó e dos diamantes. No relato sobre devassa, menciona ter achado certo o que se dizia sobre o juiz de São Mateus. Entretanto, não divulga o que exatamente se dizia sobre ele. E, diz não ter tomado nenhuma medida contra o mesmo juiz, "deixando o procedimento para depois de findar o seu lugar, segundo as ordens reais". Ou seja, as ações seriam esclarecidas durante a residência. Ao capitão-mor também foi mandado respeitar o término do serviço do juiz para a realização de novos procedimentos. E, foram-lhe dadas as recomendações de como deveriam se portar os oficiais diante dos mineiros que lá aparecessem em condições semelhantes. Já sobre o caso tratado especificamente na carta, o capitão-mor recebeu diretamente do intendente-geral a ordem para prender os mineiros e lhes confiscar os bens.

Na mesma devassa foram apuradas ainda as ações do antigo fiel do registro de Rio das Contas, Manuel Dias Mascarenhas, e de alguns mineiros não mencionados nominalmente. Para Manuel Dias Mascarenhas, além de serem considerados o cargo que ocupava e suas omissões diante dos descaminhos do ouro, foi revelada a maneira como agia enquanto fiel do registro para facilitar os descaminhos realizados. O que envolveu ao menos sete mineiros. O sistema funcionava da seguinte forma. Os mineiros levavam o ouro para o registro, para que de lá pudessem seguir para a Casa da Fundição da Jacobina. No entanto, as guias emitidas pelo fiel do registro funcionavam apenas como "uma carta de seguro para os descaminhos", permitindo que os mineiros tirassem o ouro da região das minas.

Partiam, então, com a certeza de que quando fossem verificadas as guias emitidas pelo registro, no intuito de verificar o valor arrecadado dos quintos, o fiel, não procuraria as guias nas certidões do registro para caracterizar o ouro portado pelos mineiros como ilegal e tampouco seria possível notar que a arrecadação dos quintos era menor do que o valor apontado pelo confronto das guias emitidas e das certidões. E, tal dinâmica só seria possível com a colaboração do fiel do registro, o que convenceu o intendente-geral da culpa dos sujeitos devassados. Assim, o resultado da devassa foi pronunciado aos oito envolvidos, seguida por ordem de prisão contra todos eles e confisco dos bens.

Para finalizar o que diz respeito a devassa, escreve que através dela ficava ainda mais clara a "inutilidade" da Casa da Fundição da Jacobina, tema sobre o qual já havia comunicado ao Conselho Ultramarino e ao secretário de Marinha e Ultramar, conforme já destacamos nesta tese.[564]

6.2 A VIABILIDADE DA FÁBRICA DE SALITRE NA SERRA DOS MONTES ALTOS.

Na mesma carta, aproveita ainda para cuidar das informações que recebeu acerca do estabelecimento da fábrica de salitre em Montes Altos. Pois, todos os responsáveis encaminhados para verificar as condições de extração do salitre davam conta de não existir material suficiente para o estabelecimento da fábrica. Porém, no dia 08 de dezembro de 1761, um dia antes de escrever a carta ao Conde de Oeiras, o tenente-coronel Manuel Cardoso de Saldanha e o capitão Francisco da Cunha, informaram que o primeiro aviso não era verdadeiro.

Acusaram o principal diretor responsável pela fábrica, o sargento-mor Luís Antônio de Almeida Pimentel, de não ter realizado diligências para verificar a veracidade das informações. Segundo o tenente-coronel e o capitão, o sargento-mor foi levado para uma porção de terra onde se extraiu poucas onças[565] de salitre. No entanto, em apenas duas experiências feitas em porções de terra equivalentes, após o aviso já ter sido emitido, os escravizados do coronel Pedro Leolino[566] extraíram "porções grandes de salitre". Afirmam ainda que Pimentel os impedia "os meios" de dizer a verdade. E, que não era possível ter certeza da existência ou não do salitre pela técnica utilizada pelo sargento-mor, que afirmava ser possível averiguar a presença de salitre nas terras apenas ao avistá-las de longe.

Diante das informações absolutamente contrastantes, os governadores responsáveis pela região desejavam que "pessoa de maior crédito" ficasse à frente das diligências, tanto para averiguar o que fizeram os mestres que acompanharam Luís Antônio de Almeida Pimentel, como também os fabricantes de Pedro Leolino. A "pessoa de maior crédito" convidada para os

---

[564] CARTA do desembargador e intendente-geral do ouro da Bahia, João Bernardo Gonzaga, ao Conde de Oeiras, sobre os descaminhos do ouro, as providências tomadas por ele para as evitar, a nomeação de Bernardo de Matos e Albuquerque para fiel do registro e sobre as notícias da existência de salitre na Serra dos Montes Altos. Bahia, 09 de dezembro de 1761. AHU_ACL_CU_005, Cx. 30, D. 5691.

[565] Uma onça era igual a vinte e oito gramas. ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *A escrita no Brasil colonial*. p. 307.

[566] Pedro Leolino Mariz fez uma carreira extensa como sertanista e naquele espaço exerceu um poder bastante considerável. Ainda assim, chamava os sertões baianos de "Babilônia confusa", mostrando que a sua empresa na região não era nada simples. IVO, Isnara Pereira. *Homens de caminho*: trânsito, comércio e cores nos sertões da América portuguesa. Século XVIII. p. 142.

exames foi João Bernardo Gonzaga, que afirma ter se sentido honrado com o convite. Mas o intendente-geral respondeu que apesar de não saber se "escusar de tudo o que fosse servir a Sua Majestade", deveria se confessar inútil para tal matéria por fugir ao seu exercício e pela doença que lhe atingia os olhos – ao menos desde o seu tempo de serviço em Pernambuco – deixando-o "legitimamente impedido". E, ainda que não houvesse para ele tais impedimentos, era preciso saber se havia ordem régia para a realização das diligências, informação da qual não dispunha, por boa parte do tema ter sido tratado em conversa particular. Ainda assim, diz que já havia comunicado as suas desconfianças em relação a certeza que tinha o mencionado sargento-mor quanto a não existência de salitre em Montes Altos. Opinião compartilhada com outros. E, reconhece que havia interesses estrangeiros no insucesso das fábricas portuguesas.[567]

Nesse período, as terras salitrosas ou nitrosas, eram muito importantes para que houvesse independência portuguesa em relação aos processos de fundição do ouro e da produção de pólvora. O nitrato de potássio, nome científico do salitre, foi chamado por David Cressy como a "alma" ou "mãe" da pólvora. Seu uso para tal fim é atribuído aos chineses, que já o utilizavam no século VII. Muitos séculos depois, diante do alargamento dos territórios sob domínio luso, Portugal passou a incentivar a descoberta de minas de salitre. Essa iniciativa do século XV, tomada no contexto do avanço português sobre Goa, reflete a necessidade daqueles que buscaram tomar para si o controle de povos e territórios utilizando a força, em alguns momentos através de ameaças e em outros por atos declarados de guerra. E, foi exatamente na Índia onde Portugal estabeleceu as suas primeiras fábricas de salitre. No Brasil, a busca pelas terras nitrosas se deu desde o princípio da colonização, com as expedições de Álvaro Rodrigues (1584), Gabriel Soares de Souza (1587) e Frei Vicente do Salvador (1627) e, foi especificamente nas regiões serranas da Bahia onde foram encontrados os maiores volumes desse material.[568]

---

[567] AHU_ACL_CU_005, Cx. 30, D. 5691.

[568] GANDOLFI, Haira Emanuela; FIGUEIRÔA, Silvia Fernanda de Mendonça. As nitreiras no Brasil dos séculos XVIII e XIX: uma abordagem histórica no ensino de ciências. *Revista Brasileira de História da Ciência*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 279-297, jul./dez. 2014. p. 281-282. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiyxsGKyPrqAhW4HbkGHRV6ApkQFjACegQIBhAB&url=https%3A%2F%2Fwww.sbhc.org.br%2Farquivo%2Fdownload%3FID_ARQUIVO%3D1962&usg=AOvVaw0SCIQ6QvK0fGHKmyo1X54w. Acesso em 31 jul. 2020. Boa parte dos artigos sobre o salitre no Brasil colonial estão mais relacionados com História da Ciência e foram escritos, sobremaneira, para destacar aspectos técnicos da extração do nitrato de potássio. PIVA, Teresa C. C.; FILGUEIRAS, Carlos A. L. O fabrico e uso da pólvora no Brasil colonial: o papel de Alpoim na primeira metade do século XVIII. *Quím. Nova*, São Paulo, v. 31, n. 4, p. 930-936, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-40422008000400036&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01 ago. 2020. https://doi.org/10.1590/S0100-40422008000400036. FERRAZ, Márcia Helena Mendes. Uma produção do salitre no Brasil colonial. *Quím. Nova*, São Paulo, v. 23, n. 6, p. 845-850, Dez. Disponível em:

A. J. Russel-Wood afirma que as primeiras reservas de salitre em Jacobina foram encontradas na década de 1690, mas em 10 anos de exploração já estavam exauridas. Em Pernambuco, regiões cujas condições eram semelhantes também foram exploradas sem sucesso. Aparentemente, a experiência mais frutífera foi com as reservas encontradas em meados de 1750 na serra dos Montes Altos. No período, as minas se mostraram produtivas e tornou possível a exploração comercial da área.[569] Situação que começa a ficar bastante adversa no início da década de 1760.

Temos uma sequência de informações que nos dão dimensão das tensões na região. Em março de 1762, menos de três meses após o pedido dos governadores para que o intendente-geral fosse em diligência para a Serra dos Montes Altos, função que se encaixa muito bem na ideia de funções *ad hoc* exercidas por magistrados que comentamos anteriormente, João Bernardo Gonzaga noticia ao secretário de Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a prisão do sargento-mor Luís Antônio de Almeida Pimentel, superintendente da Fábrica de Salitre, pelos já mencionados tenente-coronel Manuel Cardoso de Saldanha e o capitão Francisco da Cunha.

A carta também marca uma mudança na posição do intendente-geral sobre a sua missão nos Montes Altos. Durante a análise da correspondência do seu antecessor, foi encontrado um pedido vindo diretamente do Conde de Oeiras para que o então intendente-geral do ouro da Bahia, Venceslau Pereira da Silva, fosse pessoalmente vistoriar a fábrica de salitre. Prontamente, Gonzaga deixa de enxergar as limitações apontadas por ele mesmo no final do ano anterior. Já que, o cargo que ocupava em 1762 era o mesmo que Venceslau ocupava em 1755, ano da recomendação do Conde de Oeiras.[570] Assim, se o futuro Marquês de Pombal via em Venceslau Pereira da Silva as capacidades necessárias para fiscalizar a fábrica de salitre em Montes Altos, João Bernardo Gonzaga, oficial responsável pela mesma atividade, tomava para si as condições necessárias para realizar a mencionada atividade.

Conforme aponta Paul-André Rosental, "os comportamentos individuais não são mecanicamente determinados: eles refletem o uso que cada um faz da margem de manobra de

---

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-40422000000000000021&lng=en&nrm=iso. Acesso em 01 ago. 2020. https://doi.org/10.1590/S0100-40422000000600021. FIGUEIRÔA, S. "Metais aos pés do trono": exploração mineral e o início da investigação da terra no Brasil. *Revista USP*, n. 71, p. 10-19, 1 nov. 2006. Acesso em 01 ago. 2020. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i71p10-19.

[569] RUSSELL-WOOD, A. J. R. O Brasil Colonial: O Ciclo do Ouro, c. 1690-1750. p. 473.

[570] CARTA (cópia) da secretaria de Estado para o desembargador Venceslau Pereira da Silva, mandando que o desembargador averiguasse a existência de salitre, segundo notícia recebida de Tomás Francisco. Vila de Salvaterra de Magos, 30 de janeiro de 1755. AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5803.

que dispõe numa situação dada, do seu universo de possíveis".[571] Que fique claro que o "universo", nesse sentido, não é infinito, muito pelo contrário. As possibilidades de ação são finitas e reconhecíveis aos atores sociais e aos pesquisadores. Acreditamos que a mudança de opinião de João Bernardo Gonzaga sobre a missão nos Montes Altos demonstra o esgotamento da sua "margem de manobra" na referida situação.

Diante da sua nova disposição para o serviço, esperava empregar três meses na diligência, "tempo suficiente para fazer os mais exatos exames, e orçar as despesas da fábrica, com o salitre, que se extrair, para assim se averiguar o preço líquido, que terá posto nesta cidade, pois a sua existência a tenho por infalível". Aponta também para a necessidade de tornar o transporte do salitre mais barato, afinal, a "carestia da condução" tornava o negócio pouco atraente.[572] A preocupação com o valor dos fretes, na verdade, fez parte da fase de verificação das condições de produção, comércio e transporte de outros gêneros importantes para a Fazenda Real. O que, a depender das condições, transformou-se em cuidados fiscais e/ou monopólio.[573] Questões que o intendente-geral do ouro aprendeu a lidar ainda em Pernambuco.

Ainda assim, a correspondência ultramarina aponta que o seu ânimo para o mencionado serviço havia mudado apenas diante do secretário de Marinha e Ultramar. Quando vistas as missivas trocadas entre os governadores e o intendente-geral, é possível notar um João Bernardo Gonzaga ainda bastante reticente quanto ao trabalho de vistoria das fábricas de salitre. Os governadores interinos, Gonçalo Xavier de Barros e José Carvalho de Andrade, escreveram ao intendente-geral, no dia 12 de março de 1762, para convencê-lo da necessidade da sua presença na Serra dos Montes Altos para apurar as informações dissonantes sobre a extração de salitre na região. Já que a animosidade existente entre o tenente-coronel Manuel Cardoso Saldanha e o capitão Francisco da Cunha contra o sargento-mor Luís Antônio de Almeida Pimentel, superintendente da Fábrica de Salitre, era conhecida por qualquer pessoa daqueles

---

[571] ROSENTAL, Paul-André. Construir o "macro" pelo "micro": Fredrik Barth e a "microstoria". In: *Jogos de escalas*: a experiência da microanálise / Jacques Revel; organizador; tradução Dora Rocha. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 159.

[572] CARTA do intendente-geral do ouro da Bahia, João Bernardo Gonzaga, ao secretário de Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a prisão do sargento-mor Luís Antônio de Almeida Pimentel, superintendente da Fábrica de Salitre e, a ordem que recebeu do governo para ir a Serra dos Montes. Pede por último autorização para se casar com D. Madalena Tomásia, residente em Pernambuco. Bahia, 13 de março de 1762. AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5799.

[573] CONTI, Paulo Fillipy de Souza. *A Casa das Qualidades, Pesos e Preços*: a Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777). Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2016. p. 45. RIBEIRO JÚNIO, José, 1939-. *Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro*: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780. São Paulo: Hucitec, 2004. p. 82-83.

lugares. E, como cada um dos atores informava de maneira muito diversa sobre as condições de extração do salitre, a presença de um ministro de confiança naquele lugar se fazia urgente.[574]

Na resposta, Gonzaga lembra que as suas ações sempre têm como primeiro objetivo atender a Sua Majestade. E, que a moléstia da qual padeciam seus olhos, razão dada por ele para escusar a missão de ir a Serra dos Montes Altos, era um dos sacrifícios feitos por ele em nome do Real serviço. No entanto, continua dizendo-se incompetente para analisar aquele negócio, por não saber como se extrai e não ter conhecimento em línguas estrangeiras, ponto que não fica muito claro na sua escrita. Não sabemos se havia enviados estrangeiros colaborando e aperfeiçoando a extração de salitre em Montes Altos ou se os livros disponíveis sobre o tema não estavam em português. De uma forma ou de outra, o desembargador aponta para a necessidade de domínio técnico sobre a matéria. Para esse período, entendia-se a demanda por conhecimento científico em matemática, física, química, metalurgia, geografia etc., como essenciais para diversificação das atividades econômicas.[575]

Nessa carta, João Bernardo Gonzaga usa ainda outro motivo que, segundo interpreta, poderia ser um agravante da sua ausência em Salvador. O intendente-geral do ouro da Bahia lembra que também recebeu nomeação régia para ser primeiro-ministro da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar. E por isso, ele não poderia se ausentar de lugar tão importante sem prévia autorização régia e sem que antes houvesse eleição para a ocupação temporária do seu lugar sem que houvesse vacância do cargo. Assim, rogava aos governadores que as suas razões fossem ponderadas antes da decisão final sobre a sua viagem para realizar diligência na Serra dos Montes Altos.[576]

Em resposta à carta de Gonzaga, datada de 14 de março de 1762, os governadores reconhecem que não estavam em busca de um ministro de letras que tivesse prática e conhecimento sobre a matéria, pois não o achariam em toda a Bahia. O que buscavam era um "ministro com talento advertido, acautelado, vigilante, e prudente", para assistir ao processo de extração. Observando a quantidade de terra explorada e o quanto de salitre em pó se pode extrair

[574] CARTA (cópia) dos governadores ao intendente-geral do ouro, João Bernardo Gonzaga, sobre as diligências necessárias na fábrica de salitre de Montes Altos. Bahia, 12 de março de 1762. AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5800.
[575] CAGLE, Hugh; CRAWFORD, Matthew. Enlightened reformism in Iberian culture and science. In: *The Iberian World*: 1450–1820 / Edited by Fernando Bouza, Pedro Cardim and Antonio Feros. London and New York: Routledge, 2020. p. 501.
[576] CARTA (cópia) do intendente-geral do ouro da Bahia, aos governadores interinos, sobre o pedido que lhe fizeram para realizar diligências na Serra dos Montes Altos. Bahia, 14 de março de 1762. AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5801.

proporcionalmente ao tamanho do terreno. Tampouco o lugar que João Bernardo Gonzaga ocupava na Mesa da Inspeção era visto como impedimento. Exatamente por ser aquela instituição independente do governo da Bahia e por não haver necessidade de substituir o primeiro-ministro como era necessário fazer diante da ausência dos demais inspetores.[577] E, por fim, afirmam que, caso houvesse dúvida do intendente-geral acerca da competência daquele governo para lhe passar ordem para as mencionadas diligências, os governadores garantiam caber àquele Governo a jurisdição sobre o negócio do salitre.[578]

No mesmo dia da carta dos governadores ao intendente-geral, João Bernardo Gonzaga escreveu mais uma vez ao secretário de Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para dar conta do agravamento da situação entre o tenente-coronel, o capitão e o sargento-mor e, igualmente, sobre as condições para a extração do salitre, cada vez mais discrepantes. Quando chegou preso à Bahia o superintendente da fábrica de salitre de Montes Altos, o responsável pelo detento, o capitão Francisco da Cunha, trouxe consigo surrões[579] com seis arrobas de "piçarrão" ou piçarra[580] retirados da mencionada serra e de outros "lugares salitrosos". E, apresentando requerimento aos governadores, solicitou a realização de um exame das qualidades do material. Para tal, foi chamado um "escravo prático" que trabalhava diretamente com Pedro Leolino na Serra dos Montes Altos e um italiano que estava na região e se dizia "grande prático deste gênero de serviço". Foram divididas as arrobas de piçarra igualmente entre o italiano e o escravizado. Inclusive, o intendente-geral afirma que o italiano nada sabia a mais do que o negro.[581]

---

[577] Mesmo diante do fato de não haver, regimentalmente, necessidade de substituir o presidente da Mesa da Inspeção em caso de ausência, o Governo Geral da Bahia nomeou um substituto para João Bernardo Gonzaga quando este partiu para a missão na Serra dos Montes Altos. O escolhido foi o desembargador Francisco José da Cunha Pereira, que passou então às funções de intendente-geral e presidente da Mesa da Inspeção de forma interina, mesmo que a contragosto ou como disse em carta, "haja não muito satisfeito da eleição". CARTA do desembargador Francisco José da Cunha Pereira ao secretário de Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a sua nomeação como intendente interino durante a ausência de João Bernardo Gonzaga em comissão na Serra dos Montes Altos. Bahia, 22 de junho de 1762. AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5870.

[578] CARTA (cópia) dos governadores ao intendente-geral do ouro, João Bernardo Gonzaga, sobre as diligências necessárias na fábrica de salitre de Montes Altos. Bahia, 16 de março de 1762. AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5802.

[579] Bolsa de couro normalmente usada para transportar alimentos por ser resistente à chuva. SILVA, Antônio de Morais, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva* [...]. Volume 02: L – Z. Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. p. 433. Disponível em: https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5413. Acesso em 08 jun. 2021.

[580] Cascalho ou terra misturado com areia e pedregulhos. SILVA, Antônio de Morais, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva* [...]. Volume 02: L – Z. p. 200.

[581] CARTA do intendente-geral do ouro da Bahia, João Bernardo Gonzaga, ao secretário de Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, mais uma vez referente ao serviço que fora mandado executar em Serra

A presença de negros escravizados, sobremaneira os que tinham o porto de Ajudá na Costa da Mina como origem, favoreceram a mineração portuguesa nas regiões de minas e igualmente o trabalho nas fundições. Isso porque boa parte desses homens e mulheres embarcados para o Brasil eram conhecedores de técnicas mais avançadas do que as portuguesas, no que diz respeito à mineração de ouro e ferro e à fundição de metais. O trabalho desempenhado por eles, colaborou com as práticas que passariam a ser adotadas como modelo e a simples presença desses africanos ou africanas nos lugares de minas passou a povoar positivamente o imaginário dos exploradores brancos.[582] E, se continuarmos pensando em termos comparativos, "os portugueses estavam bem mais atrasados do que os espanhóis, no que se refere à técnica de mineração".[583] Logo, o aprendizado se dava na lida diária e com as pessoas que já eram conhecedoras daquele tipo de atividade.

Das seis arrobas, foram perdidas uma arroba e meia. Das pouco mais de quatro arrobas restantes, se tirou meia arroba de salitre bruto. Material que depois de refinado ficaria o equivalente a terça parte. Gonzaga também faz elogios ao que foi possível tirar da piçarra, por não ter "vícios" e nem espaço para vícios, o que significa que não houve adulteração da amostra apresentada para a análise. O exame também deixou o intendente-geral mais animado para a sua missão na Serra dos Montes Altos, não vendo mais necessidade de exames em pequenas porções de terra. O que ainda era necessária era a qualificação da fábrica, com a instalação, por exemplo, das caldeiras maiores enviadas pelo rei, que ainda assim ficariam em "engenhos toscos". De tal modo, a necessidade da adequação da fábrica passava pela estruturação de um engenho de moer "piçarrão", "para se pouparem os braços dos escravos, e se fazer em poucas horas o que muitos não fariam em um dia".[584]

A referência aos "braços escravos", inclusive, no sentido de poupá-los de maiores esforços, nos permite comentar sobre a situação dos escravizados negros e indígenas participantes dessas missões. Desde o início da exploração do salitre no sertão da Bahia, "polvoristas" e missionários levaram grupos nativos forçados para trabalhar nas minas de salitre e nos caminhos do gado. Já os escravizados negros, conforme comentamos anteriormente, eram

dos Montes Altos e sobre o resultado das análises nas amostras trazidas pelo superintendente das fábricas. Bahia, 16 de março de 1762. AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5805.

[582] PAIVA, Eduardo França. Bateias, carumbés, tabuleiros: mineração africana e mestiçagem no Novo Mundo. In: PAIVA, Eduardo França & ANASTASIA, Carla Maria Junho. (orgs.) *O trabalho mestiço*: maneiras de pensar e formas de viver – séculos XVI a XIX. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/PPGH-UFMG, 2002. p. 187-188.

[583] BOXER, Charles R. *A Idade de Ouro do Brasil*: dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963. p. 53.

[584] AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5805.

mantidos sobremaneira no trabalho com o ouro, o que não significa que não foi empregada mão de obra de escravizados negros nas terras salitrosas. Os registros, inclusive, retratam uma realidade de agressões ainda mais abusivas do que àquelas destinadas aos negros e negras que viviam em áreas urbanas.[585]

Enquanto isso, o intendente-geral explicava que ainda não havia partido na sua jornada para a Serra dos Montes Altos devido ao rigoroso inverno na região. A época das chuvas naquele ano foi mais longa do que costumava ser e deixou, segundo conta, as vizinhanças dos rios Duna e Peruaçu, "intratáveis". Mas justificava que partiria ainda no mês de março, assim que parassem as chuvas.[586] Note-se que não há mais qualquer tipo de relutância por parte do intendente-geral para partir na missão que lhe foi confiada pelos governadores.

As razões apresentadas, tanto por quem sugeriu ao desembargador a diligência, como também por haver registro naquela Intendência da mesma ordem passada anos antes, foram suficientes para a mudança de opinião do magistrado e para que se dispusesse para o cumprimento das tarefas. E, não podemos esquecer, nesse mesmo momento, João Bernardo Gonzaga pleiteava autorização para se casar com uma residente de Pernambuco, conforme já foi mencionado e analisaremos com maior cuidado no capítulo sete. Segundo afirma Adelto Gonçalves, baseado em Alberto Faria, Gonzaga partiu para a missão em Montes Altos desacompanhado de pessoas da sua confiança. Registros do dia 18 de julho e 26 de setembro de 1762, que infelizmente não conseguimos encontrar, mostram que o sobrinho do intendente-geral, o capitão José Clark Lobo, o acompanhou naquela incumbência.[587]

Boa parte dos sítios visitados pela comissão presidida pelo intendente-geral do ouro do ouro já haviam sido vistoriados em missões anteriores. A planta topográfica da região, feita pelo tenente-coronel e engenheiro Manuel Cardoso Saldanha e pelo capitão e engenheiro José Antônio Caldas, em 1758, apresenta o prospecto da Serra dos Montes Altos e a localização das betas ou minas de salitre que foram analisadas, conforme podemos conferir na sequência. Na legenda da planta, que trazemos transcrita em nota de roda pé, podemos ver ainda a situação encontrada em cada um dos sítios explorados naquele momento. As análises feitas variavam

---

[585] VIEIRA FILHO, Raphael Rodrigues. Populações negras e indígenas no sertão das Jacobinas séculos XVIII e XIX: é possível encontrá-las em documentos oficiais? In: ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009. p. 6. Acesso em 31 jul. 2020. Disponível em: < http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.25/ANPUH.S25.1063.pdf>.

[586] AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5805.

[587] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do iluminismo* / Adelto Gonçalves. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 45.

bastante e a quantidade de salitre extraído da terra ou das pedras eram quase sempre proporcionalmente baixas em relação ao volume de material bruto retirado.

Figura 3 – Planta topographica e prospectos da Serra dos Montes Altos (1758). [588]

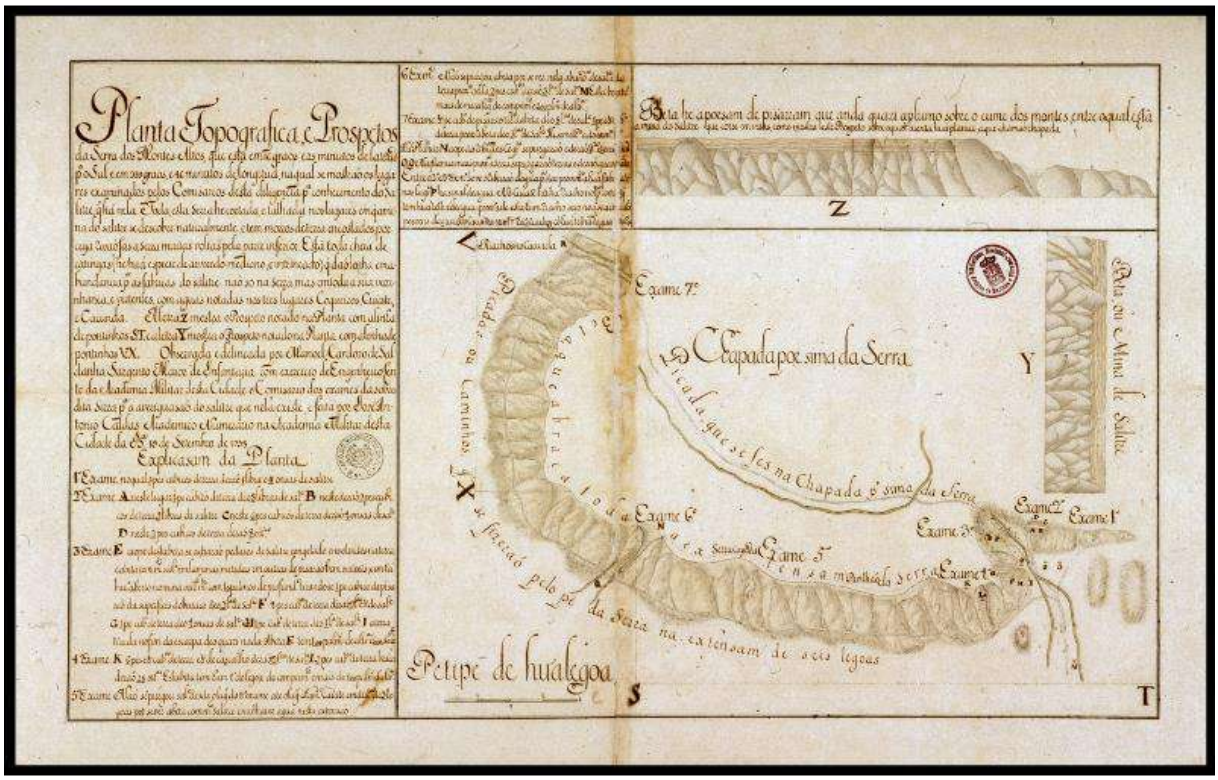

[588] Legenda: Planta topográfica e prospectos da Serra dos Montes Altos, que está em 26 graus e 25 minutos de latitude para o sul, e em 339 graus e 46 minutos de longitude, na qual se mostram os lugares examinados pelos comissários desta diligência para conhecimento do salitre, que há nela. Toda essa serra é cortada e talhada nos lugares em que a mina do salitre se descobre naturalmente, e tem morros de terra encostados, por cuja razão faz a serra muitas voltas pela parte inferior. Está toda cheia de caatingas (é uma espécie de arvoredo mediano e intrincado) que dão lenha em abundância para as fábricas do salitre não só na serra mas em toda a sua vizinhança, e vertentes, com águas notadas nos três lugares Coqueiros, Cuiaté e Cacunda. A letra **Z** mostra o prospecto notado na planta com a linha de pontinhos **S.T.** e a letra **Y** mostra o prospecto notado na planta com a linha de pontinhos **V.X.** Observada e delineada por Manuel Cardoso de Saldanha Sargento Maior de Infantaria com exercício de Engenheiro Lente da Academia Militar desta Cidade e Comissário dos exames da sobredita serra para a averiguação do salitre que nela existe, e feita por José Antônio Caldas Acadêmico Numerário na Academia Militar desta Cidade da Bahia 19 de setembro de 1758. Explicação da planta. 1º Exame: no qual 03 pés cúbicos de terra deram 01 libra e 11 onças de salitre. 2º Exame: **A** neste lugar 01 pé cúbico de terra deram 03 libras de salitre. **B** neste 02 pés cúbicos de terra 09 libras de salitre. **C** neste 06 pés cúbicos de terra deram 04 onças de salitre. **D** neste 02 pés cúbicos de terra deram 08 oitavas. 3º Exame: **E** ao pé desta beta se acharam pedaços de salitre congelados envolvidos na terra, e a beta tem muito salitre em lâminas, metidas em outras de piçarrão (sic) bem visíveis; e em um buraco aberto na mina horizontalmente com 10 palmos de profundidade tirando-se 01 pé cúbico de piçarrão (sic) das superfícies do buraco deu 02 libras de salitre. **F** 04 pés cúbicos de terra deram 09 libras e ½ de salitre. **G** 01 pé cúbico de terra deu 04 onças de salitre. **H** 01 pé cúbico de terra deu 01 libra de salitre. **I** a terra tirada no fim da escarpa deu quase nada. A beta **E** tem 100 palmos de altura e 600 de comprimento. 4º Exame: **K** 06 pés e ½ cúbicos de terra e ½ de cascalho deram 12 libras de salitre. **L** 02 pés cúbicos de terra branca deram 28 oitavas. Esta beta tem ¼ de légua de comprimento e mais de 100 palmos de altura. 5º Exame: Não se purgou salitre deste o lugar do 4º exame até o lugar chamado Cuiaté em distância de 03 léguas por se ver a beta com muito salitre e não haver água nesta extensão. 6º Exame: Não se purgou a beta por se ver nela abundância de salitre e da terra próxima a ela 02 pés cúbicos deram 03 libras de salitre. **M** Esta beta mais de meia légua de comprimento e 200 palmos de altura. 7º Exame: ½ pé cúbico de piçarrão (sic) tirado da beta deu 08 libras de salitre. 01 pé e ½ cúbico de terra próxima a beta deu 03 libras de salitre. É semelhante a do exame anterior. Na planície **N** ao pé do Ribeirão

É bastante provável que o intendente-geral do ouro da Bahia tenha tido a oportunidade de analisar a situação apresentada na planta topográfica, até mesmo para que fosse mais assertiva a comparação entre o que vinha sendo relatado entre as partes e o registro das experiências feitas no local em 1758. Outro registro da região que ele pode ter acessado antes de partir na missão, foi o que dizia respeito aos caminhos da Serra dos Montes Altos até o porto de São Felix.

A "Planta chorographica da estrada que principiando na Serra dos Montes Altos [...]" (anexo 01), também produzida em 1758, por Manuel Cardoso de Saldanha e José Antônio Caldas, mostra além do mencionado caminho, outros lugares importantes, por localizar rios, povoados e engenhos. Tais conexões eram estratégicas para a prosperidade do negócio de extração do salitre e poderiam ser indicadoras da utilidade da fábrica ou das condições que haveria para o seu funcionamento. E, não podemos esquecer que ao longo do século XVIII, com os novos lugares auríferos, "antigos caminhos foram transformados em estradas oficiais".[589]

No final das contas, a intencionalidade de produção da planta da estrada era a de mostrar a capacidade de escoamento do salitre que haveria de se tirar da Serra dos Montes Altos e como ele chegaria em regiões mais distantes. Retirando-o pelo porto de São Felix, próximo a vila de Cachoeira, esta que já possuía grande capacidade de escoar um produto importante para a balança comercial portuguesa no período, o fumo de primeira folha lá produzido, conforme aponta o estudo de Jean Baptiste Nardi.[590]

Além da conexão com o mencionado porto, os caminhos fluviais levavam ainda ao porto da Cidade da Bahia. Os caminhos indicados na planta foram utilizados pela missão de 1762 e pela anterior de 1758, seja para o processo de análise das betas ou para dar continuidade

---

dos Coqueiros se purgaram, e deram 01 libra e 01 onças de salitre. **O**, **O** Na planície mais próxima à serra se purgaram terras e deram quase nada. Entre o 2º e 3º exames se vê o ribeirão d'água para dar provimento a uma fábrica e nos lugares **P** há sinal de água. No Cuiaté há um riacho notado com que tem uma telha de água próxima a ele está um riacho seco no que se achando uns poções de água. No Cacunda exame 7º há riachos com uma telha d'água há uma beta é porção de piçarrão (sic) que anda quase a plumo sobre o cume dos montes, entre o qual está a mina do salitre que corre em veias, como mostra este prospecto sobre o qual assenta uma planície, a que chamam chapada. PLANTA topographica e prospectos da Serra dos Montes Altos [...] - Escala [ca.l:90.000]. - Cidade da Bahia [Salvador], 19 de setembro de 1758. - 1 planta ms.: color., desenho a nanquim; 34,8 x 57,8cm em folha 40,8 x 63,9cm. Inventário Castro e Almeida AHU_ACL_CU_005-01, D. 3607, Anexo ao AHU_ACL_CU_005-01, D. 3587. Disponível em: http://bdlb.bn.gov.br/redeMemoria/handle/20.500.12156.2/301399. Acesso em 20 jul. 2020.

[589] SAMPAIO, Carlos Jucá de; CONCEIÇÃO, Hélida S. O Antigo Regime e a economia costumeira na América portuguesa no século XVIII: notas para um debate. p. 255.

[590] NARDI, Jean Baptiste. *O fumo brasileiro no período colonial* / Jean Baptiste Nardi. – São Paulo: Brasiliense, 1996.

ao planejamento de barateamento do transporte do salitre. Esses caminhos eram, costumeiramente, abertos seguindo as rotas fluviais e podem ser utilizados, do ponto de vista analítico, para pensarmos nas conexões entre as diferentes partes do sertão.[591] Pois, a economia da região estava interligada pelos mais diversos caminhos possíveis para o escoamento dos produtos, fosse por rotas legais ou ilegais.

Após o compromisso assumido pelo intendente-geral para realizar diligências nos lugares salitrosos na Serra dos Montes Altos, temos o registro dos termos das ações da comissão no local, apesar de não termos relatos sobre a viagem até lá. O lugar escolhido para começar a conferência das terras salitrosas foi um dos sítios da Serra dos Montes Altos, denominado Boa Vista. Para o exame, compareceram ao local, além do intendente-geral do ouro João Bernardo Gonzaga, o escrivão da Mesa da Inspeção João da Fonseca, o tenente-coronel Manuel Cardoso de Saldanha, o senhorio das terras onde ficava a fábrica de salitre, Manuel Antunes, o mestre refinador Manuel de Oliveira, o guarda Leandro Pereira Braga, o feitor Manuel Rodrigues Porto, e os mestres pedreiros, Francisco Lino e José Carlos.

No local foi verificada a existência de uma muralha com cerca de 20 braças[592] de comprimento e quatro braças de altura. Segundo acreditavam, esta muralha estava assentada sobre "piçarrão", material que era visível no meio da muralha, pois foi aberta uma mina, que na sua entrada dava passagem a "um homem bastantemente (sic) debruçado". Pouco mais para dentro da mina, era possível "andar de pé o homem mais alto". Deste ponto, havia caminhos para outras duas minas, uma à esquerda e outra à direita de quem entrava, ambas com altura de "andar gente". Delas, onde foi possível notar partículas salitrosas, foram retiradas amostras para a realização dos testes.

No entanto, os resultados foram frustrantes. Pelas amostras não se encontrou "saibro, piçarrão ou pedra que tivesse mostras de poder dar salitre", sendo as pedras muito duras e grandes. Cenário que se repetiu quando seguiram do Oeste (poente) para o Leste (nascente) em direção a outro sítio e que permanecia sem muitas alterações na paisagem até o sítio da

[591] IVO, Isnara Pereira. *Homens de caminho*: trânsito, comércio e cores nos sertões da América portuguesa. Século XVIII. p. 147.

[592] Braça é uma unidade de medida equivalente ao espaço de uma ponta a outra dos braços abertos, contando também o espaço ocupado pelo corpo entre os braços. Por esta razão, acaba sendo um tipo de medida bastante variável, dependente do comprimento dos braços de quem estiver fazendo a medição. Hoje, convencionalmente, uma braça é o equivalente a 2,20 metros. *Dicionário Online de Português [Dicio]*. Disponível em: < https://www.dicio.com.br/braca/>. Acesso em 08 jun. 2021. Outras convenções tratam uma braça como equivalente a 1,80 metros. Esta medida, acreditamos ser mais realista para o período. RUSSELL-WOOD, A. J. R. O Brasil Colonial: O Ciclo do Ouro, c. 1690-1750. p. 508.

Lapa, onde havia mais uma fábrica. Neste lugar, o mais visível nas partes já escavadas eram os materiais nitrosos. Ainda assim, foi possível verificar a existência de piçarra sob a muralha, graças ao avançado trabalho de mineração, que já havia escavado uma braça de altura e entre quatro e cinco braças de comprimento.

O monte anteposto ao espaço escavado era facilmente verificado como de piçarra, como também eram algumas pedras menores que puderam ser removidas. Ou seja, o conjunto geral da muralha explorada na Lapa continha partes salitrosas e nitrosas, o que "ao tato da língua" mostrava ser pouco abundante. Mesmo havendo, à primeira vista, baixa quantidade de salitre no local, o intendente-geral deu ordem para que fossem extraídas duas amostras para a realização de experiências distintas. Além dessa percepção da quantidade reduzida de salitre, havia igualmente a percepção dos gastos necessários para a exploração mais efetiva daquela localidade. Afinal, o espaço ameaçava ruir sobre os trabalhadores. Sendo o gasto necessário para a tornar mais segura desproporcional a quantidade de salitre possível de se extrair dela.[593]

Dois dias após a realização da primeira visita aos sítios em Montes Altos, a junta deu prosseguimento as atividades no sítio da Lapa do Conde. Nesse lugar, as perspectivas eram mais positivas. Pois, de cima a baixo a muralha era formada por pedras, piçarras e saibro nitroso, "que mostra ter grande profundidade", sendo possível aproveitar "toda a sua matéria", por haver nelas partículas nitrosas. De lá, João Bernardo Gonzaga, mandou tirar amostras da parte mais alta do terreno e da parte mais baixa e, de áreas mais próximas e áreas mais distantes de um rio intermitente que havia nos arredores. O intuito era a realização de três exames diferentes.

Pelas experiências, foi possível notar que a abundância era de uma substância salina, possível de ser sentida levemente na língua. Nas partes onde havia material repugnante ao paladar, o intendente-geral também mandou retirar amostras para novas experiências. No entanto, o resultado foi semelhante, havendo apenas partículas salinas. E, nas partes contíguas aos espaços já explorados, houve grande variação entre a preponderância de sal e de salitre, mas sem a ocorrência de testes que validassem a continuidade de uma exploração lucrativa.[594] A ação do grupo na Serra dos Montes Altos, guardadas as devidas diferenças, coincide com o

[593] TERMO de exame feito pelo desembargador e intendente-geral João Bernardo Gonzaga para verificar a existência de terras ou piçarras salitrosas na Serra dos Montes Altos nos sítios da Boa Vista e Lapa. Montes Altos, 27 de julho de 1762. AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6253.

[594] TERMO de exame feito pelo desembargador e intendente-geral João Bernardo Gonzaga para verificar a existência de terras ou piçarras salitrosas na Serra dos Montes Altos no sítio da Lapa do Conde. Montes Altos, 29 de julho de 1762. AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6254.

que Caio Prado Júnior chamou de "sentido da colonização". Ou seja, a busca por recursos naturais que pudessem atender de forma lucrativa o mercado europeu.[595]

Deu-se sequência aos trabalhos no sítio Cuiaté, distante apenas três léguas de um outro sítio, denominado dos Coqueiros, onde havia mais uma fábrica de salitre. E foi de lá que o mesmo grupo partiu para averiguar a quantidade de material salitroso disponível no lugar. Durante os exames foi possível notar que a composição da muralha era a mesma dos sítios anteriormente visitados e que a distância e ausência de caminhos para um curso de água disponível tornava aquele lugar inadequado para a instalação de uma fábrica. A mesma configuração se apresentava até o sítio Santa Rosa, extensão de terra que já havia sido examinada anteriormente, a mando do tenente-coronel Manuel Cardoso Saldanha.

Ficou responsável pelo trabalho Antônio Leolino, o feitor da fábrica Manuel Rodrigues Porto e um escravizado "inteligente" e "prático" naquelas terras, chamado Dionísio. Os exames realizados, mais uma vez, apontavam para a existência de partículas salitrosas e salinas em pequena concentração. Dionísio, inclusive, foi fundamental durante a campanha de conferência da quantidade de salitre disponível no mencionado dia, pois, pelo conhecimento que tinha das imediações, pode dar testemunha da situação de outros sítios visitados por ele e a informação sobre cada um deles não trouxe grandes esperanças.

As esperanças apenas foram renovadas quando um sítio ainda não denominado foi avistado. Nele, podia ser observada, na superfície das pedras, substância salitrosa. A este lugar, João Bernardo Gonzaga deu o nome de Nosso Senhor da Assunção, o que pode nos dar ideia do ânimo provocado pela descoberta. Tanto que o escravizado Dionísio foi chamado às pressas para poder subir a muralha[596] e conferir a sua composição. A subida era difícil, as extremidades apontavam como abismos, mas Dionísio conseguiu acessar o meio da muralha e verificar que, assim como as demais, havia maior abundância de sal do que de salitre naquelas rochas.[597] Como podemos ver, os trabalhos mais difíceis durante a missão foram realizados por

[595] PRADO JÚNIOR, Caio, 1907-1990. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 22-23.
[596] Os desafios na busca pelo salitre coincidem com àqueles enfrentados em busca de ouro e outros metais preciosos. A topografia dos terrenos, o clima, a fauna e a flora, foram potenciais barreiras para os exploradores. RUSSELL-WOOD, A. J. R. O Brasil Colonial: O Ciclo do Ouro, c. 1690-1750. p. 479.
[597] TERMO de exame feito pelo desembargador e intendente-geral João Bernardo Gonzaga para verificar a existência de terras ou piçarras salitrosas na Serra dos Montes Altos no sítio Cuiaté. Montes Altos, 06 de agosto de 1762. AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6255.

escravizados. O trabalho físico de forma geral ou atividades consideradas aviltantes, em uma sociedade escravista, eram com frequência colocadas nos braços escravizados.[598]

Passados alguns dias da visita ao sítio e realização do termo anterior, chegamos ao termo de 24 de agosto de 1762, um dos documentos mais interessantes desse período de Gonzaga na Serra dos Montes Altos. Nas suas quatro páginas não temos muitas informações sobre a situação geral após a realização das diligências nos sítios onde poderia haver salitre. O que há é a pressão do desembargador e intendente-geral do ouro sobre o tenente-coronel Manuel Cardoso Saldanha. Já que, conforme vimos acima, foi ele quem mais insistiu, acompanhado por Pedro Leolino (este falecido em 1762), que naquela região havia abundância de salitre.

Com o resultado decepcionante das diligências, o intendente-geral deixou o tenente-coronel encarregado de dar provas, com atividades práticas na própria fábrica, da abundância de salitre que disse anteriormente ter sido testemunha. Cabendo a ele também realizar os cálculos necessários para saber a adequação do preço final do material refinado e os preços de extração e produção. Assim, o intendente-geral devolvia às informações dadas por Manuel Cardoso Saldanha a confiabilidade que recebeu do governo da Bahia, afinal, a própria diligência surge como sequência dos argumentos apresentados por ele.

Desta forma, João Bernardo Gonzaga retirava da diligência, vistos os resultados supramencionados, a exatidão na conferência da quantidade de salitre possível de ser extraída das muralhas da Serra dos Montes Altos. Inclusive, o início da apresentação das provas deveria ser imediato, pois, João Bernardo Gonzaga, afirmou querer estar presente nesse processo. As possíveis penas para Saldanha não são exploradas pelo termo, no entanto, sempre é ressaltado o interesse de Sua Majestade naquele negócio.[599]

Dando continuidade ao relatado pela comissão de 1762, no mês de setembro, o intendente-geral traz uma resolução sobre a situação geral dos sítios de exploração de salitre da Serra dos Montes Altos. Visto ser o preço de cada arroba de salitre extraída naquele lugar muito elevado, tanto no que diz respeito ao processo de extração e igualmente ao do seu transporte, a instalação de uma fábrica com equipamentos mais adequados deixou de ser vista como útil aos

[598] SCHWARZ, Lilia Moritz. *Brasil*: uma biografia / Lilia Moritz Schwarz e Heloisa Murgel Starling – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 95.
[599] TERMO que fez o desembargador e intendente-geral João Bernardo Gonzaga em que requer ao tenente-coronel Manuel Cardoso Saldanha assista com ele na fábrica a manufatura do salitre de hoje em diante. Montes Altos, 24 de agosto de 1762. AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6256.

interesses régios. Razão que definiu a escolha por não serem levantadas as caldeiras, fator que elevaria os custos de instalação e preparação do espaço de uma fábrica que não daria lucros.[600]

Lembrando que esta foi uma decisão tomada localmente, ainda que tenha levado em consideração as expectativas da Coroa em relação ao salitre de Montes Altos. Visto que, apesar dos valores elevados para transportar o material, Portugal manteve viva a sua chama pela exploração de terras nitrosas, pelo estabelecimento de fábricas de pólvora e pelo aprimoramento técnico sobre esta matéria. Após a reforma da Universidade de Coimbra, inclusive, o conhecimento científico passou a ser utilizado diretamente para a exploração do território brasileiro.[601]

6.2.1 A ação do intendente-geral do ouro como "juiz".

Em Montes Altos, além de ter realizado a conferência dos sítios e minas, o intendente-geral do ouro deu prosseguimento a devassa sobre a comissão enviada anteriormente a Serra dos Montes Altos e que teve como resultado a prisão do intendente da fábrica de salitre daquele lugar, o sargento-mor Luís Antônio de Almeida Pimentel. Logo, parte do que será analisado na sequência aconteceu entre os meses de maio e setembro de 1762.

Nos dias 08, 17 e 29 de maio, 23 e 24 de julho, 01, 02, 03, 04 e 08 de agosto de 1762, na casa onde morava o desembargador e intendente-geral do ouro, João Bernardo Gonzaga, primeiro em Salvador e depois em Montes Altos, foram ouvidas 20 testemunhas[602], todos oficiais mecânicos, sobre os procedimentos adotados pela comissão que foi à Serra dos Montes Altos verificar a utilidade da instalação de uma fábrica de salitre na região. O escrivão

---

[600] TERMO que mandou fazer o desembargador João Bernardo Gonzaga e o tenente-coronel Manuel Cardoso Saldanha sobre se levantarem as caldeiras. Montes Altos, 05 de setembro 1762. AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6257.

[601] GANDOLFI, Haira Emanuela; FIGUEIRÔA, Silvia Fernanda de Mendonça. As nitreiras no Brasil dos séculos XVIII e XIX: uma abordagem histórica no ensino de ciências. p. 282.

[602] 1ª testemunha: Antônio de Brito, pardo, pedreiro; 2ª testemunha: Antônio de Souza Paixão, oficial carpinteiro; 3ª testemunha: João Pedro de Freitas, pedreiro; 4ª testemunha: Manuel Nicolau, mestre caldeireiro; 5ª testemunha: Manuel Francisco Lisboa, mestre pedreiro; 6ª testemunha: José Apolônio Soares, oficial carpinteiro;7ª testemunha: Antônio Gonçalves Ribeiro, crioulo forro, oficial pedreiro; 8ª testemunha: João Carlos Pereira de Aguiar, assistente na fábrica de salitre; 9ª testemunha: Brás Antunes, oficial pedreiro; 10ª testemunha: Francisco Pereira das Chagas, oficial pedreiro; 11ª testemunha: Francisco Lino: oficial pedreiro; 12ª testemunha: Antônio Rodrigues, oficial carpinteiro; 13ª testemunha: Manuel Soares da Fonseca, oficial pedreiro; 14ª testemunha: Manuel Antunes Lopes, mestre seleiro; 15ª Antônio de Oliveira, mestre ferreiro; 16ª testemunha: João Vicente da Silva, cirurgião da fábrica; 17ª testemunha: Manuel Antunes Lopes (não informações sobre possível parentesco entre esta testemunha e a testemunha 14), guarda da fábrica; 18ª testemunha: Leandro Pereira Braga, guarda da fábrica; 19ª testemunha: Antônio Rodrigues Cajado, mestre carpinteiro; 20ª testemunha: Luís Franco, oficial carpinteiro. Pela lista, como podemos ver, apenas duas testemunhas tiveram a cor da pele registrada pelo escrivão. Por esta razão, consideramos que os demais eram brancos.

da Mesa da Inspeção, João da Fonseca, também nomeado para esta matéria, assistiu o intendente-geral e tomou nota dos depoimentos.

Dentre as seis perguntas elencadas, o quinto ponto era o mais importante, saber se o sargento-mor Luís Antônio de Almeida Pimentel cometeu algum furto dos cofres da Fazenda Real. Questão que as vinte testemunhas não sabiam afirmar nada que imputasse culpa ao oficial. Sabiam apenas do pedido feito pelo sargento-mor ao tesoureiro para que a quantia de 400$000 réis lhe fosse dada como pagamento do seu soldo. Esta última informação, sendo posta como furto à Real Fazenda, era passada pelo capitão e tenente-coronel para as testemunhas que não estavam naquele lugar antes da prisão ou os que não presenciaram os fatos.[603]

Na sequência, o intendente-geral recebeu o depoimento por escrito do acusado, datado de 28 de maio de 1762. O sargento-mor Luís Antônio de Almeida Pimentel, fidalgo da Casa Real, engenheiro e superintendente da fábrica de salitre, afirmava que de acordo com as informações que recebeu pelas cartas régias, levou para a região da Serra dos Montes Altos o tenente-coronel Manuel Cardoso de Saldanha e o capitão Francisco da Cunha, além dos mestres entendidos na matéria, para que o máximo fosse tirado da mineração e refino das substâncias. A informação que teve acesso dava conta da abundância de salitre, cabendo a ele averiguar. Assim, os procedimentos para a conferência da abundância ou não do salitre começou pelo sítio dos Coqueiros, onde os exames feitos em grandes tachos iam de encontro à mencionada abundância e precisou ser acelerado para evitar a época do inverno. Os exames seguiram para o sítio de Cuiaté, também sem novidades agradáveis.

Diante dos resultados, o superintendente e seus demais companheiros naquela empresa, enviaram carta ao governo no dia 15 de outubro de 1761. Nela, ficava expressa a divergência entre a realidade do material disponível na região e as expectativas apresentadas nas cartas régias. Inclusive, diz que na mesma carta ao governador, o tenente-coronel e o capitão aproveitaram a ocasião para pedir desculpas. Pois o salitre que ambos haviam verificado em diligência no ano de 1758[604] já não existia, "porque o mestre de campo Pedro Leolino Mariz

[603] AUTO da devassa a que procedeu o desembargador João Bernardo Gonzaga para averiguar as ações praticadas pelos membros da comissão enviada à Serra dos Montes Altos e dos motivos que levaram à prisão do intendente da fábrica de salitre Luís Antônio de Almeida Pimentel. AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6264.

[604] Foi pelos serviços prestados por Manuel Cardoso de Saldanha e Francisco da Cunha e Araújo na Serra dos Montes Altos, em 1758, que Sua Majestade os promoveu respectivamente ao posto de tenente-coronel e capitão. Interessante é que a certidão com as novas patentes foi passada enquanto ambos já estavam envolvidos nas questões que estamos comentando neste capítulo. CARTA RÉGIA promovendo os mencionados oficiais. Nossa Senhora da Ajuda, 19 de abril de 1761. AHU_ACL_CU_005, Cx. 28, D. 5407.

tinha extraído, e remetido para esta cidade". Notícia que davam em segredo ao governador para que as novidades não fossem públicas antes do conhecimento da maior autoridade da capitania.

No dia 19 de novembro daquele ano, o governador respondeu a carta de Luís Antônio de Almeida Pimentel e demais membros da missão, com ordens para o prosseguimento dos testes, pedindo que fossem "rigorosos, escrupulosos, exatos e vigilantes". A ideia do governador era a realização de novas diligências para os exames partindo exatamente dos mesmos sítios anteriormente visitados. Desta forma, afirma Almeida Pimentel, a missão saiu do sítio dos Coqueiros para o de Cuiaté e de lá para o da Carcunda, até que toda a Serra dos Montes Altos estivesse coberta pelos exames. O intuito era o mesmo, descobrir se havia salitre em abundância para dar conta aos interesses de Sua Majestade. E, ordenou por fim, que onde houvesse salitre, fosse construída uma fábrica, ainda que "tosca". O que foi feito, incluindo o cuidado da restrição do acesso, pois apenas o superintendente e o tenente-coronel tinham as chaves do lugar.

Pouco tempo depois, afirma que Saldanha e Cunha passaram a infamá-lo e a alguns dos mestres que trabalhavam na fábrica. No entanto, o trabalho realizado pelo superintendente e os mestres era supervisionado por Antônio de Souza Leolino e seus escravos, todos práticos na extração de salitre e que podiam apontar qualquer tipo de método equivocado adotado pela equipe de Almeida Pimentel. Para a realização desse serviço, o tesoureiro autorizou pagamento de diária no valor de $640 réis para Antônio Leolino e $200 réis para cada escravo. E, para evitar desvios e falsificações, o superintendente recorreu a um termo que permitisse o recolhimento do salitre que estivesse na casa de particulares.

A ideia era reter todo o material no Armazém do Trem, pertencente à Fábrica de Salitre. Foram opositores ao termo o tenente-coronel e o capitão, por afirmarem que o superintendente não possuía jurisdição para recolher o salitre no armazém e nem para adentrar na casa de particulares que extraiam salitre por contra própria. Pelo texto, não fica claro se a resistência dos demais oficiais foi suficiente para que houvesse alteração no posicionamento de Almeida Pimentel. Mas revela uma disputa que já se mostrava vívida diante das divergências. Ainda assim, as diligências para examinar novos sítios prosseguiu.

Na sequência, foram para a Lapa do Conde e regiões próximas. O método adotado nos locais foi o de testagem dupla. Sendo o grupo do superintendente com os seus mestres responsável por realizar a exame de um monte, segundo lhe parecesse mais adequado, e o grupo de Antônio de Souza Leolino e seus escravos deveriam examinar o mesmo monte segundo a

sua prática. Quando o superintendente deu início ao exame, foi preciso dirigir uma pergunta por escrito (não especificada no seu relato) ao tenente-coronel e ao capitão sobre "o bem do Real serviço", e a demora na resposta resultou na nulidade dos testes. Para prosseguir, dirigiram-se para a mina Fronteira do Conde. De lá, retiraram seis arráteis e dez onças. Ao tempo que chegou o grupo de Antônio de Souza Leolino com o resultado do primeiro teste, que lhes rendeu dois arráteis e ¾. Já da Fronteira do Conde, Leolino e seus escravizados extraíram três arráteis e ¾.

O material coletado pelos dois grupos foi colocado em pequenos sacos para serem enviados para o Reino, dando exemplo dos tipos de "piçarrão" ou "terras" disponíveis nas imediações da Lapa do Conde. O envio era responsabilidade do tesoureiro das fábricas. Segundo escreve Almeida Pimentel, todos esses procedimentos foram tomados para dar publicidade a real situação da extração de salitre na região e que tudo fosse bem informado ao rei D. José.

No entanto, tentaram embaraçar a ação o tenente-coronel Manuel Cardoso de Saldanha e o capitão Francisco da Cunha Araújo. Eles queriam realizar exames "em um lugar aberto, sem cautelas, dizendo, que as queriam fazer por outro feitio, sem conta, peso ou medida". Ações que foram denunciadas ao governador pelo superintendente no dia 03 de fevereiro de 1762. Na mesma carta, pediu auxílio de um ministro para averiguar a diligência. Pedido que, no nosso entendimento, motivou a convocação de João Bernardo Gonzaga por parte do governo interino.

Ao mesmo tempo, "o dito Saldanha e o dito Araújo [...] tinham dado uma conta sinistra a este Ilustríssimo Governador, sem que o superintendente o soubesse", ao afirmar, mais uma vez, que havia abundância de salitre naqueles sítios, conforme mandou avisar ao superintendente por carta que recebeu em 18 de janeiro de 1762, mas datada do dia 03 de dezembro de 1761. Quando a verdade estava cada vez mais clara, consoante seu entendimento, foi surpreendido com a sua prisão, que ele chama de "rigoroso atentado", por ter sido colocado em "grossas cadeias pelo pescoço, e amarrado o fecharam em uma casa em segredo oito dias", de onde só saiu para ser remetido para Salvador.[605]

Além da privação da sua liberdade, acreditamos que o "atentado" sofrido pelo sargento-mor se referia igualmente a maneira como foi realizada a sua detenção. Nesse período,

[605] AUTO do depoimento do sargento-mor Luís Antônio de Almeida Pimentel encaminhado ao intendente-geral do ouro João Bernardo Gonzaga. Sem data e sem local. Anexo 01. AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6264.

alguns postos militares também eram considerados fontes de enobrecimento.[606] Logo, ter "cadeias" no pescoço e os membros amarrados, desrespeitava a sua condição.

Todo esse constrangimento foi somado ao confisco dos seus bens móveis e imóveis de uso pessoal, "dinheiro, cavalos, vestidos, armas e papéis, e alguns do ministério". E informa que o escrivão daquela superintendência também foi submetido ao mesmo procedimento. Tudo realizado para que os papéis, que estavam sob a sua guarda e que foram requeridos pelo superintendente, pudessem estar disponíveis aos intuitos do tenente-coronel e do capitão. A todos esses fatos deveriam os seus representantes dar conta ao desembargador e intendente-geral do ouro João Bernardo Gonzaga, nomeado para esta matéria, para que ele fosse "cabalmente inteirado da verdade".[607]

No dia 20 de maio de 1762, o intendente-geral do ouro recebeu o depoimento do capitão Francisco da Cunha e Araújo. Nele, o capitão contava a sua versão sobre a campanha que realizou junto ao sargento-mor e superintendente Luís Antônio de Almeida Pimentel e o tenente-coronel e engenheiro Manuel Cardoso de Saldanha, para cumprir decreto régio datado de 19 de abril 1761, que mandava estabelecer a fábrica e oficina do salitre na Serra dos Montes Altos, localizada no sertão do rio São Francisco. Missão que não foi cumprida, segundo entende, "por causa de várias, e sediosas (sic) desordens, que maquinou, e sugeriu a infelicidade, e imperícia do dito sargento-mor, principal cabeça desta diligência", que passou a agir em contrariedade aos interesses régios e sem reconhecer superior naqueles lugares.

Assim, o capitão e o tenente-coronel, observando tudo que fazia o superintendente, consideraram que as desordens eram crescentes e o melhor caminho era prender Almeida Pimentel e o escrivão Manuel Joaquim Correia. O escrivão também foi preso por entenderem que na sua função ele era guardião da Fazenda Real. Logo, caberia a ele evitar desvios de conduta "e não concorrer para elas".

A decisão tomada por Francisco da Cunha e Araújo e por Manuel Cardoso Saldanha desmantelou a estrutura hierárquica da fábrica de salitre. No entanto, entenderam a prisão do superintendente como modo de conservação do bem-estar na região e para pôr termo às "sinistras razões" que tinha o superintendente em frustrar a extração de salitre em Montes Altos.

---

[606] OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira. *Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal*. Lisboa: Na Nova Officina de João Rodrigues Neves, 1806. p. 41.
[607] Anexo 01. AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6264.

A prova que oferecia ao seu relato era a informação de que o tenente-coronel vinha conduzindo exames que mostravam abundância de material salitroso nas minas daquele lugar.

O depoimento do capitão Francisco da Cunha e Araújo foi curto, ocupando apenas uma página e meia. Mas na sequência ele apresentou "os erros do ofício cometidos pelo sargento-mor superintendente Luís Antônio de Almeida Pimentel, mancomunado com o seu escrivão Manuel Joaquim Correia, em grave prejuízo, e dano da Real Fazenda". O levantamento dos atos do superintendente é apresentado em forma de lista com parágrafos numerados. Os erros ou crimes elencados são resumidamente os seguintes:

1) Retirou do cofre da Real Fazenda, sem mandado de despesa, a quantia de 400$000 réis, passando ao tesoureiro apenas uma obrigação feita pelo escrivão e assinada pelo superintendente;
2) Ordenou que o tesoureiro desse ao meirinho Antônio de Souza Paixão 1$920 réis, para que fosse comprada pólvora e chumbo para ser distribuída entre os soldados índios da comitiva, mas nada disso lhe foi dado;
3) Comprou o superintendente em Cachoeira seis machados a conta da Real Fazenda pelo valor de 3$840 réis, destes machados o superintendente vendeu quatro por 2$560 réis no sítio da Muritiba, mas não restituiu o valor aos cofres e nem o escrivão fez anotação para incluir na receita;
4) Introduziu na conta do comboio que levou os itens necessários para a fábrica, expedição sob a guarda do juiz de fora da vila de Cachoeira, mais três cargas, ao que prejudicou a Real Fazenda no valor de 36$000 réis pelo aluguel delas, 12$000 réis por cada uma, o que foi pago aos condutores Manuel José Armando e Pedro Gomes Cavalcanti;
5) Usurpação, espécie de superfaturamento, no valor das carnes que alimentaram o comboio, no valor de 27$160 réis;
6) Falta de clareza nas anotações sobre outros itens alimentares, como farinha e feijão;
7) Sustentou sete pessoas que deveriam ser supridas pela sua conta com recursos da Real Fazenda;
8) Vendeu pelo meirinho mantimentos que foram comprados em Montes Altos e não devolveu o valor apurado para a Real Fazenda.

Foi diante desses oito pontos relatados pelo capitão Francisco da Cunha Araújo no dia 19 de maio de 1762, que ele e o tenente-coronel resolveram agir contra o superintendente

da fábrica de salitre, pois não sabiam responder de outra forma, por não serem "professores de Direito" e nem serem entendidos em termos "práticos e judiciais".[608]

No dia 15 de julho de 1762, o escrivão da Mesa da Inspeção da Bahia, nomeado para o caso das minas de salitre, escreveu cópia de alguns capítulos do sumário onde continha informações relevantes sobre o que vinha sendo apurado. No capítulo 33, por exemplo, o destaque era ao fato de não terem nem o tenente-coronel e nem o capitão a jurisdição necessária ou ordem direta dos governadores para mandar prender o sargento-mor Luís Antônio de Almeida Pimentel. Dois capítulos para frente, afirma-se que não foram apresentadas as provas contra o superintendente.

No capítulo 36, mostra-se que o superintendente se negou a assinar papéis "sem verdade", possivelmente documentos que lhe imputariam culpa. O que nos permite perceber que, naquele mês de julho, não restava dúvida sobre o fato de ter sido discricionária a prisão do sargento-mor.[609] Mesmo entendimento visto meses antes, mais especificamente no dia 23 de março de 1762, quando os governadores interinos escreveram ao Conde de Oeiras e classificaram como arbitrária a prisão de Luís Antônio de Almeida Pimentel.[610]

Aparentemente, as decisões de Pimentel apenas punham em embaraço diretrizes régias sobre o salitre. Quiçá, a reação do tenente-coronel e do capitão, podem também ser explicadas diante desse entendimento. Ideia que ganha peso diante da análise da documentação disponível sobre os personagens, visto não haver, além da prisão de Almeida Pimentel (que não durou muito tempo), qualquer outro registro de penalidades aos oficiais responsáveis pela missão que explorou a Serra dos Montes Altos entre o final do ano de 1761 e o início de 1762.

Quando afirmou que na Serra dos Montes Altos não havia condições para o estabelecimento de uma fábrica de salitre, o sargento-mor, que era igualmente superintendente da fábrica, apenas desconsiderou que para a Coroa portuguesa, nesse período, era mais conveniente extrair pouco salitre daquelas serras do que não extrair salitre nenhum. E, conforme vimos, mesmo em pequenas quantidades e com qualidades variadas, era possível extrair salitre

[608] AUTO do depoimento do capitão Francisco da Cunha Araújo ao intendente-geral do ouro João Bernardo Gonzaga, sobre a comissão que realizou na Serra dos Montes Altos e sobre a prisão do sargento-mor Luís Antônio de Almeida Pimentel. Bahia, 20 de maio de 1762. Anexo 02. AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6264.
[609] SUMÁRIO de alguns capítulos sobre o tema que vinha sendo apurado. Montes Altos, 15 de julho de 1762. Anexo 03. AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6264.
[610] CARTA dos governadores interinos ao Conde de Oeiras sobre a prisão arbitrária do superintendente da fábrica do salitre Luís Antônio de Almeida Pimentel. Bahia, 23 de março 1762. AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5825.

da região. Tanto é que o projeto em Montes Altos teve continuidade e a estrada que facilitava o escoamento e o acesso às betas foi concluído no início do século XIX.[611]

O envio do intendente-geral do ouro da Bahia para a missão na Serra dos Montes Altos, além de reforçar a dinâmica de nomeação de magistrados para atividades "não jurídicas", algumas em caráter especial,[612] conforme o mencionado caso, deixa transparecer a intencionalidade da Coroa portuguesa em "fazer Justiça" através de uma prática administrativa que se aproxima, durante todo o período aqui explorado, do universo jurídico. Já que, mesmo sendo João Bernardo Gonzaga, segundo ele mesmo diz, "inútil" para cuidar da verificação das minas de salitre, o prestígio direcionado a ele pelo governo da Bahia, quando estava em busca de "um ministro com talento advertido", reflete o peso e a importância que tinham os magistrados, sobremaneira ouvidores e desembargadores, como parte das ações de governança.

No final das contas, a presença de um juiz naquela localidade favoreceu o processo de esclarecimento sobre as atividades realizadas pela missão comandada pelo sargento-mor Luís Antônio de Almeida Pimentel e a incompetência jurisdicional do tenente-coronel Manuel Cardoso de Saldanha e do capitão Francisco da Cunha e Araújo para mandar prendê-lo. Igualmente, foi possível perceber que, apesar da confiança depositada pelo governo e pela Coroa na capacidade consultiva dos magistrados, o acolhimento dos seus pareceres dependia de circunstâncias e interesses que, por vezes, fugiam das suas alçadas de atuação e influência.

João Bernardo Gonzaga ainda teria mais alguns anos de serviço na Bahia. Já sem a presença dos filhos, que deixaram Salvador no dia 04 de outubro de 1761, na mesma frota que levou o ex-governador interino Tomás Rubi de Barros Barreto.[613] Enquanto isso, características da comunicação ultramarina do desembargador, presente nos seus textos ao menos desde o seu serviço em Pernambuco, ganharam maior relevo dentro das nossas análises.

---

[611] IVO, Isnara Pereira. *Homens de caminho*: trânsito, comércio e cores nos sertões da América portuguesa. Século XVIII. p. 150.
[612] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 138-139.
[613] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do iluminismo*. p. 48.

TERCEIRA PARTE

OFICIAL RÉGIO E “MAIS FIEL” VASSALO DE VOSSA MAJESTADE: A COMUNICAÇÃO E OS ÚLTIMOS PASSOS.

7 ENTRE O FORO PÚBLICO E O FORO PRIVADO: A SÚPLICA PELA GRAÇA RÉGIA.

> [9]E eu vos digo: pedi, e vos será dado; buscai, e achareis; batei, e vos será aberta a porta. [10]Pois todo aquele que pede, recebe; aquele que procura, acha; e ao que bater, se lhe abrirá. [11]Se um filho pedir um pão, qual o pai entre vós que lhe dará uma pedra? Se ele pedir um peixe, acaso lhe dará uma serpente? [12]Ou se lhe pedir um ovo, lhe dará porventura um escorpião? [13]Se vós, pois, sendo maus, sabeis dar boas coisas a vossos filhos, quanto mais o Pai celestial dará o Espírito Santo aos que lho pedirem (BIBLIA SAGRADA, 2009, p. 1363).

Para a apresentação das temáticas exploradas ao longo desta tese, nos valemos de fontes manuscritas e impressas, vinculando-as à trabalhos científicos do campo estudado. Logo, pode parecer estranho ao leitor a abertura da terceira parte da pesquisa com uma citação bíblica (Lucas, 11:9-13). Na verdade, a escolha das epígrafes foi proposital e todas elas estão, de alguma forma, conectadas umas as outras. Os versículos grafados acima retomam em novos termos questões que já foram abordadas na primeira parte do texto, sobretudo, nas duas epígrafes extraídas da obra "Arte de bachareis, ou prefeito juiz" de Jerónimo da Cunha. Na primeira delas, lembremos, o tratadista aponta para a ação dos magistrados, que visa a conservação da paz da pátria e boa administração da Justiça e dos povos. Na sequência, diz que cada um terá o que lhe cabe, como Deus recebe nos Céus os seus escolhidos.[614]

Os trechos destacados de Jerónimo da Cunha nos ajudam a entender o universo social ao qual nos dedicamos. Onde há a busca pela laicização e a conservação dos referenciais religiosos. Onde há incentivo ao ingresso nos cursos de Direito Pátrio (Leis), mas continua sendo possível acessar os ofícios régios através da formação nos Sagrados Cânones. O que acontece, de fato, conforme entende Paolo Prodi, "a partir de Hobbes, temos a tendência a uma apropriação por parte do Estado da onipotência divina: o Estado é a manifestação de Deus no mundo, sejam quais forem os seus aspectos nas diversas aparições espaciais e cronológicas".[615] Exatamente por isso, quando utilizamos os versículos bíblicos, estamos em busca de uma

[614] CUNHA, Jerónimo da, 1737-1798. *Arte de bachareis, ou prefeito juiz*: «na» qual se descrevem os requesitos, e virtudes necessárias a hum ministro / author Jeronymo da Cunha. - Lisboa: na Officina de João Bautista Lerzo, 1743. p. XVII-XVIII, 01.

[615] PRODI, Paolo. *Uma história da justiça*: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito / Paolo Prodi; tradução Karina Janini. – São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 443.

compreensão mais profunda do sujeito cuja trajetória é o nosso objeto de pesquisa. Afinal, nenhum homem vive apartado do seu tempo.

João Bernardo Gonzaga, ao pedir valimento para si e para os seus, pede como um filho que espera sempre receber o melhor do pai, ainda que tenha a compreensão, também cristã, de receber sempre mais do que merece. Tais questões passam igualmente pela ideia de construção da sua imagem de "mais fiel e obediente" vassalo de Vossa Majestade junto aos seus superiores no Reino. Ao que busca dar provas não somente através dos textos direcionados ao rei e/ou aos seus ministros. Esse "autorretrato" se pinta no procedimento diário do magistrado nos lugares onde serviu, ou melhor, da sua compreensão sobre esse mesmo procedimento e diante da sua capacidade de manter relações amistosas com atores políticos e sociais importantes nesses lugares.

Além disso, o agir prudente do magistrado, exemplificado em alguns trechos dos capítulos precedentes, relaciona-se com um fenômeno de "intercâmbio em que a moral se juridiciza e o direito se moraliza, colocando em movimento um processo de criminalização do pecado, de um lado, e um processo de condenação moral do ilícito civil ou penal, de outro".[616] Até mesmo porque as ações de "boa administração da Justiça" são feitas em nome de um soberano que, em pleno século XVIII, goza de atribuições que permanecem atreladas ao divino, como a graça régia. Frente ao entendimento de conservação de determinadas características da moral cristã na vida dos sujeito e na prática jurídica, damos seguimento ao presente capítulo com a apresentação de outros conceitos importantes para os eventos narrados e analisados.

Durante a seleção das temáticas e fontes que foram utilizadas neste capítulo, aproveitamo-nos de uma classificação construída pelo grupo de pesquisadores que desenvolveu o livro "Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII", organizado por João Fragoso e Nuno Gonçalo Monteiro. Por tratar da comunicação ultramarina, foi necessário para os autores desenvolver campos de classificação segundo as "dimensões de poder". Logo, o emissor da correspondência poderia ser classificado de acordo com o seu lugar dentro da dinâmica administrativa e de acordo com o conteúdo das missivas.

De maneira prática, quando um oficial escreveu ao Reino para tratar de questões ligadas à administração, escreveu a partir do "poder da Coroa na conquista". E quando, esse

[616] PRODI, Paolo. *Uma história da justiça*. p. 362-363.

mesmo oficial, escreveu para tratar de um tema pessoal, passou a estar situado no "poder doméstico". Para os pesquisadores, esse procedimento permitiu "medir e comparar as comunicações políticas e assim realizar uma primeira aproximação na dinâmica da monarquia pluricontinental lusa".[617] Perspectiva que não é uma novidade historiográfica. Pedro Cardim apontou, ainda que indiretamente para o peso da comunicação, sobretudo ligada às tarefas administrativas.[618] E autores como António Manuel Hespanha e José Subtil, entre outros, expressaram nas suas obras os diferentes níveis de atuação e os diferentes tipos de poder, com o seu ambiente e arquitetura característica.[619]

Para a nossa montagem, como poderá ser visto no texto que segue, fizemos a divisão entre uma agenda administrativa e outra pessoal, ainda que, esta última, recaía, no que diz respeito ao seu conteúdo, no lugar hierárquico ocupado pelo emissor da comunicação. Assim, o capítulo se estabelece a partir de um contraponto entre a linguagem técnica (comum ao cenário da administração) e uma linguagem de súplica (comum nos pedidos de caráter pessoal). E, apesar de falarmos em linguagem, isso não a converte em centro das nossas discussões. As relações e agendas de uma vida como oficial do rei em território ultramarino sim são os nossos objetos.

Assim, a escolha das temáticas aqui presentes passou por dois critérios. O primeiro, ter sido um tema no qual esteve envolvido João Bernardo Gonzaga, personagem estruturante dessa tese. O que seguimos na busca por ações dentro de um contexto semelhante, sobremaneira territorial – apesar de também não ultrapassarmos os limites temporais do século XVIII –, de outros magistrados ocupados com as mesmas temáticas. Já o segundo critério, foi o trato historiográfico ao tema ou a escassez dele. O que, compreendemos, poderia revelar traços de um modo de agir comum entre os juízes letrados na colônia. Ideia que nos ajuda a mostrar João Bernardo Gonzaga como um sujeito típico entre aqueles que, como ele, vivenciaram uma carreira ascendente na função de administrar a justiça em nome do rei.

---

[617] FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Apresentação. In: *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII / organização João Fragoso, Nuno Gonçalo Monteiro. – 1ªed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 27.

[618] CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: *Modos de Governar*: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI-XIX / organizadoras Maria Fernanda Bicalho, Vera Lúcia Amaral Ferlini. – São Paulo: Alameda, 2005. pp. 45-68.

[619] HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

7.1 COMO A VIDA PRIVADA AFETA O SERVIÇO: ORDENADO, CORREIÇÕES E APOSENTADORIA.

Como ouvidor nomeado para Pernambuco, o primeiro registro que podemos encontrar de João Bernardo Gonzaga é um requerimento, escrito em momento anterior a 22 de dezembro de 1751, através do qual solicita brevidade na criação da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco, onde ele serviria como presidente. Aproveitando-se da comunicação, pediu que o seu ordenado como inspetor (presidente da Mesa da Inspeção), da mesma forma que aconteceu no Rio de Janeiro e Bahia, fosse pago. E não apenas isso. Solicita equiparação entre os ministros da Bahia e de Pernambuco, ao afirmar que "[...] sendo o trabalho que o suplicante há de ter na dita Casa de Inspeção igual ao que tem o inspetor da Bahia, por onde parece ser deferido com o mesmo ordenado, ou com o que Vossa Majestade for servido conceder-lhe".[620]

A tentativa de equiparação não foi gratuita. No Regimento das Mesas da Inspeção, datado de 1º de abril de 1751, no seu capítulo 3, parágrafo 2, está escrito que o rei mandará como ordenado anual aos intendentes e ouvidores, responsáveis pela presidência das Casas de Inspeção, o que for servido.[621] No entanto, o despacho do Conselho Ultramarino ao requerimento de João Bernardo Gonzaga reconhece que durante o processo de execução das atividades ligadas ao estabelecimento das Mesas da Inspeção, não foi enviado ao Conselho pelos ministros do rei as ordens para a fixação do ordenado dos presidentes das Casas de Inspeção instaladas no Rio de Janeiro, Bahia, Maranhão e Pernambuco. Para a resolução do caso, os conselheiros afirmam haver necessidade dos intendentes e ouvidores receberem gratificações pelas atividades extras e, por não haver ordem direta do rei sobre o caso, a melhor saída seria dar aos presidentes o mesmo que era dado aos inspetores leigos.[622] Ou seja, em Pernambuco, Rio de Janeiro e Maranhão, 200$000 réis sem mais emolumentos; na Bahia, 400$000 réis.[623]

---

[620] REQUERIMENTO do ouvidor nomeado para a capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao rei D. José, pedindo a criação da Mesa da Inspeção do Tabaco na dita capitania e a provisão concedendo-lhe o ordenado de inspetor. Sem localização. Ant. 22 de dezembro de 1751. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6085.

[621] PORTUGAL. Regimento das Casas de Inspeção. In: SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e (org.). Systema, ou collecção dos regimentos reaes, contém os regimentos pertencentes à administração da Fazenda Real (Tomo IV). Officina de Francisco Borges de Sousa: Lisboa, 1785. p. 93.

[622] PARECER do Conselho Ultramarino sobre o ordenado devido aos presidentes das Casas de Inspeção do Brasil (documento anexo). Lisboa, 24 de dezembro de 1751. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6085.

[623] CONTI, Paulo Fillipy de Souza. *A Casa das Qualidades, Pesos e Preços*. p. 54. Para termos uma ideia acerca da capacidade de compra diante dos valores apresentados acima, em 1751, o preço médio de um escravo adulto era de 140$000 réis. SCHWARTZ, Stuart. As grandes lavouras e as periferias. In: BETHELL, Leslie (org.).

O que significa dizer que, caso o requerimento de Gonzaga fosse inteiramente acolhido pelo Conselho Ultramarino, o seu ordenado como presidente da Mesa da Inspeção de Pernambuco seria exatamente o dobro do valor pago aos inspetores leigos de Pernambuco e igual ao que foi oferecido aos inspetores e presidente na Bahia.

O requerimento de João Bernardo Gonzaga lança luz sobre um espaço vazio deixado pelo Regimento das Mesas da Inspeção. Inclusive, pelo que consta na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino sobre as demais Mesas da Inspeção, não conseguimos encontrar registro de questionamentos semelhantes sobre o ordenado dos presidentes. O que há para a Bahia, por exemplo, é uma troca de informações sobre os ordenados dos inspetores leigos e dos escrivães. E, mesmo havendo nessa comunicação relatos do então presidente da Mesa da Inspeção da Bahia, o desembargador Venceslau Pereira da Silva, o ordenado devido ao presidente da Inspeção não entra na discussão.[624]

Assim sendo, por não haver tais registros, nem mesmo um novo requerimento de João Bernardo Gonzaga nesse sentido, somos levados a crer que o parecer dado pelo Conselho Ultramarino foi acolhido pelo rei D. José. Pois, em parte anexa ao documento manuscrito utilizado acima, há registro de concordância do parecer pelo Provedor Régio e o pedido para que a decisão fosse incorporada às leis das Mesas da Inspeção, análise feita em Lisboa, no dia 27 de junho de 1752. E, o último registro sobre o caso, feito na mesma cidade, está datado de 16 de dezembro de 1754, quando os conselheiros voltaram a reforçar a posição tomada em 24 de dezembro de 1751.[625]

Outra questão envolvendo João Bernardo Gonzaga e a possibilidade de aumentar os lucros fruto do seu trabalho teve início em 1752. E, desta vez, não foi ele quem se adiantou em cobrar. Na verdade, ele foi informado através de um bilhete do secretário do Conselho Ultramarino, Joaquim Miguel Lopes de Lavre, de 1º de dezembro de 1752, da ordem para recebimento de provisão ao ouvidor-geral de Pernambuco para que pudesse levar as assinaturas, de acordo com o fixado pela lei de 07 de janeiro de 1750.[626]

América Latina Colonial. Vol. II. São Paulo: EDUSP; Brasília, Distrito Federal: Fundação Alexandre Gusmão, 1998. p. 355.

[624] Sobre a questão, ver o conjunto de documentos avulsos da Bahia presente no Arquivo Histórico Ultramarino.

[625] AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6085.

[626] BILHETE do secretário do Conselho Ultramarino, Joaquim Miguel Lopes de Lavre, ordenando que se passe provisão ao ouvidor-geral de Pernambuco para levar os novos direitos da lei de 07 de janeiro de 1750. Lisboa, 01 de dezembro de 1752. AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6168.

Na lei, encontramos apenas duas menções aos ouvidores, sem especificar o lugar de serviço. A primeira delas diz que "os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juízes de Fora, e dos Órfãos não rubricarão mais Livros, que os determinados pela Ordenação, e Leis, que depois dela emanaram; e pela rubrica de cada folha levarão somente dez réis". Já a segunda, garante aos corregedores, provedores e ouvidores, quando em diligências fora das cidades ou vilas, o direito de receber 1$200 réis por cada dia de serviço e, se fosse ministro de "primeiro banco", o valor deveria ser de 1$600 réis.[627] Logo, quando o secretário fala em levar assinaturas, fica claro que está se referindo aos livros que por lei precisavam ser assinados antes de serem despachados para o Reino. Mas, pouco tempo depois, João Bernardo Gonzaga deu nova interpretação ao caso.

Por requerimento escrito em data anterior a 22 de novembro de 1754, foi colocado o seguinte:

> Diz o bacharel João Bernardo Gonzaga ouvidor geral da capitania de Pernambuco, que pela Lei Novíssima de 7 de janeiro de 1750, foi Vossa Majestade servido aumentar aos Ministros do Ultramar mais a terça parte dos ordenados, que antigamente se foram taxados, e a mesma graça se dignou Vossa Majestade ampliar a alguns lugares a América, entre os quais foi o dele suplicante, e como para vencer o dito aumento carece de provisão. Pede a Vossa Majestade lhe faça mercê mandar a passar para vencer o dito aumento desde o dia, em que entrou a servir o dito lugar.[628]

Na "Lei Novíssima", existe sim a previsão de aumento da terça parte dos ordenados dos ministros da justiça. No entanto, com lugar de jurisdição apresentado. Foram favorecidos "todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juízes de Fora, e dos Órfãos Letrados, e mais Ministros desta Cidade [Lisboa], Reino, e do Algarve".[629] Ora, ou houve um equívoco na maneira de registrar os espaços de jurisdição beneficiados, ou está bastante claro que a graça foi dirigida especialmente a um grupo de magistrados que serviam no Reino e no Algarve. Ainda assim, a importância do lugar de serviço pode ter tido peso no pedido feito pelo ouvidor, ciente da representatividade da capitania de Pernambuco para a Coroa. Pois, consoante Mozart Menezes:

---

[627] PORTUGAL. Alvará de 07 de janeiro de 1750. Aumentando os Ordenados dos Ministros e obviando alguns abusos. In: SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portugueza* [...], Legislação de 1750 a 1762. Typografia Maigrense: Lisboa, 1830. p. 6.

[628] REQUERIMENTO do ouvidor geral da Capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao rei [D. José], pedindo acréscimo do seu ordenado desde o dia em que assumiu o ofício. Ant. 22 de novembro de 1754. Sem localização. Ant. 22 de novembro de 1754. AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6421.

[629] PORTUGAL. Alvará de 07 de janeiro de 1750. Aumentando os Ordenados dos Ministros e obviando alguns abusos. p. 4.

> [...] zonas de hinterlândia, como o porto do Recife, por exemplo, hegemonizaram não apenas o fluxo de circulação de mercadorias para o mercado externo mas, também, vez por outra fizeram por onde se valer desse poder econômico para a escolha e determinação das jurisdições política, administrativas, judiciária, militar e eclesiástica.[630]

A expressão desse poder ou desse peso, se reflete na resposta ao requerimento de Gonzaga. Através de outro bilhete, de 04 de dezembro de 1754, o secretário do Conselho Ultramarino, Joaquim Miguel Lopes de Lavre, ordenou que para o ouvidor-geral da capitania de Pernambuco "se há de passar provisão para vencer mais a terça parte do seu ordenado desde o dia em que entrou a servir o dito lugar e para pagar o novo direito, que de ver se lhe deu este bilhete".[631] O acolhimento do pedido pelo Conselho reforça o sucesso dos argumentos do ouvidor-geral nesse caso. É interessante notar ainda a apropriação de partes do alvará de 07 de janeiro de 1750 e da ocultação de outras partes. João Bernardo Gonzaga faz um uso parcial e consciente dos trechos que poderiam atingi-lo favoravelmente. E como bem aponta Carlo Ginzburg, um detalhe pode acabar se tornando o centro de um discurso e todo o seu sentido.[632]

Por exemplo, no primeiro parágrafo do mencionado alvará, diz-se que os cobertos são "os desembargadores do Paço, Casa da Suplicação e do Porto, e mais ministros de Justiça".[633] E, é exatamente dessa generalização que se vale o argumento de Gonzaga. Já que, mais à frente, deixa-se claro que a validade da lei recai sobre a jurisdição do Reino, do Algarve e da cidade de Lisboa. Ou seja, o ocultamento de um trecho permitiu que o então ouvidor-geral de Pernambuco fizesse uma equiparação, em termos de importância e zelo pelo serviço régio, em relação aos magistrados que serviam dos dois lados do Atlântico. Ao construir esse argumento de equivalência, não apenas atribui mais prestígio ao cargo que naquele momento conservava, como também pode exigir que as regras fossem válidas para o seu espaço jurisdicional.

Com essa nova atribuição, João Bernardo Gonzaga passou a acumular o seu ordenado como ouvidor-geral de Pernambuco, pelo qual venciam a seu favor 300$000 réis, valor estabelecido por alvarás de fevereiro e abril de 1715, despesa presente na folha secular da

---

630 DE MENEZES , M. V. Jurisdição e poder nas Capitanias do Norte (1654-1755). *Sæculum – Revista de História*, [S. l.], n. 14, 2006. p. 12. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/11339. Acesso em 11 jun. 2021.

631 BILHETE do secretário do Conselho Ultramarino, Joaquim Miguel Lopes de Lavre, ordenando que se passe provisão ao ouvidor-geral de Pernambuco para ser acrescida a terça parte do seu ordenado desde o dia em que assumiu o posto (documento anexo). Lisboa, 04 de dezembro de 1754. AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6421.

632 GINZBURG, Carlo, 1939-. *O queijo e os vermes*: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 74.

633 PORTUGAL. Alvará de 07 de janeiro de 1750. Aumentando os Ordenados dos Ministros e obviando alguns abusos. p. 1.

Provedoria de Pernambuco,[634] mais a terça parte desse valor (100$000 réis), estes, ganhos diretos da posição na Ouvidoria. Pela atividade paralela como presidente da Mesa da Inspeção de Pernambuco, foram fixados mais 200$000 réis. Assim, a quantia chegou aos 600$000 réis anuais. Ganhos através da argumentação baseada quase que exclusivamente nas leis e reforçada pela ideia de bom serviço. O que deixa visível um espaço retórico mais técnico, oposto ao tom bajulatório presente nas súplicas dos súditos que não ocupavam posição como oficial do rei. Para a documentação referente a Pernambuco, por exemplo, são famosas as cartas dos senhores de engenho endereçadas ao rei e seus secretários, nas quais pode ser percebido um modelo argumentativo mais voltado para os favores que os filhos (súditos) esperavam receber de um pai (rei).

De volta ao ordenado anual de João Bernardo Gonzaga, os 600$000 réis podem até ser considerados pequenos quando comparado com o ordenado estabelecido para os governadores de Pernambuco desde 1721: 2:400$000 réis anuais. Governo e Ouvidoria tinham pesos diferentes dentro da hierarquia governativa do Império português, logo, as diferenças no montante referente ao "prêmio" pelo serviço eram naturais. Por isso, é importante reforçar que o nosso foco aqui não é mostrar o então ouvidor-geral em processo de enriquecimento, senão em processo de alargamento dos seus ganhos brutos, o que conseguiu realizar com apenas dois requerimentos, deixando-o com o dobro do valor inicial. Mas, havia ainda outro ponto a ser explorado por Gonzaga.

Conforme sabemos,

> Os ouvidores-gerais ou ouvidores de comarca eram os magistrados que estavam à frente das comarcas, que recebiam uma nomeação régia para as ouvidorias e tinham jurisdição sobre todo o território dessa instituição. Eram os principais responsáveis por acompanhar as atividades das câmaras e pela realização das correições. Para os territórios ultramarinos, a Coroa portuguesa nomeava ouvidores-gerais que, na prática, tinham competências semelhantes aos corregedores do reino, inclusive deveriam seguir os mesmos capítulos das Ordenações.[635]

Nas Ordenações Filipinas, consoante Isabele de Matos Pereira de Mello, o mesmo título (LVIII) que trata dos corregedores das comarcas do Reino, serviu de base para o trabalho dos ouvidores e ouvidores-gerais do ultramar. E, pelo título seguinte, as Ordenações estabelecem que um ouvidor nomeado para uma cidade ou vila, "quando estiver no lugar de sua

[634] INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco (1749). p. 315.
[635] MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Os Ministros da Justiça na América Portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (séc. XVIII). *Rev. Hist*. (São Paulo), São Paulo, n. 171, p. 351-381, Dec. 2014. p. 355.

ouvidoria, conhecerá de todo o que conheceria o corregedor da comarca, e usará de todo o que o corregedor por seu regimento pode usar [...] no lugar de seu julgado".[636] Logo, dentro desse espaço jurisdicional, os ouvidores eram os principais responsáveis por "fazer justiça" e uma das formas de executar essa missão era através das correições.

Para Pernambuco, ficaram registradas no Arquivo Histórico Ultramarino importante conjunto de pedidos, resultados e confusões, fruto das correições realizadas. Entre os documentos analisados, nos chamou especial atenção a necessidade de cobertura da maior área possível. Em 1708, o então governador de Pernambuco, Sebastião de Castro e Caldas, sugeriu ao ouvidor da Paraíba, Jerônimo Correia do Amaral, que além de realizar correição em Itamaracá e Rio Grande, estendesse as correições até a capitania do Ceará.[637] Outro ponto interessante que pode ser visualizado através da documentação é o uso das correições para cumprimento de atividades secundárias. No início da década de 1760, o juiz de fora de Olinda e Recife, enquanto realizava correições no "sertão do norte", aproveitou para fundar novas vilas e "lugares de índios". Fato que nos dá exemplo da interiorização da administração da justiça e, igualmente, da manutenção dos cuidados em relação à conversão dos povos nativos.[638]

As dificuldades fruto das distâncias também alimentaram a comunicação ultramarina entre o vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, conde de Sabugosa, e o rei D. João V. O vice-rei escreve no sentido de apontar os problemas provocados pela extensão do território e a distância entre a cidade de Bahia (Salvador), com cerca de 200 léguas; da vila de Jacobina, com aproximadamente 90 léguas; e outras 140 léguas que compreendiam Rio das Contas. Territórios onde vivia uma população considerável, chegando alguns lugares a ter, em uma circunscrição de três a quatro léguas, por volta de 300 moradores. Diante desse cenário, tendo um longo caminho para percorrer e um número elevado de moradores para atender, "o ouvidor geral desta comarca, não tem tempo para passar em

[636] TÍTULO LIX. *Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, Livro I. 14ª edição. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870. p. 112.
[637] CARTA do governador da capitania de Pernambuco, Sebastião de Castro e Caldas, ao rei [D. João V], sobre a correição do ouvidor da capitania da Paraíba, [Jerônimo Correia do Amaral], nas capitanias de Itamaracá e Rio Grande, sugerindo que siga ainda para o Ceará. Pernambuco, 05 de junho de 1708. AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2067.
[638] OFÍCIO do Bispo de Pernambuco, [D. Francisco Xavier Aranha], ao [secretário de Estado do Reino e Mercês] Conde de Oeiras, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre a correição no sertão norte e a fundação de novas vilas e lugares de índios. Olinda, 20 de junho de 1761. AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7543.

correição àquelas distâncias, e por esse motivo não vai há anos as capitanias dos Ilhéus e Porto Seguro, e por esta causa, se experimentam graves desordens, com ofensa da Justiça".[639]

Inclusive, tais distâncias, quando observadas segundo o que se costumava praticar no Reino para a fixação dos núcleos de jurisdição, os números do Estado do Brasil eram muito superiores aos de Portugal. Resguardadas as características existentes entre os dois espaços, ainda assim, a diferença é notável. Em "Às vésperas do Leviathan", António Manuel Hespanha, retoma, indiretamente, a máxima "dividir para governar", quando trata das circunscrições político-administrativas e diz que, em Portugal, foi preservada a tradição romana, cuja ideia base era que o espaço jurisdicional deveria ser percorrido em um dia. Ou seja, não poderia ultrapassar cinco léguas, equivalente a 30 quilômetros.[640]

Posta a questão da distância, podemos perceber que a carta do vice-rei dava resposta ao pedido enviado pelo rei D. João V através do Conselho Ultramarino. Pois, em 24 de janeiro de 1725, o conde de Sabugosa enviou ao rei pedido de criação de um novo lugar de ouvidor para cobrir as vilas de Jacobina, Rio das Contas e Rio São Francisco. Com a criação do novo lugar, também desejava a criação de uma comarca, para que o espaço jurisdicional dos mencionados lugares e da cidade da Bahia fossem distintos. Daí entenderem os conselheiros do Conselho Ultramarino a necessidade de esclarecer a distância entre esses núcleos de povoamento. Apresentadas as informações, ficou decidido o seguinte: "estas povoações ainda que ficam em grande distância da Bahia tem poucos moradores que de presente não se necessita da criação de ouvidor para aquele distrito, aumentando-se mais as povoações se podem estas criar a ouvidoria".[641]

O que significa dizer que apesar do costumeiro cuidado com a administração da justiça, a Coroa também calculava os custos de manutenção dos espaços e não apenas em valores monetários. Afinal, a razão para não criar uma comarca foi o baixo número de moradores, o que, teoricamente, diminui as chances e o alcance das desordens. Mas vindo as vilas a crescer, o "remédio" passaria a ser aplicado de maneira diferente. Inclusive, o crescimento populacional foi fator chave para os pedidos de desmembramento de espaços

[639] CARTA do [vice-rei do Estado do Brasil], conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses, ao rei [D. João V], sobre as dificuldades de realizar correições na cidade da Bahia, vila de Jacobina e Rio das Contas, devido a extensão do território. Bahia, 25 de fevereiro de 1726. AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 2313.
[640] HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. p. 90-91.
[641] DESPACHO do rei [D. João V] sobre o pedido de criação de uma comarca e ouvidoria compreendendo as vilas de Jacobina, Rio das Contas e Rio do São Francisco (documento anexo). Sem localização, ant. 26 de maio 1726. AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 2313.

jurisdicionais já existentes. Atividades como a mineração e a pecuária, quando classificadas como ponto de interesse econômico para uma região, o que, logo atraia mais pessoas para esses lugares, também ajudaram no processo de criação de novas comarcas.

Ainda assim, quando observado o histórico de estabelecimento das comarcas na América portuguesa, nem sempre o crescimento populacional foi a razão principal para a gênese de novas ouvidorias. Fatores como o tamanho da comarca, o que dificultava a circulação do ouvidor responsável por todo o território, e a má administração da justiça, ligada ou não ao argumento anterior, também alimentaram os requerimentos enviados a Portugal solicitando o estabelecimento de novas comarcas.[642]

Para o caso de Jacobina, conforme vimos, as distâncias e os crimes foram os pontos fundantes do pedido. E não demorou muito para que o *status* jurídico da região fosse alterado. Até mesmo porque a região esteve inserida no processo de alargamento da malha judiciaria que se assiste entre o final do século XVII e ao longo de todo o século XVIII.

A interiorização da administração da justiça, objetivo formal da abertura de novos lugares de letras, exemplificado na figura 02, foi uma tendência durante o mencionado período. E, apesar de continuar não atendendo todo o território ocupado, significou um esforço da Coroa portuguesa em busca de maior controle sobre os espaços e as pessoas. Por exemplo, o desmembramento da comarca de São Salvador da Bahia não finda com a criação da Comarca da Parte Sul da Bahia, em 10 de dezembro de 1734, tendo Jacobina como cabeça.

Ainda no século XVIII, foram criadas as comarcas de Cairu (1754) e Porto Seguro (1761). Reflexos não apenas dos pedidos feitos pelos moradores e autoridades, mas também da crescente burocratização do Estado português.[643] Em especial nas vilas e povoados estabelecidos nas rotas e lugares de minas de ouro. Era o caso de Jacobina, região que fez parte das discussões em torno da extinção da Casa da Fundição, visto no capítulo anterior.

Apesar do crescimento populacional e econômico da região, ambos incentivados pelas minas de ouro, o lugar na recém estabelecida ouvidoria não pareceu interessante ao primeiro ouvidor nomeado, Manuel de Almeida Matoso, que recusou o posto de serviço por

---

[642] CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Tempo*, Niterói, v. 22, n. 39, p. 1-30, Abr. 2016. p. 9-10, 16-17, 21. DOI: https://doi.org/10.20509/TEM-1980-542X2016v223902.

[643] CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. p. 10.

resolução datada de 14 de maio de 1740. Episódio que, aparentemente, pôs termo a sua carreira, visto não encontrarmos novas nomeações para o bacharel, senão os seus cargos de Ouvidor e Provedor dos Defuntos e Ausentes nas Alagoas, ambos da década de 1720.[644] A negativa de novos cargos após a escusa de um posto de letras estava de acordo com o estabelecido por carta régia de 29 de junho de 1639,[645] o que pode indicar, ao menos nesse caso, a obediência à lei. Afinal, nesse período, o número de homens habilitados para o serviço régio era muito superior ao de lugares disponíveis.

Foi apenas em 1743 que os moradores da comarca conheceram o seu primeiro ouvidor, Manuel da Fonseca Brandão, nomeado no ano anterior.[646] Antes mesmo de chegar a Jacobina, o ouvidor nomeado deu início a uma série de pedidos ao rei relacionados com o espaço jurisdicional da nova comarca e com os seus direitos como principal oficial de justiça na região.

O primeiro pedido ficou registrado em momento anterior a 09 de maio de 1742. Através de um requerimento, o ouvidor nomeado sugeriu que além da vila de Jacobina, onde funcionaria a cabeça da comarca, e das aldeias do Rio de São Francisco, vila de Nossa Senhora do Rio das Contas e vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso [das Minas Novas], também fossem acolhidas sob a sua jurisdição a vila de Itapicuru e a vila de Rio Real. Pois, conforme relata, elas ficavam na circunvizinhança da vila de Jacobina, o que tornaria mais simples e frequente as andadas em correições e, as mesmas razões que levaram o monarca a criar a Comarca da Parte Sul da Bahia, também afligiam as povoações de Itapicuru e Rio Real.[647]

Os argumentos de Brandão foram ainda reforçados pela informação passada pelo desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira. Segundo conta o desembargador, o espaço jurisdicional conferido à Comarca da Parte Sul da Bahia "compreendem muitos sertões

---

[644] CONCEIÇÃO, Hélida Santos. Governando a periferia: a criação da comarca da parte Sul da Bahia no Império Ultramarino Português – século XVIII. In: *Anais da XII JORNADA de Estudos Históricos professor Manuel Salgado PPGHIS/UFRJ*. Vol.3. Rio de Janeiro, 2017. p. 719. Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Manuel de Almeida Matoso. Disponível em: <https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=1849>. Acesso em 05 out. 2019.

[645] CARTA RÉGIA de 29 de junho de 1632. Providências para acomodação dos Letrados aprovados para o serviço e proibição de Leituras no Desembargo do Paço. SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. Collecção Chronologica da Legislação Portugueza. 1627-1633. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1855. p. 246-247.

[646] CONCEIÇÃO, Hélida Santos. Governando a periferia: a criação da comarca da parte Sul da Bahia no Império Ultramarino Português – século XVIII. p. 714-715, 724.

[647] REQUERIMENTO do ouvidor da Comarca da Parte Sul da Bahia, Manuel da Fonseca Brandão, ao rei [D. João V], solicitando a anexação das vilas de Itapicuru e Rio Real à mencionada comarcar. Sem localização, ant. 09 de maio de 1742. AHU_ACL_CU_005, Cx. 72, D. 6079.

dilatados", onde faltam moradores, o que deixaria o ouvidor nomeado sem ocupação durante parte considerável do seu tempo. E, por serem as vilas de Itapicuru e Rio Real parte da jurisdição da ouvidoria da cidade da Bahia, não havia condições para serem realizadas correições anuais nos dois lugares devido a distância entre elas e Salvador.

Por isso, considerou que seria útil para os moradores da região poder contar com um ouvidor fisicamente mais próximo deles para lhes tirar correições. Acrescenta também não enxergar prejuízo para o ouvidor da Bahia, muito pelo contrário, afinal deixaria de ser obrigação dele se dirigir às paragens mais distantes para realizar correições.[648]

Não era novidade que os ouvidores estabelecidos em Salvador faziam o possível para evitar longas viagens para os sertões para cumprir as suas obrigações na realização de devassas e correições. Fato que pode ter influenciado o pedido de Brandão e a reafirmação da necessidade de haver maior proximidade entre as vilas de Itapicuru e Rio Real e os oficiais de justiça, feita no final da informação passada pelo desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira. Em regiões onde havia minas de ouro, como é o caso aqui tratado, a montagem do aparelho de justiça pode ser vista como uma necessidade real em busca do controle da circulação do metal precioso. No entanto, nem sempre as ações dos ouvidores foram inteiramente apoiadas pelos vice-reis.[649] A sequência burocrática ultramarina sobre o pedido do ouvidor da Comarca de Jacobina nos dá exemplo disso.

Uma consulta feita pelo Conselho Ultramarino em nome do rei D. João V, datada de 28 de junho de 1742, que contém o resumo do conteúdo do requerimento da informação tratada acima, como também o pedido para que o vice-rei, André de Melo e Castro, Conde das Galveias, desse parecer sobre as questões apresentadas. De maneira bastante prática e inflamada, o vice-rei deu o seu parecer nos seguintes termos:

> O ministro que Vossa Majestade criou de novo para o lugar de ouvidor da Comarca da Jacobina, tem debaixo da sua jurisdição mais terras do que compreende em si todo o continente de Espanha, e ainda quer mais, persuadindo-se que pode ir fazer correição até naquelas vilas que se não adjudicaram a sua comarca, como é a do Itapicuru e Rio Real, que não estão mais vizinhas porque tem a diferença de estarem menos distantes; e se os

[648] INFORMAÇÃO do desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, sobre o pedido de anexação das vilas de Itapicuru e Rio Real à Comarca da Parte Sul da Bahia feito pelo ouvidor nomeado Manuel da Fonseca Brandão (documento anexo). Lisboa, 24 de maio de 1742. AHU_ACL_CU_005, Cx. 72, D. 6079.
[649] CONCEIÇÃO, Hélida Santos. Governando a periferia: a criação da comarca da parte Sul da Bahia no Império Ultramarino Português – século XVIII. p. 715-717.

> ouvidores da Comarca da Bahia tem prejuízo nesta desmembração, eu não sei, mas parece justo que se ouça [...].[650]

Ou seja, para o vice-rei, não significava que a vila de Jacobina ficava próxima as de Itapicuru e Rio Real, senão, menos distantes do que Salvador, o que faz bastante diferença. Pois, além de ser preciso escutar a opinião dos ouvidores da Comarca da Bahia para evitar possíveis prejuízos, nos parece que o Conde das Galveias entende o pedido de Brandão como uma espécie de "prova de ganância", quando diz que ouvidor já tinha sob a sua jurisdição um território mais vasto do que a Espanha(!) e ainda desejava mais. E, apesar de ter cobertura jurisdicional sobre todo esse território, Manuel da Fonseca Brandão não parou os seus requerimentos no sentido de ampliar ainda mais o seu espaço de atividade.

Por requerimento escrito antes do dia 23 de junho de 1742, o ouvidor nomeado para a Comarca da Parte Sul da Bahia reforçou os seus argumentos sobre as razões que levaram ao desmembramento e criação de uma nova comarca – a impunidade – e afirmou ser a vila de Barra do Rio Grande do Sul, próxima ao Rio São Francisco, lugar onde se estabeleciam os delinquentes da região. E, por estar sob a jurisdição de Pernambuco, segundo argumenta, a administração da justiça nesse lugar era impossível devido à grande distância até a cabeça da comarca e, apenas ele e os seus assistentes teriam condições de realizar tal atividade.[651] Mais uma vez, coube ao Conde das Galveias esclarecer a questão, o que fez novamente em tom bastante grave.

O texto deixa transparecer o que o vice-rei pensava sobre os pedidos de Brandão por mais jurisdição, tanto que, perto do final do seu parecer, diz que para casos como este era necessário um "ministro cheio de moderação, de prudência e desinteresse" e, pelo jeito, não acreditava ser Manuel da Fonseca Brandão possuidor de tais características. Pois, quanto mais fossem atendidas as suas tentativas de ampliar a sua jurisdição, mais pedidos surgiriam da sua parte. O que o levaria, conforme aponta ironicamente o vice-rei, a "atender até o Grão-Pará".[652]

---

[650] PARECER do vice-rei do Brasil, André de Melo e Castro, Conde das Galveias, ao rei [D. João V], sobre o pedido de anexação das vilas de Itapicuru e Rio Real à Comarca da Parte Sul da Bahia feito pelo ouvidor nomeado Manuel da Fonseca Brandão (documento anexo). Bahia, 31 de outubro de 1742. AHU_ACL_CU_005, Cx. 72, D. 6079.

[651] CONCEIÇÃO, Hélida Santos. Governando a periferia: a criação da comarca da parte Sul da Bahia no Império Ultramarino Português – século XVIII. p. 727-728.

[652] PARECER do vice-rei do Brasil, André de Melo e Castro, Conde das Galveias, ao rei [D. João V], sobre o pedido do ouvidor da Comarca de Jacobina, Manuel da Fonseca Brandão, de realizar correições na vila de Barra do Rio Grande do Sul do Rio São Francisco (documento anexo). Bahia, 22 de novembro de 1742. AHU_ACL_CU_005, Cx. 73, D. 6114.

Apesar das expressões utilizadas pelo vice-rei, a forma de agir de Manuel da Fonseca Brandão não caracterizou apenas a sua trajetória. Na realidade, Jeannie da Silva Menezes aponta que a "jurisdição, enquanto atribuição de agentes nomeados pelo Reino, era uma esfera de competência para dizer o direito e até, inclusive, para alargar o seu alcance, na época colonial".[653] Logo, as ações de Brandão eram parte das dinâmicas do universo jurídico português e da busca pelo alargamento da cobertura jurisdicional.

Sobre este caso específico, a historiadora Hélida Conceição conseguiu ir além de possíveis desavenças e interesses pessoais. Em artigo, ela mostra como esse conflito de jurisdição na região foi importante e que não se esgotou na primeira metade do século XVIII. Muito pelo contrário. Ele ainda estava vivo nas primeiras décadas do século XIX e só foi solucionado, ao menos do ponto de vista legal, com a criação da Comarca do Rio de São Francisco em 1820. No entanto, para o caso de 1742, a resolução não era tão complicada devido ao fato de ter sido realizada correição na vila de Nossa Senhora da Conceição do Cabrobó pelo ouvidor das Alagoas, mesmo estando Cabrobó a cerca de 200 léguas da cidade de Olinda. Logo, consoante entende o Conde das Galveias, não seria impossível levar correição também para Barra do Rio Grande sem comprometer o respeito aos distintos espaços jurisdicionais.[654]

[653] MENEZES, Jeannie da Silva. Uma cultura judicial de Antigo Regime em diálogo com a instalação de um Tribunal da Relação – experiências dos julgados de Pernambuco, sécs. XVIII-XIX. In: *Tribunal da Justiça de Pernambuco*: 200 anos de história / Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha e Carlos Alberto Vilarinho Amaral (orgs.). – Recife: Tribunal da Justiça de Pernambuco, 2021. p. 171.

[654] CONCEIÇÃO, Hélida Santos. Governando a periferia: a criação da comarca da parte Sul da Bahia no Império Ultramarino Português – século XVIII. p. 728-729.

Figura 4 – Vilas e povoados sob a jurisdição da Comarca da Parte Sul da Bahia. [655]

O mapa acima nos permite visualizar melhor a extensão da nova comarca e os espaços que deveriam ser percorridos pelo ouvidor. Conforme apresentamos acima, além da vila de Barra do Rio Grande e das vilas do Rio de São Francisco (conjunto de povoados estabelecidos às margens do rio), outras localidades foram incluídas naquele espaço jurisdicional, como a vila de Nossa Senhora do Livramento, Minas de Rio das Contas e vila de Bom Sucesso de Minas Novas de Araçuí.[656] Inclusive, entre os mencionados povoados, havia ao menos um outro, apontado por Hélida Conceição, estabelecido no caminho entre Pambú e Pilão Arcado, mas que não conseguimos localizar com precisão durante a elaboração do nosso mapa e, por esta razão, a localidade não se encontra devidamente referenciada no mapa.

Nos chama primeiramente atenção a distância entre a cabeça da comarca, a vila de Jacobina e as demais vilas e povoados. Com o auxílio do Atlas Digital da América Lusa,

[655] Edição feita pelo autor sobre o sistema de mapas interativos do Atlas Digital da América Lusa, que pode ser acessado através do endereço: <http://lhs.unb.br/atlas/In%C3%ADcio>. AHU_ACL_CU_005, Cx. 72, D. 6079; Cx. 75, D. 6225; CONCEIÇÃO, Hélida Santos. Governando a periferia: a criação da comarca da parte Sul da Bahia no Império Ultramarino Português – século XVIII. In: Anais da XII JORNADA de Estudos Históricos professor Manuel Salgado PPGHIS/UFRJ. Vol.3. Rio de Janeiro, 2017. p. 715.

[656] Conforme mencionamos anteriormente, em 1757, a vila de Bom Sucesso de Minas Novas de Araçuí passou a fazer parte da jurisdição da comarca de Serro do Frio.

conseguimos medir o raio de distância entre Jacobina e as outras localidades. A maior distância estava entra a cabeça da comarca e a vila de Bom Sucesso de Minas Novas de Araçuí: 128 léguas, equivalente a cerca de 704 quilômetros. No entanto, pela dinâmica das andadas em correição, antes de chegar a Araçuí, o ouvidor responsável teria passado por Nossa Senhora do Livramento e Rio das Contas, percorrendo de Jacobina até lá 55 léguas ou 302 quilômetros. Já no que se refere às visitas as vilas do Rio de São Francisco e de Barra do Rio Grande, apesar de não termos informações precisas sobre a forma como eram realizadas, acreditamos que o momento mais adequado para a sua realização seria no retorno da viagem para as correições nas regiões de Araçuí e Rio das Contas. Isto, por uma razão muito simples, no retorno, o ouvidor e seus auxiliares poderiam se valer dos trechos navegáveis do Rio São Francisco, facilitando a viagem por navegar a favor da correnteza.

Conforme aponta Esdras Arraes, o "curso fluvial sanfranciscano" facilitava o deslocamento e, com isso, a comunicação. A ideia de dispersão dos espaços interioranos se tornava menor diante dos caminhos abertos pelas águas do Velho Chico. E, como aponta o mesmo autor, às margens do Rio São Francisco havia estradas, inclusive passagens abertas por comunidades indígenas locais foram aproveitadas.[657]

> No entanto, o desenvolvimento de estradas propriamente ditas pelos interiores baiano e pernambucano ocorreu graças à pecuária e aos percursos criados pelo gado. As vias ensejavam o conhecimento do território, diminuição do isolamento em que se encontravam os moradores da área, aumento do comércio, controle fiscal e administrativo por parte das câmaras das vilas e lucro ao cofre da Fazenda Real, através da coleta dos dízimos.[658]

Em referência às estradas que partiam do Rio São Francisco ou chegavam até ele, temos o seguinte cenário.

[657] ARRAES. Esdras. Rio dos currais: paisagem material e rede urbana do rio São Francisco nas capitanias da Bahia e Pernambuco. *Annals of Museu Paulista*. v. 21. n.2. Jul.-Dec. 2013. p. 48, 53. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-47142013000200003.
[658] ARRAES. Esdras. Rio dos currais. p. 53.

Figura 5 – Caminhos terrestres criados nos tempos coloniais e marginais ao rio São Francisco ou a ele convergentes.[659]

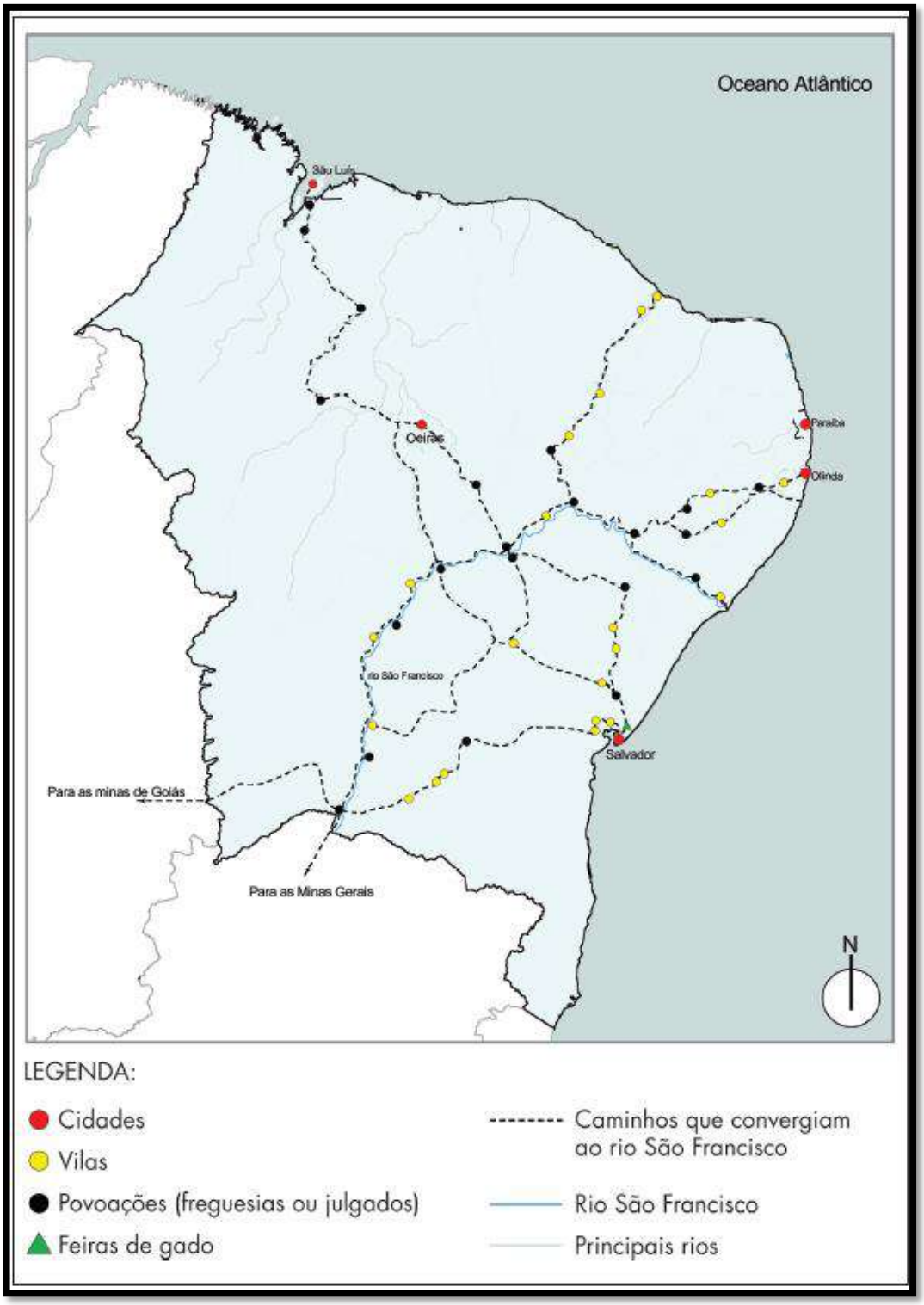

[659] ARRAES. Esdras. Rio dos currais: paisagem material e rede urbana do rio São Francisco nas capitanias da Bahia e Pernambuco. *Annals of Museu Paulista*. v. 21. n.2. Jul.-Dec. 2013. p. 57.

Conforme se pode notar pela figura 05, havia caminhos secos e molhados que interligavam os principais centros urbanos às zonas interioranas, principalmente para os lugares de minas. Assim, considerando o procedimento mencionado alguns parágrafos antes como o procedimento tomado no período, os oficiais sairiam de Araçuí em direção a Urubú, trecho com quase 92 léguas de raio de distância. Mas, percorrendo a metade dessa distância já era possível chegar ao rio. Como não sabemos as condições de navegabilidade do rio na região, não consideramos adequado sugerir que o ouvidor já chegasse a Urubú pelo caminho fluvial, senão que adotasse a navegação para visitar as demais localidades estabelecidas próximas ao rio. Assim, entre o primeiro posto a ser visitado às margens do São Francisco (Urubú) e o último (Pambú), contamos um raio de aproximadamente 92 léguas ou 505 quilômetros, percorrido de maneira mais célere com a adoção dos caminhos proporcionados pelo rio.

Além do que se refere às tentativas de ampliar a sua jurisdição, Brandão esteve ainda focado nos meses imediatamente consecutivos a sua nomeação na busca de maiores ordenados, propinas e ajuda de custo para a viagem. Para tal, recorreu às informações que possuía sobre casos semelhantes. O caso escolhido por ele foi o do reestabelecimento da Ouvidoria Geral do Espírito Santo, em 1739. Pois, baseado nos requerimentos feitos pelo bacharel Pascoal Ferreira de Veras, pode comparar as benesses almejadas pelo ouvidor do Espírito Santo, inclusas características do local de serviço, dificuldades e quantidade de trabalho, e o que seria justo, segundo o seu entendimento, para um lugar mais perigoso, mais distante e repleto de casos para despachar. Brandão diz e pode ser confirmado pelos registros documentais referentes a capitania do Espírito Santo, que foi garantido a Pascoal de Veras um ordenado de 400$000 réis – valor igual ao que recebeu como ajuda de custo ao embarcar[660] – e mais 40$000 réis de aposentadoria.

> E porque neste lugar novamente ereto militava mais justificada causa, assim por ser mais pobre que todos os da América, como pelos dilatados longes que encerra (o que não me militava em algum dos sobreditos lugares, em que não havia tanta falta de providências) por cujo motivo se escusara já o bacharel Manuel da Almeida Matoso, que no ano de mil setecentos e trinta e sete fora provido nesta criação, temendo sem dúvida a aspereza do sertão, e as grandes despesas que eram precisas discorrer a Comarca, motivo porque se fazia digno de maior atenção para se lhe estabelecer ordenado maior [...]. Pede a Vossa Majestade que em ponderação de todo o referido lhe faça mercê constituir ao

[660] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o pedido do bacharel Pascoal Ferreira da Veras para receber ajuda de custo de seiscentos mil réis. Lisboa, 14 de dezembro de 1739. AHU_ACL_CU_007, Cx. 03, D. 226.

> dito lugar ao menos seiscentos mil réis de ordenado e setenta de aposentadoria [...].[661]

Tais informações foram registradas na consulta escrita pelos conselheiros do Conselho Ultramarino sobre o caso, no dia 10 de maio de 1742. Além de trazer as informações que estavam presentes no requerimento de Brandão – através do qual, por sinal, reconhece as grandes distâncias a serem percorridas na comarca –, a consulta também define o que será dado ou não ao ouvidor da Comarca de Jacobina. Para o Conselho, por ser a Ouvidoria na região das minas de Jacobina, o mais adequado foi dar como ordenado anual o valor de 500$000 réis, conforme foi passado para outras ouvidorias em lugares de minas. No entanto, "não vencerá coisa alguma [...] a título de aposentadoria", como forma de evitar mais gastos para a Fazenda Real.[662]

Ainda assim, o tema das aposentadorias não ficou resumido ao referido parecer do Conselho Ultramarino. Pois, este mesmo parecer concorda com um parecer precedente, escrito pelo desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira. Conforme sugere Cordeiro Pereira, o pedido de aposentadoria às custas da Fazenda Real era "incurial", ou seja, inconveniente. Mas, lhe pareceu conveniente o pagamento de aposentadorias durante os procedimentos de correição, da seguinte forma: 30$000 réis (na vila de Jacobina), 40$000 réis (em Rio das Contas) e mais 50$000 réis (na vila de Bom Sucesso das Minas Novas). O que totalizaria 120$000 réis como aposentadoria anual fruto do trabalho nas correições dos mencionados lugares, soma superior aos 70$000 réis sugeridos por Brandão .[663]

Infelizmente, não temos elementos para afirmar se a sugestão dada pelo desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira foi acatada, como também não temos elementos para afirmar que ela foi rechaçada. Outrossim, conforme veremos mais à frente, o procedimento de Manuel da Fonseca Brandão em Pernambuco seguiu a lógica da coleta das aposentadorias durante as andadas em correição. O que nos leva a crer que tenha agido dessa maneira ao longo da sua passagem pelo interior da capitania da Bahia. Outros fatos também nos conduzem ao mesmo pensamento. O primeiro deles é a ausência de novos pedidos por aposentadoria, o que nos transmite a ideia de resolução da querela. O segundo e último, é a

---

[661] CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre os requerimentos do ouvidor da parte Sul da Bahia, Manuel da Fonseca Brandão, em que pede o aumento do seu ordenado, propinas e ajuda de custo para a viagem. Lisboa, 10 de maio de 1742. AHU_ACL_CU_005, Cx. 72, D. 6081.
[662] AHU_ACL_CU_005, Cx. 72, D. 6081.
[663] PARECER do desembargador Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira sobre o pedido de aposentadoria feito pelo ouvidor da Comarca da Parte Sul da Bahia, Manuel da Fonseca Brandão (documento anexo). Lisboa, 29 de abril de 1742. AHU_ACL_CU_005, Cx. 72, D. 6081.

frequente presença do ouvidor em Jacobina, Rio das Contas e Bom Sucesso das Minas Novas, lugares onde despachou, no mesmo ano, em ao menos dois dos três lugares, forma de garantir que os valores aconselhados pelo desembargador para a questão das aposentadorias fossem pagos.[664]

Dessa passagem de Manuel da Fonseca Brandão pela Bahia, podemos captar que ao mesmo tempo que buscou ampliar a sua jurisdição sobre territórios que pertenciam a outra capitania, também escreveu ao Reino para solicitar aumento do seu ordenado, propinas e ajuda de custo. Ora, quando observado o conjunto documental desse período histórico, pedidos como esse são absolutamente ordinários, faziam parte da dinâmica administrativa e da circulação dos sujeitos pelo Império.

O destaque que desejamos dar aos pedidos do ouvidor da parte Sul da Bahia não surge como novidade, senão como forma de enquadrá-lo em um ambiente mais generalizado de procedimentos. O que nos ajuda, igualmente, a traçar perfis de personagens que não são um "ponto fora da curva" do universo no qual estavam inseridos. Quiçá, os hábitos que resvalam com mais frequência no comportamento generalizante de uma categoria nos apontem linhas mais verossímeis do passado. E, não obstante, a sua prática enquanto ouvidor na Bahia revela não ter havido mudança no seu perfil de trabalho até a sua chegada a Pernambuco como ouvidor interino. Muito pelo contrário. A agenda de ações é bastante semelhante.

Foi quando ainda servia na Bahia, mas já no lugar de desembargador daquela Relação, posto para o qual foi nomeado no dia 18 de janeiro de 1747,[665] que Brandão foi chamado a Pernambuco para lidar com conflitos de jurisdição existentes entre o juiz de fora de Olinda e Recife, Antônio Teixeira da Mata, e do bispo D. Frei Luís de Santa Teresa.[666] Caso

---

[664] Também ficou sob a responsabilidade do ouvidor Manuel da Fonseca Brandão a redação do Termo de Criação da Comarca. No documento, o ouvidor nomeado cuida de fazer um diagnóstico do lugar e acusa os juízes ordinários de praticarem frequentes desordens. Sobre o assunto, ver TERMO de criação da Comarca de Jacobina, feito pelo ouvidor Manuel da Fonseca Brandão. Vila de Jacobina, 04 de fevereiro de 1743. AHU_ACL_CU_005, Cx. 75, D. 6225. Ver ainda CONCEIÇÃO, Hélida Santos. Governando a periferia: a criação da comarca da parte Sul da Bahia no Império Ultramarino Português – século XVIII. In: *Anais da XII JORNADA de Estudos Históricos professor Manuel Salgado PPGHIS/UFRJ*. Vol.3. Rio de Janeiro, 2017.

[665] CARTA de nomeação do bacharel Manuel da Fonseca Brandão para um lugar de desembargador do Tribunal da Relação da Cidade da Bahia (documento anexo). Lisboa, 18 de janeiro de 1747. AHU_ACL_CU_005, Cx. 89, D. 7282. SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. p. 378.

[666] Alguns aspectos do caso foram explorados em COELHO NASCIMENTO, M. F. Justiça, Corrupção e Suborno em Pernambuco (Século XVIII). *T.E.X.T.O.S DE H.I.S.T.Ó.R.I.A*. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB., [S. l.], v. 11, n. 1-2, p. 29–46, 2012. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27850. Acesso em: 3 jul. 2021.

que por não ser relacionado com a discussão em foco no presente capítulo, pedimos licença aos leitores para não comentar com mais riqueza de detalhes.

No entanto, é curioso o fato de ainda estarem, anos depois, o bispo e o juiz de fora em lado opostos em um processo que envolveu a ascensão de Antônio Teixeira da Mata na carreira da Justiça, o que provocou a reação de outro religioso, o então Bispo de Pernambuco, D. Francisco Xavier Aranha, no sentido de apontar a incapacidade do nomeado para aquele posto. E a principal razão utilizada pelo religioso, além do conflito anterior com D. Frei Luís de Santa Teresa, foi o procedimento de Teixeira da Mata, exatamente, durante uma correição.[667]

De volta ao nosso enfoque principal, para a primeira metade do século XVIII em Pernambuco, também temos registro da realização de correições, inclusive uma na "cabeça" da Comarca. Sobre o caso específico, nenhum detalhe nos salta aos olhos, senão outro cuidado. O responsável pela correição foi o desembargador Manuel da Fonseca Brandão, então ouvidor interino em Pernambuco.

Em agosto de 1751, quando escreveu ao rei D. José, fez questão de reforçar o seu justo procedimento durante os interrogatórios e que, era possível que algum cidadão escrevesse ao rei dizendo o contrário. Visto que, segundo justifica Brandão, "em Pernambuco e na presente conjuntura, tudo se acomoda ao sentido a que cada um o quer aplicar". Ainda segundo as informações fornecidas pelo desembargador, a última correição realizada em Olinda acontecera em 1745, talvez daí o costume de se aplicar aos casos resolução mais conveniente do que justa.[668] E, nesse contexto, uma decisão justa não significa uma decisão conforme às leis.

No mesmo ano de 1751, outra andada em correição voltou a estimular a comunicação entre o desembargador Manuel da Fonseca Brandão e o rei D. José. No entanto, dessa vez, com a introdução de uma polêmica. Apesar de ter acontecido em 1751, as cartas trocadas de lado a lado do Atlântico tiveram início no ano seguinte, quando já estava em Pernambuco o bacharel João Bernardo Gonzaga, nomeado para o cargo de ouvidor-geral da capitania.

---

[667] OFÍCIO do Bispo de Pernambuco, [D. Francisco Xavier Aranha], ao [secretário de Estado Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, pedindo que o desembargador Antônio Teixeira da Mata não seja juiz da Coroa na Relação da Bahia. AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7771.

[668] CARTA do desembargador e ouvidor interino da capitania de Pernambuco, Manuel da Fonseca Brandão, ao rei D. José, sobre a correição que realizou em Olinda e da devassa que tirou. Recife, 16 de agosto de 1751. AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6048.

Gonzaga, na sua passagem por Pernambuco, buscou através das cartas enviadas ao Reino mostrar e assegurar privilégios financeiros relacionados a sua função. Logo, a mencionada polêmica introduzida por Brandão deu novas razões para Gonzaga escrever ao Reino sobre outros valores que, segundo ele, lhe eram devidos. Tal discussão, na realidade, teve início ainda quando ocupava interinamente a Ouvidoria da capitania de Pernambuco o desembargador Manuel da Fonseca Brandão.

Aproximavam-se as festas do Natal de 1751 quando o desembargador recebeu do governador Luís José Correia de Sá, uma certidão em nome do "povo" da vila de Sirinhaém, através da qual era solicitado o "remédio de correição", o que não ocorria a quatro anos. Prontamente, Manuel da Fonseca Brandão decidiu seguir para Sirinhaém durante as férias do Natal para "administrar justiça" na região.

Durante o processo, Brandão diz que:

> [...] tomando contas aos oficiais da Câmara dos quatro anos antecedentes, achei que os ouvidores, que fizeram correições de dois e mais anos, levaram de cada um deles aposentadoria de vinte e cinco mil réis, que tem pelos bens daquele Conselho, e entre eles praticou o mesmo Francisco Correia Pimentel, um dos Ministros mais distintos em letras, desinteresse, e pureza de consciência, que tem servido a Vossa Majestade no Brasil.[669]

Por ter encontrado a despesa nas contas de anos anteriores, segundo informa, Brandão abonou as aposentadorias referentes aos quatros anos nos quais não foram realizadas correições. Por isso, ofereceu o desembargador um "desconto" à Câmara de Sirinhaém, pois, para os três anos anteriores, cobrou 18$000 réis por cada um e 25$000 réis pelo ano corrente. Além dos 79$000 réis que levou da Câmara pela correição, Brandão ainda estabeleceu o valor a ser pago ao escrivão (8$000 réis), ao meirinho (4$000 réis) e "outro tanto para o escrivão da vara". Desses valores foram abatidos os gastos pessoais dos oficiais durante a correição, período não especificado pelo desembargador. Mesmo após receber os valores, Brandão reconhece não ter certeza se agiu dentro da lei e, exatamente por essa razão, escreveu ao rei para saber se havia alguma irregularidade no seu procedimento.[670]

Antes que nos detenhamos sobre o caso específico que aqui desejamos tratar, são necessários alguns esclarecimentos. Nós não podemos confundir o que se chama de

[669] CARTA do desembargador e ouvidor interino da capitania de Pernambuco, Manuel da Fonseca Brandão, ao rei D. José, sobre a correição que realizou na vila de Sirinhaém e sobre as aposentadorias dos ouvidores da capitania (documento anexo). Recife, 26 de abril de 1752. AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6573.
[670] AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6573.

aposentadoria no século XVIII com o que hoje chamamos de aposentadoria. Quando falamos de aposentadorias no contexto histórico em questão, não estamos falando de uma pensão por contribuição ao tempo de serviço. Estamos, na verdade, tratando de um recurso direcionado ao pagamento da estadia ou moradia de um oficial. Ao ato de dar aposento. Segundo o padre Rafael Bluteau, no seu Vocabulário Portuguez & Latino, aposentadoria diz respeito ao ato de "tomar casa por aposentadoria" e, nesse caso, é impossível não nos lembrarmos do termo "aposento" como referência à casa ou a um outro espaço privado.[671]

O cuidado com o esclarecimento do termo até o fechamento do presente texto só foi encontrado por nós no trabalho de dissertação de mestrado da professora Avanete Pereira de Sousa, que versa sobre a Câmara de Salvador no século XVIII. Ao caracterizar a aposentadoria como recurso para hospedagem dos juízes, foca no reforço ao impedimento que havia em relação à fixação de moradia pelos juízes, o que iria de encontro ao caráter transitório dos cargos. Inclusive, mostra como os juízes de fora de Salvador, na primeira metade do século XVIII, conseguiram, segundo exposto nos pedidos feitos pelo Dr. José Camello de Sá, que o valor das suas aposentadorias fosse de 40$000 réis para 80$000 réis, tendo por justificativa a insuficiência do valor para a manutenção dos juízes na cidade em boas condições.[672] Temática que se aproxima do que trataremos mais adiante.

Ainda segundo Bluteau e trazendo propositadamente uma contradição para o nosso texto, podemos comentar ainda o termo "aposentado". Porque, consoante escreve, aposentado não é apenas aquele que já tomou aposento, é também aquele que serviu à República e, por razões de idade, por culpa ou sem culpa e/ou por achaque (doença), não pode mais continuar em determinado posto, mas, ainda assim, mantem o título, os privilégios e o ordenado.[673] O que significa dizer que temos sim, ao menos no século XVIII, certa proximidade com o nosso entendimento atual sobre o tema, mas com uso diferente.

Em sua tese de doutorado, Claudia Cristina Azeredo Atallah, comenta sobre as aposentadorias sendo usadas como estratégia política do então Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, para afastar alguns homens da corte e do serviço régio. "Desse modo, alguns desembargadores foram alijados do poder e do convívio político do novo ministério por

---

[671] BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 1. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. p. 434-435.
[672] SOUSA, Avanete Pereira de. *Poder local e cotidiano*: a Câmara de Salvador no século XVIII. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia [dissertação de mestrado]. Salvador, 1996. p. 45-46.
[673] BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*. p. 435.

meio de inúmeras aposentadorias compulsórias concedidas [...] a partir de 1758"[674]. Assim, o recurso de aposentadoria de um oficial poderia ter a sua justificativa em uma mudança de governo ou de regime, visto que o novo grupo responsável pela gestão das coisas e das gentes, costumeiramente, tendia a colocar pessoas da sua confiança nos cargos mais importantes.

Esse dado, que de certo modo aproxima o entendimento das aposentadorias do século XVIII daquelas que conhecemos hoje, não compromete o nosso entendimento quando partimos para a análise da documentação disponível no Arquivo Histórico Ultramarino. Uma busca simples pelo termo "aposentadoria", gera 254 ocorrências. Dessas, buscamos por hora, verificar a temática dos documentos referentes à Bahia e a Pernambuco, conjunto com pouco mais de 53 referências. Dos documentos analisados, nenhum deles traz o conceito de aposentadoria contemporâneo ou até mesmo o sentido de aposentado que já havia no século XVIII e que comentamos a pouco. Todos eles se referem ao pedido de aposento para custear a circulação ou a manutenção de um oficial no lugar para o qual foi designado. E, são mais comuns, entre os militares e os magistrados.

Retomando uma abordagem mais voltada para a problematização do conteúdo documental que desejos discutir, relacionado às funções mais especificas dos ouvidores de comarca e dos direitos a elas vinculados. Podemos observar, pelo cruzamento de informações disponíveis nos documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino, que Manuel da Fonseca Brandão ainda estava em Pernambuco quando João Bernardo Gonzaga assumiu seu posto na Ouvidoria da capitania.

Logo, não é improvável que Gonzaga tenha tomado conhecimento da querela acerca do pagamento das aposentadorias através do desembargador. Inclusive, a provisão de 17 de setembro de 1753[675], que proibia o ouvidor-geral de receber as aposentadorias e que foi mencionada por Gonzaga na sua carta de 12 de maio de 1754, é sinalizada como resposta à carta de Manuel da Fonseca Brandão e não uma resposta à pedidos feitos por João Bernardo Gonzaga.

Na verdade, os argumentos de Gonzaga vão de encontro ao que foi praticado pelo desembargador. Que, segundo diz Gonzaga, entendeu que as aposentadorias deveriam ser pagas

---

[674] ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. *Da Justiça em nome d'El Rey*: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777). Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense [tese de doutoramento]. Niterói, RJ, 2010. p. 179.

[675] Reforçada por outra provisão datada de 14 de dezembro de 1754. AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6573.

pelos títulos[676], quando, as provisões que vigoravam em Pernambuco garantiam o direito para pagamento do aluguel da casa onde viviam os ouvidores da comarca. Pelas informações levantadas por João Bernardo Gonzaga:

> [...] desde a criação desta ouvidoria [de Pernambuco] se concedeu por Vossa Majestade aos seus ouvidores 100$000 réis de aposentadoria anual para as suas casas, os quais se acham partidos pelas câmaras da comarca, como nesse Reino se pratica; pagando a Câmara de Olinda 40$000 réis; a do Recife 16$000 réis; a de Igarassu 19$000 réis e a de Sirinhaém 25$000 réis.[677]

Para comprovar a sua argumentação, o ouvidor-geral recorreu aos livros de registro das câmaras. Na de Sirinhaém, até mesmo pelo que foi exposto por Brandão, havia a previsão de pagar aposentadorias no valor de 25$000 réis. O que mudou de um ouvidor para o outro foi a razão de ser do pagamento. Em meio aos esclarecimentos para saber como deveriam proceder os ouvidores, João Bernardo Gonzaga conseguiu que as câmaras de Olinda e Igarassu apontassem nos seus livros as aposentadorias como forma de pagar a casa onde os ouvidores costumavam viver na "cabeça" da comarca. No entanto, longe de ter sido resolvida rapidamente, a questão se arrastou até novembro de 1757 e, ainda se arrastava pela burocracia do Conselho Ultramarino em meados de agosto e dezembro de 1758, quando Gonzaga já havia sido nomeado para outro posto.[678]

A demora na resposta não significa que ele tenha ficado privado das aposentadorias por todo esse período. O governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, já havia dado parecer favorável aos argumentos de Gonzaga em abril de 1757 e a confirmação da Câmara de Olinda foi feita no ano anterior. Por fim, a consulta do Conselho Ultramarino define a continuidade do pagamentos das aposentadorias. Ou seja, enquanto o caso não tomou resolução, as provisões de 17 de setembro de 1753 e 12 de maio de 1754, que proibiram o pagamento das aposentadorias, foram constrangidas pela anterioridade das provisões assentadas nos livros de registro das câmaras da comarca.

Com essa decisão, chegou o rendimento anual do ouvidor-geral de Pernambuco ao valor de 700$000 réis, fora o que era arbitrado para os magistrados a cada julgamento. Considerando que 100$000 réis era um gasto fixo com o pagamento do aluguel da casa onde

---

[676] Pagar pelos títulos significa pagar pela própria correição.
[677] CARTA do ouvidor geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, ao rei [D. José], sobre o pagamento da sua aposentadoria pelas câmaras de Sirinhaém, Igarassu, Recife e Olinda (documento anexo). Recife, 12 de maio 1754. AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6573.
[678] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre o dinheiro que anualmente recebe de aposentadoria o ouvidor-geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, das câmaras de Sirinhaém, Recife, Olinda e Igarassu. Lisboa, 07 de novembro de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7045.

residia e, por vezes, despachava, o valor alcançava os 600$000 réis. O dobro do valor predefino pelos alvarás de 1715. O que garantiu ao se valer da argumentação baseada nas leis vigentes. Por outro lado, este procedimento não nos permite apontar sua maneira de agir como discrepante do grupo ao qual pertencia. Tratando-se de sujeitos históricos, a consideração dos interesses pessoais diante de uma oferta de trabalho ou até mesmo durante o exercício dessa atividade laboral, permanece no radar dos pesquisadores.

Conforme aponta a historiadora Elisa Caselli para a realidade espanhola, aqueles que compravam ou recebiam um cargo, o faziam esperando retorno maior do que o investimento realizado para conseguir o posto, fosse o investimento a própria compra ou a formação universitária (já que os custos para a formação e cerimônias de graduação tinham valores consideráveis). Assim, no que se refere aos:

> [...] ingresos de los jueces, debemos recordar que además de los beneficios por exenciones tributarias, derechos de aposentamiento y consideraciones honoríficas, los jueces y oficiales de justicia, en general, contaban con los ingresos provenientes de su salario o quitación, de los aranceles por cada acto procesal, del décimo de las ejecuciones y de la participación proporcional en las penas pecuniarias destinadas al acusador cuando este no existía y se actuaba de oficio. En la práctica, la manera de asegurar (e incrementar) sus ingresos adquirían un claro carácter privado: los jueces y oficiales vinculados a la justicia tenían en sus manos optimizar sus recursos y la forma de lograrlo parece bastante evidente. Expresado de un modo más llano: cuantos más juicios tratara un juez, mayores serían sus ingresos.[679]

O exposto pela autora também é em parte válido para o mundo luso. Isso significa dizer que a soma de 700$000 réis não significa o todo, senão o valor fixo por ano de trabalho, como foi dito anteriormente. Inclusive, outros registros documentais apontam as correições – temática que em Pernambuco abriu espaço para discutir as aposentadorias – como forma de aumentar o salário. Em maio de 1757, por exemplo, o ouvidor-geral de Itamaracá, Manuel Fernandes de Campos, acusou o ouvidor da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha, de ter dado sentenças maiores que as devidas durante a correição em Goiana. Durante a correição, Domingos Monteiro da Rocha também deveria tirar as devassas de morte (crimes de assassinato). Pelas informações apresentadas pelo ouvidor de Itamaracá, o ouvidor em correição passou a:

> [...] tirar todas as devassas de morte e ainda algumas de muitos anos, de que os delinquentes estavam livres, sem que por estas devassas houvesse outros

[679] CASELLI, Elisa. Vivir de la Justicia. Los réditos del oficio de juzgar y su incidencia en las disputas jurisdiccionales (Castilla en la temprana Edad Moderna). In: *Justicias, agentes y jurisdicciones*. De la Monarquía Hispánica a los Estados Nacionales (España y América, siglos XVI-XIX). Fondo De Cultura Económica De España, 2017. Edição do Kindle, locais 4095-4101.

> culpados de novo, senão os mesmo já compreendidos, levando por cada devassa sessenta mil réis de salário, sendo todas tiradas dentro da vila, fazendo vir testemunhas de mais de oito léguas a jurar com grande detrimento de suas pessoas [...].[680]

Além da reabertura de alguns processos, Domingos da Rocha fez oficiais de justiça e milícia agirem contra os acusados que se recusaram a pagar pelos custos das ações. Vexados de tal forma, alguns moradores foram obrigados a vender bens para honrar as dívidas, o que deixou a capitania "assolada", situação que deu razão para as suas queixas.[681] Por sua vez, Domingos da Rocha diz ter agido apenas dentro das suas atribuições e alerta para existência de pessoas de natureza vil, provavelmente, aqueles que o acusaram de mal procedimento. Diz, inclusive, haver em Goiana, pessoas que usavam os processos para "tirar o sangue dos pobres".[682]

Deixando de lado a problematização sobre quem tinha razão nessa disputa, por não termos mais elementos de análise, podemos observar que, no final das contas, os dois lados apontam para o uso das atividades jurídicas como forma de alcançar mais lucro. O que nos dá indícios de um padrão de procedimento da administração da justiça em Pernambuco e na Bahia, quiçá igualmente válido para outras regiões, onde mesmo tendo por base argumentativa as leis, nem sempre a finalidade das ações dos magistrados era a Justiça.

7.2 PARA BENEFÍCIO DE SI E DOS SEUS.

Se temos, por um lado, a forma argumentativa voltada para as letras da lei, por outro lado, temos registro de situações que exigiam um outro tipo de abordagem. "Se remontarmos às origens práticas da polêmica em torno do dom em Portugal, torna-se clara a durabilidade da sua presença na política moderna". Até mesmo porque, "nos finais do Antigo Regime, o direito dos sujeitos à remuneração dos serviços era um dos poucos que estes ainda possuíam frente ao rei"[683]. Daí, não há de se estranhar o apontamento dos dados reunidos pelo grupo de pesquisa

---

[680] CARTA do ouvidor geral da capitania de Itamaracá, Manuel Fernandes de Campos, ao rei [D. José], sobre as arbitrariedades cometidas pelo ouvidor geral da capitania da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha, durante correição em Goiana. Goiana, 28 de maio de 1758. AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 6988.
[681] AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 6988.
[682] CARTA de Domingos Monteiro da Rocha, [ouvidor da capitania da Paraíba], ao rei [D. José], sobre a correição que tirou em Goiana (documento anexo). Paraíba, 06 de abril de 1757. AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 6988.
[683] XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In. HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 346-347.

responsável pelo livro "Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII", organizado por João Fragoso e Nuno Gonçalo Monteiro, mencionado no início do presente capítulo, que mostra que boa parte da comunicação ultramarina consiste em pedidos por privilégios e regalias, seja para os corpos ou para os indivíduos.[684]

Exatamente por isso, antes das análises que seguem, consideramos necessário retomar o tópico também citado na justificativa de composição deste capítulo, sobre a classificação das missivas ultramarinas. Pois, as temáticas que estarão sob análise nos parágrafos abaixo, apesar de dizerem respeito ao universo pessoal dos oficiais da Coroa, não deixaram de ter relação com o universo profissional desses oficiais. Logo, quando o grupo de pesquisadores citado anteriormente classifica a agenda pessoal apresentada nas correspondências como parte do "poder doméstico", a nossa preocupação é deixar muito claro o nível de interferência da Coroa em assuntos domiciliares. João Fragoso define o poder doméstico da seguinte maneira:

> [...] o poder doméstico, cuja tradução eram as famílias, cada uma delas entendida como uma sociedade naturalmente organizada: casal, consanguíneos, agregados e escravos. [...] era constituído desde as casas da primeira nobreza da monarquia até os domicílios chefiados por lavradores situados no reino e no ultramar. No âmbito da família se realizava a produção da riqueza social e, portanto, nas conquistas americanas, as relações entre senhores e escravos. Um exemplo da ação de tal poder eram os pedidos de mercês e provimento de ofícios régios, nos quais o postulante enumerava os serviços por ele prestados assim como por sua casa à monarquia.[685]

Para o autor, o envolvimento da Coroa na vida doméstica dos seus súditos e oficiais recaía nas questões econômicas e nas recompensas fruto do trabalho prestado. No entanto, a documentação que analisamos na sequência não nos permite adotar os mesmos termos expostos acima. O que veremos, na verdade, é um grau de interferência bem mais profundo, que tocava a família como um todo e até mesmo a construção de novos núcleos familiares. É possível que o autor e o grupo tenha adotado classificação mais abrangente diante da necessidade de ordenar um número gigantesco de documentos e ainda pela recepção na historiografia brasileira da

---

[684] MONTEIRO, Nuno Gonçalo; COSENTINO, Francisco. Grupos corporativos e comunicação política. In. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII / organização João Fragoso, Nuno Gonçalo Monteiro. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 439.

[685] FRAGOSO, João. Poderes e mercês nas conquistas americanas de Portugal (séculos XVII e XVIII): apontamentos sobre as relações centro e periferia na monarquia pluricontinental lusa. In: *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII / organização João Fragoso, Nuno Gonçalo Monteiro. – 1ªed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 54.

teoria da economia do dom, apesar de não haver citação aos trabalhos de Marcel Mauss nos capítulos que tratam sobre esta classificação.

Para compreendermos a obra de Marcel Mauss é preciso localizarmos no tempo e no espaço os grupos sociais que foram objeto dos seus estudos. Quando apresenta as perguntas que norteiam a construção dos campos a serem observados, ele se pergunta: "qual é a regra de direito e de interesse que, nas sociedades de tipo atrasado ou arcaico, faz que o presente recebido seja obrigatoriamente retribuído?" E ainda "que força existe na coisa dada que faz que o donatário a retribua?".[686]

Há nessa ideia a preservação do conceito de avanço civilizatório, expresso nas relações sociais e econômicas, muito comum na Antropologia e nas ciências sociais como um todo naquele período. Logo, existe na partida a oposição entre o que é visto como moderno e o que é visto como arcaico, ainda que, os costumes dos povos sejam reconhecidos como tais e como parte de uma lógica cultural.

Os estudos foram publicados originalmente na L'Année Sociologique, tomo I, entre os anos de 1923 e 1924. Mauss não se valeu do trabalho de campo para observação desses povos. Muito pelo contrário. Partiu de outros estudos que se valeram dessa estratégia, como os de Franz Boas, Bronisław Malinowski e Alfred Radcliffe-Brown. Ainda assim, conseguiu reunir no Ensaio fatos que seriam mais bem contextualizados por outros antropólogos, sendo alguns, seus discípulos. Pelas características da obra, aparentemente não há limites geográficos para a observação dos fenômenos, senão a dinâmica de dar e retribuir como parte da "constituição da vida social". Dito em novas palavras, apesar de cada sociedade organizar a "dádiva" – no sentido amplo que recebe na obra de Mauss – de maneira bastante particular, ela é vista na obra diante de um prisma universalista.[687]

Durante o ensaio, são feitas referências diretas a determinados lugares, América do Norte, América do Sul, África, Oceania etc., e com foco bastante especial para a Polinésia – analisada no primeiro capítulo da obra.[688] Pois, apesar de dar maior visibilidade a um espaço em detrimento de outros, a descontinuidade espacial é uma característica da obra. O próprio

[686] MAUSS, Marcel [1872-1950]. *Ensaio sobre a dádiva*: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. São Paulo: Cosac Naify, 2013. p. 11.
[687] LANNA, Marcos Aurélio. Nota sobre Marcel Mauss e o ensaio sobre a dádiva. *Revista de Sociologia e Política*, [S.l.], n. 14, jun. 2000. p. 175.
[688] MAUSS, Marcel [1872-1950]. *Ensaio sobre a dádiva*. p. 16-17.

Marcel Mauss a classifica como uma espécie de fragmento de estudos mais vastos. E na sua conclusão é bastante clara a profundidade vista por ele nessas relações sociais.

> Convém que o cidadão não seja nem demasiado bom e subjetivo demais, nem demasiado insensível e realista demais. É preciso que ele tenha um senso agudo de si mesmo mas também dos outros, da realidade social (e haverá, nesses fatos de moral, uma realidade?). Ele deve agir levando em conta a si, os subgrupos e a sociedade. Essa moral é eterna; é comum às sociedades mais evoluídas, às do futuro próximo, e às sociedades menos educadas que possamos imaginar. Tocamos a pedra fundamental. Nem mesmo falamos mais em termos de direito, falamos de homens e de grupos de homens, porque são eles, é a sociedade, são sentimentos de homens de carne, osso e espírito que agem o tempo todo e agiram em toda parte.[689]

Nesse trecho, no qual Mauss se aproxima mais de aspirações para uma organização social utópica do que de uma experiência real de convivência, temos uma crítica ao exacerbado individualismo. Para o autor, na verdade, apenas com a vitória do racionalismo e do avanço mercantilista, as noções de lucro e indivíduo foram favorecidas a ponto de torná-las a base das relações entre as pessoas. O que, segundo interpreta, tornou a vida coletiva menos pacífica, comprometeu o ritmo de trabalho e deixou o conjunto social mais triste.[690]

Quando vemos o uso das ideias de Mauss adaptadas para a realidade portuguesa de Antigo Regime, é possível notar a concentração das análises sobre a relação dos sujeitos com a Coroa no que diz respeito ao trabalho e aos pedidos por privilégios que aparecem como recompensa por uma ação e/ou lugar social. Ainda assim, mantem-se a noção de fuga da lógica jurídica e das "razões políticas", o que não é absolutamente uma novidade. Apesar da imagem forte do Direito no Portugal do Antigo Regime, ele dividia o espaço normativo com a moral e a religião, por exemplo.

O que significa dizer que "outras formas de ordenação (informais e pouco visíveis enquanto tal) subjaziam, estruturavam e condicionavam os instrumentos e aparelhos visíveis de imposição ou execução da autoridade juridicamente definida".[691] Tais abordagens são ainda mais comuns quando são tratadas as redes clientelares. Essa referência ao "cliente" ou aos "clientes", que caiu no gosto da historiografia brasileira e estrangeira não há muito tempo, já aparecia antes mesmo do século XVIII, como forma de classificar uma relação de dependência e/ou colaboração. Em seu Vocabulario Portuguez & latino, o padre Raphael Bluteau define a

[689] MAUSS, Marcel [1872-1950]. *Ensaio sobre a dádiva*. p. 119.
[690] MAUSS, Marcel [1872-1950]. *Ensaio sobre a dádiva*. p. 128-130.
[691] XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. p. 339.

palavra "cliente" como "aquele que está debaixo da proteção, ou que depende da autoridade de alguém".[692]

Tipo de relação que pode ser classificada como típica da sociedade de Antigo Regime e foi responsável pela formação de uma dinâmica que colocava grupos em espaços bem definidos. Apesar de ser possível assistir no século XVIII a uma conjuntura social muito mais flexível do que aquela do século XVII, essa ainda era uma formação social rígida e coerente.[693] E, estar sob a proteção de um senhor era uma das maneiras de conseguir melhores posições sociais. No entanto, tais pontos traziam outras exigências.

Estabelecida por Marcel Mauss, a tríade: dar, receber e restituir – lançava benfeitor e beneficiado em um modelo socioeconômico baseado nos favores. Relação que poderia ter ares horizontais, quando feita entre iguais, ou marcada pela hierarquia daquela sociedade. Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha tratam a "economia do dom" como um:

> [...] acto de natureza gratuita, [...] fazia parte, na sociedade do Antigo Regime, de um universo normativo preciso e minucioso que lhe retirava toda a espontaneidade e o transformava em unidade de uma cadeia infinita de actos beneficiais, que constituíam as principais fontes de estruturação das relações políticas.[694]

É importante que tenhamos em conta o fato de ser este um processo em permanente movimento. Pois, mesmo estando entre as atribuições diretas do monarca, a graça régia, que durante muito tempo foi um dos poucos pontos a serem tratados frente ao rei[695], foi, aos poucos, alterado para um modelo com mais níveis de hierarquia antes da resolução do monarca (isso quando a ele chegavam tais súplicas!). No sentido prático, a graça também fazia parte da comunicação política da Coroa, e como tal, pedidos por privilégios e mercês, deveriam passar pelo Conselho Ultramarino, quando vindos das conquistas, a exemplo dos casos que veremos mais adiante.

No entanto, é possível notar, ao menos desde o período posterior à Restauração Portuguesa, que o secretário de Estado passou a ter mais relevo, especialmente quando em 29 de novembro de 1643, a Secretaria de Estado foi desdobrada, surgindo uma Seção do Registro Geral das Mercês, processo que ganhou ainda mais força durante o século XVIII. D. João V,

---

[692] BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 2. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. p. 343.
[693] ELIAS, Norbert, 1897-1990. *A sociedade de corte*: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte / Norbert Elias; tradução, Pedro Süssekind; prefácio, Roger Chartier. – Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 97.
[694] XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. p. 340.
[695] XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. p. 347.

por exemplo, ajudou a minar a importância do Conselho Ultramarino ao atribuir a "dignidade vice-reinal" aos governadores-gerais do Brasil, que, logo passaram a se corresponder diretamente com as secretarias. Ainda que, até o reinado de D. João V, as secretarias não tenham caráter executivo, o que deixa de ser válido para o reinado de D. José, quando elas se convertem em verdadeiros ministérios.[696]

Isso significa dizer que, não apenas houve o deslocamento da comunicação do Conselho Ultramarino para os secretários de Estado da Marinha e dos Negócios do Ultramar, como também a elevação da importância desses secretários nessa comunicação. Tendo as secretarias de Estado maior capacidade de decidir com independência, – sempre lembrando que a maior capacidade de atuação não apaga a figura do rei como cabeça desse corpo administrativo e única capaz de constranger qualquer decisão dos seus secretários – foram endereçadas para elas as cartas que, apesar de conter apelos pessoais, em uma lógica herdeira do Antigo Regime português, recaía na malha política.

Vejamos, pelo exemplo de alguns documentos coletados do Arquivo Histórico Ultramarino, disponibilizados pelo Projeto Resgate, como determinados oficiais de Sua Majestade suplicaram pela graça régia.

Quando João Bernardo Gonzaga servia como Intendente Geral do Ouro na Bahia, escreveu carta ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, para tratar do seu traslado para o novo lugar de serviço, sobre as condições da frota e dos produtos a serem embarcados. Aproveitou também para fazer uma brusca mudança no conteúdo do texto e em tal mudança foi incluído um pedido pessoal. Recorreu Gonzaga ao secretário em nome do seu sobrinho, José Clarque [Clark] Lobo, então capitão da guarda do vice-rei do Brasil, D. Marcos José de Noronha e Brito, 6º conde dos Arcos. O pedido do intendente era o seguinte:

> Meu sobrinho o tenente José Clarque Lobo, que foi na nau nova que se fez nesta cidade ano passado de 1758 invocação Nossa Senhora da Caridade, comandando a soldadesca que a guarnecia, deixou em poder de Vossa Excelência o requerimento que fez para ser promovido ao posto de capitão de Infantaria, e como de presente se acha vaga uma companhia, como consta da certidão inclusa, e da nova fé de ofícios, que também remeto consta estar atualmente servindo de capitão da guarda do Excelentíssimo Vice Rei do Estado qualidade que parece-lhe dar maior jus, do que terão os demais tenentes, que forem opositores, se me faz desculpável o arrojo de rogar a

[696] BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do secretário de Estado na comunicação política entre reino e conquistas. In: *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII / organização João Fragoso, Nuno Gonçalo Monteiro. – 1ªed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 145-150.

> Vossa Excelência queira atender o seu requerimento com a benignidade de que é dotado, sem que pareça temeridade em mim esta súplica, pois rogo por coisa tão própria, como é a de um sobrinho.[697]

A carta de Gonzaga, datada de 1º de junho de 1759, reforçava o requerimento apresentado por José Clarque Lobo, feito por volta do mês anterior. Através do requerimento somos informados sobre a vaga disponível na mencionada companhia. Pois, Antônio José de Sousa Portugal, recebeu promoção do conde dos Arcos e se tornou sargento-mor do "regimento novo", no qual era coronel Jerônimo Velho de Araújo. Por esta razão, ficou ociosa a vaga de capitão de infantaria em um dos regimentos responsáveis pela defesa daquela praça da Bahia. Apesar de não especificar o nome do regimento, informou-se que nele foi coronel Manuel Domingues Portugal, pai de Antônio José de Sousa Portugal.[698]

Como aqui os regimentos militares não são o nosso foco, permita-nos retomar o verdadeiro sentido da inclusão desta passagem. Conforme vimos no bloco anterior, a maneira utilizada por Gonzaga para argumentar sobre os seus direitos – matérias garantidas pela legislação – era mais direta e mais técnica. No entanto, quando pede um privilégio em nome do seu sobrinho, o tom e a construção argumentativa dirigida ao secretário de Marinha e Ultramar foram compostos por palavras que reforçavam o lugar de cada um dentro da hierarquia da administração portuguesa de Antigo Regime.

Os traços da vassalagem, ainda que não diretamente dirigida ao rei, mas a um dos seus homens de confiança, tornam-se notórios pela maneira escolhida para finalizar a carta. Gonzaga diz colocar aos pés de Tomé Joaquim da Costa Corte Real a sua obediência, "para que tenha a bondade de me querer honrar com os seus preceitos e serviço". E não para por aí, além das corriqueiras preces pela saúde, prosperidade e vida longa, ele inclui antes da sua assinatura um trecho que para nós é marca do comportamento de João Bernardo Gonzaga – mesmo não sendo uma exclusividade sua – diante da súplica por uma mercê. Faz Gonzaga uma verdadeira

---

[697] CARTA do Intendente Geral, João Bernardo Gonzaga, a Tomé Joaquim Corte Real, sobre ter tomado posse em 23 de fevereiro, e sobre as pretensões do seu sobrinho, José Clarque Lobo. Bahia, 01 de junho de 1759. AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4265.

[698] REQUERIMENTO do capitão da guarda do Vice-Rei, José Clarque Lobo, solicitando informações sobre o edital para preenchimento da vaga de capitão de infantaria em um dos regimentos de defesa da praça de Salvador (documento anexo). Bahia, ant. 23 de maio de 1759. AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4265.
CARTA de Antônio José de Sousa Portugal a Sebastião José de Carvalho e Mello, pedindo proteção para duas irmãs suas que estavam no convento de Moura, no Alentejo, por estarem desamparadas devido ao falecimento do seu pai, Manuel Domingues Portugal. Bahia, 15 de dezembro de 1757. AHU_ACL_CU_005, Cx. 17, D. 3108.

reverência por escrito ao secretário ao dizer: "beija as mãos de Vossa Excelência seu maior, mais fiel e obediente criado".[699]

Ao mesmo tempo em que o então intendente-geral faz um pedido, introduz uma dupla desculpa em sua defesa. A primeira delas, o fato de pedir em nome de um parente, nesse caso, inclusive, um parente da sua falecida esposa Isabel Tomásia [Clark] Gonzaga. O que, pelo que conseguimos entender da sua argumentação, poderia levar qualquer um a pedir favores maiores do que merece, por simples devoção e amor à família. Daí expressar, conforme expomos anteriormente, que a sua súplica não era uma temeridade, pois rogava, como diz ele, por "coisa tão própria como é um sobrinho". E esse sobrinho, na verdade, pelo posto que então ocupava como capitão da guarda do vice-rei, estava qualificado para servir como capitão de infantaria.

A segunda desculpa está na própria reverência comentada nos parágrafos anteriores. Ao se colocar como o "maior, mais fiel e obediente criado", João Bernardo Gonzaga não apenas reconhece o seu lugar na hierarquia, como também reforça a importância dos seus 15 anos de serviços dedicados a administrar justiça em nome do rei, quando dá relevo a sua obediência e a sua fidelidade. Logo, acreditamos que o tempo de serviço e o fato de ser um serviço ininterrupto, afinal, havia recebido quatro nomeações em sequência até a sua chegada à Bahia, tornava-se um ponto importante na sua argumentação, fosse em nome de terceiro ou em seu próprio nome.

Pedidos semelhantes ao de Gonzaga não são raridades nos registros do Arquivo Histórico Ultramarino. Muito pelo contrário. Pais, irmãs e irmãos, sobrinhos, tios e tias etc., são todos parentes tratados com proximidade e sobre os quais recai o cuidado com o bem-estar. Até mesmo por significar zelo pela própria casa. Não obstante, conflitos familiares, inimizades, também são facilmente encontrados. E, pedia-se aos secretários ou ao rei a resolução dos seus pedidos ou conflitos. Sendo este, de maneira geral, um tipo de comunicação ultramarina que resguarda mais horizontalidade nas funções sociais de quem pede e de quem será beneficiado pelo pedido. Ou seja, o mais comum era que os pedidos fossem feitos em nome dos herdeiros diretos e que a mercê fosse a preservação na família de um posto que vinha sendo ou foi ocupado pelo suplicante.

Na verdade, a estrutura desses pedidos, que muitas vezes transitam entre o foro íntimo e o foro público, fazia parte daquilo que Ângela Barreto Xavier e António Manuel

[699] AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4265.

Hespanha chamaram "estratégia de ganhos simbólicos". Característica de uma amizade desigual.

> [...] formalmente, aquela que legitima as relações de poder entre homens livres. Sob este ponto de vista, a regra será a da proporção entre a posição social dos dois "amigos", quer no plano das prestações (em que o inferior é obrigado a prestações menos importantes), quer também, mas de modo inverso, no plano amor (em que o inferior é obrigado a dar mais do que o superior). O modelo de troca é o mesmo – prestações materiais em troca de submissão política, effectus em troca de affectus. Sistema que funciona particularmente bem como processo de conversão de riqueza em poder e de auto-reprodução deste poder.[700]

A natureza da relação condicionava os dois lados à rituais de serviços e recompensas. Com um detalhe importante, conforme citação acima, esse era um jogo entre os homens livres. As relações entre livres e não livres eram conduzidas por outro tipo código de convivência, pois, muitas vezes, essa era uma relação entre indivíduos com direitos e indivíduos reificados, logo, privados de *ius gentium*.[701]

> Compreende-se, agora, que certas atitudes hoje vistas como gratuitas e livres estivessem sujeitas a uma regulamentação social aos cálculos subtis das estratégias de prestígio. O acto de "dar" podia corresponder a um importante investimento de poder, de consolidação de certas posições sociais, ou a uma estratégia de diferenciação social. O "dar" com liberdade, com caridade e com magnificência parece, por outro lado, essencial para o próprio impacte político do acto [...]. No entanto, se se atentar de mais perto na teoria do benefício, logo se verá como ela estabelece um cálculo, e um cálculo bastante constrangedor, que aproxima a graça da justiça.[702]

Apesar dos possíveis constrangimentos aos olhos críticos do presente, a graça durante o Antigo Regime funcionava como complementação e correção do ordenamento jurídico. Através da graça o monarca corrigia situações consideradas por ele como injustas. "Nesse sentido, o príncipe, ao conceder um ofício ou uma mercê, era visto como uma entidade que desempenhava um papel de dispensador de recursos jurídicos, e não tanto como um 'legislador' ou um 'administrador'". E, quanto mais os reis recorreram à graça como forma de concretizar os seus interesses de governo, mais necessária foi a ação dos seus assessores. Os

---

[700] XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. p. 343.

[701] O *ius gentium* ou Direito das Gentes, surge como um mecanismo presente no Direito Romano que resguardava determinados hábitos socioculturais para os estrangeiros. No entanto, nosso uso se aproxima mais da sugestão interpretativa do professor Alfredo Santigo Culleton. Ele sugere que o *ius gentium* passou "a ser entendido como um direito que considera as culturas dos povos como autoridade legítima que deve ser respeitada, uma consideração ao que foi construído ao longo do tempo pelos povos e que não temos direito de atropelar sob nenhuma alegação. São os casos da instituição da propriedade privada, do matrimônio, dos regimes de trabalho, dos tratados internacionais, entre outros". Em outras palavras, uma maneira de reconhecer a cidadania do outro. CULLETON, Alfredo Santiago. A origem dos direitos humanos está na releitura dos Direitos de Gentes. *IHU* online, São Leopoldo, p. 65 - 69, 25 set. 2017. p. 67.

[702] XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. p. 344.

Conselhos passam a agir em nome do rei, o que não significa dizer que eles gozavam de autoridade própria, cada oficial ou órgão era visto como uma "extensão funcional da pessoa régia".[703] Como pode ser visto nas missivas ultramarinas apresentadas até aqui, nas quais conselheiros e secretários levam ao monarca apenas o essencial.

Exemplo disso também se encontra em mais um episódio da comunicação ultramarina de João Bernardo Gonzaga. Ao contrário da sua passagem por Pernambuco, na Bahia, as questões familiares surgem com mais frequência nos seus escritos. Em 1761, podemos encontrar outra "estranha" mudança de temática em uma de suas cartas. Dessa vez, para tratar de um tema ainda mais pessoal do que um pedido de promoção para o sobrinho. A carta escrita aos 31 dias do mês de julho foi endereçada ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o que é possível saber pelo selo do Arquivo da Marinha e Ultramar presente na parte superior direita do documento. Gonzaga já inicia o texto se dizendo muito honrado por ter recebido carta do secretário pela frota e, adianta nas linhas seis e sete, as suas preces pela saúde, felicidade e prosperidade de Mendonça Furtado.

Feitas as pontes de cortesia, o intendente-geral volta a utilizar uma linguagem mais técnica e direta para informar sobre a condição da frota e dos produtos que nela já haviam sido embarcados. Gonzaga era responsável por acompanhar esta atividade como presidente da Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar da Bahia, função que, ao contrário do que aconteceu no seu período à frente da Mesa da Inspeção de Pernambuco, lhe trouxe contato com quantidades significativas de tabaco com qualidade suficiente para serem enviados ao Reino. Faltando poucos dias para a partida da frota, o que foi adiado pelo "rigoroso inverno", segundo consta na sua carta, foram embarcados 2.758 rolos e 800 fardos de tabaco, além de 11.000 caixas de açúcar. No que diz respeito ao tabaco, apenas a frota da Bahia de 1761 apresenta números incomparavelmente maiores do que toda a quantidade de tabaco cuidada pela Mesa da Inspeção de Pernambuco entre os anos de 1752 e 1777. Nesse período, meros 12 rolos foram enviados de Pernambuco para o Reino, o que aconteceu em junho de 1757.[704]

---

[703] CARDIM, Pedro. "Administração" e "governo": uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: *Modos de Governar*: ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI-XIX / organizadoras Maria Fernanda Bicalho, Vera Lúcia Amaral Ferlini. – São Paulo: Alameda, 2005. p. 58-59.

[704] CARTA do Intendente Geral João Bernardo Gonzaga, na qual informa acerca do carregamento dos navios da frota e pede licença régia para casar-se com D. Madalena Tomásia, natural e residente em Pernambuco. Bahia, 31 de julho de 1761. AHU_ACL_CU_005, Cx. 28, Doc. 5340.
CONTI, Paulo Fillipy de Souza. *A Casa das Qualidades, Pesos e Preços*. p. 107.

Comentada a situação dos produtos e da frota, ao que dedicou apenas um parágrafo, introduziu um assunto delicado para a sua família e para uma família natural e residente em Pernambuco. Tipo de construção textual que só faz sentido para nós diante da consciência da inscrição dessa linguagem e desse formato de comunicação na história.[705] Com certos rodeios e desculpando-se previamente, disse:

> Se eu pudera prever que Sua Majestade seria servido não conceder licença alguma aos seus ministros para casarem neste Estado, nem por pensamentos me passara tal coisa. Vi a liberalidade com que é o ano de 1756 se concedeu esta graça a quantos a pediram, e no ano de 1755 estando em Pernambuco tratei casamento com D. Madalena Tomásia. Não pedi logo aquela licença, porque entendi que quando ela me pudesse chegar, me viria sucessor. Teve este maior demora, e foi Sua Majestade servido, mediante o patrocínio de Vossa Excelência mandar-me daquela ouvidoria para esta Intendência Geral, pelo que não deixando nunca de ser ministro, passei para esta cidade sem me receber. Seus pais recorreram por ela, pois eu já então tinha notícia da dificuldade da licença, não querendo que o não consegui-la lhes parecesse afetado desvio. Porém como lhes não tem chegado, torno a repetir a mesma súplica por via do Ilustríssimo Monsenhor Ferreira obrigado do conhecimento do irreparável dano, que a ela se segue, mais do que de outra razão, ou interesse próprio. Para que na piedade de Vossa Excelência possa ser atendida a minha súplica, posto que aos mais não se deferisse, parece que, concorre o terem sido celebrados os ditos esponsais a tempo que Sua Majestade concedia a todos aquela graça, e sobretudo ser ela de diversa jurisdição, como natural e moradora em Pernambuco, não tendo nesta terra parentesco, de que possa resultar coisa alguma contra o serviço Real.[706]

Entendamos melhor a situação. Conforme pensamos aqui, ainda que alguns juristas digam o contrário, leis não são criadas para regular comportamentos inexistentes. E, exatamente para cuidar de um hábito que poderia gerar consequências graves para confiabilidade das decisões tomadas pelos ministros do rei, ficou firmado através de um decreto régio, datado de 26 de março de 1734, que os ministros de letras não poderiam contrair casamento nas conquistas, "especialmente no Estado da Índia", salvo diante de licença do monarca. Como dissemos acima, a razão de ser dessa medida era "a boa administração da Justiça e utilidade pública". O que, dada a sua importância, exigia penas fortes para os desrespeitassem a lei. Aqueles que fossem pegos agindo contra a resolução não seriam apenas suspensos, senão "riscados" do serviço e proibidos de usar a toga. Cabendo tal tarefa ao vice-rei ou governadores,

---

[705] ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de discurso*: princípios e procedimentos / Eni Puccinelli Orlandi. – Campinas, SP: Pontes, 1999. p. 25.
[706] AHU_ACL_CU_005, Cx. 28, Doc. 5340.

que também deveria enviar o ministro na primeira monção ou frota para o Reino, ainda que obrigando-o a embarcar.[707]

A exclusão do serviço e a perda da toga eram consequências seríssimas para alguém que dedicou muitos anos à formação e ao próprio serviço. Mas então, qual razão levaria João Bernardo Gonzaga a colocar em risco uma carreira até então de considerável sucesso? Consoante a sua carta, nos anos de 1755 e 1756, licenças favoráveis ao casamento de ministros de letras foram expedidas pelo rei D. José, daí a confiança de Gonzaga em ter a sua súplica acolhida como foram as demais. E dirigiu a carta ao secretário que, segundo escreve, patrocinou a sua promoção para a Intendência Geral do Ouro. Além disso, para a Coroa, determinados comportamentos – o que também é válido para outros atores sociais – poderiam ser capitalizados em razão de objetivos políticos.[708] Havia, no mínimo, um duplo jogo nessa relação.

No século XVIII, para os anos após a proibição de 1734, na documentação ultramarina foram preservados 14 pedidos de "licença para casar" ou "licenças de casamento" feitas por ministros de letras ou em seus nomes. A outra baliza das nossas buscas foi o território, apenas partes que hoje fazem parte do Brasil foram observadas, caso fossem observadas as partes orientais do Império português e oficiais envolvidos em outras atividades, esse número daria um salto considerável. Vejamos alguns casos.

No Rio de Janeiro, em 1755, o desembargador Mathias Pinheiro da Silveira Botelho recebeu licença para se casar com D. Antônia Vianna de Castro, viúva de Paulo Pinto de Faria. As discussões sobre o casamento arrastavam-se ao menos desde o final do ano de 1754. Demora que, inclusive, privou Silveira Botelho de uma convivência longeva com a sua esposa. Visto que, conforme informa o Bispo do Rio de Janeiro, apenas 22 dias após o recebimento da licença, o desembargador faleceu vítima de "uma rigorosa apoplexia".[709]

Pelo requerimento do desembargador, através do qual somos informados do seu pedido de licença para se casar, podemos observar linhas comuns na sua construção

---

[707] *Boletim do Conselho Ultramarino*. Legislação Antiga, Volume I, 1446 a 1754. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867. p. 407.
[708] XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. p. 340.
[709] REQUERIMENTO do desembargador da Relação do Rio de Janeiro, Mathias Pinheiro da Silveira Botelho, pedindo licença para se casar com D. Antônia Vianna de Castro, viúva de Paulo Pinto de Faria. Rio de Janeiro, ant. 13 de agosto de 1755. AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 82, D. 18925.
CARTA do Bispo do Rio de Janeiro ao secretário Diogo Mendonça Corte Real, sobre a licença de casamento dada ao desembargador da Relação do Rio de Janeiro, Mathias Pinheiro da Silveira Botelho, e sobre a nomeação de um Bispo para sucedê-lo. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1756. AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 83, D. 19342.

argumentativa e na de João Bernardo Gonzaga. Por se tratar de um requerimento, o grau de pessoalidade na escrita é diferente do que se apresenta em uma carta, afinal, os requerimentos eram comumente escritos em terceira pessoa.

No entanto, também são feitas as lembranças do tempo e lugares de serviço, assim como a dedicação do ministro no exercício dos seus cargos. E, também como Gonzaga, demonstra ter conhecimento de precedentes favoráveis, o que, na visão de ambos, justificaria o recebimento das suas licenças para casar. Mas, ao contrário de Gonzaga, Silveira Botelho cita dois casos específicos, o do juiz de fora da cidade do Rio de Janeiro e do desembargador da Relação da Bahia, Manuel Vieira Pedrosa Barreto da Silva Ramalho.[710]

Também nas praças onde João Bernardo Gonzaga serviu encontramos semelhantes pedidos e argumentos visando a licença régia para contrair matrimônio. Repercutiram em Pernambuco os pedidos feitos por ouvidores na capitania anexa da Paraíba. O primeiro caso registrado no Arquivo Histórico Ultramarino para as mencionadas localidades está datado de 1783, quando aos 30 dias do mês de agosto o governador de Pernambuco, José César de Meneses, escreveu ofício ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, para informar das intenções do ouvidor da Paraíba, Manuel José Pereira Caldas, de casar com a filha do mestre de campo José Timóteo Pereira de Bastos. Consórcio sobre o qual não temos outras informações.

Todavia, alertou José César de Meneses que o contrato foi firmado – ainda que o ouvidor tenha se mostrado preocupado com a necessidade da licença régia – durante a participação de Manuel José Pereira Caldas em uma junta de Justiça em Pernambuco. E, por serem diferentes as jurisdições da noiva e do ouvidor, o governador de Pernambuco não viu problema na apresentação do interesse das duas partes. Muito pelo contrário, rogou pela benevolência do secretário diante do pedido por ser justa a finalidade da súplica.[711]

Situação diferente da apresentada para a comarca de Paranaguá em 1788. Infelizmente, não temos o registro do pedido feito pelo então ouvidor da comarca, Francisco Leandro de Toledo Rondon, mas a consulta do Conselho Ultramarino sobre o caso é bastante rica em detalhes. O primeiro quesito abordado pelos conselheiros, inclusive, não se repete nos

[710] AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 82, D. 18925
[711] OFÍCIO do governador de Pernambuco, José César de Meneses, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o requerimento do ouvidor da Paraíba, Manuel José Pereira Caldas, em que pede licença para casar-se com a filha do mestre de campo José Timóteo Pereira de Bastos. Recife, 30 de agosto de 1783. AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10816.

pedidos vistos anteriormente, pois a preocupação inicial era a verificação da qualidade de D. Joaquina Josefa Pinto de Sá.

Aos conselheiros também era importante saber se a suplicada era digna de se casar com um ouvidor de Sua Majestade, matéria levantada originalmente pelo provedor da Fazenda. Ponto que não aparece, por exemplo, pelo que sabemos do conteúdo do requerimento de Toledo Rondon, entre as suas razões para escrever ao Reino. Para o ouvidor da comarca de Paranaguá, o item central era saber se o contrato de casamento firmado poderia ser cumprido visto ser o suplicante e D. Joaquina Josefa membros da mesma jurisdição.[712]

Para apurar o caso foram tomados depoimentos de três pessoas: o Pe. José Pereira de Sampaio e Castro, natural de São Paulo e residente na Corte; do Pe. Antônio Xavier de Sales, também natural de São Paulo e morador de Lisboa; e por fim, do negociante estabelecido em São Paulo, Manuel Álvares da Cunha. O processo foi feito pelo desembargador Manuel Antônio da Fonseca Gouveia, acompanhado pelo escrivão Domingos Maurício Rodrigues Pinto.

Segundo todas as testemunhas, D. Joaquina Josefa pertencia a uma das famílias mais "distintas" da região, por ser filha do falecido proprietário do ofício de escrivão da Ouvidoria de São Paulo e proprietário de lavras de ouro, Dr. Antônio Fortes Bustamante e Sá[713]. Logo, a união não feria, em termos de qualidade, a dignidade do lugar de ouvidor da comarca de Paranaguá.[714] Mas, será que feria os princípios básicos para o bom serviço dos ministros de letras em nome do rei?

Segundo parecer do Conselho Ultramarino, o pedido de Francisco Leandro de Toledo Rondon deveria ser deferido. Ainda que tenha o conselheiro João Alberto de Castelo Branco considerado importante aguardar as informações que foram solicitadas ao governador da capitania. Pois, só assim seria possível saber "se desse matrimônio se pode ou não seguir

---

[712] CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a petição mandada pelo secretário de Estado do Reino e Mercês, Visconde de Vila Nova de Cerveira, de 12 de março de 1788, do ouvidor da comarca de Paranaguá, Francisco Leandro de Toledo Rondon, através da qual solicita licença para se casar com D. Joaquina Josefa Pinto de Sá. Lisboa, 07 de outubro de 1788. AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 39, D. 3211.

[713] Antônio Fortes Bustamante e Sá ingressou na Universidade de Coimbra no dia 1º de outubro de 1738. Fez exame privado para o grau de licenciado em Cânones a 21 de junho de 1745. No mês seguinte, 18 de julho de 1745, realizou cerimônia de doutoramento. Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC): Índice de alunos da Universidade de Coimbra. Antônio Fortes Bustamante e Sá. Código de referência: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000051. Disponível em: < https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=211489&ht=ant%c3%b3nio%7cforte%7cbustamante%7cs%c3%a1&detailsType=Description>. Acesso em 12 jun. 2021.

[714] SUMÁRIO de testemunhas para apurar o caso do Bacharel *Francisco Leandro de Toledo Rondon, ouvidor da comarca de Paranaguá (documento anexo). Lisboa, 30 de agosto de 1788. AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 39, D. 3211.*

coisa contra o serviço de Deus, de Vossa Majestade, ou contra o Direito e a Justiça".[715] Em outras palavras, para o conselheiro era fundamental saber se a licença, ao atender favoravelmente o pedido do ouvidor, mesmo estando em divergência com a lei, não poderia acabar em desrespeitos mais graves.

Outro ponto especial nesse caso de Paranaguá é a base legal utilizada como fonte para questionar a licença para o casamento. Ao contrário dos demais casos abordados aqui, o caso não está relacionado com o decreto régio de 26 de março de 1734. Os conselheiros expõem no seu parecer que o requerimento estava em contrariedade com o Título XCV do primeiro livro das Ordenações. Através dele ficou estabelecido que corregedores, ouvidores, provedores e juízes de fora, enquanto estivessem no exercício dos seus ofícios, não deveriam se casar sem antes pedir licença, com risco de suspensão das atividades, anulação do casamento e quitação dos gastos e danos provocados pela desobediência.[716] Como pode ser visto, não havia nessa legislação mais antiga a previsão de perda da toga. E, apesar de haver no mencionado livro das Ordenações uma nota explicativa sobre a revogação dessa lei pela de 1734. Na prática, o que podemos perceber é a coexistência de diferentes leis para regular a mesma matéria.

Por fim, temos também registro de um caso física e temporalmente mais próximo do pedido de João Bernardo Gonzaga. No final do ano de 1757, o rei D. José enviou aviso ao Conselho Ultramarino sobre o pedido de licença para se casar na colônia feito pelo desembargador da Relação da Bahia, Bernardino Falcão de Gouveia.[717] Já no início do ano seguinte, as preocupações estiveram voltadas aos esclarecimentos da qualidade da noiva, D. Eufrásia Pereira dos Santos, viúva do sargento-mor Braz Vieira da Rocha.

Pelo apresentado no registro documental, D. Eufrásia era de uma das principais famílias da região, "pessoa rica e bem-nascida, eleição que pelas referidas qualidades não deixará de a prover o conde Vice-Rei" do Estado do Brasil.[718] Enquanto ela seguia para a segunda núpcia, o desembargador seguia para a sua primeira. Afinal, quando das diligências feitas para a sua habilitação para a Ordem de Cristo, em 1754, foi apresentado como solteiro e

[715] *AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 39, D. 3211.*
[716] TÍTULO XCV. *Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. p. 233.
[717] AVISO do rei [D. José] ao Conselho Ultramarino sobre o requerimento do desembargador Bernardino Falcão de Gouveia, solicitando licença para se casar. Belém, 10 de dezembro de 1757. AHU_ACL_CU_005, Cx. 134, D. 10433.
[718] CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José sobre a licença para casar-se requerida pelo desembargador Bernardino Falcão de Gouveia. Lisboa, 07 de janeiro de 1758. AHU_ACL_CU_005, Cx. 135, D. 10477.

como tendo mais de dezoito anos e menos de cinquenta.[719] Na verdade, na época do pedido o desembargador estava com 44 anos de idade.[720]

Não temos o seguimento da documentação que nos dê a certeza do enlace matrimonial. Porém, pelas qualidades apresentadas da noiva e da "liberalidade" das licenças no período, conforme diz Gonzaga, é provável que Falcão de Gouveia tenha conseguido a autorização régia através do Vice-Rei. Ainda assim, Bernardino Falcão de Gouveia também esteve em outras núpcias, – sobre a qual não temos registro do pedido de licença para a realização do casamento – visto que na década de 1780, outra senhora, D. Luiza Clara de Queirós e Argolo, aparece como sua viúva.[721]

Estando estes ministros cientes das implicações possíveis para os casos de desobediência, os termos utilizados para suplicar pelas licenças ou por outro tipo de mercê que dizia mais respeito ao exercício da graça pelo rei, do que propriamente da prestação de bons serviços, era mais do que natural o reforço da hierarquia na expressão linguística, era uma necessidade. E o conhecimento de precedentes incentivou a prática. Inclusive, de certa forma seguindo os passos do pai, o então ouvidor de Vila Rica, Tomás Antônio Gonzaga, pediu autorização régia para casar na colônia. Fato que utilizou durante a sua argumentação de defesa durante os interrogatórios.[722]

Ao transformar o texto escrito em uma metáfora da reverência física que os vassalos eram obrigados a fazer diante do seu senhor, os magistrados reforçavam os seus compromissos de vassalagem e, de certa forma, ao reconhecer os seus lugares na dinâmica de prestação de serviço, aumentavam as suas chances de continuar servindo ao rei nos lugares de letras.

---

[719] DILIGÊNCIA de habilitação para a Ordem de Cristo de Bernardino Falcão de Gouveia. ANTT: Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra B, mç. 2, n.º 1. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-002/0002/00001.

[720] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: Bernardino Falcão de Gouveia. Disponível em: https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=66. Acesso em 20 jun. 2021.

[721] REQUERIMENTO de D. Luiza Clara Queirós e Argolo, viúva do desembargador Bernardino Falcão de Gouveia, à rainha [D. Maria], pedindo provisão para o ouvidor da comarca fazer tombo e demarcação de uma propriedade que possui no termo da vila de São Francisco, comarca da cidade de Salvador. Sem localização, ant. 26 de março de 1781. AHU_ACL_CU_005, Cx. 181, D. 13463.

[722] *Autos da Devassa da Inconfidência Mineira* (ADIM). Vol. 05 / [introdução de Lafayette Luiz Doorgal de Andrada]. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2016. p. 208.

7.3 "O LUCRO É UMA BENÇÃO SE NÃO FOR ROUBADO": A IMPORTÂNCIA DE SABER PEDIR.

"O lucro é uma benção se não for roubado". A frase que dá título ao presente subcapítulo foi retirada da peça O Mercador de Veneza, escrita por William Shakespeare, por volta de 1596, e está localizada na terceira cena do primeiro ato da obra. Ela está posicionada dentro dos argumentos iniciais de Shylock (homem rico), que deseja mostrar haver várias maneiras de potencializar os lucros para além da cobrança de juros nos empréstimos e revelar toda a sua "benevolência" através de uma nova ideia de contrato e pagamento de dívidas.[723]

Fazemos aqui tal esclarecimento para que não reste dúvida sobre a intencionalidade do uso da frase. Para que ela fosse aplicada ao caso de João Bernardo Gonzaga, ela foi completamente retirada do seu lugar e sentido. Ainda que os textos de Shakespeare tenham forte apelo, sobretudo, entre os juristas e historiadores do Direito falantes de língua inglesa e que a peça traga interessantes reflexões sobre os argumentos de um "bom" jurista, não desejamos adentrar em uma discussão que envolva os documentos e historiografia aqui utilizados comparados aos exemplos morais em Shakespeare.[724]

Ainda assim, temos plena consciência que o conteúdo exposto nas páginas anteriores pode levar alguns a montar a imagem de João Bernardo Gonzaga como um homem ganancioso ou usurário. E, nesse ponto em especial, a mencionada frase saiu dos lábios do personagem correto. Afinal, Shylock é visto nesses termos por boa parte da obra ficcional. No entanto, afastando-nos da ficção, é importante lembrarmos não haver nos argumentos de Gonzaga qualquer tipo de contravenção legal. A sua atenção ao conteúdo das leis vigentes lhe permitiu ampliar os benefícios financeiros referentes ao seu trabalho como ouvidor-geral e presidente da Mesa da Inspeção de Pernambuco. E utilizou parte da comunicação administrativa para beneficiar a si e as pessoas do seu convívio enquanto serviu na Bahia.

A experiência de Gonzaga é apenas uma dentro de um universo gigantesco de ministros do rei responsáveis por administrar justiça nas mais diversas praças do Império. As carreiras no campo da Justiça, conforme sabemos, poderiam ser frutíferas, considerando

---

[723] SHAKESPEARE, William, 1564-1616. *O Mercador de Veneza* / William Shakespeare; tradução Beatriz Viérgas-Faria. – Porto Alegre, RS: L&PM, 2008. p. 39.

[724] Para uma análise da obra O Mercador de Veneza pela perspectiva do Direito e da História do Direito, ver YOSHINO, Kenji. O Advogado. In: *Mil vezes mais justo*: o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a justiça / Kenji Yoshino; [tradução Fernando dos Santos]. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

trajetórias longas e ascendentes, ou frustrantes.[725] E, para ambas as situações, desafiadora. Talvez por isso, a recomendação de haver apartamento dos juízes da vida comunitária fosse costumeiramente desrespeitada. Em contrapartida, ao menos para a realidade portuguesa, por diversas vezes a Coroa teve que fazer vista grossa para determinados comportamentos em nome da manutenção do funcionamento da máquina burocrática. Os abusos mais corriqueiros eram os de ganho pessoal pelo uso da posição, mas poderiam chegar até ao crime de venalidade de sentenças.[726]

Desta forma, fosse para agir com absoluta correção, fosse para buscar brechas que permitiam condutas reprováveis, o conhecimento das leis que regulavam a relação entre os servidores reais e a monarquia precisava ser muito bem desenvolvido. Assim como também – ao menos era o que se esperava –, a extensão desse domínio para as leis impostas ao resto da população.[727] O que nos chama especial atenção em cada um desses pedidos de Gonzaga é a sua forma de solicitar as benesses, baseando-se na legislação e não apenas no bom serviço e lealdade ao rei. O que também pode ser visto, caso partamos para uma análise mais focada na linguagem, como reflexo claro da diferença de construção dos argumentos encontrados nas missivas ultramarinas quando a comunicação é entre a Coroa e os seus oficiais e quando é entre os súditos e a Coroa. Ou seja, a estruturação das súplicas apresenta características que revelam a lugar social dos sujeitos que solicitam privilégios.

Conforme afirmamos no início do presente capítulo, em determinados momentos, a linguagem empregada nas súplicas lembra a de um filho (súdito) em busca dos favores do pai (rei). Esta visão foi assentada na imagem de um monarca entendido como *caput reipublicae* (chefe de Estado) e chefe da casa.[728] Dentro do mesmo viés interpretativo, no qual temos um monarca que tem o seu poder confirmado e permitido por Deus, a aproximação entre o tipo de

---

[725] Tomamos aqui a palavra "frustrante" para reforçar a ideia das consequências de não haver uma sequência de nomeações régias que permitissem a alguns sujeitos viver do exercício de administrar justiça em nome do Rei. Conforme consta no capítulo dois, os custos para a formação em Leis e/ou Cânones na Universidade de Coimbra eram elevados e, tal investimento tem na sua principal razão de ser, a inserção e o prosseguimento de uma carreira na administração da justiça. E, conforme apontam os estudos de José Subtil, 54,5% dos nomeados entre 1772 e 1826, receberam apenas uma nomeação. Destes, 79% acabaram abandonando a magistratura. O que, salvo aqueles que escolheram livremente não continuar, pode sim ser visto como uma frustração. SUBTIL, José. Os ministros do rei no poder local, ilhas e ultramar (1772-1826). Penélope, nº27, 2002, p. 42.

[726] SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. p. 265-268.

[727] CONTI, Paulo Fillipy de Souza. Alianças Estratégicas: os magistrados e as monarquias ibéricas no século XVIII. In: II Encontro do Núcleo de Estudos do Mundo Atlântico (NEMAt): Novos caminhos para a História [2017], 2018, Recife. *Encontro do Núcleo de Estudos do Mundo Atlântico (2: 2017 nov. 06-09: Recife, PE). Anais Eletrônicos*. Recife: Editora UFPE, 2018. p. 414.

[728] SUBTIL, José. Os Poderes do Centro: Governo e Administração. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 142-143.

misericórdia e justiça que se espera de um soberano é semelhante àquele que se espera do Divino. Daí a menção na epígrafe do capítulo aos versículos bíblicos sobre o atendimento aos pedidos, ainda que feitos por homens maus.

Sendo um bom vassalo, o que no Antigo Regime também pode ser entendido como ser um bom cristão, questão que em parte se confirma pela relação próxima da sua família com a vida monástica, os argumentos de João Bernardo Gonzaga são apresentados com a humildade de quem entende o seu lugar, mas que ao mesmo tempo reconhece ser digno de receber o que pede.

Logo, para além dos ganhos possíveis para um ouvidor-geral ou os anseios de um desembargador e da sua família, a nossa intenção é deixar claro como o conhecimento da legislação vigente no Reino e ultramar era mais do que um instrumento para a execução do trabalho desses indivíduos. O conhecimento jurídico poderia tornar-se, como tão bem nos mostra João Bernardo Gonzaga, um meio para atingir maior rendimento financeiro e cuidar do bem-estar da família. E, como costuma acontecer no universo jurídico, aberto o precedente, os benefícios recebidos por Gonzaga não saíram mais da pauta de interesse dos seus sucessores.

Através de um pedido feito por um dos sucessores de Gonzaga é possível notar que a questão do pagamento das aposentadorias em Pernambuco não ficou restrito àqueles que dele esperavam benefício imediato. Em 1765, foi nomeado para a Ouvidoria Geral de Pernambuco o fidalgo João Marcos de Sá Barreto. Pouco tempo depois, o novo ouvidor requereu ao rei D. José o adiantamento do ordenado, ajuda de custo para o embarque, no valor de 50$000 réis e "porque se lhe não passou provisão para a sua aposentadoria, por não constar que se desse a seus antecessores, que talvez por inadvertências ou omissão sua deixaram de a requerer", o que não deveria prejudicar a ele suplicante.[729]

A base do pedido está no conhecimento do pagamento para outras ouvidorias, como Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Alagoas, Pará e Maranhão; como também para o juiz de fora de Olinda e Recife. Consideramos improvável que João Marcos tivesse informações sobre a situação do juiz de fora e não as tivesse sobre a situação da Ouvidoria. A sua abordagem no requerimento – tipo de formato documental pouco flexível – nos parece mais uma estratégia argumentativa do que desconhecimento da real situação. Afinal, em meados de novembro de

[729] REQUERIMENTO do ouvidor nomeado para a capitania de Pernambuco, fidalgo João Marcos de Sá Barreto, ao rei [D. José], sobre o adiantamento do seu ordenado, ajuda de custo para o embarque e sobre as aposentadorias dos ouvidores em Pernambuco. Sem localização, 07 de maio de 1765. AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7949.

1758, o caso da aposentadoria dos ouvidores de Pernambuco ainda estava sendo discutido no Reino. E, por ser Pernambuco um dos destinos mais importantes e cobiçados pelos magistrados, as informações sobre as condições do serviço na região tinham boa circulação.

Por fim, gostaríamos de reforçar que aqui não buscamos entender se o pagamento das aposentadorias dos ministros de letras no século XVIII era justo ou injusto. Até mesmo porque, vista a circulação desses profissionais, costumeiramente distantes de casa e frequentemente substituídos, conforme dados de José Subtil,[730] a existência de um recurso financeiro para garantir um lugar de morada era uma necessidade real. O que de fato nos interessa é visualizar, além do esclarecimento da razão de ser das aposentadorias em Pernambuco no período, o quanto os profissionais nomeados para o serviço régio na Justiça precisavam estar atentos aos direitos fruto das posições que ocupavam, tanto no que diz respeito aos privilégios como, igualmente, aos deveres e possíveis desentendimentos.

E para tal, de certa maneira, a exploração do comportamento dos indivíduos diante de problemas diversos, pode nos ajudar a compreender um dinâmica social na qual as linhas que separam o âmbito público do privado são muito tênues. Por isso, concordamos com Pilar Ponce Leiva quando diz que:

> […] esta forma de incidir en la vida y el comportamiento del otro, es decir, esta forma de ejercer el poder, resulta especialmente pertinente en el análisis de los vínculos verticales. Todos estos tipos de poder existen y se ejercen a través de los vínculos sociales generados gracias a la comunicación y mutua influencia entre los individuos que conforman una sociedad. No serían posibles en una sociedad integrada por cuerpos impermeables e individuos prisioneros en una jerarquía inmóvil.[731]

A fluidez das relações administrativas e pessoais, assim como saber usar tal característica, foram fundamentais para àqueles que perseguiram trajetórias de sucesso profissional e financeiro. Pois, o conhecimento das leis, apesar de importante, tornou-se insuficiente dentro de uma realidade que fez da graça, outrora reservada apenas ao rei, parte da administração da República. Logo, colocar-se corretamente dentro da hierarquia era fundamental. Suplicar nada mais é do que "pedir com submissão".[732] Esclarecimento que nos ajuda a entender a centralidade da delimitação dos espaços de cada um dos agentes na

---

[730] Ver SUBTIL, José. Os ministros do rei no poder local, ilhas e ultramar (1772-1826). *Penélope*, nº27, 2002.
[731] PONCE LEIVA, Pilar. Versatilidad social y poderes múltiples en la América colonial, *Nuevo Mundo Mundos Nuevos* [En ligne], Colloques, mis en ligne le 05 janvier 2007, consultado em 19 de fev. 2019. URL: http://journals.openedition.org/nuevomundo/3231.; DOI: https://doi.org/10.4000/nuevomundo.3231 §34-35.
[732] BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 7. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1720. p. 793.

comunicação administrativa e atentar mais para o peso das palavras que compõem as nossas fontes.

Afinal, estamos nos debruçando sobre uma sociedade que deu ao seu tribunal superior em matéria de Justiça o nome de Casa da Suplicação.

8 EPÍLOGO: O RETORNO A PORTUGAL E OS ÚLTIMOS PASSOS.

> Eu vou entrando na espaçosa barra,
> A grossa artilharia já me atroa;
> Lá ficam Paço d'Arcos e a Junqueira;
> Já corre pela proa
> Uma amarra ligeira;
> E a Nau já fica surta
> Diante da grã Lisboa
> (GONZAGA, 2013, posição 3153).

Pela organização dos capítulos desta tese, buscamos expor e analisar alguns desafios de uma carreira como magistrado a serviço dos reis portugueses no século XVIII. Para tal finalidade, nos valemos da trajetória do bacharel João Bernardo Gonzaga. Infelizmente, os seus primeiros anos de serviço escapam as nossas buscas, diante das possibilidades de pesquisa que tivemos. Em situação contrária, o seu período no Brasil, mais especificamente em Pernambuco e na Bahia, é bastante rico em número de documentos e quantidade de informações.

Dentro da nossa escolha metodológica, que privilegiou dinâmicas institucionais e conflitos, deixamos de fora abordagens sobre temas pontuais e corriqueiros, como as ordens para a escrita dos autos de serviço de alguns oficiais, sobremaneira militares. No entanto, a não abordagem dessas atividades fez parte do planejamento, por sua natureza técnica torná-los curtos e não haver extensão ou repercussão dessas ações para além da atividade monocrática do magistrado. Ainda assim, reconhecemos que os capítulos apresentam uma perspectiva mais profunda sobre os anos de atuação de Gonzaga no Estado do Brasil, mas deixando em aberto os rumos da sua carreira após a Intendência Geral do Ouro e Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar da Bahia.

O ar legalista da sua ação nos mencionados postos, em sintonia com a tentativa da Coroa em fazer crer a eficiência da cobertura jurisdicional dos lugares e dos comportamentos,[733] pode tê-lo beneficiado perante a monarquia portuguesa. Apesar de também ter sido razão para diversos conflitos abordados anteriormente. Inclusive, enquanto estava prestes a mudar de

[733] MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *D. José*: na sombra de Pombal. Lisboa: Temas e Debates, 2008. p. 127.

jurisdição. Ainda em Pernambuco, o final das suas atividades na Ouvidoria Geral foi marcado pelo tensionamento da sua relação com outros oficiais, devido a tentativa de realização da sua residência, apesar de ter recebido mercê para tê-la como suprida. Já na Bahia, aparentemente, não há registro de conflitos no período final do seu serviço. Deixava Salvador já designado para nova função, dessa vez, do outro lado do Atlântico.

Adelto Gonçalves afirma que João Bernardo Gonzaga desembarcou em Lisboa no mês de outubro de 1763[734], o que contrasta com os registros documentais. O desembargador ainda estava em Salvador no dia 14 de janeiro de 1764, quando escreveu ofício sobre diversos casos de contrabando de tabaco.[735] Rodrigues Lapa afirma que João Bernardo retornou a Portugal em 1764, mas sem precisar o mês. Nessa ocasião, segundo o mesmo autor, retornou ao Reino acompanhado pelo sobrinho, José Clarque Lobo.[736]

Compartilhamos com Lapa essa mesma imprecisão. Temos a certeza da presença de Gonzaga em Portugal ainda em 1764, mas não sabemos quando ele chegou. Outro documento disponível no Arquivo Histórico Ultramarino mostra que o último dia de serviço do desembargador na Bahia foi 25 de abril de 1764.[737] Assim, é provável que tenha seguido para Lisboa nos meses seguintes, sendo os meses de junho e julho os mais prováveis para a sua partida pela presença da frota em Salvador.

Outros dados confluem no mesmo sentido. No dia 28 de janeiro de 1764, o bacharel João Ferreira Bettencourt e Sá foi nomeado para os lugares de intendente-geral do ouro e presidente da Mesa da Inspeção da Bahia.[738] A documentação disponível também não permite saber o dia exato da posse do novo intendente-geral. No entanto, podemos identificá-lo como

---

[734] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do Iluminismo* / Adelto Gonçalves. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 54.

[735] OFÍCIO do Intendente Geral do Ouro e primeiro-ministro da Mesa da Inspeção da Bahia, desembargador João Bernardo Gonzaga, sobre vários casos de contrabando e a respeito dos delinquentes. Bahia, 14 de janeiro de 1764. AHU_ACL_CU_005, Cx. 35, D. 6457.

[736] LAPA, Manuel Rodrigues. Prefácio. In: *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*. Volume 01. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957. p. XIII.

[737] CARTA do intendente-geral do ouro, João Bernardo Gonzaga, ao rei [D. José] relativo ao resumo das cartas e respostas que foram para aquela Intendência Geral. Bahia, 25 de abril de 1764. AHU_ACL_CU_005, Cx. 152, D. 11660.

[738] Memorial de Ministros. Pesquisa Letrados: João Ferreira Bettencourt e Sá. Disponível em: < https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=753>. Acesso em 15 jun. 2021.

primeiro-ministro da Mesa da Inspeção em 12 de junho de 1764.[739] O que reforça o nosso entendimento da ausência ou proximidade da partida de Gonzaga nesse período.

O retorno de João Bernardo ao Reino possibilitou a convivência com a família. O filho mais novo, fruto do primeiro casamento, Tomás Antônio Gonzaga, registrou na parte III, lira VIII, do seu *Marília de Dirceu*, o reencontro com o pai, mas com uma pequena inversão da visão de quem recebe e de quem é recebido. Tomás havia retornado a Lisboa, com o irmão José Gomes, no ano de 1761. Enquanto João Bernardo, conforme registramos no parágrafo anterior, deixou a Salvador rumo a Portugal em 1764. Após descrever a paisagem da capital ainda de dentro do barco, Tomás descreve em tom emocionado o momento que teve com o pai:

> Agora, agora sim, agora espero
> Renovar da amizade antigos laços.
> Eu vejo ao velho Pai, que lentamente
> Arrasta a mim os passos.
> Ah! Como vem contente!
> De longe mal me avista,
> Já vem abrindo os braços.
> Dobro os joelhos, pelos pés o aperto
> E manda que dos pés ao peito passe.[740]

O terno reencontro de pai e filho dava fim a cerca de três anos de distância. Em Lisboa, por ordem do Conde de Oeiras, João Bernardo Gonzaga permaneceu alguns meses em comissão de serviço, "era homem de confiança de Pombal, que provavelmente o quis ao pé de si", afirma Rodrigues Lapa.[741] Buscando completar a informação, Adelto Gonçalves diz que a comissão na qual Gonzaga foi empregado era na Casa da Suplicação.[742] Informações que não conseguimos confirmar ou negar pela via documental.

Inclusive, a proximidade de João Bernardo Gonzaga com Sebastião José de Carvalho e Mello é algo que aparece ao menos em mais uma referência historiográfica. Kenneth Maxwell escreveu que João Bernardo era "um dos confidentes de Pombal", sendo parte do "círculo íntimo de conselheiros" do Marquês.[743] Aparentemente, também amparado em Rodrigues Lapa. A proximidade com Pombal poderia, em parte, explicar a progressão da sua

---

[739] AUTO de conferência realizado pelos governadores interinos, comandante da frota e membros da Mesa da Inspeção, para acordarem na forma de obrigar os proprietários de engenhos e comerciantes dos açúcares e tabacos a carregarem os seus produtos, para evitar atrasos na partida da frota. Bahia, 12 de junho de 1764. AHU_ACL_CU_005, Cx. 35, D. 6594.

[740] GONZAGA, Tomás Antônio, 1744-1810. Marília de Dirceu [livro eletrônico]. Lira VIII, Parte III / Tomás Antônio Gonzaga; ilustrador João Lin. – 1.ed. – São Paulo: DCL, 2013. Posição 3157.

[741] LAPA, Manuel Rodrigues. Prefácio. p. XIII.

[742] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do Iluminismo*. p. 54.

[743] MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da devassa*: a Inconfidência Mineira, Brasil – Portugal, 1750-1808; tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 117, 123.

carreira. E, caso essa amizade desigual seja um fato, também poderia gerar certo estranhamento diante de períodos longos estacionado em um mesmo ofício.

Afastando-nos das incertezas, sabemos que no final do ano de 1764, Gonzaga partiu para o Porto. Havia recebido, por decreto de 1º de dezembro daquele ano, o reforço da sua nomeação para a Relação da cidade. Na verdade, a sua nomeação como desembargador ordinário da Relação do Porto data de 07 de janeiro de 1758[744], por ter sido feita com exercício nos lugares que ocupou na Bahia.

No entanto, pode garantir a sua antiguidade na Relação por ter jurado o lugar através de um procurador na Chancelaria do Reino em 28 de abril de 1760.[745] Essa seria a primeira oportunidade de Gonzaga – a exceção da Junta de Justiça – como magistrado integrante de um tribunal colegiado, aos 57 anos. Pela experiência que tinha e pelos laços da família na cidade do Porto, somos levados a crer que o seu tempo de serviço não foi dos mais conturbado do ponto de vista do trabalho e do convívio familiar.

Como ocorreu para os demais postos exercidos por Gonzaga em Portugal, não temos informações sobre o seu procedimento na mencionada Relação. Mas sobre esse período, nos chama especial atenção o tempo de fixação do desembargador naquele lugar. As razões para não ter recebido com brevidade outra nomeação não sabemos. As possibilidades são diversas. Pode, por exemplo, não ter vagado outro lugar com maior graduação. Ou poderia haver outros desembargadores com precedência a ele para novas nomeações.

Há ainda quem aponte que ele pode ter se envolvido em algum tipo de entrevero que ocasionou o seu "ostracismo". Essa última opção aparece como entendimento para o contexto de coincidência entre o final do reinado de D. José e do consulado pombalino, com o sucesso de Tomás Antônio Gonzaga, enviado para o seu primeiro lugar de letras e a promoção do pai para a Casa da Suplicação.[746]

---

[744] CARTA de nomeação do bacharel João Bernardo Gonzaga para ofício de desembargador ordinário da Relação do Porto. ANTT. Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 3, f. 400. Código de referência: PT/TT/RGM/D/0003/89521.

[745] SUBTIL, José. *Dicionário de desembargadores (1640-1834)*. Lisboa: EDIUAL, 2010. p. 259. A possibilidade de jurar o ofício através de um procurador era concedida por carta de privilégio. CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime*. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010. p. 317.

[746] O entendimento de Adelto Gonçalves sobre o episódio passa pela interpretação de alguns versos de Tomás, quando faz referência ao "braço injusto" que estraga o "equilíbrio do Direito". E, um pouco mais adiante, escreve que "atendendo aos justos brados de ilustres, abatidos magistrados, outra vez os levanta à honra antiga". O que, para o autor, revela ressentimento da malograda tentativa de Tomás Antônio Gonzaga em se tornar professor da Universidade de Coimbra, por ter dedicado o seu *Tratado de Direito Natural* a Sebastião José de Carvalho e Melo.

A Relação do Porto era considerada a primeira corporação de "magistrados perpétuos" e o número já elevado de ministros nesse juízo dificultava a passagem natural para a Casa da Suplicação – o que pode explicar com maior base na realidade o longo período de permanência de Gonzaga naquela Relação. E, quando finalmente chegava à progressão para a Casa da Suplicação, muitos magistrados estavam em idade avança, tornando-os menos eficientes diante da demanda do Tribunal.[747]

Após 14 anos como desembargador na Relação do Porto, onde é provável que tenha retornado à residência na Rua dos Cobertos, João Bernardo foi nomeado para a Casa da Suplicação, por decreto de 29 de outubro de 1778 e, posteriormente, recebeu carta em 13 de novembro do mesmo ano.[748] Momento que coincide com um dos picos de nomeações para os tribunais superiores, observado por José Subtil. O que corresponde aos primeiros meses de reinado de D. Maria e da construção do gabinete do Visconde de Vila Nova de Cerveira.[749] É bastante provável que nessa ocasião tenha sido nomeado como desembargador extravagante, conforme costumava acontecer a entrada dos magistrados na Casa da Suplicação.[750]

No entanto, a graduação como agravista pode ter vindo em pouco tempo. O que consideramos diante de dois fatos: a sua experiência ultramarina, muito útil para a função e; por aparecer como desembargador designado pelo regedor[751] para conferir e dar fé do conteúdo

---

E, ainda, ao longo tempo do pai na Relação do Porto. GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do Iluminismo*. p. 80. Nisso tudo, o que parece mais provável é que a presença de João Bernardo Gonzaga no Porto e em Lisboa facilitou o acesso do filho aos lugares de letras e, inquestionavelmente, acelerou o seu processo de leitura de bacharel. Inclusive, alguns desembargadores envolvidos na habilitação de Tomás, eram ou seriam colegas de João Bernardo na Relação do Porto e Casa da Suplicação. Da Casa da Suplicação, temos o desembargador Manuel Antônio Freire de Andrade. Da Relação do Porto ou com ela envolvidos, temos os nomes do desembargador honorífico Pascoal José de Mello Freire dos Reis, atestando a condição de opositor de Tomás na Universidade de Coimbra, onde na ocasião Pascoal era lente substituto da cadeira de Direito Pátrio; e o corregedor e provedor da comarca do Porto, desembargador Valério José de Leão. Este último, responsável por ouvir as testemunhas elencadas na cidade do Porto, todas do bairro de Miragaia, região de origem da parte materna do habilitando e onde provavelmente João Bernardo residia, por ser, a época da inquirição, desembargador naquela Relação. LEITURA do bacharel Tomás Antônio Gonzaga. ANTT. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra T, mç. 1, n.º 14. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-16/1/14.

[747] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Universidade Autónoma de Lisboa: Lisboa, 1996. p. 332-333.

[748] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *Dicionário de desembargadores (1640-1834)*. p. 259.

[749] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. p. 323.

[750] CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). *Cadernos do Arquivo Municipal*, ISSN 2183-3176. 2ª série | nº 2 | julho – dezembro 2014, pp. 223-241. p. 236. Disponível em: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/2/nunoc.pdf. Acesso em 17 jun. 2021.

[751] Os ofícios de chanceler e regedor da Casa da Suplicação são explorados em TESTOS, Jorge Veiga. O chanceler da Casa da Suplicação e o controlo dos actos dos desembargadores (séc. XVI). In: *Control y responsabilidade de los jueces (siglos XVI-XIX)* / José Sanchez-Arcilla Bernal (I.P.). – Madrid: Editorial Dykinson, 2017. pp. 83-97.

do Livro nº 19 dos Agravos do Ultramar entre os anos de 1782 e 1798.[752] Os agravos ou súplicas, termo que deu origem ao nome do Tribunal, são instrumentos jurídicos apresentados pela parte vencida em um processo para apelar da sentença, seja em busca de reparação completa ou suavização da condenação, eram julgados por um novo magistrado e em outro nível da justiça portuguesa.[753]

No período de serviço de João Bernardo Gonzaga, a composição da Casa da Suplicação já havia sido alterada pelo decreto de 09 de janeiro de 1750, que criou mais quatro lugares de desembargadores agravistas e outros dois de extravagantes, totalizando 14 agravistas e 17 extravagantes. O que sinaliza não apenas o grande número de magistrados que compunham o Tribunal, mas reforça a elevada quantidade de processos apreciados por eles. Aponta ainda para o problema provocado pelo acúmulo de magistrados nos tribunais superiores do Reino. Que mesmo em grande número não eram capazes de tornar a apreciação dos processos célere.

Pelo exposto até aqui, havia a ideia de correção de possíveis enganos jurídicos que atravessava a função regimental dos desembargadores da Casa da Suplicação. Conforme mostra Nuno Camarinhas, o Tribunal gozava de dupla função. Era a responsável em última instância pelo julgamento de apelações e agravos, tendo para tais matérias jurisdição em todas as partes do Império. Ao mesmo tempo, funcionava como Relação de Lisboa e do distrito judicial a ela anexado. Tudo isso ocorria sem a necessidade de dividir as funções internas dos funcionários. O que de fato havia era a repartição em diferentes juízos e a marcada característica de compartilhamento de oficiais e ministros letrados entre as duas áreas de ação da Casa da Suplicação.[754] Para o nosso caso, isso significa dizer que independente da graduação de João Bernardo nos seus primeiros anos de Casa da Suplicação, ele pode ter sido empregado na resolução de materiais ultramarinas, de outras comarcas do Reino e/ou nas demandas da Comarca de Lisboa.

Sobre a função de João Bernardo Gonzaga na Casa da Suplicação, temos certeza de que em 1783 já havia alcançado o posto de desembargador agravista. No dia 16 de outubro de

[752] Consta no livro a rubrica do desembargador João Bernardo Gonzaga. ANTT. Distribuição de Agravos. Distribuição a ministros dos agravos do ultramar. Feitos Findos, Juízo das Apelações e Agravos Cíveis, liv. 19. Código de referência: PT/TT/JAAC/002/0019.
[753] SILVA, Antônio de Morais, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva*. Volume 1: A – K. Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. p. 41.
[754] CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). p. 227.

1783, por decreto da rainha D. Maria, recebeu mercê como juiz do tombo[755] da Coroa de Santarém, com a graduação de desembargador dos agravos da Casa da Suplicação.[756] Já no dia 07 de novembro do mesmo ano recebeu a carta de confirmação como desembargador dos agravos e, no dia 12 de dezembro, a carta de juiz do tombo da Coroa de Santarém. Poucos dias depois, no dia 16 de dezembro, recebeu tença de 200$000 réis para servir como juiz do tombo.[757]

Esse era um cargo cujo primeiro regimento data de 1º de outubro de 1586, só tendo sido reformado em 15 de fevereiro de 1727. E tinha como principal objetivo impedir desvios dos bens da Coroa.[758] Passava a desempenhar, então, aos 76 anos, função importante para os cofres da Coroa em uma região onde só havia dois ministros de beca, o juiz do tombo e o provedor.[759] Essa nomeação, inclusive, quando observamos a carreira de Gonzaga em perspectiva, podemos encontrá-lo, mais uma vez, servindo lugares cujas responsabilidades se confundiam com as relacionadas à Fazenda.

Com essa última nomeação, perdemos os rastros da carreira de João Bernardo Gonzaga, apesar de sabermos que permaneceu como desembargador da Casa da Suplicação. Nesse período, solicitou informações sobre uma das suas nomeações durante o reinado de D. João V, registrada no livro 37, folha 243. É exatamente nessa posição do Registro Geral de Mercês que está a sua nomeação como juiz de fora da vila de Tondela.[760] No entanto, recebeu certidão negativa em 31 de março de 1796, reformada em outras duas ocasiões: 19 de maio de

[755] Chamava-se de tombo o "inventário autêntico dos bens, e terras de alguém com suas confrontações, rendas, direitos, encargos, demarcações etc.". SILVA, Antônio de Morais, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva*. Volume 2: L - Z. Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. p. 465.

[756] DECRETO fazendo mercê ao doutor João Bernardo Gonzaga, desembargador da Casa da Suplicação do lugar de juiz do tombo da coroa de Santarém com a graduação de desembargador dos agravos. ANTT. Feitos Findos, Casa da Suplicação, mç. 1, n.º 103. Código de referência: PT/TT/CS/A/012/0001/00103.

[757] SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *Dicionário de desembargadores (1640-1834)*. p. 259.

[758] ALVARÁ de 1 de outubro de 1586. Pelo qual se ordenou a maneira que havia de ter o Juiz do Tombo da Coroa da Comarca e Contadoria de Santarém, na arrecadação dos foros e direitos; e na adjudicação das propriedades sonegadas. In: SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, fl. 1778- , compil. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Tomo IV. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1785.

[759] VASCONCELLOS, Pe. Ignacio da Piedade e. *História de Santarém edificada* [...]. Volume 02. Lisboa: Vende-se na logea de J.F. Mendes e na de A. da Costa, 1740. p. 252. Disponível em: < https://books.google.com.br/books?id=8FFfAAAAcAAJ&newbks=0&dq=juiz%20do%20tombo%20de%20santar%C3%A9m&hl=pt-BR&pg=PA252#v=onepage&q=juiz%20do%20tombo%20de%20santar%C3%A9m&f=false>. Acesso em 17 jun. 2021.

[760] ANTT: Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 37, f.243. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0037/51275.

1798 e 25 de junho de 1799.[761] O recebimento da certidão negativa significa que a sua solicitação não foi encontrada O que significa que a sua solicitação foi checada por três vezes e não foi encontrada.[762]

Por essa razão, acreditamos que João Bernardo não estava em busca da sua nomeação para Tondela, senão a sua nomeação como juiz de fora de Montealegre, o que não consta no mencionado livro. Como a primeira nomeação remonta ao ano de 1738, quando a primeira certidão negativa foi passada, em 1796, João Bernardo Gonzaga dizia o Direito em nome da monarquia portuguesa a longos 58 anos. E, provavelmente, buscava a comprovação do tempo de serviço para solicitar algum tipo de benefício, fosse para ele ou para outro membro da sua família.

Essa é apenas uma hipótese, mas não pode ser desconsiderada diante do perfil de ação que o personagem teve durante a sua carreira. E, nesse período, pode ter-lhe causado algum tipo de vexação o destino do filho que o recepcionou calorosamente quando do seu retorno para Portugal. Tomás Antônio Gonzaga, encontrava-se cumprindo pena de degredo na Ilha de Moçambique desde julho de 1792.[763] Os eventos que levaram à prisão e pena de degredo do magistrado, assim como alguns aspectos da sua vida em Moçambique e análises da sua poesia, são bastante conhecidos pela historiografia brasileira[764]. E consideramos muito provável que João Bernardo Gonzaga tenha sido informado sobre a situação do filho pelos parentes que tinha no Rio de Janeiro.

---

[761] ANTT. Certidão negativa (D. João V, Lv.37, fl.243). Registo Geral de Mercês, Registo de Certidões Negativas, liv. 1 (número de ordem 419), fl.175v. Código de referência: PT/TT/RGM/T/0001/333605.

[762] PORTUGAL. Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo - Registo Geral de Mercês: índice das certidões negativas. [Manuscrito]. [18--?]. Acessível na Torre do Tombo, Lisboa, Portugal. (F. 35). Disponível em: https://digitarq.arquivos.pt/details?id=1833343. Acesso em 17 jun. 2021.

[763] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do Iluminismo*. p. 319.

[764] Alguns exemplos estão em: ATALLAH, Claudia. C. A. O direito natural na obra de Thomás Antônio Gonzaga. *Revista Brasileira de História das Religiões*, v. 10, n. 29, p. 237-265, 10 ago. 2017. Disponível em: < https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RbhrAnpuh/article/view/33344/20518>. Acesso em 18 jun. 2021.; ATALLAH, Claudia. C. A. Thomáz Antônio Gonzaga entre o Direito Natural e os desmandos do Fanfarrão Minésio: concepções políticas de um fiel vassalo da Coroa. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História da UERJ, Rio de Janeiro, 2002.; FURTADO, Joaci Pereira. O épico gonzaguiano e o naufrágio da jangada de pedra: História e Retórica na epopeia de Tomás Antônio Gonzaga. *Rev. Let.*, São Paulo, v.59, n.2, p.181-196, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/letras/article/view/12260/9773> Acesso em 18 jun. 2021.; GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do Iluminismo* / Adelto Gonçalves. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.; GRINBERG, Keila. Apresentação: Interpretação e direito natural. In: GONZAGA, Tomás Antônio, 1744-1810. *Tratado de direito natural* / Tomás Antônio Gonzaga; organização e apresentação Keila Grinberg. – São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. VII-XXXV.; LAPA, Manuel Rodrigues. Prefácio. In: *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*. Volume 01. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957.; MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da devassa*: a Inconfidência Mineira, Brasil – Portugal, 1750-1808; tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

Francisco Adolfo de Varnhagen, em um pequeno texto biográfico sobre Tomás Antônio Gonzaga, publicado na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 1850, aponta que Tomás expôs em algumas liras a ciência do seu pai, João Bernardo Gonzaga, diante da sua "sorte" e "com ela sofria perante a sociedade, além de sofrer pelos padecimentos do filho".[765] Interpretação que coincide com a hipótese aqui sustentada sobre a troca de informações entre os membros da família Gonzaga no Rio de Janeiro e no Reino.

Inclusive, Tomás utilizou a posição do pai como justificativa para apontar não haver sentido na sua participação na inconfidência. O ouvidor e escrivão designado para a devassa, Marcelino Pereira Cleto, relata o seguinte sobre o depoimento tomado na Fortaleza da Ilha das Cobras, Rio de Janeiro, no dia 17 de novembro de 1789:

> Que antes pelo contrário há muitos indícios, que mostram que o réu Respondente não pode ser entrado em semelhante conjuração como são os seguintes, que aponta: Primeiro o de ser filho de Portugal, onde tem bens, e o pai no graduado lugar de Desembargador de Agravos [...].[766]

Apontava assim, entre as condições essenciais que davam prova da sua inocência, a sua origem geográfica e de *genere*. A estratégia argumentativa de Tomás, além de apontar para fatos que, no seu entendimento, tornava-o parte desinteressada naquelas conspirações, igualmente, indicam a reforço de um mundo social hierarquizado e no qual todos os envolvidos tinham noção do papel que desempenhavam. Ao mesmo tempo, consideramos que o fato de ter ele notícias sobre o lugar ocupado pelo pai, que àquela altura já poderia ter recebido nova mercê, é o equivalente a dizer que o pai também tinha consciência da situação do filho.[767] Informações que, infelizmente, são insuficientes para afirmarmos ou negarmos possíveis movimentações políticas de João Bernardo Gonzaga em Lisboa, onde ocupava posição privilegiada na ocasião, para auxiliar Tomás Antônio.

Para entendermos um pouco melhor a sua condição, podemos observar a sua carreira em perspectiva. Stuart B. Schwartz oferece um organograma para carreiras no que ele

---

[765] VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. Thomaz Antonio Gonzaga. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Segunda Série, Tomo V, Vol. XII, Rio de Janeiro, 1849, pp. 120-136. Rio de Janeiro/Kraus Reprint, 1973. p. 132. Disponível em: https://www.ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb/item/107706-revista-ihgb-tomo-xii.html. Apesar da proposta inicial de dar ao relato traços biográficos, Varnhagen aproxima-se mais da crítica literária, assumindo as liras do livro *Marília de Dirceu* como forma de eternizar um amor e os suplícios enfrentados pelo amante ao tratar de uma história real que apenas escondia pessoas atrás dos personagens.

[766] *Autos da Devassa da Inconfidência Mineira* (ADIM). Vol. 05 / [introdução de Lafayette Luiz Doorgal de Andrada]. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2016. p. 209.

[767] Tomás Antônio Gonzaga refere-se poeticamente à reação do pai diante do seu infausto destino: "Parece que vejo a honra, / Marília, toda enlutada; / A face de um pai, rugosa, / Num mar de pranto banhada; / Os amigos macilentos / E a família consternada". GONZAGA, Tomás Antônio, 1744-1810. *Marília de Dirceu* [livro eletrônico]. Lira XXXII, Parte II. Posição 2505.

chamou de “burocracia magistrática”, ao apontar os caminhos mais típicos na carreira dos magistrados que conseguiram permanecer inseridos no serviço. O autor construiu o seu panorama tendo por referência a Relação da Bahia, mas serve, de toda maneira, para trajetórias que não tiveram naquela Relação um dos lugares de serviço, por apontar caminhos possíveis e não trajetórias engessadas por uma escolha metodológica que force o enquadramento das carreiras por caminhos predeterminados. Vejamos na sequência.

Figura 6 – Típicos padrões de carreira da burocracia magistrática portuguesa.[768]

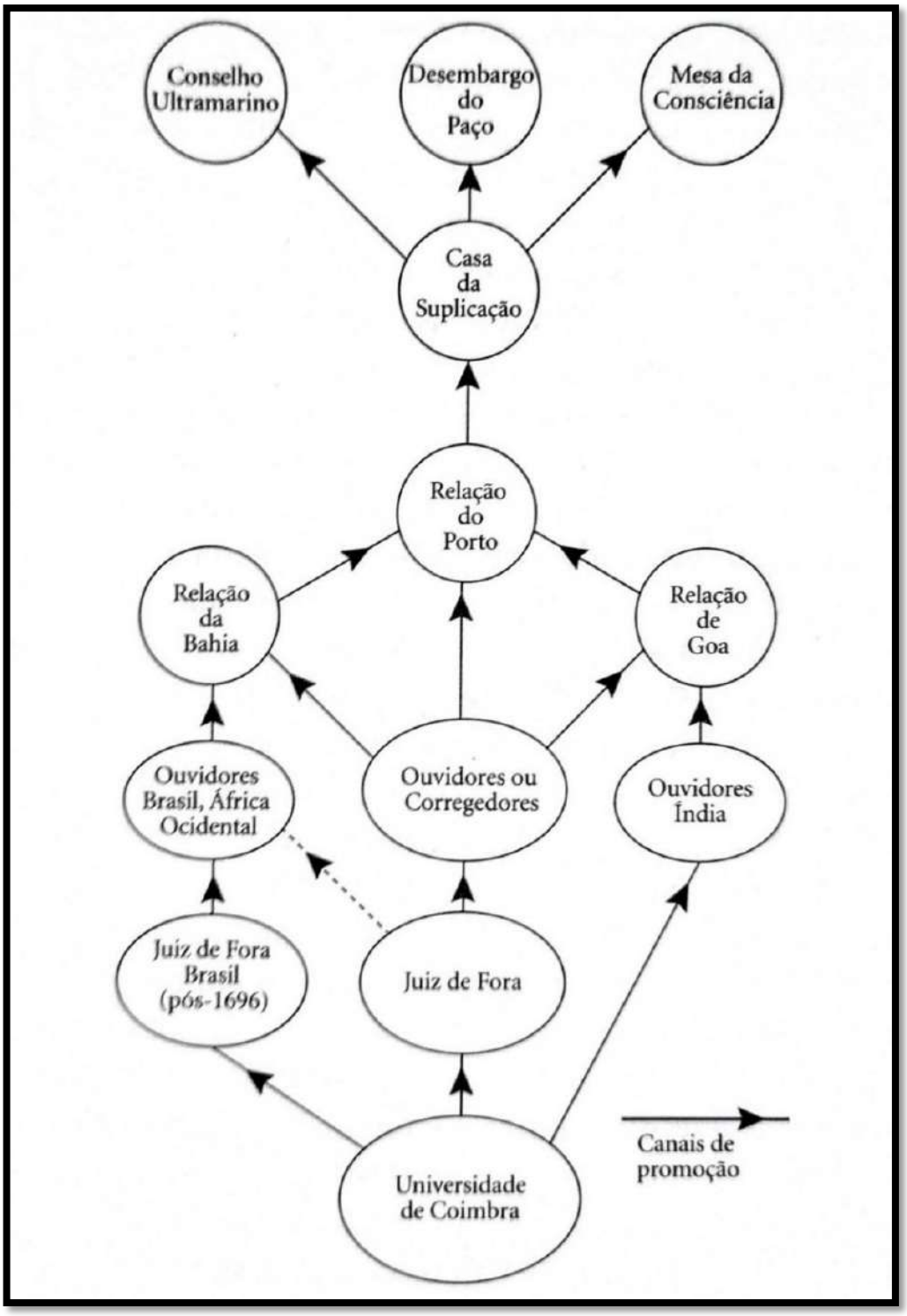

Conforme pode-se notar pela análise do quadro montado por Schwartz, há uma clara tendência nos caminhos percorridos pelos magistrados até o topo da carreira na burocracia

[768] SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751 / Stuart B. Schwartz; tradução Berilo Vargas. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 239.

magistrática. E, nenhum desses caminhos era possível sem a experiência formativa na Universidade de Coimbra. O que demonstra o respeito à legislação que vedava o acesso dos juízes leigos aos lugares de letras. A escolha do autor, apesar de não a abordar, deixa o processo de leitura dos bacharéis visível pela não vinculação direta entre a Universidade e os primeiros ofícios.

Da mesma forma, como podemos ver com o auxílio das setas (indicadoras dos canais de promoção) entre a Universidade de Coimbra e as nomeações originais, havia um período de espera, maior ou menor de acordo com o acesso dos habilitados aos canais de promoção. As mesmas setas são repetidas para apontar os demais postos, no entanto, com outro sentido. O que nos mostra que após a inserção, os meios de promoção na carreira também eram alterados. Dentro desse contexto, podemos as entender como a realização dos concursos de seleção, decretos e cartas de nomeação. Ao mesmo tempo, o quadro deixa patente a forte hierarquização do serviço régio para os magistrados.

Entendemos que para os homens que escolheram o serviço régio nos lugares de letras como uma carreira, o objetivo não poderia deixar de ser o acesso aos tribunais superiores. Cada um dos lugares apontados, possuía características próprias, notadamente influenciados pelas realidades sociais. Por isso, afirmarmos ao longo desta tese que as funções paralelas exercidas pelos magistrados, eram parte das suas expectativas. A depender da capacidade de cada um de se adaptar às funções e aos lugares.

No caso de João Bernardo Gonzaga, a sua carreira ficou apenas um nível abaixo do topo da carreira, por não ter recebido mercê para o Conselho Ultramarino, Desembargo do Paço ou Mesa da Consciência e Ordens. A sua posição na Casa da Suplicação lhe garantia assento no tribunal supremo do Reino de Portugal em matéria de Justiça. Acima dela e apenas para a distribuição da graça régia, estava o Desembargo do Paço. Mas, a interpretação das leis ficava sob a responsabilidade dos desembargadores da Casa da Suplicação.[769] Ou seja, o último lugar de letras exercido por João Bernardo, lidava diretamente com a fixação dos limites interpretativos das leis. No entanto, qual era a forma mais viável para a construção de uma carreira de sucesso?

Para que possamos perseguir algumas hipóteses para os questionamentos acima, precisamos responder o que consideramos uma carreira de sucesso. O primeiro sucesso possível

[769] CAMARINHAS, Nuno. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). p. 227.

para uma carreira como magistrado no Império português do século XVIII era a manutenção na carreira, já que a maior parte dos habilitados para o serviço apenas conseguiam uma nomeação. Logo, há considerável diferença entre essa imensa maioria e os poucos que serviam por longos anos e em diferentes funções.

Dentro desse pequeno grupo, havia um outro grupo ainda menor, os magistrados que acessavam os bancos dos tribunais superiores. Afinal, a graduação de desembargador era irreversível. Sucesso, aqui, entende-se desse lugar de irreversibilidade. Espécie de garantia de manutenção, ainda que o tempo para promoções ficasse mais largo e os lugares disponíveis cada vez mais escasso. Razões que poderiam diminuir a frustração, daqueles mais ambiciosos, que não puderam acessar os conselhos.

Tomando a trajetória de João Bernardo Gonzaga como exemplo, não temos elementos para apontar a sua conformidade ou não sobre não ter ingressado em um dos conselhos. Afinal, não há registros documentais nesse sentido e devemos levar em consideração a sua idade avançada. Mas a sua carreira nos permite buscar entendimentos para a construção de uma carreira longa e que se encaixa na ideia de sucesso aborda no parágrafo anterior.

Podemos notar pelos acontecimentos que marcaram a sua trajetória, não ser possível apontar razões definitivas para o seu desempenho e longo percurso como magistrado à serviço do rei. Lógica que também é válida para os demais homens que como ele escolheram a magistratura como carreira profissional. Ainda que seja difícil apontar elementos analíticos definidores, a observação de alguns caminhos já está consagrada pela historiografia disponível. Questões como o desempenho acadêmico e a leitura dos bacharéis, associadas às conexões familiares dos bacharéis, licenciados e doutores, são pontos inegavelmente importantes para no mínimo inserir esses sujeitos no serviço régio.

No entanto, após a inserção, são fartos os exemplos de magistrados que foram acusados de cometer irregularidades em diversos níveis e que, nem mesmo as pressões locais, foram capazes de embaraçar o futuro profissional de alguns. E, até mesmo os mecanismos internos de controle, como as residências, seguiam formatos praticamente fixos e eram geralmente afetados por uma ação corporativa entre os magistrados, diante da consciência de que o hoje sindicado, em breve, também seria sindicante.

A experiência de João Bernardo Gonzaga nos trouxe a possibilidade de observar outro ponto que, no seu caso, foi fundamental para a sua carreira: a capacidade de se comunicar

com os seus superiores no Reino. Referimo-nos não ao simples aspecto de enviar as missivas quando fosse possível, senão ao formato e conteúdo dos seus textos, focado na tentativa de cobrir as temáticas desde os aspectos generalizantes até questões mais minuciosas. Diminuir as lacunas no texto, acreditamos, era importante para reduzir as possibilidades interpretativas. O que na prática, não significa que toda e qualquer matéria avaliada por ele era acatada nos mesmos termos pelas autoridades no Reino. Mas a ideia sempre presente de preservação e zelo pelo serviço régio, fazia mais pelo magistrado do que pelas matérias debatidas.

Acreditamos que a maneira adotada por ele para se comunicar, principalmente com os superiores, reforçava a ideia de um magistrado em busca da aplicação das leis do Reino. É nesse aspecto dos seus textos que encontramos os traços já mencionados de legalismo. O que se manifesta quase sempre em oposição aos costumes locais. É fato que no período, algumas leis ou instituições atuavam diretamente para a alteração de costumes, sobremaneira nas relações comerciais. O próprio João Bernardo Gonzaga esteve à frente de instituições cuja ação regimental previa a ruptura de alguns costumes. E, a colocação nos seus textos das leis *versus* os costumes, aspecto corriqueiro da comunicação ultramarina, em nenhum momento considera a forma então praticada como mais adequada do que as leis reguladoras. Ainda que possa considerar as dificuldades dos produtores e comerciantes e outras maneiras legais de colaborar.

Por isso, consideramos que a sua forma de abordar as matérias fazia mais pela sua carreira como magistrado do que para o debate e resolução das questões. O que não nega também a sua colaboração para a fixação de entendimentos que geraram ou buscaram por precedentes na jurisprudência. Nesse sentido, a sua comunicação o posicionava bem aos olhos de uma monarquia que buscava servidores leais.

No final das contas, para a construção de uma carreira como magistrado dos reis portugueses, o constante reforço das pontes de vassalagem após a inserção no serviço era fundamental. Ao mesmo tempo, ter a devida noção do espaço ocupado na hierarquia comunicativa tornava o conteúdo das cartas mais assertivo no sentido da extensão e dos limites da jurisdição daqueles que diziam o direito em nome do monarca. Esse pequeno conjunto não é aqui entendido como excludente das demais estratégias apontadas pela historiografia, como a criação de uma rede de contatos, a qualidade técnica e a proximidade das famílias dos ministros do centro do poder político, por exemplo. Desejamos apenas somar mais um fator a ser considerado para o entendimento da manutenção dos magistrados na carreira: a importância da comunicação.

Mas não qualquer tipo de comunicação, senão àquela que revela os esforços dos magistrados para aplicar as leis, ainda que a contragosto dos habitantes da jurisdição. A observação da fala dos atores sociais ao longo da pesquisa, permite a visualização não apenas dos recursos linguísticos daquela organização social, permite ao pesquisador ainda, observar as diferenças discursivas e a ausência de rigidez na aplicação de modelos.[770]

O longo período de serviço de João Bernardo Gonzaga como ministro letrado atravessou a década final do reinado de D. João V, todo o reinado de D. José e as duas décadas iniciais do reinado D. Maria. Adelto Gonçalves afirma que em 1798, Tomás Antônio Gonzaga recebeu, em Moçambique, a notícia do falecimento do pai no ano anterior, em Lisboa.[771] Essa informação contrasta com o entendimento de Rodrigues Lapa, que entende como período mais provável para o falecimento de João Bernardo Gonzaga os anos entre 1792 e 1794, tendo como marco referencial a produção poética de Tomás Antônio.[772]

Conforme apontamos antes, há muitas imprecisões no que concerne aos registros sobre João Bernardo na historiografia disponível. Os registros documentais, parciais e fragmentados, suscitam muitas dúvidas. Dentre as opções interpretativas mais prováveis, além do que já foi mencionado, podemos também sugerir que o falecimento do desembargador pode ter acontecido nos primeiros meses de 1798 e não em 1797. O que sugerimos diante da rubrica de Gonzaga no livro dos Agravos do Ultramar, referente ao período de 1782 a 1798. Teria, assim, falecido com 90 ou 91 anos de idade.

Como aconteceu em outros episódios da vida do pai e do filho, a morte de João Bernardo Gonzaga também ficou registrada nos versos de Tomás. Em edição de *Marília de Dirceu*, publicada em 1812, algumas liras escritas no final da vida do poeta árcade foram acrescentadas ao texto original. Liras nas quais, aparentemente, o filho de João Bernardo reconhece a fragilidade da própria vida e revela a notícia da morte do pai.

> É este, ó Lício, é este,
> sem dúvida, o país belo e sereno,
> aonde a paz celeste
> não respira da inveja o atroz veneno,
> e aonde, livres da infeliz mudança,

[770] CERUTTI, Simona. Processos e experiência: indivíduos, grupos e identidades em Turim no século XVII. In: Jogos de escalas: a experiência da microanálise / Jacques Revel; organizador; tradução Dora Rocha. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 181-182.
[771] GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um poeta do Iluminismo*. p. 388.
[772] LAPA, Manuel Rodrigues (editor). *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*. Volume 01. Edição crítica de M. Rodrigues Lapa. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957. p. 177.

descansa o teu e o meu bom pai descansa.

Que doce companhia
deveremos fazer-lhes! Ah! Se apresse
o momento que um dia
tão gostosa união nos lavra e tece!
Cheguemos a beijar as mãos sagradas,
que enchem de glórias as imortais moradas.[773]

Assim, terminava uma carreira de seis décadas como magistrado do rei, sem que tenhamos conhecimento do afastamento de João Bernardo Gonzaga da Casa da Suplicação antes da sua morte. Com a idade avançada, é provável que a doença que dificultava a sua visão tenha se acentuado, mas ele jamais a colocou como impeditivo para a realização das suas atribuições regimentais. Quando a usou como justificativa para não realizar uma tarefa, tentava se esquivar de uma missão para a qual se sentia incompetente. E, quando teve notícia de que outro magistrado, na mesma posição que ele ocupava, se considerava capaz de realizar a empresa, prontamente se colocou à disposição. Afinal, o negócio era importante para a Coroa portuguesa e para o Marquês de Pombal.

Esses são traços que nos revelam um magistrado que reconhecia o seu lugar na hierarquia administrativa portuguesa e que, diante dessa consciência, conseguiu encontrar formas para superar denúncias contra o seu procedimento e tensões provocadas pelo enfrentamento de costumes apontados por ele como contrários às leis. O que foi possível, através da utilização da comunicação escrita, como um dos seus instrumentos de demonstração de lealdade aos desígnios da monarquia portuguesa e para a sua manutenção nas carreiras da Justiça.

[773] GONZAGA, Tomás Antônio. *Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga*. Volume 01. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957. p. 179-180.

FONTES

Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU):

AHU_ACIL_CU_005, Cx. 145, D. 11112.

AHU_ACL_CU_003, Cx. 25, D. 2132.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 05, D. 645-663.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 07, D. 1069.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 07, D. 1070.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 07, D. 1072.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 132, D. 10302.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 134, D. 10433.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 135, D. 10467.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 135, D. 10477.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 140, D. 10793.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 141, D. 10908.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 141, D. 10909.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11258.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11265.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11270.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11287.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 147, D. 11294.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 152, D. 11660.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 153, D. 11685.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 157, D. 11948.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 17, D. 3108.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 181, D. 13463.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 22, D. 4151-4166.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4194

AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4265.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 23, D. 4265-4268.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 2313.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 4849.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 25, D. 4855-4864.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4988.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4990.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4991.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4992.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4993.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4995.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 26, D. 4997.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 27, D. 3270.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 28, D. 3397-3398.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 28, D. 5407.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 28, D. 5340.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 29, D. 5533.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 30, D. 5691.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5799.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5800.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5801.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5802.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5803.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5805.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 31, D. 5870.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6253.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6254.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6255.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6256.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6257.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 33, D. 6264.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 34, D. 6446.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 35, D. 6457.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 35, D. 6590.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 35, D. 6594.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 35, D. 6595.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 72, D. 6079.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 72, D. 6081.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 73, D. 6114.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 75, D. 6225.

AHU_ACL_CU_005, Cx. 89, D. 7282.

AHU_ACL_CU_005-01, D. 3587.

AHU_ACL_CU_005-01, D. 3607.

AHU_ACL_CU_007, Cx. 03, D. 226.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 631.

AHU_ACL_CU_015, 77, D. 6493.

AHU_ACL_CU_015, 83, D. 6922.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 101, D. 7857.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 102, D. 7949.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 148, D. 10816.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 23, D. 2067.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 71, D. 5980.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6048.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 72, D. 6085.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6122.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 73, D. 6168.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 75, D. 6279.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 75, D. 6303.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 75, D. 6330.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 76, D. 6357.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6421.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6440.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 78, D. 6512.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 79, D. 6573.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 81, D. 6702.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 82, D. 6870.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 83, D. 6904.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6991

AHU_ACL_CU_015, Cx. 84, D. 6994.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 6988.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 86, D. 7045.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 87, D. 7126.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7141.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7142.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 88, D. 7157.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 90, D. 7262.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 95, D. 7501.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 96, D. 7543.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 99, D. 7771.

AHU_ACL_CU_017, Cx. 48, D. 4816.

AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 76, D. 17702.

AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 81, D. 18743.

AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 82, D. 18925

AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 83, D. 19342.

AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 39, D. 3211.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT):

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 1, n.º 29. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/1/29.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 19, n.º 6. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/19/6.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 25, n.º 33. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/25/33.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 31, n.º 12. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/31/12.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra A, mç. 6, n.º 16. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-1/6/16.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra B, mç. 9, n.º 8. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-2/9/8.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra F, mç. 3, n.º 10. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-6/3/10.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra F, mç. 3, n.º 16. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-6/3/16.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra I, mç. 12, n.º 23. Código de referência PT/TT/DP/A-A/5-3-9/12/23.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra I e J, mç. 13, n.º 9. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/13/9.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 22, n.º 46. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/22/46.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 40, n.º 10. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/40/10.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 50, n.º 6. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/50/6.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 56, n.º 2. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/56/2.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra J, mç. 2, n.º 52. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/2/52.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra J, mç. 11 n.º 2. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/11/2.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, Letra M, mç. 4, n.º 22. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-11/4/22.

Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra T, mç. 1, n.º 14. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-16/1/14.

Feitos Findos, Casa da Suplicação, mç. 1, n.º 103. Código de referência: PT/TT/CS/A/012/0001/00103.

Feitos Findos, Juízo das Apelações e Agravos Cíveis, liv. 19. Código de referência: PT/TT/JAAC/002/0019.

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, mç. 34, n.º 6. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-001/0034/00006.

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, mç. 39, n.º 25. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-001/0039/00025.

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, mç. 40, n.º 165. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-001/0040/00165.

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra A, mç. 52, n.º 83. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-001/0052/00083.

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra B, mç. 2, n.º 1. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-002/0002/00001.

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra B, mç. 3, n.º 8. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-002/0003/00008.

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 39, n.º 6. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-009/0039/00006.

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 68, n.º 69. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-009/0068/00069.

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 91, n.º 46. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-009/0091/00046.

Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra M, mç. 2, n.º 11. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-011/0002/00010.

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 3, f.159. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0003/53115.

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 3, f.185. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0003/46591.

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 5, f. 397. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0005/45273.

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 6, f.30v. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0006/379408.

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 8, f.82v. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0008/59891.

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 9, f.279v. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0009/381109.

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 16, f.449. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0016/29234.

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 30, f.198. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0030/45031.

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 37, f.243. Código de referência: PT/TT/RGM/C/0037/51275.

Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 3, f. 400. Código de referência: PT/TT/RGM/D/0003/89521.

Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 6, f. 96. Código de referência: PT/TT/RGM/D/0006/84415.

Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv. 1(2), f.276. Código de referência: PT/TT/RGM/E/002/0032/137758.

Registro Geral de Mercês de D. Maria I, liv. 1(2), f.277. Código de referência: PT/TT/RGM/E/002/0032/137797.

Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Pedro II, liv. 9, f.213v. Código de referência: PT/TT/RGM/B/0009/8149.

Registo Geral de Mercês, Registo de Certidões Negativas, liv. 1 (número de ordem 419), fl.175v. Código de referência: PT/TT/RGM/T/0001/333605.

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3304. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3304.

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 3769. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3769.

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Bento, mç. 7, doc. 104. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-001/4730.

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Feliciano, mç. 1, doc. 12. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7242.

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç. 78, doc. 1388. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-001/9083.

Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC):

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/007885.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/A/008428.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/B/000043.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/B/004935.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/001701.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/004057.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/007574.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/007972.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/C/015259.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/F/005524.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/000367.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/001917.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/003145.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/G/003150.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/H/000573.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/M/010643.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/N/000012.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/O/001396.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/002837.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/P/005123.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/R/001812.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000051.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000278.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000282.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/000769.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/005950.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/009879.

AUC: PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/S/010244.

Biblioteca Nacional de Portugal (BNP):

BNP: CARTAS régias e alvarás com determinações vindas de Portugal. Lisboa [Portugal]: [s.n.], 1700. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/mssII31_1_18n10.pdf

BNP: Código 10856, Livro de Assentos de Leituras de Bacharéis, fl. 327 [à margem].

Fontes Impressas

AUTOS da Devassa da Inconfidência Mineira. Vol. 02 / [introdução de Lafayette Luiz Doorgal de Andrada]. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2016.

_____. Vol. 05 / [introdução de Lafayette Luiz Doorgal de Andrada]. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2016.

BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. **Vocabulario Portuguez e latino** (Volume 01: Letra A). Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

_____. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 2. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

_____. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 03. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

_____. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 06. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1720.

_____. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 7. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1720.

_____. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico [...]. V. 08. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1728.

_____. **Supplemento ao Vocabulario Portuguez e latino** (Parte 2: Letras M-Z). Lisboa: Patriarcal Officina da Musica, 1728.

COLLECÇÃO Chronologica dos Assentos das Casas da Supplicação e do Civel. Tomo I. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1791.

DICCIONARIO DE AUTORIDADES (1726-1739*)*. Tomo II. Real Academia Española, 1729. Disponível em: <http://web.frl.es/DA.html>.

FREITAS, Joaquim Inácio de. **Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603**. Tomo I. Que Comprende os Reinados de Filippe II e III, e os dos Senhores D. João IV, D. Affonso VI, D. Pedro II, e D. João V. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1819.

INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco (1749). In: **Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro**, vol. XXVIII. Rio de Janeiro, Officinas de Artes Gráficas da Bibliotheca Nacional, 1908.

LIVRO Segundo de Vereações (1714-1738). **Livro de Acórdãos do Senado da Câmara do Recife (1738)**. Leitura paleográfica Vera Lúcia Costa Acioli e Virgínia Maria Almoêdo de Assis.

PORTUGAL. **Boletim do Conselho Ultramarino**. Legislação Antiga, Volume I, 1446 a 1754. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867.

_____. **Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**, Livro I. 14ª edição. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

_____. **Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**. Livro V. 14ª edição. Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870. p. 1212-1214.

_____. **Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza Posterior à Publicação do Codigo Filippino com hum Appendice**. Parte I: Desde a mesma Publicação até ao Fim do Reinado do Senhor D. João V. 2ª impressão. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1805.

_____. **Instituto dos Arquivos Nacionais** / Torre do Tombo - Registo Geral de Mercês: índice das certidões negativas. [Manuscrito]. [18--?]. Acessível na Torre do Tombo, Lisboa, Portugal. (F. 35). Disponível em: https://digitarq.arquivos.pt/details?id=1833343.

_____. **Ordenações do Senhor Rey D. Manuel**. Livro V. Coimbra: Na Real Imprensa da Universidade, 1797. p. 237-240.

SILVA, Antônio de Morais, 1755-1824; BLUTEAU, Rafael, 1638-1734. **Diccionario da lingua portugueza** [...] (Volume 1: A - K). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

_____. **Diccionario da lingua portugueza** [...] (Volume 2: L - Z). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

SILVA, António Delgado da, ?-1850. **Collecção da Legislação Portugueza**: desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Typografia Maigrense, 1828.

_____. **Collecção da Legislação Portugueza**: desde a última Compilação das Ordenações. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maigrense, 1830.

_____. **Collecção da Legislação Portugueza**. Suplemento à Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1842.

SILVA, José Justino de Andrade e, fl. 18---, comp. e anot. **Collecção Chronologica da Legislação Portugueza**. 1603-1612. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854.

_____. **Collecção Chronologica da Legislação Portugueza**. 1613-1619. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854.

_____. **Collecção Chronologica da Legislação Portugueza**. 1620-1627. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1855.

_____. **Collecção Chronologica da Legislação Portugueza**. 1627-1633. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1855.

_____. **Collecção Chronologica da Legislação Portugueza**. 1640-1647. Lisboa: Imprensa de F. X. de Souza, 1856.

SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, fl. 1778- , compil. **Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes**. Tomo IV. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1785.

REFERÊNCIAS

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **A escrita no Brasil colonial**: um guia para leitura de documentos manuscritos / Vera Lúcia Costa Acioli; apresentação de Leonardo Dantas Silva; prefácio de José Antônio Gonsalves de Mello. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana; UFPE, Editora Universitária, 1994.

AGÜERO, Alejandro. Herramientas conceptuales de los juristas del derecho común en el dominio de la administración. In: LORENTE, Marta (coord.). **La jurisdicción contencioso-administrativa en España**. Una historia de sus orígenes, Madrid, Consejo General del Poder Judicial, 2009 (Cuadernos de Derecho Judicial, Vol. 7 – 2008), Cap. I, pp. 19-44.

ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de; COSTA, André. Fiscalidade e comunicação política no Império. In: **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII / organização João Fragoso, Nuno Gonçalo Monteiro. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada**: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil. 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. DOI:10.11606/T.8.2010.tde-08102010-143600.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. **O sexo devoto**: normatização e resistência feminina no império Português – XVI-XVIII / Suely Creusa Cordeiro de Almeida. Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, Tese de Doutorado. Recife: a autora, 2003. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7383.

_____. Vida íntima entre senhores e escravos no Recife e na Lisboa setecentistas: três histórias, três memórias. **Afro-Ásia**, n. 43 (2011), pp. 195-212. DOI: http://dx.doi.org/10.9771/aa.v0i43.21224.

ALONSO ROMERO, María Paz. **Salamanca, escuela de juristas**: Estudios sobre la enseñanza del derecho en el Antiguo Régimen. Universidad Carlos III de Madrid. Editorial Dykinson, 2012. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10016/15129>.

ALTMAN, Max. Hoje na História: 164 a.C. – Judas Macabeu e seus homens conseguem tomar Jerusalém. Publicado em 21 de novembro de 2013, **Opera Mundi**. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/historia/32531/hoje-na-historia-164-a-c-judas-macabeu-e-seus-homens-conseguem-tomar-jerusalem>.

ALVES, Carlos Fernando Teixeira. D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, uma biografia (1735-1822). **Rev. Hist.** (São Paulo), n.178, a05818, 2019. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2019.145431.

ARRAES. Esdras. Rio dos currais: paisagem material e rede urbana do rio São Francisco nas capitanias da Bahia e Pernambuco. **Annals of Museu Paulista**. v. 21. n.2. Jul.-Dec. 2013. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-47142013000200003.

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Palavra de Rei**... Autonomia e subordinação da capitania hereditária de Pernambuco. Tese. Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História. Recife, 2001.

_____. Ofícios do rei: a circulação de homens e idéias na Capitania de Pernambuco. In: **Anais do XXV Simpósio Nacional de História** – História e Ética. Fortaleza: ANPUH, 2009.

_____. Em nome do Rei. Um contributo aos estudos sobre justiça e governo na capitania hereditária de Pernambuco. In: **Justiça no Brasil Colonial**: agentes e práticas. Organização Maria Fernanda Bicalho, Virgínia Maria Almoêdo de Assis, Isabelle de Matos Pereira de Mello. – 1.ed. São Paulo: Alameda, 2017. p. 25-50.

ATALLAH, Claudia. C. A. **Thomáz Antõnio Gonzaga entre o Direito Natural e os desmandos do Fanfarrão Minésio**: concepções políticas de um fiel vassalo da Coroa. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História da UERJ, Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=9427.

_____. **Da Justiça em nome d'El Rey**: ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777). Tese (Doutorado). Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História Social, Niterói, 2010. Disponível em: https://www.historia.uff.br/stricto/td/1356.pdf.

_____. O direito natural na obra de Thomás Antônio Gonzaga. **Revista Brasileira de História das Religiões**, v. 10, n. 29, p. 237-265, 10 ago. 2017. Disponível em: < https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RbhrAnpuh/article/view/33344/20518>.

_____. Entre a cruz e a caldeirinha: um ouvidor a serviço da monarquia nas terras dos Assecas. **Tempo**, Niterói, v. 24, n. 1, pp. 161-179, jan. 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/tem-1980-542x2018v240109.

AYMARD, Maurice. Amizade e convivialidade. In: **História da vida privada**, 3: da Renascença ao Século das Luzes / organização Roger Chartier; tradução Hildegard Feist. – São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. **Fontes repatriadas**: anotações de História Colonial, referências para pesquisa, índices do Catálogo da Capitania de Pernambuco / Maria do Socorro Ferraz Barbosa, Vera Lúcia Costa Acioli, Virgínia Almoêdo de Assis. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006.

BARBOSA, Virgínia. Igreja dos Martírios. Pesquisa Escolar Online, **Fundação Joaquim Nabuco**, Recife. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>.

BARROS, Edval de Souza. Redes de clientela, funcionários régios e apropriação de renda no império português (séculos XVI-XVIII). **Revista de Sociologia e Política**, [S.l.], n. 17, nov. 2001. ISSN 1678-9873. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/3600>.

BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BEZERRA, Janaína Santos. **A fraude da tez branca**: a integração de indivíduos e famílias pardas na elite colonial pernambucana (XVIII). Tese (doutorado) - Universidade Federal de

Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/17551.

BIBLIA SAGRADA. Tradução dos originais grego, hebraico e aramaico mediante a versão dos Monges Beneditinos e Maredsous (Bélgica). 1ª edição. São Paulo: Editora Ave Maria, 2009.

BICALHO, Maria Fernanda. Entre a Teoria e a Prática: Dinâmicas Político-Administrativas em Portugal e na América Portuguesa (Séculos XVII e XVIII). **Revista de História**, Brasil, n. 167, p. 75-98, dec. 2012. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i167p75-98.

_____; COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do secretário de Estado na comunicação política entre reino e conquistas. In: **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII / organização João Fragoso, Nuno Gonçalo Monteiro. – 1ªed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BOSCHI, Caio César. **Minas Gerais nos reservados da Biblioteca Nacional de Portugal** / Caio César Boschi, Régis Clemente Quintão. Belo Horizonte: Centro de Memória e de Pesquisa Histórica da PUC Minas, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico** / Pierre Bourdieu; tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: DIFEL, 1989.

_____. A ilusão biográfica. In: **Usos & abusos da história oral** / Janaina Amado e Marieta de Moraes Ferreira, coordenadoras. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.

_____. Por uma ciência das obras. In: **Razões práticas**: Sobre a teoria da ação / Pierre Bourdieu; Tradução: Mariza Corrêa – Campinas, SP: Papirus, 1996.

BOUWSMA, William J. Lawyers and Early Modern Culture. **The American Historical Review**, vol. 78, nº 2, 1973, pp. 303-327.

BOXER, Charles R. **A Idade de Ouro do Brasil**: dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963.

_____. **O império colonial português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1969.

BRAGA, Teófilo. **História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portugueza**. Tomo I. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1892.

_____. **História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portugueza**. Tomo III, 1700 a 1800. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1898.

_____. **História da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução pública portugueza**. Tomo IV, 1801 a 1872. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1902.

BREDA, Daniel Oliveira. ***Vicus Judæorum***: os judeus e o espaço urbano no Recife neerlandês (1630-1654) / Daniel Oliveira Breda. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-Graduação em História, Natal, RN, 2007. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/16993.

CABRAL, João Francisco Pereira. A dicotomia *nómos-phýsis* no Crátilo de Platão. **Revista de Estudos Filosóficos e Históricos da Antiguidade**, Campinas, nº 26, julho 2009/julho 2013. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/cpa/article/view/1488.

CAETANO, Antônio Filipe Pereira. **Entre súditos e magistrados**: administração da justiça nas capitanias do norte (1789-1821) / Antônio Filipe Pereira Caetano. – Maceió: EDUFAL: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2018.

CAETANO, Marcello. **História do Direito Português [1140-1495]**. 2ª edição. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 1998.

CAGLE, Hugh; CRAWFORD, Matthew. Enlightened reformism in Iberian culture and science. In: **The Iberian World**: 1450–1820 / Edited by Fernando Bouza, Pedro Cardim and Antonio Feros. London and New York: Routledge, 2020.

CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português: O caso do Brasil (1620-1800). **Almanack Braziliense**, [S.l.], n. 9, p. 84-102, maio 2009. DOI: http://dx.doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i9p84-102.

_____. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010.

_____. As residências dos cargos de Justiça letrada. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini (orgs.). **Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas**: Provimento, Controlo e vendidade (séculos XVII e XVIII). Lisboa, CHAM, 2012. pp. 161-172.

_____. A Casa da Suplicação nos finais do Antigo Regime (1790-1810). **Cadernos do Arquivo Municipal**, ISSN 2183-3176. 2ª série | nº 2 | julho – dezembro 2014, pp. 223-241. Disponível em: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/2/nunoc.pdf.

_____. Familiaturas do Santo Ofício e juízes letrados nos domínios ultramarinos (Brasil, século XVIII). **Rev. Hist.** (São Paulo), São Paulo, n. 175, p. 69-90, Dec. 2016. DOI: http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2016.121869.

_____. Quem executa a expulsão? Os desembargadores e a operação de expulsão dos jesuítas (1759-1761). **CEDIS**. O Direito na História: agentes, categorias e representações, nº 2, 2017. p. 2. Disponível em: https://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-papers_O-Direito-na-Hist%C3%B3ria_Quem-executa-a-expuls%C3%A3o_os-desembargadores-e-a-opera%C3%A7%C3%A3o-de-expuls%C3%A3o-dos-jesu%C3%ADtas.pdf.

CANDIDO, Mariana P. O limite tênue entre liberdade e escravidão em Benguela durante a era do comércio transatlântico. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 47, p. 239-268, 2013. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/S0002-05912013000100007.

CARDIM, Pedro. Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. **Nação e Defesa**, v.87, 2a. série, p.129-158, outono de 1998. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/1487.

_____. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: **Modos de governar**: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX / org. Maria Fernanda Bicalho, Vera Lúcia Amaral Ferlini. São Paulo: Alameda: 2005.

_____. As Cortes de Portugal e o governo dos “territórios ultramarinos” (séculos XVI-XVII). In: **O governo dos outros**: poder e diferença no império português / org. Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2016. Edição Kindle.

CARNAXIDE, Antônio de Sousa Pedroso, Visconde de, 1903-1961. **O Brasil na administração pombalina**: economia e política externa. São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: INL, 1979.

CARRARA, Ângelo Alves. **Minas e currais**. Produção rural e mercado interno de Minas Gerais. 1674-1807. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007.

_____. Desvendando a riqueza na terra dos diamantes. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte, v. 41, p. 40-59, jul.-dez. 2005. Disponível em: https://goo.gl/MaQEgV.

CARVALHO, Reinaldo Forte. **Governanças das terras**: poder local e administração da justiça na Capitania do Ceará (1699-1748). Tese. Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História. Recife: O autor, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/15491.

CASELLI, Elisa. Vivir de la Justicia. Los réditos del oficio de juzgar y su incidencia en las disputas jurisdiccionales (Castilla en la temprana Edad Moderna). In: **Justicias, agentes y jurisdicciones**. De la Monarquía Hispánica a los Estados Nacionales (España y América, siglos XVI-XIX). Fondo De Cultura Económica De España, 2017. Edição do Kindle.

CASTAN, Nicole. O público e o particular. In: **História da vida privada**, 3: da Renascença ao Século das Luzes / organização Roger Chartier; tradução Hildegard Feist. – São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CERUTTI, Simona. Processos e experiência: indivíduos, grupos e identidades em Turim no século XVII. In: **Jogos de escalas**: a experiência da microanálise / Jacques Revel; organizador; tradução Dora Rocha. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

CHAGAS, Gabriel Afonso Vieira. **Estratégia de família**: casamentos endogâmicos em grupos familiares do entorno da Serra do Camapuã (1750-1890) / Gabriel Afonso Vieira Chagas. – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-B2YP8Y.

CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. **As capitanias de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII)** / José Inaldo Chaves Júnior. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2017. Disponível em: https://www.historia.uff.br/stricto/td/1928.pdf.

CLUNY, Isabel. A Guerra de Sucessão Espanhola e a diplomacia portuguesa. **Penélope**, nº 26, 2002, pp. 63-92. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2654395>.

COELHO NASCIMENTO, M. F. Justiça, Corrupção e Suborno em Pernambuco (Século XVIII). **T.E.X.T.O.S DE H.I.S.T.Ó.R.I.A**. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB., [S. l.], v. 11, n. 1-2, p. 29–46, 2012. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27850.

CONCEIÇÃO, Hélida Santos. Governando a periferia: a criação da comarca da parte Sul da Bahia no Império Ultramarino Português – século XVIII. In: **Anais da XII JORNADA de Estudos Históricos professor Manuel Salgado PPGHIS/UFRJ**. Vol.3. Rio de Janeiro, 2017.

CONTI, Paulo Fillipy de Souza. **A Casa das Qualidades, Pesos e Preços**: A Mesa da Inspeção do Tabaco e Açúcar de Pernambuco (1752-1777). Dissertação. Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/19074>.

_____. A Ilustração tardia em Portugal e os espaços de sociabilidade intelectual em Pernambuco. **Tempos Históricos**, Volume 22, 2º Semestre de 2018, p. 402-432. e-ISSN: 1983-1463. DOI: https://doi.org/10.36449/rth.v22i2.19348.

_____. Os Magistrados e as Monarquias ibéricas no século XVIII. ***Sæculum* – Revista de História**, v. 24, n. 41, p. 64-81, 15 dez. 2019. DOI: https://doi.org/10.22478/ufpb.2317-6725.2019v24n41.46205.

COSTA, Pe. Antônio Carvalho da. **Corografia Portugueza, e descripçam topografica** [...]. Tomo I. Lisboa: Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1706. Disponível em: < https://play.google.com/books/reader?id=JDQBAAAAQAAJ&hl=pt&pg=GBS.PP5>.

COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. Das desordens na Provedoria de Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos na América Portuguesa. In: **XXVIII Simpósio Nacional de História**, 2015, Florianópolis. XXVIII Simpósio Nacional de História - Anais, 2015. Disponível em: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434426149_ARQUIVO_TextoANPUHWellington.pdf .

_____. **"De cofre não tem mais que o nome"**: A Provedoria das Fazendas dos Defuntos e Ausentes no Brasil Colonial (séculos XVI-XVIII) / Wellington Júnio Guimarães da Costa. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Ouro Preto. Ouro Preto: O autor, 2018.

COUTO, Domingos do Loreto. Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco. Vol. I. In: **Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro**. Volume XXIV (1902). Rio de Janeiro: Officina Typographica da Bibliotheca Nacional, 1904.

COUTO, Mia. **A Confissão da Leoa** / Mia Couto. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CULLETON, Alfredo Santiago. A origem dos direitos humanos está na releitura dos Direitos de Gentes. **IHU** online, São Leopoldo, p. 65 - 69, 25 set. 2017. Disponível em: http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao511.pdf.

CUNHA, Jerónimo da, 1737-1798. **Arte de bachareis, ou prefeito juiz**: «na» qual se descrevem os requesitos, e virtudes necessárias a hum ministro / author Jeronymo da Cunha. - Lisboa: na Officina de João Bautista Lerzo, 1743. Disponível em: <https://purl.pt/22273>.

CUNHA, Mafalda Soares da; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa. A criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. **Tempo**, Niterói, v. 22, n. 39, p. 1-30, abr. 2016. DOI: https://doi.org/10.20509/TEM-1980-542X2016v223902.

CUNHA, Mônica Maria de Pádua Souto da. **Tribunal de Justiça de Pernambuco***:* 200 anos de história / Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha e Carlos Alberto Vilarinho Amaral (Orgs.). – Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2021.

DE MENEZES , M. V. Jurisdição e poder nas Capitanias do Norte (1654-1755). ***Sæculum* – Revista de História**, [S. l.], n. 14, 2006. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/11339.

DE NOVAES MARQUES, T. C. José Vaz Salgado: a herança de um militar-mercador no Recife de meados do século XVIII. **T.E.X.T.O.S DE H.I.S.T.Ó.R.I.A. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB**., v. 15, n. 1 (2007), p. 243-257, 18 dez. 2009. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27997.

DIAS, Érika. S. de Almeida Carlos. Informação e memória: o projeto resgate e a administração do brasil colonial no século XVIII. **IRIS - Revista de Informação, Memória e Tecnologia**, v. 1, n. 1, p. 43-66, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/IRIS/article/view/248119/36540>.

ELIAS, Norbert, 1897-1990. **A sociedade dos indivíduos** / Norbert Elias; organizado por Michael Schröter; tradução, Vera Ribeiro; revisão técnica e notas, Renato Janine Ribeiro. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

_____. **A sociedade de corte**: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte / Norbert Elias; tradução, Pedro Süssekind; prefácio, Roger Chartier. – Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

FALCON, Francisco José Calasans; NOVAIS, Fernando Antônio. A extinção da escravatura africana em Portugal no quadro da política econômica pombalina. In: Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História, 6., 1971, Goiânia. **Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História**. Trabalho livre e trabalho escravo. São Paulo: FFLCH-USP, 1973. Disponível em:<https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2018-12/1545755658_373232bbf241d8ac37bab72a3f996122.pdf>.

FAORO, Raymundo, 1925-2003. **Os donos do poder**: a formação do patronato político brasileiro / Raymundo Faoro; prefácio Gabriel Cohn. – 5. ed. – São Paulo: Globo, 2012.

FERNANDES, Simone Silvestre. Intendência dos Diamantes. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). **Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil**. Lisboa: Verbo, 1994. p. 442-444.

FERRAZ, Márcia Helena Mendes. Uma produção do salitre no Brasil colonial. **Quím. Nova**, São Paulo, v. 23, n. 6, p. 845-850, 2000. DOI: https://doi.org/10.1590/S0100-40422000000600021.

FIGUEIRÔA, S. "Metais aos pés do trono": exploração mineral e o início da investigação da terra no Brasil. **Revista USP**, n. 71, p. 10-19, 1 nov. 2006. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i71p10-19.

FONSECA, Fernando Taveira da. *Scientiae thesaurus mirabilis*: estudantes de origem brasileira na Universidade de Coimbra. **Revista Portuguesa de História**, t. XXXIII (1999). DOI: https://doi.org/10.14195/978-989-26-1366-6_3.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. Introdução: Desenhando perspectivas e ampliando abordagens – De "O Antigo Regime nos Trópicos" a "Na trama das redes". In: **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII / organizadores João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Apresentação. In: **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII / organização João Fragoso, Nuno Gonçalo Monteiro. – 1ªed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. **Portugal na época da Restauração**. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

FREIRE, Pascoal José de Melo. **Instituições de Direito Civil Português**: Boletim do Ministério da Justiça, Nº 163 e 164. Livro II. Lisboa: Procuradoria Geral da República, Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 1967.

FREYRE, Gilberto, 1900-1987. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51ª ed. ver. – São Paulo: Global, 2006.

FURTADO, Joaci Pereira. O épico gonzaguiano e o naufrágio da jangada de pedra: História e Retórica na epopeia de Tomás Antônio Gonzaga. **Rev. Let.**, São Paulo, v.59, n.2, p.181-196, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/letras/article/view/12260/9773>

FURTADO, Júnia Ferreira. Guerra, diplomacia e mapas: a Guerra da Sucessão Espanhola, o Tratado de Utrecht e a América portuguesa na cartografia de D'Anville. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p. 66-83, dez. 2011. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/2237-101X012022004.

GANDOLFI, Haira Emanuela; FIGUEIRÔA, Silvia Fernanda de Mendonça. As nitreiras no Brasil dos séculos XVIII e XIX: uma abordagem histórica no ensino de ciências. **Revista Brasileira de História da Ciência**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 279-297, jul./dez. 2014. Disponível em: https://www.sbhc.org.br/arquivo/download?ID_ARQUIVO=1962.

GARRIGA, Carlos. Os limites do reformismo bourbônico: a propósito da administração da justiça na América espanhola. **Almanack**, Guarulhos, n. 6, p. 38-60, dez. 2013. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320130604.

GINZBURG, Carlo, 1939-. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GÓMEZ GONZÁLEZ, Inés. ¿Un medio del control extraordinario? Las visitas particulares y secretas a los magistrados de las chancillerías y audiencias castellanas. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini (orgs.). **Cargos e Ofícios nas Monarquias Ibéricas**: Provimentos, Controlo e Venalidade (séculos XVII e XVIII). Lisboa, CHAM, 2012.

GONÇALVES, Adelto. **Gonzaga, um poeta do Iluminismo** / Adelto Gonçalves. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

GONZAGA, Tomás Antônio. **Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga**. Volume 01. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957.

_____. **Marília de Dirceu** [livro eletrônico]. Lira VIII, Parte III / Tomás Antônio Gonzaga; ilustrador João Lin. – 1.ed. – São Paulo: DCL, 2013.

GRINBERG, Keila. Apresentação: Interpretação e direito natural. In: GONZAGA, Tomás Antônio, 1744-1810. **Tratado de direito natural** / Tomás Antônio Gonzaga; organização e apresentação Keila Grinberg. – São Paulo: Martins Fontes, 2004.

GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval** / Paolo Grossi; tradução de Denise Rossato Agostinetti; revisão técnica de Ricardo Marcelo Fonseca. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014

GUENIFFEY, Patrice. La voluntad en la Historia. In: **Istor**, n.17, ano V, 2004, pp. 03-20. Disponível em: <http://www.istor.cide.edu/archivos/num_17/dossier1.pdf>.

HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan** – Instituições e poder político. Portugal – sec. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

_____. Os juristas como couteiros. A ordem na Europa ocidental dos inícios da idade moderna. In: **Análise Social**, vol. XXXVI (161), 2001, pp. 1183-1208. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218730673W4tYC7xw4Vr07TF8.pdf>.

_____. Depois do Leviathan. **Almanack Braziliense**, n. 5, p. 55-66, maio 2007. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.1808-8139.v0i5p55-66.

_____. **Imbecillitas**. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.

_____. **A cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Coimbra: Almedina, 2012.

_____. **Como os juristas viam o mundo (1550-1750)**: Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes. Lisboa: CreateSpace Independent Publishing Platform (Edição Kindle), 2015.

_____. Fazer um império com palavras. In: **O governo dos outros**: poder e diferença no império português / org. Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2016. Edição Kindle.

HERZOG, Tamar. Sobre la cultura jurídica de la América colonial (siglos XVI-XVIII). In: **Anuario de historia del derecho español**, ISSN 0304-4319, Nº 65, 1995. pp. 903-912. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/134634.pdf>.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Monções**. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil. **Revista de História** (USP), v. 50, n. 100 (1974). p. 265. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1974.132629.

IVO, Isnara Pereira. Trânsito, conquista e aventura na América portuguesa: sertão baiano no século XVIII. **Dimensões**: Revista de História da UFES, v. 21, p. 63-82, 2008. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2483.

_____. **Homens de caminho**: trânsito, comércio e cores nos sertões da América portuguesa. Século XVIII. Tese. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: Departamento de História/FAFICH, 2009. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VGRO-82TM88.

KOSELLECK, Reinhart, 1923-2006. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos / Reinhart Koselleck; tradução do original alemão Wilma Patrícia Maas, Carlos Almeida Pereira; revisão César Benjamin. – Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

LANNA, Marcos Aurélio. Nota sobre Marcel Mauss e o ensaio sobre a dádiva. **Revista de Sociologia e Política**, [S.l.], n. 14, jun. 2000. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-44782000000100010.

LAPA, Manuel Rodrigues (org.). **Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga**. Volume 01. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957.

_____. **Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga**. Volume 02. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957.

LASSWELL, Harold D. A estrutura e a função da comunicação na sociedade. In: **Comunicação e indústria cultural** / organização Gabriel Cohn. São Paulo: Ed. Nacional / Ed. Univ. de São Paulo, 1971.

LEVI, Giovanni. O trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar. **Tempo**, v. 20, 2014: 1-20, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Brasil. DOI: https://doi.org/10.5533/TEM-1980-542X-2014203606.

LISBOA, Breno Almeida Vaz. **Uma das principais dos domínios de Vossa Majestade**: poder e administração na capitania de Pernambuco durante o reinado de D. João V / Breno Almeida Vaz Lisboa. – 2017.

LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da Costa da Mina e Comércio Atlântico**: tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos, Pernambuco (1654-1760). 2008. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

LÓPEZ-CORDÓN, M. Victoria; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Enlightened politics in Portugal and Spain. In: **The Iberian World**: 1450–1820 / Edited by Fernando Bouza, Pedro Cardim and Antonio Feros. London and New York: Routledge, 2020.

LOUREIRO, J. Pinto. **Casa dos vinte e quatro de Coimbra**: elementos para a sua história. Coimbra: Ed. da Biblioteca Municipal, 1937.

MAGALHAES, Joaquim Romero. A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação - 1741-1750. **Tempo**, Niterói, v. 14, n. 27, p. 118-132, 2009. DOI: https://doi.org/10.1590/S1413-77042009000200009.

MARAVALL, José Antônio. La formación de la conciencia estamental de los letrados. In: **Revista de Estudios Políticos**, ISSN 0048-7694, Nº 70, 1953, págs. 53-82. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2128916.pdf>.

MARTINS, Sandra Eleutério Campos, 1961-. **A comunicação na comunidade Católica Apostólica Romana**: das Cartas dos Apóstolos a gêneros textuais atuais / Sandra Eleutério Campos Martins. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos. Uberlândia, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/15301.

MAUSS, Marcel [1872-1950]. **Ensaio sobre a dádiva**: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

MAXWELL, Kenneth. **A Devassa da devassa**: a Inconfidência Mineira, Brasil – Portugal, 1750-1808; tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**: Uma parábola familiar no Pernambuco colonial. 2ª edição revista. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. **Poder, administração e justiça**: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696). Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010.

_____. **Magistrados a serviço do rei**: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). 2013. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense Niterói, 2013. Disponível em: http://www.historia.uff.br/stricto/td/1530.pdf.

_____. Sindicantes e sindicados: os magistrados e suas residências na América portuguesa (século XVIII), ***Revista Historia y Justicia*** [En línea], 8 | 2017, Publicado el 13 junio 2017. p. 45, 49. Disponível em: http://journals.openedition.org/rhj/930. DOI: https://doi.org/10.4000/rhj.930.

_____. Os ministros da justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (séc. XVIII). **Rev. Hist.** (São Paulo), São Paulo, n. 171, p. 351-381, Dec. 2014. DOI: http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2014.89015.

MENEZES, Jeannie da Silva. Um excerto das culturas políticas nos mundos americanos. Perspectivas conceituais acerca dos tribunais *ad hoc* nas Capitanias do Norte (séc. XVII-XVIII). ***Fronteiras & Debates***, Macapá, v. 4, n. 1, jan./jun. 2017. DOI: http://dx.doi.org/10.18468/fronteiras.2017v4n1.p105-128.

_____. Uma cultura judicial de Antigo Regime em diálogo com a instalação de um Tribunal da Relação – experiências dos julgados de Pernambuco, sécs. XVIII-XIX. In: ***Tribunal da Justiça de Pernambuco***: 200 anos de história / Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha e Carlos Alberto Vilarinho Amaral (orgs.). – Recife: Tribunal da Justiça de Pernambuco, 2021.

MENEZES, Jéssica Maria Silva de. **O juízo de órfãos e a instituição da tutela feminina em Pernambuco colonial** / Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional. Orientadora: Jeannie da Silva Menezes. Recife, 2019. Disponível em: <http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede2/handle/tede2/8388>.

MIRANDA, Tiago C. P. dos Reis. António Freire de Andrade Encerrabodes (1699-1783). No espelho de Pombal. ***Penélope***, nº 30/31, 2004, pp. 93-134. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2596783.pdf>.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O Processo Político (1621-1807): D. Pedro II regente e rei (1668-1706). A consolidação da dinastia de Bragança. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). ***História de Portugal***. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998

_____. ***Elites e poder***: entre o Antigo Regime e o liberalismo. 2ª ed. rev. – Lisboa: ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2007.

_____. ***D. José***: na sombra de Pombal. Lisboa: Temas e Debates, 2008.

_____. A "tragédia dos Távoras". Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: ***Na trama das redes***: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII / organizadores João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. pp. 317-342.

_____; COSENTINO, Francisco. Grupos corporativos e comunicação política. In: ***Um reino e suas repúblicas no Atlântico***: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII / organização João Fragoso, Nuno Gonçalo Monteiro. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

MOTT, L. ***Bahia***: inquisição e sociedade [online]. Salvador: EDUFBA, 2010. Disponível em: https://static.scielo.org/scielobooks/yn/pdf/mott-9788523208905.pdf.

NARDI, Jean Baptiste. ***O fumo brasileiro no período colonial*** / Jean Baptiste Nardi. – São Paulo: Brasiliense, 1996.

NASCIMENTO, Rômulo Luiz Xavier do. "A pena e a lei": algumas considerações acerca do ordenamento jurídico e situações que se passaram no Pernambuco colonial. In: ***Tribunal da Justiça de Pernambuco***: 200 anos de história / Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha e Carlos Alberto Vilarinho Amaral (orgs.). – Recife: Tribunal da Justiça de Pernambuco, 2021.

NOVAIS, Idelma Aparecida Ferreira. ***A Mesa de Inspeção do Açúcar e Tabaco da Bahia, 1751-1808***. Tese. Universidade de São Paulo, Programa de Pós Graduação em História Econômica, São Paulo, 2016.

OLIVAL, Fernanda. O acesso de uma família de cristãos-novos portugueses à Ordem de Cristo. **Ler História**, 33 (1997), 67-82. ISSN: 0870-6182. Disponível em: <https://dspace.uevora.pt/rdpc/handle/10174/18753>.

OLIVEIRA, Luanna Maria Ventura de. **Fazendas e Escravos**: os direitos alfandegários e o controle fiscal sobre o comércio no Estado do Brasil – as alfândegas de Pernambuco e da Paraíba, 1700-1732. Tese de doutorado não publicada. Programa de Pós-Graduação em História da UFPE. Recife: a autora, 2021. s/p.

OLIVEIRA, Luís Cabral de; MAGALHÃES, Manuel. Julgando os outros e os outros como juízes: Félix Correia de Araújo na Angola de finais do século XVIII. In: **O governo dos outros**: poder e diferença no império português / org. Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2016. Edição Kindle.

OLIVEIRA, Luiz da Silva. **Privilégio da nobreza e fidalguia de Portugal**. Lisboa: Na Oficina de João Rodrigues Neves, 1806.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos / Eni Puccinelli Orlandi. – Campinas, SP: Pontes, 1999.

PAIVA, Eduardo França. Bateias, carumbés, tabuleiros: mineração africana e mestiçagem no Novo Mundo. In: PAIVA, Eduardo França & ANASTASIA, Carla Maria Junho. (orgs.) **O trabalho mestiço**: maneiras de pensar e formas de viver – séculos XVI a XIX. São Paulo/Belo Horizonte: Annablume/PPGH-UFMG, 2002.

PAIVA, Yamê Galdino de. **Vivendo à sombra das Leis**: Antonio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802). 2012. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Paraí-ba, João Pessoa, 2012.

_____. **Justiça e Poder na América Portuguesa**: Ouvidores e a administração da justiça na Comarca da Paraíba (c. 1687-c.1799). Tese de Doutoramento. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 2020.

PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto, 1493-1590. **Anais Pernambucanos**, 1666-1700. Vol. I. Recife – Pernambuco: Arquivo Público Estadual, 1951.

_____. **Anais Pernambucanos**, 1666-1700. Vol. IV. Recife – Pernambuco: Arquivo Público Estadual, 1952.

_____. **Anais Pernambucanos**, 1740-1794. Vol. VI. Recife – Pernambuco: Arquivo Público Estadual, 1953.

PERES, Cristiane Pereira. **Os confrontos entre os Paiaguá e os colonos na rota das monções (1719 – 1757)** / Dissertação (Mestrado em História) FHC, Faculdade de Ciências Humanas – Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados: UFGD, 2015. Disponível em: <https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/03/CRISTIANE-PERES-VERS%C3%83O-FINAL-DISSERTA%C3%87%C3%83O.pdf>.

PERES, Damião. **A diplomacia portuguesa e a Guerra de Sucessão Espanhola**. Barcelos: Portucalense Editora, 1931.

PINTO, Virgílio Noya, 1929- **O ouro brasileiro e o comércio anglo-português**: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII / Virgílio Noya Pinto. – São Paulo: Ed. Nacional; (Brasília): INL, 1979.

PIVA, Teresa C. C.; FILGUEIRAS, Carlos A. L. O fabrico e uso da pólvora no Brasil colonial: o papel de Alpoim na primeira metade do século XVIII. **Quím. Nova**, São Paulo, v. 31, n. 4, p. 930-936, 2008. DOI: https://doi.org/10.1590/S0100-40422008000400036.

PONCE LEIVA, Pilar. Versatilidad social y poderes múltiples en la América colonial, **Nuevo Mundo Mundos Nuevos** [En ligne], Colloques, mis en ligne le 05 janvier 2007. DOI: https://doi.org/10.4000/nuevomundo.3231

PRADO JÚNIOR, Caio, 1907-1990. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

PRODI, Paolo. **Uma história da justiça**: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito / Paolo Prodi; tradução Karina Janini. – São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RAMINELLI, Ronald. 1962- **Viagens ultramarinas**: monarcas, vassalos e governo a distância / Ronald Raminelli. – São Paulo: Alameda, 2008.

_____. Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal. c.1640-1750. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 28, n. 48, p. 699-723, dez. 2012. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/S0104-87752012000200011.

_____. **Nobrezas do Novo Mundo**: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

_____; BICALHO, Maria Fernanda. "Nobreza" e "cidadania" dos Brasis. Hierarquias, impedimentos e privilégios na América portuguesa. In: **O governo dos outros**: poder e diferença no império português / org. Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2016. Edição Kindle.

REIS, Lysie. Os "homens muito rudes e muito honrados dos mesteres". **Revista da Faculdade de Letras**, Ciência e Técnicas do Património, Porto, 2005. I Série, vol. IV, pp. 235-259. Disponível em: https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4945.pdf.

REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: **Jogos de escalas**: a experiência da microanálise / Jacques Revel; organizador; tradução Dora Rocha. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RIBEIRO JÚNIO, José, 1939-. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro**: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780. São Paulo: Hucitec, 2004.

ROCHA, Marcelo. **Papéis Selados**: carreira jurídica, estratégias de reputação e poder na Nova Espanha (1580-1730) / Marcelo Rocha. – Rio de Janeiro: Mauad X; Faperj, 2010.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Honra e estatuto de limpeza de sangue no Brasil colonial. **Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall**, v.4, n.1 (jan-jun), 2012. Disponível em: < https://seer.ufrgs.br/webmosaica/article/view/31841>.

RODRIGUES, José Damião. Nobreza e governança no Faial do Antigo Regime. In: **O Faial e a Periferia Açoriana nos Séculos XV a XX** (Actas do VI colóquio, realizado em Maio de 2014). Núcleo Cultural da Horta, 2015. pp. 181-196.

ROSENTAL, Paul-André. Construir o "macro" pelo "micro": Fredrik Barth e a "microstoria". In: **Jogos de escalas**: a experiência da microanálise / Jacques Revel; organizador; tradução Dora Rocha. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RUIZ, Rafael. **O sal da consciência**: probabilismo e justiça no mundo ibérico – São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência "Raimundo Lúlio" (Ramon Llull), 2015.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. Dossiê 2: Do Império de Portugal ao Império do Brasil • **Rev. Bras. Hist.** 18 (36) • 1998. DOI: https://doi.org/10.1590/S0102-01881998000200010.

_____. O Brasil Colonial: O Ciclo do Ouro, c. 1690-1750. In: **História da América Latina**: América Latina Colonial, volume II / organização Leslie Bethell; tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. – 1. ed. 3. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

SALLES, Wesley Dartagnan. **Tempos de crise**: o império português, a crise açucareira, o tráfico de escravos e a lei das arqueações (1640-1695) / Wesley Dartagnan Salles. Assis, 2014.

SAMPAIO, Carlos Jucá de; CONCEIÇÃO, Hélida S. O Antigo Regime e a economia costumeira na América portuguesa no século XVIII: notas para um debate. In: **Diálogos com o império**: câmaras ultramarinas e comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (séculos XVII e XVIII) / organização Carla Maria Carvalho de Almeida (Org). - 1. ed. - Belo Horizonte [MG]: Fino Traço, 2019.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. Festa do Corpo de Deus, oficiais mecânicos e estatutos de pureza de sangue no Rio de Janeiro setecentista. In: **A "Época Pombalina" no mundo luso-brasileiro** / Francisco Falcon, Claudia Rodrigues (Organizadores). – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

SCHAUB, Jean-Fréderic. Novas aproximações ao Antigo Regime português. **Penélope**, nº22, pp. 119-140, 2000. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2655568.pdf.

SCHWARTZ, Stuart. As grandes lavouras e as periferias. In: BETHELL, Leslie (org.). **América Latina Colonial**. Vol. II. São Paulo: EDUSP; Brasília, Distrito Federal: Fundação Alexandre Gusmão, 1998.

_____. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCHWARZ, Lilia Moritz. **Brasil**: uma biografia / Lilia Moritz Schwarz e Heloisa Murgel Starling – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SHAKESPEARE, William, 1564-1616. **O Mercador de Veneza** / William Shakespeare; tradução Beatriz Viérgas-Faria. – Porto Alegre, RS: L&PM, 2008.

SILVA, Ana Cristina Nogueira da Silva; HESPANHA, António Manuel. O Ambiente dos Poderes: A Identidade Portuguesa e O Quadro Espacial. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

SILVA, Evandro Marques Bezerra da. **Mandos e desmandos**: os ouvidores da Capitania de Pernambuco no reinado de D. João V (1708-1750). Dissertação. Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História. Recife: O autor, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7629.

SILVA, Henrique Nelson da. **Trabalhadores de São José**: artesãos do Recife no século XVIII / Henrique Nelson da Silva. Dissertação. Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Programa de Pós-Graduação em História. Recife: O autor, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7523.

SILVA, Luiz Geraldo. "Esperança de liberdade". Interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774). **Revista de História da USP**, nº 144 (2001), pp. 107-149. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i144p107-149

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia** [livro eletrônico]. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA, Maria da Graça de Barros. **Leis e saberes do ofício de alfaiate na época moderna**. O caso da cidade de Lisboa setecentista. Mestrado em História Moderna. Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras de Lisboa, Departamento de História. Lisboa: a autora, 2012. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/handle/10451/8819.

SILVA, Priscilla de Souza Mariano e. **A Justiça no período josefino**: atividade judiciária e irregularidades dos ouvidores na comarca de Pernambuco entre 1750 e 1777 / Priscilla de Souza Mariano e Silva. – Recife: a autora, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/11669.

SIMÕES, Mariane Alves. **Entre o juiz ordinário e o juiz de fora**: execução da justiça local e as ações cíveis de Mariana na primeira metade do século XVIII. Doutorado em História (Tese). Universidade Federal de Juiz de Fora, ICH – Instituto de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História. Juiz de Fora, 2020.

SOUSA, Avanete Pereira de. **Poder local e cotidiano**: a Câmara de Salvador no século XVIII. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia [dissertação de mestrado]. Salvador, 1996.

_____. **A Bahia no século XVIII**: poder político local e atividades econômicas. São Paulo: Alameda, 2012.

SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos & mofatras**: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759) / George F. Cabral de Souza. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

_____. Entre os sertões e o Atlântico. José Vaz Salgado: negócios, família e poder em Pernambuco (século XVIII). In: **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História da ANPUH**: conhecimento histórico e diálogo social. Natal – RN, 22 a 26 de julho de 2013.

_____. **Elites e exercício de poder no Brasil colonial**: a Câmara Municipal do Recife, 1710-1822 / George F. Cabral de Souza. – Recife: Editora UFPE, 2015.

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra**: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. **O Desembargo do Paço (1750-1833)**. Universidade Autónoma de Lisboa: Lisboa, 1996.

_____. Os Poderes do Centro: Governo e administração. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

_____. Os ministros do rei no poder local, ilhas e ultramar (1772-1826). **Penélope**, nº27, 2002, pp. 37-58.

_____. **Dicionário dos desembargadores**: 1640-1834 / José Subtil; pref. António Manuel Hespanha; colab. Nuno Camarinhas. – Lisboa: EDIUAL, 2010.

TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. **El Jurista en el Nuevo Mundo**. Pensamiento. Doctrina. Mentalidad. Global Perspectives on Legal History, Max Planck Institute for European Legal History Open Access Publication, Frankfurt am Main, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12946/gplh7>.

TESTOS, Jorge Veiga. O chanceler da Casa da Suplicação e o controlo dos actos dos desembargadores (séc. XVI). In: **Control y responsabilidade de los jueces (siglos XVI-XIX)** / José Sanchez-Arcilla Bernal (I.P.). – Madrid: Editorial Dykinson, 2017. pp. 83-97.

_____. Organização judiciária e administração da justiça no Portugal filipino: a "reformaçam da justiça" de Filipe I de Portugal (1582). In: **Estudos Luso-Hispanos de História do Direito** / Laura Beck Varella, María Julia Solla Sastre (coord.). Editorial Dykinson: Madrid, 2018. p. 101. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10016/27751>.

VALIM, Patrícia. O Tribunal da Relação da Bahia no final do século XVIII: politização da justiça e cultura jurídica na Conjuração Baiana de 1798. **Tempo** [online]. 2018, vol.24, n.1, pp.116-139. ISSN 1413-7704. DOI: http://dx.doi.org/1590/tem-1980-542x2018v240107.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. Thomaz Antonio Gonzaga. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Segunda Série, Tomo V, Vol. XII, Rio de Janeiro, 1849, pp. 120-136. Rio de Janeiro/Kraus Reprint, 1973. Disponível em: https://www.ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb/item/107706-revista-ihgb-tomo-xii.html.

VASCONCELLOS, Pe. Ignacio da Piedade e. **História de Santarém edificada** [...]. Volume 02. Lisboa: Vende-se na logea de J.F. Mendes e na de A. da Costa, 1740. Disponível em: < https://books.google.com.br/books?id=8FFfAAAAcAAJ&newbks=0&dq=juiz%20do%20tombo%20de%20santar%C3%A9m&hl=pt-BR&pg=PA252#v=onepage&q=juiz%20do%20tombo%20de%20santar%C3%A9m&f=false >.

VATTEL, Emer de. **O Direito das Gentes**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

VIEIRA, Erykles N. L. Humanizar ou Burocratizar (?): arqueamento das embarcações empregadas no transporte de cativos de Angola e Costa da Mina para a Capitania de Pernambuco em fins do século XVIII. In: 31° Simpósio Nacional de História, 2021, Rio de Janeiro. **Anais do 31° Simpósio Nacional de História** [livro eletrônico]: história, verdade e tecnologia. São Paulo: ANPUH-Brasil, 2021.

VIEIRA FILHO, Raphael Rodrigues. Populações negras e indígenas no sertão das Jacobinas séculos XVIII e XIX: é possível encontrá-las em documentos oficiais? In: **ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História** – Fortaleza, 2009. Disponível em: < http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.25/ANPUH.S25.1063.pdf>.

WEBER, Max. Os Fundamentos da Organização Burocrática: Uma Construção do Tipo Ideal. In: CAMPOS, Edmundo (org.). **Sociologia da Burocracia**. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

WEHLING, Arno e Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial** – O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). – Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

XAVIER, Ângela Barreto. Ser cidadão no Estado da Índia (séculos XVI-XVIII). In: **O governo dos outros**: poder e diferença no império português / org. Ângela Barreto Xavier, Cristina Nogueira da Silva. – Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2016. Edição Kindle.

_____; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In. HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**. O Antigo Regime (1620-1807). Vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

YOSHINO, Kenji. **Mil vezes mais justo**: o que as peças de Shakespeare nos ensinam sobre a justiça / Kenji Yoshino; [tradução Fernando dos Santos]. – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

APÊNDICE A – LISTA DE OUVIDORES NOMEADOS PARA A CAPITANIA (COMARCA) DE PERNAMBUCO, SÉCULO XVIII.[774]

Nome	Provisão	Data da nomeação	Data de Posse
Inácio de Morais Sarmento	Governador	13 de abril de 1701	13 de abril de 1701
João Guedes de Sá	Rei	02 de março de 1701	13 de agosto de 1701
José Inácio de Arouche	Rei	28 de novembro de 1704	07 de setembro de 1705
Luís de Valençuela Ortis[775]			03 de junho de 1710
João Marques Bacalhau	Rei	29 de abril de 1711	16 de outubro de 1711
José de Lima Castro	Rei	25 de abril de 1715	05 de junho de 1715
Fernando Luís Pereira	Rei	20 de março de 1719	05 de junho de 1719
Francisco Lopes de Carvalho	Rei	26 de março de 1722	08 de agosto de 1722
Manuel do Monte Fogaça	Rei	26 de fevereiro de 1725	28 de janeiro de 1726
Antônio Rodrigues da Silva	Rei	27 de maio de 1730	29 de novembro de 1730
Bento da Silva Ramalho	Rei	07 de novembro de 1733	07 de junho de 1734
António Rebelo Leite	Rei	23 de novembro de 1736	29 de agosto de 1737

[774] Fontes: INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco (1749). In: *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXVIII. Rio de Janeiro, Officinas de Artes Gráficas da Bibliotheca Nacional, 1908. p. 448-451. AHU_ACL_CU_015: Cx. 71, D. 5973; Cx. 73, D. 6105; Cx. 86, D. 7088; Cx. 88, D. 7141; Cx. 106, D. 8263; Cx. 115, D. 8811; Cx. 173, D. 12160; Cx. 184, D. 12786/ Cx. 211, D. 14348. ANTT: PT/TT/RGM/D/0003/89519; PT/TT/RGM/D/0019/85501; PT/TT/RGM/E/0000/88894 PT/TT/RGM/E/002/0032/137758; PT/TT/RGM/E/001/0032/112704; PT/TT/RGM/E/001/0032/107239; PT/TT/RGM/E/001/0029/114396; Memorial de Ministros: https://memorialdeministros.weebly.com/resultado-letrados.html?cbResetParam=1&IDJuiz=4633.

[775] Foi juiz de fora da cidade de Olinda e assumiu a ouvidoria geral da capitania de Pernambuco no dia 03 de junho de 1710, por ausência do ouvidor José Inácio de Arouche. Permaneceu na função até 16 de outubro de 1711, quando um novo ouvidor nomeado pelo rei tomou posse. INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco (1749) **).** In: *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. XXVIII. Rio de Janeiro, Officinas de Artes Gráficas da Bibliotheca Nacional, 1908. p. 451.

Francisco Correia Pimentel	Rei	05 de junho de 1742	24 de dezembro de 1742
Francisco Pereira de Araújo	Rei	13 de agosto de 1747	04 de janeiro de 1749
Manuel da Fonseca Brandão[776]			
João Bernardo Gonzaga[777]	Rei	20 de novembro de 1751	11 de março de 1752
Bernardo Coelho da Gama e Casco	Rei	28 de dezembro de 1757	Ant. 02 de janeiro de 1759
João Marcos de Sá Barreto	Rei	10 de maio de 1765	Ant. 08 de julho de 1766
José Teotónio Sedron Zuzarte[778]	Rei	09 de novembro de 1768	Post. 21 de março 1769
Francisco José de Sales	Rei	23 de outubro de 1773	
António José Pereira Barroso de Miranda Leite	Rei	23 de julho de 1777	
António Xavier de Moraes Teixeira Homem	Rainha	12 de abril de 1787	Post. 12 de abril de 1787
José Teotónio de Campos	Rainha	31 de março de 1789	Ant. 20 de maio de 1790
António Luís Pereira da Cunha	Rainha	04 de fevereiro de 1792	

[776] Foi desembargador da Relação da Bahia e em Pernambuco exerceu o cargo de ouvidor interino. Manuel da Fonseca Brandão foi chamado a Pernambuco para dar solução aos conflitos de jurisdição existentes entre o juiz de fora de Olinda e Recife, Antônio Teixeira da Mata, e do bispo D. Frei Luís de Santa Teresa. E, além disso, analisar a posição tomada pelo ouvidor Francisco Pereira de Araújo durante o conflito. AHU_ACL_CU_015, Cx. 71, D. 5973.

[777] A data de posse de João Bernardo Gonzaga na Ouvidoria Geral de Pernambuco está em GONÇALVES, Adelto. *Gonzaga, um peta do Iluminismo* / Adelto Gonçalves. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 35.

[778] DILIGÊNCIA de habilitação de José Teotónio Sedron Zuzarte. ANTT: Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra I e J, mç. 39, n.º 6. Código de referência: PT/TT/MCO/A-C/002-009/0039/00006.

José Joaquim Nabuco de Araújo	Rainha	21 de junho de 1798	19 de outubro de 1799

APÊNDICE B – DADOS BIOGRÁFICOS DOS PAIS E IRMÃ DE JOÃO BERNARDO GONZAGA.[779]

Dr. Tomé do Souto Gonzaga
Ano do nascimento: c.1678. **Origem**: Rio de Janeiro, freguesia da Sé. **Ascendência**: filho do Pe. Fr. João do Rosário (nome secular: João Antônio Maciel), religioso de São Francisco de Xabregas, natural de Campo Maior, bispado de Elvas; e de D. Maria do Souto, natural da freguesia da Candelária, Rio de Janeiro. **Casamento**: 31/05/1702, D. Teresa Jason (ambos casaram aos 24 anos de idade). **Descendência**: pai do Bel. João Bernardo Gonzaga e Lourença Felipa Gonzaga, ambos naturais do Rio de Janeiro. **Parentesco**: irmão de Domingos Maciel, Manuel Madre de Deus Gonzaga (religioso de Nossa Senhora do Carmo) e Antônio Maciel.
D. Teresa Jason (Jassam ou Jação)
Batismo: 19/08/1678. **Origem**: Porto, freguesia de São Pedro de Miragaia. **Ascendência**: filha de Domingos Ramos, homem de negócio, natural da freguesia de Lagoa, Reino do Algarve, e Tomásia Maria Ramos, natural da freguesia de São Nicolau, na cidade do Porto. **Casamento**: 31/05/1702, Tomé do Souto Gonzaga. **Descendência**: mãe de João Bernardo Gonzaga e Lourença Felipa Gonzaga, ambos naturais do Rio de Janeiro. **Parentesco**: irmã de Mariana Jason Clark (a grafia costuma variar para "Clarque") e cunhada de João Clark. Tia do Pe. Raimundo Clark e Pe. Tomás Max Clark. Neta materna de Duarte Jason, homem de negócio, e da sua esposa Catarina da Costa, ambos eram moradores em Cima do Muro, freguesia de São Nicolau. Nora do Pe. João do Rosário (João Antônio Maciel), natural da vila de Campo Maior, bispado de Elvas, e D. Maria do Souto, natural do Rio de

[779] Fontes: DILIGÊNCIA de Habilitação de Feliciano Gomes Neves. ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Feliciano, mç. 1, doc. 12. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-001/7242. LEITURA dos bacharéis Joaquim Antônio Gonzaga e Tomé Joaquim Gonzaga Neves. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letras I e J, mç. 50, n.º 6. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-9/50/6. GONÇALVES, Adelto. Gonzaga um poeta do iluminismo / Adelto Gonçalves. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. LAPA, Manuel Rodrigues (org.). Documentos. In: Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga. Volume 02. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957.

Janeiro. Avó dos bacharéis Joaquim Antônio Gonzaga e Tomé Joaquim Gonzaga Neves. Afilhada de Antônio Roiz Lanhoso e Mariana da Costa.
D. Lourença Felipa Gonzaga Neves
Batismo: 05/09/1719. **Origem**: Rio de Janeiro, freguesia da Candelária. **Ascendência**: filha de Dr. Tomé do Souto Gonzaga e D. Teresa Jason. **Casamento**: 31/05/1738, Feliciano Gomes Neves (nasceu em 1708 – afirmou ter 29 anos de idade em 1737 – natural da freguesia de Santa Lucrécia da Ponte do Louro, Arcebispado de Braga). **Descendência**: mãe do Bel. Tomé Joaquim Gonzaga Neves (nasceu em 1750), Bel. Joaquim Antônio Gonzaga (nasceu em 1756) e mais duas meninas que ingressaram no Convento de Santa Clara do Porto em 1747. **Parentesco**: nora de Vicente Gomes e Maria das Neves. Afilhada do sargento-mor André Pinto Guimarães e Isabel Pereira (esposa de Rafael da Silva).

APÊNDICE C – DADOS BIOGRÁFICOS DA 1ª ESPOSA DE JOÃO BERNARDO GONZAGA.[780]

D. Tomásia Isabel Clark Gonzaga
Batismo: 26/11/1707. **Falecimento**: 02/05/1745. **Origem**: Porto, freguesia de São Pedro de Miragaia. **Ascendência**: filha de João Clark e D. Mariana Clark. **Casamento**: 26/11/1732, Bel. João Bernardo Gonzaga. **Descendência**: mãe de Mariana (nasceu no dia 07/09/1728); Francisca (nasceu no dia 29/01/1733); Antônio (nasceu no dia 12/10/1738); José (nasceu no dia 25/09/1739); João (nasceu no dia 22/09/1740); Efigênia (nasceu no dia 17/12/1741); Tomás Antônio (nasceu no dia 11/08/1744). **Parentesco**: irmã de Ana Maria; Irmã Isabel Tomásia; Irmã Teresa Raimunda; Pe. Raimundo e Pe. Tomás. Nora de Tomé do Souto Gonzaga e D. Teresa Jason (esta também era sua tia de primeiro grau). Afilhada de George Clark, seu tio. Foram testemunhas do seu casamento o Abade Manuel da Cruz, Simão Nute de Gaia e Antônio de Deus Campos.
Cap. João (John) Clark
Origem: Londres. **Falecimento**: c.1721. **Ascendência**: filho do Cap. John Clark, natural da Antuérpia e responsável, junto a outros parceiros comerciais, de estabelecer rotas de comércio de tecido entre as ilhas Afortunadas (Tenerife, La Palma, La Gomera e Hierro) e Londres; e Mary Sirach, natural de San Cristóbal de la Laguna, em Santa Cruz de Tenerife, Ilhas Canárias, mas cuja família havia mudado para Londres. **Casamento**: 30/08/1692, Mariana Jason Clark. **Descendência**: pai de Ana Maria (nasceu no dia 26/07/1693); Tomásia Isabel (batizada em 26/11/1707); Irmã Isabel Tomásia; Irmã Teresa Raimunda; Pe. Raimundo Clark (batizado em 23/10/1715); Pe. Tomás Max Clark.

[780] Fontes: LEITURA do bacharel Tomás Antônio Gonzaga. ANTT. Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis, letra T, mç. 1, n.º 14. Código de referência: PT/TT/DP/A-A/5-3-16/1/14. GONÇALVES, Adelto. Gonzaga um poeta do iluminismo / Adelto Gonçalves. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. LAPA, Manuel Rodrigues (org.). Documentos. In: Obras completas de Tomás Antônio Gonzaga. Volume 02. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional do Livro, 1957.

Parentesco: irmão de George Clark. Genro de Domingos Ramos e Tomásia Maria Ramos. Avô de Mariana, Francisca, Antônio, José, João, Efigênia, Tomás Antônio, todos filhos de João Bernardo Gonzaga e Tomásia Isabel Gonzaga. Também avó dos filhos de Ana Clark e José Lobo: João Jason (casou-se com a prima Mariana, filha de João Bernardo e Tomásia Isabel) e José Clark Lobo.

D. Mariana Jason Clark

Batizada: 02/07/1676.

Falecimento: c.1753.

Origem: Porto, freguesia de São Pedro de Miragaia.

Ascendência: filha de Domingos Ramos, homem de negócio natural da freguesia de Lagoa, Reino do Algarve, e Tomásia Maria Ramos, natural da freguesia de São Nicolau, na cidade do Porto.

Casamento: 30/08/1692, John Clark.

Descendência: mãe de Ana Maria (nasceu no dia 26/07/1693); Tomásia Isabel (batizada em 26/11/1707); Isabel Tomásia; Teresa Raimunda; Pe. Raimundo Clark (batizado em 23/10/1715); Pe. Tomás Max Clark.

Parentesco: nora de John Clark e Mary Sirach. Avó de Mariana, Francisca, Antônio, José, João, Efigênia, Tomás Antônio, João Jason e José Clark Lobo.

APÊNDICE D – DADOS BIOGRÁFICOS DA 2ª ESPOSA DE JOÃO BERNARDO GONZAGA.[781]

D. Madalena Tomásia de Jesus
Origem: Vila de Santo Antônio do Recife. **Ascendência**: filha de João de Abreu Cordeiro e D. Gertrudes da Silva e Freitas. **Casamento**: aprox. 1764, Bel. João Bernardo Gonzaga. **Descendência**: D. Tomásia de Jesus Maria. **Parentesco**: irmã de Margarida de Abreu e Freitas (15 anos em 1734); Madalena de Abreu e Freitas (12 anos em 1734); Madalena Joana Maria de Jesus; Josefa Luísa de Trindade. Sobrinha de José de Abreu Cordeiro.
João de Abreu Cordeiro
Origem: Vila de Abrantes, Freguesia de São João Batista, Bispado da Guarda. **Ascendência**: filho de Gaspar Cordeiro Maçã, também boticário e natural da vila de Sardoal, Bispado da Guarda, e Serafina de Abreu Nogueira, natural da vila de Abrantes. **Profissão**: Boticário do Hospital Real da Cidade de Olinda. **Casamento**: aprox. 1719, D. Gertrudes da Silva e Freitas. **Descendência**: pai de D. Madalena Tomásia de Jesus; Margarida de Abreu e Freitas (15 anos em 1734); Madalena de Abreu e Freitas (12 anos em 1734); Madalena Joana Maria de Jesus; Josefa Luísa de Trindade. **Parentesco**: Irmão de José de Abreu Cordeiro. Neto paterno de Antônio Dias de Maçã e Joana Cordeira, ambos naturais e moradores da vila do Sardoal. Neto materno de Manuel de Abreu Machado e Maria Cordeira, ambos naturais e moradores da vila de Abrantes. Genro de Matias Lopes da Silva, natural de Lisboa, batizado na freguesia de São Paulo e, que foi morador da cidade de Olinda, e de D. Madalena de Freitas, natural da vila do Recife. Sogro do bacharel Caetano Ribeiro Soares, natural da vila de Tondela, distrito de Viseu, filho de Leandro Ribeiro Soares, natural da mesma vila.

[781] Fontes: PROCESSO do Pe. Bernardo da Silva do Amaral. ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, 208fl. Código de referência: PT/TT/TSO-IL/028/18053. DILIGÊNCIA de habilitação de João de Abreu Cordeiro. ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, doc. 2329. Código de referência: PT/TT/TSO-CG/A/008-002/2329. AHU_ACL_CU_015, Cx. 71, D. 5980. ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. O sexo devoto: normatização e resistência feminina no império Português – XVI-XVIII / Suely Creusa Cordeiro de Almeida. Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, Tese de Doutorado. Recife: a autora, 2003.

D. Gertrudes da Silva e Freitas

Origem: Olinda.

Ascendência: filha de Matias Lopes da Silva e D. Madalena de Freitas.

Casamento: aprox. 1719, João de Abreu Cordeiro.

Descendência: mãe de D. Madalena Tomásia de Jesus; Margarida de Abreu e Freitas (15 anos em 1734); Madalena de Abreu e Freitas (12 anos em 1734); Madalena Joana Maria de Jesus; Josefa Luísa de Trindade. Avó de D. Tomásia de Jesus Maria.

Parentesco: cunhada de José de Abreu Cordeiro. Neta paterna de Antônio Lopes, natural da cidade do Porto, e Maria Francisca de Souza, natural da Carnota, Bispado de Lisboa. Neta materna de Manuel de Freitas, natural da cidade do Porto e residente em Olinda, e Gracia Dias da Rocha, natural de Igarassu, Bispado de Pernambuco. Irmã de D. Cordula da Silva e Freitas. Tia de D. Madalena Severina de Bastos e Silva. Sogra de Caetano Ribeiro Soares.

ANEXO A – PLANTA CHOROGRAPHICA DA ESTRADA QUE PRINCIPIANDO NA SERRA DOS MONTES ALTOS... VEM FINALIZAR NO PORTO DE S. FELIS DEFRONTE DA VILA DA CACHOEIRA NO RIO PARAGUASU (1758).[782]

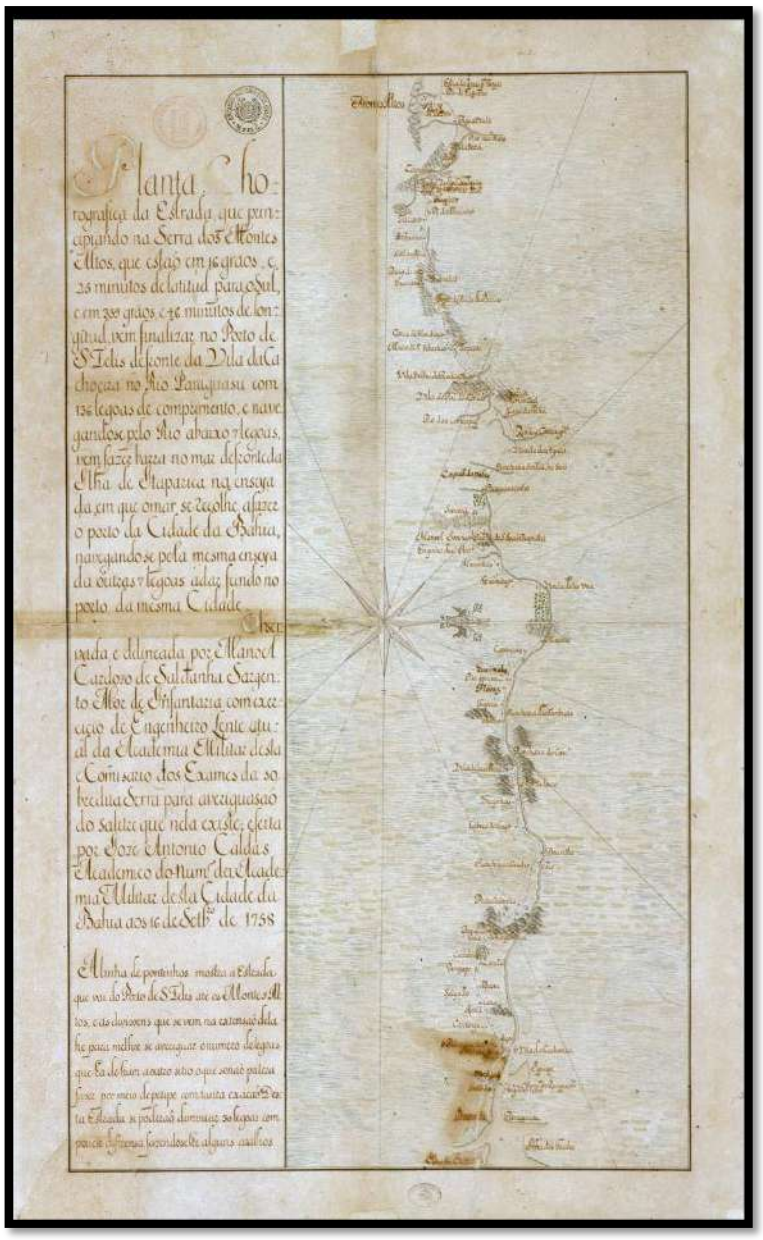

[782] Legenda: Planta corográfica da estrada, que principiando na Serra dos Montes Altos, que estão em 16 graus de, e 25 minutos de latitude para o sul, e em 339 graus, e 46 minutos de longitude, vem finalizar no porto de São Félix de fronte da Vila de Cachoeira no Rio Paraguaçu com 136 léguas de comprimento, e navegando-se pelo rio abaixo 07 léguas, vem fazer barra no mar de fronte da Ilha de Itaparica na enseada, em que o mar se recolhe a fazer o porto da Cidade da Bahia, navegando-se pela mesma enseada 07 léguas a dar fundo no porto da mesma cidade. Observada e delineada por Manuel Cardoso de Saldanha Sargento-Mor de Infantaria com exercício de Engenheiro Lente atual da Academia Militar desta e Comissário dos Exames da sobredita Serra para averiguação do salitre que nela existe; e feita por José Antônio Caldas Acadêmico do Numerário da Academia Militar desta Cidade da Bahia aos 16 de setembro de 1758. A linha de pontinhos mostra a estrada que vai do porto de São Félix até os Montes Altos, e as divisões que se veem na extensão dela é para melhor se averiguar o número de léguas, que há

ANEXO B – VISÃO APROXIMADA DO ANEXO A, ONDE ESTÁ SINALIZADA A LOCALIZAÇÃO DO POVOADO DE JENIPAPO (GENIPAPO).[783]

de um a outro sítio, o que se não poderá fazer por meio de petipe com tanta exação desta estrada por se poderão diminuir 30 léguas com pouca diferença, fazendo-lhe alguns atalhos. PLANTA chorographica da estrada que principiando na Serra dos Montes Altos... vem finalizar no Porto de S. Felis defronte da Vila da Cachoeira no Rio Paraguasu [...] - Bahia [Salvador] aos 16 de Set[em]bro de 1758. - 1 planta ms.: color., desenho a nanquim; 58,8 x 32,9cm em folha 64,5 x 38,8cm. Inventário Castro e Almeida AHU_ACL_CU_005-01, D. 3608, Anexo ao documento AHU_ACL_CU_005-01, D 3587. Disponível em: http://acervo.redememoria.bn.gov.br/redeMemoria/handle/20.500.12156.2/301396. Acesso 21 jul. 2020.

[783] PLANTA chorographica da estrada que principiando na Serra dos Montes Altos... vem finalizar no Porto de S. Felis defronte da Vila da Cachoeira no Rio Paraguasu [...] - Bahia [Salvador] aos 16 de Set[em]bro de 1758. - 1 planta ms.: color., desenho a nanquim; 58,8 x 32,9cm em folha 64,5 x 38,8cm. Inventário Castro e Almeida AHU_ACL_CU_005-01, D. 3608, Anexo ao documento AHU_ACL_CU_005-01, D 3587. Disponível em: http://acervo.redememoria.bn.gov.br/redeMemoria/handle/20.500.12156.2/301396. Acesso 21 jul. 2020.